MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Memorando nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Gonçalves Arrais
Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Instauração de Processo Licitatório – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixo Comutada (STFC) no modelo PABX em nuvem.

Senhor Diretor

Solicitamos a V.Exa, autorização para instauração de processo Licitatório, para formação de Ata de Registro de Preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixo Comutada na modalidade PABX em nuvem (100% digital), contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP, conforme as referências abaixo especificadas:

Grupo 1											
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UND**	**QTD**	**ARP 2577/25**	**Dispensa 19/24**	**ARP 20284714**	**ARP 36/25**	**Média**	**Mediana**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	Unid	2000	R$ 45,00	R$ 35,00	R$ 21,00	R$ 23,00	R$ 31,00	R$ 29,00	R$ 29,00	R$ 58.000,00
2	Licença URA.	Unid	100	-	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 83,33	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 5.000,00
	Valor Anual Estimado Grupo 1							**R$ 756.000,00**			

	ITEM											
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UND**	**QTD**	**ARP 01/2025**	**ARP 90230/25**	**Dispensa 9003/2025**	**ARP 49/25**	**Banco de Preços - Compras**	**Média**	**Mediana**	**VALOR UNIT.**	**VALO TOTA**
3	Aparelho Telefônico IP	Unid	2000	R$	R$ 291,00	R$ 291,53	R$	R$	R$	R$	R$	R$

				284,00			283,90	307,65	291,62	291,00	291,00	582.000
	Valor Total Estimado Item 3									**R$ 582.000,00**		

Seguem, em anexo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preço e mapa de risco.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 08/01/2026, às 14:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 08/01/2026, às 14:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237085** e o código CRC **C79E1D4B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026 - GPGJ/DG/CSG

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – MPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

-

-

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133, art.18, §1°, inciso VII, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve seguir os seguintes requisitos:

· A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
· A contratação deve seguir o disposto na Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – lei nº 9.472/1997 e demais leis que regulamentem os serviços de telefonia;
· A empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme as regulamentações brasileiras;
· O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
· O serviço deve possibilitar a realização de chamadas internas, locais, interurbanas e internacionais;
· As chamadas devem ser audíveis, sem falhas, sem chiados, sem eco, sem cortes, sem atrasos na voz, sem quedas na ligação e com latência máxima de 150 ms;
· A solução deve suportar o uso do mesmo ramal em até 5 dispositivos distintos;

· O serviço deve ser capaz de realizar a gravação em nuvem das chamadas, armazenando-as por 90 dias para acesso e download;
· O serviço deve ser capaz de gravar os registros das ligações por no mínimo 12 meses;
· A contratada será responsável por toda a instalação, atualização e configuração da rede telefônica;
· A contratada deve monitorar o hardware para detectar falhas ou componentes defeituosos que possam impactar o funcionamento do serviço;
· A contratada deve oferecer suporte telefônico e por email, 24 horas, 7 dias na semana;
· A contratada deve certifica-se de que a equipe responsável pela manutenção do sistema seja capacitada, bem como deve fornecer a capacitação daqueles que o administrarão.
· O sistema deve possuir portal web capaz de realizar a gestão das linhas, o monitoramento da disponibilidade em tempo real, status dos colaboradores e relatórios de atendimento;
· A solução deve ter os mesmos recursos de um PABX tradicional, contemplando todos os ramais, devendo incluir todos os equipamentos, softwares e licenças necessárias;
· A solução deve ser completamente em nuvem, não sendo necessária a instalação de nenhum equipamento, além do telefone, no ambiente da contratante;
· Todos os softwares e licenças necessárias para o funcionamento do serviço deverão estar incluídos, sem custo adicional ao contratante;
· A solução deve suportar ligações simultâneas em quantidade igual a quantidade de ramais contratados;
· A contratação deve permitir ampliação de capacidade através de novas licenças;
· A contratada deve realizar testes periódicos de desempenhos para garantir que o serviço de telefonia está operando dentro dos padrões esperados;
· A contratada deve implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;
· As chamadas deverão ser criptografadas;
· O sistema deve permitir uso de facilidades, tais como desvio de chamada, discagem automática, transferência de chamadas, discagem por ramal para chamadas internas, conferência, identificador do número chamador, caixa postal, dentre outras;

A URA deve possuir os seguintes requisitos:

· A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções Protocolo SIP;
· A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
· Mensagens customizáveis;
· Áudio de espera customizáveis;
· Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;
· Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);
· Reprodução de áudios específicos;
· Envio da ligação para sub-menus personalizados;
· Direcionamento da ligação para ramais específicos;
· Histórico de chamadas;
· Gravações de chamadas;

Os aparelhos IP devem possuir os seguintes requisitos:

· Tecnologia VoIP;
· Protocolo SIP;
· Possuir suporte para, no mínimo, 2 contas SIP;
· Suporte de linha L1 e L2;
· Possuir porta Gigabit Ethernet;
· Display gráfico LCD com luz de fundo;
· Identificador de chamadas;
· Áudio em HD;
· Qualidade na voz com suporte a QoS;
· Tecla de Menu;
· Tecla de sigilo (mute);
· Tecla flash e rediscar;
· Tecla para atendimento via headset

· Tecla para ajuste de volume;
· Possibilidade de configurar até 12 teclas (levando em consideração o somatório de contas e linhas);
· Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;
· Conector exclusivo para uso de headset RJ9;
· Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de telefonia fixa, através de licenças, com PABX em nuvem, com prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de garantir o serviço de telefonia em todos os prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Esta tecnologia foi escolhida levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia e buscando adequar-se à nova realidade no que concerne à telefonia, visto que este tem sido o serviço disponibilizado atualmente, bem como esta vem sendo a opção escolhida em instituições de grande porte, mais adequado a realidade deste projeto.

Este novo sistema busca criar melhores soluções para a demanda atual do Ministério Público do Maranhão, buscando um paralelo entre economicidade, facilidade, eficiência e segurança, desse modo a contratação deve:

· Reduzir custos com infraestrutura: busca funcionar utilizando a infraestrutura já disponível de internet, bem como afastar a necessidade de estrutura física para PABX;
· Reduzir custos com serviços: a contratação, nestes moldes, minimiza o gasto com serviços de manutenção, pois passa-se a configurar a partir de gerenciamento remoto;
· Garantir segurança: tendo em vista a necessidade do máximo padrão de segurança nas ligações, a contratação deve garantir estes melhores padrões.

A tecnologia VoIP (Voice Over IP) é a tecnologia que permite fazer e receber chamadas de voz através na internet, por meio de pacotes de dados ao invés da forma analógica anterior. Para isso, utiliza-se apenas a infraestrutura de internet, já disponível, e um telefone IP, também objeto desta licitação.

A contratada deve oferecer a possibilidade de portabilidade numérica, permitindo que os números existentes sejam mantidos, o que é crucial para a continuidade do atendimento ao público.

Além disso, o PABX virtual é uma central telefônica que gerencia chamadas internas, através de ramais, e externas, assim como o tradicional, mas funcionando em nuvem, de forma 100% digital. Isto é, não utiliza infraestrutura física, afastando os inconvenientes do método utilizado hoje. Além disso, a plataforma deve oferecer suporte técnico contínuo, garantindo a disponibilidade e funcionalidade do sistema.

O sistema escolhido conterá software (softphone), próprio da empresa, compatível com as versões mais recentes e usais de computador e smartphones, para realizar e receber chamadas, na mesma forma dos telefones IP.

Este modelo foi escolhido por ser a tecnologia que as provedoras escolheram para modernização de seus serviços e em razão dos benefícios que proporciona, principalmente:

1- Redução de custos

Este serviço é mais barato em comparação com os serviços tradicionais de telefonia, pois não exige grandes investimentos de infraestrutura, funcionando totalmente na rede de internet, além de dispensar gastos com manutenção.

2- Integração

Com o modelo escolhido, será possível integrar o sistema de telefonia e interface com outros sistemas do Ministério Público do Maranhão.

3- Segurança

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das ligações telefônicas, foi decidido pela obrigação de ser um sistema fechado, com protocolos que garantam isso.

Assim, esta solução deverá garantir toda a comunicação telefônica do Ministério Público do Maranhão, em todos os seus prédios, de forma ampla e contínua.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

5.1 **Solução I:** formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em núvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP – esta foi a solução que se mostrou mais adequada a demanda atual ;

5.2 **Solução II:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) convencional, com PABX analógico, utilizando rede física de telefonia, através de cabos de cobre – destaca-se que esta solução está em processo de extinção;

5.3 **Solução III:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) híbrida, com PABX digital – equipamento físico, através de protocolo SIP, utilizando conversor ATA (IP para telefônes analógicos);

5.4 **Solução IV:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), exclusivamente na modalidade VoIP, que utilize protocolo SIP, através de ramais IP, com ligações ilimitadas Fixo Local, LDN, VC1, VC2 e VC3;

5.5 **Solução V:** contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/21, uma vez que a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS presta o serviço objeto deste ETP e enquadra-se na hipótese legal;

5.6 **Solução VI:** Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos que tenham objeto identico ao objeto deste ETP.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade de ramais telefônicos, necessários para atender todas as unidades do Ministério Público, foram baseadas em levantamentos realizados pelos servidores da equipe da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir da demanda atual. Cabe registrar que a experiência na execução propiciou a atualização e o aprimoramento das informações utilizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Foi utilizada na estimativa dos preços, a mediana entre os preços encontrados em Atas de Registro de Preço, Dispensa e Banco de Preços, em anexo.

7.2 A presente despesa tem estimativa de custo total de R$ **1.338.000,00**, **(um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais).**

Telefonia				
Item	**Descrição**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Licença PABX em nuvem, com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com possibilidade de portabilidade numérica.	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00
2	Licença URA	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
3	Aparelho Telefônico IP	2000	R$ 291,00	R$ 582.000,00

*

7.2.1 – Mapa de Formação de Preço:

O mapa de formação de preços encontra-se anexo, e fundamentou-se na pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e no ComprasNet.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será necessário o parcelamento da contratação, visto que todos os itens guardam conexão entre si e podem ser oferecidos por uma mesma empresa.

9. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a comunicação telefônica fixa em todas os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração, após a finalização do processo de licitação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo recebimento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes

pontos:

· A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
· Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;
· A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;
· A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
· As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
· Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
· A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
· Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, .de 13 de novembro de 2020.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção – CSG -PGJ/MA

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 08/01/2026, às 14:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 08/01/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237100** e o código CRC **0C60A234**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 1/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	UNID	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00
2	Licença URA.	UNID	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
3	Aparelho Telefônico IP	UNID	2000	R$ 291,00	R$ 582.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Conta telefônica detalhada;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

4.2.3.8. Histórico de chamadas;

4.2.3.9. Gravações de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar serviços de chat, áudio e vídeo;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Conteúdo: Configuração da solução, configuração do gerenciador de serviços, configuração dos widgets e instrução de integração com site PGJ-MA;

4.5.1.4. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.5. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para, no mínimo, 2 contas SIP;

4.6.5. Suporte de linha L1 e L2;

4.6.6. Possuir porta Gigabit Ethernet;

4.6.7. Display gráfico LCD com luz de fundo;

4.6.8. Identificador de chamadas;

4.6.9. Áudio em HD;

4.6.10. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.11. Tecla de Menu;

4.6.12. Tecla de sigilo (mute);

4.6.13. Tecla flash e rediscar;

4.6.14. Tecla para atendimento via headset;

4.6.15. Tecla para ajuste de volume;

4.6.16. Possibilidade de configurar até 12 teclas (levando em consideração o somatório de contas e linhas);

4.6.17. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.18. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.19. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços do anexo I;

6.3. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.3.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.3.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local instalação;

6.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

(Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.23. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.24. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.25. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.26. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

11.2. Pessoa física:

11.3. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário Individual:

11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI:

11.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.8. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.9. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Sociedade empresária estrangeira:

11.11. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.12. Sociedade Simples;

11.13. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.15. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.16. Sociedade Cooperativa:

11.17. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.18. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.19. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MA em plena validade;

11.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.36. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é de R$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 08/01/2026, às 14:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 08/01/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237104** e o código CRC **F43D59F4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Ofício nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – TELEFONIA

ITEM											
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UND**	**QTD**	**ARP 2577/25**	**Dispensa 19/24**	**ARP 20284714**	**ARP 36/25**	**Média**	**Mediana**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	Unid	2000	R$ 45,00	R$ 35,00	R$ 21,00	R$ 23,00	R$ 31,00	R$ 29,00	R$ 29,00	R$ 58.000,00
2	Licença URA.	Unid	100	-	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 83,33	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 5.000,00
	Valor Anual Estimado Itens 1 e 2							**R$ 756.000,00**			

	ITEM											
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UND**	**QTD**	**ARP 01/2025**	**ARP 90230/25**	**Dispensa 9003/2025**	**ARP 49/25**	**Banco de Preços - Compras**	**Média**	**Mediana**	**VALOR UNIT.**	**VALC TOTA**
3	Aparelho Telefônico IP	Unid	2000	R$ 284,00	R$ 291,00	R$ 291,53	R$ 283,90	R$ 307,65	R$ 291,62	R$ 291,00	R$ 291,00	R$ 582.00
	Valor Total Estimado Item 3								**R$ 582.000,00**			

VALOR ESTIMADO **GRUPO 1**	VALOR ESTIMADO **ITEM 3**	**TOTAL ANUAL**
R$ 756.000,00	**R$ 582.000,00**	**R$ 1.338.000,00**

1.1 Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar a formação de preço dos itens licitados fundamentou-se na pesquisa de preço pelo site ComprasNet (https://www.comprasnet.gov.br) e pelo site Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br);

1.2 Vale ressaltar que foram utilizadas Atas de Registro de Preços e Dispensa de Licitação encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, todas vigentes segundo o banco de pesquisa, isto se deu pela impossibilidade de encontrar valores de referência no banco de preços do site Compras, dada a especificidade do objeto, razão pela qual exigiu que a pesquisa fosse realizada individualmente, buscando itens correlatos ao da presente licitação.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 08/01/2026, às 14:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237127** e o código CRC **DBFE948F**.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
45/2025	925129	Rascunho	KADIJA DE CALDAS ITAPARY NICOLAU

Título: Telefone

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 663.000,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
603509 - Aparelho Telefônico Digital Função: Viva Voz, Controle De Volume , Sinalização Linha: Pabx , Condição Ambiental: 0 A 37 ° C, Quantidade Teclas: 30 UN, Tipo Display: Gráfico De 128x48 Pixels , Cor: Preta , Aplicação: Central Telefônica	Unidade	2000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 159,9000	R$ 307,6500	R$ 331,5000	Coeficiente de Variação: 29,4265% Desvio Padrão: 90,5307 Maior Preço: R$ 400,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.089,0000	12/11/2025	Não

Id da Compra
38026205900202025

Comprado em
12/11/2025

N° do Item
65

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de diversos materiais de consumo (segurança, cozinha central e horta)

Esfera
Estadual

UASG
380262

Forma
SISPP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
46.222.423 CRISTIAN MOURA DA FONSECA

Marca/modelo
Aparelho Telefônico

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	PMSP - SECRETARIA MUNIC. URBANISMO E LICENC. - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 15.267,0000	25/09/2025	Não

Id da Compra
92636706000682025

Comprado em
25/09/2025

N° do Item
1

Objeto da Compra
Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Terminal Móvel de Dados - TMD (Smartphone) com acessórios, manutenção, suporte, seguro contra furto, roubo e dano acidental, plano de voz ilimitado e pacote de dados compartilhados

Esfera
Municipal

UASG
926367

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
JB LICITACOES LTDA

Marca/modelo
similar

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Rua São Bento	01035000	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 742,2200	25/07/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
19500506900432024	25/07/2025	4	Objeto: Dispensa Eletrônica - Aquisição de materiais de consumo diversos: lâmpada tubular 18wa 20w; telefones VoIP com fio, sem fio e ramalinteligente; para uso no âmbito da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros/MG.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	195005	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
19.385.437 IRANEIDE VIEIRA DOS SANTOS	INTELBRAS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 223,0000	23/07/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
71800006900162025	23/07/2025	15	Objeto: Aquisição de materiais e suprimentos de informática e telefone para a SecNSNQ.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	718000	SISPP	Dispensa

Fornecedor	Marca/modelo
PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	DV

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 300,0000	07/07/2025	Sim

Id da Compra
98703306900162025

Comprado em
07/07/2025

N° do Item
3

Objeto da Compra
Objeto: Aquisição de mobiliário e itens diversos, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descritivo em anexo, por tempo determinado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta eseus anexos.

Esfera
Estadual

UASG
987033

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
T. GUIMARAES - INFORMATICA

Marca/modelo
Fanvil

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 400,0000	02/06/2025	Sim

Id da Compra
78370106900182025

Comprado em
02/06/2025

N° do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Aquisição de Telefone IP e Licença de ramal IP para atender a necessidade do HospitalNaval de Natal.

Esfera
Federal

UASG
783701

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
ASCOT TELECOMUNICACOES LTDA

Marca/modelo
intelbras

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
-

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim

Id da Compra
10231805900192025

Comprado em
29/05/2025

N° do Item
3

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Itens de Informática

Esfera
Estadual

UASG
102318

Forma
SISRP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
GS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Marca/modelo
Telefone IP 4 SIP GR

Índice e Valor
-

Ata
Acesse a Ata

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 159,9000	11/04/2025	Sim

Id da Compra
98422305900362025

Comprado em
11/04/2025

N° do Item
30

Objeto da Compra
Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de benspermanentes: mobiliário e/ou equipamentos escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos, por meio do programa de fortalecimento das escolas municipais, que serão destinados paraas escolas: Escola Municipal Coronel Pedro Silva, Escola Municipal Eliza Alvarenga Casarino, Escola Municipal Professor José Otaviano Neves e Escola Municipal Vereador José Alvarenga

Esfera
Municipal

UASG
984223

Forma
SISPP

Modalidade
Pregão

Fornecedor
MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Marca/modelo
Intelbras

Índice e Valor
-

Ata
-

Edital
Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 363,0000	31/03/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12063705900402024	31/03/2025	13	Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão SRP SRP 90040/2024 - Aquisição de Materiais de Consumo deInformática Para BABV

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120637	SISRP	Pregão

Fornecedor	Marca/modelo
ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA	V3001

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 22/12/2025 15:09

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

À
INFINITY TI TELECOM E INFORMÁTICA LTDA
A/C Sr. William Olanda

REF.: Processo CRQ-IV 41/25
Dispensa Eletrônica nº 2/2025 – Aquisição de Telefone IP com PoE integrado e demais especificações.

Confirmo o pedido para o fornecimento de Telefone IP com PoE integrado e demais especificações, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	110	Un	Aparelho IP com Viva Voz, Identificador de Chamadas, Porta Ethernet 10/100/1000 Modelo GXP GRP2602G c/ Fonte – Grandstream	R$ 308,00	R$ 33.880,00

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir desta data.

O valor total da despesa será de **R$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais)** e o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas). Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R$ 13,40.

Anexo CRQ Ata (0237320) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 31

Caso haja retenção do imposto e das contribuições (IR-Pis/Pasep-Cofins-CSLL), conforme previstos na IN-RFB nº 1.234 de 11/01/2012. Estes valores deverão ser destacados na nota fiscal. A falta de destaque dos valores da retenção no documento de cobrança impossibilitará o CRQ-IV de efetuar o seu pagamento e a nota fiscal será devolvida para a sua retificação.

Atenciosamente,

NeoSigner Assinatura Avançada
WAGNER APARECIDO CONTRERA LOPES
CPF: ***.729.478-**
27/11/2025
Serpro

WAGNER AP. CONTRERA LOPES
Superintendente

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO
CNPJ: 62.624.580/0001-45
I.E.: Isenta
End.: Rua Oscar Freire, 2039 – Pinheiros/SP
CEP: 05409-011

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA**

Nº 90003/2025

CONTRATANTE: UASG 929881

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 80 (oitenta) aparelhos telefônicos para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 23.322,40

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/05/2025 às 08h

Até 23/05/2025 às 09:59h

PERÍODO DE LANCES:

De 23/05/2025 às 10h

Até 23/05/2025 às 16h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 5
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6
4.FASE DE LANCES 7
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 8
6.HABILITAÇÃO 9
7.CONTRATAÇÃO 11
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9003/2025 -SEIA

Protocolo nº: 23.776.985-6

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Inovação - SEI, por meio do Núcleo Administrativo Setorial, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/05/2025

Link de acesso: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da fase de lances: Com disputa

Hora da sessão: 10:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 A solicitação tem como objeto **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 80 (oitenta) aparelhos telefônicos para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 A aquisição será em lote único, conforme tabela constante abaixo.

RESUMO – LOTE ÚNICO				
Código GMS	**Item**	**Quantidade**	**Valor Unitário (mediana mapa de preço)**	**Valor Máximo do Lote**
5801-84530	01- Aparelho Telefônico, TIPO: IP	80	**R$ 291,53**	**R$ 23.322,40**

Especificação Técnica

Item 1: Telefone IP com 2 linhas

TELEFONES IP GIGABIT

Tela

- Apresentar:
- Data e hora;
- Identificação de usuário;
- Número de identificação do chamador (Caller ID);
- Número digitado;
- Acesso às configurações e facilidades do aparelho;
- Indicação de telefone não registrado.

Teclas

- Deve possuir no mínimo, as seguintes funções no próprio aparelho, através de teclas
- fixas, tecla multifuncional ou menu de contexto:
- Mute;
- Rediscagem;
- Transferência;
- Controle de volume de chamada e toque de chamada;
- Ativação / desativação do headset;
- Viva-voz full-duplex.

Alimentação

- Alimentação via LAN (PoE - Power over Ethernet) segundo IEEE 802.3af.
- Acompanhar fonte de alimentação externa através de adaptador de energia 100-240 VAC, 60 Hz.

Funcionalidades

- Suportar a funcionalidade de chamada em espera.
- Suportar a funcionalidade de conferência a três.
- Suportar a funcionalidade de correio de voz.
- Suportar a funcionalidade de transferência de chamadas.
- Possuir histórico de chamadas perdidas, efetuadas e recebidas com pelo menos 10 (dez) registros.

Áudio

- Suporte ao codec G.711 A-law.
- Suporte a envio de DTMF in-band and out-of-band (In audio, RFC2833 ou RFC 4733, SIP INFO).
- Suporte à detecção de atividade de voz VAD (Voice Activity Detecting).
- Suporte à geração de ruído de conforto CNG (Confortable Noise Generation).
- Suporte ao cancelamento de eco acústico AEC (Acoustic Echo Cancellation).

Segurança e Qualidade de Serviço

- Criptografia da sinalização através de SIP sobre TLS (Transport Layer Security – RFC 2246).
- Criptografia de mídia através de SRTP (Secure Real Time Protocol - RFC 3711) com troca de chaves SDES (RFC 4568).
- Autenticação via SIP Digest Authentication (RFC 2617 e/ou 7616 e RFC 3261).
- Possuir configuração de QoS Diffserv (ToS).
- Possuir configuração de VLAN Tag, conforme padrão IEEE 802.1Q.

Rede

- Suportar o protocolo para sinalização de sessões multimídia SIP (Session Initiation Protocol) – RFC 3261.
- Suportar o protocolo SDP (Session Description Protocol - RFC 4566) para negociação dos parâmetros da sessão multimídia.
- Suportar os protocolos de transporte e controle de mídia RTP/RTCP (Real Time Protocol / Real Time Control Protocol - RFC 3550).
- Suportar Cliente DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol - RFC 2131) e IP estático.
- Suportar o protocolo SNTP – Simple Network Time Protocol ou NTP – Network Time Protocol – RFC 1305/5905 - para a sincronismo do relógio com outros dispositivos.

Administração

- Administração remota via Web (HTTP/HTTPS), com autenticação de usuário e senha. Administração local via teclado do aparelho, com autenticação por senha e com visualização no display LCD.

Interfaces

- Possuir micro-switch interno integrado com 2 (duas) interfaces Ethernet 10/100/1000 Mbps Base-T full-duplex, auto-sense, conector RJ-45, sendo uma para a conexão com a rede e uma para conexão com o microcomputador.
- O desempenho das interfaces padrão Ethernet, deverá atingir, no mínimo, 90% da taxa nominal como taxa de transferência real.
- Possuir conector padrão RJ-9 incorporada ao aparelho, para conexão de headset.

Provisionamento

- O telefone deverá ter a opção de ser configurado remotamente através de um servidor TFTP (Trivial File Transfer Protocol)/FTP (File Transfer Protocol) ou HTTP/HTTPS.
- O telefone deve suportar provisionamento por DHCP nas plataformas WINDOWS e LINUX.
- O fabricante deverá fornecer toda a documentação necessária à confecção dos arquivos de provisionamento, assim como as configurações necessárias ao servidor de hospedagem dos arquivos.
- A documentação deverá conter todos os procedimentos necessários, de modo que seja completa o suficiente para que a implementação do processo de provisionamento automático possa ser integrada a outros sistemas.
- O telefone deverá obter via DHCP, as informações referentes ao servidor de provisionamento.
- Todas as configurações disponíveis na interface de configuração HTTP/HTTPS deverão estar disponíveis para provisionamento remoto.
- O aparelho deverá permitir que o processo de provisionamento seja executado em determinados intervalos de tempo, para suprir atualizações de configuração, de forma automática.
- O método de provisionamento deve seguir um padrão que permita a configuração diferenciada de cada aparelho.
- O equipamento deve permitir a atualização do firmware de forma remota.

Outros

- Ser disponibilizado com patch cord categoria 5e ou superior, de no mínimo 1,5m de comprimento.

• Fornecer toda a documentação necessária para a administração, configuração e manutenção, em português ou inglês e sem restrições de tempo e uso. • Deverá ser entregue com o último release de software disponível no site do fabricante. • Durante o período contratual, deverá ser assegurado o acesso gratuito às novas versões de firmware. • Deve estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, controladas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, no que concerne a interligação com a rede pública de telefonia, devendo ser apresentado o respectivo Certificado de Homologação emitido pela ANATEL até a data de entrega do produto. **Telefone IP Gigabit tipo básico** • Possuir display LCD com resolução mínima de 128x48 pixels e luz de fundo. • Permitir, no mínimo, a configuração de 2 (duas) contas SIP. • Possuir no mínimo 2 teclas programáveis (Line keys + DSS Keys). **Telefone IP Gigabit tipo diretor** • Possuir display LCD colorido com resolução mínima de 320x240 pixels. • Permitir, no mínimo, a configuração de 4 (quatro) contas SIP. • Possuir no mínimo 16 teclas programáveis (Line keys + DSS Keys).
Quantidade: 80 unidades.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 O descritivo apresentado nesta etapa corresponde ao item 1.2 do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: www.compras.gov.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto

neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (Dez centavos).

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02(dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), adstrito ao prazo de garantia da fabricante, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Minuta do contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

ANEXO VI – Declaração LGPD.

(datado e assinado eletronicamente)
Helenton Eiiti Miyamura
Agente de Contratação SEIA

Ciente

(datado e assinado eletronicamente)
Andrea Regina Burakoski da Cunha
Chefe do NAS/SEIA

De acordo

(datado e assinado eletronicamente)
Marcos Vitório Stamm
Diretor-Geral/SEIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A solicitação tem como objeto **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 80 (oitenta) aparelhos telefônicos para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA).**

RESUMO – LOTE ÚNICO				
Código GMS	**Item**	**Quantidade**	**Valor Unitário (menor preço)**	**Valor Total do Lote**
5801-84530	01- Aparelho Telefônico, TIPO: IP	80	**R$ 291,53**	**R$ 23.322,40**

1.2. Especificações e Quantitativos

Item 1: Telefone IP com 2 linhas

TELEFONES IP GIGABIT

Tela

- Apresentar:
- Data e hora;
- Identificação de usuário;
- Número de identificação do chamador (Caller ID);
- Número digitado;
- Acesso às configurações e facilidades do aparelho;
- Indicação de telefone não registrado.

Teclas

- Deve possuir no mínimo, as seguintes funções no próprio aparelho, através de teclas
- fixas, tecla multifuncional ou menu de contexto:
- Mute;
- Rediscagem;
- Transferência;
- Controle de volume de chamada e toque de chamada;
- Ativação / desativação do headset;
- Viva-voz full-duplex.

Alimentação

- Alimentação via LAN (PoE - Power over Ethernet) segundo IEEE 802.3af.
- Acompanhar fonte de alimentação externa através de adaptador de energia 100-240 VAC, 60 Hz.

Funcionalidades

- Suportar a funcionalidade de chamada em espera.
- Suportar a funcionalidade de conferência a três.
- Suportar a funcionalidade de correio de voz.
- Suportar a funcionalidade de transferência de chamadas.
- Possuir histórico de chamadas perdidas, efetuadas e recebidas com pelo menos 10 (dez) registros.

Áudio

- Suporte ao codec G.711 A-law.
- Suporte a envio de DTMF in-band and out-of-band (In audio, RFC2833 ou RFC 4733, SIP INFO).
- Suporte à detecção de atividade de voz VAD (Voice Activity Detecting).

- Suporte à geração de ruído de conforto CNG (Confortable Noise Generation).
- Suporte ao cancelamento de eco acústico AEC (Acoustic Echo Cancellation).

Segurança e Qualidade de Serviço

- Criptografia da sinalização através de SIP sobre TLS (Transport Layer Security – RFC 2246).
- Criptografia de mídia através de SRTP (Secure Real Time Protocol - RFC 3711) com troca de chaves SDES (RFC 4568).
- Autenticação via SIP Digest Authentication (RFC 2617 e/ou 7616 e RFC 3261).
- Possuir configuração de QoS Diffserv (ToS).
- Possuir configuração de VLAN Tag, conforme padrão IEEE 802.1Q.

Rede

- Suportar o protocolo para sinalização de sessões multimídia SIP (Session Initiation Protocol) – RFC 3261.
- Suportar o protocolo SDP (Session Description Protocol - RFC 4566) para negociação dos parâmetros da sessão multimídia.
- Suportar os protocolos de transporte e controle de mídia RTP/RTCP (Real Time Protocol / Real Time Control Protocol - RFC 3550).
- Suportar Cliente DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol - RFC 2131) e IP estático.
- Suportar o protocolo SNTP – Simple Network Time Protocol ou NTP – Network Time Protocol – RFC 1305/5905 - para a sincronismo do relógio com outros dispositivos.

Administração

- Administração remota via Web (HTTP/HTTPS), com autenticação de usuário e senha. Administração local via teclado do aparelho, com autenticação por senha e com visualização no display LCD.

Interfaces

- Possuir micro-switch interno integrado com 2 (duas) interfaces Ethernet 10/100/1000 Mbps Base-T full-duplex, auto-sense, conector RJ-45, sendo uma para a conexão com a rede e uma para conexão com o microcomputador.
- O desempenho das interfaces padrão Ethernet, deverá atingir, no mínimo, 90% da taxa nominal como taxa de transferência real.
- Possuir conector padrão RJ-9 incorporada ao aparelho, para conexão de headset.

Provisionamento

- O telefone deverá ter a opção de ser configurado remotamente através de um servidor TFTP (Trivial File Transfer Protocol)/FTP (File Transfer Protocol) ou HTTP/HTTPS.
- O telefone deve suportar provisionamento por DHCP nas plataformas WINDOWS e LINUX.
- O fabricante deverá fornecer toda a documentação necessária à confecção dos arquivos de provisionamento, assim como as configurações necessárias ao servidor de hospedagem dos arquivos.
- A documentação deverá conter todos os procedimentos necessários, de modo que seja completa o suficiente para que a implementação do processo de provisionamento automático possa ser integrada a outros sistemas.
- O telefone deverá obter via DHCP, as informações referentes ao servidor de provisionamento.
- Todas as configurações disponíveis na interface de configuração HTTP/HTTPS deverão estar disponíveis para provisionamento remoto.
- O aparelho deverá permitir que o processo de provisionamento seja executado em determinados intervalos de tempo, para suprir atualizações de configuração, de forma automática.
- O método de provisionamento deve seguir um padrão que permita a configuração diferenciada de cada aparelho.
- O equipamento deve permitir a atualização do firmware de forma remota.

Outros

- Ser disponibilizado com patch cord categoria 5e ou superior, de no mínimo 1,5m de comprimento.
- Fornecer toda a documentação necessária para a administração, configuração e manutenção, em português ou inglês e sem restrições de tempo e uso.
- Deverá ser entregue com o último release de software disponível no site do fabricante.
- Durante o período contratual, deverá ser assegurado o acesso gratuito às novas versões de firmware.

• Deve estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, controladas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, no que concerne a interligação com a rede pública de telefonia, devendo ser apresentado o respectivo Certificado de Homologação emitido pela ANATEL até a data de entrega do produto. **Telefone IP Gigabit tipo básico** • Possuir display LCD com resolução mínima de 128x48 pixels e luz de fundo. • Permitir, no mínimo, a configuração de 2 (duas) contas SIP. • Possuir no mínimo 2 teclas programáveis (Line keys + DSS Keys). **Telefone IP Gigabit tipo diretor** • Possuir display LCD colorido com resolução mínima de 320x240 pixels. • Permitir, no mínimo, a configuração de 4 (quatro) contas SIP. • Possuir no mínimo 16 teclas programáveis (Line keys + DSS Keys).
Quantidade: 80 unidades.

1.3. Fornecimento

1.3.1. A aquisição deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

1.3.2. O agendamento deverá ser feito de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e recessos, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, com o servidor:

Maria Rosani Gregório (Núcleo Administrativo – Setor de Almoxarifado)
Email: inova.licitacao@inova.pr.gov.br
Telefone: (41) 9771-4966

1.3.3. Endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA
Rua Frederico Maurer, n°. 618
Bairro Hauer, Curitiba – PR
CEP 81.630-020

1.3.4. O quantitativo foi estabelecido de acordo com a necessidade da Secretaria, não implicando em obrigatoriedade de contratação.

1.4. Amostras

1.4.1. Deverá enviar o catalogo para avaliação

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o encerramento do contrato nº 607/2024, que contemplava a disponibilização de aparelhos telefônicos como *facilities* para a Secretaria, não há estoque deles no almoxarifado. Logo, há a necessidade de aquisição de 80 novos telefones IP (voIP) para garantir a continuidade das atividades administrativas.

2.2. E em virtude da recente mudança de sede da Secretaria, torna-se imprescindível a aquisição dos itens mencionados para compor o Almoxarifado, com quantitativo planejado para atender às demandas dos próximos meses. Esta medida visa assegurar o pleno atendimento das necessidades de consumo interno e garantir suporte adequado às atividades diárias desta pasta.

2.3 Alinhamento entre Contratação e o Planejamento

Aparelhos e Equipamentos de Comunicação Telefone	**Número de Ordem PCA:** 141

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Para a formação dos preços máximos realizou-se ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Utilizou-se de cotações em fornecedores especializados, tendo em vista a característica do objeto a ser adquirido.
3.2. Realizou-se Pesquisa de Preço via Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS nº. 119182025.
3.3. Realizou-se Pesquisa de Preços Registrados (SRP), sem resultados satisfatórios.
3.4. Enviou-se e-mails para os fornecedores do GMS, sem orçamentos retornados.
3.5. Para fornecedores diretos enviou-se 13 e-mails, destes: 5 retornos com cotação e 1 negativas para o fornecimento do produto e 7 Não deram retorno.
3.6. Realizou-se Pesquisa de Contratos via sistema GMS, sem resultados satisfatórios.
3.7. Para fixação do preço adotou-se como critério preço médio, considerando que as especificações técnicas atendem à demanda e proporcionam economicidade ao erário.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Para a presente aquisição, não há possibilidade de parcelamento.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. As empresas contratadas, sempre que possível, deverão adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:
5.1.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
5.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
5.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
5.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
5.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
5.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
5.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
5.2. As contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
5.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
5.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares
5.2.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
5.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
5.3. A contratada deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 20.132/2020 e do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
5.4. Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020 e do Parágrafo Único do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, compreende-se logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Para a aquisição almejada será assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo que o lote possui valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em consonância ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.
6.2. Será observado o benefício previsto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, concedendo as microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação na hipótese de empate.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS COMO COMUNS

7.1. O item a ser adquirido pode ser classificado como bem comum, haja vista possuir especificação usual de mercado e padrão de qualidade passível de definição, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A critério da administração, o prazo da prestação do serviço é de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço, no endereço indicado no item 1.4 deste termo de referência.
8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar o serviço no endereço relacionado, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratado:
9.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
9.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
9.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
9.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2. São obrigações do Contratante:
9.2.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
9.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
10.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
10.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
As notas fiscais devem ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – SEIA Rua Frederico Maurer, n°. 617 Bairro Hauer, Curitiba – PR CEP 81.630-020
10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.
11.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no protocolo.
11.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no protocolo.
11.3.1. Para Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei serão considerados os seguintes parâmetros:
11.3.1.1. Qualificação Econômica: As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECOM/SEAP, deverão apresentar resultado superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC), cujos parâmetros buscam assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, estando o índice de acordo com os padrões dos fornecedores especializados cadastrados no sistema GMS.
11.3.1.2. Qualificação Técnica: Para a presente contratação não será exigida qualificação técnica, pois o objeto não possui grau de complexidade ou vulto que justifique esta exigência. Será feita ainda, menção no contrato entre as obrigações e responsabilidades das partes
11.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão Valor Global e Valores unitários: conforme planilha de composição de preços, os quais não poderão superar os valores indicados no termo de referência.

12. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
12.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato, assim como não é permitida à apresentação de propostas parciais, tendo em vistas a imprescindibilidade de uniformização dos itens a serem adquiridos.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E/OU CONTRATUAL

14.1. A garantia de execução e/ou contratual será de acordo com o usual de mercado.

15. VIGÊNCIA

15.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 21.862 de 18/12/2023, a qual é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027, Lei nº 21.861 de 18/12/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, Lei nº 21.587 de 14/07/2023, nos termos do art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Sendo a seguinte dotação:

Unidade: 2202 – Diretoria Geral
Programa/Atividade: 8222 - Gestão Administrativa – SEIA
Fontes de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Natureza de despesa: 4490.5206 – Aparelhos e equipamentos de comunicação
Valor: R$ 23.322,40 (vinte e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos art. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

18.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Termo de Referência elaborado por:

(datado e assinado digitalmente)

Alexandre Monteiro Rodrigues
Assistente Administrativa – NAS/SEIA

De acordo,

(datado e assinado digitalmente)

Andreia Regina Burakoski da Cunha

Chefe – NAS/

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação no chat, os documentos de habilitação, os quais devem ser anexados ou enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1 Todos os fornecedores deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de fornecedores, ou

1.2 Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

A documentação de habilitação referida no Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros fornecedores.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.3.2 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da

Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 0,1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Para a presente contratação não será exigida qualificação técnica, pois o objeto não possui grau de complexidade ou vulto que justifique esta exigência. Será feita ainda, menção no contrato entre as obrigações e responsabilidades das partes.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO IV)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira Souza, 766, Villa Hauer, Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.179.446/0001-14, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Alex Canziani Silveira, nomeado pelo Decreto Estadual n°. 5.955/2024, inscrito no CPF nº. 366.011.019-15, portador do RG nº. 03.063.181-1, expedido pela SESP/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

18.2. A solicitação tem como objeto **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 80 (oitenta) aparelhos telefônicos para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA).**

RESUMO – LOTE ÚNICO				
Código GMS	**Item**	**Quantidade**	**Valor Unitário (menor preço)**	**Valor Total do Lote**
5801-84530	01- Aparelho Telefônico, TIPO: IP	80	**R$ 291,53**	**R$ 23.322,40**

1.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.O Termo de Referência que deu origem à contratação;

2.A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.A Proposta do Contratado;

4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre *da Dispensa de Licitação/ n.º 90003/SEIA*, objeto do processo administrativo n.º 23.776.985-6, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX , e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos em entrega única no prazo de até 30 dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: *Rua Frederico Maurer, n°. 617*

7.1.2 Prazo de entrega: de até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato

7.1.3 Forma de entrega: única

7.2 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2202 – Diretoria Geral
Programa/Atividade: 8222 - Gestão Administrativa – SEIA
Fontes de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Natureza de despesa: 4490.5206 – Aparelhos e equipamentos de comunicação
Valor: R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx)

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 meses dias contados de __/__/____ a __/__/____.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.3 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.4 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.6 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo

período restante.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período

compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo,

os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____

Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2025

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2025, no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, são registrados os preços da empresa PHONOWAY SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.487.416//0001-01, visando a eventual **aquisição de novos aparelhos telefônicos IP e headsets** de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n. 90017/2024 – SRP e na forma da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto n. 11.462/2023:

1. DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Pedido Mínimo	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho Telefônico IP (Tipo 1)	Und	300	30	R$ 284,00	R$ 85.200,00
2	Aparelho Telefônico IP (Tipo 2)	Und	150	15	R$ 422,68	R$ 63.420,00
5	Aparelho Telefônico IP (Tipo 1) – COTA RESERVADA PARA ME E EPP, VINCULADA AO ITEM 01	Und	100	10	R$ 284,00	R$ 28.400,00
6	Aparelho Telefônico IP (Tipo 2) - COTA RESERVADA PARA ME E EPP, VINCULADA AO ITEM 02	Und	50	5	R$ 422,68	R$ 21.134,00
					VALOR GLOBAL:	**R$ 198.154,00**

1.1. Os preços acima registrados incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto eventualmente contratado.

Assinado de forma digital por: SERGIO SANTANA DE MATOS:25640119500
Data: 07/02/2025 14:43:58
Local: http://www.trt20.jus.br. Id: 0223016

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As especificações e condições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 90017/2024 - SRP e no PROAD n. 3071/2024, assim como os termos da proposta vencedora da licitação, integram esta Ata de Registro de Preços (ARP), independentemente de transcrição.

2.2. A Administração convocará o beneficiário da ata para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital do Pregão Eletrônico n. 90017/2024 – SRP.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto eventualmente contratado constam no Termo de Referência (anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 90017/2024 – SRP).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25 do Decreto n. 11.462/2023.

5.2. A negociação dos preços registrados será realizada na forma estabelecida nos arts. 26 e 27 do Decreto n. 11.462/2023.

5.3. O registro de preços será cancelado pelo TRT 20ª Região, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando o fornecedor incorrer em qualquer das hipóteses prognosticadas no art. 28 do Decreto n. 11.462/2023.

5.4. Também poderá ocorrer o cancelamento dos preços registrados quando [illegible]rrerem, desde que devidamente comprovadas e justificadas, as situações previstas no art.

Assinado de forma digital por:
SERGIO SANTANA DE MATOS:25640119500
Data: 07/02/2025 14:43:58
Local: http://www.trt20.jus.br. Id: 0223016

29 do Decreto n. 11.462/2023.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, bem como das obrigações contratuais decorrentes, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas no item 13 do edital do Pregão Eletrônico n. 90017/2024 – SRP.

7. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não houve fornecedores interessados em integrar o cadastro reserva da presente Ata de Registro de Preços.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. O TRT 20ª Região informa que neste registro de preço, não serão permitidas aquisições por órgãos ou entidades não participantes.

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Santana de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

GILSON CESAR PIRES:07550132801
Assinado de forma digital por GILSON CESAR PIRES:07550132801
Dados: 2025.02.07 17:15:45 -03'00'

Gilson Cesar Pires
Sócio Administrador
PHONOWAY SERVIÇOS LTDA

Assinado de forma digital por: SERGIO SANTANA DE MATOS:25640119500
Data: 07/02/2025 14:43:58
Local: http://www.trt20.jus.br. Id: 0223016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - https://ufpr.br/

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90230/2025

Processo nº 23075.014219/2025-84

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Orçamento e Administração, **SAULO SILVA LIMA FILHO** , portador da Matrícula Funcional nº 2297561, conforme delegação de competência pela Portaria UFPR nº 521, de 12 de março de 2025, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90.043/2025**, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2025, processo administrativo n.º 23075.014219/2025-84, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.043/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos telefônicos IP e headsets para atender às demandas de comunicação institucional da Universidade Federal do Paraná, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VISÃO GLOBAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.598.015/0001-33
Endereço: Rua Francisco Eugênio, 268 – Sala 831- São Cristóvão – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20941-120
Telefone: (21) 3079-5635
Representante Legal: Erica Veronica Cappelle do Vale Silva
E-mail: comercial@vgtecnologia.com.br / licitacao@vgtecnologia.com.br

Item	Especificação	Garantia	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)
1	Aparelho Telefônico IP com fio	12 meses	INTELBRAS / V3501	Unid.	375	291,00
2	Headset com fio RJ9	12 meses	INTELBRAS / CHS 40 RJ9	Unid.	50	73,00
3	Aparelho Telefônico IP com fio	12 meses	INTELBRAS / V3501	Unid.	125	291,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Paraná (UASG 153079).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b)” do item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “a)” do item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. O requerimento deverá ser entregue diretamente à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, através do e-mail contratos@ufpr.br.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os itens constantes das notas de empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Alteração de Preços. Caso se recuse, estará sujeito às sanções descritas no Termo de Referência.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO

8.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, nas situações de impossibilidade de fornecimento de materiais registrados, devido à descontinuidade de produção ou outro motivo que impeça o fornecimento da marca e modelo do produto registrado, por prazo indeterminado, o fornecedor poderá apresentar à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, pedido para substituição de marca e/ou modelo do produto registrado.

8.1.1. Para aos bens de consumo duráveis, assim entendidos aqueles classificados pela UFPR como materiais permanentes, deverá ser realizada a substituição, preferencialmente, pelo modelo subsequente na linha de produção do mesmo fabricante, ou demonstrada sua inadequação aos termos do Edital da Licitação, conforme o caso.

8.2. Os pedidos de que trata o item 8.1 deverão conter:

a) Comprovação emitida pelo fabricante, distribuidor, importador, representante ou equivalente, quanto à efetiva retirada do material de linha ou dos motivos que impossibilitam o fornecimento;

b) Catálogo, folheto técnico ou indicação do site do fornecedor, conforme previsão do anexo D do Termo de Referência, do produto substituto;

8.3. A análise de admissibilidade dos pedidos de substituição de produto será realizada pela Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações.

8.4. Uma vez acolhida a solicitação, a Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações poderá submeter o pedido à Unidade Gerenciadora da Ata no âmbito da UFPR, para a análise técnica do produto ofertado em substituição.

8.4.1. A análise da substituição levará em consideração o interesse público envolvido e ocorrerá observando o mesmo procedimento realizado no momento da análise técnica da licitação, ou seja, o material substituto deverá atender todas as características do edital, bem como possuir qualidade igual ou superior a do material ofertado na proposta original da licitação, vedado o aumento de preços.

8.5. Após a análise técnica o processo será enviado à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, que poderá acatar o pedido ou recusá-lo, liberando o fornecedor do compromisso assumido, se comprovada a inviabilidade de substituição.

8.6. Caso o pedido seja recusado, os itens solicitados mediante nota de empenho deverão ser entregues no prazo inicialmente estipulado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERICA VERONICA CAPPELLE DO VALE SILVA**, **Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO**, **PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE ORCAMENTO E ADMINISTRACAO - PROAD**, em 10/10/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **8232592** e o código CRC **C63F22B6**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por seu Vice-Pró-Reitor de Planejamento e Controladoria, Diogo Joel Demarco, nomeado pela Portaria nº 6107, de 23/09/2024, publicada no *DOU* de 24/09/2024, portador da Matrícula Funcional nº 1578025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90635/2024, publicada no Diário Oficial da União, de 06/01/2025, processo administrativo n.º 23078.568141/2023-21, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de telefonia IP e ATA para o Centro de Processamento de Dados da UFRGS, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência nº 117/2024 (doc. SEI nº 6401677), anexo do Edital de Licitação nº 90635/2024 (doc. SEI nº 6401686), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas (doc. SEI nº 6592350) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ	**10.663.782/0006-07**							
Fornecedor	**WECOM COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**							
Número	**Item**	**Marca/Modelo**	**Unidade Medida**	**Quantidade Registrada**	**Valor unitário**	**Valor total**	**Qtd. limite adesão informada na compra**	**Aceita adesão**
00003	APARELHO TELEFÔNICO, TIPO IP, FUNÇÕES BÁSICAS REDI	Atcom/D26 com fonte	Unidade	900	283,90	255.510,00	1.800	Sim
VALOR TOTAL (R$)						**255.510,00**		

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva para o item desta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, **contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante **oferecer ou não** proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos

preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do

item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato e/ou Termo de Referência (e seus anexos), anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. As comunicações, intimações ou notificações, da UFRGS ao adjucatário e/ou contratado, enviados para o e-mail indicado pela empresa na proposta, serão consideradas como recebidas pela empresa no primeiro dia útil posterior ao envio pela UFRGS. Para isso, o adjucatário e/ou contratado deverá informar a UFRGS, caso haja alteração de seus dados cadastrais (e-mail, endereço, contrato social), sendo consideradas válidas todas as comunicações, intimações ou notificações que forem dirigidas para o endereço originalmente indicado na proposta, caso não seja procedida a mencionada alteração.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JOEL DEMARCO**, **Vice-Pró-Reitor de Planejamento e Controladoria**, em 23/04/2025, às 14:48, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 09:00, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php informando o código verificador **6702710** e o código CRC **E27A9B45**.

23078.568141/2023-21 6702710v11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 5/2026 - GPGJ/DG/CSG

MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA STFC (PABX EM NUVEM)

Unidade Solicitante: Coordenadoria de Serviços Gerais.

Objeto da Contratação: Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), incluindo licenças de PABX, licenças de URA e aquisição de aparelhos telefônicos IP.

Objetivos da Contratação: Assegurar comunicação telefônica institucional contínua, segura e eficiente, garantindo suporte às atividades finalísticas e administrativas da PGJ/MA, com observância aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público, conformidade regulatória e mitigação de riscos operacionais.

Mapa de Riscos

Fase	Evento de Risco	Consequências	Análise do Risco (Probabilidade x Impacto)	Resposta ao Risco	Nível de Aceitação do Risco
Planejamento da Contratação	Dimensionamento inadequado das licenças de PABX e URA	Desperdício de recursos públicos ou insuficiência da capacidade do serviço contratado	Probabilidade: Média Impacto: Alto Risco Inerente: Elevado	Mitigar – Utilização de dados históricos, validação no ETP e gestão do consumo durante a vigência da ARP	Não Aceitável
Planejamento da Contratação	Estimativa de preços incompatível com os valores de mercado	Sobrepreço, questionamentos por órgãos de controle ou fracasso do certame	Probabilidade: Baixa Impacto: Alto Risco Inerente: Médio	Mitigar – Realização de pesquisa de preços com múltiplas fontes e contratos similares	Aceitável com Controle
Seleção do Fornecedor	Contratação de empresa sem infraestrutura própria de STFC	Interrupção do serviço, risco regulatório e prejuízo à continuidade do serviço público	Probabilidade: Média Impacto: Muito Alto Risco Inerente: Crítico	Evitar – Exigência de licença STFC junto à ANATEL, EILD própria e comprovação documental	Não Aceitável
Seleção do Fornecedor	Apresentação de proposta inexequível	Inexecução contratual, atrasos na implantação ou rescisão contratual	Probabilidade: Baixa Impacto: Alto Risco Inerente: Médio	Mitigar – Análise de exequibilidade e realização de diligências durante o certame	Aceitável com Controle
Execução Contratual	Interrupção total ou parcial do serviço de telefonia	Prejuízo às atividades finalísticas e administrativas da PGJ/MA	Probabilidade: Média Impacto: Muito Alto Risco Inerente: Crítico	Mitigar – Exigência de SLA rigoroso, redundância geográfica e aplicação de penalidades contratuais	Não Aceitável
Execução Contratual	Baixa qualidade das chamadas (eco, quedas ou	Ineficiência administrativa e insatisfação dos	Probabilidade: Média Impacto: Alto	Mitigar – Monitoramento contínuo por	Aceitável com Controle

	ruídos)	usuários internos	Risco Inerente: Alto	meio do IMR, glosas e notificações formais	

O presente Mapa de Riscos foi elaborado em conformidade com os critérios estabelecidos e considerando a identificação, análise e resposta aos riscos associados à contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 08/01/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 08/01/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237431** e o código CRC **D513F42B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Despacho nº 41/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Abertura de processo licitatório para c**ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) no modelo PABX em nuvem**

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

Trata-se de processo administrativo, no qual a **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)** por meio do **Memorando nº 4/2026 – GPGJ/DG/CSG, s**olicita autorização para instauração de processo licitatório para formação de Ata de Registro de Preço, visando a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade PABX em nuvem (100% digital), contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP,** conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos, bem como **Ofício nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG** contendo o **MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – TELEFONIA que detalha os quantitativos e valores. O valor anual estimado corresponde a R$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais, conforme abaixo:**

Item	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	Quantidade	Valor mensal	Valor anual	Valor total
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	2000	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 696.000,00
2	Licença URA	100	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
3	Aparelho Telefônico IP	2000	R$ 582.000,00	-	R$ 582.000,00
Valor Total - R$ 1.338.000,00					

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **DIRETORIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (SEAF)**, para as providências devidas junto as unidades competentes.

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor(a) Geral, em exercício**, em 12/01/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242229** e o código CRC **9712C00A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 40/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Assunto: Registro de Preços

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

Tendo em vista a solicitação de abertura de processo licitatório, visando à formação de Registro de Preços para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de licenças com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel), compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de atender à demanda desta Instituição, no valor total estimado de **R$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais[1], Termo de Referência[2] e demais documentos, encaminhem-se os autos às Unidades abaixo elencadas, para as seguintes providências:

1. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para conhecimento e anotações;

2. À Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. ^ Memorando 4 Instauração de Processo Licitatório – Contratação (0237085)
2. ^ Termo de Referência 1 TERMO DE REFERÊNCIA (0237104)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 13/01/2026, às 10:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243955** e o código CRC **1831ECDD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 164/2026 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Registro de Preços - Telefonia fixa

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

Ao Diretor Geral,

Em atenção ao despacho Despacho nº 40/2026 - GPGJ/DG/SEAF, foram realizados os registros solicitados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA**, **Coordenador(a) de Orçamento e Finanças, em exercício**, em 16/01/2026, às 10:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250610** e o código CRC **EF656368**.

O MP trabalha para você!
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 17/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

Processo Administrativo	**Nº 19.13.0051.000476/2026-53**
Assunto	**LICITAÇÃO – FASE INTERNA**
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Objeto da licitação	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de licenças com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel), compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de atender à demanda desta Instituição.
Valor anual estimado	**R$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para a abertura de processo licitatório, visando ao Registro de Preços para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de licenças com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel), compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de atender à demanda desta Instituição, conforme Despacho 40 SEAF (0243955).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	**Documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)**	**x***		Estudo Técnico Preliminar 1 ETP (0237100) ***Não localizamos o documento de formalização da demanda**
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)	x		Despacho 5 MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA STFC (PA (0237431)
3	**Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)**		**x**	
4	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		Anexo cotação detalhado (0237317)
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	x		Anexo CRQ Ata (0237320) Anexo Dispensa Estado do Paraná (0237327) Anexo TRT ATA (0237330) Anexo UFPR ATA (0237333) Anexo UFRGS ATA (0237334)
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6	-	-	Não utilizado

	(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		Ofício 4 MAPA DE PREÇOS (0237127)
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Estudo Técnico Preliminar 1 ETP (0237100) (Item 11 do ETP)
6	**Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização.** (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
7	Termo de Referência	x		Termo de Referência 1 TERMO DE REFERÊNCIA (0237104)
7.1	**Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões** (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
8	**OBSERVAÇÃO** 8.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar 1 ETP (0237100), **consta** a seguinte informação acerca da necessidade da contratação: *"**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO*** *O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel."* 8.2: Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar 1 ETP (0237100), **extraímos** a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação: *"**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE*** *Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:* · *A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;* · *Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;* · *A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;* · *A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;* · *As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;*			

		· *Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;* · *A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;* · *Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares)..”*
9	**DA CONCLUSÃO**	
	Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1, 3 e 6 e subitem 7.1.**	

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **JADIEL FERNANDES FRANÇA**, **Analista Ministerial**, em 19/01/2026, às 10:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA**, **Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 19/01/2026, às 12:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0252698** e o código CRC **492864A2**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 77/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Registro de Preços

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

À Coordenadoria de Serviços Gerais,

Tendo em vista o Parecer[1] da Assessoria Técnica da Administração, encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. ^ Parecer Técnico 17 (0252698)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 19/01/2026, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253583** e o código CRC **170F2407**.

Despacho nº 22/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Diante do Parecer Técnico nº 17/2026 – GPGJ/DG/ASSTEC/ADM, que identificou a existência de alguns impedimentos, passa a expor:

1. Documento de formalização da demanda

O Documento de Formalização da Demanda – DFD está anexado aos autos, conforme solicitado.

2. Procedimento público de intenção para registo de preços

Na presente licitação, o Procedimento Público de Intenção para Registro de Preços será dispensado, visto que se trata de objeto bastante específico, de serviço de telefonia fixa, totalmente adequado para atender a realidade o Ministério Público do Maranhão, tanto em questões de tecnologia, quanto por questões estruturais. Dessa forma, com base no §1º do art. 86, da Lei 14.133/21, o procedimento será dispensado, pois este órgão gerente, será o único contratante. Importa salientar que isso não impede que outros órgãos possam aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do §2º, art. 86, da Lei 14.133/21.

3. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços

Em atenção à exigência constante do art. 14, II e §2º do AR nº 10/2023-GPGJ e do art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021, cumpre à Administração justificar a **não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, bem como a não adoção de catálogo do Poder Executivo Federal**, no âmbito da presente contratação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 19, II, que é competência do órgão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitindo-se a adoção de catálogo federal por entes subnacionais. O §2º do mesmo dispositivo determina que a não utilização desse catálogo deve ser formalmente justificada e anexada ao processo.

No caso em análise, o objeto da contratação – Telefonia Fixa, não se encontra em catálogos padronizados de compras e serviços, tampouco no catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal.

A natureza dos serviços pretendidos exige condições operacionais específicas, como diversidade de modelos, tamanhos e materiais. Tais exigências técnicas não se encontram contempladas nas padronizações existentes, sendo, portanto, inviável a adoção de modelo padronizado sem comprometer a adequação da contratação ao interesse público.

Ademais, não há, até o momento, catálogo eletrônico interno da PGJ-MA que disponha sobre esse tipo de serviço, nem tampouco minuta padronizada de edital ou contrato que contemple a complexidade envolvida neste tipo de contratação, o que igualmente afasta a possibilidade de sua adoção.

Diante disso, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização e de modelos padronizados de instrumentos convocatórios e contratuais encontra-se devidamente justificada com fundamento no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo, portanto, óbice à regular instrução do presente processo.

4. Utilização de Modelo Padrão ou Minutas Padronizadas

Nos termos do art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/2021, é recomendável que a Administração adote modelos padronizados de minutas de editais, contratos e demais documentos, inclusive podendo utilizar as minutas do Poder Executivo Federal. Contudo, a mesma norma prevê expressamente que a não utilização dessas minutas deverá ser formalmente justificada, o que se apresenta na presente manifestação.

O objeto do procedimento licitatório em questão – Telefonia Fixa, apresenta características específicas e condições técnicas diferenciadas, que demandam ajustes contratuais próprios, não contemplados pelas minutas padronizadas disponíveis atualmente no âmbito do Poder Executivo Federal, tampouco no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça.

Além disso, em observância ao art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021:

“Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes”.

Entretanto, o presente objeto não permite a adoção de cláusulas uniformes, haja vista sua natureza operacional específica, como diversidade de modelos, tamanhos e materiais. Tais exigências na prestação de serviço sob demanda requerem cláusulas contratuais ajustadas à realidade funcional da PGJ-MA, de modo a assegurar a eficiência, economicidade e adequação da contratação à sua finalidade pública.

Dessa forma, a não utilização de minutas padrão de edital e contrato encontra-se justificada com fulcro no art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1. Não há minuta padronizada no âmbito do órgão que atenda às peculiaridades do objeto;

2. As minutas federais disponíveis não contemplam de forma integral e satisfatória os elementos essenciais do serviço a ser contratado;

3. A complexidade e especificidade da demanda tornam imprescindível a elaboração de peças adaptadas ao caso concreto.

Assim, a não adoção de modelos padronizados está tecnicamente justificada e amparada legalmente, não comprometendo a regularidade da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 20/01/2026, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0254776** e o código CRC **6A05CCA4**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 129/2026

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Descrição sucinta do objeto: Prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutado – STFC
Prioridade: ALTA
Tipo de Contratação: Nova
Data da conclusão da contratação: 01/01/2026
Data de Criação: 15/08/2025
Valor Total: R$ 1.200.000,00

1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

APRENDIZADO E CRESCIMENTO
Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de telefonia fixa é indispensável para a garantia da comunicação institucional do Ministério Público, permitindo a interlocução ágil, segura e contínua entre suas unidades, órgãos externos, demais entes da Administração Pública, instituições parceiras e a sociedade em geral.

O serviço de telefonia fixa constitui ferramenta essencial para o desempenho das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, tais como a promoção da justiça, a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o atendimento direto ao cidadão. Sua utilização viabiliza a transmissão de informações de forma estável e confiável, assegurando a comunicação em localidades onde o serviço de telefonia móvel ou recursos de internet podem apresentar instabilidade ou indisponibilidade.

3. ITENS

SERVIÇOS (R$ 1.200.000,00)

Nº	CatSer	Descrição do Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	21873 - Telefonia Fixa Comutada / Convencional	Telefonia Fixa Comutada / Convencional	1	R$ 1.200.000,00	UND	R$ 1.200.000,00
					Total: R$ 1.200.000,00	

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Coordenador: ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
Chefe de Seção: ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.

Despacho nº 92/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Registro de Preços – Serviços de telefonia fixa comutada na modalidade PABX e outros.

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais.

Sr. Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório, visando a formação de registro de preços, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade PABX em nuvem (100% digital), contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP, no valor total estimado de **R$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais)**, conforme o Memorando nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG[1], termo de referência[2] e demais documentos anexados.

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica da Administração emitiu o Parecer Técnico nº 17/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM[3] pela existência de impedimentos.

Por sua vez, a Coordenadoria de Serviços Gerais apresentou as devidas justificativas aos impedimentos apontados pelo parecer técnico supra, conforme o Despacho nº 22/2026 - GPGJ/DG/CSG[4].

Ante o exposto, após as informações apresentadas pela unidade requerente, com manifestação favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Referências:

1. ^ 0237085
2. ^ 0237104
3. ^ 0252698
4. ^ 0254776

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 20/01/2026, às 15:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255902** e o código CRC **468ABCCA**.

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0000476/2026-53 ID: 0255902

Decisão nº 21/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Processo Licitatório – Telefonia Fixa

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG

Trata-se de Processo Administrativo em que a Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG, por meio do Memorando 4 Instauração de Processo Licitatório – Contratação (0237085), solicita autorização para a abertura de processo licitatório visando à **formação de registro de preços** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade PABX em nuvem (100% digital), contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP, conforme especificado no Termo de Referência 1 TERMO DE REFERÊNCIA (0237104), no valor total **R$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais).**

Após análise da demanda pela Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC-ADM) e apresentação, pela unidade requerente, das devidas justificativas aos questionamentos levantados, os autos foram encaminhados à Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), que se manifestou favoravelmente à abertura do certame, conforme **Despacho nº 92/2026 – GPGJ/DG/SEAF**.

Diante do exposto, considerando todos os documentos e informações contidos nos autos:

1) **Autorizo** a instauração do competente processo licitatório;

2) **Determino** o encaminhamento dos autos **à Comissão Permanente de Contratação**, para adoção de todas as providências que se fizerem necessárias a efetivação do pleito em conformidade com a Lei 14.133/2021.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR GERAL

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, **Diretor Geral**, em 21/01/2026, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256742** e o código CRC **08364889**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 36/2026 - GPGJ/CPL

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais,

Senhor Coordenador de Serviços Gerais,

Encaminho a Vossa Senhoria o processo em epígrafe, considerando a necessidade de informar os Códigos CATMAT/CATSER no Termo de Referência, bem como que seja ajustado no Termo de Referência, a tabela referente à despesa em tela para o período de 5 anos, conforme modelo em anexo, para que possamos dar continuidade à minuta do Edital.

ITEM	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	TOTAL ANUAL	QUANTIDADE 5 (ANOS)	TOTAL QUINQUENAL
1						
2						
TOTAIS						

Atenciosamente,

Sérgio Henrique de Carvalho

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**, **TÉCNICO MINISTERIAL**, em 26/01/2026, às 17:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264462** e o código CRC **206F29C9**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 35/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Cumprimentando-os cordialmente e em atenção ao Despacho nº 36/2026 – GPGJ/CPL, esta Coordenadoria de Serviços Gerais passa a expor.

ITEM	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL QUINQUENAL
1	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00
2	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
3	603509	2000	R$ 291,00	R$ 583.232,00	R$ 582.000,00	R$ 582.000,00
TOTAIS				R$ 646.232,00	R$ 1.338.000,00	R$ 4.362.000,00

Trata-se de ata de registro de preços de serviços de telefonia, compreendendo a assinatura mensal de ramais telefônicos e URA e aquisição de telefones IP. Dessa forma, os valores totais apresentados são referentes ao valor máximo da ata, com a utilização de todo o quantitativo. No entanto, destaca-se que a quantidade utilizada será de acordo com a necessidade do órgão.

Frisa-se que os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos.

Por outro lado, o item “3” trata-se de material, sendo a aquisição realizada até o limite da ARP (sempre que necessário), de tal modo que os valores mensais, anuais e quinquenais são iguais.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 28/01/2026, às 12:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265005** e o código CRC **57FB4DA7**.

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em **18 de Outubro de 2024 às 14:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PORTARIA-GAB/PGJ-111232024, **Código de Validação**: B42B79994D.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GAB/PGJ - 111232024
Código de validação: B42B79994D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda o Ato Regulamentar nº 10/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como os art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Capítulo I do Ato Regulamentar nº 10/2023 – ATOREG, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO do Ministério Público do Estado do Maranhão, na qualidade de membros titulares:

I – CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM – Analista Ministerial – Área: Contábil;

II – JOSÉ LINDSTRON PACHECO – Analista Ministerial – Área Administrativa;

III – JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO – Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;

IV – SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;

V – FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ, Técnico Ministerial – Área: Administrativa.

VI – RODOLFO ALVES SANTOS, Analista Ministerial – Área Administrativa.

Art. 2º Designar os servidores JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA, Analista Ministerial – Área: Administração, MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Membro da Comissão de Licitação e CLÁUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 3º Designar servidores para exercerem as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e membros da EQUIPE DE APOIO do Ministério Público do Estado do Maranhão.

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Portaria DE PREGOEIROS (0271679) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 104

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em **18 de Outubro de 2024 às 14:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PORTARIA-GAB/PGJ-111232024, **Código de Validação**: B42B79994D.

a) CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Analista Ministerial – Área: Contábil;
b) JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Analista Ministerial – Área Administrativa;
c) SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;
d) FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ, Técnico Ministerial – Área: Administrativa;
e) JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados:
f) RODOLFO ALVES SANTOS, Analista Ministerial – Área: Administrativa.

Art. 4º Em licitação, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO.

Art. 5º Em licitação na modalidade leilão, o agente responsável pela condução do certame atuará como LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, consoante art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Designar os servidores para comporem a EQUIPE DE APOIO aos trabalhos executados pelos agentes de contratação/pregoeiro.

I – EQUIPE DE APOIO:
a) MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa;
b) CLÁUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II;
c) MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Membro da Comissão de Licitação;
d) ALEXANDRE DE ARAÚJO ALVES, Técnico Ministerial – Área: Execução de Mandados;
e) ANTÔNIO ALFREDO PIRES OLIVEIRA, Analista Ministerial – Área: Administrativa.
f) JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA – Analista Ministerial – Administração Área: Administração.

Art. 7º Delegar poderes aos agentes de contratação/pregoeiro e membros da comissão permanente de contratação para assinar editais de licitação.

Art. 8º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato os modifique ou revogue, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8163/2024, cessados os efeitos da PORTARIA-GAB/PGJ – 4511/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 18/10/2024 às 14:40 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria DE PREGOEIROS (0271679) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 105

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 52/2026 - GPGJ/CPL

Senhor Coordenador,

Solicitamos alteração no Termo de Referência - item 1 - Objeto dos valores a serem praticados no pregão eletrônico. Registre-se que o item 3 do Despacho 35 CSG precisa ser retificado, pois há incongruências entre os valores anual e quinquenal.

Atenciosamente,

Sérgio H Carvalho

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**, **TÉCNICO MINISTERIAL**, em 02/02/2026, às 08:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273632** e o código CRC **AE8AF978**.

Despacho nº 83/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Cumprimentando-os cordialmente e em atenção ao Despacho nº 52/2026 – GPGJ/CPL, esta Coordenadoria de Serviços Gerais passa a expor.

ITEM	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/ TOTAL
1	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00
2	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
3	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS				R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

Foi identificada incongruência em um dos valores apresentados na tabela do Despacho 35 CSG, já devidamente corrigido e apresentado na tabela acima. Ademais, encaminha-se, em conjunto, o Termo de Referência, com a alteração solicitada. Por fim, reitera-se:

Trata-se de ata de registro de preços de serviços de telefonia, compreendendo a assinatura mensal de ramais telefônicos e URA e aquisição de telefones IP. Dessa forma, os valores totais apresentados são referentes ao valor máximo da ata, com a utilização de todo o quantitativo. No entanto, destaca-se que a quantidade utilizada será de acordo com a necessidade do órgão.

Frisa-se que os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos.

Por outro lado, o item “3” trata-se de material, sendo a aquisição realizada uma única vez, de tal modo que só haverá o valor total do quantitativo adquirido durante a vigência da Ata.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 02/02/2026, às 12:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274803** e o código CRC **59715EAD**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 3/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/TOT
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.5.2. Os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos. Por outro lado, o item “3” trata-se de material, sendo a aquisição realizada uma única vez, de tal modo que só haverá o valor total do quantitativo adquirido durante a vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de

usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Conta telefônica detalhada;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

4.2.3.8. Histórico de chamadas;

4.2.3.9. Gravações de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar serviços de chat, áudio e vídeo;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Conteúdo: Configuração da solução, configuração do gerenciador de serviços, configuração dos widgets e instrução de integração com site PGJ-MA;

4.5.1.4. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.5. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para, no mínimo, 2 contas SIP;

4.6.5. Suporte de linha L1 e L2;

4.6.6. Possuir porta Gigabit Ethernet;

4.6.7. Display gráfico LCD com luz de fundo;

4.6.8. Identificador de chamadas;

4.6.9. Áudio em HD;

4.6.10. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.11. Tecla de Menu;

4.6.12. Tecla de sigilo (mute);

4.6.13. Tecla flash e rediscar;

4.6.14. Tecla para atendimento via headset;

4.6.15. Tecla para ajuste de volume;

4.6.16. Possibilidade de configurar até 12 teclas (levando em consideração o somatório de contas e linhas);

4.6.17. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.18. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.19. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços do anexo I;

6.3. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.3.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.3.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local instalação;

6.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

> 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

> 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.23. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.24. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.25. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.26. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente

tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

11.2. Pessoa física:

11.3. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário Individual:

11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI:

11.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.8. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.9. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Sociedade empresária estrangeira:

11.11. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.12. Sociedade Simples;

11.13. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.15. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.16. Sociedade Cooperativa:

11.17. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.18. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.19. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MA em plena validade;

11.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.36. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é de R$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 02/02/2026, às 12:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 02/02/2026, às 12:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274817** e o código CRC **27958A9A**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 124/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as alterações promovidas nos itens 5 e 8 do Estudo Técnico Preliminar e nos itens 7.2, 11.1 e 12.1 do Termo de Referência, bem como a inclusão, neste último instrumento, dos itens 5.7 a 5.17, encaminha-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para análise e posterior conclusão da minuta do Edital de Licitação.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 09/02/2026, às 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 09/02/2026, às 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285394** e o código CRC **EA90D5A4**.

Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 - GPGJ/DG/CSG

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – MPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

–

–

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133, art.18, §1°, inciso VII, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve seguir os seguintes requisitos:

· A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
· A contratação deve seguir o disposto na Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – lei nº 9.472/1997 e demais leis que regulamentem os serviços de telefonia;
· A empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme as regulamentações brasileiras;
· O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
· O serviço deve possibilitar a realização de chamadas internas, locais, interurbanas e internacionais;
· As chamadas devem ser audíveis, sem falhas, sem chiados, sem eco, sem cortes, sem atrasos na voz, sem quedas na ligação e com latência máxima de 150 ms;
· A solução deve suportar o uso do mesmo ramal em até 5 dispositivos distintos;

· O serviço deve ser capaz de realizar a gravação em nuvem das chamadas, armazenando-as por 90 dias para acesso e download;
· O serviço deve ser capaz de gravar os registros das ligações por no mínimo 12 meses;
· A contratada será responsável por toda a instalação, atualização e configuração da rede telefônica;
· A contratada deve monitorar o hardware para detectar falhas ou componentes defeituosos que possam impactar o funcionamento do serviço;
· A contratada deve oferecer suporte telefônico e por email, 24 horas, 7 dias na semana;
· A contratada deve certifica-se de que a equipe responsável pela manutenção do sistema seja capacitada, bem como deve fornecer a capacitação daqueles que o administrarão.
· O sistema deve possuir portal web capaz de realizar a gestão das linhas, o monitoramento da disponibilidade em tempo real, status dos colaboradores e relatórios de atendimento;
· A solução deve ter os mesmos recursos de um PABX tradicional, contemplando todos os ramais, devendo incluir todos os equipamentos, softwares e licenças necessárias;
· A solução deve ser completamente em nuvem, não sendo necessária a instalação de nenhum equipamento, além do telefone, no ambiente da contratante;
· Todos os softwares e licenças necessárias para o funcionamento do serviço deverão estar incluídos, sem custo adicional ao contratante;
· A solução deve suportar ligações simultâneas em quantidade igual a quantidade de ramais contratados;
· A contratação deve permitir ampliação de capacidade através de novas licenças;
· A contratada deve realizar testes periódicos de desempenhos para garantir que o serviço de telefonia está operando dentro dos padrões esperados;
· A contratada deve implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;
· As chamadas deverão ser criptografadas;
· O sistema deve permitir uso de facilidades, tais como desvio de chamada, discagem automática, transferência de chamadas, discagem por ramal para chamadas internas, conferência, identificador do número chamador, caixa postal, dentre outras;

A URA deve possuir os seguintes requisitos:

· A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções Protocolo SIP;
· A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
· Mensagens customizáveis;
· Áudio de espera customizáveis;
· Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;
· Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);
· Reprodução de áudios específicos;
· Envio da ligação para sub-menus personalizados;
· Direcionamento da ligação para ramais específicos;
· Histórico de chamadas;
· Gravações de chamadas;

Os aparelhos IP devem possuir os seguintes requisitos:

· Tecnologia VoIP;
· Protocolo SIP;
· Possuir suporte para, no mínimo, 2 contas SIP;
· Suporte de linha L1 e L2;
· Possuir porta Gigabit Ethernet;
· Display gráfico LCD com luz de fundo;
· Identificador de chamadas;
· Áudio em HD;
· Qualidade na voz com suporte a QoS;
· Tecla de Menu;
· Tecla de sigilo (mute);
· Tecla flash e rediscar;
· Tecla para atendimento via headset

· Tecla para ajuste de volume;
· Possibilidade de configurar até 12 teclas (levando em consideração o somatório de contas e linhas);
· Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;
· Conector exclusivo para uso de headset RJ9;
· Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de telefonia fixa, através de licenças, com PABX em nuvem, com prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de garantir o serviço de telefonia em todos os prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Esta tecnologia foi escolhida levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia e buscando adequar-se à nova realidade no que concerne à telefonia, visto que este tem sido o serviço disponibilizado atualmente, bem como esta vem sendo a opção escolhida em instituições de grande porte, mais adequado a realidade deste projeto.

Este novo sistema busca criar melhores soluções para a demanda atual do Ministério Público do Maranhão, buscando um paralelo entre economicidade, facilidade, eficiência e segurança, desse modo a contratação deve:

· Reduzir custos com infraestrutura: busca funcionar utilizando a infraestrutura já disponível de internet, bem como afastar a necessidade de estrutura física para PABX;
· Reduzir custos com serviços: a contratação, nestes moldes, minimiza o gasto com serviços de manutenção, pois passa-se a configurar a partir de gerenciamento remoto;
· Garantir segurança: tendo em vista a necessidade do máximo padrão de segurança nas ligações, a contratação deve garantir estes melhores padrões.

A tecnologia VoIP (Voice Over IP) é a tecnologia que permite fazer e receber chamadas de voz através na internet, por meio de pacotes de dados ao invés da forma analógica anterior. Para isso, utiliza-se apenas a infraestrutura de internet, já disponível, e um telefone IP, também objeto desta licitação.

A contratada deve oferecer a possibilidade de portabilidade numérica, permitindo que os números existentes sejam mantidos, o que é crucial para a continuidade do atendimento ao público.

Além disso, o PABX virtual é uma central telefônica que gerencia chamadas internas, através de ramais, e externas, assim como o tradicional, mas funcionando em nuvem, de forma 100% digital. Isto é, não utiliza infraestrutura física, afastando os inconvenientes do método utilizado hoje. Além disso, a plataforma deve oferecer suporte técnico contínuo, garantindo a disponibilidade e funcionalidade do sistema.

O sistema escolhido conterá software (softphone), próprio da empresa, compatível com as versões mais recentes e usais de computador e smartphones, para realizar e receber chamadas, na mesma forma dos telefones IP.

Este modelo foi escolhido por ser a tecnologia que as provedoras escolheram para modernização de seus serviços e em razão dos benefícios que proporciona, principalmente:

1- Redução de custos

Este serviço é mais barato em comparação com os serviços tradicionais de telefonia, pois não exige grandes investimentos de infraestrutura, funcionando totalmente na rede de internet, além de dispensar gastos com manutenção.

2- Integração

Com o modelo escolhido, será possível integrar o sistema de telefonia e interface com outros sistemas do Ministério Público do Maranhão.

3- Segurança

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das ligações telefônicas, foi decidido pela obrigação de ser um sistema fechado, com protocolos que garantam isso.

Assim, esta solução deverá garantir toda a comunicação telefônica do Ministério Público do Maranhão, em todos os seus prédios, de forma ampla e contínua.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

Solução I: formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em núvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

Esta solução foi considerada a mais adequada para atender a demanda atual, pois, conforme este estudo preliminar, está de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, garantindo eficácia do serviço de telefonia, além de resguardar a economicidade, pois condiz com os preços praticados no mercado atual;

Solução II: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) convencional, com PABX analógico, utilizando rede física de telefonia, através de cabos de cobre.

Esta solução foi descartada, pois é uma tecnologia que está em processo de extinção, o que representa riscos ao bom andamento da prestação dos serviços;

Solução III: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) híbrida, com PABX digital – equipamento físico, através de protocolo SIP, utilizando conversor ATA (IP para telefônes analógicos);

Esta solução foi descartada, pois carrega os inconvenientes da estrutura física, que está em processo de extinção, além de necessitar de configurações e manutenções periódicas, o que torna esta solução mais cara e trabalhosa.

Solução IV: contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/21, uma vez que a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS presta o serviço objeto deste ETP e enquadra-se na hipótese legal;

Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, que ficaria retido à solução disponível por uma única empresa, restringindo a licitação;

Solução V: Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos que tenham objeto identico ao objeto deste ETP.

Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, uma vez que nenhuma Ata de Registro de Preços compatível com a desta licitação foi encontrada. De modo que as soluções encontradas não atendem os requisitos básicos da presente licitação.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade de ramais telefônicos, necessários para atender todas as unidades do Ministério Público, foram baseadas em levantamentos realizados pelos servidores da equipe da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir da demanda atual. Cabe registrar que a experiência na execução propiciou a atualização e o aprimoramento das informações utilizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Foi utilizada na estimativa dos preços, a mediana entre os preços encontrados em Atas de Registro de Preço, Dispensa e Banco de Preços, em anexo.

7.2 A presente despesa tem estimativa de custo total de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).**

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/TOT
GRUPO 1							
1	Licença PABX	26107	2000	R$ 29,00	R$	R$	R$ 3.480.000,00

	(100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.				58.000,00	696.000,00	
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ITEM							
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

7.2.1 – Mapa de Formação de Preço:

O mapa de formação de preços encontra-se anexo, e fundamentou-se na pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e no ComprasNet.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será necessário o parcelamento da contratação, visto que os itens 1 e 2 são serviços guardam conexão entre si, e há impossibilidade técnica na divisão para a composição da solução, por isso, ambos devem compor o GRUPO 1, por outro lado, o item 3 é referente à compra de equipamentos, de forma que pode ser adquirido em separado, dessa forma, deve ser um item individual, podendo ser oferecido por outro fornecedor.

9. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a comunicação telefônica fixa em todas os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração, após a finalização do processo de licitação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo recebimento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

· A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
· Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;
· A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;
· A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
· As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
· Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
· A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
· Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, .de 13 de novembro de 2020.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção – CSG -PGJ/MA

conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 09/02/2026, às 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285450** e o código CRC **DDBCF43E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/TOT
GRUPO 1							
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ITEM							
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a

atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.5.2. Os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos. Por outro lado, o item “3” trata-se de material, sendo a aquisição realizada uma única vez, de tal modo que só haverá o valor total do quantitativo adquirido durante a vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Conta telefônica detalhada;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

4.2.3.8. Histórico de chamadas;

4.2.3.9. Gravações de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar serviços de chat, áudio e vídeo;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Conteúdo: Configuração da solução, configuração do gerenciador de serviços, configuração dos widgets e instrução de integração com site PGJ-MA;

4.5.1.4. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.5. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para, no mínimo, 2 contas SIP;

4.6.5. Suporte de linha L1 e L2;

4.6.6. Possuir porta Gigabit Ethernet;

4.6.7. Display gráfico LCD com luz de fundo;

4.6.8. Identificador de chamadas;

4.6.9. Áudio em HD;

4.6.10. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.11. Tecla de Menu;

4.6.12. Tecla de sigilo (mute);

4.6.13. Tecla flash e rediscar;

4.6.14. Tecla para atendimento via headset;

4.6.15. Tecla para ajuste de volume;

4.6.16. Possibilidade de configurar até 12 teclas (levando em consideração o somatório de contas e linhas);

4.6.17. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.18. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.19. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da apresentação de catálogos e amostras

5.7. É obrigatório ao licitante do item 3 descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta;

5.7.1. Consta, em anexo, referências de modelos de Telefone IP.

5.8. Com as propostas do item 3, é necessário, para a aceitabilidade, que o licitante apresente catálogos com indicação do(s) produtos(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação

para efetiva aferição dos bens ofertados, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados;

5.9. Para o item 3, a Contratante poderá solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.9.1. As amostras solicitadas deverão ser recebidas em até 08 (oito) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do ComprasNet, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das 08:00h às 15:00h, na Coordenadoria de Serviços Gerais, localizada na Procuradoria Geral de Justiça;

5.9.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

5.9.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostras submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

5.9.4. Em caso de necessidade e a critério da Contratante, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

5.9.5. A amostra aprovada, poderá ou não, a critério da Contratante, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.10. A amostra aprovada, poderá, a critério da Contratante, ser considerada como unidade a ser descontada no quantitativo quando da entrega de eventuais materiais adquiridos junto a Contratada, e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser retiradas na Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise que concluir pela sua reprovação, sob pena de serem entregues a instituição(ões) filantrópica(s) ou órgãos públicos, sem gerar ao licitante direito à indenização;

5.12. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresenta-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

5.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

5.14. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta;

5.15. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

5.15.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

5.15.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes;

5.16. A análise das amostras se dará da seguinte forma, Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG:

5.16.1. Inspeção Visual – consiste na comparação dos aspectos visuais externos, em relação à embalagem, acondicionamento e transporte do produto. A embalagem do produto deve apresentar os requisitos essenciais para que seja possível o rastreamento e o acompanhamento do seu desempenho e, ainda, comprovar sua originalidade;

5.16.2. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponente(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

5.17. Em caso de descumprimentos dos itens 5.7 e 5.8, a proposta será desclassificada

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços do anexo I;

6.3. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.3.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.3.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local instalação;

6.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras,

se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação

correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.23. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.24. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.25. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.26. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato

apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO e ITEM.

Exigências de habilitação

11.2. Pessoa física:

11.3. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário Individual:

11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI:

11.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.8. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.9. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Sociedade empresária estrangeira:

11.11. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.12. Sociedade Simples;

11.13. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.15. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.16. Sociedade Cooperativa:

11.17. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.18. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.19. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MA em plena validade;

11.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.36. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 06/02/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 09/02/2026, às 12:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285456** e o código CRC **3AC462D9**.

» 2 contas SIP
» Display gráfico com luz de fundo
» 2 portas ethernet 10/100 Mpbs
» Função Bridge
» PoE
» Teclas de volume
» Posição mesa
» Conector para headset RJ9, compatível com CHS 55 e THS 55 RJ9
» Viva-voz
» Correio de voz
» Mute, redial, ajuste de volume
» Interface Web
» Agenda com 500 contatos
» HD Voice
» Protocolo SIP 2.0
» Compatível com as centrais telefônicas Intelbras
» Open VPN
» IPV4/IPv6

O telefone V3001 é uma solução eficiente e de alta qualidade para empresas que querem investir na estrutura de telefonia. Possui interface de rede Fast, display gráfico com luz de fundo e 2 contas SIP. Foi projetado para ser uma solução em redes VoIP (voz sobre IP) com PoE integrado e entrada exclusiva para headsets.

Especificações técnicas genéricas

Contas SIP	2
Alimentação	PoE IEEE 802.3af Ativo
Display	128x48 pixels, monocromático com backlight
Teclas programáveis	2 teclas (L1 e L2)
Teclas softkeys	4
Agendas	500 contatos; Agenda remota (XML/LDAP)
Funções	WhiteList; Blacklist; Não Perturbe; Mudo; Hold; Chamada em Espera; Intercom; Chamada anônima; Desvio; Transferência; Rediscagem; Correio de voz; Conferência; HotLine; Agenda; Histórico de chamadas; SIP Hotspot; Multicast
Histórico de chamadas	Recebidas; Geradas; Perdidas e Desviadas
Status do Sistema	Indicações visuais através de LED de status e Display
Desvios	Se ocupado, se não atende e sempre
Transferência	Cega e/ou com atendimento.

Especificações técnicas de rede

Interface LAN e WAN	10/100 Mbps – RJ45
VLAN	Compatível com IEEE 802.1Q
Configurações e atualizações	Através do navegador web ou teclado do aparelho
Modo IP	Estático; DHCP; PPPoE
Protocolo de Internet	IPV4 e IPV6
Protocolos VoIP	TCP e UDP; DNS; DNS-SRV; NAT; STUN; VLAN; TLS; QoS; LLDP/LLDP-MED; OpenVPN;
Auto provisionamento	Opção DHCP; HTTP/HTTPS; FTP; TFTP; RTP/RTCP/SRTP; SNTP; TR069
Protocolo SIP	SIP 2.0
Modo de operação de rede	Bridge

Especificações técnicas de áudio

Qualidade de áudio	CNG, VAD, cancelamento de eco, PCL (Ocultação de perda de pacotes) e AGC (Controle de Ganho Automático)
CODECs	G.711A, G.711U, G.726-16, G.726-24, G.726-32, G.726-40, G.729AB, iLBC, OPUS e G.722 (HD voice)
Método DTMF	DTMF: In-band, Out-of-Band –DTMF-Relay(RFC2833) / SIP INFO
Formas de atendimento	Viva-Voz, Headset (RJ9) e monofone

Especificações técnicas do produto

Dimensões (L x A x P)	181 × 175.5 × 184.4 mm
Peso	644 g
Fonte de alimentação	Entrada: 100 a 240 Vac / 50-60Hz Saída: 5V/ 0,6A
Potência de consumo máxima	3 W
Temperatura de operação	0°C ~ 45°C
Humidade	10% ~ 65%

Fotos do produto

Cenário de Aplicação

GRANDSTREAM
CONNECTING THE WORLD

Telefone IP básico

GRP2601 • GRP2601P • GRP2601W

Parte da série GRP de telefone IP para operadoras, o GRP2601 é um modelo básico com 2 linhas projetado com provisionamento zero-touch para implementação em massa e fácil gerenciamento. Apresenta um design elegante e um pacote de recursos de última geração, como: audioconferência de 5 vias para maximizar a produtividade, PoE integrado (GRP2601P), suporte Wi-Fi (GRP2601W) suporte EHS para fones Plantronics, Jabra e Sennheiser e suporta vários idiomas. A série GRP inclui recursos de segurança em nível de operadora, proporcionando segurança corporativa com inicialização segura, duas imagens de firmware e armazenamento de dados criptografado. Para o provisionamento em nuvem e gerenciamento centralizado, o GRP2601 tem o suporte do sistema de gerenciamento de dispositivos da Grandstream (GDMS, Grandstream Device Management System), que fornece uma interface centralizada para configurar, provisionar, gerenciar e monitorar as implantações de terminais Grandstream. Desenvolvido para as necessidades básicas de funcionários locais ou remotos e projetado para facilitar a implementação por grandes corporações, provedores de serviços e outros mercados que trabalham com grandes volumes, o GRP2601 consiste em um terminal de voz fácil de implementar e de usar.

2 LINES

2 contas SIP, 2 linhas

GDMS

Provisionamento e gerenciamento online do dispositivo via GDMS

5 WAY

Audioconferência de 5 vias para facilitar as teleconferências

Equipado com tecnologia de proteção contra ruído e redução de ruído por AI para minimizar o ruído de fundo

Suporta EHS (Electronic Hook Switch) para fones Plantronics, Jabra e Sennheiser

PoE

O GRP2601P inclui PoE integrado para alimentar o dispositivo e conectá-lo à rede

Proteção de nível empresarial, incluindo inicialização segura, duas imagens de firmware e armazenamento de dados criptografado

GRP2601W inclui Wi-Fi 6 de banda única 2.4G

Protocolos/padrões	SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, RTCP-XR, HTTP/HTTPS, ARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, SNMP, 802.1X, TLS, SRTP, IPv6, SNMP
Interfaces de rede	Portas Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática, comutador duplo e PoE integrado (somente no GRP2601P)
Wi-Fi	GRP2601W, frequência única, 2,4 GHz, 802.11 b/g/n/ax (somente 2,4 G)
Tela	Tela LCD de 132 x 48 (2,41 pol.)
Teclas de recursos	4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML, 5 teclas (navegação, menu). 8 teclas de função exclusivas para: MESSAGE (mensagem, com indicador de LED), TRANSFER (transferência), HEADSET (fones), MUTE (mudo), SEND/REDIAL (envio/rediscagem), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOL+, VOL- (volume)
Codecs de voz e recursos	Suporta G.729A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G.723.1, iLBC, Opus, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, AEC, CNG, PLC, AGC, AJB
Recursos de telefonia	Espera, transferência, encaminhamento, conferência de 5 vias, chamada em espera para transferência, captação de chamadas, agenda para download (XML, LDAP, até 2000 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 800 registros), discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com um clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, toques musicais e música de espera personalizados, redundância de servidores e failover
Portas auxiliares	Conector RJ9 para fones (compatível com EHS com fones Plantronics, Jabra e Sennheiser)
Suporte de base	Sim, permite posições em um ângulo (45º), suporte de parede (*vendido separadamente)
Qualidade de serviço	Qualidade de serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1P) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS)
Segurança	Senhas de usuário e administrador baseadas na autenticação SHA-256 e SHA-256-sess, algoritmos de autenticação SIP basados em SHA-256, SHA-256-sess, SHA-512/256, SHA-512/256-sess, MD5-sess. Perfil de segurança AES, criptografia de chamadas SRTP, TLS, controle de acesso à mídia 802.1X
Vários idiomas	Inglês, chinês, coreano, japonês, alemão, italiano, francês, espanhol, português, russo, croata e outros
Upgrade/provisionamento	Upgrade de firmware via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS, provisionamento em massa usando um arquivo de configuração XML com criptografia AES ou GDMS/TR-069
Uso eficiente da energia e energia verde	Fonte de alimentação universal; Entrada 100-240 VCA 50-60Hz; Saída +5 VCD, 600mA; PoE IEEE802.3af Class 1, 3,84 W; IEEE802.3az (EEE) (somente no GRP2601P)
Temperatura e umidade	Operação: 0 ºC a 40 ºC Armazenamento: -10 ºC a 60 ºC Umidade: 10% a 90% sem condensação
Conteúdo da embalagem	Telefone GRP2601/2601P/GRP2601W, aparelho com cabo, suporte de base, fonte de alimentação universal (não incluído com GRP2601P), cabo de rede, Manual de instalação rápida
Aspectos físicos	Dimensões: 208 mm (C) x 180 mm (L) x 63,4 mm (A) (com o aparelho) Peso da unidade: 650 g; Peso da embalagem: 810 g (860 g para o GRP2601)
Conformidade	FCC: Part 15 Class B; FCC Part 68 HAC; CE: EN 55032; EN 55035; EN 61000-3-2; EN 61000-3-3; EN 62368-1; RCM: AS/NZS CISPR32; AS/NZS 62368.1; AS/CA S004; IC: ICES-003; CS-03;

6 SIP Accounts Economical IP Phone

D20/D21/D26

The D2X series IP Phone has dual ethernet ports with 6 SIP accounts and 2-line buttons. The monochrome screen, HD speaker, simple fixed buttons, unique appearance and exquisite details let customers have higher work efficiency and better experience. It is a cost-effective economical IP phone specially designed for office. It supports IPV6 and IPv4 with easy-to-operation and high security features and good compatibility of IP PBX and network. It's suitable for enterprise unified communications and operator cloud voice Its innovative multi-scene usage mode greatly improve the work efficiency of economical IP phones.

Why choose D2X series

- Personalized multi-scenario usage mode. Users can set the button mode according to the usage requirements and habits, which sets a new efficiency benchmark for the entry-level phone.
- Multi-Scene feature can expand 12 DSS keys.
- More convenient operation by adding the usage help information.
- Higher level voice quality by using sealed electroacoustic cavity and high-level electroacoustic devices.
- Excellent hands-free voice quality with larger HD speaker.
- Full view screen.
- OPUS codec supported.
- OPEN VPN, LLDP and 802.1X supported.
- Anti-electromagnetic feature on handset and speaker, such as mobile phones.
- Power protection measures to avoid machine damage caused by wrong operation.
- Support Atcom Device Management Platform(ADMP)
- Convenient deployment, support auto provision via WAN and LAN.
- Perfectly compatible with leading IP PBX platform and third-party interface management supported.

	D20	D21	D26
PoE	N	Y	Y
100M	Y	Y	Y
Gigabit	N	N	Y

Anexo Modelos de Referência (0285485) SEI 1

D2X Technical Specifications

Basic functions	128*64 graphic character dot matrix with full view of backlight LCD, 6 SIP accounts, Call Forward, Call Transfer, Call Waiting, Hotline, Call Hold, Auto Answer, Redial, Mute, DND, Local 3-Way Conferencing, Speed Dial, Voice Mail, Local Phonebook (up to 1000), Direct IP call without SIP proxy, Black list, Dialed/Received/Missed/Forwarded call (400 total), Call Center Headsets mode
Shortcut functions	Multi-scene feature, Guide user document, 13 programmable keys, One key to arrive menu, One key to read the phone information, Intelligent search for phonebook, Dial assistant
IP PBX Features	Intercom, Paging, Call pickup, Call park, Anonymous call, Anonymous call rejection, Hold on music, Conference Call, Group pickup, DND&Call forward state synchronization, Call Recording
Multi-language	English, German, Italian, French, Spanish, Portuguese, Russian, Simplified or Traditional Chinese, Polish, Turkish, Hebrew
Advanced Features	LDAP, XML remote phonebook, Action URL, Active URI, CSTA, Multicast paging
Audio Features	5 ringtons (system ringtone or custom ringtone) article, 8 volume adjustable & Mute mode, Narrowband codec: G.711(a/μ), G.729A/B/AB, G.726, iLBC, OPUS, Wideband codec: G.722, L16, Support VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC, Full-duplex speakerphone with AEC, Support G.165 and G.168 stardand
Network Features	IPv4&IPv6, VlAN, LLDP, CDP, OpenVPN, IEEE 802.1X, STUN NAT Traversal, RPORT. Support Qos(IEEE802.1Q/p VLAN tagging) and layer 3 QoS(ToS,DiffServ,MPLS). SIP connection mode: Proxy mode, Peer to Peer. Support DNS SRV (RFC3263). DTMF: In-band, RFC2833, SIP INFO. HTTP/HTTPS web server. LAN/PC: support bridge mode, Support auto negotiation, Package tracing via PC port. Package tracing export by web. Support DHCP Option12 host name and Option 60 Vendor Class ID. Support syslog.
Security	TLS, HTTPS, SRTP (RFC3711), Digest authentication using MD5/MD5-sess, AES encryption for configuration files, Phone lock, The administrator/user level access control
Management	Configurable through web interface/phone
Auto provision	FTP/TFTP/HTTP/HTTPS, DHCP Option 66 or custom Option 128~254, PnP, Redirection Provisioning Service (RPS), TR069（Supported by special firmware）, Import/Export CFG file via web, Generate multiple configuration files via tool, Periodic check and update
Physical	Power Interface: DC 5V-0.6A, POE power supply: IEEE 802.3af Class 2 (D21&D26), 2x RJ45 adaptive Ethernet ports, 1x RJ9 headphone jack, 1x RJ9 handset jack, Support the power consumption 1.5W maximum
Keys Features	1 Status Indicator, 2 Line keys, 4 Soft keys, 5 Navigation keys, 2 Volume keys, 5 Function keys (Voicemail, Mute, Redial, Headset, Hands-free), 1 Multi-scene key
Temperature and Humidity	Operating temperature: -10 ~ 50°C, Operating humidity: 10 ~ 90%
Package	Qty/CTN: 10 PCS, G.W/CTN: 8.5 - 9KG, Giftbox size:230mm(L) *180mm(W) *90mm(H) Carton Meas: 460mm(L) * 236mm(W) *164mm(H)
Certifications	CE：EN62368、EN55032、 EN61000-3-2、EN61000-3-3、EN55035 FCC: Part15B
PBX Compatibility	Broadsoft Asterisk Elastix Trixbox Freeswitch Huawei Avaya Mitel Unify ZTE Epygi

Anexo Modelos de Referência (0285485) SEI 19.18.0051.0000476/2020-53 / pg. 152

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria Geral de Justiça (925129)

OBJETO:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

XX/XX/XXXX às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo e item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7 DA NEGOCIAÇÃO 14
8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA 15
9 DA FASE DE JULGAMENTO 15
10 DA FASE HABILITAÇÃO 16
11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 22
12 DO TERMO DE CONTRATO 22
13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA 24
15 DOS RECURSOS 25
16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 26
17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 29
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 31
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 32
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 33
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO 34
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__ 59
ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67

Minuta Edital 90007/2025 (0288929) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 154

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº 90007/2026 – ELETRÔNICO

Registro de Preços

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **mediante Sistema de Registro de Preços,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, do Decreto Federal n. 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupo único e item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Minuta Edital 90007/2025 (0288929) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 161

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Minuta Edital 90007/2025 (0288929) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 163

6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento),

Minuta Edital 90007/2025 (0288929) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 164

na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.2 Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.3.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.20.3.2 Empresas brasileiras;

6.20.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7 DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, **envie a proposta adequada assinada eletronicamente ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.

8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;

8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5 Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.4.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das **propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE HABILITAÇÃO

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

10.3 Habilitação Jurídica:

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

10.3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de

emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para o último exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 **Qualificação técnica**:

10.6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.6.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.6.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em plena validade;

10.6.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

10.6.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.6.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.6.7 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

10.6.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.13.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, com servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.13.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.13.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.14 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 8.1.

10.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos

documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

10.17.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.2.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6 Fraudar a licitação

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Multa;

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1,16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

18.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

18.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

18.12.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.12.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

18.12.5 ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.12.6 ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90007/2026 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 19.13.0051.0000476/2026-53 Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Objeto:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

1 – O valor total da proposta é de R$ ___(_____).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a __ (___) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, ___ de _____ de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO CONTRATO

Lei 14.133/2021

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº 1070173 e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da ata de registro de preços n. __/2026, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 19.13.000476/2026-53** e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90007/2026 por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

2.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

2.7. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter preposto da empresa no local da execução do objeto, aceita pela Administração Contratante, para representa-la sempre que for necessário;

2.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

2.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

2.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

2.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

2.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

2.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

2.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

2.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

2.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

2.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

2.21. Cabe ao gestor do contrato:

2.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual de R$ ..... (....) e quinquenal de R$ .....

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. O valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme parágrafo único do art.25 do Ato Regulamentar n.º 10/2023-GPGJ.

5.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

5.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Forma de pagamento

5.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

6.1.1. Os preços unitários dos serviços objeto desde contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – (Índice de Serviços de Telecomunicações) índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia, com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

7.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

7.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

7.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

7.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato

7.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.16. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.20. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.21. Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.22.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.22.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.24. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

8.4. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

8.5. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

8.6. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

8.7. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

8.8. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

8.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

8.10. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.11. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

8.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

8.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

8.14. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

8.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.17. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

8.18. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

8.19. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

8.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

8.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

8.24. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

8.25. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

8.26. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

8.27. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

8.28. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.29.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.29.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.29.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.29.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.31. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.32. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.38. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.40. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.42. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.43. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.45. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.46. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.47. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.48. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.50. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.51. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

8.52. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.53. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.54. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.55. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.56. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

8.56.1. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

8.57. Utilizar o sistema Contratosgov, ou o que vier a substituí-lo, para cadastrar notas fiscais, receber notificações, mensagens e demais documentos, nos termos da Ordem de Serviço OS-GPGJ-52023;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

11.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.23. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. **Multa** de:

12.2.3.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.3.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

12.2.3.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

12.2.3.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a

20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Proejto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2.1. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se, independente de transcrição:

17.1.1. Ao Edital da Licitação;

17.1.2. A Proposta do CONTRATADA;

17.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

19.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL

_____

CONTRATADA

Representante legal

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026 – SRP – CPL/PGJ
ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº 1070173**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90007/2026, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências, especificado(s) no(s) **item(ns) do Termo de Referência, Anexo I** do edital do Pregão nº 90007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão Social:_____ CNPJ: _____

Endereço:_____

Telefone:_____ E-mail:_____

Nome do Representante:_____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela PGJ/MA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo VI – constante deste instrumento convocatório, enviando essa solicitação para o e-mail diretoriageral@mpma.mp.br, **acompanhada da solicitação de adesão cadastrada no Sistema de Gestão de Atas do Compras.gov.br, disponível no seguinte link: http://contratos.sistema.gov.br/**

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

_____

Fornecedor:
Representante:

ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da <<identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da <<identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 93/2026 - GPGJ/CPL

Ao Ilmo. Sr. RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-financeira

Interessada: Seção de Saúde Funcional

Assunto: Minuta do Edital do Pregão 90007/2026

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-financeira,

Encaminha-se o processo administrativo acima identificado, que trata da aquisição via sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, para esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, acompanhado da minuta do **Edital do Pregão 90007/2026**, cujo valor global estimado é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) para que seja submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, conforme determina o art. 53 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação".

Atenciosamente,

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO

Pregoeiro

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Agente de Contratação/Analista Ministerial

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

Presidente da CPL

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**, **TÉCNICO MINISTERIAL**, em 10/02/2026, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO**, **Agente de Contratação**, em 10/02/2026, às 11:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**, **Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 10/02/2026, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289479** e o código CRC **6BB0D203**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Despacho nº 335/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Assunto: Registro de Preços - Serviços de telefonia fixa comutada na modalidade PABX e outros

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

À Coordenadoria de Serviços Gerais,

Encaminhem-se os autos para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta Edital nº 90007/2025[1], e, caso necessário, propor as devidas adequações para o prosseguimento do processo licitatório, prevenindo-se, dessa forma, eventuais impropriedades.

Após, retornem-se os autos a esta SEAF, para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica.**

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. ^ Minuta Edital 90007/2025 (0288929)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 12/02/2026, às 11:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292211** e o código CRC **6D439E10**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 156/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Assunto: Manifestação quanto ao Edital – Prosseguimento do Processo

Em atenção ao Despacho nº 335/2026 – GPGJ/DG/SEAF, informamos que a referida Minuta do Edital do Pregão nº 90007/2026 foi devidamente analisada constatando-se sua regularidade, não havendo necessidade de adequações.

Dessa forma, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório para as próximas etapas, conforme previsto.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 23/02/2026, às 10:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0297677** e o código CRC **EC440480**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 465/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Registro de Preços

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

À Assessoria Técnica da Administração,

Tendo em vista a manifestação da Comissão Permanente de Licitação[1] e da Unidade requisitante[2], e considerando o novo ETP[3] e termo de referência[4], encaminhem-se os autos para nova análise e manifestação.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. Despacho 52 (0273632)
2. Despacho 83 (0274803)
3. Estudo Técnico Preliminar 2 (0285450)
4. Termo de Referência 4 (0285456)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 23/02/2026, às 11:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0305615** e o código CRC **B7D8CEB0**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 170/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

Processo Administrativo	**Nº 19.13.0051.000476/2026-53**
Assunto	**LICITAÇÃO – FASE INTERNA**
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Objeto da licitação	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de licenças com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel), compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de atender à demanda desta Instituição.
Valor global estimado	**R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais)**

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de **reanálise e nova manifestação** acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para a abertura de processo licitatório, visando ao Registro de Preços para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de licenças com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel), compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de atender à demanda desta Instituição, conforme Despacho 465 (0305615).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Estudo Técnico Preliminar 2 ETP Telefonia (0285450) Anexo DFD (0254794)
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)	x		Despacho 5 MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA STFC (PA (0237431)
3	**Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023-GPGJ)**		**x**	
4	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		Anexo cotação detalhado (0237317)
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	x		Anexo CRQ Ata (0237320) Anexo Dispensa Estado do Paraná (0237327) Anexo TRT ATA (0237330) Anexo UFPR ATA (0237333) Anexo UFRGS ATA (0237334)
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	-	-	Não utilizado
4.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação	-	-	Não utilizado

	do edital;			
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		Ofício 4 MAPA DE PREÇOS (0237127)
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Estudo Técnico Preliminar 2 ETP Telefonia (0285450) (Item 11 do ETP)
6 7	**Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização.** (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21) Termo de Referência	x	**x**	Termo de Referência 4 Termo de Referência - Telefonia Fixa (0285456)
7.1	**Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões** (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		**x**	

OBSERVAÇÃO

8

8.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar 2 ETP Telefonia (0285450), **consta** a seguinte informação acerca da necessidade da contratação:

*"**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO***

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel."

8.2: Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar 2 ETP Telefonia (0285450), **extraímos** a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

*"**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE***

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

- *A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;*
- *Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;*
- *A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;*
- *A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;*

	· *As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;* · *Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;* · *A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;* · *Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares)..”*
9	**DA CONCLUSÃO** Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 3 e 6 e subitem 7.1.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por **JADIEL FERNANDES FRANÇA**, **Analista Ministerial**, em 27/02/2026, às 11:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA**, **Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 27/02/2026, às 13:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315880** e o código CRC **1A29AC1D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 543/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Registro de Preços - Serviços de telefonia fixa comutada na modalidade PABX e outros

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

À Coordenadoria de Serviços Gerais,

Tendo em vista o Parecer Técnico[1] da Assessoria Técnica da Administração, encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. ^ Parecer Técnico 170 (0315880)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 27/02/2026, às 15:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0316746** e o código CRC **F1FCB8B7**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 233/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Diante do Parecer Técnico 170/2026 – GPGJ/DG/ASTEC/ADM, que, em reanálise, identificou a existência de alguns impedimentos, passa a expor:

1. Procedimento público de intenção para registro de preços

Na presente licitação, o Procedimento Público de Intenção para Registro de Preços será dispensado, visto que se trata de objeto bastante específico, de serviço de telefonia fixa, totalmente adequado para atender a realidade do Ministério Público do Maranhão, tanto em questões de tecnologia, quanto por questões estruturais. Dessa forma, com base no §1º do art. 86, da Lei 14.133/21, o procedimento será dispensado, pois este órgão gerente será o único contratante. Importa salientar que isso não impede que outros órgãos possam aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, na forma do § 2º, do art. 86, da Lei 14.133/21.

2. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços

Em atenção à exigência constante do art. 14, II e §2º do AR nº 10/2023-GPGJ e do art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021, cumpre à Administração justificar a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, bem como a não adoção de catálogo do Poder Executivo Federal, no âmbito da presente contratação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 19, II, que é competência do órgão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitindo-se a adoção de catálogo federal por entes subnacionais. O §2º do mesmo dispositivo determina que a não utilização desse catálogo deve ser formalmente justificada e anexada ao processo.

No caso em análise, o objeto da contratação – Telefonia Fixa, não se encontra em catálogos padronizados de compras e serviços, tampouco no catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal.

A natureza dos serviços pretendidos exige condições operacionais específicas, e apresenta características e condições técnicas próprias . Tais exigências técnicas não se encontram contempladas nas padronizações existentes, sendo, portanto, inviável a adoção de modelo padronizado sem comprometer a adequação da contratação ao interesse público.

Ademais, não há, até o momento, catálogo eletrônico interno da PGJ-MA que disponha sobre esse tipo de serviço, nem tampouco minuta padronizada de edital ou contrato que contemple a complexidade envolvida neste tipo de contratação, o que igualmente afasta a possibilidade de sua adoção.

Diante disso, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização e de modelos padronizados de instrumentos convocatórios e contratuais encontra-se devidamente justificada com fundamento no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo, portanto, óbice à regular instrução do presente processo.

3. Utilização de Modelo Padrão ou Minutas Padronizadas

Nos termos do art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/2021, é recomendável que a Administração adote modelos padronizados de minutas de editais, contratos e demais documentos, inclusive podendo utilizar as minutas do Poder Executivo Federal. Contudo, a mesma norma prevê expressamente que a não utilização dessas minutas deverá ser formalmente justificada, o que se apresenta na presente manifestação.

O objeto do procedimento licitatório em questão – Telefonia Fixa, apresenta características específicas e condições técnicas diferenciadas, que demandam ajustes contratuais próprios, não contemplados pelas minutas padronizadas disponíveis atualmente no âmbito do Poder Executivo Federal, tampouco no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça.

Além disso, em observância ao art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021:

“Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes”.

Entretanto, o presente objeto não permite a adoção de cláusulas uniformes, haja vista sua natureza operacional específica, que apresenta características e condições técnicas específicas. Tais exigências na prestação de serviço sob demanda requerem cláusulas contratuais ajustadas à realidade funcional da PGJ-MA, de modo a assegurar a eficiência, economicidade e adequação da contratação à sua finalidade pública.

Dessa forma, a não utilização de minutas padrão de edital e contrato encontra-se justificada com fulcro no art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1. Não há minuta padronizada no âmbito do órgão que atenda às peculiaridades do objeto;

2. As minutas federais disponíveis não contemplam de forma integral e satisfatória os elementos essenciais do serviço a ser contratado;

3. A complexidade e especificidade da demanda tornam imprescindível a elaboração de peças adaptadas ao caso concreto.

Assim, a não adoção de modelos padronizados está tecnicamente justificada e amparada legalmente, não comprometendo a regularidade da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 03/03/2026, às 08:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0317323** e o código CRC **6BA6233C**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 561/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Registro de Preços – Serviços de telefonia fixa comutada na modalidade PABX e outros.

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais.

À Assessoria Jurídica da Administração,

Encaminham-se os autos em epígrafe à análise e manifestação jurídica acerca da solicitação de instauração de processo licitatório visando à formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade PABX, em nuvem (100% digital), contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no valor global de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme o termo de referência atualizado[1], minuta do Edital do PE nº 90007/2026[2] e demais documentos anexados.

Após, retornem-se.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Referências:

1. ^ Termo de Referência 4 Termo de Referência - Telefonia Fixa (0285456)
2. ^ Minuta Edital 90007/2025 (0288929)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 03/03/2026, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320356** e o código CRC **DC859F83**.

Parecer nº 57/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.13.0051.0000476/2026-53

ASSUNTO: Licitação

INTERESSADO: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Memorando nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG** - oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando o registro de preços para eventual contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixo Comutada (STFC) no modelo PABX em nuvem (100% digital)**, contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência adicionado nos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. **Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026 - GPGJ/DG/CSG**, **Termo de Referência nº 1/2026 – GPGJ/DG/CSG, Ofício nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG -** Mapa de Formação de Preços – Telefonia, cotação detalhada, documentos relativos a pesquisa de preços, e **Despacho nº 5/2026 - GPGJ/DG/CSG** - Mapa de Riscos - **CONTRATAÇÃO DE TELEFONIA STFC (PABX EM NUVEM)**;

2. **Despacho nº 41/2026 - GPGJ/DG** - Diretor-Geral encaminhando o processo a SEAF para instrução processual;

3. **Despacho nº 40/2026 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para conhecimento e anotações, e à Assessoria Técnica da Administração - ASSTEC para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

4. **Despacho nº 164/2026 - GPGJ/DG/COF** - COF informou que "*Em atenção ao despacho Despacho nº 40/2026 - GPGJ/DG/SEAF, foram realizados os registros solicitados.*";

5. **Pareçer Técnico nº 17/2026-GPGJ/DG/ASSTEC/ADM** - ASSTEC se manifestou quanto a instrução dos autos pela "*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*";

6. **Despacho nº 77/2026 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF determinou o envio do processo à CSG para providências quanto as pendências apontadas pela ASSTEC;

7. **Despacho nº 22/2026 - GPGJ/DG/CSG** – CSG prestou os seguintes esclarecimentos:

1.Documento de formalização da demanda

O Documento de Formalização da Demanda – DFD está anexado aos autos, conforme solicitado.

2.Procedimento público de intenção para registo de preços

Na presente licitação, o Procedimento Público de Intenção para Registro de Preços será dispensado, visto que se trata de objeto bastante específico, de serviço de telefonia fixa, totalmente adequado para atender a realidade o Ministério Público do Maranhão, tanto em questões de tecnologia, quanto por questões estruturais. Dessa forma, com base no §1º do art. 86, da Lei 14.133/21, o procedimento será dispensado, pois este órgão gerente, será o único contratante. Importa salientar que isso não impede que outros órgãos possam aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do §2º, art. 86, da Lei 14.133/21.

3. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços

Em atenção à exigência constante do art. 14, II e §2º do AR nº 10/2023-GPGJ e do art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021, cumpre à Administração justificar a **não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, bem como a não adoção de catálogo do Poder Executivo Federal**, no âmbito da presente contratação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 19, II, que é competência do órgão criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitindo-se a adoção de catálogo federal por entes subnacionais. O §2º do mesmo dispositivo determina que a não utilização desse catálogo deve ser formalmente justificada e anexada ao processo.

No caso em análise, o objeto da contratação – Telefonia Fixa, não se encontra em catálogos padronizados de compras e serviços, tampouco no catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal.

A natureza dos serviços pretendidos exige condições operacionais específicas, como diversidade de modelos, tamanhos e materiais. Tais exigências técnicas não se encontram contempladas nas padronizações existentes, sendo, portanto, inviável a adoção de modelo padronizado sem comprometer a adequação da contratação ao interesse público.

Ademais, não há, até o momento, catálogo eletrônico interno da PGJ-MA que disponha sobre esse tipo de serviço, nem tampouco minuta padronizada de edital ou contrato que contemple a complexidade envolvida neste tipo de contratação, o que igualmente afasta a possibilidade de sua adoção.

Diante disso, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização e de modelos padronizados de instrumentos convocatórios e contratuais encontra-se devidamente justificada com fundamento no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo, portanto, óbice à regular instrução do presente processo.

4. Utilização de Modelo Padrão ou Minutas Padronizadas

Nos termos do art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/2021, é recomendável que a Administração adote modelos padronizados de minutas de editais, contratos e demais documentos, inclusive podendo utilizar as minutas do Poder Executivo Federal. Contudo, a mesma norma prevê expressamente que a não utilização dessas minutas deverá ser formalmente justificada, o que se apresenta na presente manifestação.

O objeto do procedimento licitatório em questão – Telefonia Fixa, apresenta características específicas e condições técnicas diferenciadas, que demandam ajustes contratuais próprios, não contemplados pelas minutas padronizadas disponíveis atualmente no âmbito do Poder Executivo Federal, tampouco no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça.

Além disso, em observância ao art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021:

“Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes”.

Entretanto, o presente objeto não permite a adoção de cláusulas uniformes, haja vista sua natureza operacional específica, como diversidade de modelos, tamanhos e materiais. Tais exigências na prestação de serviço sob demanda requerem cláusulas contratuais ajustadas à realidade funcional da PGJ-MA, de modo a assegurar a eficiência, economicidade e adequação da contratação à sua finalidade pública.

Dessa forma, a não utilização de minutas padrão de edital e contrato encontra-se justificada com fulcro no art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1. Não há minuta padronizada no âmbito do órgão que atenda às peculiaridades do objeto;

2. As minutas federais disponíveis não contemplam de forma integral e satisfatória os elementos essenciais do serviço a ser contratado;

3. A complexidade e especificidade da demanda tornam imprescindível a elaboração de peças adaptadas ao caso concreto.

Assim, a não adoção de modelos padronizados está tecnicamente justificada e amparada legalmente, não comprometendo a regularidade da instrução processual.

8. CSG juntou nos autos o Documento de Formalização de Demandas nº 129/2026;

9. **Despacho nº 92/2026 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF encaminhando os autos à Diretoria Geral para análise/autorização

Parecer 37 (0324804) SEI 19.13.0031.0000476/2026-537 pg. 294

visando a instauração do procedimento licitatório;

10. **Decisão nº 21/2026 - GPGJ/DG** - Diretoria Geral autorizando o prosseguimento do feito autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Contratação - CPC para providências;

11. **Despacho nº 35/2026 - GPGJ/DG/CSG** - CSG se manifestou no processo conforme solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - **Despacho nº 36/2026 – GPGJ/CPL;**

12. **Despacho nº 83/2026 - GPGJ/DG/CSG** – CSG prestou esclarecimentos;

13. CSG juntou novos **Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 – GPGJ/DG/CSG e Termo de Referência nº 4/2026 – GPGJ/DG/CSG e seu anexo;**

14. **Despacho nº 93/2026 - GPGJ/CPL** - Comissão Permanente de Licitação adicionou a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - SRP nº **90007/2026**;

15. **Despacho nº 335/2026 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

16. **Despacho nº 156/2026 - GPGJ/DG/CSG** - CSG concordou com o Edital;

17. **Despacho nº 465/2026 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração - ASSTEC para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

18. **Parecer Técnico nº 170/2026-GPGJ/DG/ASSTEC/ADM** - ASSTEC se manifestou quanto a instrução dos autos pela *"EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS"*;

19. **Despacho nº 543/2026 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG pra providências considerando parecer técnico supramencionado;

20. **Despacho nº 233/2026 - GPGJ/DG/CSG** – CSG prestou esclarecimentos;

21. Em cumprimento ao **Despacho nº 561/2026 - GPGJ/DG/SEAF** os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado

de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais)**.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

No âmbito da Administração Pública Federal o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, a ser utilizado nesta licitação nos termos do Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ deste Ministério Público Estadual, vejamos o que dispõe o aludido Decreto:

DECRETO nº 11.462 de 31 de março de 2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preço**s será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas e no **Compras.gov.br**., de acordo com as informações constantes no ETP.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência e pela CPL na Minuta do Edital, ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026-SRP e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. À Coordenadoria de Serviços Gerais - **CSG** para:

1.1. Excluir o texto "*sendo a aquisição realizada uma única vez*" do subitem 1.5.2., incompatível com a natureza da ARP e com a praxe administrativa;

1.2. Incluir no Item 11 – Da Qualificação Técnica a necessidade das licitantes apresentarem **Autorização/licença da Anatel, c**omprovando assim, que dispõe de autorização para prestação de serviços de STFC, conforme já previsto no subitem 4.1.4 e 9;

1.3. Considerando o disposto no inciso II do art. 40 c/c arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, **justificar a utilização** do Sistema de Registro de Preços para contratação, enquadrando em uma ou mais hipóteses previstas, a seguir cita-se a legislação:

Lei 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, **quando pertinente**;

Decreto Federal nº 11.462/2023

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

1.4. Incluir no item 9 - Das Obrigações da Contratada as previsões abaixo:

Observar para que, durante a vigência **da Ata de Registro de Preços/Contrato,** sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Manter durante o período de vigência **da Ata de Registro de Preços/Contrato,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

1.5. Alterar o subitem 10.50 nos termos abaixo:

10.50. **Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada**, os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, **contato da data do orçamento estimado**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

1.6. Incluir no Item 10 nas previsões relativas ao Reajuste a previsão abaixo:

10.57. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

1.7. Substituir no subitem 5.9.1 o texto “ComprasNet” por **Compras.gov.br**., devendo adotar a mesma providência no Estudo Técnico Preliminar;

2. Após, o envio do processo à **Comissão Permanente de Contratação** para alterações no Edital:

2.1. Incluir no Item 10.6. Qualificação Técnica a necessidade das licitantes apresentarem **Autorização/licença da Anatel, c**omprovando assim, que dispõe de autorização para prestação de STFC, conforme já previsto no Termo de Referência;

2.2. Retificar o subitem 12.1 nos termos abaixo:

12.1 Após a homologação da licitação, caso **se** conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

2.3. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, e providenciar as adequações necessárias na Minuta do Edital com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CSG no citado documento;

- Quanto à Minuta da Contrato - Anexo IV:

2.4. Alterar a Cláusula Sétima – Do Reajuste conforme o Termo de Referência;

2.5. Alterar a Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada conforme o Termo de Referência;

3. À Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 04 de março de 2026.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

1Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

2Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3 Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**, **Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração**, em 04/03/2026, às 15:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, **Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração**, em 04/03/2026, às 15:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324804** e o código CRC **E811087F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 610/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Registro de Preços – Serviços de telefonia fixa comutada na modalidade PABX e outros.

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais.

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 57/2026 – GPGJ/DG/ASSJUR[1], encaminham-se os autos em epígrafe às unidades abaixo elencadas para a adoção das providências cabíveis:

1. Coordenadoria de Serviços Gerais, conforme o item 1 do parecer supra;

2. Comissão Permanente de Contratação, conforme o item 2 do parecer supra.

Após, retornem-se.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Referências:

1. ^ Parecer 57 (0324804)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 05/03/2026, às 12:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325896** e o código CRC **1174FBB8**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 262/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Considerando o Parecer nº 57/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR, informa-se que foram realizadas as alterações solicitadas, encontradas nos itens 1.5.2, 11.33, 11.2, 9.20 a 9.26, 10.50, 10.57, 5.9.1, todas no Termo de Referência. Destaca-se ainda que foram realizadas alterações no item 4.6 do Termo de Referência, a fim de deixar o item mais amplo. Além disso, foram feitas as alterações correlatas no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, encaminha-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para prosseguir com as alterações devidas.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 06/03/2026, às 08:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 06/03/2026, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327986** e o código CRC **B32024B0**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 5/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/TOT
GRUPO 1							
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ITEM							
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a

atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.5.2. Os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos. Por outro lado, o item “3” trata-se de material, de tal modo que só haverá o valor do quantitativo total que poderá vir a ser adquirido durante a vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Conta telefônica detalhada;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

4.2.3.8. Histórico de chamadas;

4.2.3.9. Gravações de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar serviços de chat, áudio e vídeo;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Conteúdo: Configuração da solução, configuração do gerenciador de serviços, configuração dos widgets e instrução de integração com site PGJ-MA;

4.5.1.4. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.5. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para contas SIP;

4.6.5. Possuir porta Gigabit Ethernet;

4.6.6. Display gráfico;

4.6.7. Identificador de chamadas;

4.6.8. Áudio em HD;

4.6.9. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.10. Tecla de Menu;

4.6.11. Tecla de sigilo (mute);

4.6.12. Tecla flash e rediscar;

4.6.13. Tecla para atendimento via headset;

4.6.14. Tecla para ajuste de volume;

4.6.15. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.16. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.17. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da apresentação de catálogos e amostras

5.7. É obrigatório ao licitante do item 3 descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta;

5.7.1. Consta, em anexo, referências de modelos de Telefone IP.

5.8. Com as propostas do item 3, é necessário, para a aceitabilidade, que o licitante apresente catálogos com indicação do(s) produtos(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação para efetiva aferição dos bens ofertados, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados;

5.9. Para o item 3, a Contratante poderá solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a

apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.9.1. As amostras solicitadas deverão ser recebidas em até 08 (oito) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do Compras.gov.br, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das 08:00h às 15:00h, na Coordenadoria de Serviços Gerais, localizada na Procuradoria Geral de Justiça;

5.9.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

5.9.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostras submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

5.9.4. Em caso de necessidade e a critério da Contratante, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

5.9.5. A amostra aprovada, poderá ou não, a critério da Contratante, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.10. A amostra aprovada, poderá, a critério da Contratante, ser considerada como unidade a ser descontada no quantitativo quando da entrega de eventuais materiais adquiridos junto a Contratada, e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser retiradas na Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise que concluir pela sua reprovação, sob pena de serem entregues a instituição(ões) filantrópica(s) ou órgãos públicos, sem gerar ao licitante direito à indenização;

5.12. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresenta-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

5.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

5.14. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta;

5.15. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

5.15.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

5.15.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes;

5.16. A análise das amostras se dará da seguinte forma, Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG:

5.16.1. Inspeção Visual – consiste na comparação dos aspectos visuais externos, em relação à embalagem, acondicionamento e transporte do produto. A embalagem do produto deve apresentar os requisitos essenciais para que seja possível o rastreamento e o acompanhamento do seu desempenho e, ainda, comprovar sua originalidade;

5.16.2. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponente(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

5.17. Em caso de descumprimentos dos itens 5.7 e 5.8, a proposta será desclassificada

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços do anexo I;

6.3. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.3.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.3.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de

realização dos serviços no local instalação;

6.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas

homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.57. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO e ITEM.

Do Sistema de Registro de Preços

11.2. Em atenção ao disposto no inciso II do art. 40 c/c arts. 82 a 86 da Lei 14.133/21, e o decreto 11.462/23, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preço com base nos incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que não é possível prever o quantitativo a ser demandado, pois a necessidade de telefones do órgão licitante é variável e está em constante processo de expansão, sendo necessárias contratações frequentes.

Exigências de habilitação

11.3. Pessoa física:

11.4. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário Individual:

11.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI:

11.8. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.9. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.10. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Sociedade empresária estrangeira:

11.12. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.13. Sociedade Simples;

11.14. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.16. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.17. Sociedade Cooperativa:

11.18. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.33. O licitante deverá apresentar Autorização/Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviços STFC, conforme já previsto no subitem 4.1.4 e 9;

11.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MA em plena validade;

11.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.38. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 06/03/2026, às 08:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 06/03/2026, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328001** e o código CRC **DDA5EF74**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

Estudo Técnico Preliminar nº 3/2026 - GPGJ/DG/CSG

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – MPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

–

–

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133, art.18, §1°, inciso VII, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve seguir os seguintes requisitos:

· A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
· A contratação deve seguir o disposto na Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – lei nº 9.472/1997 e demais leis que regulamentem os serviços de telefonia;
· A empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme as regulamentações brasileiras;
· O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
· O serviço deve possibilitar a realização de chamadas internas, locais, interurbanas e internacionais;
· As chamadas devem ser audíveis, sem falhas, sem chiados, sem eco, sem cortes, sem atrasos na voz, sem quedas na ligação e com latência máxima de 150 ms;
· A solução deve suportar o uso do mesmo ramal em até 5 dispositivos distintos;

· O serviço deve ser capaz de realizar a gravação em nuvem das chamadas, armazenando-as por 90 dias para acesso e download;
· O serviço deve ser capaz de gravar os registros das ligações por no mínimo 12 meses;
· A contratada será responsável por toda a instalação, atualização e configuração da rede telefônica;
· A contratada deve monitorar o hardware para detectar falhas ou componentes defeituosos que possam impactar o funcionamento do serviço;
· A contratada deve oferecer suporte telefônico e por email, 24 horas, 7 dias na semana;
· A contratada deve certifica-se de que a equipe responsável pela manutenção do sistema seja capacitada, bem como deve fornecer a capacitação daqueles que o administrarão.
· O sistema deve possuir portal web capaz de realizar a gestão das linhas, o monitoramento da disponibilidade em tempo real, status dos colaboradores e relatórios de atendimento;
· A solução deve ter os mesmos recursos de um PABX tradicional, contemplando todos os ramais, devendo incluir todos os equipamentos, softwares e licenças necessárias;
· A solução deve ser completamente em nuvem, não sendo necessária a instalação de nenhum equipamento, além do telefone, no ambiente da contratante;
· Todos os softwares e licenças necessárias para o funcionamento do serviço deverão estar incluídos, sem custo adicional ao contratante;
· A solução deve suportar ligações simultâneas em quantidade igual a quantidade de ramais contratados;
· A contratação deve permitir ampliação de capacidade através de novas licenças;
· A contratada deve realizar testes periódicos de desempenhos para garantir que o serviço de telefonia está operando dentro dos padrões esperados;
· A contratada deve implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;
· As chamadas deverão ser criptografadas;
· O sistema deve permitir uso de facilidades, tais como desvio de chamada, discagem automática, transferência de chamadas, discagem por ramal para chamadas internas, conferência, identificador do número chamador, caixa postal, dentre outras;

A URA deve possuir os seguintes requisitos:

· A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções Protocolo SIP;
· A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
· Mensagens customizáveis;
· Áudio de espera customizáveis;
· Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;
· Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);
· Reprodução de áudios específicos;
· Envio da ligação para sub-menus personalizados;
· Direcionamento da ligação para ramais específicos;
· Histórico de chamadas;
· Gravações de chamadas;

Os aparelhos IP devem possuir os seguintes requisitos:

· Tecnologia VoIP;
· Protocolo SIP;
· Possuir suporte para contas SIP;
· Possuir porta Gigabit Ethernet;
· Display gráfico;
· Identificador de chamadas;
· Áudio em HD;
· Qualidade na voz com suporte a QoS;
· Tecla de Menu;
· Tecla de sigilo (mute);
· Tecla flash e rediscar;
· Tecla para atendimento via headset
· Tecla para ajuste de volume;

· Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;
· Conector exclusivo para uso de headset RJ9;
· Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de telefonia fixa, através de licenças, com PABX em nuvem, com prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de garantir o serviço de telefonia em todos os prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Esta tecnologia foi escolhida levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia e buscando adequar-se à nova realidade no que concerne à telefonia, visto que este tem sido o serviço disponibilizado atualmente, bem como esta vem sendo a opção escolhida em instituições de grande porte, mais adequado a realidade deste projeto.

Este novo sistema busca criar melhores soluções para a demanda atual do Ministério Público do Maranhão, buscando um paralelo entre economicidade, facilidade, eficiência e segurança, desse modo a contratação deve:

· Reduzir custos com infraestrutura: busca funcionar utilizando a infraestrutura já disponível de internet, bem como afastar a necessidade de estrutura física para PABX;
· Reduzir custos com serviços: a contratação, nestes moldes, minimiza o gasto com serviços de manutenção, pois passa-se a configurar a partir de gerenciamento remoto;
· Garantir segurança: tendo em vista a necessidade do máximo padrão de segurança nas ligações, a contratação deve garantir estes melhores padrões.

A tecnologia VoIP (Voice Over IP) é a tecnologia que permite fazer e receber chamadas de voz através na internet, por meio de pacotes de dados ao invés da forma analógica anterior. Para isso, utiliza-se apenas a infraestrutura de internet, já disponível, e um telefone IP, também objeto desta licitação.

A contratada deve oferecer a possibilidade de portabilidade numérica, permitindo que os números existentes sejam mantidos, o que é crucial para a continuidade do atendimento ao público.

Além disso, o PABX virtual é uma central telefônica que gerencia chamadas internas, através de ramais, e externas, assim como o tradicional, mas funcionando em nuvem, de forma 100% digital. Isto é, não utiliza infraestrutura física, afastando os inconvenientes do método utilizado hoje. Além disso, a plataforma deve oferecer suporte técnico contínuo, garantindo a disponibilidade e funcionalidade do sistema.

O sistema escolhido conterá software (softphone), próprio da empresa, compatível com as versões mais recentes e usais de computador e smartphones, para realizar e receber chamadas, na mesma forma dos telefones IP.

Este modelo foi escolhido por ser a tecnologia que as provedoras escolheram para modernização de seus serviços e em razão dos benefícios que proporciona, principalmente:

1- Redução de custos

Este serviço é mais barato em comparação com os serviços tradicionais de telefonia, pois não exige grandes investimentos de infraestrutura, funcionando totalmente na rede de internet, além de dispensar gastos com manutenção.

2- Integração

Com o modelo escolhido, será possível integrar o sistema de telefonia e interface com outros sistemas do Ministério Público do Maranhão.

3- Segurança

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das ligações telefônicas, foi decidido pela obrigação de ser um sistema fechado, com protocolos que garantam isso.

Assim, esta solução deverá garantir toda a comunicação telefônica do Ministério Público do Maranhão, em todos os seus prédios, de forma ampla e contínua.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

5.1 **Solução I:** formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em núvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

5.2 Esta solução foi considerada a mais adequada para atender a demanda atual, pois, conforme este estudo preliminar, está de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, garantindo eficácia do serviço de telefonia, além de resguardar a economicidade, pois condiz com os preços praticados no mercado atual;

5.3 **Solução II:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) convencional, com PABX analógico, utilizando rede física de telefonia, através de cabos de cobre.

5.4 Esta solução foi descartada, pois é uma tecnologia que está em processo de extinção, o que representa riscos ao bom andamento da prestação dos serviços;

5.5 **Solução III:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) híbrida, com PABX digital – equipamento físico, através de protocolo SIP, utilizando conversor ATA (IP para telefônes analógicos);

5.6 Esta solução foi descartada, pois carrega os inconvenientes da estrutura física, que está em processo de extinção, além de necessitar de configurações e manutenções periódicas, o que torna esta solução mais cara e trabalhosa.

5.7 **Solução IV:** contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/21, uma vez que a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS presta o serviço objeto deste ETP e enquadra-se na hipótese legal;

5.8 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, que ficaria retido à solução disponível por uma única empresa, restringindo a licitação;

5.9 **Solução V:** Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos que tenham objeto identico ao objeto deste ETP.

5.10 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, uma vez que nenhuma Ata de Registro de Preços compatível com a desta licitação foi encontrada. De modo que as soluções encontradas não atendem os requisitos básicos da presente licitação.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade de ramais telefônicos, necessários para atender todas as unidades do Ministério Público, foram baseadas em levantamentos realizados pelos servidores da equipe da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir da demanda atual. Cabe registrar que a experiência na execução propiciou a atualização e o aprimoramento das informações utilizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Foi utilizada na estimativa dos preços, a mediana entre os preços encontrados em Atas de Registro de Preço, Dispensa e Banco de Preços, em anexo.

7.2 A presente despesa tem estimativa de custo total de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).**

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/TOT
GRUPO 1							
1	Licença PABX (100% nuvem), com	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00

	ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.						
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ITEM							
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

7.2.1 – Mapa de Formação de Preço:

O mapa de formação de preços encontra-se anexo, e fundamentou-se na pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Compras.gov.br.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será necessário o parcelamento da contratação, visto que os itens 1 e 2 são serviços guardam conexão entre si, e há impossibilidade técnica na divisão para a composição da solução, por isso, ambos devem compor o GRUPO 1, por outro lado, o item 3 é referente à compra de equipamentos, de forma que pode ser adquirido em separado, dessa forma, deve ser um item individual, podendo ser oferecido por outro fornecedor.

9. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a comunicação telefônica fixa em todas os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração, após a finalização do processo de licitação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo recebimento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

- A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;
- A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;
- A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, .de 13 de novembro de 2020.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção – CSG -PGJ/MA

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 06/03/2026, às 08:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 06/03/2026, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328005** e o código CRC **C82199C9**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria Geral de Justiça (925129)

OBJETO:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

XX/XX/XXXX às **XXh (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo e item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7 DA NEGOCIAÇÃO 14
8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA 15
9 DA FASE DE JULGAMENTO 15
10 DA FASE HABILITAÇÃO 16
11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 22
12 DO TERMO DE CONTRATO 22
13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA 24
15 DOS RECURSOS 25
16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 26
17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 29
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 31
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 32
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 33
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO 34
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__ 57
ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65

Minuta Edital 90007/2025 atualizado (0333011) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 268

EDITAL

PREGÃO Nº 90007/2026 – ELETRÔNICO

Registro de Preços

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **mediante Sistema de Registro de Preços,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, do Decreto Federal n. 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupo único e item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

Minuta Edital 90007/2025 atualizado (0333011) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 269

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Minuta Edital 90007/2025 atualizado (0333011) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 277

6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento),

na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.2 Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.3.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.20.3.2 Empresas brasileiras;

6.20.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7 DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, **envie a proposta adequada assinada eletronicamente ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.

8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;

8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5 Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.4.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das **propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE HABILITAÇÃO

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

10.3 Habilitação Jurídica:

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

10.3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de

emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para o último exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 **Qualificação técnica**:

10.6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.6.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.6.3 O licitante deverá apresentar Autorização / Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviço STFC;

10.6.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em plena validade;

10.6.5 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

10.6.6 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.6.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.6.8 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

10.6.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.13.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, com servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.13.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.13.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.14 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 8.1.

10.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

10.17.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.2.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6 Fraudar a licitação

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Minuta Edital 90007/2025 atualizado (0333011) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 292

16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Multa;

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1,16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

18.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

18.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

18.12.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.12.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

18.12.5 ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.12.6 ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90007/2026 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 19.13.0051.0000476/2026-53 Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Objeto:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

1 – O valor total da proposta é de R$ ___(_____).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a __ (___) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, ___ de _____ de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO CONTRATO

Lei 14.133/2021

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº 1070173 e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da ata de registro de preços n. __/2026, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 19.13.000476/2026-53** e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90007/2026 por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter preposto da empresa no local da execução do objeto, aceita pela Administração Contratante, para representa-la sempre que for necessário;

3.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

3.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

3.21. Cabe ao gestor do contrato:

3.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual de R$ ..... (....) e quinquenal de R$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme parágrafo único do art.25 do Ato Regulamentar n.º 10/2023-GPGJ.

6.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

6.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto desde contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – (Índice de Serviços de Telecomunicações) índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia, com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato

8.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.16. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.20. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.21. Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.22.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.22.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.24. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos

e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art.4º da Resolução CNMP n.º 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art.3º, inciso I do art.5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.º 12.288/10.

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e Valorização do Trabalho Humano e Valorização do Trabalho realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art.3º, inciso I do art.5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.º 12.288/10;

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

11.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.23. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. **Multa** de:

12.2.3.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.3.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15%

do valor do contrato;

12.2.3.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

12.2.3.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Proejto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2.1. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se, independente de transcrição:

18.1.1. Ao Edital da Licitação;

18.1.2. A Proposta do CONTRATADA;

18.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL

_____

CONTRATADA

Representante legal

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026 – SRP – CPL/PGJ
ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº 1070173**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90007/2026, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências, especificado(s) no(s) **item(ns) do Termo de Referência, Anexo I** do edital do Pregão nº 90007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão Social:_____ CNPJ: _____

Endereço:_____

Minuta Edital 90007/2025 atualizado (0333011) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 323

Telefone:_____ E-mail:_____

Nome do Representante:_____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela PGJ/MA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo VI – constante deste instrumento convocatório, enviando essa solicitação para o e-mail diretoriageral@mpma.mp.br, **acompanhada da solicitação de adesão cadastrada no Sistema de Gestão de Atas do Compras.gov.br, disponível no seguinte link: http://contratos.sistema.gov.br/**

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

_____

Fornecedor:
Representante:

Minuta Edital 90007/2025 atualizado (0333011) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 330

ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da <<identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da <<identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 282/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Informa-se que, esta Coordenadoria técnica realizou alterações de natureza discricionária no objeto, a fim de melhor delimitar a solução contratada, dessa forma o item 4.2.3.8 foi excluído, o item 4.3.4 foi alterado e o item 9.6.1 foi inserido. Além disso, foram feitas as alterações correlatas no Estudo Técnico Preliminar. Concluídas as correções, encaminha-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para prosseguir com as alterações devidas.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 11/03/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 11/03/2026, às 08:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335316** e o código CRC **94324F72**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 6/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/TOT
GRUPO 1							
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ITEM							
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a

atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.5.2. Os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos. Por outro lado, o item “3” trata-se de material, de tal modo que só haverá o valor do quantitativo total que poderá vir a ser adquirido durante a vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Conta telefônica detalhada;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

Histórico de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar o serviço de áudio;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Conteúdo: Configuração da solução, configuração do gerenciador de serviços, configuração dos widgets e instrução de integração com site PGJ-MA;

4.5.1.4. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.5. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para contas SIP;

4.6.5. Possuir porta Gigabit Ethernet;

4.6.6. Display gráfico;

4.6.7. Identificador de chamadas;

4.6.8. Áudio em HD;

4.6.9. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.10. Tecla de Menu;

4.6.11. Tecla de sigilo (mute);

4.6.12. Tecla flash e rediscar;

4.6.13. Tecla para atendimento via headset;

4.6.14. Tecla para ajuste de volume;

4.6.15. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.16. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.17. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da apresentação de catálogos e amostras

5.7. É obrigatório ao licitante do item 3 descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta;

5.7.1. Consta, em anexo, referências de modelos de Telefone IP.

5.8. Com as propostas do item 3, é necessário, para a aceitabilidade, que o licitante apresente catálogos com indicação do(s) produtos(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação para efetiva aferição dos bens ofertados, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados;

5.9. Para o item 3, a Contratante poderá solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.9.1. As amostras solicitadas deverão ser recebidas em até 08 (oito) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do Compras.gov.br, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das 08:00h às 15:00h, na Coordenadoria de Serviços Gerais, localizada na Procuradoria Geral de Justiça;

5.9.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

5.9.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostras submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

5.9.4. Em caso de necessidade e a critério da Contratante, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

5.9.5. A amostra aprovada, poderá ou não, a critério da Contratante, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.10. A amostra aprovada, poderá, a critério da Contratante, ser considerada como unidade a ser descontada no quantitativo quando da entrega de eventuais materiais adquiridos junto a Contratada, e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser retiradas na Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise que concluir pela sua reprovação, sob pena de serem entregues a instituição(ões) filantrópica(s) ou órgãos públicos, sem gerar ao licitante direito à indenização;

5.12. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresenta-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

5.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

5.14. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta;

5.15. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

5.15.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

5.15.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes;

5.16. A análise das amostras se dará da seguinte forma, Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG:

5.16.1. Inspeção Visual – consiste na comparação dos aspectos visuais externos, em relação à embalagem, acondicionamento e transporte do produto. A embalagem do produto deve apresentar os requisitos essenciais para que seja possível o rastreamento e o acompanhamento do seu desempenho e, ainda, comprovar sua originalidade;

5.16.2. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponente(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

5.17. Em caso de descumprimentos dos itens 5.7 e 5.8, a proposta será desclassificada

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços do anexo I;

6.3. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.3.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.3.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local instalação;

6.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela

autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob

sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o disque Ouvidoria, sob o número de discagem curta “127”, pois trata-se de número de utilidade pública, de forma que este número deve estar disponível ininterruptamente, inclusive com recursos de backup – sistemas ou meios alternativos que entram em funcionamento no caso de falha do sistema principal.

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação

correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.57. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO e ITEM.

Do Sistema de Registro de Preços

11.2. Em atenção ao disposto no inciso II do art. 40 c/c arts. 82 a 86 da Lei 14.133/21, e o decreto 11.462/23, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preço com base nos incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que não é possível prever o quantitativo a ser demandado, pois a necessidade de telefones do órgão licitante é variável e está em constante processo de expansão, sendo necessárias contratações frequentes.

Exigências de habilitação

11.3. Pessoa física:

11.4. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário Individual:

11.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI:

11.8. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.9. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.10. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Sociedade empresária estrangeira:

11.12. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.13. Sociedade Simples;

11.14. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.16. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.17. Sociedade Cooperativa:

11.18. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.33. O licitante deverá apresentar Autorização/Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviços STFC, conforme já previsto no subitem 4.1.4 e 9;

11.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MA em plena validade;

11.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.38. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 11/03/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 11/03/2026, às 08:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335346** e o código CRC **AD7733A1**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026 - GPGJ/DG/CSG

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – MPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

–

–

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133, art.18, §1°, inciso VII, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve seguir os seguintes requisitos:

· A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
· A contratação deve seguir o disposto na Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – lei nº 9.472/1997 e demais leis que regulamentem os serviços de telefonia;
· A empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme as regulamentações brasileiras;
· O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
· O serviço deve possibilitar a realização de chamadas internas, locais, interurbanas e internacionais;
· As chamadas devem ser audíveis, sem falhas, sem chiados, sem eco, sem cortes, sem atrasos na voz, sem quedas na ligação e com latência máxima de 150 ms;
· A solução deve suportar o uso do mesmo ramal em até 5 dispositivos distintos;

· O serviço deve ser capaz de realizar a gravação em nuvem das chamadas, armazenando-as por 90 dias para acesso e download;
· O serviço deve ser capaz de gravar os registros das ligações por no mínimo 12 meses;
· A contratada será responsável por toda a instalação, atualização e configuração da rede telefônica;
· A contratada deve monitorar o hardware para detectar falhas ou componentes defeituosos que possam impactar o funcionamento do serviço;
· A contratada deve oferecer suporte telefônico e por email, 24 horas, 7 dias na semana;
· A contratada deve certifica-se de que a equipe responsável pela manutenção do sistema seja capacitada, bem como deve fornecer a capacitação daqueles que o administrarão.
· O sistema deve possuir portal web capaz de realizar a gestão das linhas, o monitoramento da disponibilidade em tempo real, status dos colaboradores e relatórios de atendimento;
· A solução deve ter os mesmos recursos de um PABX tradicional, contemplando todos os ramais, devendo incluir todos os equipamentos, softwares e licenças necessárias;
· A solução deve ser completamente em nuvem, não sendo necessária a instalação de nenhum equipamento, além do telefone, no ambiente da contratante;
· Todos os softwares e licenças necessárias para o funcionamento do serviço deverão estar incluídos, sem custo adicional ao contratante;
· A solução deve suportar ligações simultâneas em quantidade igual a quantidade de ramais contratados;
· A contratação deve permitir ampliação de capacidade através de novas licenças;
· A contratada deve realizar testes periódicos de desempenhos para garantir que o serviço de telefonia está operando dentro dos padrões esperados;
· A contratada deve implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;
· As chamadas deverão ser criptografadas;
· O sistema deve permitir uso de facilidades, tais como desvio de chamada, discagem automática, transferência de chamadas, discagem por ramal para chamadas internas, conferência, identificador do número chamador, caixa postal, dentre outras;
· A contratada deve garantir a manutenção do disque Ouvidoria, sob o número “127”, de forma ininterrupta.

A URA deve possuir os seguintes requisitos:

· A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções Protocolo SIP;
· A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
· Mensagens customizáveis;
· Áudio de espera customizáveis;
· Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;
· Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);
· Reprodução de áudios específicos;
· Envio da ligação para sub-menus personalizados;
· Direcionamento da ligação para ramais específicos;
· Histórico de chamadas;

Os aparelhos IP devem possuir os seguintes requisitos:

· Tecnologia VoIP;
· Protocolo SIP;
· Possuir suporte para contas SIP;
· Possuir porta Gigabit Ethernet;
· Display gráfico;
· Identificador de chamadas;
· Áudio em HD;
· Qualidade na voz com suporte a QoS;
· Tecla de Menu;
· Tecla de sigilo (mute);
· Tecla flash e rediscar;
· Tecla para atendimento via headset

· Tecla para ajuste de volume;
· Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;
· Conector exclusivo para uso de headset RJ9;
· Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de telefonia fixa, através de licenças, com PABX em nuvem, com prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de garantir o serviço de telefonia em todos os prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Esta tecnologia foi escolhida levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia e buscando adequar-se à nova realidade no que concerne à telefonia, visto que este tem sido o serviço disponibilizado atualmente, bem como esta vem sendo a opção escolhida em instituições de grande porte, mais adequado a realidade deste projeto.

Este novo sistema busca criar melhores soluções para a demanda atual do Ministério Público do Maranhão, buscando um paralelo entre economicidade, facilidade, eficiência e segurança, desse modo a contratação deve:

· Reduzir custos com infraestrutura: busca funcionar utilizando a infraestrutura já disponível de internet, bem como afastar a necessidade de estrutura física para PABX;
· Reduzir custos com serviços: a contratação, nestes moldes, minimiza o gasto com serviços de manutenção, pois passa-se a configurar a partir de gerenciamento remoto;
· Garantir segurança: tendo em vista a necessidade do máximo padrão de segurança nas ligações, a contratação deve garantir estes melhores padrões.

A tecnologia VoIP (Voice Over IP) é a tecnologia que permite fazer e receber chamadas de voz através na internet, por meio de pacotes de dados ao invés da forma analógica anterior. Para isso, utiliza-se apenas a infraestrutura de internet, já disponível, e um telefone IP, também objeto desta licitação.

A contratada deve oferecer a possibilidade de portabilidade numérica, permitindo que os números existentes sejam mantidos, o que é crucial para a continuidade do atendimento ao público.

Além disso, o PABX virtual é uma central telefônica que gerencia chamadas internas, através de ramais, e externas, assim como o tradicional, mas funcionando em nuvem, de forma 100% digital. Isto é, não utiliza infraestrutura física, afastando os inconvenientes do método utilizado hoje. Além disso, a plataforma deve oferecer suporte técnico contínuo, garantindo a disponibilidade e funcionalidade do sistema.

O sistema escolhido conterá software (softphone), próprio da empresa, compatível com as versões mais recentes e usais de computador e smartphones, para realizar e receber chamadas, na mesma forma dos telefones IP.

Este modelo foi escolhido por ser a tecnologia que as provedoras escolheram para modernização de seus serviços e em razão dos benefícios que proporciona, principalmente:

1- Redução de custos

Este serviço é mais barato em comparação com os serviços tradicionais de telefonia, pois não exige grandes investimentos de infraestrutura, funcionando totalmente na rede de internet, além de dispensar gastos com manutenção.

2- Integração

Com o modelo escolhido, será possível integrar o sistema de telefonia e interface com outros sistemas do Ministério Público do Maranhão.

3- Segurança

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das ligações telefônicas, foi decidido pela obrigação de ser um sistema fechado, com protocolos que garantam isso.

Assim, esta solução deverá garantir toda a comunicação telefônica do Ministério Público do Maranhão, em todos os seus prédios, de forma ampla e contínua.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

5.1 **Solução I:** formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em núvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

5.2 Esta solução foi considerada a mais adequada para atender a demanda atual, pois, conforme este estudo preliminar, está de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, garantindo eficácia do serviço de telefonia, além de resguardar a economicidade, pois condiz com os preços praticados no mercado atual;

5.3 **Solução II:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) convencional, com PABX analógico, utilizando rede física de telefonia, através de cabos de cobre.

5.4 Esta solução foi descartada, pois é uma tecnologia que está em processo de extinção, o que representa riscos ao bom andamento da prestação dos serviços;

5.5 **Solução III:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) híbrida, com PABX digital – equipamento físico, através de protocolo SIP, utilizando conversor ATA (IP para telefônes analógicos);

5.6 Esta solução foi descartada, pois carrega os inconvenientes da estrutura física, que está em processo de extinção, além de necessitar de configurações e manutenções periódicas, o que torna esta solução mais cara e trabalhosa.

5.7 **Solução IV:** contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/21, uma vez que a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS presta o serviço objeto deste ETP e enquadra-se na hipótese legal;

5.8 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, que ficaria retido à solução disponível por uma única empresa, restringindo a licitação;

5.9 **Solução V:** Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos que tenham objeto identico ao objeto deste ETP.

5.10 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, uma vez que nenhuma Ata de Registro de Preços compatível com a desta licitação foi encontrada. De modo que as soluções encontradas não atendem os requisitos básicos da presente licitação.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade de ramais telefônicos, necessários para atender todas as unidades do Ministério Público, foram baseadas em levantamentos realizados pelos servidores da equipe da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir da demanda atual. Cabe registrar que a experiência na execução propiciou a atualização e o aprimoramento das informações utilizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Foi utilizada na estimativa dos preços, a mediana entre os preços encontrados em Atas de Registro de Preço, Dispensa e Banco de Preços, em anexo.

7.2 A presente despesa tem estimativa de custo total de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).**

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR QUINQUENAL/TOT
GRUPO 1							
1	Licença PABX (100% nuvem), com	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 3.480.000,00

	ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.						
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ITEM							
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00			R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 4.362.000,00

7.2.1 – Mapa de Formação de Preço:

O mapa de formação de preços encontra-se anexo, e fundamentou-se na pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Compras.gov.br.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será necessário o parcelamento da contratação, visto que os itens 1 e 2 são serviços guardam conexão entre si, e há impossibilidade técnica na divisão para a composição da solução, por isso, ambos devem compor o GRUPO 1, por outro lado, o item 3 é referente à compra de equipamentos, de forma que pode ser adquirido em separado, dessa forma, deve ser um item individual, podendo ser oferecido por outro fornecedor.

9. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a comunicação telefônica fixa em todas os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração, após a finalização do processo de licitação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo recebimento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

- A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;
- A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;
- A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, .de 13 de novembro de 2020.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção – CSG -PGJ/MA

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 11/03/2026, às 08:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 11/03/2026, às 08:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335351** e o código CRC **CD84D10F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 162/2026 - GPGJ/CPL

À Secretaria Administrativo-Financeira

Diretoria da Secretaria Administrativo-financeira

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Assunto: **PE 90007/2025 (SRP – PABX e Telefones Digitais)**

Processo: 19.13.0051.0000476/2026-53

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-financeira,

Considerando o parecer DGAJA 572026, temos a informar que as alterações na Minuta do Edital foram feitas, a saber:

1) Incluir no Item 10.6. Qualificação Técnica a necessidade das licitantes apresentarem **Autorização/licença da Anatel, c**omprovando assim, que dispõe de autorização para prestação de STFC, conforme já previsto no Termo de Referência - ***Feita a devida inclusão no item 10.6.3 do Edital;***

2) Retificar o subitem 12.1 – ***feita a correção***;

3) Alterar Cláusulas Sétima e Nona – ***efetuadas as alterações com base no Termo de Referência***;

Cabe destacar que as correções feitas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar foram realizadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, com o referido Termo e o ETP anexados ao processo por aquele setor.

Atenciosamente,

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO

Agente de Contratação

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Agente de Contratação / Analista Ministerial

CONCEIÇÃO DE MARIA CORRÊA AMORIM

Presidente da CPC

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**, **Agente de Contratação**, em 12/03/2026, às 09:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO**, **Agente de Contratação**, em 12/03/2026, às 10:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0337669** e o código CRC **99EAD49A**.

Despacho nº 720/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Registro de Preços – Serviços de telefonia fixa comutada na modalidade PABX e outros.

Interessado: Coordenadora de Serviços Gerais

Sr. Diretor-Geral,

O processo administrativo em epígrafe trata de solicitação de abertura de certame licitatório, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade PABX, em nuvem (100% digital), contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no valor global de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais),** conforme Memorando[1] e Despacho[2], termo de referência[3] e demais documentos anexados.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Administração emitiu o Parecer Jurídico[4], pugnando pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico[5] e de seus anexos, bem como pelo prosseguimento do feito, desde que realizadas as adequações previamente sugeridas.

As unidades competentes realizaram as devidas adequações nos instrumentos, conforme sugerido no parecer[4] supra.

Isso posto, encaminham-se os autos em epígrafe, com posicionamento favorável desta Secretaria Administrativo-Financeira, à consideração de Vossa Senhoria para análise/autorização e aprovação do Termo de Referência[3] e demais documentos, visando o prosseguimento do competente certame licitatório.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. ^ Memorando 4 (0237085)
2. ^ Despacho 83 (0274803)
3. a b Termo de Referência 6 (0335346)
4. a b Parecer 57 (0324804)
5. ^ Minuta Edital 90007/2025 (0333011)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 12/03/2026, às 14:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340189** e o código CRC **DD5D1F75**.

Decisão nº 104/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Processo Licitatório - SRP

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG solicita autorização para a abertura de processo licitatório visando à **formação de registro de preços para** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade PABX, em nuvem (100% digital), contratação de serviço URA e aquisição de telefone IP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme especificado no Termo de Referência 6 Termo de Referência - Telefonia Fixa (0335346), no **valor** global de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).**

A Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) analisou a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, manifestando-se favoravelmente quanto à sua aprovação e ao prosseguimento do procedimento licitatório, conforme Parecer 57 (0324804).

Em igual sentido, a Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) também se manifestou favorável à continuidade do certame, conforme consignado no Despacho 720.

Ante o exposto, esta Diretoria Geral:

1. **Acolhe e adota** o parecer jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR);

2. **APROVA** a minuta de ID nº 0333011 e seus anexos;

3. **Determina** o envio dos autos **à Comissão Permanente de Licitação/CPL**, para formalização do respectivo EDITAL e a sua devida publicação, em conformidade a Lei n. º 14.133/21.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL/ PGJ

Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, **Diretor Geral**, em 13/03/2026, às 15:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341255** e o código CRC **6D5E9F18**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 331/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Informa-se que esta Coordenadoria Técnica realizou ajustes de natureza discricionária nas tabelas constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, com a inclusão de coluna específica destinada à demonstração do total quinquenal por licença. Tal medida visa delimitar com maior precisão a solução contratada, além de assegurar maior transparência e aprimorar o planejamento do processo licitatório.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 24/03/2026, às 08:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 24/03/2026, às 08:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359010** e o código CRC **7D1620B6**.

Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 - GPGJ/DG/CSG

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – MPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

–

–

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133, art.18, §1°, inciso VII, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve seguir os seguintes requisitos:

· A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
· A contratação deve seguir o disposto na Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – lei nº 9.472/1997 e demais leis que regulamentem os serviços de telefonia;
· A empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme as regulamentações brasileiras;
· O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
· O serviço deve possibilitar a realização de chamadas internas, locais, interurbanas e internacionais;
· As chamadas devem ser audíveis, sem falhas, sem chiados, sem eco, sem cortes, sem atrasos na voz, sem quedas na ligação e com latência máxima de 150 ms;
· A solução deve suportar o uso do mesmo ramal em até 5 dispositivos distintos;
· O serviço deve ser capaz de realizar a gravação em nuvem das chamadas, armazenando-as por 90 dias para acesso e download;
· O serviço deve ser capaz de gravar os registros das ligações por no mínimo 12 meses;
· A contratada será responsável por toda a instalação, atualização e configuração da rede telefônica;
· A contratada deve monitorar o hardware para detectar falhas ou componentes defeituosos que possam impactar o

funcionamento do serviço;
· A contratada deve oferecer suporte telefônico e por email, 24 horas, 7 dias na semana;
· A contratada deve certifica-se de que a equipe responsável pela manutenção do sistema seja capacitada, bem como deve fornecer a capacitação daqueles que o administrarão.
· O sistema deve possuir portal web capaz de realizar a gestão das linhas, o monitoramento da disponibilidade em tempo real, status dos colaboradores e relatórios de atendimento;
· A solução deve ter os mesmos recursos de um PABX tradicional, contemplando todos os ramais, devendo incluir todos os equipamentos, softwares e licenças necessárias;
· A solução deve ser completamente em nuvem, não sendo necessária a instalação de nenhum equipamento, além do telefone, no ambiente da contratante;
· Todos os softwares e licenças necessárias para o funcionamento do serviço deverão estar incluídos, sem custo adicional ao contratante;
· A solução deve suportar ligações simultâneas em quantidade igual a quantidade de ramais contratados;
· A contratação deve permitir ampliação de capacidade através de novas licenças;
· A contratada deve realizar testes periódicos de desempenhos para garantir que o serviço de telefonia está operando dentro dos padrões esperados;
· A contratada deve implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;
· As chamadas deverão ser criptografadas;
· O sistema deve permitir uso de facilidades, tais como desvio de chamada, discagem automática, transferência de chamadas, discagem por ramal para chamadas internas, conferência, identificador do número chamador, caixa postal, dentre outras;
· A contratada deve garantir a manutenção do disque Ouvidoria, sob o número “127”, de forma ininterrupta.

A URA deve possuir os seguintes requisitos:

· A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções Protocolo SIP;
· A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
· Mensagens customizáveis;
· Áudio de espera customizáveis;
· Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;
· Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);
· Reprodução de áudios específicos;
· Envio da ligação para sub-menus personalizados;
· Direcionamento da ligação para ramais específicos;
· Histórico de chamadas;

Os aparelhos IP devem possuir os seguintes requisitos:

· Tecnologia VoIP;
· Protocolo SIP;
· Possuir suporte para contas SIP;
· Possuir porta Gigabit Ethernet;
· Display gráfico;
· Identificador de chamadas;
· Áudio em HD;
· Qualidade na voz com suporte a QoS;
· Tecla de Menu;
· Tecla de sigilo (mute);
· Tecla flash e rediscar;
· Tecla para atendimento via headset
· Tecla para ajuste de volume;
· Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;
· Conector exclusivo para uso de headset RJ9;
· Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de telefonia fixa, através de licenças, com PABX em nuvem, com prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de garantir o serviço de telefonia em todos os prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Esta tecnologia foi escolhida levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia e buscando adequar-se à nova realidade no que concerne à telefonia, visto que este tem sido o serviço disponibilizado atualmente, bem como esta vem sendo a opção escolhida em instituições de grande porte, mais adequado a realidade deste projeto.

Este novo sistema busca criar melhores soluções para a demanda atual do Ministério Público do Maranhão, buscando um paralelo entre economicidade, facilidade, eficiência e segurança, desse modo a contratação deve:

· Reduzir custos com infraestrutura: busca funcionar utilizando a infraestrutura já disponível de internet, bem como afastar a necessidade de estrutura física para PABX;
· Reduzir custos com serviços: a contratação, nestes moldes, minimiza o gasto com serviços de manutenção, pois passa-se a configurar a partir de gerenciamento remoto;
· Garantir segurança: tendo em vista a necessidade do máximo padrão de segurança nas ligações, a contratação deve garantir estes melhores padrões.

A tecnologia VoIP (Voice Over IP) é a tecnologia que permite fazer e receber chamadas de voz através na internet, por meio de pacotes de dados ao invés da forma analógica anterior. Para isso, utiliza-se apenas a infraestrutura de internet, já disponível, e um telefone IP, também objeto desta licitação.

A contratada deve oferecer a possibilidade de portabilidade numérica, permitindo que os números existentes sejam mantidos, o que é crucial para a continuidade do atendimento ao público.

Além disso, o PABX virtual é uma central telefônica que gerencia chamadas internas, através de ramais, e externas, assim como o tradicional, mas funcionando em nuvem, de forma 100% digital. Isto é, não utiliza infraestrutura física, afastando os inconvenientes do método utilizado hoje. Além disso, a plataforma deve oferecer suporte técnico contínuo, garantindo a disponibilidade e funcionalidade do sistema.

O sistema escolhido conterá software (softphone), próprio da empresa, compatível com as versões mais recentes e usais de computador e smartphones, para realizar e receber chamadas, na mesma forma dos telefones IP.

Este modelo foi escolhido por ser a tecnologia que as provedoras escolheram para modernização de seus serviços e em razão dos benefícios que proporciona, principalmente:

1- Redução de custos

Este serviço é mais barato em comparação com os serviços tradicionais de telefonia, pois não exige grandes investimentos de infraestrutura, funcionando totalmente na rede de internet, além de dispensar gastos com manutenção.

2- Integração

Com o modelo escolhido, será possível integrar o sistema de telefonia e interface com outros sistemas do Ministério Público do Maranhão.

3- Segurança

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das ligações telefônicas, foi decidido pela obrigação de ser um sistema fechado, com protocolos que garantam isso.

Assim, esta solução deverá garantir toda a comunicação telefônica do Ministério Público do Maranhão, em todos os seus prédios, de forma ampla e contínua.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

5.1 **Solução I:** formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em núvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e

fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

5.2 Esta solução foi considerada a mais adequada para atender a demanda atual, pois, conforme este estudo preliminar, está de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, garantindo eficácia do serviço de telefonia, além de resguardar a economicidade, pois condiz com os preços praticados no mercado atual;

5.3 **Solução II:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) convencional, com PABX analógico, utilizando rede física de telefonia, através de cabos de cobre.

5.4 Esta solução foi descartada, pois é uma tecnologia que está em processo de extinção, o que representa riscos ao bom andamento da prestação dos serviços;

5.5 **Solução III:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) híbrida, com PABX digital – equipamento físico, através de protocolo SIP, utilizando conversor ATA (IP para telefônes analógicos);

5.6 Esta solução foi descartada, pois carrega os inconvenientes da estrutura física, que está em processo de extinção, além de necessitar de configurações e manutenções periódicas, o que torna esta solução mais cara e trabalhosa.

5.7 **Solução IV:** contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/21, uma vez que a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS presta o serviço objeto deste ETP e enquadra-se na hipótese legal;

5.8 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, que ficaria retido à solução disponível por uma única empresa, restringindo a licitação;

5.9 **Solução V:** Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos que tenham objeto identico ao objeto deste ETP.

5.10 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, uma vez que nenhuma Ata de Registro de Preços compatível com a desta licitação foi encontrada. De modo que as soluções encontradas não atendem os requisitos básicos da presente licitação.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade de ramais telefônicos, necessários para atender todas as unidades do Ministério Público, foram baseadas em levantamentos realizados pelos servidores da equipe da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir da demanda atual. Cabe registrar que a experiência na execução propiciou a atualização e o aprimoramento das informações utilizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Foi utilizada na estimativa dos preços, a mediana entre os preços encontrados em Atas de Registro de Preço, Dispensa e Banco de Preços, em anexo.

7.2 A presente despesa tem estimativa de custo total de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).**

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL QUINQUENAL POR LICENÇA	VALOR QUINQUENAL/TOTAL
GRUPO 1								
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 1.740,00	R$ 3.480.000,00

	para qualquer região do país, com portabilidade numérica.							
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 3.000,00	R$ 300.000,00
ITEM								
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00				R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00		R$ 4.362.000,00

7.2.1 – Mapa de Formação de Preço:

O mapa de formação de preços encontra-se anexo, e fundamentou-se na pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Compras.gov.br.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será necessário o parcelamento da contratação, visto que os itens 1 e 2 são serviços guardam conexão entre si, e há impossibilidade técnica na divisão para a composição da solução, por isso, ambos devem compor o GRUPO 1, por outro lado, o item 3 é referente à compra de equipamentos, de forma que pode ser adquirido em separado, dessa forma, deve ser um item individual, podendo ser oferecido por outro fornecedor.

9. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a comunicação telefônica fixa em todas os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração, após a finalização do processo de licitação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo recebimento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

- A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;
- A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;
- A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, .de 13 de novembro de 2020.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção – CSG -PGJ/MA

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 24/03/2026, às 08:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 24/03/2026, às 08:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359016** e o código CRC **A475CFEE**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 7/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL QUINQUENAL POR LICENÇA	VALOR QUINQUENAL/TOTAL
GRUPO 1								
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 1.740,00	R$ 3.480.000,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 3.000,00	R$ 300.000,00
ITEM								
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00				R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00		R$ 4.362.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.5.2. Os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos. Por outro lado, o item “3” trata-se de material, de tal modo que só haverá o valor do quantitativo total que poderá vir a ser adquirido durante a vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Conta telefônica detalhada;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

Histórico de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar o serviço áudio;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Conteúdo: Configuração da solução, configuração do gerenciador de serviços, configuração dos widgets e instrução de integração com site PGJ-MA;

4.5.1.4. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.5. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para contas SIP;

4.6.5. Possuir porta Gigabit Ethernet;

4.6.6. Display gráfico;

4.6.7. Identificador de chamadas;

4.6.8. Áudio em HD;

4.6.9. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.10. Tecla de Menu;

4.6.11. Tecla de sigilo (mute);

4.6.12. Tecla flash e rediscar;

4.6.13. Tecla para atendimento via headset;

4.6.14. Tecla para ajuste de volume;

4.6.15. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.16. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.17. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da apresentação de catálogos e amostras

5.7. É obrigatório ao licitante do item 3 descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta;

5.7.1. Consta, em anexo, referências de modelos de Telefone IP.

5.8. Com as propostas do item 3, é necessário, para a aceitabilidade, que o licitante apresente catálogos com indicação do(s) produtos(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação para efetiva aferição dos bens ofertados, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados;

5.9. Para o item 3, a Contratante poderá solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.9.1. As amostras solicitadas deverão ser recebidas em até 08 (oito) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do Compras.gov.br, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das 08:00h às 15:00h, na Coordenadoria de Serviços Gerais, localizada na Procuradoria Geral de Justiça;

5.9.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

5.9.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostras submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

5.9.4. Em caso de necessidade e a critério da Contratante, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

5.9.5. A amostra aprovada, poderá ou não, a critério da Contratante, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.10. A amostra aprovada, poderá, a critério da Contratante, ser considerada como unidade a ser descontada no quantitativo quando da entrega de eventuais materiais adquiridos junto a Contratada, e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser retiradas na Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise que concluir pela sua reprovação, sob pena de serem entregues a instituição(ões) filantrópica(s) ou órgãos públicos, sem gerar ao licitante direito à indenização;

5.12. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresenta-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

5.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

5.14. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta;

5.15. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

5.15.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

5.15.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes;

5.16. A análise das amostras se dará da seguinte forma, Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG:

5.16.1. Inspeção Visual – consiste na comparação dos aspectos visuais externos, em relação à embalagem, acondicionamento e transporte do produto. A embalagem do produto deve apresentar os requisitos essenciais para que seja possível o rastreamento e o acompanhamento do seu desempenho e, ainda, comprovar sua originalidade;

5.16.2. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponente(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

5.17. Em caso de descumprimentos dos itens 5.7 e 5.8, a proposta será desclassificada

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços do anexo I;

6.3. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.3.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.3.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4 (quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local instalação;

6.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja

necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.4. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o disque Ouvidoria, sob o número de discagem curta “127”, pois trata-se de número de utilidade pública, de forma que este número deve estar disponível ininterruptamente, inclusive com recursos de backup – sistemas ou meios alternativos que entram em funcionamento no caso de falha do sistema principal.

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo

das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente

indicados pelo contratado;

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.57. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO e ITEM.

Do Sistema de Registro de Preços

11.2. Em atenção ao disposto no inciso II do art. 40 c/c arts. 82 a 86 da Lei 14.133/21, e o decreto 11.462/23, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preço com base nos incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que não é possível prever o quantitativo a ser demandado, pois a necessidade de telefones do órgão licitante é variável e está em constante processo de expansão, sendo necessárias contratações frequentes.

Exigências de habilitação

11.3. Pessoa física:

11.4. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário Individual:

11.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI:

11.8. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.9. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.10. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Sociedade empresária estrangeira:

11.12. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.13. Sociedade Simples;

11.14. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.16. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.17. Sociedade Cooperativa:

11.18. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.33. O licitante deverá apresentar Autorização/Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviços STFC, conforme já previsto no subitem 4.1.4 e 9;

11.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MA em plena validade;

11.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.38. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 24/03/2026, às 08:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 24/03/2026, às 08:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0359017** e o código CRC **D0084D59**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026
CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria Geral de Justiça (925129)

OBJETO:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
10/04/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por grupo e item

MODO DE DISPUTA
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7 DA NEGOCIAÇÃO 14
8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA 15
9 DA FASE DE JULGAMENTO 15
10 DA FASE HABILITAÇÃO 16
11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 22
12 DO TERMO DE CONTRATO 22
13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA 24
15 DOS RECURSOS 25
16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 26
17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 29
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 31
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 32
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 33
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO 34
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__ 57
ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 386

EDITAL

PREGÃO Nº 90007/2026 – ELETRÔNICO

Registro de Preços

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **mediante Sistema de Registro de Preços,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, do Decreto Federal n. 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupo único e item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 387

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.2 Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.3.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.20.3.2 Empresas brasileiras;

6.20.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7 DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, **envie a proposta adequada assinada eletronicamente ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.

8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;

8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5 Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.4.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das **propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE HABILITAÇÃO

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

10.3 Habilitação Jurídica:

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

10.3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para o último exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 **Qualificação técnica**:

10.6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.6.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.6.3 O licitante deverá apresentar Autorização / Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviço STFC;

10.6.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em plena validade;

10.6.5 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

10.6.6 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

10.6.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.6.8 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

10.6.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 404

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.13.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, com servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.13.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.13.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.14 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 8.1.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

10.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

10.17.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

12.1 Após a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.2.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 407

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 408

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6 Fraudar a licitação

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Multa;

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1,16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

18.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

18.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

18.12.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

18.12.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

18.12.5 ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.12.6 ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90007/2026 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 19.13.0051.0000476/2026-53 Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Objeto:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

1 – O valor total da proposta é de R$ ___(_____).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a __ (___) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, ___ de _____ de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 417

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO CONTRATO

Lei 14.133/2021

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº 1070173 e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da ata de registro de preços n. __/2026, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 19.13.000476/2026-53** e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90007/2026 por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 418

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter preposto da empresa no local da execução do objeto, aceita pela Administração Contratante, para representa-la sempre que for necessário;

3.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

3.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

3.21. Cabe ao gestor do contrato:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

3.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual de R$ ..... (....) e quinquenal de R$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme parágrafo único do art.25 do Ato Regulamentar n.º 10/2023-GPGJ.

6.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

6.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto desde contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – (Índice de Serviços de Telecomunicações) índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia, com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato

8.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.16. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

8.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.20. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.21. Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.22.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.22.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.24. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art.4º da Resolução CNMP n.º 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art.3º, inciso I do art.5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.º 12.288/10.

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e Valorização do Trabalho Humano e Valorização do Trabalho realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art.3º, inciso I do art.5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.º 12.288/10;

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

11.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.23. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. **Multa** de:

12.2.3.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.3.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15%

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

do valor do contrato;

12.2.3.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

12.2.3.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Proejto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

13.5.2.1. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Natureza da despesa:

Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 438

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se, independente de transcrição:

18.1.1. Ao Edital da Licitação;

18.1.2. A Proposta do CONTRATADA;

18.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL

_____

CONTRATADA

Representante legal

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 440

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026 – SRP – CPL/PGJ
ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº 1070173**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90007/2026, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências, especificado(s) no(s) **item(ns) do Termo de Referência, Anexo I** do edital do Pregão nº 90007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão Social:_____ CNPJ: _____

Endereço:_____

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 441

Telefone:_____ E-mail:_____

Nome do Representante:_____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela PGJ/MA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 442

observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo VI – constante deste instrumento convocatório, enviando essa solicitação para o e-mail diretoriageral@mpma.mp.br, **acompanhada da solicitação de adesão cadastrada no Sistema de Gestão de Atas do Compras.gov.br, disponível no seguinte link: http://contratos.sistema.gov.br/**

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

Edital 90007/2026 TELEFONIA FIXA E PABX (0359684) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 444

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

_____

Fornecedor:
Representante:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da <<identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da <<identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE LINDSTRON PACHECO em: 23/03/2026 14:02.

ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Processo SEI nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura 10/04/2026, às 9h (nove horas)** - horário de Brasília - DF; **Local:** www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 23 de março de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL - PGJ-MA

Última atualização 24/03/2026

Acessar Contratação

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000034/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92512905900072026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 4.362.000,00	R$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Assinatura de Ramal Telefonico	2000	R$ 1.740,00	R$ 3.480.000,00
2	Software como Servico - Saas	100	R$ 3.000,00	R$ 300.000,00
3	Aparelho Telefônico Digital	2000	R$ 291,00	R$ 582.000,00

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 30/03/2026 - 30/03/2026
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PGJ)-Estado do Maranhão-05483912000185-071010
DATA DE CRIAÇÃO: 30/03/2026 11:24:46
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a7d93590-1a6b-407c-8b8a-dac79876d469

Procedimento Licitatório

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	071010	PE900072026	90007	2026	PE	86017209353	30/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Licitatório: 1

k) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
l) Declaração de bens;
m) Declaração de impeditivo de supervisão;
n) Declaração de disponibilidade de horário;
o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público (BANCO DO BRASIL);
r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 30/2026) – SÃO LUÍS

Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. da Listagem da Vaga	Candidato Aprovado	Nota Final
130	GERAL	252	ALLANA D PAULA MENDES SOUSA	6,58

DIREITO - 25ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/03/2026, às 10:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Processo SEI n° 19.13.0051.0000476/2026-53

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 10/04/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís - MA, 23 de março de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Anexo Publicações do aviso de abertura (0371107) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 454

Detalhes

Número do Edital: 90007/2026

Processo Administrativo: 19.13.0051.0000476/2026-53

Data de Publicação: 24/03/2026

Data de Abertura: 10/04/2026

Hora de Abertura: 09:00:00

CNPJ Unidade Gestora: 05.483.912/0001-85

Sistema pregão: Compras.gov.br

Número da Lei: 14.133

Ano da Lei: 2021

CPF da Autoridade: 859.809.942-20

Finalidade: Registro de preços

Data de Adesão:

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Valor Estimado: R$ 4.362.000,00

Local de Abertura: www.compras.gov.br

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

Situacao: Abertura

Resultado:

Aguardando

Arquivos anexados

#	Nome	Tipo	Descriçao	Ações
1	Termo_de_Referencia.pdf	Anexo de Edital	Termo de Referência	
2	Estudo Técnico Preliminar.pdf	Anexo de Edital	Estudo técnico preliminar	

Cadastrado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 30/03/2026

Atualizado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 30/03/2026

Anexo Publicações do aviso de abertura (0371107) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 455

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

08/04/2026 11:31:13

Este Evento de Suspensão será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 09/04/2026.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão: 94141 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

UASG Responsável: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90007/2026	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto/Fechado

Nº da IRP: 00006/2026

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000034/2026

Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Não	Não

Objeto:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e

Motivo do Evento de Suspensão:

Para que sejam respondidos os vários pedidos de esclarecimentos e de impugnação e, caso necessário, a inclusão de um novo TR.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
09/04/2026	A partir de 24/03/2026 às 08:00	Em 10/04/2026 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão

Solução SERPRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 245/2026 - GPGJ/CPL

Referência: **Processo Administrativo nº. 19.13.0051.0000476/2026-53**

Interessados: Coordenadoria de Serviços Gerais

Assunto: PE 90007/2026-SRP (Serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital)

À CSG,

Conforme contato telefônico, encaminha-se os autos para resposta aos vários pedidos de esclarecimentos, bem como a quatro pedidos de impugnação, enviados ao e-mail csg@mpma.mp.br, todos referentes ao PE 90007/2026.

Informamos que a licitação se encontra suspensa, conforme documento anexado e, que aguardaremos o retorno do processo para providenciar nova publicação.

São Luís-MA, 08 de abril de 2026.

João Carlos A. de Carvalho

Agente de Contratação

CPL/PGJ-MA

Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO**, **Agente de Contratação**, em 08/04/2026, às 15:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383180** e o código CRC **EF8D5E8D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 463/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Informa-se que, esta Coordenadoria técnica realizou alterações de natureza discricionária no objeto, a fim de melhor delimitar a solução contratada, dessa forma foram excluídos os itens 4.5.1.3., 6.2. e 9.6.1 , os itens 4.1.13.2.11., 4.6.5, e 11.34 foram alterados, todos em relação à última versão do Termo de Referência, e o item 10.44.1 foi inserido. Além disso, foram feitas as alterações correlatas no Estudo Técnico Preliminar. Concluídas as correções, encaminha-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para prosseguir com as alterações devidas.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 23/04/2026, às 10:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403243** e o código CRC **9032EC25**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 8/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL QUINQUENAL POR LICENÇA	VALOR QUINQUENAL/TOTAL
GRUPO 1								
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 1.740,00	R$ 3.480.000,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 3.000,00	R$ 300.000,00
ITEM								
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00				R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00		R$ 4.362.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.5.2. Os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos. Por outro lado, o item “3” trata-se de material, de tal modo que só haverá o valor do quantitativo total que poderá vir a ser adquirido durante a vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e

garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Histórico de chamadas;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

4.2.3.8. Histórico de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar o serviço áudio;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.4. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para conta SIP;

4.6.5. Possuir porta Ethernet;

4.6.6. Display gráfico;

4.6.7. Identificador de chamadas;

4.6.8. Áudio em HD;

4.6.9. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.10. Tecla de Menu;

4.6.11. Tecla de sigilo (mute);

4.6.12. Tecla flash e rediscar;

4.6.13. Tecla para atendimento via headset;

4.6.14. Tecla para ajuste de volume;

4.6.15. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.16. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.17. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da apresentação de catálogos e amostras

5.7. É obrigatório ao licitante do item 3 descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta;

5.7.1. Consta, em anexo, referências de modelos de Telefone IP.

5.8. Com as propostas do item 3, é necessário, para a aceitabilidade, que o licitante apresente catálogos com indicação do(s) produtos(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação

para efetiva aferição dos bens ofertados, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados;

5.9. Para o item 3, a Contratante poderá solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.9.1. As amostras solicitadas deverão ser recebidas em até 08 (oito) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do Compras.gov.br, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das 08:00h às 15:00h, na Coordenadoria de Serviços Gerais, localizada na Procuradoria Geral de Justiça;

5.9.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

5.9.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostras submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

5.9.4. Em caso de necessidade e a critério da Contratante, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

5.9.5. A amostra aprovada, poderá ou não, a critério da Contratante, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.10. A amostra aprovada, poderá, a critério da Contratante, ser considerada como unidade a ser descontada no quantitativo quando da entrega de eventuais materiais adquiridos junto a Contratada, e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser retiradas na Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise que concluir pela sua reprovação, sob pena de serem entregues a instituição(ões) filantrópica(s) ou órgãos públicos, sem gerar ao licitante direito à indenização;

5.12. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresenta-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

5.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

5.14. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta;

5.15. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

5.15.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

5.15.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes;

5.16. A análise das amostras se dará da seguinte forma, Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG:

5.16.1. Inspeção Visual – consiste na comparação dos aspectos visuais externos, em relação à embalagem, acondicionamento e transporte do produto. A embalagem do produto deve apresentar os requisitos essenciais para que seja possível o rastreamento e o acompanhamento do seu desempenho e, ainda, comprovar sua originalidade;

5.16.2. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponente(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

5.17. Em caso de descumprimentos dos itens 5.7 e 5.8, a proposta será desclassificada

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Da prestação dos serviços

6.2. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.2.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.2.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4

(quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local instalação;

6.2.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços

prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme

previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela

fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.44.1. Alternativamente, poderá ser admitida a apresentação de fatura ou boleto bancário com código de barras, desde que vinculado à respectiva Nota Fiscal/Fatura e contenha as informações necessárias à identificação do contrato e do credor, não implicando em alteração das condições pactuadas e observadas as normas da Administração.

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.57. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO e ITEM.

Do Sistema de Registro de Preços

11.2. Em atenção ao disposto no inciso II do art. 40 c/c arts. 82 a 86 da Lei 14.133/21, e o decreto 11.462/23, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preço com base nos incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que não é possível prever o quantitativo a ser demandado, pois a necessidade de telefones do órgão licitante é variável e está em constante processo de expansão, sendo necessárias contratações frequentes.

Exigências de habilitação

11.3. Pessoa física:

11.4. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário Individual:

11.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI:

11.8. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.9. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.10. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Sociedade empresária estrangeira:

11.12. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.13. Sociedade Simples;

11.14. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.16. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.17. Sociedade Cooperativa:

11.18. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos

cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.33. O licitante deverá apresentar Autorização/Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviços STFC, conforme já previsto no subitem 4.1.4 e 9;

11.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em plena validade;

11.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.38. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 23/04/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 23/04/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403354** e o código CRC **AE029AEC**.

Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026 - GPGJ/DG/CSG

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – MPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

–

–

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133, art.18, §1°, inciso VII, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve seguir os seguintes requisitos:

· A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
· A contratação deve seguir o disposto na Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – lei nº 9.472/1997 e demais leis que regulamentem os serviços de telefonia;
· A empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme as regulamentações brasileiras;
· O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
· O serviço deve possibilitar a realização de chamadas internas, locais, interurbanas e internacionais;
· As chamadas devem ser audíveis, sem falhas, sem chiados, sem eco, sem cortes, sem atrasos na voz, sem quedas na ligação e com latência máxima de 150 ms;
· A solução deve suportar o uso do mesmo ramal em até 5 dispositivos distintos;

· O serviço deve ser capaz de gravar os registros das ligações por no mínimo 12 meses;
· A contratada será responsável por toda a instalação, atualização e configuração da rede telefônica;
· A contratada deve monitorar o hardware para detectar falhas ou componentes defeituosos que possam impactar o funcionamento do serviço;
· A contratada deve oferecer suporte telefônico e por email, 24 horas, 7 dias na semana;
· A contratada deve certifica-se de que a equipe responsável pela manutenção do sistema seja capacitada, bem como deve fornecer a capacitação daqueles que o administrarão.
· O sistema deve possuir portal web capaz de realizar a gestão das linhas, o monitoramento da disponibilidade em tempo real, status dos colaboradores e relatórios de atendimento;
· A solução deve ter os mesmos recursos de um PABX tradicional, contemplando todos os ramais, devendo incluir todos os equipamentos, softwares e licenças necessárias;
· A solução deve ser completamente em nuvem, não sendo necessária a instalação de nenhum equipamento, além do telefone, no ambiente da contratante;
· Todos os softwares e licenças necessárias para o funcionamento do serviço deverão estar incluídos, sem custo adicional ao contratante;
· A solução deve suportar ligações simultâneas em quantidade igual a quantidade de ramais contratados;
· A contratação deve permitir ampliação de capacidade através de novas licenças;
· A contratada deve realizar testes periódicos de desempenhos para garantir que o serviço de telefonia está operando dentro dos padrões esperados;
· A contratada deve implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;
· As chamadas deverão ser criptografadas;
· O sistema deve permitir uso de facilidades, tais como desvio de chamada, discagem automática, transferência de chamadas, discagem por ramal para chamadas internas, conferência, identificador do número chamador, caixa postal, dentre outras;

A URA deve possuir os seguintes requisitos:

· A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções Protocolo SIP;
· A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
· Mensagens customizáveis;
· Áudio de espera customizáveis;
· Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;
· Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);
· Reprodução de áudios específicos;
· Envio da ligação para sub-menus personalizados;
· Direcionamento da ligação para ramais específicos;
· Histórico de chamadas;

Os aparelhos IP devem possuir os seguintes requisitos:

· Tecnologia VoIP;
· Protocolo SIP;
· Possuir suporte para contas SIP;
· Possuir porta Gigabit Ethernet;
· Display gráfico;
· Identificador de chamadas;
· Áudio em HD;
· Qualidade na voz com suporte a QoS;
· Tecla de Menu;
· Tecla de sigilo (mute);
· Tecla flash e rediscar;
· Tecla para atendimento via headset
· Tecla para ajuste de volume;
· Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;
· Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

· Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de telefonia fixa, através de licenças, com PABX em nuvem, com prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de garantir o serviço de telefonia em todos os prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Esta tecnologia foi escolhida levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia e buscando adequar-se à nova realidade no que concerne à telefonia, visto que este tem sido o serviço disponibilizado atualmente, bem como esta vem sendo a opção escolhida em instituições de grande porte, mais adequado a realidade deste projeto.

Este novo sistema busca criar melhores soluções para a demanda atual do Ministério Público do Maranhão, buscando um paralelo entre economicidade, facilidade, eficiência e segurança, desse modo a contratação deve:

· Reduzir custos com infraestrutura: busca funcionar utilizando a infraestrutura já disponível de internet, bem como afastar a necessidade de estrutura física para PABX;
· Reduzir custos com serviços: a contratação, nestes moldes, minimiza o gasto com serviços de manutenção, pois passa-se a configurar a partir de gerenciamento remoto;
· Garantir segurança: tendo em vista a necessidade do máximo padrão de segurança nas ligações, a contratação deve garantir estes melhores padrões.

A tecnologia VoIP (Voice Over IP) é a tecnologia que permite fazer e receber chamadas de voz através na internet, por meio de pacotes de dados ao invés da forma analógica anterior. Para isso, utiliza-se apenas a infraestrutura de internet, já disponível, e um telefone IP, também objeto desta licitação.

A contratada deve oferecer a possibilidade de portabilidade numérica, permitindo que os números existentes sejam mantidos, o que é crucial para a continuidade do atendimento ao público.

Além disso, o PABX virtual é uma central telefônica que gerencia chamadas internas, através de ramais, e externas, assim como o tradicional, mas funcionando em nuvem, de forma 100% digital. Isto é, não utiliza infraestrutura física, afastando os inconvenientes do método utilizado hoje. Além disso, a plataforma deve oferecer suporte técnico contínuo, garantindo a disponibilidade e funcionalidade do sistema.

O sistema escolhido conterá software (softphone), próprio da empresa, compatível com as versões mais recentes e usais de computador e smartphones, para realizar e receber chamadas, na mesma forma dos telefones IP.

Este modelo foi escolhido por ser a tecnologia que as provedoras escolheram para modernização de seus serviços e em razão dos benefícios que proporciona, principalmente:

1- Redução de custos

Este serviço é mais barato em comparação com os serviços tradicionais de telefonia, pois não exige grandes investimentos de infraestrutura, funcionando totalmente na rede de internet, além de dispensar gastos com manutenção.

2- Integração

Com o modelo escolhido, será possível integrar o sistema de telefonia e interface com outros sistemas do Ministério Público do Maranhão.

3- Segurança

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das ligações telefônicas, foi decidido pela obrigação de ser um sistema fechado, com protocolos que garantam isso.

Assim, esta solução deverá garantir toda a comunicação telefônica do Ministério Público do Maranhão, em todos os seus prédios, de forma ampla e contínua.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

5.1 **Solução I:** formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em núvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

5.2 Esta solução foi considerada a mais adequada para atender a demanda atual, pois, conforme este estudo preliminar, está de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, garantindo eficácia do serviço de telefonia, além de resguardar a economicidade, pois condiz com os preços praticados no mercado atual;

5.3 **Solução II:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) convencional, com PABX analógico, utilizando rede física de telefonia, através de cabos de cobre.

5.4 Esta solução foi descartada, pois é uma tecnologia que está em processo de extinção, o que representa riscos ao bom andamento da prestação dos serviços;

5.5 **Solução III:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) híbrida, com PABX digital – equipamento físico, através de protocolo SIP, utilizando conversor ATA (IP para telefônes analógicos);

5.6 Esta solução foi descartada, pois carrega os inconvenientes da estrutura física, que está em processo de extinção, além de necessitar de configurações e manutenções periódicas, o que torna esta solução mais cara e trabalhosa.

5.7 **Solução IV:** contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/21, uma vez que a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS presta o serviço objeto deste ETP e enquadra-se na hipótese legal;

5.8 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, que ficaria retido à solução disponível por uma única empresa, restringindo a licitação;

5.9 **Solução V:** Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos que tenham objeto identico ao objeto deste ETP.

5.10 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, uma vez que nenhuma Ata de Registro de Preços compatível com a desta licitação foi encontrada. De modo que as soluções encontradas não atendem os requisitos básicos da presente licitação.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade de ramais telefônicos, necessários para atender todas as unidades do Ministério Público, foram baseadas em levantamentos realizados pelos servidores da equipe da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir da demanda atual. Cabe registrar que a experiência na execução propiciou a atualização e o aprimoramento das informações utilizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Foi utilizada na estimativa dos preços, a mediana entre os preços encontrados em Atas de Registro de Preço, Dispensa e Banco de Preços, em anexo.

7.2 A presente despesa tem estimativa de custo total de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).**

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL QUINQUENAL POR LICENÇA	VALOR QUINQUENAL /TOTAL
GRUPO 1								
1	Licença PABX (100%	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,	R$ 696.000,0	R$ 1.740,00	R$ 3.480.0

	nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.				00	0		00,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 3.000,00	R$ 300.000,00
ITEM								
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00				R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00		R$ 4.362.000,00

7.2.1 – Mapa de Formação de Preço:

O mapa de formação de preços encontra-se anexo, e fundamentou-se na pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Compras.gov.br.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será necessário o parcelamento da contratação, visto que os itens 1 e 2 são serviços guardam conexão entre si, e há impossibilidade técnica na divisão para a composição da solução, por isso, ambos devem compor o GRUPO 1, por outro lado, o item 3 é referente à compra de equipamentos, de forma que pode ser adquirido em separado, dessa forma, deve ser um item individual, podendo ser oferecido por outro fornecedor.

9. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a comunicação telefônica fixa em todas os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração, após a finalização do processo de licitação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo recebimento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

- A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;
- A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;
- A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, .de 13 de novembro de 2020.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 23/04/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 23/04/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403383** e o código CRC **977257C6**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: LICITAÇAO TELEFONIA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:11
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informam-se os seguintes pontos: Quanto aos apontamentos apresentados acerca da exigência de interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD) e blocos de numeração próprios, cumpre esclarecer que a referida exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, mas sim visa assegurar a adequada prestação do serviço, em conformidade com as necessidades institucionais e com a regulamentação do setor.

No que se refere à alegação de superioridade da tecnologia IP em relação à interconexão EILD, destaca-se que a Administração não está exigindo a adoção de tecnologia específica em detrimento de outra, uma vez que o próprio objeto contempla solução baseada em tecnologia IP (PABX em nuvem). A exigência de interconexão própria não se confunde com a tecnologia utilizada, mas diz respeito à capacidade da prestadora de possuir infraestrutura ou meios regulados de interconexão, garantindo autonomia operacional, estabilidade e responsabilidade direta sobre o serviço.

Ainda que a solução opere sobre tecnologia IP, a interconexão com a rede pública de telefonia (STFC) permanece como requisito essencial para a realização de chamadas externas (fixo-fixo e fixo-móvel), sendo necessária a existência de interconexão formal junto às redes de telecomunicações, nos termos da regulamentação da ANATEL.

No tocante à alegação de restrição à competitividade, ressalta-se que a exigência está alinhada às condições mínimas de habilitação técnica para prestação de serviços de telefonia, especialmente quanto à interconexão com a rede pública e à utilização de recursos de numeração próprios. Trata-se de requisito que visa evitar a participação de empresas meramente intermediadoras, sem controle direto sobre a infraestrutura necessária à execução do objeto.

Da mesma forma, não procede a alegação de direcionamento ou privilégio, uma vez que a exigência decorre de critérios técnicos e regulatórios aplicáveis ao setor de telecomunicações, sendo passível de atendimento por qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL e com capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

Quanto à afirmação de que a interconexão EILD estaria em desuso, esclarece-se que a exigência não impõe a adoção de tecnologia específica, mas sim a necessidade de interconexão formal, regulada e auditável com a rede pública de telecomunicações, podendo ser atendida por diferentes soluções tecnológicas compatíveis com a regulamentação vigente.

Por fim, no que se refere à comparação com redes de fibra óptica, ressalta-se que a exigência não se limita à capacidade de transmissão de dados, mas abrange aspectos relacionados à estrutura operacional e regulatória da prestadora, tais como a utilização de numeração própria, a interconexão com a rede pública e a responsabilidade direta pela prestação do serviço, elementos essenciais para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da solução contratada.

Dessa forma, conclui-se que a exigência questionada não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a qualidade

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 482

dos serviços prestados e a segurança operacional, em consonância com o interesse público.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:34, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **3CNET ENG REDES** <3cnetengen@gmail.com>
> Date: qua., 8 de abr. de 2026 às 09:15
> Subject: LICITAÇAO TELEFONIA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
> To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>, <contato@tcema.tc.br>
>
> PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - CPC
> PE.9-0007/2026 PROC-19130051-0000476/2026-53
> Serviço de telefonia fixo Comutada (STFC) / PABX-IP.
>
> CC: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA)
>
> Sr. Pregoeiro
>
> Solicitamos esclarecimentos do REAL motivo da Exigência :
> 4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);
>
> Apresentamos abaixo alguns pontos a serem observados.
> a) A Tecnologia atual baseada em Redes IP / Tecnologia SIP é muito superior comparada a conexão EILD
> b) A Solução especificada no Edital é para rede IP
> c) A Exigência Reduz a competitividade
> d) A Exigência aponta para uma possível seletividade com privilégio;
> e) As conexões EILD estão boiando nas prateleiras das operadoras, por força normativa da Anatel e não mais são adquiridas pelas "Espelhinho" (autorizadas da Anatel, de menor porte).
> f) Uma Única conexão em fibra ótica atual tem 400% mais capacidade do que a tecnologia da conexão EILD (completamente em declínio mundial)
>
> No Aguado
>
> Sem mais para o momento;
> Maria das Dores
> Coordenadora Comercial / Projetos
> 3CNET REDES E ENGENHARIA

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90007/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:01
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Bom dia!

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, informa-se que, as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e em seus anexos devem ser integralmente observadas pelos licitantes, não havendo previsão de flexibilização que comprometa a funcionalidade exigida.

No que se refere à exigência mencionada, esclarece-se que, ainda que os aparelhos telefônicos IP eventualmente não possuam tecla física denominada “flash”, é indispensável que disponham de funcionalidades equivalentes que permitam a realização de serviços suplementares, especialmente a transferência e o redirecionamento de chamadas, por meio de teclas multifuncionais ou recursos similares.

Tal exigência decorre da necessidade de garantir a plena operacionalidade da solução de telefonia a ser implantada, assegurando que os usuários possam realizar, de forma eficiente, as funcionalidades básicas de comunicação exigidas no ambiente institucional.

Ressalta-se que, o objetivo das especificações previstas no edital é assegurar a qualidade e a adequação técnica dos equipamentos fornecidos, evitando a contratação de soluções que, embora tecnologicamente distintas, não atendam plenamente às necessidades operacionais do Ministério Público.

Por fim, recomenda-se a consulta ao edital e aos seus anexos, os quais reúnem as informações necessárias para a adequada elaboração das propostas, permanecendo esta Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 09:03, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Solicitação Governo** <solicitacaogoverno@gmail.com>
> Date: ter., 31 de mar. de 2026 às 16:25

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 484

Subject: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90007/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA
To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>

A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA
REF.: PE 90007/2026
OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

E-MAIL: esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezados,

Eu, **GLAUCIA REGINA PINTO**, venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos acerca do Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de melhor compreensão para a adequada elaboração da proposta, conforme exposto a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: Em relação ao item 4.6.12, que estabelece a exigência de “tecla flash e rediscar”, cabe destacar que a funcionalidade de tecla flash é tradicionalmente associada a terminais TDM (analógicos), sendo utilizada para sinalização de serviços suplementares, como a transferência de chamadas, por meio de interrupção momentânea do loop de linha.

Entretanto, em ambientes baseados em telefonia IP/SIP, essa abordagem não se aplica, uma vez que os serviços suplementares (tais como transferência, retenção e conferência) são implementados por meio de sinalização no protocolo SIP, conforme definido na RFC 3261.

Dessa forma, a funcionalidade de transferência de chamadas — principal uso associado à tecla flash em terminais analógicos — está presente em todos os terminais IP/SIP disponíveis no mercado, independentemente da existência de uma tecla física dedicada denominada “flash”, sendo normalmente acessada por meio de teclas programáveis, softkeys ou menus no display do equipamento.

Diante do exposto, entendemos que poderão ser ofertados aparelhos IP/SIP que não possuam tecla dedicada denominada “flash”, desde que suportem integralmente as funcionalidades de transferência de chamadas (direta e com consulta).

Está correto nosso entendimento?

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Gentileza confirmar o recebimento desse e-mail.

Glaucia Regina Pinto
RG: 43.412.022-4
CPF: 304.588.808-92

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: Solicitação de Esclarecimento PE 90007/2026

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:21
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

De acordo com o item 11.33 do Termo de Referência, a participante deverá comprovar a autorização/licença da ANATEL para prestação do serviço objeto desta licitação junto com os demais documentos da qualificação técnica no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:39, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Osvaldo Brandão** <licitacaogovernamental@gmail.com>
> Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 16:24
> Subject: Solicitação de Esclarecimento PE 90007/2026
> To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>
>
> Prezado Senhor Pregoeiro,
> Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, conforme segue:
>
> Q1. Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 486

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.
Agradecemos vossa atenção e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,
Osvaldo Brandão

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 487

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: Solicitação de Esclarecimentos PE 90007/2026

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:25
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Referente ao item 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Este questionamento não ficou claro, posto que não foi possível identificar o que está sendo questionado. No entanto, adianta-se a reafirmar que não será admitida a subcontratação do objeto contratual, qual seja, o serviço de STFC.

Este item encontra-se em consonância com as normativas da ANATEL, que proíbe expressamente no Despacho Decisório nº 262/2024 da ANATEL, a cessão de recursos de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo a cessão de recursos de numeração e de geração de chamadas. Neste sentido, proíbe o artigo 1º do Despacho:

"A revenda, repasse, aluguel, ou qualquer outro meio de cessão de uso/intermediação de recurso de numeração ou capacidade de geração de chamadas, por parte de usuário contratante de prestadora de telecomunicações para terceiro que vá fazer uso de tal serviço em nome próprio constitui irregularidade regulatória."

A partir disso, infere-se que a subcontratação do objeto desta licitação iria ferir a normativa da Agência Reguladora. Sendo assim, não será permitida a revenda deste tipo de serviço por uma empresa que não tenha sido outorgada para tal, isto é, não será admitida a subcontratação.

2) Entendemos que toda a infraestrutura de rede para o tráfego de chamadas VoIP é de responsabilidade da CONTRATANTE, que disponibilizará em pleno funcionamento a rede estruturada de ramais e demais ativos de rede como: roteadores, switches, sistema de alimentação de energia elétrica, também providenciará as configurações pertinentes das portas de mídia dos ativos da rede (roteador ou switches) para o pleno funcionamento do tráfego de voz. Está correto

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 488

nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer, qualificar e quantificar os componentes da infraestrutura, alocando as responsabilidades pertinentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA..

Está correto o entendimento..

3) Para o correto funcionamento do sistema de telefonia em nuvem, entendemos que a CONTRATANTE irá disponibilizar conexão com a internet, calculada à base de 90 Kbps de conexão com a internet (tanto como velocidade de upstream (upload) como de downstream (download)) para cada chamada simultânea. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

4) Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas localidades da CONTRATANTE envolvidas nesse edital. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

5) **Referente à portabilidade numérica:**

a. Favor informar a quantidade de números/linhas/DDR atualmente em uso pelo órgão que deverão ser portados.

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de números e endereços de todas as unidades, pois isso poderia gerar um vínculo que não representa a realidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão.

Neste sentido, apresentar esses dados vincularia a contratação a esses números e essas localidades, podendo deixar outras desassistidas. No entanto, estima-se que o Ministério Público do Maranhão possua, hoje, algo em torno de 340 (trezentos e quarenta) números fixos espalhados por todas as regiões do Maranhão – este valor representa apenas uma estimativa da quantidade de números que devem ser portados, a quantidade total pode variar, de forma que o planejamento foi feito pensando na portabilidade ilimitada de números dentro do quantitativo contratado.

b. Além dos números a serem portados, está previsto no atual processo licitatório o fornecimento de novos números? Em caso de resposta afirmativa, favor informar a quantidade de novos números que deverão ser ofertados.

No mesmo sentido, de acordo com o exposto acima, entende-se não poder informar a quantidade exata, mas apenas estimar. No entanto, confirma-se que o processo licitatório também prevê o fornecimento de novos números.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 489

6) Referente ao disque Ouvidoria, sob o número "127". Solicitamos informar a quantidade de canais que deverão ser disponibilizados para esse serviço?

O serviço 127 deve obedecer as normas da ANATEL para números de Serviço de Utilidade Pública e de Emergência (SUP). Sendo assim, o limite será o disposto nas normas que regem tal numeração.

7) Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer?

De acordo com o item 11.33 do Termo de Referência, a participante deverá comprovar a autorização/licença da ANATEL para prestação do serviço objeto desta licitação junto com os demais documentos da qualificação técnica no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:45, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Osvaldo Brandão** <licitacaogovernamental@gmail.com>
> Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 18:13
> Subject: Solicitação de Esclarecimentos PE 90007/2026
> To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>
>
> Prezado Senhor Pregoeiro,
> Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, conforme segue:
>
> Q1. Referente ao item 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
>
> a) Concorda que, segundo a regulamentação legal decorrente do marco das telecomunicações, as regras emanadas pela agência reguladora das Telecomunicações, ANATEL, devem ser cumpridas pelos participantes do certame?
>
> b) De acordo com o Despacho Decisório n° 262/2024/COGE/SCO da ANATEL, cuja a exigência de formalização de cadastro/relatório/contrato entre cliente final e a operadora de STFC, não pode ser entendida como subcontratação diante das disposições do edital. Tal exigência refere-se a obrigações contratuais e regulamentares intrínsecas ao serviço de STFC determinadas pela Anatel para o uso de interconexão local para provimento de numeração ao cliente. Portanto, a determinação da Anatel não pode ser confundida como subcontratação, sendo permitida no processo descrito no edital, já que toda a parte de atendimento, administração, treinamento, suporte técnico, relatórios e responsabilidades contratuais serão atribuídas única e exclusivamente à contratada. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.
>
> Q2. Entendemos que toda a infraestrutura de rede para o tráfego de chamadas VoIP é de responsabilidade da CONTRATANTE, que disponibilizará em pleno funcionamento a rede estruturada de ramais e demais ativos de rede como: roteadores, switches, sistema de alimentação de energia elétrica, também providenciará as configurações pertinentes das portas de mídia dos ativos da rede (roteador ou switches) para o pleno

funcionamento do tráfego de voz. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer, qualificar e quantificar os componentes da infraestrutura, alocando as responsabilidades pertinentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Q3. Para o correto funcionamento do sistema de telefonia em nuvem, entendemos que a CONTRATANTE irá disponibilizar conexão com a internet, calculada à base de 90 Kbps de conexão com a internet (tanto como velocidade de upstream (upload) como de downstream (download)) para cada chamada simultânea. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Q4. Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas localidades da CONTRATANTE envolvidas nesse edital. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Q5. Referente à portabilidade numérica:
a) Favor informar a quantidade de números/linhas/DDR atualmente em uso pelo órgão que deverão ser portados.
b) Além dos números a serem portados, está previsto no atual processo licitatório o fornecimento de novos números? Em caso de resposta afirmativa, favor informar a quantidade de novos números que deverão ser ofertados.

Q6. Referente ao disque Ouvidoria, sob o número “127”. Solicitamos informar a quantidade de canais que deverão ser disponibilizados para esse serviço.

Q7. Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.
Agradecemos vossa atenção e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,
Osvaldo Brandão

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 491

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: Pedido de Esclarecimentos PE 90007

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:08
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, informa-se que, **não há descritivo complementar além daquele já constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e em seus anexos**, os quais contemplam de forma detalhada todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

Ressalta-se que, o objeto da contratação, incluindo os requisitos técnicos relativos aos serviços e equipamentos (tais como a solução de telefonia em nuvem – PABX IP e os aparelhos telefônicos), encontra-se, integralmente, descrito no instrumento convocatório, devendo os licitantes observar rigorosamente tais disposições para a elaboração de suas propostas.

Destaca-se, ainda, que, a padronização das especificações previstas no edital tem por finalidade assegurar a qualidade dos serviços e dos equipamentos a serem fornecidos, evitando a adoção de soluções que não atendam adequadamente às necessidades institucionais e possam comprometer a continuidade e eficiência dos serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público.

Por fim, recomenda-se a consulta ao edital e aos seus anexos, os quais reúnem as informações necessárias para a adequada elaboração das propostas, permanecendo esta Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 09:20, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Osvaldo Brandão** <licitacaogovernamental@gmail.com>
> Date: qua., 1 de abr. de 2026 às 17:55
> Subject: Pedido de Esclarecimentos PE 90007
> To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>
>
> Prezado Senhor Pregoeiro,
> Venho por meio deste, solicitar descritivo com as especificações técnicas do aparelho telefônico IP para podermos atender prontamente às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 492

> Favor confirmar o recebimento deste e-mail.
> Agradecemos vossa atenção e aguardamos breve resposta para podermos elaborar nossa proposta em tempo hábil.
>
> Atenciosamente,
> Osvaldo Brandão

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 493

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: Pedido de esclarecimento - Licitação PE 90027/2026 - Procuradoria Geral de Justiça MA

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:10
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Considerando a quantidade de ramais e aparelhos previstos no edital, solicita-se informar a relação dos endereços das localidades/unidades que deverão ser atendidas pela solução, bem como a distribuição estimada de ramais por site, para adequado dimensionamento logístico, operacional e de suporte.

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de endereços de todas as unidades, o que impossibilita, também, estimar a quantidade de ramais por localidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão.

2) Com relação ao item 6.1.1 ("Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato"), entende-se que o referido prazo se refere ao início das atividades de implantação. Considerando o porte, a quantidade de usuários e a capilaridade da solução, solicita-se esclarecer se será admitida a execução faseada do projeto, com prazo de conclusão estimado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, mediante cronograma a ser acordado com a CONTRATANTE.

O prazo máximo para o início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do contrato, não sendo possível o prolongamento deste período. No entanto, entende-se que a fase de planejamento, em comum acordo, dentro deste prazo, caracteriza o início da execução, respeitando o prazo razoável de implementação da tecnologia em cada localidade.

3) Solicita-se esclarecer se a infraestrutura de rede local (LAN) e os links de dados de todas as unidades da CONTRATANTE já estão disponíveis e são de sua responsabilidade, incluindo

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 494

a garantia de conectividade, largura de banda e qualidade de serviço (QoS) adequadas para o tráfego de sinalização SIP e mídia de voz com a plataforma em nuvem.

Neste questionamento, cumpre explicar que a infraestrutura de rede será de responsabilidade da Contratante, bem como a garantia de conectividade, largura de banda e qualidade de serviço, mas apenas no que concerne a parte estrutural de internet, cabendo à Contratada a garantia da qualidade do serviço de telefonia em nuvem.

4) Para os itens 5.9 a 5.17, referente à apresentação de amostras, solicita-se esclarecer se a licitante vencedora deverá disponibilizar, além dos aparelhos ofertados, ambiente funcional da solução em nuvem, plenamente operacional, para execução de testes de funcionamento e validação dos requisitos técnicos.

Importa elucidar, neste ponto, que a apresentação de amostras dos aparelhos telefônicos não deverá ser feita em conjunto com ambiente funcional, pois os requisitos técnicos serão analisados e testados na própria rede de telefonia em operação atualmente.

5) Entende-se que serão admitidas soluções hospedadas em data centers localizados em território nacional, com classificação Tier III (ou equivalente), contemplando redundância de infraestrutura, alta disponibilidade, monitoramento contínuo e gerenciamento de desempenho da plataforma. Adicionalmente, entende-se que o ambiente deverá possuir certificações de segurança da informação, tais como ISO/IEC 27001 (gestão de segurança da informação) e SOC 2 (Service Organization Control 2), garantindo conformidade com boas práticas internacionais de segurança e proteção de dados. Está correto o entendimento?

O Termo de Referência da presente licitação exige que seja garantido alto grau de confiabilidade na hospedagem e na proteção dos dados, sendo assim, estas configurações cumprem o requisito em questão.

6) As mensagens e áudios da URA, será disponibilizados pelo cliente ou geradas para contratante via TTS?

As mensagens e áudios da URA deverão ser geradas pela Contratada via TTS, com a possibilidade de escolha e aceitação pela Contratante.

7) Existe um critério para criptografia das Gravações?

A criptografia deverá estar de acordo com as normas usuais para o serviço de telefonia em nuvem, garantindo a máxima segurança dos dados.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 12:19, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

Prezados,

Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**

Sds,

João Carlos A. de Carvalho
Agente de Contratação
CPL/PGJ-MA

---------- Forwarded message ---------
De: **PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA** <patricia.muniz@claro.com.br>
Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 11:32
Subject: Pedido de esclarecimento - Licitação PE 90027/2026 - Procuradoria Geral de Justiça MA
To: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Prezado Pregoeiro, bom dia!

Solicito esclarecimentos quanto aos itens que seguem abaixo:

1. Considerando a quantidade de ramais e aparelhos previstos no edital, solicita-se informar a relação dos endereços das localidades/unidades que deverão ser atendidas pela solução, bem como a distribuição estimada de ramais por site, para adequado dimensionamento logístico, operacional e de suporte.

2. Com relação ao item 6.1.1 (“Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato”), entende-se que o referido prazo se refere ao início das atividades de implantação. Considerando o porte, a quantidade de usuários e a capilaridade da solução, solicita-se esclarecer se será admitida a execução faseada do projeto, com prazo de conclusão estimado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, mediante cronograma a ser acordado com a CONTRATANTE.

3. Solicita-se esclarecer se a infraestrutura de rede local (LAN) e os links de dados de todas as unidades da CONTRATANTE já estão disponíveis e são de sua responsabilidade, incluindo a garantia de conectividade, largura de banda e qualidade de serviço (QoS) adequadas para o tráfego de sinalização SIP e mídia de voz com a plataforma em nuvem.

4. Para os itens 5.9 a 5.17, referente à apresentação de amostras, solicita-se esclarecer se a licitante vencedora deverá disponibilizar, além dos aparelhos ofertados, ambiente funcional da solução em nuvem, plenamente operacional, para execução de testes de funcionamento e validação dos requisitos técnicos.

5. Entende-se que serão admitidas soluções hospedadas em data centers localizados em território nacional, com classificação Tier III (ou equivalente), contemplando redundância de infraestrutura, alta disponibilidade, monitoramento contínuo e gerenciamento de desempenho da plataforma. Adicionalmente, entende-se que o ambiente deverá possuir certificações de segurança da informação, tais como ISO/IEC 27001 (gestão de segurança da informação) e SOC 2 (Service Organization Control 2), garantindo conformidade com boas práticas internacionais de segurança e proteção de dados. Está correto o entendimento?

6. As mensagens e áudios da URA, será disponibilizados pelo cliente ou geradas para contratante via TTS?

7. Existe um critério para criptografia das Gravações?

Muito obrigado.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 496

> Qualquer duvida estou a disposição,

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 497

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: PE 90007/2026 UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - 10/04/2026 às 09h

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:06
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, informa-se que, **todas as informações relativas às especificações técnicas dos aparelhos telefônicos IP se encontram devidamente descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, bem como em seus anexos, especialmente no Termo de Referência**, os quais devem ser integralmente observados pelos licitantes.

Ressalta-se que, o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços conforme condições, quantidades e exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, as propostas deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas previstas no edital, sob pena de desclassificação, conforme regras do certame.

Destaca-se, ainda, que a observância rigorosa dessas especificações é medida necessária para garantir a adequada qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, evitando a inserção de aparelhos de baixa performance que possam comprometer a eficiência, continuidade e confiabilidade dos serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Por fim, recomenda-se a consulta ao edital e aos seus anexos, os quais reúnem as informações necessárias para a adequada elaboração das propostas, permanecendo esta Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 09:18, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Leticia Zavagli** <leticia.zavagli@ratelecom.com.br>
> Date: qua., 1 de abr. de 2026 às 08:55
> Subject: PE 90007/2026 UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - 10/04/2026 às 09h
> To: esclarecimentos@mpma.mp.br <esclarecimentos@mpma.mp.br>, gabinetepgj@mpma.mp.br

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 498

<gabinetepgj@mpma.mp.br>
Cc: licitacoes <licitacoes@ratelecom.com.br>

Prezados,

Bom dia! Gostaria de tirar uma dúvida referente ao Pregão Eletrônico 90007/2026

(Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.)

- Há algum descritivo complementar para a parte técnica?

Aguardo um retorno!

Obrigada desde já!

R&A TELECOM

Letícia Zavagli

Setor de Licitação

Fone: (11) 3322-9344

Ramal: 1225

Email: leticia.zavagli@ratelecom.com.br

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 499

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: Solicitação por Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026 - Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:29
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Quais são as cidades a serem atendidas, e os respectivos endereços (conf. pág. 6 do TR subitem 6.2)?

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de números e endereços de todas as unidades, pois isso poderia gerar um vínculo que não representa a realidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão. Sendo assim, entende-se o item 6.2 não conversa com o restante do planejamento, razão pela qual será alterado.

2) Quais são as faixas DDR e demais números fixos a serem portados, por cidade (localidade)?

Como exposto acima, não há como determinar de forma precisa os números por localidade, visto que é algo que ainda se encontra em modificação. Neste sentido, apresentar esses dados vincularia a contratação a esses números e essas localidades, podendo deixar outras desassistidas. No entanto, estima-se que o Ministério Público do Maranhão possua, hoje, algo em torno de 340 (trezentos e quarenta) números fixos espalhados por todas as regiões do Maranhão – este valor representa apenas uma estimativa da quantidade de números que devem ser portados, a quantidade total pode variar, de forma que o planejamento foi feito pensando na portabilidade ilimitada de números dentro do quantitativo contratado.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 500

3) Na impossibilidade de se portar números, será considerado o fornecimento de novos números, inclusive com numeração 0800 se necessário?

A utilização de novos números para substituir números já em atividade só será aceita em último caso, com a total impossibilidade de haver a portabilidade, devendo-se comprovar documentalmente esta situação.

4) O que seria a "instrução de integração com site PGJ-MA;" descrito no T.R, página 4?

Percebe-se que, neste ponto, a redação do item 4.5.1.3 ficou dúbia, uma vez que o item visava enumerar apenas alguns conteúdos que poderiam ser abordados no treinamento, sendo assim, a fim de deixar o requisito mais elucidativo, o item em questão será alterado.

5) Quantas licenças de console de telefonista serão necessárias (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.7)?

O subitem 4.1.13.2.7 não diz respeito à licença de console de telefonista, mas tão somente a "Painel de Telefonista" como uma das utilidades que a interface web deve apresentar para todos as licenças usuais contratadas.

Sobre esta utilidade, entende-se que deve possuir algumas facilidades como lista telefônica e favoritos, para facilitar a transmissão de chamadas.

6) Apesar da queda acentuada do uso da facilidade de "correio de voz", caso seja realmente necessário, quantos usuários farão seu uso (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.8)?

Todas as licenças deverão possuir a facilidade de correio de voz.

7) Considerando-se a ausência de limites para chamadas telefônicas no território nacional, qual a necessidade do subitem 4.1.13.2.11, pág. 3 do TR? Podemos considerar os históricos presentes nos telefones IP e no softphone como suficientes - bem como os últimos registros de ligações perdidas, atendidas e geradas disponibilizadas nas interfaces de gestão?

Entende-se que a redação deste item não ficou clara, razão pela qual será alterado.

8) Quantos usuários de ramal deseja-se gravar simultaneamente?

Neste ponto, entende-se que a quantidade de usuários de ramais que podem ser gavados simultaneamente deve ser ilimitada.

9) Deseja-se manter o histórico das chamadas telefônicas geradas e recebidas? Caso sim, por quanto tempo?

Deve haver histórico de chamadas, geradas e recebidas, e este deverá ser mantido por 1 (um) mês.

10) Qual a minutagem do serviço 127 ("disque Ouvidoria")?

O serviço 127 deve obedecer as normas da ANATEL para números de Serviço de Utilidade Pública e de Emergência (SUP).

11) O TR e o ETP citam um softphone de voz, porém não está discriminado seu quantitativo. Quantos usuários farão efetivo uso do softphone?

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 501

Todas as licenças deverão possuir softphone de voz.

12) Entendemos que o softphone a ser fornecido deverá ser do mesmo fabricante do PABX em nuvem. Favor confirmar nosso entendimento?

Está correto o entendimento.

13) Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas edificações da CONTRATANTE envolvidas neste edital. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento.

14) Entendemos que toda a infraestrutura de rede interna de ramais IP, onde for necessária, está implantada, equipada com todos os seus componentes passivos e ativos, configurada e operacional em todos os locais de instalação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

15) Entendemos que deverão ser informados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa, as informações de marca (fabricante) e modelo de todos os itens, minimamente do Pabx em nuvem, do softphone, da URA e do telefone IP. Favor confirmar nosso entendimento.

Estas informações deverão ser apresentadas na etapa de habilitação, para atestar a regularidade técnica com o Edital.

16) Entendemos que deverão ser comprovados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa: as comprovações da dualidade/redundância dos datacenters que irão rodar a solução em nuvem; a localização destes datacenters; bem como a outorga ANATEL para serviços STFC. Favor confirmar nosso entendimento.

Estas informações deverão ser apresentadas na etapa de habilitação, para atestar a regularidade técnica com o Edital.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:51, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Ruben Siegrist** <ruben.siegrist@metodotelecom.com.br>
> Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 23:38
> Subject: Solicitação por Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026 - Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53
> To: esclarecimentos@mpma.mp.br <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 502

Estimado pregoeiro(a) e equipe,

Seguem nossos questionamentos para esclarecimentos:

1. Quais são as cidades a serem atendidas, e os respectivos endereços (conf. pág. 6 do TR subitem 6.2)?
2. Quais são as faixas DDR e demais números fixos a serem portados, por cidade (localidade)?
3. Na impossibilidade de se portar números, será considerado o fornecimento de novos números, inclusive com numeração 0800 se necessário?
4. O que seria a "instrução de integração com site PGJ-MA;" descrito no T.R, página 4?
5. Quantas licenças de console de telefonista serão necessárias (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.7)?
6. Apesar da queda acentuada do uso da facilidade de "correio de voz", caso seja realmente necessário, quantos usuários farão seu uso (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.8)?
7. Considerando-se a ausência de limites para chamadas telefônicas no território nacional, qual a necessidade do subitem 4.1.13.2.11, pág. 3 do TR? Podemos considerar os históricos presentes nos telefones IP e no softphone como suficientes - bem como os últimos registros de ligações perdidas, atendidas e geradas disponibilizadas nas interfaces de gestão?
8. Quantos usuários de ramal deseja-se gravar simultaneamente?
9. Deseja-se manter o histórico das chamadas telefônicas geradas e recebidas? Caso sim, por quanto tempo?
10. Qual a minutagem do serviço 127 ("disque Ouvidoria")?
11. O TR e o ETP citam um softphone de voz, porém não está discriminado seu quantitativo. Quantos usuários farão efetivo uso do softphone?
12. Entendemos que o softphone a ser fornecido deverá ser do mesmo fabricante do PABX em nuvem. Favor confirmar nosso entendimento.
13. Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas edificações da CONTRATANTE envolvidas neste edital. Está correto nosso entendimento?
14. Entendemos que toda a infraestrutura de rede interna de ramais IP, onde for necessária, está implantada, equipada com todos os seus componentes passivos e ativos, configurada e operacional em todos os locais de instalação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.
15. Entendemos que deverão ser informados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa, as informações de marca (fabricante) e modelo de todos os itens, minimamente do Pabx em nuvem, do softphone, da URA e do telefone IP. Favor confirmar nosso entendimento.
16. Entendemos que deverão ser comprovados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa: as comprovações da dualidade/redundância dos datacenters que irão rodar a solução em nuvem; a localização destes datacenters; bem como a outorga ANATEL para serviços STFC. Favor confirmar nosso entendimento.

Favor acusar recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 503

Ruben Siegrist
Analista de Pré-Vendas
Método Telecomunicações
0800 010 1100
+55 31 2342.1496
Sala Pessoal: https://vmc.webex.com/meet/ruben.siegrist
https://www.metodotelecom.com.br/

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 504

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90007/2026

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:28
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

De acordo com o item 11.33 do Termo de Referência, a participante deverá comprovar a autorização/licença da ANATEL para prestação do serviço objeto desta licitação junto com os demais documentos da qualificação técnica no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:49, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Esclarecimentos CPL** <esclarecimentos@mpma.mp.br>
> Date: qua., 8 de abr. de 2026 às 10:48
> Subject: Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90007/2026
> To: Diego Gomes <diego.gomes@lig16.com>
> Cc: Mauricio Oliveira <mauricio@lig16.com>, Julia Machado <julia.machado@lig16.com>
>
> Recebido.
>
> Em seg., 6 de abr. de 2026 às 18:49, Diego Gomes <diego.gomes@lig16.com> escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a) da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (PGJ/MA)**

Por gentileza, considere o documento em anexo, referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.**

Atenciosamente,

Luiz DG Silva
VIACOM - LIG16

diego.gomes@lig16.com
Analista em Licitações e Contratos
(98) 2016-5003
(98) 98116-2828
Av. Getúlio Vargas, 2443 Monte Castelo, São Luís - MA.
https://www.lig16.com

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 90007/2026 - 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:11
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informam-se os seguintes pontos:

1. Quantidade de números DID a serem portados e localidades. Esclarece-se que, os números DID a serem considerados são os da faixa iniciada por **3219**, já utilizados no âmbito institucional.
2. Definição dos DDRs (novos números). Os DDDs a serem considerados são **98 e 99**, correspondentes à região do Estado do Maranhão. Informa-se, ainda, que, haverá distribuição em múltiplas localidades, tendo em vista que a solução deverá atender às unidades da Procuradoria Geral de Justiça, incluindo as Promotorias de Justiça situadas tanto na capital quanto no interior do Estado.
3. Quantidade de canais simultâneos de ligação A solução deverá suportar ligações simultâneas ilimitadas, considerando a natureza do serviço em nuvem (PABX IP) e a necessidade de continuidade e disponibilidade dos serviços institucionais.
4. Estimativa de quantitativos e valores para DID e DDR Os quantitativos deverão observar o disposto na Ata de Registro de Preços, considerando-se a demanda da Administração ao longo da execução contratual.

No que se refere à formulação das propostas, os licitantes deverão seguir rigorosamente os itens e parâmetros constantes na tabela da Ata, bem como no Edital e no Termo de Referência, que estabelecem as diretrizes para precificação.

Ressalta-se que todas as informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se previstas no instrumento convocatório e em seus anexos, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 09:46, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-537 pg. 507

---------- Forwarded message ---------
De: **Vinicius Ratola** <vinicius.c.ratola@gmail.com>
Date: qui., 2 de abr. de 2026 às 16:58
Subject: ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 90007/2026 - 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
To: esclarecimentos@mpma.mp.br <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: Daniel Giovannetti <daniel@redcontrol.com.br>, Marcos Rogerio Bento da Silva <marcos@redcontrol.com.br>

À Administração,

A empresa interessada, já qualificada, vem, respeitosamente, solicitar **esclarecimentos** acerca do edital em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos:

1. Quantidade de números DID a serem portados e localidades

Não foram identificadas, no edital e/ou Termo de Referência, informações relativas à **quantidade estimada de números DID que serão objeto de portabilidade**, tampouco as **respectivas localidades (DDD)** desses números.

Considerando que tais informações impactam diretamente na **viabilidade técnica e disponibilidade junto às operadoras**, bem como na **formação de custos da proposta**, solicita-se:

- A estimativa da quantidade de números DID a serem portados;
- A indicação dos respectivos DDDs/localidades envolvidas.

2. Definição dos DDRs (novos números)

Da mesma forma, não restou claro no instrumento convocatório:

- Qual será o **DDD de origem dos novos números DDR** a serem fornecidos;
- Se haverá distribuição em múltiplas localidades.

Tais informações são essenciais para verificação de disponibilidade e composição de preços.

3. Quantidade de canais simultâneos de ligação

Não foi possível identificar a **quantidade estimada de canais simultâneos (ligações simultâneas)** a serem suportados pela solução.

Considerando que esse parâmetro é fundamental para dimensionamento da infraestrutura e precificação, solicita-se a indicação da **capacidade simultânea esperada**.

4. Estimativa de quantitativos e valores para DID e DDR

Verifica-se que o objeto contempla quantitativos potencialmente elevados de números (DID e DDR), entretanto:

- Não há **estimativa de quantitativos**;
- Tampouco há **referência de valores unitários ou estimados** para tais itens.

Destaca-se que a ausência dessas informações pode comprometer a **adequada formulação das propostas**, uma vez que tais itens possuem custo relevante e variável conforme volume e localidade.

Assim, solicita-se:

- A apresentação de **estimativas de quantitativos** para DID e DDR;
- Esclarecimento quanto à **metodologia de precificação adotada pelo órgão** para tais itens.

Diante do exposto, requer-se a prestação dos esclarecimentos acima, a fim de garantir a adequada compreensão do objeto e a formulação de propostas exequíveis e isonômicas.

Termos em que,
Pede deferimento.

--
Vinicius Ratola
(11) 91687-7283 | (11) 99494-3263
vinicius.c.ratola@gmail.com

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 508

Não contém vírus.www.avg.com

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 509

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: WORLD TELECOM - NATAL / RN

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:00
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Solicitamos esclarecimentos do REAL motivo da Exigência :

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

Entende-se que a Licitação em questão se trata de um projeto robusto de telefonia, e que, por isso, exige algumas condições que garantam estabilidade e segurança. Neste sentido, o item busca garantir que o serviço como um todo seja realizado por uma única empresa, que consiga suprir toda a necessidade, a fim de evitar inconvenientes na entrega do serviço. Por isso, a exigência de possuir interconexão com a rede pública de telefonia foi uma das decisões tomadas na fase de planejamento, por considerar essencial. Ressalta-se que, o objeto demanda a aquisição de novas numerações, de modo que a aquisição direta de quem detém essa outorga é uma forma de garantir controle e segurança para o bom andamento do serviço.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:33, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 510

---------- Forwarded message ---------
De: **Pierre Josua** <josua@worldtelecom.com.br>
Date: ter., 7 de abr. de 2026 às 18:35
Subject: WORLD TELECOM - NATAL / RN
To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: <comercial@worldtelecom.com.br>

ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO 90007/2026 PROCESSO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53
PE 90007/2026 – SRP Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital) e aparelho telefônico.
---
e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezado Sr(a.) Pregoeiro(a);

Vimos através deste, solicitar a retirada do item descrito abaixo, do TR do edital do PE.90007/2026.
4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

Motivos:
1) A Solução especificada neste Edital já se baseia em tecnologia IP, através do protocolo SIP.
2) EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) é um serviço regulado pela Anatel onde operadoras de telecomunicações com grande infraestrutura alugam circuitos dedicados para operadoras menores.
3) EILD se refere a Sistema digital plesiócrono (PDH-Plesiochronous Digital Hierarchy) cujo canal de voz básico é de 64 kbps sendo agregado em canais E1(30x64), E2=4xE1, E3=4xE2, E4=4xE3...padrão europeu CCITT.
4) EILD é uma forma (em desuso) de Empresas com PMS(Poder de Mercado) tais como a Claro, Vivo, TIM, Algar, são obrigadas a ofertar EILD para empresas menores como equilibrio de mercado.
5) Atualmente com a expansão da rede IP empresas atuantes em solução de PABX-IP atendem plenamente o requerido no edital, com a licença ANATEL STFC, não mais requerendo a EILD.
6) As conexões de Datacenter com os SBC das operadoras atentem e sobrepujam as antigas redes PDH

Isto posto apresentamos o nosso pedido para que seja retirado / tornado sem efeito o item 4.1.5 do Termo de Referência.

Atenciosamente;

Engº Pierre Robinson Josuá - CREA-210.512.0.997.Rn
World Telecom Ltda - Dir Téc-Com.
Mobile: (84)99637.6086(T) Pbx:(84)3206-3985 (Fix)
https://wa.me/5584996376086

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:23
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) E Considerando que o item 3 refere-se exclusivamente ao fornecimento de aparelhos, sem a prestação de serviços de telefonia (STFC), PABX ou URA, entendemos que as exigências de: autorização/licença da ANATEL para STFC; e registro no CREA/MA não seriam aplicáveis às empresas que optarem por participar apenas deste item.
Está correto o entendimento?

Está correto o entendimento.

2) Ainda nesse sentido, entendemos que, para fins de qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão ser compatíveis apenas com o objeto do item 3, ou seja, fornecimento de equipamentos, e não necessariamente com serviços de telefonia. Nosso entendimento está correto?

Está correto o entendimento.

3) Por fim, considerando a natureza do item 3, entendemos que não há vinculação com serviços de instalação, implantação ou suporte técnico, tratando-se exclusivamente do fornecimento dos aparelhos. Está correto o entendimento?

Está correto o entendimento.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:38, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 512

Prezados,

Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**

Sds,

João Carlos A. de Carvalho
Agente de Contratação
CPL/PGJ-MA

---------- Forwarded message ---------
De: **Unentel** <unentel@unentel.com.br>
Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 16:20
Subject: Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
To: esclarecimentos@mpma.mp.br <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Prezados, boa tarde.

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, gostaríamos de esclarecer alguns pontos acerca da participação no item 3 (fornecimento de aparelhos telefônicos):

1. Considerando que o item 3 refere-se exclusivamente ao fornecimento de aparelhos, sem a prestação de serviços de telefonia (STFC), PABX ou URA, entendemos que as exigências de:
   - autorização/licença da ANATEL para STFC; e
   - registro no CREA/MA

não seriam aplicáveis às empresas que optarem por participar apenas deste item.
Está correto o entendimento?

2. Ainda nesse sentido, entendemos que, para fins de qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão ser compatíveis apenas com o objeto do item 3, ou seja, fornecimento de equipamentos, e não necessariamente com serviços de telefonia.
   Nosso entendimento está correto?
3. Por fim, considerando a natureza do item 3, entendemos que não há vinculação com serviços de instalação, implantação ou suporte técnico, tratando-se exclusivamente do fornecimento dos aparelhos.
   Está correto o entendimento?

Aguardamos manifestação.

At.

UNENTEL DISTRIBUIÇÃO
Fabianne Vitorio
Administrative Supervisor
+55 (71) 3417-7751
Av. Santiago de Compostela, 192
Pq. Bela Vista - Salvador/BA

Great Place To Work. Certificada

Website | LinkedIn | Instagram

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 513

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: PE 90007/2026

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 08:47
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado pela CLARO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMONIO LÍQUIDO

A decisão a respeito dos índices contábeis e Patrimônio Líquido fogem da competência desta Coordenadoria de Serviços Gerais, de modo que serão devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

B) DO ITEM 9.6.1 DO TERMO DE REFÊNCIA

A Impugnante insurge-se ao item 9.6.1 do Termo de Referência, que trata do número de discagem curta "127".

Neste ponto, cumpre informar que, durante o planejamento, este item foi estudado com mais atenção, e optou-se por retirá-lo deste processo licitatório, por entender que havia algumas lacunas que demandam mais cuidado, pela complexidade do próprio objeto.

Dessa forma, a decisão foi pela exclusão da aquisição do número de discagem curta desta licitação, com a posterior abertura de um processo licitatório para contratação individual apenas deste serviço, com maior detalhamento do objeto.

Coordenadoria de Serviços Gerais

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 514

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 09:42, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Segue pedido de impugnação em anexo, no que vos couber, para resposta, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA** <patricia.muniz@claro.com.br>
> Date: qui., 2 de abr. de 2026 às 16:26
> Subject: ENC: PE 90007/2026
> To: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
>
> Prezado pregoeiro, boa tarde!
>
> Segue nossa impugnação.
>
> A disposição
>
> ***PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA***
>
> EXECUTIVO CONTAS CORPORATIVAS II
>
> GER EXEC VENDAS 1 NORTE
>
> patricia.muniz@claro.com.br
>
> 98 988949728
>
> Siga nossas redes **@claroempresasbra**
>
> Claro-empresas
>
>
>
>
> **Conectar o Governo com Soluções para um país melhor.**

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 515

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: IMPUGNAÇÃO - PE 90007/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:05
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por Glaucia Regina Pinto.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRE-MA

A Impugnante aponta que, para comprovar qualificação técnica, o item 10.6.4 do Edital exige o "Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em plena validade". Neste sentido, destaca que essa exigência restringe a participação de empresas de fora do Estado, que não possuem profissionais registrados no Maranhão.

A partir do argumento apresentado, entende-se que assiste razão à Impugnante, pois, neste ponto, houve erro material na exigência, uma vez que a exigência de inscrição em Conselho Profissional não pode estar atrelada ao Estado da licitação, basta que seja cumprido o requisito de haver profissional habilitado, devidamente inscrito e fiscalizado por um dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Tal exigência poderia restringir a participação de empresas de fora do Estado do Maranhão, o que deve ser evitado.

Dessa forma, a fim de sanar o erro, e garantir a ampla participação, a impugnação deve ser aceita, com a devida alteração do item no Edital e no Termo de Referência.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 516

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 09:15, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de impugnação em anexo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Solicitação Governo** <solicitacaogoverno@gmail.com>
> Date: ter., 31 de mar. de 2026 às 17:18
> Subject: IMPUGNAÇÃO - PE 90007/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA
> To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>
>
> A
> **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA**
> **REF.:** PE 90007/2026
> **OBJETO:** Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.
>
> **E-MAIL**: esclarecimentos@mpma.mp.br
>
> Prezados,
>
> Eu, Glaucia Regina Pinto, venho, por meio deste, apresentar impugnação ao processo em epígrafe, tendo em vista a necessidade de adequações que possibilitem a ampliação da competitividade e a participação isonômica de todos os interessados.
>
> **Gentileza confirmar o recebimento deste email.**
>
> Atenciosamente
>
> GLAUCIA REGINA PINTO
> RG: 43.412.022-4

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 517

CPF: 304.588.808-92

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 518

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 519

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por Glaucia Regina Pinto.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de e
ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRE-MA

A Impugnante aponta que, para comprovar qualificação técnica, o item 10.6.4 do Edital exige o "Registro ou inscrição da empresa na entidade profissiona
restringe a participação de empresas de fora do Estado, que não possuem profissionais registrados no Maranhão.

A partir do argumento apresentado, entende-se que assiste razão à Impugnante, pois, neste ponto, houve erro material na exigência, uma vez que a exigência
habilitado, devidamente inscrito e fiscalizado por um dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Tal exigência poderia restringir a participação de

Dessa forma, a fim de sanar o erro, e garantir a ampla participação, a impugnação deve ser aceita, com a devida alteração do item no Edital e no Termo de Re

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:42, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Favor responder ao pedido de esclarecimentos abaixo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **LICITAÇÃO VOXCITY** <licitacao@voxcity.com.br>
> Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 16:32
> Subject: PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026
> To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>
>
> Prezados, Boa tarde!
>
> Encaminho impugnação aos termos do Edital.
>
> --

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 520

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90007/2026

1 mensagem

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:39
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) ILEGALIDADE NA CLAUSULA DE REAJUSTE

A Impugnante aponta a existência de possível ilegalidade na Clausula Sétima da minuta do Contrato e do item 7.1.1 do Termo de Referência, pois, argumenta que há irregularidade da Administração ao prever que os preços "poderão" ser reajustados, e isto transformaria em facultativa uma obrigação que deveria ser vinculante.

A partir disso, cabe ressaltar que o questionamento não se sustenta, uma vez que a escolha pelo termo "poderão" se dá pelo fato de o reajuste não ser realizado de forma automática, e o reajuste está em total sintonia com as normas que tratam o tema. A legislação vigente não impõe que o reajuste seja automático ou concedido de forma obrigatória em todos os casos, mas sim que haja previsão clara dos critérios, da periodicidade e do índice aplicável, o que foi devidamente observado no instrumento convocatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 25, §7º, e 92, inciso V, é obrigatória a definição, no edital e no contrato, das regras de reajustamento de preços, incluindo o índice setorial pertinente e o interregno mínimo de um ano, o que foi regularmente cumprido. Em

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 521

nenhum momento a norma determina que o reajuste deva ocorrer de forma automática, independentemente de provocação da contratada ou da verificação dos requisitos legais.

Nesse contexto, a utilização do termo “poderão” não desnatura o direito ao reajuste, tampouco o transforma em ato discricionário puro. Ao contrário, reflete a necessidade de observância de condições objetivas para sua concessão. Uma vez atendidos os requisitos, o reajuste deve ser analisado à luz das disposições contratuais e legais, não se configurando liberalidade da Administração.

Ademais, o reajuste contratual, diferentemente do reequilíbrio econômico-financeiro, não se opera de forma automática, sendo legítima a exigência de manifestação da contratada para sua implementação, conforme prática consolidada na Administração Pública e entendimento dos órgãos de controle.

Dessa forma, verifica-se que o instrumento convocatório está em conformidade com a legislação aplicável, pois assegura a previsão do reajuste, seu índice, sua periodicidade e as condições para sua incidência, não havendo ilegalidade na redação adotada.

B) **AUSÊNCIA DE INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO E MÉTRICAS DE QUALIDADE (SLA/IMR)**

Quanto ao apontamento referente à ausência de Indicadores Objetivos de Desempenho e Métricas de Qualidade (SLA/IMR), esclarece-se que, tais parâmetros se encontram devidamente previstos no Termo de Referência.

Destaca-se que, o item 10 estabelece expressamente a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliação da execução contratual, inclusive com previsão de glosa ou retenção de pagamento em caso de desempenho insatisfatório.

Ademais, o Termo de Referência define métricas objetivas de qualidade e desempenho, tais como:

1) Prazos máximos de atendimento e solução de demandas (item 4.4);
2) Disponibilidade contínua do serviço (24 horas por dia, 7 dias por semana) e requisitos de alta disponibilidade (item 4.1);
3) Parâmetros mínimos de qualidade das chamadas (item 9.5);
4) Mecanismos de fiscalização e avaliação de desempenho baseados em indicadores (item 7).

Dessa forma, verifica-se que, os níveis de serviço (SLA) e os critérios de medição de resultado (IMR) estão devidamente definidos no instrumento, garantindo a aferição objetiva da qualidade da prestação, o monitoramento da execução contratual e a aplicação de eventuais penalidades ou ajustes financeiros.

C) INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DA OFENSA AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO (ART. 11, NLLC)

A Impugnante aponta a suposta inexequibilidade do prazo de 30 (trinta) dias para início da execução contratual, em razão da complexidade técnica e logística da solução.

No entanto, este prazo é uma discricionariedade da administração, e foi definido a partir da análise técnica do órgão, observando a realidade apresentada. A presente contratação tem por objeto atender toda a rede de telefonia do Ministério Público do Estado do Maranhão, serviço

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 522

essencial ao funcionamento institucional e à continuidade do atendimento ao público. Além disso, o contrato atual vigente encontra-se em fase final de execução, não havendo margem para prorrogação que permita a ampliação do prazo de início da nova contratação.

Nesse contexto, eventual extensão do prazo para 45 (quarenta e cinco) dias, como requerido, implicaria risco concreto de descontinuidade total dos serviços de telefonia, deixando o órgão completamente desassistido, o que afrontaria diretamente o interesse público e o princípio da continuidade do serviço público.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve compatibilizar o planejamento da contratação com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais. Assim, o prazo estabelecido no Termo de Referência decorre de análise técnica e administrativa que considerou a transição entre contratos, sendo medida necessária para evitar solução de continuidade.

Ademais, cabe ressaltar que, o prazo fixado se refere ao início da execução, não significando a plena implementação de toda a solução no primeiro dia, sendo possível o escalonamento das atividades, desde que assegurada a continuidade do serviço.

Dessa forma, o prazo de 30 (trinta) dias, mostra-se adequado e indispensável à realidade contratual do órgão, não configurando ilegalidade ou afronta aos princípios licitatórios.

D) INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS: AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E À SÚMULA 247 DO TCU

A Impugnante aponta suposta aglutinação, no Grupo 1, da prestação de serviços (licenças de PABX em nuvem e URA) e do fornecimento de bens (aparelhos IP). No entanto, este argumento não encontra razão, pois os itens indicados estão separados no edital, de acordo com o que foi planejado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. O Grupo 1 é formado pelas licenças de PABX e a URA e os Aparelhos IP como item individual, fora do grupo 1.

Portanto, não assiste razão à impugnante.

E) ADMISSIBILIDADE DE INTERCONEXÃO INDIRETA E DA PRESERVAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE (RESOLUÇÃO ANATEL Nº 693/2018)

Entende-se que a Licitação em questão se trata de um projeto robusto de telefonia, abrangendo toda a rede do Ministério Público do Estado do Maranhão, e que, por isso, exige condições técnicas que garantam elevados níveis de estabilidade, disponibilidade e segurança na prestação do serviço.

Nesse sentido, o item impugnado busca assegurar que a execução do objeto seja realizada por uma única empresa responsável por toda a solução, capaz de suprir integralmente as demandas institucionais, evitando a fragmentação de responsabilidades, a dependência de múltiplos intermediários e eventuais falhas na entrega do serviço. Tal diretriz está alinhada ao interesse público de garantir maior governança, rastreabilidade e eficiência contratual.

Por essa razão, a exigência de que a contratada possua interconexão com a rede pública de telefonia foi estabelecida ainda na fase de planejamento da contratação, sendo considerada essencial para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço prestado. Trata-se de medida que visa mitigar riscos operacionais e garantir maior previsibilidade na execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o objeto contempla a aquisição de novas numerações telefônicas, o que reforça a necessidade de contratação direta com prestadora devidamente autorizada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. A obtenção dessas numerações por meio de empresa que

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 523

detenha a outorga pertinente constitui mecanismo adicional de controle, segurança e aderência às normas regulatórias, contribuindo para o adequado funcionamento da solução.

Ademais, não se verifica, no instrumento convocatório, vedação expressa a modelos tecnológicos específicos, mas sim a definição de requisitos mínimos considerados indispensáveis à execução do objeto. Tais exigências não configuram restrição indevida à competitividade, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer condições necessárias à garantia do cumprimento adequado do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as exigências editalícias decorrem de critérios técnicos e de planejamento, voltados à segurança e à continuidade do serviço público, não havendo ilegalidade ou necessidade de alteração para inclusão expressa da interconexão indireta.

F) AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021)

Quanto à alegação de ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que o Termo de Referência contempla, de forma suficiente e adequada, os elementos necessários à aferição da qualificação técnica dos licitantes, não havendo qualquer omissão que comprometa a regularidade do certame.

Destaca-se que o objeto da contratação encontra-se detalhadamente descrito, especialmente no que se refere às especificações técnicas da solução de telefonia em nuvem (PABX virtual, URA, VoIP e demais funcionalidades), evidenciando a complexidade tecnológica e operacional envolvida na execução do serviço.

Ademais, o Termo de Referência estabelece, de forma expressa, a exigência de comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme previsto no item 11.36, o que atende plenamente à finalidade do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica compatível com as parcelas mais relevantes da contratação.

Ressalta-se, ainda, a exigência de autorização junto à ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, bem como a definição de requisitos técnicos relacionados à disponibilidade, suporte, qualidade e continuidade do serviço, os quais, em conjunto, delimitam claramente os aspectos técnicos essenciais do objeto.

Dessa forma, verifica-se que as parcelas de maior relevância técnica encontram-se devidamente caracterizadas no instrumento convocatório, ainda que não segregadas em item específico, sendo plenamente possível a aferição da capacidade técnica dos licitantes com base nas exigências estabelecidas.

Por fim, cumpre destacar que, tratando-se de serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, a forma adotada pela Administração observa os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, não havendo qualquer afronta ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

G) NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DO REGISTRO NO CREA À APRESENTAÇÃO DA ART DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

O questionamento sustenta a necessidade de inclusão, no Edital, de exigência expressa de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e de Certidão de Acervo Técnico

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 524

(CAT). Contudo, o pleito não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que o instrumento convocatório já contempla a exigência de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA, em conformidade com a legislação aplicável, sendo suficiente para fins de habilitação técnica.

No que se refere à CAT, a Lei nº 14.133/2021 não impõe, de forma obrigatória, que os atestados de capacidade técnica estejam registrados no CREA para serem considerados válidos. A Administração deve exigir apenas a comprovação de aptidão compatível com o objeto, sendo vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade. Assim, a não exigência de CAT não configura omissão ou ilegalidade, mas sim opção legítima da Administração em adotar critérios proporcionais e suficientes à verificação da capacidade técnica das licitantes.

Quanto à ART, cumpre esclarecer que se trata de obrigação vinculada à execução contratual, conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, devendo ser registrada antes do início das atividades técnicas. Portanto, sua exigência no momento da habilitação não se mostra adequada, sendo suficiente que a contratada observe tal obrigação quando da execução do objeto, sob pena de sanções legais e contratuais.

Ressalta-se, ainda, que a eventual inclusão dessas exigências de forma expressa no Edital poderia, inclusive, restringir indevidamente a competitividade, ao impor formalidades adicionais não estritamente necessárias à garantia da execução contratual, em afronta aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o instrumento convocatório não apresenta qualquer vício de omissão, estando em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas administrativas.

H) OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA EM CONTRATO QUINQUENAL E DA NECESSIDADE DE CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO (UPGRADE)

O questionamento sustenta a necessidade de inclusão de cláusula específica de atualização tecnológica para os aparelhos telefônicos IP, em razão de eventual obsolescência ao longo da vigência contratual. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação foi estruturado de modo a assegurar a **continuidade, estabilidade e desempenho da solução ao longo de toda a vigência contratual**, cabendo à contratada garantir que os equipamentos e serviços atendam permanentemente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 não exige a previsão de cláusula específica de atualização tecnológica nos moldes propostos, sendo suficiente que o contrato estabeleça obrigações de manutenção, suporte e adequação contínua da solução, o que já se encontra devidamente contemplado no instrumento convocatório.

Ademais, a responsabilidade pela substituição de equipamentos que venham a apresentar falhas, indisponibilidade de peças ou descontinuidade de suporte pelo fabricante insere-se no âmbito da **manutenção corretiva e preventiva**, já prevista como obrigação da contratada. Assim, eventual necessidade de substituição por equipamentos equivalentes ou superiores será tratada no curso da execução contratual, mediante análise da fiscalização, sem prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos originalmente definidos.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 525

Importa ressaltar que a inclusão de cláusula genérica autorizando substituições automáticas por modelos “superiores”, sem critérios objetivos previamente delimitados, pode gerar insegurança jurídica e dificultar a adequada gestão contratual, além de potencialmente impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por fim, o modelo adotado não “congela” a tecnologia, mas sim estabelece **parâmetros mínimos de desempenho e qualidade**, os quais devem ser mantidos ao longo de toda a execução, independentemente da evolução tecnológica do mercado, cabendo à contratada assegurar a aderência contínua da solução.

Dessa forma, conclui-se que o Edital e o Termo de Referência não apresentam omissão ou ilegalidade, estando adequados às normas aplicáveis e ao interesse público.

I) OMISSÃO DE REGRAS PARA PORTABILIDADE NUMÉRICA E DO RISCO DE DESCONTINUIDADE NA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

O questionamento aponta supostas omissões no Edital e no Termo de Referência quanto à definição de custos, responsabilidades e procedimentos relacionados ao processo de portabilidade dos números, bem como à ausência de cronograma detalhado de transição. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório estabelece, de forma expressa, que a proposta da licitante deve contemplar **todos os custos necessários à plena execução do objeto**, abrangendo despesas diretas e indiretas, inclusive aquelas de natureza regulatória e operacional. Nesse contexto, eventuais taxas de portabilidade cobradas por operadoras integram o risco ordinário do negócio e devem ser consideradas pelas licitantes na formação de seus preços, não sendo necessária a sua individualização no Edital.

No que tange à transição dos serviços, o Termo de Referência já define como requisito essencial a **continuidade da prestação**, vedando qualquer interrupção, o que vincula a futura contratada à adoção de todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para garantir a migração segura e eficiente dos números. A definição de cronograma detalhado, janelas de migração e estratégias de implementação constitui aspecto típico da fase de execução contratual, devendo ser apresentada pela empresa vencedora e validada pela fiscalização.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 não impõe à Administração o dever de esgotar, no instrumento convocatório, todos os procedimentos operacionais da execução, sendo suficiente a definição clara do objeto, dos resultados esperados e das condições de desempenho, o que foi devidamente observado no presente certame.

Ressalta-se, ainda, que a Administração atuará de forma colaborativa durante a execução contratual, inclusive na interlocução institucional necessária para viabilizar a portabilidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela condução técnica do processo.

Por fim, a ausência de detalhamento excessivo no Edital não configura omissão, mas sim opção técnica que preserva a flexibilidade necessária para que a solução seja implementada conforme as melhores práticas do mercado, sem engessamento indevido.

Dessa forma, conclui-se que o Edital e o Termo de Referência estão em conformidade com a legislação vigente e não apresentam vícios que comprometam a competitividade ou a segurança da contratação.

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 526

J) DESPROPORCIONALIDADE E IRRAZOABILIDADE DAS MULTAS E GLOSAS

O questionamento aponta suposta desproporcionalidade no regime sancionatório previsto no Edital e na Minuta do Contrato. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que as multas e glosas estabelecidas seguem o padrão historicamente adotado nos contratos firmados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, especialmente em contratações de natureza continuada e de alta criticidade, como é o caso dos serviços de telefonia. Tal padronização decorre de experiência administrativa consolidada, voltada à garantia da adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

O regime sancionatório está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de aplicar penalidades proporcionais à gravidade da infração, mediante regular processo administrativo. As faixas percentuais previstas não representam ausência de gradação, mas sim instrumento que permite a individualização da penalidade conforme o caso concreto, considerando circunstâncias específicas de cada ocorrência.

No que se refere às glosas aplicadas por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cumpre reiterar que estas possuem natureza de ajuste financeiro, e não de sanção, refletindo apenas a adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado. Portanto, não há que se falar em cumulação indevida ou caráter punitivo duplicado.

Ademais, a sugestão de fixação de teto mensal para aplicação de penalidades não encontra amparo na legislação e poderia comprometer a efetividade do mecanismo de controle contratual, especialmente em um contrato que envolve serviço essencial e que demanda elevados níveis de desempenho e disponibilidade.

Ressalta-se, por fim, que a aplicação de penalidades observará, em todos os casos, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, com garantia do contraditório e da ampla defesa, afastando qualquer risco de aplicação arbitrária.

Dessa forma, conclui-se que o regime sancionatório previsto está adequado à natureza da contratação, alinhado às práticas institucionais do órgão e em conformidade com a legislação vigente.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 11:44, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:

> Prezado Eduardo,
>
> Favor responder ao pedido de impugnação em anexo, **em até 24h.**
>
> Sds,
>
> João Carlos A. de Carvalho
> Agente de Contratação
> CPL/PGJ-MA
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Diego Gomes** <diego.gomes@lig16.com>
> Date: seg., 6 de abr. de 2026 às 18:49
> Subject: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90007/2026
> To: <esclarecimentos@mpma.mp.br>, Mauricio Oliveira <mauricio@lig16.com>, Julia Machado <julia.machado@lig16.com>

Anexo RESPOSTAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (0403424) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 527

Prezado(a) Pregoeiro(a) da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (PGJ/MA)**

Por gentileza, considere o documento em anexo, referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.**

Atenciosamente,

Luiz DG Silva
VIACOM - LIG16

diego.gomes@lig16.com
Analista em Licitações e Contratos
(98) 2016-5003
(98) 98116-2828
Av. Getúlio Vargas, 2443 Monte Castelo, São Luís - MA.
https://www.lig16.com

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90007/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA

Solicitação Governo <solicitacaogoverno@gmail.com> 31 de março de 2026 às 16:25
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA
REF.: PE 90007/2026
OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

E-MAIL: esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezados,

Eu, **GLAUCIA REGINA PINTO**, venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos acerca do Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de melhor compreensão para a adequada elaboração da proposta, conforme exposto a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: Em relação ao item 4.6.12, que estabelece a exigência de “tecla flash e rediscar”, cabe destacar que a funcionalidade de tecla flash é tradicionalmente associada a terminais TDM (analógicos), sendo utilizada para sinalização de serviços suplementares, como a transferência de chamadas, por meio de interrupção momentânea do loop de linha.

Entretanto, em ambientes baseados em telefonia IP/SIP, essa abordagem não se aplica, uma vez que os serviços suplementares (tais como transferência, retenção e conferência) são implementados por meio de sinalização no protocolo SIP, conforme definido na RFC 3261.

Dessa forma, a funcionalidade de transferência de chamadas — principal uso associado à tecla flash em terminais analógicos — está presente em todos os terminais IP/SIP disponíveis no mercado, independentemente da existência de uma tecla física dedicada denominada “flash”, sendo normalmente acessada por meio de teclas programáveis, softkeys ou menus no display do equipamento.

Diante do exposto, entendemos que poderão ser ofertados aparelhos IP/SIP que não possuam tecla dedicada denominada “flash”, desde que suportem integralmente as funcionalidades de transferência de chamadas (direta e com consulta).

Está correto nosso entendimento?

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Gentileza confirmar o recebimento desse e-mail.

Glaucia Regina Pinto
RG: 43.412.022-4
CPF: 304.588.808-92

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90007/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:01
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Bom dia!

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, informa-se que, as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e em seus anexos devem ser integralmente observadas pelos licitantes, não havendo previsão de flexibilização que comprometa a funcionalidade exigida.

No que se refere à exigência mencionada, esclarece-se que, ainda que os aparelhos telefônicos IP eventualmente não possuam tecla física denominada "flash", é indispensável que disponham de funcionalidades equivalentes que permitam a realização de serviços suplementares, especialmente a transferência e o redirecionamento de chamadas, por meio de teclas multifuncionais ou recursos similares.

Tal exigência decorre da necessidade de garantir a plena operacionalidade da solução de telefonia a ser implantada, assegurando que os usuários possam realizar, de forma eficiente, as funcionalidades básicas de comunicação exigidas no ambiente institucional.

Ressalta-se que, o objetivo das especificações previstas no edital é assegurar a qualidade e a adequação técnica dos equipamentos fornecidos, evitando a contratação de soluções que, embora tecnologicamente distintas, não atendam plenamente às necessidades operacionais do Ministério Público.

Por fim, recomenda-se a consulta ao edital e aos seus anexos, os quais reúnem as informações necessárias para a adequada elaboração das propostas, permanecendo esta Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820/ MA

Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref.: **Pregão Eletrônico nº** 90007/2026

Data de Abertura: 10/04/2026 – 09hs

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

Eu, **Glaucia Regina Pinto**, portador do RG. 43.412.022-4 SSP/SP, venho, respeitosamente perante Vossa Senhoria, bem como tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, item 1.13 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026**, pelos motivos adiante demonstrados:

1. Da tempestividade:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para as 09hs do dia 10/04/2026 tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis da abertura, conforme estabelecido no subitem 17.1 do edital.

2. Dos Fatos

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,** instaurou procedimento licitatório, na forma eletrônica, registrado sob o nº 90007/2026, visando o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

Contudo, perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo do processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados. Sendo assim, é vedada exigências editalíssimas que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;
b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;
c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação;
d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.

Somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo maior competitividade.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

3. Da Necessidade de retificação do edital:

Ao analisar o edital, constatou-se uma irregularidade, na qual restringe a Participação de empresas de grande porte, e privilegia empresas sediadas no Maranhão, conforme informação do edital abaixo:

> *10.6.4 10.6.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em plena validade;* ***(GRIFO NOSSO)***

Vejamos que o edital obriga os licitantes que não tiverem registro junto ao CREA-MA, e que sejam sediadas em outro estado a comprovação na fase de habilitação, de que a empresa possuí visto junto ao CREA-MA, sendo essa solicitação totalmente restritiva a empresas sediadas no estado, impossibilitando que outras empresas possam participar.

> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
>
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
>
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
>
> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> *IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
>
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
>
> *VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Conforme demonstrado a lei 14.133 de 2021 não exige em nenhum momento, como forma de participação a apresentação de Registro ou Visto da Empresa junto ao CREA do estado em que o órgão se localiza, sendo essa exigência totalmente irregular e restritiva.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou sobre esse assunto, **afirmando que é irregular a exigência de apresentação do visto no CREA local como critério de habilitação**, e que um prazo razoável deve ser estabelecido após a homologação da licitação para que a empresa

vencedora apresente o documento no momento da celebração do contrato, conforme previsto na Constituição Federal l, na Lei13303/2016 e na Súmula TCU 272.

> Informativo de Licitações e Contratos nº 375:
>
> *1. **É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação**, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).*

3. Da Conclusão e Pedido:

Mediante a estes fatos, **solicitamos que o órgão interrompa esse processo para que seja revisada as informações do Registro junto ao CREA/MA, permitindo assim que outras empresas com registro em outros estados possam participar da sessão, sabendo essas empresas que na assinatura do contrato precisarão apresentar somente o Visto junto ao CREA do Maranhão.**

Nossa solicitação, tem o intuito de propor maior competitividade ao certame licitatório, uma vez, que tais fatos ocorrem prejudicam e restringem a participação de empresas altamente capacitadas.

Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, declarando-se a nulidade do edital quanto aos pontos ora combatidos, observando-se os dispostos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Termos em que,

Pede e deferimento,

gov.br Documento assinado digitalmente
GLAUCIA REGINA PINTO
Data: 31/03/2026 17:08:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Glaucia Regina Pinto

RG. 43.412.022 – 4 SSP/SP

IMPUGNAÇÃO - PE 90007/2026 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MA

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:05
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por Glaucia Regina Pinto.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRE-MA

A Impugnante aponta que, para comprovar qualificação técnica, o item 10.6.4 do Edital exige o "Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em plena validade". Neste sentido, destaca que essa exigência restringe a participação de empresas de fora do Estado, que não possuem profissionais registrados no Maranhão.

A partir do argumento apresentado, entende-se que assiste razão à Impugnante, pois, neste ponto, houve erro material na exigência, uma vez que a exigência de inscrição em Conselho Profissional não pode estar atrelada ao Estado da licitação, basta que seja cumprido o requisito de haver profissional habilitado, devidamente inscrito e fiscalizado por um dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Tal exigência poderia restringir a participação de empresas de fora do Estado do Maranhão, o que deve ser evitado.

Dessa forma, a fim de sanar o erro, e garantir a ampla participação, a impugnação deve ser aceita, com a devida alteração do item no Edital e no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2026

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação ao Edital é de até 3 (três) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis:*

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo acima, conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preambulo do Edital é o dia **10/04/2026,** que deve ser excluído do cômputo (art. 183 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se como **primeiro dia útil sendo 09/04/2026**, **segundo dia útil sendo 08/04/2026** e como **terceiro dia útil sendo 07/04/2026**.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **07/04/2026** são tempestivas, como é o caso da presente.

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 538

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

> "...
> 4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório, **analisou apenas uma das irregularidades** apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., **qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade** (fls. 146/147).
>
> 5. **No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal**.
>
> 6. **Em vista dessa irregularidade cometida** pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu **estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação** decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005." (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar sustando o prosseguimento deste certame.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do PREGÃO em referência, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 539

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 71, III, da Nova Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, princípios estes lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 - DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para o último exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

O item em referência estabelece, para fins de habilitação no presente certame, a apresentação de índices de capacidade econômico-financeira - **(Liquidez)**, maior que 1,0 (um) **e** mais patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta da licitante, apurado após a análise do Balanço da Companhia, no caso da CLARO S/A, uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, devidamente publicado para o exercício anterior, e válido conforme determina a Lei Federal nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas até o 1º. Quadrimestre do corrente ano, bem como as determinações da Lei Federal nº 8.934/94

Ocorre que tomando por base o Balanço e demonstrações financeiras pode-se apurar que os índices de Liquidez da CLARO S/A está abaixo do estabelecido no instrumento convocatório, o que segundo a regra dele irá gerar a inabilitação desta licitante, caso seja mantido este critério.

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 540

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Destacamos os termos da Lei nº 14.133/2021 para clamar pela aceitação por parte desta Administração do que ao final solicitamos, promovendo, assim, a devida ampliação de proponentes no certame levado à frente pela Administração:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 69, § 4º, **faculta ao Administrador exigir capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo**, que não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. Assim, considerando que o estabelecimento de índices para aferição da capacidade financeira não pode ser dissociado da finalidade prevista pela Lei, qual seja, garantir o adimplemento do contrato, solicitamos a V.Sa. a aplicação da alternativa ao que foi determinado, prezando pela competitividade do certame.

Portanto, a Lei de Licitações permite que o licitante forneça os índices contábeis ou o patrimônio líquido, não sendo necessária a apresentação dos dois ao mesmo tempo!

Veja a deliberação do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

> De acordo com o art. 31, § 1º, da Lei nº 8.888/1993, a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato. Assim, os índices exigidos devem ser razoáveis e guardar conformidade com o vulto da obra ou serviço licitado.
> Acórdão 1917/2003 Plenário

> Observe a exigência contida no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, quanto à obrigatoriedade de justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e seus valores previstos no edital de licitação para qualificação econômico-financeira das proponentes.
> Decisão 1526/2002 Plenário

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 541

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> Deve-se atentar para as disposições contidas no art. No art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações, de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações, requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econônico-financeira dos licitantes. Decisão 192/1998 Plenário

Desta forma, deve-se levar em consideração que de acordo com o disposto no item 7.2 da IN/MARE nº 5, de 1995, as empresas, quando de suas habilitações em licitações públicas, que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, na forma e limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A tese lançada vem ganhando fôlego, tal como demonstrado nas palavras de Edmur Ferreira de Faria em obra intitulada “Curso de Direito Administrativo Positivo”, a saber:

> “A comprovação da boa saúde financeira da empresa faz-se através de análise do balanço, como base em índices contábeis previamente estabelecidos no instrumento convocatório. A fixação desses índices requer conhecimento técnico e cuidado. Devem ser levados em **consideração o valor e a natureza do objeto**, **o tipo de negócio da licitante**. A inobservância destes dados pode prejudicar a licitação exigindo-se índices inexpressivos e que não oferecem condições para a aferição da boa situação financeira da empresa, ou índices elevados que poucas empresas, ou nenhuma, terão condições de atender”. (ob. cit., Ed. Del Rey, 4ª ed., BHte., 2.001, p. 311)

Caso seja esse índice mantido, haverá manifesta afronta ao princípio da competitividade, já que se introduzirá ao certame exigência manifestamente excessiva e, como tal, restritiva do universo de competidores.

Em vista das considerações acima aduzidas, é evidente que o item ora questionado tem sua plausividade e não traz de forma alguma lesividade, ilegalidade ou dirigismo ao certame e ainda, com a exigência da garantia dará a Administração à segurança necessária ao contrato.

Vide sobre o tema os comentários do Professor Toshio MUKAI:

> “Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 542

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

> obra de conluios, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo. (Vide MUKAI, Toshio. Estatutos Jurídicos de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 19, g.n.).”

Na mesma linha se posiciona o Prof. Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar a disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido:

> “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.
> 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa** (...).
> 4. Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.).”
>
> “A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, **os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes**.” (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

Ainda o Professor Toshio MUKAI leciona, citando o Professor Hely LOPES MEIRELLES, que:

> “O inciso I do par. 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 veda expressamente a existência de qualquer cláusula ou condição que comprometa o caráter competitivo do procedimento licitatório (...). **A existência de tais exigências contraria o princípio da igualdade a que o procedimento licitatório encontra-se vinculado. Nesse sentido é remançosa e pacífica a jurisprudência do STF**.
> Hely Lopes Meirelles diz que **‘é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interesses e favoreçam outros’**. (...)” (Licitações, As prerrogativas da Administração e os Direitos das Empresas Concorrentes, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1994, pp.31 e 33, g.n.).

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 543

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá ampliar a disputa, **afastando, por conseguinte, qualquer cláusula editalícia ou medida em sentido contrário**.

No entanto, como visto, a realidade do item ora questionado é sem dúvida alguma incompatível com o real sentido da própria Lei nº 14.133/2021, bem como com a finalidade intrínseca ao certame, qual seja, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem que para isso tenhamos afronta a segurança financeira.

Devemos salientar que para a participação no presente certame, para o objeto licitado, há limitação de empresas, que são devidamente **outorgadas** para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pela **ANATEL**. Se mantida tal condição, a CLARO estará impedida de participar pela exigência de apresentação do índice de Liquidez maior que 1,0(um), bem como outras operadoras do SMP também possuem tal situação similar, o que por si só viola todas as regras licitatórias, viciando o certame, e restringem a competição – sem que com isso possa interferir na capacidade financeira de Empresas Concessionárias e Autorizatárias de Serviços de Telecomunicações.

Esclarecemos que a **CLARO** é empresa idônea e que se mantém na liderança no Mercado Nacional e Internacional, possuindo uma base de aproximadamente **70 milhões de acessos telefônicos no Brasil** e de **350 milhões de acessos telefônicos pelo mundo através de sua controladora, a América Móvel,** cumprindo em dia com suas obrigações financeiras de forma absoluta.

O Índice adotado não deverá ser a única forma de avaliação da capacidade financeira da Cia, uma vez que o Setor de Telecomunicações é muito específico. O Patrimônio das empresas de Telecom está objetivamente em seus clientes. A Claro é empresa prestadora de serviços por natureza e não tem seu patrimônio imobilizado como se deseja espelhar pelo LG, mas sim na geração de caixa que os seus clientes permitem.

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 544

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Além disso, os investimentos em rede são muito altos, para a cobertura nacional a que se propõe a empresa, o que demanda um grande fluxo de Capital, tornando o Índice de Liquidez da CLARO, menor que o determinado pela Administração. Tal fato pode ser comprovado pela mera observação às demais licitantes – editais - dos serviços de telecomunicações de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais pelo País, que não usam como critério para avaliação financeira o índice apontado.

Entendemos que a Administração queira com todo o direito e legalidade se precaver de licitantes malversados exigindo tal condição, mas o caso merece maior atenção, pois não se trata aqui de compra de resmas de papel ou mesmo de terceirização de mão-de-obra, mas sim de prestação de Serviço Móvel Autorizado – SMP, mediante outorga da Anatel, que fiscaliza e controla os serviços de forma rígida.

Dessa forma, impõe-se, *in casu,* como única forma de se resguardar o pleno atendimento das diretrizes consignadas na Lei nº 14.133/2021 - competitividade e vantajosidade - a aceitação de apresentação de GARATIA, na forma da lei, como via alternativa para os índices LG e LC, para a comprovação de capacidade de cumprimento contratual e SEGURANÇA desejada pela Administração.

Diante do exposto, é medida de maior clareza e limpidez o presente esclarecimento, para que se ratifique o presente item e adéque ao mercado de Telecomunicações, pois do contrário está cerceando a participação de licitantes idôneas.

O princípio da isonomia ou igualdade deve ser seguido, pois está do art. 5º da CF, como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica.

Tanto que ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição, de forma expressa, assegura no art. 37, XXI, que o procedimento deve assegurar “igualdade de condições a todos os concorrentes”

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. O princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 545

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

da impessoalidade, pois oferecendo igual oportunidade a todos a Administração oferecerá também tratamento impessoal.

Tais princípios garantem ao administrador e aos administrados que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente seguidas por todos. Se a regra fixada não é respeitada ou encontra-se viciada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Nesta esteira, se faz necessária, para que não se afronte os princípios e normas atinentes à matéria, a correção dos equívocos descritos acima, retificando o presente edital, pois flagrantemente encontra-se em desacordo com o mercado de telecomunicação.

Pelo exposto, é medida de justiça e de atendimento aos preceitos legais a reforma do edital, que deve permitir a apresentação dos índices **OU** do patrimônio líquido/capital social e não os dois ao mesmo tempo.

2 - DO ITEM 9.6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente **pedido de impugnação** tem por objeto o **item 9.6.1 do Termo de Referência**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do **Disque Ouvidoria, sob o número de discagem curta "127"**, com **disponibilidade ininterrupta e recursos de backup**, nos seguintes termos:

> "A CONTRATADA deverá disponibilizar o disque Ouvidoria, sob o número de discagem curta '127', pois trata-se de número de utilidade pública, de forma que este número deve estar disponível ininterruptamente, inclusive com recursos de backup – sistemas ou meios alternativos que entram em funcionamento no caso de falha do sistema principal."

A. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO OBJETIVA DA DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA

O edital exige que o serviço esteja disponível de forma **"ininterrupta"**, porém **não estabelece SLA específico**, percentual mínimo de disponibilidade, período de apuração, tampouco critérios objetivos para caracterização de falha ou indisponibilidade.

Tal omissão compromete a **segurança jurídica do certame**, pois impede:

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 546

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

- a correta formação de preços pelos licitantes;
- a isonômica comparação entre propostas;
- a objetividade na fiscalização e eventual aplicação de penalidades.

A ausência de parâmetros técnicos mínimos viola os princípios da **objetividade do julgamento** e da **vinculação ao instrumento convocatório**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

B. DA IMPRECISÃO QUANTO AO ESCOPO DOS RECURSOS DE BACKUP

O item 9.6.1 impõe a existência de "recursos de backup – sistemas ou meios alternativos", sem, contudo, **definir o escopo técnico dessa exigência**, deixando em aberto se o backup deve abranger:

- infraestrutura de rede;
- plataforma de voz;
- interconexão STFC;
- redundância geográfica de datacenters;
- failover da própria numeração 127;
- acionamento automático ou manual.

A redação genérica transfere aos licitantes o ônus de interpretar o nível de redundância esperado pela Administração, abrindo margem a **tratamentos desiguais** e **subjetividade na fase de habilitação e execução contratual**, o que afronta o princípio da isonomia.

C. DA CONTINUIDADE DO CÓDIGO 127 EM CENÁRIOS DE CONTINGÊNCIA

O edital não esclarece se, em caso de falha do sistema principal, a exigência de backup pressupõe a **manutenção obrigatória do próprio código 127**, ou se será admitido **redirecionamento temporário para numeração alternativa**, desde que preservada a continuidade do atendimento ao cidadão.

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 547

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Tal lacuna é relevante, pois a **manutenção do mesmo código em contingência** pode envolver limitações técnicas e regulatórias próprias da numeração curta, impactando diretamente o custo e a viabilidade da solução.

D. DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A exigência de disponibilidade ininterrupta não delimita se a responsabilidade da contratada abrange eventos alheios à sua governança técnica, tais como:

- falhas de fornecimento de energia elétrica;
- indisponibilidade de acessos de dados providos por terceiros;
- eventos de força maior.

A ausência de delimitação objetiva **potencializa riscos contratuais desproporcionais**, em afronta ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

E. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE TESTE, COMPROVAÇÃO E ACEITE

O Termo de Referência não define:

- se haverá exigência de **comprovação prévia** da existência dos recursos de backup;
- se serão realizados **testes formais de contingência/failover**;
- quais serão os **critérios de aceite técnico** da solução.

Tal omissão compromete a transparência do certame e a previsibilidade da fase de execução contratual.

F. DO ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DO CÓDIGO 127 (ANATEL)

Embora o edital classifique o número 127 como “número de utilidade pública”, **não indica qualquer ato normativo da ANATEL** que estabeleça:

- a obrigatoriedade de adoção do referido código;
- sua compulsoriedade para serviços de Ouvidoria institucional;
- ou o regime regulatório aplicável.

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 548

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Ressalta-se que a existência de códigos de três dígitos no Plano de Numeração **não implica, por si só, obrigatoriedade universal de implementação**, nem define automaticamente modelo de gratuidade, disponibilidade absoluta ou tratamento tarifário.

G. DA OMISSÃO QUANTO AO FATURAMENTO DO TRIDÍGITO 127

O edital é omisso quanto ao **tratamento tarifário das chamadas destinadas ao número 127**, não esclarecendo se tais chamadas:

- deverão ser gratuitas ao usuário final;
- a volumetria , por tipo de chamadas (locais/LDN/F-F e F-M);
- serão tarifadas como chamadas locais;
- ou seguirão as regras do plano STFC contratado.

Tampouco define quem será o **responsável financeiro pelo tráfego gerado**, se a Contratante ou o usuário chamador, inclusive em cenários de contingência e backup.

Essa indefinição impacta diretamente a **formação de preços** e compromete a comparabilidade das propostas.

H. DO IMPACTO NA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA NECESSIDADE DE CLAREZA EDITALÍCIA

As exigências cumulativas de:

- disponibilidade ininterrupta,
- recursos de backup não especificados,
- possível manutenção compulsória de numeração curta,
- e incerteza quanto ao faturamento, sem a devida definição técnica e regulatória, **oneram de forma imprevisível os licitantes**, contrariando os princípios da **isonomia, competitividade e julgamento objetivo**.

Diante do exposto, requer-se a **retificação do item 9.6.1 do Termo de Referência**, com a devida:

- definição objetiva dos requisitos de disponibilidade;

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 549

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

- especificação técnica dos recursos de backup;
- esclarecimento sobre a obrigatoriedade regulatória do código 127;
- definição do tratamento tarifário e do responsável pelo faturamento;
- e estabelecimento de critérios claros de comprovação e aceite,

Ou, alternativamente, a **suspensão da exigência nos moldes atualmente previstos**, a fim de preservar a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária **revisão ou alteração do Edital**, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

São Luís/MA, 2 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES
Data: 02/04/2026 16:22:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLARO S.A.
CI: 10838368 SGPJ/MA
CPF: 560.780.642-15

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 550

Assunto: Análise e Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90007/2026**, apresentada pela CLARO S.A, CNPJ: 40.432.544/0001-47.

Prezado(a) Agente de Contratação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão,

DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1. DA ANÁLISE

A resposta para o questionamento exige que se colacionem as disposições dos arts. 69 da Lei 14.133/21, verbis:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**
>
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
>
> §1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> §2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> §3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
>
> **§4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 551

> §5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
>
> §6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
>
> (sem grifos no original)

Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos **especificados no edital**, conforme disposto no art. 69 da Lei 14.133/21. Esses coeficientes serão analisados no balanço patrimonial, sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados.

Nesse contexto, observe-se, a título de referência, as orientações contidas no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição):

> A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
>
> Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.
>
> Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e **serviços,** poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de**

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 552

telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixomóvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

Ou seja, além das demonstrações contábeis, a legislação **faculta** à Administração a possibilidade de exigir, **de forma cumulativa**, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão.** Essa medida tem como objetivo complementar os índices econômicos apresentados.

Contudo, a legalidade desta exigência, porquanto prevista em lei como **faculdade** da Administração, não se confunde com sua adequação e pertinência ao caso concreto, em face dos princípios que regem a licitação pública, notadamente a competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa e a razoabilidade.

O objeto do presente Pregão Eletrônico — **a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa Comutada (STFC) no modelo PABX em nuvem**, insere-se no complexo e dinâmico setor de telecomunicações, com algumas características específicas.

Nesse contexto, a exigência cumulativa de índices de liquidez (Geral, Corrente e de Solvência) superiores a 1 (um), aliada à comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, embora legalmente admissível, revela-se desnecessária diante das particularidades do objeto licitado. Por essa razão, mostra-se mais razoável que tais exigências sejam estabelecidas de forma alternativa, e não cumulativa.

É fundamental ressaltar que a recomendação de alteração para este item da impugnação é uma **exceção justificada pela natureza particular do objeto da licitação, não configurando um precedente ou um parâmetro para outras licitações a serem conduzidas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (MPMA), inclusive,** mantendo-se as exigências cumulativas quando essas se mostrarem razoáveis e adequadas ao fim a que se destinam.

2. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

> 10.5 Qualificação Econômico-Financeira:
> 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
> 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 553

anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para o último exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ou, alternativamente:

10.5.3.1 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

10.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a especificidade do objeto da presente licitação, sugere-se o **acolhimento da impugnação**, com a consequente **republicação** do Edital nº 90007/2026, de modo a contemplar a alteração sugerida, a fim de adequar as exigências editalícias aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA. Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 15105

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 554

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

ENC: PE 90007/2026

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 08:47
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado pela CLARO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMONIO LÍQUIDO

A decisão a respeito dos índices contábeis e Patrimônio Líquido fogem da competência desta Coordenadoria de Serviços Gerais, de modo que serão devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

B) DO ITEM 9.6.1 DO TERMO DE REFÊNCIA

A Impugnante insurge-se ao item 9.6.1 do Termo de Referência, que trata do número de discagem curta "127".

Neste ponto, cumpre informar que, durante o planejamento, este item foi estudado com mais atenção, e optou-se por retirá-lo deste processo licitatório, por entender que havia algumas lacunas que demandam mais cuidado, pela complexidade do próprio objeto.

Dessa forma, a decisão foi pela exclusão da aquisição do número de discagem curta desta licitação, com a posterior abertura de um processo licitatório para contratação individual apenas deste serviço, com maior detalhamento do objeto.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 09:42, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PE 90007/2026 UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - 10/04/2026 às 09h

1 mensagem

Leticia Zavagli <leticia.zavagli@ratelecom.com.br> 1 de abril de 2026 às 08:55
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>, "gabinetepgj@mpma.mp.br" <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Cc: licitacoes <licitacoes@ratelecom.com.br>

Prezados,

Bom dia! Gostaria de tirar uma dúvida referente ao Pregão Eletrônico 90007/2026

(Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.)

- Há algum descritivo complementar para a parte técnica?

Aguardo um retorno!

Obrigada desde já!

R&A TELECOM

Letícia Zavagli

Setor de Licitação

Fone: (11) 3322-9344

Ramal: 1225

Email: leticia.zavagli@ratelecom.com.br

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PE 90007/2026 UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - 10/04/2026 às 09h

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:06
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, informa-se que, **todas as informações relativas às especificações técnicas dos aparelhos telefônicos IP se encontram devidamente descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, bem como em seus anexos, especialmente no Termo de Referência**, os quais devem ser integralmente observados pelos licitantes.

Ressalta-se que, o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços conforme condições, quantidades e exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, as propostas deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas previstas no edital, sob pena de desclassificação, conforme regras do certame.

Destaca-se, ainda, que a observância rigorosa dessas especificações é medida necessária para garantir a adequada qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, evitando a inserção de aparelhos de baixa performance que possam comprometer a eficiência, continuidade e confiabilidade dos serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Por fim, recomenda-se a consulta ao edital e aos seus anexos, os quais reúnem as informações necessárias para a adequada elaboração das propostas, permanecendo esta Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Pedido de Esclarecimentos PE 90007

Osvaldo Brandão <licitacaogovernamental@gmail.com> 1 de abril de 2026 às 17:55
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezado Senhor Pregoeiro,
Venho por meio deste, solicitar descritivo com as especificações técnicas do aparelho telefônico IP para podermos atender prontamente às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.
Agradecemos vossa atenção e aguardamos breve resposta para podermos elaborar nossa proposta em tempo hábil.

Atenciosamente,
Osvaldo Brandão

Pedido de Esclarecimentos PE 90007

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:08
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, informa-se que, **não há descritivo complementar além daquele já constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e em seus anexos**, os quais contemplam de forma detalhada todas as especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

Ressalta-se que, o objeto da contratação, incluindo os requisitos técnicos relativos aos serviços e equipamentos (tais como a solução de telefonia em nuvem – PABX IP e os aparelhos telefônicos), encontra-se, integralmente, descrito no instrumento convocatório, devendo os licitantes observar rigorosamente tais disposições para a elaboração de suas propostas.

Destaca-se, ainda, que, a padronização das especificações previstas no edital tem por finalidade assegurar a qualidade dos serviços e dos equipamentos a serem fornecidos, evitando a adoção de soluções que não atendam adequadamente às necessidades institucionais e possam comprometer a continuidade e eficiência dos serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público.

Por fim, recomenda-se a consulta ao edital e aos seus anexos, os quais reúnem as informações necessárias para a adequada elaboração das propostas, permanecendo esta Administração à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TELEFÔNICA VIVO

Igor Thadeu Rodrigues Andrade <igor.tandrade@telefonica.com> 2 de abril de 2026 às 08:14
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Bom Dia!

Prezados, venho respeitosamente através deste solicitar, **Esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026**, **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** que ocorrerá no dia 10/04/2026 às 09:00h.

TELEFONICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referentes aos itens descritos abaixo.

Página 18 -19 do edital

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para o último exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

Esclarecimento: Entendemos que se a empresa não comprovar o índice da liquidez superior a 1, poderá apresentar o patrimônio líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor anual estimado como forma de substituição do índice de liquidez, assim comprovando robustez financeira para atender as qualificações Econômico-financeiras. Está correto nosso entendimento?

vivo empresas

Igor Thadeu Rodrigues Andrade

Gerente de Negócios – Especialista Governo

Diretoria Comercial de Governo | VP B2B

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – 25ª andar

CEP 04571-936 – São Paulo / SP

+55 11 95570-1601 (Whatsapp).

www.vivo.com.br

Precisa de apoio em suporte técnico, 2° via de faturas, esclarecimento de cobrança, levantamento de débitos e religue?
Acesse nossos canais:

Meu Vivo Empresas: https://mve.vivo.com.br

Móvel e Fixa: 10315 ou **atendimentoempresas@vivo.com.br**

Serviços Digitais: 10315 (identificar "Empresas" / código **1629**) ou **serviçosdigitais@vivo.com.br**

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TELEFÔNICA VIVO

Marcos Lima <marcos.lima@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 16:01
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Assunto: Resposta aos Esclarecimentos – TELEFONICA BRASIL S/A

Boa tarde, prezado João Carlos,

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela TELEFONICA BRASIL S/A, informamos que está **correto o entendimento da empresa.** Após a impugnação de outro licitante, o edital será alterado e republicado, estabelecendo que a licitante deverá apresentar índices de liquidez superiores a 1 (um) ou, alternativamente, Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação.

Ressalta-se que a impugnação foi acolhida exclusivamente em razão da especificidade do objeto da licitação.

Atenciosamente,
Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL - PGJMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 90007/2026 - 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Vinicius Ratola <vinicius.c.ratola@gmail.com> 2 de abril de 2026 às 16:57
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Cc: Daniel Giovannetti <daniel@redcontrol.com.br>, Marcos Rogerio Bento da Silva <marcos@redcontrol.com.br>

À Administração,

A empresa interessada, já qualificada, vem, respeitosamente, solicitar **esclarecimentos** acerca do edital em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos:

1. Quantidade de números DID a serem portados e localidades

Não foram identificadas, no edital e/ou Termo de Referência, informações relativas à **quantidade estimada de números DID que serão objeto de portabilidade**, tampouco as **respectivas localidades (DDD)** desses números.

Considerando que tais informações impactam diretamente na **viabilidade técnica e disponibilidade junto às operadoras**, bem como na **formação de custos da proposta**, solicita-se:

- A estimativa da quantidade de números DID a serem portados;
- A indicação dos respectivos DDDs/localidades envolvidas.

2. Definição dos DDRs (novos números)

Da mesma forma, não restou claro no instrumento convocatório:

- Qual será o **DDD de origem dos novos números DDR** a serem fornecidos;
- Se haverá distribuição em múltiplas localidades.

Tais informações são essenciais para verificação de disponibilidade e composição de preços.

3. Quantidade de canais simultâneos de ligação

Não foi possível identificar a **quantidade estimada de canais simultâneos (ligações simultâneas)** a serem suportados pela solução.

Considerando que esse parâmetro é fundamental para dimensionamento da infraestrutura e precificação, solicita-se a indicação da **capacidade simultânea esperada**.

4. Estimativa de quantitativos e valores para DID e DDR

Verifica-se que o objeto contempla quantitativos potencialmente elevados de números (DID e DDR), entretanto:

- Não há **estimativa de quantitativos**;
- Tampouco há **referência de valores unitários ou estimados** para tais itens.

Destaca-se que a ausência dessas informações pode comprometer a **adequada formulação das propostas**, uma vez que tais itens possuem custo relevante e variável conforme volume e localidade.

Assim, solicita-se:

- A apresentação de **estimativas de quantitativos** para DID e DDR;
- Esclarecimento quanto à **metodologia de precificação adotada pelo órgão** para tais itens.

Diante do exposto, requer-se a prestação dos esclarecimentos acima, a fim de garantir a adequada compreensão do objeto e a formulação de propostas exequíveis e isonômicas.

Termos em que,
Pede deferimento.

--
Vinicius Ratola
(11) 91687-7283 | (11) 99494-3263
vinicius.c.ratola@gmail.com

Não contém vírus.www.avg.com

ESCLARECIMENTO - PREGÃO Nº 90007/2026 - 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:11
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informam-se os seguintes pontos:

1. Quantidade de números DID a serem portados e localidades. Esclarece-se que, os números DID a serem considerados são os da faixa iniciada por **3219**, já utilizados no âmbito institucional.
2. Definição dos DDRs (novos números). Os DDDs a serem considerados são **98 e 99**, correspondentes à região do Estado do Maranhão. Informa-se, ainda, que, haverá distribuição em múltiplas localidades, tendo em vista que a solução deverá atender às unidades da Procuradoria Geral de Justiça, incluindo as Promotorias de Justiça situadas tanto na capital quanto no interior do Estado.
3. Quantidade de canais simultâneos de ligação A solução deverá suportar ligações simultâneas ilimitadas, considerando a natureza do serviço em nuvem (PABX IP) e a necessidade de continuidade e disponibilidade dos serviços institucionais.
4. Estimativa de quantitativos e valores para DID e DDR Os quantitativos deverão observar o disposto na Ata de Registro de Preços, considerando-se a demanda da Administração ao longo da execução contratual.

No que se refere à formulação das propostas, os licitantes deverão seguir rigorosamente os itens e parâmetros constantes na tabela da Ata, bem como no Edital e no Termo de Referência, que estabelecem as diretrizes para precificação.

Ressalta-se que todas as informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se previstas no instrumento convocatório e em seus anexos, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Ref.: Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Processo nº 19.13.0051.0000476/2026-53

TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do **art. 164 da Lei 14.133/21** item 17 do Edital, o que faz conforme as razões a seguir.

1. INTRODUÇÃO

A **Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão** publicou Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, pelo prazo de 5 anos.

No entanto, com todo o respeito, há irregularidades e ilegalidades constantes no instrumento convocatório que ensejam a necessidade de revisão imediata das disposições nele constantes. As ilegalidades verificadas no Edital decorrem dos vícios relacionados aos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos das licitantes trazidos (itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital).

Destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da legalidade do presente certame. Deste modo, **pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor**.

2. TEMPESTIVIDADE

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

De acordo com o item 17.1 do Edital, e nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Nos termos do referido item, as impugnações deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico esclarecimentos@mpma.mp.br.

Considerando que a data da sessão pública está marcada para o dia 10 de abril de 2026, comprova-se a tempestividade da presente impugnação face ao seu protocolo neste dia, com antecedência suficiente para que o ente licitante examine detidamente cada um dos pontos da impugnação e decida de forma motivada, conforme exige o art. 164, parágrafo único, da Lei n 14.133/21.

Às razões de impugnação do Edital.

3. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital contém a seguinte disciplina em relação à qualificação econômico-financeira:

> 10.5 Qualificação Econômico-Financeira:
>
> 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para o último exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
>
> 10.5.4 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

Muito embora diante das exigências acima, entende-se que os itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital não esclarecem se deverão ser atendidas em conjunto ou de maneira alternativa. Considerando a ausência de justificativa para exigência dos índices contábeis (item 10.5.3 do Edital), a comprovação alternativa da qualificação econômico-financeira – **ou** comprova os índices contábeis **ou** apresenta patrimônio líquido igual ou superior a 10% - deve ser a interpretação adotada no instrumento convocatório, pelas razões trazidas a seguir.

Não há dúvidas de que, em certos casos, a Administração Pública pode solicitar a comprovação de cumprimento de índices específicos. No entanto, para que tal exigência seja viável, é imprescindível a demonstração de que se trata de índices identificados como adequados às características do objeto a ser contratado, necessários para assegurar o seu regular cumprimento e compatíveis com as características do mercado respectivo, sob pena de configuração de exigências indevidamente restritivas à competitividade e que frustrem o princípio da licitação.

Por isso, e com todo o respeito, **há um defeito que compromete e impede a exigência dos índices contábeis no presente certame, pois não se identifica**

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

nenhuma justificativa para a exigência deles. Tampouco se identificou estudo técnico que justificasse a adoção concreta desses índices – requisito tipicamente reconhecido como indispensável para tais exigências pela jurisprudência do TCU –, o que é suficiente para justificar o acolhimento da presente impugnação e a correção do edital.

Trata-se de **requisito de validade inafastável**, que impede a exigência desses índices e determina a correção do edital e a sua republicação. É o que decorre do art. 69 da Lei 14.133/21, segundo o qual a possibilidade de exigência no edital de "índices econômicos" está condicionada ao fato de eles estarem "devidamente justificados no processo licitatório".

Observe-se que não basta qualquer justificativa. Não se trata de exigência meramente formal ou abstrata**. É necessário que a motivação para a exigência dos índices demonstre de forma concreta que houve efetiva pesquisa sobre o mercado (universo de licitantes) e que tenha sido demonstrada a efetiva imprescindibilidade dos índices tendo em vista as características da contratação em questão, considerando os investimentos, fluxo de caixa e outras condições econômico-financeiras envolvidas.** Como decorre do art. 69 da Lei 14.133/21, admitem-se como exigências de qualificação econômico-financeira apenas aquelas demonstradas como imprescindíveis para comprovar "a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato".

Esse entendimento foi pacificado pelo Tribunal de Contas da União a ponto de ser consagrado na Súmula 289 e na jurisprudência subsequente daquela Corte, reproduzidas a seguir:

> "SÚMULA 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".
>
> "Cabe destacar que a fixação de índices de liquidez a serem utilizados em licitações deve guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, devendo-se fixar parâmetros que não obstante possibilitem obter a melhor proposta para a Administração Pública, não venham, entretanto, inviabilizar o caráter competitivo do processo licitatório, conforme preconizado pelo art. 3.º da Lei 8.666/1993" (Acórdão 326/2010, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
>
> "(...) a fixação de índices contábeis para fins de seleção das empresas participantes da concorrência deve fundamentar-se em estudo técnico aprofundado, que deverá constar do processo licitatório, nos termos do § 5.º do art. 31 da Lei 8.666/1993" (Acórdão 291/2007, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).

Ou seja: os índices somente podem ser exigidos se concretamente justificados à luz de "parâmetros atualizados de mercado" e se necessários para "atender às

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

características do objeto licitado". Se esses requisitos não estiverem atendidos, os índices não podem ser exigidos, devendo-se manter apenas os requisitos de capital mínimo ou patrimônio líquido, na forma do art. 69, § 4º, da Lei 14.133/21.

No caso concreto**, cabe agregar que os índices tais como especificados no edital nem seriam, de qualquer modo, passíveis de justificativa, pois se mostram incompatíveis com o funcionamento das empresas que atuam no setor do objeto licitado**. Os índices indicados no edital ignoram as características do setor de telecomunicações e as condições econômico-financeiras habituais dos prestadores dos serviços ora licitados. Nesse setor, índices de liquidez corrente ou geral inferiores a um não constituem sinal de anomalia ou insolvência. No setor, eles são relativamente comuns e explicáveis por características estruturais do modelo de negócios, da regulação e da estrutura de capital.

Assim se passa porque o modelo de atuação das empresas do setor é intensivo em capital, sendo marcado por duas características que reduzem a liquidez das empresas: (i) de um lado, há *capex* elevado e contínuo, de modo que grande parte dos recursos é imobilizada em investimentos de infraestrutura, ao mesmo tempo; (ii) de outro lado, há uma estrutura de financiamento usualmente baseada em dívidas de longo prazo para financiar a infraestrutura. Ambas as características reduzem, de forma estrutural, a liquidez das empresas atuantes no mercado.

Mas é uma característica normal e esperada no setor – e que é compensada pela forte previsibilidade de receitas dos serviços de telecomunicações. Tanto é assim que a própria ANATEL não exige dessas empresas os índices de liquidez como condição de operação.

Um exemplo concreto confirma o que se expõe: as demonstrações financeiras de outra grande operadora de telefonia (Tim S.A.) evidenciam índices de liquidez geral e corrente inferiores a um.[1] E não se trata de caso isolado, mas de reflexo da dinâmica normal do setor de telecomunicações.

Ou seja: se tivesse sido feito levantamento das principais empresas do setor – inclusive aquelas de capital aberto –, os índices previstos no edital jamais teriam sido nele incluídos. Isso porque teria sido constatado que a generalidade das empresas do setor atua de forma efetiva sem precisar ou dispor dos índices de liquidez exigidos – que se confirmam, também por esse ângulo, excessivos e indevidos.

Cabe insistir, afinal, que esse é um aspecto essencial para a validade da licitação: é **imprescindível a necessidade de adequação dos índices à realidade econômica**

[1] Documento disponível em https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4c4aa51f-1235-4aa1-8b83-adc92e8dacc3/df5d7209-78bd-b5a1-f305-1c243af31e24?origin=1 – acesso em 10.02.2026.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

dos potenciais licitantes. Conforme entendimento assente, a previsão de índices não justificados e dissociados da realidade operacional e concreta dos potenciais licitantes é apta a frustrar licitação e configurar ilícito que invalidará o certame – não bastando, para justificar os índices, referências gerais à necessidade de segurança ou zelo na contratação:

> "Este Tribunal já enfrentou essa questão e deliberou no sentido da obrigatoriedade de fundamentação em estudos/levantamentos específicos que demonstre a necessidade e adequação da adoção desses índices, principalmente, quando os adotados não sejam os usuais, como no caso ora examinado (Acórdãos do Plenário 2.495/2010, 170/2007 e 291/2007).
>
> Repito: só foram apresentados argumentos no sentido da segurança/resguardo/zelo na contratação. Os responsáveis não atentaram, com a mesma preocupação, para a necessidade de assegurar um mínimo de competitividade ao certame. Deixaram de buscar um índice que pudesse ser considerado confiável e, ao mesmo tempo, possibilitasse a participação de uma quantidade razoável de empresas. Um dos princípios a ser preservado em um certame é a competitividade, que irá assegurar o melhor preço. Com pouca competitividade (duas propostas), não há como afirmar que foi alcançado esse objetivo" (TCU, Acórdão 932/2013, Plenário, rel. Min. Ana Arraes)."

Sendo assim, resta impugnada a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da apresentação dos índices especificados no item 10.5.3 do Edital, justificando-se que sejam afastados, sob pena de manifesta restrição à ampla competitividade.

Sugere-se, no entanto e caso não acolhida a impugnação, que diante da ausência de clareza na exigência cumulativa ou alternativa dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital, a interpretação adotada consagre a alternatividade entre os critérios, podendo-se comprovar **ou** os índices previstos no item 10.5.3 do Edital **ou** a comprovação de que possui capital social no patamar de 10% do valor de sua proposta, prevista no item 10.5.4 do Edital.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente o recebimento da presente impugnação ao edital, com o acolhimento das razões expostas a fim de que seja republicado o Edital com a adequação dos dispositivos supramencionados[2] para preservar a legalidade do certame, a ampla competição entre os licitantes e a eficiência na realização do interesse público, de modo que a exigência de índices contábeis seja suprimida do

[2] Nos termos do que dispõe o §1º do art. 55 da Lei 14.133/21: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Edital, considerando não estar devidamente justificada sua exigência, ou, subsidiariamente, que seja reconhecida a alternatividade entre as exigências dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital, de modo que faculte a comprovação alternativa por meio da comprovação de que a empresa possui 10% do capital social de sua proposta

Por fim, requer-se que a análise da presente impugnação seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea, da Lei 14.133/214.717/65 e no art. 2º, caput e inciso VII, da Lei 9.784/99.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 07 de abril de 2026

Igor Thadeu Rodrigues Andrade
Gerente de Negócios
Grandes Contas Governo
Cel: (11) 95570-1601
Email: Igor.tandrade@telefonica.com

Telefônica Brasil S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Assunto: Análise e Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90007/2026**, apresentada pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62.

Prezado(a) Agente de Contratação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão,

DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1. DA ANÁLISE

A resposta para o questionamento exige que se colacionem as disposições dos arts. 69 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
>
> **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**
>
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
>
> §1º. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> §2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> §3º. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
>
> **§4º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a**

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 573

> **exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
>
> §5º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
>
> §6º. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
>
> (sem grifos no original)

Verifica-se que, além dos outros requisitos estabelecidos pela legislação, a Administração deve avaliar a situação financeira e econômica dos licitantes com base em coeficientes e índices econômicos **especificados no edital**, conforme disposto no art. 69 da Lei 14.133/21. Esses coeficientes serão analisados no balanço patrimonial, sendo proibida a exigência de índices e valores que não sejam comumente utilizados.

Nesse contexto, observe-se, a título de referência, as orientações contidas no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª edição):

> A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.
>
> Assim, cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão.
>
> Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 574

Além disso, o §4º do art. 69 da Lei 14.133/21 estabelece que "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e **serviços,** poderá determinar no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação", disposições que se aplicam de forma plenamente adequada ao pregão em questão, cujo objeto é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixomóvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP**.

Ou seja, além dos índices apurados nas demonstrações contábeis, a legislação **faculta** à Administração a possibilidade de exigir, **de forma cumulativa**, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **restringindo essa exigência às compras para entrega futura e à execução de obras e serviços, como ocorre no objeto do Pregão.** Essa medida tem como objetivo complementar os índices econômicos apresentados.

Contudo, a legalidade desta exigência, porquanto prevista em lei como **faculdade** da Administração, não se confunde com sua adequação e pertinência ao caso concreto, em face dos princípios que regem a licitação pública, notadamente a competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa e a razoabilidade.

O objeto do presente Pregão Eletrônico — **a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa Comutada (STFC) no modelo PABX em nuvem**, insere-se no complexo e dinâmico setor de telecomunicações, com algumas características específicas.

Nesse contexto, a exigência cumulativa de índices de liquidez (Geral, Corrente e de Solvência) superiores a 1 (um), aliada à comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, embora legalmente admissível, revela-se desnecessária diante das particularidades do objeto licitado. Por essa razão, mostra-se mais razoável que tais exigências sejam estabelecidas de forma alternativa, e não cumulativa.

É fundamental ressaltar que a recomendação de alteração para este item da impugnação é uma **exceção justificada pela natureza particular do objeto da licitação, não configurando um precedente ou um parâmetro para outras licitações a serem conduzidas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (MPMA), inclusive,** mantendo-se as exigências cumulativas quando essas se mostrarem razoáveis e adequadas ao fim a que se destinam.

2. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 575

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:
10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para o último exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), ou, alternativamente:
10.5.3.1 Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
10.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a especificidade do objeto da presente licitação, sugere-se o **acolhimento da impugnação**, com a consequente **republicação** do Edital nº 90007/2026, de modo a contemplar a alteração sugerida, a fim de adequar as exigências editalícias aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA:60559274386
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA:60559274386
Dados: 2026.04.22 12:44:10 -03'00'

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Membro da CPL – PGJ/MA. Matrícula 1075867
Contador – CRC/MA nº 15105

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (0419291) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 576

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Pedido de esclarecimento - Licitação PE 90027/2026 - Procuradoria Geral de Justiça MA

PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA <patricia.muniz@claro.com.br> 6 de abril de 2026 às 11:32
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Prezado Pregoeiro, bom dia!

Solicito esclarecimentos quanto aos itens que seguem abaixo:

1. Considerando a quantidade de ramais e aparelhos previstos no edital, solicita-se informar a relação dos endereços das localidades/unidades que deverão ser atendidas pela solução, bem como a distribuição estimada de ramais por site, para adequado dimensionamento logístico, operacional e de suporte.

2. Com relação ao item 6.1.1 (“Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato”), entende-se que o referido prazo se refere ao início das atividades de implantação. Considerando o porte, a quantidade de usuários e a capilaridade da solução, solicita-se esclarecer se será admitida a execução faseada do projeto, com prazo de conclusão estimado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, mediante cronograma a ser acordado com a CONTRATANTE.

3. Solicita-se esclarecer se a infraestrutura de rede local (LAN) e os links de dados de todas as unidades da CONTRATANTE já estão disponíveis e são de sua responsabilidade, incluindo a garantia de conectividade, largura de banda e qualidade de serviço (QoS) adequadas para o tráfego de sinalização SIP e mídia de voz com a plataforma em nuvem.

4. Para os itens 5.9 a 5.17, referente à apresentação de amostras, solicita-se esclarecer se a licitante vencedora deverá disponibilizar, além dos aparelhos ofertados, ambiente funcional da solução em nuvem, plenamente operacional, para execução de testes de funcionamento e validação dos requisitos técnicos.

5. Entende-se que serão admitidas soluções hospedadas em data centers localizados em território nacional, com classificação Tier III (ou equivalente), contemplando redundância de infraestrutura, alta disponibilidade, monitoramento contínuo e gerenciamento de desempenho da plataforma. Adicionalmente, entende-se que o ambiente deverá possuir certificações de segurança da informação, tais como ISO/IEC 27001 (gestão de segurança da informação) e SOC 2 (Service Organization Control 2), garantindo conformidade com boas práticas internacionais de segurança e proteção de dados. Está correto o entendimento?

6. As mensagens e áudios da URA, será disponibilizados pelo cliente ou geradas para contratante via TTS?

7. Existe um critério para criptografia das Gravações?

Muito obrigado.

Qualquer duvida estou a disposição,

Pedido de esclarecimento - Licitação PE 90027/2026 - Procuradoria Geral de Justiça MA

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 7 de abril de 2026 às 12:10
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) **Considerando a quantidade de ramais e aparelhos previstos no edital, solicita-se informar a relação dos endereços das localidades/unidades que deverão ser atendidas pela solução, bem como a distribuição estimada de ramais por site, para adequado dimensionamento logístico, operacional e de suporte.**

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de endereços de todas as unidades, o que impossibilita, também, estimar a quantidade de ramais por localidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão.

2) **Com relação ao item 6.1.1 ("Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato"), entende-se que o referido prazo se refere ao início das atividades de implantação. Considerando o porte, a quantidade de usuários e a capilaridade da solução, solicita-se esclarecer se será admitida a execução faseada do projeto, com prazo de conclusão estimado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, mediante cronograma a ser acordado com a CONTRATANTE.**

O prazo máximo para o início da execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do contrato, não sendo possível o prolongamento deste período. No entanto, entende-se que a fase de planejamento, em comum acordo, dentro deste prazo, caracteriza o início da execução, respeitando o prazo razoável de implementação da tecnologia em cada localidade.

3) **Solicita-se esclarecer se a infraestrutura de rede local (LAN) e os links de dados de todas as unidades da CONTRATANTE já estão disponíveis e são de sua responsabilidade, incluindo a garantia de conectividade, largura de banda e qualidade de serviço (QoS) adequadas para o tráfego de sinalização SIP e mídia de voz com a plataforma em nuvem.**

Neste questionamento, cumpre explicar que a infraestrutura de rede será de responsabilidade da Contratante, bem como a garantia de conectividade, largura de banda e qualidade de serviço, mas apenas no que concerne a parte estrutural de internet, cabendo à Contratada a garantia da qualidade do serviço de telefonia em nuvem.

4) Para os itens 5.9 a 5.17, referente à apresentação de amostras, solicita-se esclarecer se a licitante vencedora deverá disponibilizar, além dos aparelhos ofertados, ambiente funcional da solução em nuvem, plenamente operacional, para execução de testes de funcionamento e validação dos requisitos técnicos.

Importa elucidar, neste ponto, que a apresentação de amostras dos aparelhos telefônicos não deverá ser feita em conjunto com ambiente funcional, pois os requisitos técnicos serão analisados e testados na própria rede de telefonia em operação atualmente.

5) Entende-se que serão admitidas soluções hospedadas em data centers localizados em território nacional, com classificação Tier III (ou equivalente), contemplando redundância de infraestrutura, alta disponibilidade, monitoramento contínuo e gerenciamento de desempenho da plataforma. Adicionalmente, entende-se que o ambiente deverá possuir certificações de segurança da informação, tais como ISO/IEC 27001 (gestão de segurança da informação) e SOC 2 (Service Organization Control 2), garantindo conformidade com boas práticas internacionais de segurança e proteção de dados. Está correto o entendimento?

O Termo de Referência da presente licitação exige que seja garantido alto grau de confiabilidade na hospedagem e na proteção dos dados, sendo assim, estas configurações cumprem o requisito em questão.

6) As mensagens e áudios da URA, será disponibilizados pelo cliente ou geradas para contratante via TTS?

As mensagens e áudios da URA deverão ser geradas pela Contratada via TTS, com a possibilidade de escolha e aceitação pela Contratante.

7) Existe um critério para criptografia das Gravações?

A criptografia deverá estar de acordo com as normas usuais para o serviço de telefonia em nuvem, garantindo a máxima segurança dos dados.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLD TELECOM - NATAL / RN

Pierre Josua <josua@worldtelecom.com.br> 7 de abril de 2026 às 18:34
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br
Cc: comercial@worldtelecom.com.br

ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO 90007/2026 PROCESSO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53
PE 90007/2026 – SRP Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital) e aparelho telefônico.
---
e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezado Sr(a.) Pregoeiro(a);

Vimos através deste, solicitar a retirada do item descrito abaixo, do TR do edital do PE.90007/2026.
4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

Motivos:
1) A Solução especificada neste Edital já se baseia em tecnologia IP, através do protocolo SIP.
2) EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) é um serviço regulado pela Anatel onde operadoras de telecomunicações com grande infraestrutura alugam circuitos dedicados para operadoras menores.
3) EILD se refere a Sistema digital plesiócrono (PDH-Plesiochronous Digital Hierarchy) cujo canal de voz básico é de 64 kbps sendo agregado em canais E1(30x64), E2=4xE1, E3=4xE2, E4=4xE3...padrão europeu CCITT.
4) EILD é uma forma (em desuso) de Empresas com PMS(Poder de Mercado) tais como a Claro, Vivo, TIM, Algar, são obrigadas a ofertar EILD para empresas menores como equilibrio de mercado.
5) Atualmente com a expansão da rede IP empresas atuantes em solução de PABX-IP atendem plenamente o requerido no edital, com a licença ANATEL STFC, não mais requerendo a EILD.
6) As conexões de Datacenter com os SBC das operadoras atentem e sobrepujam as antigas redes PDH

Isto posto apresentamos o nosso pedido para que seja retirado / tornado sem efeito o item 4.1.5 do Termo de Referência.

Atenciosamente;

Engº Pierre Robinson Josuá - CREA-210.512.0.997.Rn
World Telecom Ltda - Dir Téc-Com.
Mobile: (84)99637.6086(T) Pbx:(84)3206-3985 (Fix)
https://wa.me/5584996376086

WORLD TELECOM - NATAL / RN

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:00
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Solicitamos esclarecimentos do REAL motivo da Exigência :

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

Entende-se que a Licitação em questão se trata de um projeto robusto de telefonia, e que, por isso, exige algumas condições que garantam estabilidade e segurança. Neste sentido, o item busca garantir que o serviço como um todo seja realizado por uma única empresa, que consiga suprir toda a necessidade, a fim de evitar inconvenientes na entrega do serviço. Por isso, a exigência de possuir interconexão com a rede pública de telefonia foi uma das decisões tomadas na fase de planejamento, por considerar essencial. Ressalta-se que, o objeto demanda a aquisição de novas numerações, de modo que a aquisição direta de quem detém essa outorga é uma forma de garantir controle e segurança para o bom andamento do serviço.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LICITAÇAO TELEFONIA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3CNET ENG REDES <3cnetengen@gmail.com> 8 de abril de 2026 às 09:15
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br, contato@tcema.tc.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - CPC
PE.9-0007/2026 PROC-19130051-0000476/2026-53
Serviço de telefonia fixo Comutada (STFC) / PABX-IP.

CC: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA)

Sr. Pregoeiro

Solicitamos esclarecimentos do REAL motivo da Exigência :
4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

Apresentamos abaixo alguns pontos a serem observados.
a) A Tecnologia atual baseada em Redes IP / Tecnologia SIP é muito superior comparada a conexão EILD
b) A Solução especificada no Edital é para rede IP
c) A Exigência Reduz a competitividade
d) A Exigência aponta para uma possível seletividade com privilégio;
e) As conexões EILD estão boiando nas prateleiras das operadoras, por força normativa da Anatel e não mais são adquiridas pelas "Espelhinho" (autorizadas da Anatel, de menor porte).
f) Uma Única conexão em fibra ótica atual tem 400% mais capacidade do que a tecnologia da conexão EILD (completamente em declínio mundial)

No Aguado

Sem mais para o momento;
Maria das Dores
Coordenadora Comercial / Projetos
3CNET REDES E ENGENHARIA

LICITAÇAO TELEFONIA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:11
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informam-se os seguintes pontos: Quanto aos apontamentos apresentados acerca da exigência de interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD) e blocos de numeração próprios, cumpre esclarecer que a referida exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, mas sim visa assegurar a adequada prestação do serviço, em conformidade com as necessidades institucionais e com a regulamentação do setor.

No que se refere à alegação de superioridade da tecnologia IP em relação à interconexão EILD, destaca-se que a Administração não está exigindo a adoção de tecnologia específica em detrimento de outra, uma vez que o próprio objeto contempla solução baseada em tecnologia IP (PABX em nuvem). A exigência de interconexão própria não se confunde com a tecnologia utilizada, mas diz respeito à capacidade da prestadora de possuir infraestrutura ou meios regulados de interconexão, garantindo autonomia operacional, estabilidade e responsabilidade direta sobre o serviço.

Ainda que a solução opere sobre tecnologia IP, a interconexão com a rede pública de telefonia (STFC) permanece como requisito essencial para a realização de chamadas externas (fixo-fixo e fixo-móvel), sendo necessária a existência de interconexão formal junto às redes de telecomunicações, nos termos da regulamentação da ANATEL.

No tocante à alegação de restrição à competitividade, ressalta-se que a exigência está alinhada às condições mínimas de habilitação técnica para prestação de serviços de telefonia, especialmente quanto à interconexão com a rede pública e à utilização de recursos de numeração próprios. Trata-se de requisito que visa evitar a participação de empresas meramente intermediadoras, sem controle direto sobre a infraestrutura necessária à execução do objeto.

Da mesma forma, não procede a alegação de direcionamento ou privilégio, uma vez que a exigência decorre de critérios técnicos e regulatórios aplicáveis ao setor de telecomunicações, sendo passível de atendimento por qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL e com capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

Quanto à afirmação de que a interconexão EILD estaria em desuso, esclarece-se que a exigência não impõe a adoção de tecnologia específica, mas sim a necessidade de interconexão formal, regulada e auditável com a rede pública de telecomunicações, podendo ser atendida por diferentes soluções tecnológicas compatíveis com a regulamentação vigente.

Por fim, no que se refere à comparação com redes de fibra óptica, ressalta-se que a exigência não se limita à capacidade de transmissão de dados, mas abrange aspectos relacionados à estrutura operacional e regulatória da prestadora, tais como a utilização de numeração própria, a interconexão com a rede pública e a responsabilidade direta pela prestação do serviço, elementos essenciais para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da solução contratada.

Dessa forma, conclui-se que a exigência questionada não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a segurança operacional, em consonância com o interesse público.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Solicitação de Esclarecimento PE 90007/2026

Osvaldo Brandão <licitacaogovernamental@gmail.com> 6 de abril de 2026 às 16:23
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezado Senhor Pregoeiro,
Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, conforme segue:

Q1. Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.
Agradecemos vossa atenção e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,
Osvaldo Brandão

Solicitação de Esclarecimento PE 90007/2026

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:21
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

De acordo com o item 11.33 do Termo de Referência, a participante deverá comprovar a autorização/licença da ANATEL para prestação do serviço objeto desta licitação junto com os demais documentos da qualificação técnica no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Solicitação de Esclarecimentos PE 90007/2026

Osvaldo Brandão <licitacaogovernamental@gmail.com> 6 de abril de 2026 às 18:13
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezado Senhor Pregoeiro,
Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, conforme segue:

Q1. Referente ao item 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

a) Concorda que, segundo a regulamentação legal decorrente do marco das telecomunicações, as regras emanadas pela agência reguladora das Telecomunicações, ANATEL, devem ser cumpridas pelos participantes do certame?

b) De acordo com o Despacho Decisório n° 262/2024/COGE/SCO da ANATEL, cuja a exigência de formalização de cadastro/relatório/contrato entre cliente final e a operadora de STFC, não pode ser entendida como subcontratação diante das disposições do edital. Tal exigência refere-se a obrigações contratuais e regulamentares intrínsecas ao serviço de STFC determinadas pela Anatel para o uso de interconexão local para provimento de numeração ao cliente. Portanto, a determinação da Anatel não pode ser confundida como subcontratação, sendo permitida no processo descrito no edital, já que toda a parte de atendimento, administração, treinamento, suporte técnico, relatórios e responsabilidades contratuais serão atribuídas única e exclusivamente à contratada. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

Q2. Entendemos que toda a infraestrutura de rede para o tráfego de chamadas VoIP é de responsabilidade da CONTRATANTE, que disponibilizará em pleno funcionamento a rede estruturada de ramais e demais ativos de rede como: roteadores, switches, sistema de alimentação de energia elétrica, também providenciará as configurações pertinentes das portas de mídia dos ativos da rede (roteador ou switches) para o pleno funcionamento do tráfego de voz. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer, qualificar e quantificar os componentes da infraestrutura, alocando as responsabilidades pertinentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Q3. Para o correto funcionamento do sistema de telefonia em nuvem, entendemos que a CONTRATANTE irá disponibilizar conexão com a internet, calculada à base de 90 Kbps de conexão com a internet (tanto como velocidade de upstream (upload) como de downstream (download)) para cada chamada simultânea. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Q4. Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas localidades da CONTRATANTE envolvidas nesse edital. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Q5. Referente à portabilidade numérica:
a) Favor informar a quantidade de números/linhas/DDR atualmente em uso pelo órgão que deverão ser portados.
b) Além dos números a serem portados, está previsto no atual processo licitatório o fornecimento de novos números? Em caso de resposta afirmativa, favor informar a quantidade de novos números que deverão ser ofertados.

Q6. Referente ao disque Ouvidoria, sob o número “127”. Solicitamos informar a quantidade de canais que deverão ser disponibilizados para esse serviço.

Q7. Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.
Agradecemos vossa atenção e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,
Osvaldo Brandão

Solicitação de Esclarecimentos PE 90007/2026

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 28 de abril de 2026 às 09:32
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

RETIFICANDO O QUESTIONAMENTO 6 DA EMPRESA EM QUESTÃO, SEGUE A RESPOSTA ATUALIZADA.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Referente ao item 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Este questionamento não ficou claro, posto que não foi possível identificar o que está sendo questionado. No entanto, adianta-se a reafirmar que não será admitida a subcontratação do objeto contratual, qual seja, o serviço de STFC.

Este item encontra-se em consonância com as normativas da ANATEL, que proíbe expressamente no Despacho Decisório nº 262/2024 da ANATEL, a cessão de recursos de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo a cessão de recursos de numeração e de geração de chamadas. Neste sentido, proíbe o artigo 1º do Despacho:

"A revenda, repasse, aluguel, ou qualquer outro meio de cessão de uso/intermediação de recurso de numeração ou capacidade de geração de chamadas, por parte de usuário contratante de prestadora de telecomunicações para terceiro que vá fazer uso de tal serviço em nome próprio constitui irregularidade regulatória."

A partir disso, infere-se que a subcontratação do objeto desta licitação iria ferir a normativa da Agência Reguladora. Sendo assim, não será permitida a revenda deste tipo de serviço por uma empresa que não tenha sido outorgada para tal, isto é, não será admitida a subcontratação.

2) Entendemos que toda a infraestrutura de rede para o tráfego de chamadas VoIP é de responsabilidade da CONTRATANTE, que disponibilizará em pleno funcionamento a rede estruturada de ramais e demais ativos de rede como: roteadores, switches, sistema de alimentação de energia elétrica, também providenciará as configurações pertinentes das portas de mídia dos ativos da rede (roteador ou switches) para o pleno funcionamento do tráfego de voz. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, favor esclarecer, qualificar e quantificar os componentes da infraestrutura, alocando as responsabilidades pertinentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA..

Está correto o entendimento..

3) Para o correto funcionamento do sistema de telefonia em nuvem, entendemos que a CONTRATANTE irá disponibilizar conexão com a internet, calculada à base de 90 Kbps de conexão com a internet (tanto como velocidade de upstream (upload) como de downstream (download)) para cada chamada simultânea. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

4) Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas localidades da CONTRATANTE envolvidas nesse edital. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

5) **Referente à portabilidade numérica:**

a. Favor informar a quantidade de números/linhas/DDR atualmente em uso pelo órgão que deverão ser portados.

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de números e endereços de todas as unidades, pois isso poderia gerar um vínculo que não representa a realidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão.

Neste sentido, apresentar esses dados vincularia a contratação a esses números e essas localidades, podendo deixar outras desassistidas. No entanto, estima-se que o Ministério Público do Maranhão possua, hoje, algo em torno de 340 (trezentos e quarenta) números fixos espalhados por todas as regiões do Maranhão – este valor representa apenas uma estimativa da quantidade de números que devem ser portados, a quantidade total pode variar, de forma que o planejamento foi feito pensando na portabilidade ilimitada de números dentro do quantitativo contratado.

b. Além dos números a serem portados, está previsto no atual processo licitatório o fornecimento de novos números? Em caso de resposta afirmativa, favor informar a quantidade de novos números que deverão ser ofertados.

No mesmo sentido, de acordo com o exposto acima, entende-se não poder informar a quantidade exata, mas apenas estimar. No entanto, confirma-se que o processo licitatório também prevê o fornecimento de novos números.

6) Referente ao disque Ouvidoria, sob o número "127". Solicitamos informar a quantidade de canais que deverão ser disponibilizados para esse serviço?

Neste ponto, cumpre informar que, durante o planejamento, este item foi estudado com mais atenção, e optou-se por retirá-lo deste processo licitatório, por entender que havia algumas lacunas que demandam mais cuidado, pela complexidade do próprio objeto.

Dessa forma, a decisão foi pela exclusão da aquisição do número de discagem curta desta licitação, com a posterior abertura de um processo licitatório para contratação individual apenas deste serviço, com maior detalhamento do objeto.

7) Entendemos que o PABX-IP deverá possuir homologação da ANATEL, e que tal comprovação deverá ser feita através de apresentação, junto com a documentação inicial, do Certificado de Homologação emitido pela ANATEL, sob pena de desclassificação. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, favor esclarecer?

De acordo com o item 11.33 do Termo de Referência, a participante deverá comprovar a autorização/licença da ANATEL para prestação do serviço objeto desta licitação junto com os demais documentos da qualificação técnica no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:45, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Solicitação por Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026 - Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53

Ruben Siegrist <ruben.siegrist@metodotelecom.com.br> 6 de abril de 2026 às 23:38
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Estimado pregoeiro(a) e equipe,

Seguem nossos questionamentos para esclarecimentos:

1. Quais são as cidades a serem atendidas, e os respectivos endereços (conf. pág. 6 do TR subitem 6.2)?
2. Quais são as faixas DDR e demais números fixos a serem portados, por cidade (localidade)?
3. Na impossibilidade de se portar números, será considerado o fornecimento de novos números, inclusive com numeração 0800 se necessário?
4. O que seria a "instrução de integração com site PGJ-MA;" descrito no T.R, página 4?
5. Quantas licenças de console de telefonista serão necessárias (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.7)?
6. Apesar da queda acentuada do uso da facilidade de "correio de voz", caso seja realmente necessário, quantos usuários farão seu uso (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.8)?
7. Considerando-se a ausência de limites para chamadas telefônicas no território nacional, qual a necessidade do subitem 4.1.13.2.11, pág. 3 do TR? Podemos considerar os históricos presentes nos telefones IP e no softphone como suficientes - bem como os últimos registros de ligações perdidas, atendidas e geradas disponibilizadas nas interfaces de gestão?
8. Quantos usuários de ramal deseja-se gravar simultaneamente?
9. Deseja-se manter o histórico das chamadas telefônicas geradas e recebidas? Caso sim, por quanto tempo?
10. Qual a minutagem do serviço 127 ("disque Ouvidoria")?
11. O TR e o ETP citam um softphone de voz, porém não está discriminado seu quantitativo. Quantos usuários farão efetivo uso do softphone?
12. Entendemos que o softphone a ser fornecido deverá ser do mesmo fabricante do PABX em nuvem. Favor confirmar nosso entendimento.
13. Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas edificações da CONTRATANTE envolvidas neste edital. Está correto nosso entendimento?
14. Entendemos que toda a infraestrutura de rede interna de ramais IP, onde for necessária, está implantada, equipada com todos os seus componentes passivos e ativos, configurada e operacional em todos os locais de instalação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.
15. Entendemos que deverão ser informados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa, as informações de marca (fabricante) e modelo de todos os itens, minimamente do Pabx em nuvem, do softphone, da URA e do telefone IP. Favor confirmar nosso entendimento.
16. Entendemos que deverão ser comprovados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa: as comprovações da dualidade/redundância dos datacenters que irão rodar a solução em nuvem; a localização destes datacenters; bem como a outorga ANATEL para serviços STFC. Favor confirmar nosso entendimento.

Favor acusar recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Ruben Siegrist
Analista de Pré-Vendas
Método Telecomunicações
0800 010 1100
+55 31 2342.1496
Sala Pessoal: https://vmc.webex.com/meet/ruben.siegrist
https://www.metodotelecom.com.br/

Solicitação por Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026 - Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 28 de abril de 2026 às 09:30
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

RETIFICANDO O ITEM 10 DA RESPOSTA, COM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE 127.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Quais são as cidades a serem atendidas, e os respectivos endereços (conf. pág. 6 do TR subitem 6.2)?

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de números e endereços de todas as unidades, pois isso poderia gerar um vínculo que não representa a realidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão. Sendo assim, entende-se o item 6.2 não conversa com o restante do planejamento, razão pela qual será alterado.

2) Quais são as faixas DDR e demais números fixos a serem portados, por cidade (localidade)?

Como exposto acima, não há como determinar de forma precisa os números por localidade, visto que é algo que ainda se encontra em modificação. Neste sentido, apresentar esses dados vincularia a contratação a esses números e essas localidades, podendo deixar outras desassistidas. No entanto, estima-se que o Ministério Público do Maranhão possua, hoje, algo em torno de 340 (trezentos e quarenta) números fixos espalhados por todas as regiões do Maranhão – este valor representa apenas uma estimativa da quantidade de números que devem ser portados, a quantidade total pode variar, de forma que o planejamento foi feito pensando na portabilidade ilimitada de números dentro do quantitativo contratado.

3) Na impossibilidade de se portar números, será considerado o fornecimento de novos números, inclusive com numeração 0800 se necessário?

A utilização de novos números para substituir números já em atividade só será aceita em último caso, com a total impossibilidade de haver a portabilidade, devendo-se comprovar documentalmente esta situação.

4) O que seria a "instrução de integração com site PGJ-MA;" descrito no T.R, página 4?

Percebe-se que, neste ponto, a redação do item 4.5.1.3 ficou dúbia, uma vez que o item visava enumerar apenas alguns conteúdos que poderiam ser abordados no treinamento, sendo assim, a fim de deixar o requisito mais elucidativo, o item em questão será alterado.

5) Quantas licenças de console de telefonista serão necessárias (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.7)?

O subitem 4.1.13.2.7 não diz respeito à licença de console de telefonista, mas tão somente a "Painel de Telefonista" como uma das utilidades que a interface web deve apresentar para todos as licenças usuais contratadas.

Sobre esta utilidade, entende-se que deve possuir algumas facilidades como lista telefônica e favoritos, para facilitar a transmissão de chamadas.

6) Apesar da queda acentuada do uso da facilidade de "correio de voz", caso seja realmente necessário, quantos usuários farão seu uso (conf. pág. 3 do TR subitem 4.1.13.2.8)?

Todas as licenças deverão possuir a facilidade de correio de voz.

7) Considerando-se a ausência de limites para chamadas telefônicas no território nacional, qual a necessidade do subitem 4.1.13.2.11, pág. 3 do TR? Podemos considerar os históricos presentes nos telefones IP e no softphone como suficientes - bem como os últimos registros de ligações perdidas, atendidas e geradas disponibilizadas nas interfaces de gestão?

Entende-se que a redação deste item não ficou clara, razão pela qual será alterado.

8) Quantos usuários de ramal deseja-se gravar simultaneamente?

Neste ponto, entende-se que a quantidade de usuários de ramais que podem ser gavados simultaneamente deve ser ilimitada.

9) Deseja-se manter o histórico das chamadas telefônicas geradas e recebidas? Caso sim, por quanto tempo?

Deve haver histórico de chamadas, geradas e recebidas, e este deverá ser mantido por 1 (um) mês.

10) Qual a minutagem do serviço 127 ("disque Ouvidoria")?

Neste ponto, cumpre informar que, durante o planejamento, este item foi estudado com mais atenção, e optou-se por retirá-lo deste processo licitatório, por entender que havia algumas lacunas que demandam mais cuidado, pela complexidade do próprio objeto.

Dessa forma, a decisão foi pela exclusão da aquisição do número de discagem curta desta licitação, com a posterior abertura de um processo licitatório para contratação individual apenas deste serviço, com maior detalhamento do objeto.

11) O TR e o ETP citam um softphone de voz, porém não está discriminado seu quantitativo. Quantos usuários farão efetivo uso do softphone?

Todas as licenças deverão possuir softphone de voz.

12) Entendemos que o softphone a ser fornecido deverá ser do mesmo fabricante do PABX em nuvem. Favor confirmar nosso entendimento?

Está correto o entendimento.

13) Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas edificações da CONTRATANTE envolvidas neste edital. Está correto nosso entendimento?

Está correto o entendimento.

14) Entendemos que toda a infraestrutura de rede interna de ramais IP, onde for necessária, está implantada, equipada com todos os seus componentes passivos e ativos, configurada e operacional em todos os locais de instalação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Caso esteja incorreto, favor esclarecer.

Está correto o entendimento.

15) Entendemos que deverão ser informados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa, as informações de marca (fabricante) e modelo de todos os itens, minimamente do Pabx em nuvem, do softphone, da URA e do telefone IP. Favor confirmar nosso entendimento.

Estas informações deverão ser apresentadas na etapa de habilitação, para atestar a regularidade técnica com o Edital.

16) Entendemos que deverão ser comprovados na entrega da Proposta Comercial ajustada, após etapa de lances, pela empresa vencedora desta etapa: as comprovações da dualidade/redundância dos datacenters que irão rodar a solução em nuvem; a localização destes datacenters; bem como a outorga ANATEL para serviços STFC. Favor confirmar nosso entendimento.

Estas informações deverão ser apresentadas na etapa de habilitação, para atestar a regularidade técnica com o Edital.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 10:51, Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (PGJ/MA)

PROCESSO SEI nº: 19.13.0051.0000476/2026-53
PREGÃO ELETRÓNICO nº: 90007/2026

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste acto representada pelo seu sócio-diretor, MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 140.754.898-0 e inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, vem respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÓNICO Nº 90007/2026, cujo objeto é o registo de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem, tráfego ilimitado, serviço de URA e aquisição de telefones IP, pelas razões de facto e de direito que se seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública para o recebimento das propostas está agendada para o dia **10 de abril de 2026**, às 9h. Conforme o item 17.1 do Edital e o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação encerra-se 3 (três) dias úteis antes da abertura. Portanto, protocolada nesta data, a presente peça é plenamente **tempestiva**.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE

A Impugnante detém legitimidade nos termos do Art. 164 da Nova Lei de Licitações (NLLC). É dever do Administrador Público rever, de ofício ou mediante provocação, actos que afrontem a legislação pátria , assegurando a competitividade e a legalidade do certame.

3. DO OBJECTIVO DA IMPUGNAÇÃO

O certame visa contratar serviços críticos de comunicação para o Ministério Público, com valor estimado de R$ 4.362.000,00. A presente impugnação demonstra que o Edital contém cláusulas que restringem a participação, geram insegurança financeira e omitem parâmetros técnicos essenciais, o que pode comprometer a execução contratual.

4. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. DA ILEGALIDADE NA CLÁUSULA DE REAJUSTE: DISCRICIONARIEDADE INDEVIDA E AFRONTA AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O instrumento convocatório, no item 7.1.1 do Termo de Referência e na Cláusula Sétima (item 7.1.1) da Minuta do Contrato, estabelece que os preços unitários dos serviços **"poderão"** ser reajustados após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

A utilização do termo **"poderão"** reveste de caráter meramente facultativo e discricionário uma obrigação que é, por natureza, cogente e vinculante para a Administração Pública.

A Nova Lei de Licitações é taxativa ao determinar que, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço no edital. O Art. 92, inciso V, reforça que são cláusulas necessárias em todo contrato aquelas que estabeleçam os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento. Ao transformar essa obrigação em uma "possibilidade" (poderão), o Edital nega vigência à norma imperativa.

O reajuste em sentido estrito não é um "ganho" para a contratada, mas mera reposição do valor real da moeda frente à inflação setorial. A manutenção das "condições efetivas da proposta" é uma garantia constitucional que não pode ficar sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor público.

Considerando que a contratação possui vigência prevista de 5 (cinco) anos, podendo chegar a 10 (dez) anos, a ausência de uma cláusula de reajuste automática e impositiva transfere ao licitante um risco financeiro imensurável. A incerteza sobre a atualização dos preços afasta potenciais competidores e fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, pois obriga os licitantes a "embutirem" o risco inflacionário no preço inicial, onerando o erário.

A redação atual permite que a Administração, por mera liberalidade, negue o reajuste mesmo após o preenchimento dos requisitos legais (interregno de um ano e variação do índice). Isso gera um cenário de instabilidade que viola o princípio da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante da ilegalidade exposta, requer-se a retificação do item 7.1.1 do TR e do item 7.1.1 da Minuta do Contrato, para substituir o verbo facultativo **"poderão"** pelo termo imperativo **"serão"** ou **"será"**, garantindo que os preços **serão reajustados** anualmente pela variação do IST, em estrita observância ao Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA AUSÊNCIA DE INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO E MÉTRICAS DE QUALIDADE (SLA/IMR)

O Edital e o Termo de Referência estabelecem, em diversas passagens, que a fiscalização e a gestão do contrato serão baseadas em "indicadores objetivamente definidos e aferidos". Mais especificamente, a Minuta do Contrato prevê a utilização de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a avaliação da execução do objeto.

Contudo, ao analisar detidamente o instrumento convocatório e seus anexos, verifica-se um vício de omissão insanável: o Edital menciona a existência de indicadores, mas não define quais são eles, quais as metas mínimas esperadas, nem como serão mensurados.

A lei exige que o TR defina o "modelo de execução do objeto", consistente na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos. Sem métricas, o modelo de execução é inexistente.

Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. O silêncio do Edital sobre o nível de serviço (SLA) retira a natureza objetiva da contratação.

O edital deve conter as regras relativas ao julgamento e à fiscalização. Além disso, a lei faculta a remuneração variável vinculada ao desempenho, desde que as metas e padrões de qualidade estejam definidos no edital e no contrato. A ausência dessas metas impede a aplicação justa de eventuais glosas ou penalidades.

Para uma empresa de tecnologia como a Impugnante, a ausência de um Acordo de Nível de Serviço (SLA) detalhado gera uma insegurança jurídica intransponível. Não se sabe, por exemplo, qual é o índice de disponibilidade mensal exigido (ex: 99,5% ou 99,9%), qual o tempo máximo de reparo (MTTR) para falhas críticas, ou quais os limites toleráveis para jitter e perda de pacotes em uma rede VoIP.

Sem essas métricas, o licitante não consegue dimensionar corretamente o custo do suporte técnico e da infraestrutura necessária para evitar as pesadas sanções e glosas previstas no item 12 da Minuta do Contrato. Tal cenário induz ao subjetivismo do fiscal do contrato e prejudica a comparação objetiva das propostas.

Requer-se a inclusão imediata, no Termo de Referência, de uma tabela detalhada de Indicadores de Desempenho (SLA) e o correspondente Instrumento de Medição de Resultado (IMR), especificando: (i) Disponibilidade Mínima Mensal do serviço de PABX em nuvem; (ii) Tempo Máximo para Atendimento e Solução de chamados (críticos, urgentes e rotineiros); (iii) Parâmetros Técnicos de Qualidade de Voz (latência, jitter e perda de pacotes); (iv) Tabela de Glosas Proporcionais ao descumprimento de cada indicador, em observância ao princípio da proporcionalidade.

4.3. DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DA OFENSA AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO (ART. 11, NLLC)

O Termo de Referência, no item 6.1.1, estabelece que o início da execução do objeto deverá ocorrer em apenas 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Ocorre que, diante da magnitude e complexidade técnica da solução pretendida, tal prazo é manifestamente inexequível, configurando uma falha grave no planejamento da contratação.

Para que a execução se inicie de forma regular e ininterrupta, como exige este MPMA, a futura contratada deverá vencer etapas que dependem de prazos regulatórios e logísticos que extrapolam o período de 30 dias.

A licitação prevê a implementação de 2.000 licenças de PABX em nuvem e a entrega/configuração de 2.000 aparelhos telefônicos IP. Trata-se de uma das maiores estruturas de telefonia IP do Estado, exigindo um esforço de engenharia e logística monumental para garantir a audibilidade e latência máxima de 150 ms exigidas.

A manutenção dos números existentes é "crucial para a continuidade do atendimento". No entanto, o processo de portabilidade de 2.000 números envolve janelas de migração coordenadas junto à Anatel e à operadora doadora. Somente o trâmite administrativo e a autorização dos prefixos locais compatíveis com os DDDs 98 e 99 podem consumir a quase totalidade do prazo de 30 dias, sem contar a execução física da migração.

O MPMA possui sedes na Região Metropolitana e em todo o interior do Estado. A entrega, instalação física e provisionamento automático de 2.000 terminais IP em diversas comarcas do Maranhão exige um cronograma logístico que, por razões óbvias de deslocamento e instalação técnica, não se compatibiliza com o exíguo prazo estipulado.

A solução exige criptografia de chamadas, implementação de URA com 5 níveis de profundidade e integração com softwares específicos. Tais configurações demandam testes de carga e estresse para assegurar que não haverá quedas no sistema principal.

A fixação de prazo inexequível afronta o Princípio do Planejamento e a necessidade de análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação. Um prazo irrealista afasta empresas qualificadas que, cientes da impossibilidade técnica, optam por não participar para evitar sanções imediatas, reduzindo drasticamente a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Com base no princípio da razoabilidade e da eficiência, requer-se a retificação do item 6.1.1 do Termo de Referência, para que o prazo de início da execução do objeto seja elastecido para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço inicial.

4.4. DA INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS: AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E À SÚMULA 247 DO TCU

O Edital e o Termo de Referência estabelecem que a licitação será julgada pelo critério de “menor preço por grupo e item”. Contudo, ao estruturar a planilha de preços, o órgão aglutinou no Grupo 1 tanto a prestação de serviços (licenças de PABX em nuvem e URA) quanto o fornecimento de bens (aparelhos telefônicos IP).

O próprio ETP deste certame, no item 8, é categórico ao afirmar que “será necessário o parcelamento da contratação”. O documento técnico reconhece que, enquanto as licenças guardam conexão entre si, o item 3 (aparelhos IP) refere-se à compra de equipamentos que “pode ser adquirido em separado” e que, por isso, “deve ser um item individual, podendo ser oferecido por outro fornecedor”. O Edital, ao aglutinar os itens, ignora sua própria fundamentação técnica.

A Nova Lei de Licitações estabelece o parcelamento como regra para ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. A aglutinação de bens (hardware) e serviços

(licenciamento de software/STFC) em um único lote restringe a participação de empresas especializadas que poderiam oferecer preços mais competitivos em apenas um dos nichos.

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que é obrigatória a admissão da adjudicação por itens e não por preço global quando o objeto for divisível, visando a ampla competitividade e a economia de escala. A mistura de fornecimento de materiais permanentes com serviços contínuos em um lote único é prática reiteradamente rechaçada pela Corte de Contas.

A aglutinação eleva artificialmente o valor do lote, dificultando que micro e pequenas empresas, especializadas no fornecimento de equipamentos ou na prestação de serviços de TIC, consigam competir no valor global do grupo, ferindo o espírito da Lei Complementar nº 123/2006.

Forçar uma empresa de serviços de telecomunicações a ser também uma fornecedora de logística de hardware (ou vice-versa) obriga o licitante a buscar parcerias terceirizadas, o que invariavelmente gera a sobreposição de margens de lucro (markup) e encarece o preço final para a Administração Pública.

Requer-se a retificação do Edital para que o Item 3 (Aparelho Telefônico IP) seja desvinculado do Grupo 1, tornando-se um lote independente, conforme expressamente sugerido pelo item 8 do Estudo Técnico Preliminar, garantindo assim o cumprimento do princípio do parcelamento e a ampla competitividade.

4.5. DA ADMISSIBILIDADE DE INTERCONEXÃO INDIRETA E DA PRESERVAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE (RESOLUÇÃO ANATEL Nº 693/2018)

O Edital estabelece que a empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). No entanto, o instrumento convocatório permanece omisso quanto à aceitabilidade de propostas que utilizem a modalidade de **Interconexão Indireta**, o que pode gerar interpretações restritivas que favoreçam apenas as grandes concessionárias detentoras de infraestrutura física direta em todas as localidades.

O Regulamento Geral de Interconexão (RGI) da Anatel define a Interconexão Indireta de Tráfego Telefônico como aquela viabilizada por meio da rede de uma terceira prestadora que atua como provedor de trânsito local ou transporte. Esta é uma forma técnica e juridicamente válida de prestação de serviço, na qual a operadora contratante celebra contrato de interconexão com as redes de destino e contrato de transporte com o provedor desses serviços.

As detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) e concessionárias são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para interconexão quando solicitado por outras prestadoras de interesse coletivo. A regulação impõe que essas redes devem estar disponíveis para provimento de trânsito local e transporte a qualquer solicitante.

A Nova Lei de Licitações veda expressamente que o agente público admita ou inclua situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Ao silenciar sobre a interconexão indireta, o Edital cria uma barreira invisível para empresas integradoras de tecnologia que utilizam o modelo de rede virtualizada ou interconectada, o que afronta o princípio da igualdade e da competitividade.

A própria Anatel estabelece que a interconexão deve observar a atualização tecnológica das soluções de rede disponíveis. Impedir o uso de interconexão indireta em um serviço de PABX 100% digital em nuvem é um contrassenso técnico, pois a tecnologia IP nativamente permite o roteamento eficiente de tráfego por diversas vias regulamentadas.

A exigência de que o licitante possua infraestrutura própria de ponta a ponta (interconexão direta) em todas as áreas de prestação do MPMA no Maranhão restringiria o certame a pouquíssimas empresas, elevando os preços e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Requer-se a alteração do Edital e do Termo de Referência para que conste, de forma clara e expressa, a admissibilidade de propostas que utilizem o modelo de Interconexão Indireta, nos termos da Resolução Anatel nº 693/2018, vedando-se qualquer desclassificação baseada exclusivamente na ausência de rede física própria do licitante nas localidades de prestação.

4.6. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021)

O Termo de Referência, no item **11.36**, exige que as licitantes comprovem aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação por meio de certidões ou atestados. No entanto, o Edital padece de vício de omissão ao não delimitar objetivamente quais são as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo para fins dessa comprovação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo estas legalmente definidas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Considerando o valor global estimado de R$ 4.362.000,00, qualquer parcela acima de R$ 174.480,00 enquadra-se nesse critério, o que abrange obrigatoriamente os itens 1 (Licenças PABX) e 3 (Aparelhos IP).

A norma veda a exigência de quantidades mínimas superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância. No presente caso, para uma demanda de 2.000 licenças e 2.000 aparelhos IP, a Administração não pode exigir atestados que comprovem a execução de mais de 1.000 unidades de cada item. A ausência de especificação desses limites no Edital permite que o Pregoeiro adote critérios subjetivos no momento da habilitação, o que é vedado.

Ao não definir as parcelas e os quantitativos mínimos, o Edital gera uma "nuvem de incerteza" que afasta potenciais licitantes qualificados. Uma empresa que detém atestados de 1.000 ramais (50% da demanda) pode ser inabilitada subjetivamente se o Pregoeiro decidir, no ato da sessão, que a "equivalência" exige 100% da demanda, violando o princípio da proporcionalidade e do julgamento objetivo.

A habilitação técnica não é um campo para discricionariedade do gestor; ela deve ser pautada pela estrita legalidade e objetividade. A falta de clareza sobre o que será aceito como "complexidade equivalente" impede que a VIACOM e demais interessadas avaliem sua própria aptidão técnica antes de incorrerem nos custos de preparação da proposta.

Requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para que sejam formalmente listadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, indicando-se expressamente os quantitativos mínimos exigidos para fins de habilitação, os quais não poderão ser superiores a 50% da demanda prevista para cada item (ex: atestado para 1.000 ramais/licenças), em estrita observância ao Art. 67, § 1° e § 2° da Lei nº 14.133/2021.

4.7. DA NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DO REGISTRO NO CREA À APRESENTAÇÃO DA ART DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

O Edital, no item 10.6.4, e o Termo de Referência, no item 11.34, estabelecem corretamente a exigência de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA). Contudo, o instrumento convocatório padece de uma lacuna ao não exigir expressamente que a futura contratada apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para as fases de instalação, configuração e manutenção da solução. De igual modo, também equivocadamente o Edital é omisso quanto a exigência de averbação dos atestados de capacidade técnico serem registrados no CREA, a saber, a CAT. Ocorre que a mesma Lei que determina que a empresa possua registro no CREA, também exige a CAT – Certidão de Acervo Técnico dos atestados a serem apresentados no âmbito do Pregão em tela.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-MA, em decisão unânime, pacificou o entendimento de que a atividade de Telefonia IP (instalação de equipamentos ativos de telefonia) é uma prestação de serviço de telecomunicações e, portanto, uma atividade característica da engenharia. A referida decisão alerta que tais serviços envolvem potencial lesivo coletivo se não forem desenvolvidos por profissionais habilitados e registrados.

Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART. Conforme o Art. 27 da Resolução Confea nº 1.137/2023, a ART deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica.

A Anatel reforçou a segurança do setor ao estabelecer que as autorizadas de serviço de telecomunicações devem comprovar anualmente o registro junto ao CREA como medida de prevenção de acidentes e controle de competência técnica. A ausência de exigência da ART no planejamento da implantação fere este alinhamento regulatório.

A emissão da ART define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução, assegurando ao MPMA que o sistema de 2.000 ramais será implantado sob supervisão de um engenheiro habilitado, respondendo civil e criminalmente pela solidez e segurança do serviço.

Exigir apenas o registro da empresa (habilitação jurídica/técnica) sem exigir a ART da execução (fase de contrato) permite que o serviço seja delegado a pessoal não qualificado, o que contraria o Art. 15 da Lei nº 5.194/1966, que considera nulos de pleno direito os contratos firmados com pessoas não habilitadas.

Requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para incluir, no capítulo referente às Obrigações da Contratada e nas Condições de Recebimento, a obrigatoriedade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Instalação e Configuração, bem como a ART de

Cargo ou Função de seus responsáveis técnicos, devidamente registradas no CREA-MA, como condição indispensável para o ateste do início da execução e dos pagamentos subsequentes.

4.8. DA OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA EM CONTRATO QUINQUENAL E DA NECESSIDADE DE CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO (UPGRADE)

O Edital e o Termo de Referência estabelecem que o prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos. No que tange ao Item 3 (Aparelhos Telefônicos IP), trata-se de uma aquisição definitiva de material permanente.

Contudo, o instrumento convocatório padece de uma omissão crítica ao não prever mecanismos para lidar com a obsolescência tecnológica inerente ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao longo de um período tão extenso.

Equipamentos de rede e terminais IP possuem ciclos de vida curtos. É tecnicamente provável que, em um horizonte de 60 a 120 meses, o modelo de hardware inicialmente ofertado alcance o status de **End-of-Life (EOL)** ou **End-of-Support (EOS)** pelo fabricante. Sem uma cláusula que permita a substituição por modelos tecnologicamente superiores ou sucessores, a Contratada poderá ficar impossibilitada de fornecer peças para manutenção ou unidades idênticas para reposição, comprometendo a "estabilidade e suporte técnico" exigidos no item 1.3 do TR.

O sistema escolhido funcionará 100% em nuvem e deve ser compatível com as versões mais recentes de sistemas operacionais. Caso a plataforma de voz sofra atualizações de segurança ou novos protocolos de criptografia ao longo dos anos, hardwares antigos podem tornar-se incompatíveis ou inseguros, ferindo a obrigação de garantir o "máximo padrão de segurança nas ligações".

A Nova Lei de Licitações estabelece que o contrato deve conter cláusulas que definam parâmetros para a modernização do serviço. No modelo atual, o Edital "congela" a tecnologia no momento da proposta, o que contraria o princípio da busca pela solução mais vantajosa durante toda a execução contratual.

A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva. Sem a previsão de upgrade tecnológico, o custo de manter equipamentos obsoletos (cuja reposição no mercado torna-se impossível ou excessivamente cara) gera um desequilíbrio econômico-financeiro futuro ou induz o licitante a elevar o preço inicial para cobrir tal risco.

A descontinuação de um modelo por parte do fabricante é fato de terceiro que pode impactar a execução do item 3. Para garantir que o MPMA receba sempre o que há de mais moderno e funcional, é imperativo que o contrato permita a evolução do hardware.

Requer-se a inclusão de uma cláusula de Atualização Tecnológica no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, autorizando que: **(i)** Caso o modelo de aparelho IP ofertado saia de linha ou tenha o suporte encerrado pelo fabricante, a Contratada possa substituí-lo por modelo superior ou sucessor direto, sem qualquer acréscimo de custo para a Administração; **(ii)** O novo equipamento mantenha ou supere todas as especificações técnicas mínimas exigidas no item 4.6 do TR; **(iii)** A substituição seja formalizada mediante parecer técnico da fiscalização, assegurando a operação integrada e a "baixa incidência de queda das ligações" durante todo o período quinquenal.

4.9. DA OMISSÃO DE REGRAS PARA PORTABILIDADE NUMÉRICA E DO RISCO DE DESCONTINUIDADE NA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Termo de Referência estabelece como requisito crucial que a solução permita a portabilidade de todos os números já em uso, visando a continuidade do atendimento ao público. Além disso, classifica o serviço como continuado e imprescindível, vedando qualquer interrupção.

Contudo, o instrumento convocatório padece de omissões graves quanto aos procedimentos e custos da transição, o que gera insegurança jurídica e riscos financeiros ocultos.

O Edital e o TR são silentes sobre quem deverá arcar com os custos e taxas regulatórias cobradas pelas operadoras doadoras durante o processo de migração dos 2.000 ramais. Embora a proposta deva incluir todos os custos, a ausência de uma definição clara sobre o custeio dessas taxas específicas impede uma precificação fidedigna, podendo ferir o princípio do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

O TR estipula 30 dias para o início da execução, mas não define um cronograma para a janela de portabilidade. Dado que o serviço é "100% digital" e em nuvem, a migração técnica exige sincronia absoluta com a operadora atual para evitar o "apagão" telefônico das unidades do MPMA. Sem um Plano de Transição detalhado no Edital, a Contratante fica exposta a falhas de comunicação entre empresas, o que afronta o dever de manter a continuidade do serviço público.

A Nova Lei de Licitações exige que o processo assegure a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Omitir as regras de transição transfere todo o risco sistêmico e regulatório ao licitante, o que eleva artificialmente os preços ou afasta empresas que prezam pela segurança técnica.

A portabilidade de 2.000 números não é um ato instantâneo, mas um processo regulado pela Anatel que exige validação de dados cadastrais e janelas de migração que podem falhar por motivos alheios à Contratada. O silêncio do Edital sobre a mediação do MPMA nesse processo e sobre a tolerância para a convivência temporária de tecnologias (antiga e nova) coloca em xeque a atuação da instituição.

Requer-se a retificação do Edital para que: **(i)** Esclareça expressamente que os custos das taxas de portabilidade junto às operadoras doadoras devem ser suportados pela Contratada e diluídos nos valores das licenças mensais; **(ii)** Estabeleça um Cronograma de Transição Escalonado, definindo o papel da fiscalização do MPMA na interlocução com a operadora atual para garantir a "ininterrupção" exigida no item 1.5.1 do TR; **(iii)** Preveja a obrigatoriedade de apresentação, pela vencedora, de um Plano de Migração e Testes prévio à ativação definitiva, assegurando que nenhum setor fique incomunicável durante a transição.

4.10. DA DESPROPORCIONALIDADE E IRRAZOABILIDADE DAS MULTAS E GLOSAS CONTRATUAIS

A Minuta do Contrato, em sua Cláusula Décima Segunda, estabelece um regime sancionatório que prevê multas compensatórias que podem atingir de 15% a 20% do valor do contrato para infrações variadas e de 20% a 30% em casos de inexecução total. Adicionalmente, a Cláusula Sexta

Anexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos (6419251) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 604

prevê a aplicação de glosas (retenções no pagamento) proporcionalmente às irregularidades verificadas via Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Embora a Administração detenha o poder sancionatório, a estruturação das penalidades no presente Edital padece de vício por falta de gradação e proporcionalidade.

A Nova Lei de Licitações é clara ao determinar que, na aplicação de sanções, a Administração deve considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem. O estabelecimento de multas em percentuais elevados (até 30%) de forma genérica, sem uma escala que diferencie falhas formais de falhas graves, viola o dever de individualização da pena.

A aplicação cumulativa de multas moratórias diárias, multas compensatórias por itens específicos e glosas por produtividade (IMR), sem a previsão de um teto mensal cumulativo, pode ultrapassar o próprio valor da fatura. Tal cenário gera um enriquecimento sem causa da Administração e inviabiliza financeiramente a Contratada, prejudicando a própria continuidade do serviço essencial.

As sanções administrativas devem possuir natureza pedagógica e coercitiva, mas nunca confiscatória. Multas que consomem grande parte da margem operacional da empresa desestimulam a participação de empresas de médio porte e elevam o risco do negócio, resultando em propostas com preços artificialmente majorados para cobrir riscos contratuais irrazoáveis.

A prática recomendada pelos tribunais de contas e adotada em editais de referência sugere que o somatório de glosas e multas aplicadas em um único mês não deve comprometer a viabilidade da operação. A ausência de um limite (ex: 10% do valor mensal) confere ao gestor um poder discricionário excessivo que gera insegurança jurídica.

Sanções desproporcionais podem levar à rescisão precoce e ao abandono do contrato por incapacidade financeira da empresa, obrigando este MPMA a realizar novos e custosos processos licitatórios, o que atenta contra o princípio da economicidade e da eficiência.

Requer-se a reforma da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato e do item 10 do Termo de Referência, para que: **(i)** Seja estabelecida uma gradação clara das multas (leves, médias e graves) em observância ao Art. 156, § 1° da Lei n° 14.133/2021; **(ii)** Seja incluída cláusula limitadora prevendo que o somatório mensal de todas as glosas e multas aplicadas não poderá ultrapassar o patamar de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, ressalvados os casos de dolo ou fraude comprovada; **(iii)** As glosas aplicadas via IMR tenham função exclusivamente orientativa e de ajuste financeiro pelo serviço não prestado, evitando-se o acúmulo punitivo com multas de mesma natureza.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA requer que esta Impugnação seja recebida e, no mérito, JULGADA INTEGRALMENTE PROCEDENTE para que a Administração proceda com as seguintes retificações:

1. **EFEITO SUSPENSIVO E ADIAMENTO:** Que seja concedido efeito suspensivo ao certame, com o adiamento da sessão pública de 10/04/2026, visando a republicação do Edital com a reabertura de todos os prazos legais, nos termos do Art. 55, §1° da Lei n° 14.133/2021;

2. **REAJUSTE IMPERATIVO:** Substituição do termo “poderão” por “serão”, conferindo caráter imperativo e automático ao reajuste anual pelo índice IST, garantindo o equilíbrio económico-financeiro previsto no Art. 92, inciso V da NLLC;

3. **INDICADORES DE DESEMPENHO - SLA:** Inclusão de indicadores técnicos objetivos e mensuráveis (disponibilidade mínima, tempo de reparo, latência), conforme exigido pelo Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’;

4. **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:** Alteração do prazo de início dos serviços para o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, garantindo a viabilidade técnica da portabilidade e instalação física dos 2.000 aparelhos;

5. **PARCELAMENTO DO OBJETO:** Divisão do objeto em lotes distintos para serviços (licenças) e fornecimento de hardware (aparelhos), em observância à Súmula 247 do TCU e ao Art. 40, §2º da NLLC;

6. **INTERCONEXÃO INDIRETA:** Inclusão de previsão expressa aceitando empresas que operem via Interconexão Indireta, conforme regulamentado pela Resolução Anatel nº 693/2018, evitando restrição indevida à competitividade;

7. **HABILITAÇÃO TÉCNICA OBJETIVA:** Definição clara das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, limitando a exigência de quantitativos mínimos em atestados a 50% da demanda, conforme o Art. 67, §1º e §2º;

8. **REGISTRO NO CREA, CAT E ART:** Exigência de que a empresa contratada apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de instalação e manutenção, devidamente registrada no CREA-MA, dada a natureza de engenharia do serviço, assim como apresente a CAT – Certidão de Acervo Técnico dos Atestados de Capacidade Técnico;

9. **ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:** Inclusão de cláusula que permita a substituição de aparelhos IP por modelos superiores ou sucessores em caso de obsolescência (End-of-Life) durante os 5 anos de contrato;

10. **CUSTOS DE PORTABILIDADE:** Esclarecimento de que as taxas regulatórias de portabilidade numérica devem ser suportadas pela Contratada e diluídas nos preços unitários das licenças;

11. **PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES:** Limitação do somatório mensal de multas e glosas ao patamar máximo de 10% do valor da fatura, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, requer que todas as decisões proferidas por este Pregoeiro sejam devidamente motivadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 06 de abril de 2026

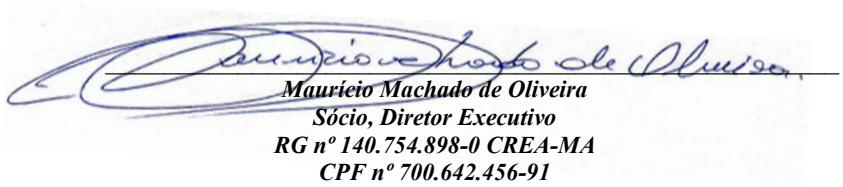

Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
RG nº 140.754.898-0 CREA-MA
CPF nº 700.642.456-91
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90007/2026

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:39
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) ILEGALIDADE NA CLAUSULA DE REAJUSTE

A Impugnante aponta a existência de possível ilegalidade na Clausula Sétima da minuta do Contrato e do item 7.1.1 do Termo de Referência, pois, argumenta que há irregularidade da Administração ao prever que os preços "poderão" ser reajustados, e isto transformaria em facultativa uma obrigação que deveria ser vinculante.

A partir disso, cabe ressaltar que o questionamento não se sustenta, uma vez que a escolha pelo termo "poderão" se dá pelo fato de o reajuste não ser realizado de forma automática, e o reajuste está em total sintonia com as normas que tratam o tema. A legislação vigente não impõe que o reajuste seja automático ou concedido de forma obrigatória em todos os casos, mas sim que haja previsão clara dos critérios, da periodicidade e do índice aplicável, o que foi devidamente observado no instrumento convocatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 25, §7º, e 92, inciso V, é obrigatória a definição, no edital e no contrato, das regras de reajustamento de preços, incluindo o índice setorial pertinente e o interregno mínimo de um ano, o que foi regularmente cumprido. Em nenhum momento a norma determina que o reajuste deva ocorrer de forma automática, independentemente de provocação da contratada ou da verificação dos requisitos legais.

Nesse contexto, a utilização do termo "poderão" não desnatura o direito ao reajuste, tampouco o transforma em ato discricionário puro. Ao contrário, reflete a necessidade de observância de condições objetivas para sua concessão. Uma vez atendidos os requisitos, o reajuste deve ser analisado à luz das disposições contratuais e legais, não se configurando liberalidade da Administração.

Ademais, o reajuste contratual, diferentemente do reequilíbrio econômico-financeiro, não se opera de forma automática, sendo legítima a exigência de manifestação da contratada para sua implementação, conforme prática consolidada na Administração Pública e entendimento dos órgãos de controle.

Dessa forma, verifica-se que o instrumento convocatório está em conformidade com a legislação aplicável, pois assegura a previsão do reajuste, seu índice, sua periodicidade e as condições para sua incidência, não havendo ilegalidade na redação adotada.

B) **AUSÊNCIA DE INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO E MÉTRICAS DE QUALIDADE (SLA/IMR)**

Quanto ao apontamento referente à ausência de Indicadores Objetivos de Desempenho e Métricas de Qualidade (SLA/IMR), esclarece-se que, tais parâmetros se encontram devidamente previstos no Termo de Referência.

Destaca-se que, o item 10 estabelece expressamente a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliação da execução contratual, inclusive com previsão de glosa ou retenção de pagamento em caso de desempenho insatisfatório.

Ademais, o Termo de Referência define métricas objetivas de qualidade e desempenho, tais como:

1) Prazos máximos de atendimento e solução de demandas (item 4.4);
2) Disponibilidade contínua do serviço (24 horas por dia, 7 dias por semana) e requisitos de alta disponibilidade (item 4.1);
3) Parâmetros mínimos de qualidade das chamadas (item 9.5);
4) Mecanismos de fiscalização e avaliação de desempenho baseados em indicadores (item 7).

Dessa forma, verifica-se que, os níveis de serviço (SLA) e os critérios de medição de resultado (IMR) estão devidamente definidos no instrumento, garantindo a aferição objetiva da qualidade da prestação, o monitoramento da execução contratual e a aplicação de eventuais penalidades ou ajustes financeiros.

C) INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DA OFENSA AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO (ART. 11, NLLC)

A Impugnante aponta a suposta inexequibilidade do prazo de 30 (trinta) dias para início da execução contratual, em razão da complexidade técnica e logística da solução.

No entanto, este prazo é uma discricionariedade da administração, e foi definido a partir da análise técnica do órgão, observando a realidade apresentada. A presente contratação tem por objeto atender toda a rede de telefonia do Ministério Público do Estado do Maranhão, serviço essencial ao funcionamento institucional e à continuidade do atendimento ao público. Além disso, o contrato atual vigente encontra-se em fase final de execução, não havendo margem para prorrogação que permita a ampliação do prazo de início da nova contratação.

Nesse contexto, eventual extensão do prazo para 45 (quarenta e cinco) dias, como requerido, implicaria risco concreto de descontinuidade total dos serviços de telefonia, deixando o órgão completamente

desassistido, o que afrontaria diretamente o interesse público e o princípio da continuidade do serviço público.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve compatibilizar o planejamento da contratação com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais. Assim, o prazo estabelecido no Termo de Referência decorre de análise técnica e administrativa que considerou a transição entre contratos, sendo medida necessária para evitar solução de continuidade.

Ademais, cabe ressaltar que, o prazo fixado se refere ao início da execução, não significando a plena implementação de toda a solução no primeiro dia, sendo possível o escalonamento das atividades, desde que assegurada a continuidade do serviço.

Dessa forma, o prazo de 30 (trinta) dias, mostra-se adequado e indispensável à realidade contratual do órgão, não configurando ilegalidade ou afronta aos princípios licitatórios.

D) INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS: AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E À SÚMULA 247 DO TCU

A Impugnante aponta suposta aglutinação, no Grupo 1, da prestação de serviços (licenças de PABX em nuvem e URA) e do fornecimento de bens (aparelhos IP). No entanto, este argumento não encontra razão, pois os itens indicados estão separados no edital, de acordo com o que foi planejado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. O Grupo 1 é formado pelas licenças de PABX e a URA e os Aparelhos IP como item individual, fora do grupo 1.

Portanto, não assiste razão à impugnante.

E) ADMISSIBILIDADE DE INTERCONEXÃO INDIRETA E DA PRESERVAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE (RESOLUÇÃO ANATEL Nº 693/2018)

Entende-se que a Licitação em questão se trata de um projeto robusto de telefonia, abrangendo toda a rede do Ministério Público do Estado do Maranhão, e que, por isso, exige condições técnicas que garantam elevados níveis de estabilidade, disponibilidade e segurança na prestação do serviço.

Nesse sentido, o item impugnado busca assegurar que a execução do objeto seja realizada por uma única empresa responsável por toda a solução, capaz de suprir integralmente as demandas institucionais, evitando a fragmentação de responsabilidades, a dependência de múltiplos intermediários e eventuais falhas na entrega do serviço. Tal diretriz está alinhada ao interesse público de garantir maior governança, rastreabilidade e eficiência contratual.

Por essa razão, a exigência de que a contratada possua interconexão com a rede pública de telefonia foi estabelecida ainda na fase de planejamento da contratação, sendo considerada essencial para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço prestado. Trata-se de medida que visa mitigar riscos operacionais e garantir maior previsibilidade na execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o objeto contempla a aquisição de novas numerações telefônicas, o que reforça a necessidade de contratação direta com prestadora devidamente autorizada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. A obtenção dessas numerações por meio de empresa que detenha a outorga pertinente constitui mecanismo adicional de controle, segurança e aderência às normas regulatórias, contribuindo para o adequado funcionamento da solução.

Ademais, não se verifica, no instrumento convocatório, vedação expressa a modelos tecnológicos específicos, mas sim a definição de requisitos mínimos considerados indispensáveis à execução do objeto. Tais exigências não configuram restrição indevida à competitividade, estando em consonância

com a Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer condições necessárias à garantia do cumprimento adequado do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as exigências editalícias decorrem de critérios técnicos e de planejamento, voltados à segurança e à continuidade do serviço público, não havendo ilegalidade ou necessidade de alteração para inclusão expressa da interconexão indireta.

F) AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021)

Quanto à alegação de ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que o Termo de Referência contempla, de forma suficiente e adequada, os elementos necessários à aferição da qualificação técnica dos licitantes, não havendo qualquer omissão que comprometa a regularidade do certame.

Destaca-se que o objeto da contratação encontra-se detalhadamente descrito, especialmente no que se refere às especificações técnicas da solução de telefonia em nuvem (PABX virtual, URA, VoIP e demais funcionalidades), evidenciando a complexidade tecnológica e operacional envolvida na execução do serviço.

Ademais, o Termo de Referência estabelece, de forma expressa, a exigência de comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme previsto no item 11.36, o que atende plenamente à finalidade do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica compatível com as parcelas mais relevantes da contratação.

Ressalta-se, ainda, a exigência de autorização junto à ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, bem como a definição de requisitos técnicos relacionados à disponibilidade, suporte, qualidade e continuidade do serviço, os quais, em conjunto, delimitam claramente os aspectos técnicos essenciais do objeto.

Dessa forma, verifica-se que as parcelas de maior relevância técnica encontram-se devidamente caracterizadas no instrumento convocatório, ainda que não segregadas em item específico, sendo plenamente possível a aferição da capacidade técnica dos licitantes com base nas exigências estabelecidas.

Por fim, cumpre destacar que, tratando-se de serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, a forma adotada pela Administração observa os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, não havendo qualquer afronta ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

G) NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DO REGISTRO NO CREA À APRESENTAÇÃO DA ART DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

O questionamento sustenta a necessidade de inclusão, no Edital, de exigência expressa de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Contudo, o pleito não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que o instrumento convocatório já contempla a exigência de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA, em conformidade com a legislação aplicável, sendo suficiente para fins de habilitação técnica.

No que se refere à CAT, a Lei nº 14.133/2021 não impõe, de forma obrigatória, que os atestados de capacidade técnica estejam registrados no CREA para serem considerados válidos. A Administração deve exigir apenas a comprovação de aptidão compatível com o objeto, sendo vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade. Assim, a não exigência de CAT

não configura omissão ou ilegalidade, mas sim opção legítima da Administração em adotar critérios proporcionais e suficientes à verificação da capacidade técnica das licitantes.

Quanto à ART, cumpre esclarecer que se trata de obrigação vinculada à execução contratual, conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, devendo ser registrada antes do início das atividades técnicas. Portanto, sua exigência no momento da habilitação não se mostra adequada, sendo suficiente que a contratada observe tal obrigação quando da execução do objeto, sob pena de sanções legais e contratuais.

Ressalta-se, ainda, que a eventual inclusão dessas exigências de forma expressa no Edital poderia, inclusive, restringir indevidamente a competitividade, ao impor formalidades adicionais não estritamente necessárias à garantia da execução contratual, em afronta aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o instrumento convocatório não apresenta qualquer vício de omissão, estando em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas administrativas.

H) OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA EM CONTRATO QUINQUENAL E DA NECESSIDADE DE CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO (UPGRADE)

O questionamento sustenta a necessidade de inclusão de cláusula específica de atualização tecnológica para os aparelhos telefônicos IP, em razão de eventual obsolescência ao longo da vigência contratual. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação foi estruturado de modo a assegurar a **continuidade, estabilidade e desempenho da solução ao longo de toda a vigência contratual**, cabendo à contratada garantir que os equipamentos e serviços atendam permanentemente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 não exige a previsão de cláusula específica de atualização tecnológica nos moldes propostos, sendo suficiente que o contrato estabeleça obrigações de manutenção, suporte e adequação contínua da solução, o que já se encontra devidamente contemplado no instrumento convocatório.

Ademais, a responsabilidade pela substituição de equipamentos que venham a apresentar falhas, indisponibilidade de peças ou descontinuidade de suporte pelo fabricante insere-se no âmbito da **manutenção corretiva e preventiva**, já prevista como obrigação da contratada. Assim, eventual necessidade de substituição por equipamentos equivalentes ou superiores será tratada no curso da execução contratual, mediante análise da fiscalização, sem prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos originalmente definidos.

Importa ressaltar que a inclusão de cláusula genérica autorizando substituições automáticas por modelos "superiores", sem critérios objetivos previamente delimitados, pode gerar insegurança jurídica e dificultar a adequada gestão contratual, além de potencialmente impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por fim, o modelo adotado não "congela" a tecnologia, mas sim estabelece **parâmetros mínimos de desempenho e qualidade**, os quais devem ser mantidos ao longo de toda a execução, independentemente da evolução tecnológica do mercado, cabendo à contratada assegurar a aderência contínua da solução.

Dessa forma, conclui-se que o Edital e o Termo de Referência não apresentam omissão ou ilegalidade, estando adequados às normas aplicáveis e ao interesse público.

I) OMISSÃO DE REGRAS PARA PORTABILIDADE NUMÉRICA E DO RISCO DE DESCONTINUIDADE NA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

O questionamento aponta supostas omissões no Edital e no Termo de Referência quanto à definição de custos, responsabilidades e procedimentos relacionados ao processo de portabilidade dos números, bem como à ausência de cronograma detalhado de transição. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório estabelece, de forma expressa, que a proposta da licitante deve contemplar **todos os custos necessários à plena execução do objeto**, abrangendo despesas diretas e indiretas, inclusive aquelas de natureza regulatória e operacional. Nesse contexto, eventuais taxas de portabilidade cobradas por operadoras integram o risco ordinário do negócio e devem ser consideradas pelas licitantes na formação de seus preços, não sendo necessária a sua individualização no Edital.

No que tange à transição dos serviços, o Termo de Referência já define como requisito essencial a **continuidade da prestação**, vedando qualquer interrupção, o que vincula a futura contratada à adoção de todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para garantir a migração segura e eficiente dos números. A definição de cronograma detalhado, janelas de migração e estratégias de implementação constitui aspecto típico da fase de execução contratual, devendo ser apresentada pela empresa vencedora e validada pela fiscalização.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 não impõe à Administração o dever de esgotar, no instrumento convocatório, todos os procedimentos operacionais da execução, sendo suficiente a definição clara do objeto, dos resultados esperados e das condições de desempenho, o que foi devidamente observado no presente certame.

Ressalta-se, ainda, que a Administração atuará de forma colaborativa durante a execução contratual, inclusive na interlocução institucional necessária para viabilizar a portabilidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela condução técnica do processo.

Por fim, a ausência de detalhamento excessivo no Edital não configura omissão, mas sim opção técnica que preserva a flexibilidade necessária para que a solução seja implementada conforme as melhores práticas do mercado, sem engessamento indevido.

Dessa forma, conclui-se que o Edital e o Termo de Referência estão em conformidade com a legislação vigente e não apresentam vícios que comprometam a competitividade ou a segurança da contratação.

J) DESPROPORCIONALIDADE E IRRAZOABILIDADE DAS MULTAS E GLOSAS

O questionamento aponta suposta desproporcionalidade no regime sancionatório previsto no Edital e na Minuta do Contrato. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que as multas e glosas estabelecidas seguem o padrão historicamente adotado nos contratos firmados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, especialmente em contratações de natureza continuada e de alta criticidade, como é o caso dos serviços de telefonia. Tal padronização decorre de experiência administrativa consolidada, voltada à garantia da adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

O regime sancionatório está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de aplicar penalidades proporcionais à gravidade da infração, mediante regular processo

administrativo. As faixas percentuais previstas não representam ausência de gradação, mas sim instrumento que permite a individualização da penalidade conforme o caso concreto, considerando circunstâncias específicas de cada ocorrência.

No que se refere às glosas aplicadas por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cumpre reiterar que estas possuem natureza de ajuste financeiro, e não de sanção, refletindo apenas a adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado. Portanto, não há que se falar em cumulação indevida ou caráter punitivo duplicado.

Ademais, a sugestão de fixação de teto mensal para aplicação de penalidades não encontra amparo na legislação e poderia comprometer a efetividade do mecanismo de controle contratual, especialmente em um contrato que envolve serviço essencial e que demanda elevados níveis de desempenho e disponibilidade.

Ressalta-se, por fim, que a aplicação de penalidades observará, em todos os casos, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, com garantia do contraditório e da ampla defesa, afastando qualquer risco de aplicação arbitrária.

Dessa forma, conclui-se que o regime sancionatório previsto está adequado à natureza da contratação, alinhado às práticas institucionais do órgão e em conformidade com a legislação vigente.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

Pregão Eletrônico Nº 90007/2026

Objeto da Licitação: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

2. QUALIFICAÇÃO DO IMPUGNANTE

Razão Social: Voxcity Tecnologia LTDA

CNPJ: 19.813.396/0001-14

Endereço: Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, centro, Siderópolis/SC

Representante Legal: Diego Bernarda Netto

Contato: licitacao@voxcity.com.br

3. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo o presente pedido protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à referida data, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que

assegura a qualquer interessado a legitimidade para impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Ressalte-se que a impugnação ao edital constitui instrumento legítimo de controle da legalidade do procedimento licitatório, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *ao afirmar que todos os participantes da licitação detêm direito subjetivo à fiel observância das normas legais e editalícias, podendo impugnar administrativa ou judicialmente o procedimento sempre que se sentirem lesados, inclusive no exercício do controle popular da legalidade*.

Ademais, ainda que assim não fosse, a existência de vícios no edital impõe à Administração Pública o dever de revisar seus próprios atos, em observância ao princípio da autotutela, sendo obrigatória a análise do mérito da impugnação mesmo quando arguida intempestividade formal. Nesse sentido, o Acórdão nº 1414/2023 – Plenário do TCU consolidou o entendimento de que é dever do pregoeiro ou da comissão de licitação proceder à revisão criteriosa de cláusulas restritivas à competitividade, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação ao princípio da autotutela, conforme assentado pelo Relator, Ministro Jorge Oliveira.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a tempestividade do presente pedido, bem como o dever da Administração de conhecê-lo e apreciá-lo em seu mérito, em respeito aos princípios da legalidade, da competitividade e do interesse público.

4. BO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

*10.6.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**, em plena validade.*

5. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA IMPUGNADA

O edital em questão estabelece, como requisito de qualificação técnica, a obrigatoriedade de registro da licitante junto ao CREA/MA. Contudo, tal exigência revela-se juridicamente inadequada, por extrapolar os limites legais aplicáveis à matéria.

Nos termos do ordenamento jurídico vigente, o registro no sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA) possui natureza nacional, sendo suficiente que a empresa esteja regularmente registrada no CREA de sua sede ou domicílio. A exigência de registro prévio em conselho regional diverso, como condição para participação no certame, afronta diretamente o princípio da legalidade, uma vez que impõe obrigação não prevista em lei.

6. DO DIREITO

6.1. Da restrição ao caráter competitivo e infração aos princípios da Legalidade e Isonomia

A exigência prevista no item 10.6.4 do edital, ao determinar que a licitante possua, já na fase de habilitação, ***registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA***, revela-se manifestamente ilegal e restritiva à competitividade, por afrontar diretamente os princípios da legalidade, isonomia e motivação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob o prisma do princípio da legalidade, a Administração Pública está estritamente vinculada ao ordenamento jurídico, somente podendo exigir dos particulares aquilo que esteja expressamente autorizado em lei. Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, criar obrigações não previstas em lei, sob pena de violação ao princípio da legalidade” (Direito Administrativo, 35ª ed., Atlas).

No caso em análise, inexiste qualquer previsão legal que imponha às empresas interessadas em licitar a obrigação de possuir registro prévio no CREA da unidade federativa onde o serviço será executado como condição de habilitação, sendo certo que a própria regulamentação do Sistema Confea/CREA admite que o registro da pessoa jurídica se dê no CREA de sua sede, exigindo-se o visto em outro regional apenas quando da efetiva execução das atividades, ou seja, na fase de contratação.

No que se refere ao princípio da isonomia, sua aplicação no âmbito das licitações impõe à Administração o dever de assegurar igualdade material de condições a todos os interessados, ***vedando exigências que favoreçam ou prejudiquem determinados concorrentes***. Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, é o conteúdo jurídico do princípio da isonomia, sendo vedadas distinções arbitrárias que não guardem pertinência com a finalidade pública" (Curso de Direito Administrativo, Malheiros). A exigência de registro prévio no CREA/MA cria, de forma indevida, uma barreira geográfica, privilegiando empresas já estabelecidas naquele Estado e impondo ônus adicional às demais, sem qualquer justificativa técnica relacionada à capacidade de execução do objeto, configurando clara violação à isonomia e à competitividade.

Ainda, sob a ótica do princípio da motivação, a Administração Pública deve explicitar as razões de fato e de direito que fundamentam seus atos, especialmente quando estes restringem direitos ou limitam a participação em certames públicos. Conforme destaca José dos Santos Carvalho Filho, "a motivação é requisito de validade do ato administrativo, consistindo na demonstração dos pressupostos de fato e de direito que levaram à sua prática, sendo indispensável para o controle de legalidade" (Manual de Direito Administrativo, Atlas). No caso concreto, não há qualquer justificativa técnica ou

jurídica idônea que sustente a necessidade de registro prévio no CREA/MA como condição de habilitação, sobretudo porque tal exigência não se relaciona com a qualificação técnica da licitante, mas sim com requisito formal vinculado à execução contratual.

Além disso, a exigência impugnada contraria o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a comprovação de registro ou visto no CREA da localidade da execução deve ser exigida apenas da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação, sob pena de restrição indevida à competitividade. Tal posicionamento decorre justamente da necessidade de evitar a imposição de custos antecipados aos licitantes, sem garantia de contratação, o que afronta os princípios da razoabilidade e da economicidade.

> 14. Tem razão a autora ao considerar que é aplicável apenas ao vence dor do certame a exigência, para licitantes de outro Estado, **de visto de registro profissional pelo conselho local**, já que se trata de requisito essencial para desenvolvimento regular das atividades, nos termos do art. 69 da Lei 5194/1996, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. Não seria correto aplicá-la a todos os participantes, o que representaria um ônus desnecessário e que poderia restringir a competitividade da licitação. Frise-se, entretanto, que, apesar da menção ao tema feita pela autora, tal exigência geral não constou do edital, o que afasta a existência de irregularidade também neste aspecto." (**Acórdão 1.908/08 – Plenário, Rel. Aroldo Cedraz**)

Salienta-se que o entendimento é pacificado, conforme demonstrado a seguir em julgamento do TCE/PR.;

> Representação da Lei nº 8.666/93. Concorrência Pública nº 003/2019. Possíveis irregularidades consistentes em: exigência irregular de visto no CREA/PR das empresas com sede em outro estado para participação na licitação; e exigência irregular da prova de quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do certame. Acórdão n.º 1403/2019, Tribunal Pleno, Rel. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, julgado em 22/05/2019, veiculado em 30/05/2019 no DETC)

Dessa forma, a manutenção da exigência tal como prevista no edital implica a criação de obrigação administrativa prévia, sem respaldo legal, impondo ônus financeiro e burocrático desnecessário às licitantes e restringindo o caráter competitivo do certame.

O adequado, à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência, é que se exija, para fins de habilitação, apenas o registro da empresa no CREA de sua sede, condicionando-se a apresentação do visto no CREA/MA exclusivamente à licitante vencedora, como requisito para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

6.2. Da Doutrina Administrativista

A doutrina majoritária do Direito Administrativo corrobora o entendimento ora exposto. A exigência arbitrária e sem motivação técnica adequada representa afronta ao princípio da impessoalidade, conforme magistério dos mais renomados administrativistas pátrios:

> *"O princípio da impessoalidade impõe à Administração Pública a obrigação de agir de forma neutra e objetiva, evitando favorecimentos ou discriminações, e garantindo que suas ações sejam direcionadas ao interesse público e não ao interesse de indivíduos específicos. Este princípio está intimamente ligado à ideia de imparcialidade, exigindo que as decisões administrativas sejam tomadas com base em critérios objetivos e transparentes." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.)*

> *"A impessoalidade é um dos alicerces da Administração Pública, exigindo que os atos administrativos sejam praticados com vistas ao interesse público, sem preferências ou discriminações pessoais. Este princípio visa assegurar a igualdade de todos os administrados perante a Administração, impedindo que razões de ordem pessoal interfiram nas decisões administrativas." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.)*

9. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, restando demonstrado que as exigências editalícias impugnadas extrapolam o objeto da contratação, restringem indevidamente a competitividade, requer-se a este órgão licitante:

1. O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade;
2. A RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, especificamente da cláusula que impõe a exigência de *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente,* ***Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão***, permitindo o registro no CREA da sua sede;
3. A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a devida correção, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a modificação do edital afeta a elaboração das propostas;

Siderópolis/SC, 06 de abril de 2026.

_____

Diego Bernarda Netto
034.464.979-27
Sócio Administrador
Voxcity Tecnologia LTDA
19.813.396/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 10:00
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por Glaucia Regina Pinto.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRE-MA

A Impugnante aponta que, para comprovar qualificação técnica, o item 10.6.4 do Edital exige o "Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em plena validade". Neste sentido, destaca que essa exigência restringe a participação de empresas de fora do Estado, que não possuem profissionais registrados no Maranhão.

A partir do argumento apresentado, entende-se que assiste razão à Impugnante, pois, neste ponto, houve erro material na exigência, uma vez que a exigência de inscrição em Conselho Profissional não pode estar atrelada ao Estado da licitação, basta que seja cumprido o requisito de haver profissional habilitado, devidamente inscrito e fiscalizado por um dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Tal exigência poderia restringir a participação de empresas de fora do Estado do Maranhão, o que deve ser evitado.

Dessa forma, a fim de sanar o erro, e garantir a ampla participação, a impugnação deve ser aceita, com a devida alteração do item no Edital e no Termo de Referência.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Unentel <unentel@unentel.com.br> 6 de abril de 2026 às 16:20
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Prezados, boa tarde.

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, gostaríamos de esclarecer alguns pontos acerca da participação no item 3 (fornecimento de aparelhos telefônicos):

1. Considerando que o item 3 refere-se exclusivamente ao fornecimento de aparelhos, sem a prestação de serviços de telefonia (STFC), PABX ou URA, entendemos que as exigências de:
   - autorização/licença da ANATEL para STFC; e
   - registro no CREA/MA

não seriam aplicáveis às empresas que optarem por participar apenas deste item.
Está correto o entendimento?

2. Ainda nesse sentido, entendemos que, para fins de qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão ser compatíveis apenas com o objeto do item 3, ou seja, fornecimento de equipamentos, e não necessariamente com serviços de telefonia.
   Nosso entendimento está correto?
3. Por fim, considerando a natureza do item 3, entendemos que não há vinculação com serviços de instalação, implantação ou suporte técnico, tratando-se exclusivamente do fornecimento dos aparelhos.
   Está correto o entendimento?

Aguardamos manifestação.

At.

UNENTEL DISTRIBUIÇÃO

Fabianne Vitorio
Administrative Supervisor
+55 (71) 3417-7751
Av. Santiago de Compostela, 192
Pq. Bela Vista - Salvador/BA

Great Place To Work. Certificada

Website | LinkedIn | Instagram

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 22 de abril de 2026 às 09:23
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) E Considerando que o item 3 refere-se exclusivamente ao fornecimento de aparelhos, sem a prestação de serviços de telefonia (STFC), PABX ou URA, entendemos que as exigências de: autorização/licença da ANATEL para STFC; e registro no CREA/MA não seriam aplicáveis às empresas que optarem por participar apenas deste item.
Está correto o entendimento?

Está correto o entendimento.

2) Ainda nesse sentido, entendemos que, para fins de qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica a serem apresentados deverão ser compatíveis apenas com o objeto do item 3, ou seja, fornecimento de equipamentos, e não necessariamente com serviços de telefonia. Nosso entendimento está correto?

Está correto o entendimento.

3) Por fim, considerando a natureza do item 3, entendemos que não há vinculação com serviços de instalação, implantação ou suporte técnico, tratando-se exclusivamente do fornecimento dos aparelhos. Está correto o entendimento?

Está correto o entendimento.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edital nº 90007/2026

Última atualização 29/04/2026

Acessar Contratação

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade compradora: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/05/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000034/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92512905900072026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 4.362.000,00	R$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
92512905900072026002	29/04/2026 - 07:44:03	Edital

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO MARANHÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Processo SEI nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura: 15/05/2026, às 10h (dez horas)** - horário de Brasília-DF; **Local**: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 28 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL - PGJ-MA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 09:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria Especial

PORTARIA

Portaria nº 34/2026 - GPGJ/ASSEI

O Promotor de Justiça Rodolfo Soares dos Reis, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ nº 1615/2026, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Converter a Notícia de Fato nº. 084511-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.
A conversão tem por finalidade a apuração dos indícios da prática de crimes de responsabilidade e ilícitos correlatos, tais como fraude à contratação, nepotismo e omissão de transparência, no âmbito da Administração Municipal de Davinópolis/MA durante o ano de 2024, crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/1967 7, notadamente o art. 1º, I e V e Art. 337-F do Código Penal.
Figura como investigado: O senhor Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, ex-Prefeito de Davinópolis/MA.
Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:
I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da I. Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
II. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ nº 1615/2026;
IV. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.
Cumpra-se.
São Luís, data da assinatura eletrônica.

Rodolfo Soares dos Reis
Promotor de Justiça
Assessor do Procurador-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SOARES DOS REIS, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 10/04/2026, às 15:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Processo SEI n° 19.13.0051.0000476/2026-53

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura: 15/05/2026, às 10h (dez horas) - horário de Brasília-DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís-MA, 28 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Anexo Avisos de Licitação (0419307) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 629

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

28/04/2026 11:37:54

Este Evento de Reabertura será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 29/04/2026.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão: 94141 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

UASG Responsável: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 90007/2026

Característica: Registro de Preço (SRP)

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Nº da IRP: 00006/2026

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Id contratação PNCP: 05483912000185-1-000034/2026

Compra Nacional: Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Objeto:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo:

Após respostas aos vários pedidos de impugnação e esclarecimentos e novo Termo de Referência, estamos republicando-o.

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo: 29/04/2026

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 29/04/2026 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 15/05/2026 às 10:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura

Solução SERPRO

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 04/05/2026 - 04/05/2026
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PGJ)-Estado do Maranhão-05483912000185-071010
DATA DE CRIAÇÃO: 04/05/2026 11:48:45
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eda15678-8ec8-47a9-a101-a77c694191cd

Procedimento Licitatório

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	071010	PE900072026	90007	2026	PE	82893861334	04/05/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Licitatório: 1

Detalhes

Número do Edital: 90007/2026

Processo Administrativo: 19.13.0051.0000476/2026-53

Data de Publicação: 24/03/2026

Data de Abertura: 15/05/2026

Hora de Abertura: 10:00:00

CNPJ Unidade Gestora: 05.483.912/0001-85

Sistema pregão: Compras.gov.br

Número da Lei: 14.133

Ano da Lei: 2021

CPF da Autoridade: 859.809.942-20

Finalidade: Registro de preços

Data de Adesão:

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Valor Estimado: R$ 4.362.000,00

Local de Abertura: www.compras.gov.br

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

Situacao: Abertura

Resultado:

Aguardando

Arquivos anexados

#	Nome	Tipo	Descriçao	Ações
1	Termo_de_Referencia.pdf	Anexo de Edital	Termo de Referênciq	

#	Nome	Tipo	Descriçao	Ações
2	Estudo Técnico Preliminar.pdf	Anexo de Edital	Estudo Técnico Preliminar	

Cadastrado por JOSÉ LINDSTRON PACHECO em 30/03/2026

Atualizado por JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO em 29/04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria Geral de Justiça (925129)

OBJETO:

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

15/05/2026, às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo e item

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7 DA NEGOCIAÇÃO 14
8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA 15
9 DA FASE DE JULGAMENTO 15
10 DA FASE HABILITAÇÃO 16
11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 22
12 DO TERMO DE CONTRATO 22
13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA 24
15 DOS RECURSOS 25
16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 26
17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 29
18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 31
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO 32
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 33
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO 34
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__ 57
ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65

Edital nº 900072026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 635

EDITAL

PREGÃO Nº 90007/2026 – ELETRÔNICO

Registro de Preços

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.123/2024 – GAB/PGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **mediante Sistema de Registro de Preços,** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, do Decreto Federal n° 11.462/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupo único e item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O valor global máximo estimado desta despesa importa em R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

Edital nº 90007/2026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 636

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Edital nº 90007/2026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 642

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento) do valor do item**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do §6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Edital nº 90007/2026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 644

6.18 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento),

na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.2 Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.3.1 Empresas estabelecidas no Estado do Maranhão;

6.20.3.2 Empresas brasileiras;

6.20.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7 DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.4.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, **envie a proposta adequada assinada eletronicamente ao último lance ofertado após a negociação realizada**, sob pena de desclassificação.

8.2 Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.3 No mesmo prazo previsto acima, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III – deste edital;

8.3.1.1 Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

8.4 A simples repetição das especificações do termo de referência e sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.2.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5 Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.4.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das **propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE HABILITAÇÃO

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

10.3 Habilitação Jurídica:

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO II;

10.3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

10.4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de

emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 **Qualificação técnica**:

10.6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.6.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

10.6.3 O licitante deverá apresentar Autorização / Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviço STFC;

10.6.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em plena validade;

10.6.5 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

10.6.6 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.6.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.6.8 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

10.6.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.13.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, com servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.13.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.13.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.13.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.14 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta de preços em conformidade com o item 8.1.

10.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos

documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

10.17.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2 A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.2.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.6 O Diretor-Geral nomeará servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mpma.mp.br.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6 Fraudar a licitação

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Multa;

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1,16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 A impugnação e/ ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados, mediante petição a ser enviada, **exclusivamente**, de forma eletrônica, para o e-mail esclarecimentos@mpma.mp.br.

17.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mpma.mp.br.

18.11 A abertura da sessão deste Pregão será transmitida via Youtube no canal Licitações do MPE-MA, conforme determina o Ato Regulamentar n. 39/2020 -GPGJ.

18.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

18.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.12.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

18.12.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

18.12.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

18.12.5 ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

18.12.6 ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.14 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro – CPL
PGJ/MA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90007/2026 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa _____, CNPJ nº_____, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 19.13.0051.0000476/2026-53 Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Objeto:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

1 – O valor total da proposta é de R$ ___(_____).

2 – O prazo de início da prestação do serviço não será superior a __ (___) dias, contado a partir da solicitação formal da PGJ/MA.

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

São Luís, ___ de _____ de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO CONTRATO

Lei 14.133/2021

CONTRATO Nº XXX/20__, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO,** com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula funcional nº 1070173 e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, oriundo da ata de registro de preços n. __/2026, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 19.13.000476/2026-53** e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90007/2026 por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a PGJ/MA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A PGJ/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter preposto da empresa no local da execução do objeto, aceita pela Administração Contratante, para representa-la sempre que for necessário;

3.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

3.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

3.21. Cabe ao gestor do contrato:

3.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total anual de R$ ..... (....) e quinquenal de R$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme parágrafo único do art.25 do Ato Regulamentar n.º 10/2023-GPGJ.

6.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

6.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto desde contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – (Índice de Serviços de Telecomunicações) índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia, com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato

8.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.16. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edital nº 90007/2026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 675

8.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.20. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.21. Cientificar a Diretoria-Geral da PGJ/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.22.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.22.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.24. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos

e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art.4º da Resolução CNMP n.º 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art.3º, inciso I do art.5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.º 12.288/10.

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e Valorização do Trabalho Humano e Valorização do Trabalho realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art.3º, inciso I do art.5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n.º 12.288/10;

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

OU

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7 desta cláusula.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, **em conta específica, indicada pela contratante,** no Banco do Brasil SA, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência

11.22. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.23. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.1.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. **Multa** de:

12.2.3.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.3.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.3.3. **Compensatória,** para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 de 5% a 15%

do valor do contrato;

12.2.3.4. **Compensatória,** para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

12.2.3.5. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Proejto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2.1. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho nº _____ de ____/_____/_____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se, independente de transcrição:

18.1.1. Ao Edital da Licitação;

18.1.2. A Proposta do CONTRATADA;

18.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet (www.mpma.mp.br), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

20.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL

_____

CONTRATADA

Representante legal

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026 – SRP – CPL/PGJ
ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº 1070173**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão de nº 90007/2026, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências, especificado(s) no(s) **item(ns) do Termo de Referência, Anexo I** do edital do Pregão nº 90007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão Social:_____ CNPJ: _____

Endereço:_____

Edital nº 90007/2026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 690

Telefone:_____ E-mail:_____

Nome do Representante:_____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
GRUPO 1						
1						
2						
ITEM						
3						
TOTAIS						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela PGJ/MA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo VI – constante deste instrumento convocatório, enviando essa solicitação para o e-mail diretoriageral@mpma.mp.br, **acompanhada da solicitação de adesão cadastrada no Sistema de Gestão de Atas do Compras.gov.br, disponível no seguinte link: http://contratos.sistema.gov.br/**

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Edital nº 90007/2026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 693

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

_____

Fornecedor:
Representante:

Edital nº 90007/2026 e seus anexos (0419315) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 697

ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<< ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA >>

Ofício n. << xx >> << sigla do órgão >>

<< Local e Data >>

À Sua Excelência o Senhor
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>**

Senhor(a) Procurador(a)-Geral,

1. O/A << Órgão ou Entidade da Administração Pública >>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

2. Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da <<identificação da ARP >>:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total

3. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação, pela empresa beneficiária da <<identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:

a. << Nome do Órgão ou da Entidade, CNPJ e endereço >>

b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente,

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026 - GPGJ/DG/CSG

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – MPMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

–

–

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais.

1. OBJETO

O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133, art.18, §1°, inciso VII, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em nuvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo a demonstração da necessidade da contratação de prestação de serviços continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de telefonia fixa para ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve seguir os seguintes requisitos:

· A contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
· A contratação deve seguir o disposto na Lei Geral de Telecomunicação (LGT) – lei nº 9.472/1997 e demais leis que regulamentem os serviços de telefonia;
· A empresa contratada deve possuir licença da Anatel para operar serviços de telefonia fixa comutada (STFC), conforme as regulamentações brasileiras;
· O serviço contratado deve seguir as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência;
· O serviço deve possibilitar a realização de chamadas internas, locais, interurbanas e internacionais;
· As chamadas devem ser audíveis, sem falhas, sem chiados, sem eco, sem cortes, sem atrasos na voz, sem quedas na ligação e com latência máxima de 150 ms;
· A solução deve suportar o uso do mesmo ramal em até 5 dispositivos distintos;

· O serviço deve ser capaz de gravar os registros das ligações por no mínimo 12 meses;
· A contratada será responsável por toda a instalação, atualização e configuração da rede telefônica;
· A contratada deve monitorar o hardware para detectar falhas ou componentes defeituosos que possam impactar o funcionamento do serviço;
· A contratada deve oferecer suporte telefônico e por email, 24 horas, 7 dias na semana;
· A contratada deve certifica-se de que a equipe responsável pela manutenção do sistema seja capacitada, bem como deve fornecer a capacitação daqueles que o administrarão.
· O sistema deve possuir portal web capaz de realizar a gestão das linhas, o monitoramento da disponibilidade em tempo real, status dos colaboradores e relatórios de atendimento;
· A solução deve ter os mesmos recursos de um PABX tradicional, contemplando todos os ramais, devendo incluir todos os equipamentos, softwares e licenças necessárias;
· A solução deve ser completamente em nuvem, não sendo necessária a instalação de nenhum equipamento, além do telefone, no ambiente da contratante;
· Todos os softwares e licenças necessárias para o funcionamento do serviço deverão estar incluídos, sem custo adicional ao contratante;
· A solução deve suportar ligações simultâneas em quantidade igual a quantidade de ramais contratados;
· A contratação deve permitir ampliação de capacidade através de novas licenças;
· A contratada deve realizar testes periódicos de desempenhos para garantir que o serviço de telefonia está operando dentro dos padrões esperados;
· A contratada deve implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;
· As chamadas deverão ser criptografadas;
· O sistema deve permitir uso de facilidades, tais como desvio de chamada, discagem automática, transferência de chamadas, discagem por ramal para chamadas internas, conferência, identificador do número chamador, caixa postal, dentre outras;

A URA deve possuir os seguintes requisitos:

· A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções Protocolo SIP;
· A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
· Mensagens customizáveis;
· Áudio de espera customizáveis;
· Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;
· Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);
· Reprodução de áudios específicos;
· Envio da ligação para sub-menus personalizados;
· Direcionamento da ligação para ramais específicos;
· Histórico de chamadas;

Os aparelhos IP devem possuir os seguintes requisitos:

· Tecnologia VoIP;
· Protocolo SIP;
· Possuir suporte para contas SIP;
· Possuir porta Gigabit Ethernet;
· Display gráfico;
· Identificador de chamadas;
· Áudio em HD;
· Qualidade na voz com suporte a QoS;
· Tecla de Menu;
· Tecla de sigilo (mute);
· Tecla flash e rediscar;
· Tecla para atendimento via headset
· Tecla para ajuste de volume;
· Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;
· Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

· Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de telefonia fixa, através de licenças, com PABX em nuvem, com prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP, a fim de garantir o serviço de telefonia em todos os prédios do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Esta tecnologia foi escolhida levando-se em conta o desenvolvimento da tecnologia e buscando adequar-se à nova realidade no que concerne à telefonia, visto que este tem sido o serviço disponibilizado atualmente, bem como esta vem sendo a opção escolhida em instituições de grande porte, mais adequado a realidade deste projeto.

Este novo sistema busca criar melhores soluções para a demanda atual do Ministério Público do Maranhão, buscando um paralelo entre economicidade, facilidade, eficiência e segurança, desse modo a contratação deve:

· Reduzir custos com infraestrutura: busca funcionar utilizando a infraestrutura já disponível de internet, bem como afastar a necessidade de estrutura física para PABX;
· Reduzir custos com serviços: a contratação, nestes moldes, minimiza o gasto com serviços de manutenção, pois passa-se a configurar a partir de gerenciamento remoto;
· Garantir segurança: tendo em vista a necessidade do máximo padrão de segurança nas ligações, a contratação deve garantir estes melhores padrões.

A tecnologia VoIP (Voice Over IP) é a tecnologia que permite fazer e receber chamadas de voz através na internet, por meio de pacotes de dados ao invés da forma analógica anterior. Para isso, utiliza-se apenas a infraestrutura de internet, já disponível, e um telefone IP, também objeto desta licitação.

A contratada deve oferecer a possibilidade de portabilidade numérica, permitindo que os números existentes sejam mantidos, o que é crucial para a continuidade do atendimento ao público.

Além disso, o PABX virtual é uma central telefônica que gerencia chamadas internas, através de ramais, e externas, assim como o tradicional, mas funcionando em nuvem, de forma 100% digital. Isto é, não utiliza infraestrutura física, afastando os inconvenientes do método utilizado hoje. Além disso, a plataforma deve oferecer suporte técnico contínuo, garantindo a disponibilidade e funcionalidade do sistema.

O sistema escolhido conterá software (softphone), próprio da empresa, compatível com as versões mais recentes e usais de computador e smartphones, para realizar e receber chamadas, na mesma forma dos telefones IP.

Este modelo foi escolhido por ser a tecnologia que as provedoras escolheram para modernização de seus serviços e em razão dos benefícios que proporciona, principalmente:

1- Redução de custos

Este serviço é mais barato em comparação com os serviços tradicionais de telefonia, pois não exige grandes investimentos de infraestrutura, funcionando totalmente na rede de internet, além de dispensar gastos com manutenção.

2- Integração

Com o modelo escolhido, será possível integrar o sistema de telefonia e interface com outros sistemas do Ministério Público do Maranhão.

3- Segurança

Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das ligações telefônicas, foi decidido pela obrigação de ser um sistema fechado, com protocolos que garantam isso.

Assim, esta solução deverá garantir toda a comunicação telefônica do Ministério Público do Maranhão, em todos os seus prédios, de forma ampla e contínua.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

5.1 **Solução I:** formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC), através de licenças, com PABX em núvem (100% digital), tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo também a prestação de serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como serviço de URA e aquisição de telefones IP.

5.2 Esta solução foi considerada a mais adequada para atender a demanda atual, pois, conforme este estudo preliminar, está de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, garantindo eficácia do serviço de telefonia, além de resguardar a economicidade, pois condiz com os preços praticados no mercado atual;

5.3 **Solução II:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) convencional, com PABX analógico, utilizando rede física de telefonia, através de cabos de cobre.

5.4 Esta solução foi descartada, pois é uma tecnologia que está em processo de extinção, o que representa riscos ao bom andamento da prestação dos serviços;

5.5 **Solução III:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) híbrida, com PABX digital – equipamento físico, através de protocolo SIP, utilizando conversor ATA (IP para telefônes analógicos);

5.6 Esta solução foi descartada, pois carrega os inconvenientes da estrutura física, que está em processo de extinção, além de necessitar de configurações e manutenções periódicas, o que torna esta solução mais cara e trabalhosa.

5.7 **Solução IV:** contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133/21, uma vez que a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS presta o serviço objeto deste ETP e enquadra-se na hipótese legal;

5.8 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, que ficaria retido à solução disponível por uma única empresa, restringindo a licitação;

5.9 **Solução V:** Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos que tenham objeto identico ao objeto deste ETP.

5.10 Esta solução foi estudada e afastada, pois não atendia as particularidades do órgão, uma vez que nenhuma Ata de Registro de Preços compatível com a desta licitação foi encontrada. De modo que as soluções encontradas não atendem os requisitos básicos da presente licitação.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade de ramais telefônicos, necessários para atender todas as unidades do Ministério Público, foram baseadas em levantamentos realizados pelos servidores da equipe da Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir da demanda atual. Cabe registrar que a experiência na execução propiciou a atualização e o aprimoramento das informações utilizadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Foi utilizada na estimativa dos preços, a mediana entre os preços encontrados em Atas de Registro de Preço, Dispensa e Banco de Preços, em anexo.

7.2 A presente despesa tem estimativa de custo total de **R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).**

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL QUINQUENAL POR LICENÇA	VALOR QUINQUENAL /TOTAL
GRUPO 1								
1	Licença PABX (100%	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,	R$ 696.000,0	R$ 1.740,00	R$ 3.480.0

	nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.				00	0		00,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 3.000,00	R$ 300.000,00
ITEM								
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00				R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00		R$ 4.362.000,00

7.2.1 – Mapa de Formação de Preço:

O mapa de formação de preços encontra-se anexo, e fundamentou-se na pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Compras.gov.br.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Será necessário o parcelamento da contratação, visto que os itens 1 e 2 são serviços guardam conexão entre si, e há impossibilidade técnica na divisão para a composição da solução, por isso, ambos devem compor o GRUPO 1, por outro lado, o item 3 é referente à compra de equipamentos, de forma que pode ser adquirido em separado, dessa forma, deve ser um item individual, podendo ser oferecido por outro fornecedor.

9. DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a comunicação telefônica fixa em todas os setores da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração, após a finalização do processo de licitação deverá realizar orientações com o(s) responsável(is) pelo recebimento do serviço contratado, a empresa deverá ser notificada para início da atividade, o acompanhamento deve ser realizado durante e após a realização do serviço, garantindo a apresentação das comprovações necessárias por parte da empresa contratada, assim como a plena liquidação das obrigações por parte da contratante após o ateste dos serviços prestados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável com base nos seguintes pontos:

· A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
· Todos os requisitos relevantes da contratação foram devidamente levantados e analisados;
· A quantidade de itens a contratar estão coerentes com a demanda prevista;
· A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
· As estimativas preliminares de preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
· Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos em termos de economicidade, eficácia e eficiência;
· A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
· Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, .de 13 de novembro de 2020.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 23/04/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 23/04/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403383** e o código CRC **977257C6**.

Edital Técnico Preliminar e ETP - Telefonia (0403383) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 pg. 7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 8/2026 - GPGJ/DG/CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Especificações	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL QUINQUENAL POR LICENÇA	VALOR QUINQUENAL/TOTAL
GRUPO 1								
1	Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.	26107	2000	R$ 29,00	R$ 58.000,00	R$ 696.000,00	R$ 1.740,00	R$ 3.480.000,00
2	Licença URA.	26077	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 3.000,00	R$ 300.000,00
ITEM								
3	Aparelho Telefônico IP	603509	2000	R$ 291,00				R$ 582.000,00
TOTAIS					R$ 63.000,00	R$ 756.000,00		R$ 4.362.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço contratado deverá proporcionar estabilidade, economia e suporte técnico adequado para evitar falhas que possam impactar o funcionamento da organização;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de telefonia é imprescindível para a atuação da instituição sendo assim, não pode ser interrompido, dessa forma, a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o risco de interrupção que uma renovação contratual pode causar;

1.5.2. Os itens “1” e “2” tratam-se de serviços de assinatura com custos mensais, de modo que o custo anual é referente ao custo mensal multiplicado pela quantidade de meses – 12 (doze) meses no ano -, da mesma forma o total quinquenal será o total anual multiplicado pela quantidade de anos – 5 (cinco) anos. Por outro lado, o item “3” trata-se de material, de tal modo que só haverá o valor do quantitativo total que poderá vir a ser adquirido durante a vigência da Ata.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TELEFONIA

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e

garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

4.1.13.1. O gerenciamento do sistema deve ser disponibilizado através da interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

4.1.13.2. A interface WEB deve permitir as seguintes funcionalidades:

4.1.13.2.1. Controle de permissão de chamadas por usuário;

4.1.13.2.2. Configurações de tipos de ramal: individual, compartilhado, público ou fax;

4.1.13.2.3. Provisionamento dos aparelhos telefônicos homologados, possibilitando que os mesmos possam ser configurados automaticamente;

4.1.13.2.4. Cadeado eletrônico do dispositivo telefônico;

4.1.13.2.5. Função chefe-secretaria;

4.1.13.2.6. Grupo de busca de ramais para atendimento de chamadas através de um número único (piloto);

4.1.13.2.7. Painel de telefonista;

4.1.13.2.8. Correio de voz para ramal individual;

4.1.13.2.9. Categorização/Validação de Chamadas;

4.1.13.2.10. Criação de grupo de captura de chamadas;

4.1.13.2.11. Histórico de chamadas;

4.1.13.2.12. Desvios de chamadas;

4.1.13.2.13. Transferências;

4.1.13.2.14. Listas de números telefônicos indesejados que serão bloqueados pelo sistema;

4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

4.1.15. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos.

4.1.15.1. Todos os dispositivos de uma licença devem suportar um mesmo número de ramal;

4.1.16. A solução deve permitir:

4.1.16.1. Quantidade ilimitada de chamadas simultâneas entre ramais;

4.1.16.2. Discagem por ramal para chamadas internas;

4.1.16.3. Criação de grupos de atendimento;

4.1.16.4. Opção de retorno de chamadas;

4.1.16.5. Serviço de chamada de espera;

4.1.16.6. Identificador de chamadas;

4.1.16.7. Opções de desvio de chamadas;

4.1.16.8. Transferência de chamadas;

4.1.16.9. Captura de chamadas;

4.1.16.10. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

4.1.16.11. Bloqueio de chamadas;

4.1.16.12. Chamadas em espera;

4.2. **URA**

4.2.1. A Unidade de Resposta Audível (URA) deve realizar o atendimento automático das ligações telefônicas, cuja interação é feita pela discagem de números no telefone, através de um menu de opções;

4.2.2. A URA deve ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

4.2.3. A URA deve permitir:

4.2.3.1. Mensagens customizáveis;

4.2.3.2. Áudio de espera customizáveis;

4.2.3.3. Menu inicial limitado em opções de 0 a 9;

4.2.3.4. Ser organizada em, no mínimo, 5 níveis (árvores da URA);

4.2.3.5. Reprodução de áudios específicos;

4.2.3.6. Envio da ligação para sub-menus personalizados;

4.2.3.7. Direcionamento da ligação para ramais específicos;

4.2.3.8. Histórico de chamadas;

4.3. **Softphone**

4.3.1. O APP de softphone deve ser compatível com os principais sistemas operacionais atualizados – Windows, MAC, iOS e Android;

4.3.2. O APP deve ser encontrado nas principais lojas de aplicativos sem custos adicionais – App Store e Google Play;

4.3.3. O softphone deve possuir todas as funcionalidades do ramal tradicional;

4.3.4. O softphone deve suportar o serviço áudio;

4.4. **Suporte ao Cliente**

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte telefônico e por email, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;

4.4.2. A Contratada deverá realizar o atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, de qualquer problema de inoperância (interrupções totais ou parciais), e de perdas de qualidade nas chamadas (presença de eco ou distorções);

4.4.3. Todas as solicitações referentes à configuração e suporte deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.4.4. A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Casos omissos de alta complexidade serão tratados junto a equipe de fiscalização;

4.5. **Treinamento**

4.5.1. O Contratado será o responsável por apresentar proposta de treinamento em operação e manutenção, que poderá ser contratada de acordo com as regras da Contratante para a equipe designada por esta:

4.5.1.1. Treinamento de operação, configuração e manutenção;

4.5.1.2. Treinamento em português e presencial;

4.5.1.3. Carga Horária Mínima: 16 horas;

4.5.1.4. Local: O treinamento será dado nas dependências da Contratante. Não havendo possibilidade, este poderá ser realizado de forma online.

4.6. **Aparelhos IP**

4.6.1. O aparelho telefônico IP (item 3) deve possuir as seguintes especificações:

4.6.2. Tecnologia VoIP;

4.6.3. Protocolo SIP;

4.6.4. Possuir suporte para conta SIP;

4.6.5. Possuir porta Ethernet;

4.6.6. Display gráfico;

4.6.7. Identificador de chamadas;

4.6.8. Áudio em HD;

4.6.9. Qualidade na voz com suporte a QoS;

4.6.10. Tecla de Menu;

4.6.11. Tecla de sigilo (mute);

4.6.12. Tecla flash e rediscar;

4.6.13. Tecla para atendimento via headset;

4.6.14. Tecla para ajuste de volume;

4.6.15. Possuir medidas de proteção de energia para evitar danos à máquina causados por operação incorreta;

4.6.16. Conector exclusivo para uso de headset RJ9;

4.6.17. Suportar PoE e fonte de alimentação alternativa;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação;

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

5.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da apresentação de catálogos e amostras

5.7. É obrigatório ao licitante do item 3 descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta;

5.7.1. Consta, em anexo, referências de modelos de Telefone IP.

5.8. Com as propostas do item 3, é necessário, para a aceitabilidade, que o licitante apresente catálogos com indicação do(s) produtos(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação

para efetiva aferição dos bens ofertados, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados;

5.9. Para o item 3, a Contratante poderá solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.9.1. As amostras solicitadas deverão ser recebidas em até 08 (oito) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do Compras.gov.br, por parte do Pregoeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, das 08:00h às 15:00h, na Coordenadoria de Serviços Gerais, localizada na Procuradoria Geral de Justiça;

5.9.2. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

5.9.3. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostras submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

5.9.4. Em caso de necessidade e a critério da Contratante, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

5.9.5. A amostra aprovada, poderá ou não, a critério da Contratante, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.10. A amostra aprovada, poderá, a critério da Contratante, ser considerada como unidade a ser descontada no quantitativo quando da entrega de eventuais materiais adquiridos junto a Contratada, e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento;

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser retiradas na Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise que concluir pela sua reprovação, sob pena de serem entregues a instituição(ões) filantrópica(s) ou órgãos públicos, sem gerar ao licitante direito à indenização;

5.12. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresenta-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

5.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

5.14. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta;

5.15. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

5.15.1. Se a Procuradoria Geral de Justiça possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

5.15.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes;

5.16. A análise das amostras se dará da seguinte forma, Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG:

5.16.1. Inspeção Visual – consiste na comparação dos aspectos visuais externos, em relação à embalagem, acondicionamento e transporte do produto. A embalagem do produto deve apresentar os requisitos essenciais para que seja possível o rastreamento e o acompanhamento do seu desempenho e, ainda, comprovar sua originalidade;

5.16.2. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponente(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

5.17. Em caso de descumprimentos dos itens 5.7 e 5.8, a proposta será desclassificada

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Da prestação dos serviços

6.2. Os serviços de atendimento serão prestados da seguinte maneira:

6.2.1. O horário normal de atendimento do presente contrato é de segunda a sexta de 08:00hs até 12:00hs e das 13:30 até 18:00hs;

6.2.2. Após notificação da eventual anomalia do SISTEMA, informada pela CLIENTE, o atendimento ocorrerá em até 4

Termo de Referência [illegible] pg. 6

(quatro) horas, subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado pela contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local instalação;

6.2.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada, ou empresa(s) por ela autorizada(s), atenderá(ão) ao(s) chamado(s) da CLIENTE, em regime emergencial, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas subsequentes ao chamado, excluído o tempo de locomoção do(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), como responsável pelo referido atendimento; caso haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação.

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.7. O Contratado deverá, durante todo o período de vigência, manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGJ/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços

prestados;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;

8.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da PGJ/MA;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

8.12. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.13. Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados;

9.2. Efetuar a prestação do serviço telefônico, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3. Realizar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PGJ/MA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.4. Dar acesso ao preposto ao Órgão contratante à página eletrônica do licitante vencedor para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;

9.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

9.6. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PGJ/MA;

9.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.8. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

9.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

9.12. Assegurar a PGJ/MA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;

9.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.16. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a PGJ/MA;

9.17. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da PGJ/MA;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela PGJ/MA;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.20. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.21. Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

9.24. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

9.25. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

9.26. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

9.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGJ/MA, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PGJ/MA, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

9.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.31. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços;

9.32. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.33. Acatar as orientações da PGJ/MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme

previsto no Anexo;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3. Não produzir os resultados acordados;

10.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Do recebimento

10.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133);

10.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela

fiscalização;

10.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.30. O prazo de validade;

10.31. A data da emissão;

10.32. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.33. O período respectivo de execução do contrato;

10.34. O valor a pagar; e

10.35. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.37. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.38. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme § único do art. 25 do Ato Regulamentar n. 10/2023-GPGJ.

Forma de pagamento

10.44. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.44.1. Alternativamente, poderá ser admitida a apresentação de fatura ou boleto bancário com código de barras, desde que vinculado à respectiva Nota Fiscal/Fatura e contenha as informações necessárias à identificação do contrato e do credor, não implicando em alteração das condições pactuadas e observadas as normas da Administração.

10.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.46. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.48. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2026;

10.50. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contato da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível;

10.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.52. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.53. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

10.54. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.57. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO e ITEM.

Do Sistema de Registro de Preços

11.2. Em atenção ao disposto no inciso II do art. 40 c/c arts. 82 a 86 da Lei 14.133/21, e o decreto 11.462/23, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preço com base nos incisos I e V do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que não é possível prever o quantitativo a ser demandado, pois a necessidade de telefones do órgão licitante é variável e está em constante processo de expansão, sendo necessárias contratações frequentes.

Exigências de habilitação

11.3. Pessoa física:

11.4. Documento de identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário Individual:

11.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual - MEI:

11.8. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente autenticada;

11.9. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

11.10. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Sociedade empresária estrangeira:

11.12. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.13. Sociedade Simples;

11.14. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

11.16. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantil onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.17. Sociedade Cooperativa:

11.18. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.19. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva;

11.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU);

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

11.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos

Termo de Referência 90067/2025 - Gerenciadora 3 (0046814) SEI 0009243.000126/2024-04 / pg. 14

cadastros de contribuinte estadual e municipal;

Qualificação técnica

11.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.33. O licitante deverá apresentar Autorização/Licença da ANATEL, comprovando que dispõe de autorização para prestação de serviços STFC, conforme já previsto no subitem 4.1.4 e 9;

11.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em plena validade;

11.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

11.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.38. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz da licitante;

11.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Erickson Fillipphe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Chefe de Seção

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 23/04/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 23/04/2026, às 10:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403354** e o código CRC **AE029AEC**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2026 CONTRATANTE (UASG) : Procuradoria Geral de Justiça (925129)

comercial@mavoip.com.br <comercial@mavoip.com.br> 12 de maio de 2026 às 17:11
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2026
CONTRATANTE (UASG) : Procuradoria Geral de Justiça (925129)

Boa tarde,

Recebemos o documento referente à análise do edital do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Contudo, para que possamos avançar com a elaboração da proposta, precisamos esclarecer alguns pontos técnicos.

O edital especifica apenas:

2.000 ramais (licenças PABX);
100 URAs;
2.000 aparelhos IP Gigabit (com recomendação da linha Grandstream GRP2602G ou equivalente);
Portabilidade do tridígito 127;
Retenção mínima de 12 meses de CDRs/gravações.
Entretanto, não há menção às seguintes informações:

Quantidade de troncos SIP / canais simultâneos externos;
Quantidade de números DDR (Discagem Direta a Ramal) / DIDs por unidade;
Quantidade de números geográficos (DDD local de São Luís/MA e demais cidades do interior);
Detalhamento da portabilidade dos números existentes, mencionada apenas de forma genérica no ETP, sem informar quantidade de números nem operadoras atuais.
Destacamos que a ausência dessas definições representa uma lacuna técnica relevante no edital, podendo impactar diretamente a correta composição da proposta técnica e comercial, além da isonomia entre os licitantes.

Poderiam, por gentileza, nos encaminhar esses detalhamentos?

Atts.
Denis Batista Figueredo Souza
(98) 9 8585-1882

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2026 CONTRATANTE (UASG) : Procuradoria Geral de Justiça (925129)

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

13 de maio de 2026 às 08:00

Bom dia!

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1- Quantidade de troncos SIP / canais simultâneos externos.

Sobre o quantitativo específico de troncos SIP ou canais simultâneos externos, decidiu-se, em fase de planejamento interno, por não estimar, tendo em vista que a contratação contempla solução de telefonia em nuvem em modelo gerenciado, cabendo à licitante dimensionar tecnicamente a infraestrutura necessária para atendimento integral da demanda da contratante. Esta decisão foi feita em razão da dinâmica do Ministério Público do Maranhão, que está em constante mudança, o que dificultaria tal objetivação.

Ressalta-se que o objeto não se restringe ao fornecimento isolado de troncos SIP, mas à disponibilização de solução completa e plenamente funcional, observados os níveis de serviço, disponibilidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório. Sendo assim, o licitante deve estar preparado para atender quantos troncos SIP forem precisos para 2000 ramais.

2- Quantidade de números DDR (Discagem Direta a Ramal) / DIDs por unidade e quantidade de números geográficos (DDD local de São Luís/MA e demais cidades do interior).

Como exposto acima, não há como determinar de forma precisa os números por localidade, visto que é algo que ainda se encontra em modificação. Neste sentido, apresentar esses dados vincularia a contratação a esses números e essas localidades, podendo deixar outras desassistidas. No entanto, estima-se que o Ministério Público do Maranhão possua, hoje, algo em torno de 340 (trezentos e quarenta) números fixos espalhados por todas as regiões do Maranhão – este valor representa apenas uma estimativa da quantidade de números que devem ser portados, a quantidade total pode variar, de forma que o planejamento foi feito pensando na portabilidade ilimitada de números dentro do quantitativo contratado.

3- Detalhamento da portabilidade dos números existentes, mencionada apenas de forma genérica no ETP, sem informar quantidade de números nem operadoras atuais.

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de números e endereços de todas as unidades, pois isso poderia gerar um vínculo que não representa a realidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão, sendo a OI a operadora atual.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Solicitação de esclarecimentos técnicos – Edital - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Renata Mariano <renata.mariano@baldussi.com.br> 12 de maio de 2026 às 15:54
Para: "esclarecimentos@mpma.mp.br" <esclarecimentos@mpma.mp.br>, cconcha@terra.com.br, Tatiana Valeska <tatiana@baldussi.com.br>

Boa tarde,

Recebemos o documento referente à análise do edital do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. Contudo, para que possamos avançar com a elaboração da proposta, precisamos esclarecer alguns pontos técnicos.

O edital especifica apenas:

- 2.000 ramais (licenças PABX);
- 100 URAs;
- 2.000 aparelhos IP Gigabit (com recomendação da linha Grandstream GRP2602G ou equivalente);
- Portabilidade do tridígito 127;
- Retenção mínima de 12 meses de CDRs/gravações.

Entretanto, não há menção às seguintes informações:

- Quantidade de troncos SIP / canais simultâneos externos;
- Quantidade de números DDR (Discagem Direta a Ramal) / DIDs por unidade;
- Quantidade de números geográficos (DDD local de São Luís/MA e demais cidades do interior);
- Detalhamento da portabilidade dos números existentes, mencionada apenas de forma genérica no ETP, sem informar quantidade de números nem operadoras atuais.

Destacamos que a ausência dessas definições representa uma lacuna técnica relevante no edital, podendo impactar diretamente a correta composição da proposta técnica e comercial, além da isonomia entre os licitantes.

Poderiam, por gentileza, nos encaminhar esses detalhamentos?

Atenciosamente,

--

Renata Mariano
Executiva de Parcerias | Parceiros e Representantes
(41) 3300-0071
0800 591 2386

Solicitação de esclarecimentos técnicos – Edital - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

13 de maio de 2026 às 07:57

Bom dia!

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1- Quantidade de troncos SIP / canais simultâneos externos.

Sobre o quantitativo específico de troncos SIP ou canais simultâneos externos, decidiu-se, em fase de planejamento interno, por não estimar, tendo em vista que a contratação contempla solução de telefonia em nuvem em modelo gerenciado, cabendo à licitante dimensionar tecnicamente a infraestrutura necessária para atendimento integral da demanda da contratante. Esta decisão foi feita em razão da dinâmica do Ministério Público do Maranhão, que está em constante mudança, o que dificultaria tal objetivação.

Ressalta-se que o objeto não se restringe ao fornecimento isolado de troncos SIP, mas à disponibilização de solução completa e plenamente funcional, observados os níveis de serviço, disponibilidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório. Sendo assim, o licitante deve estar preparado para atender quantos troncos SIP forem precisos para 2000 ramais.

2- Quantidade de números DDR (Discagem Direta a Ramal) / DIDs por unidade e quantidade de números geográficos (DDD local de São Luís/MA e demais cidades do interior).

Como exposto acima, não há como determinar de forma precisa os números por localidade, visto que é algo que ainda se encontra em modificação. Neste sentido, apresentar esses dados vincularia a contratação a esses números e essas localidades, podendo deixar outras desassistidas. No entanto, estima-se que o Ministério Público do Maranhão possua, hoje, algo em torno de 340 (trezentos e quarenta) números fixos espalhados por todas as regiões do Maranhão – este valor representa apenas uma estimativa da quantidade de números que devem ser portados, a quantidade total pode variar, de forma que o planejamento foi feito pensando na portabilidade ilimitada de números dentro do quantitativo contratado.

3- Detalhamento da portabilidade dos números existentes, mencionada apenas de forma genérica no ETP, sem informar quantidade de números nem operadoras atuais.

Neste ponto, explica-se que o órgão licitante tem por obrigação garantir a unidade institucional em todo o Estado do Maranhão, sendo assim, possui sede na capital e polos nos mais diversos municípios, estando ainda em expansão para garantir atendimento em todas as localidades do estado. Dessa forma, não há como informar objetivamente a relação de números e endereços de todas as unidades, pois isso poderia gerar um vínculo que não representa a realidade. Por isso, optou-se por delimitar a quantidade de ramais estimados de forma geral, com a possibilidade de instalação desses ramais em todo o território do Estado do Maranhão, sendo a OI a operadora atual.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - MPMA - PE 90007/2026 - PROCESSO: 19.13.0051.0000476/2026-53

Solicitação Governo <solicitacaogoverno@gmail.com> 11 de maio de 2026 às 14:56
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REF: PE 90007/2026 – PROCESSO: 19.13.0051.0000476/2026-53

DATA: 15/05/2026 – 10:00H

E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

*Considerando o objeto da presente licitação e as diretrizes regulatórias vigentes da ANATEL, em especial o **Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO (SEI nº 12414594)**, conforme alterado pelo **Despacho Decisório nº 325/2024/COGE/SCO (SEI nº 12905313**), resta claro o direcionamento regulatório no sentido de **vedar a subcontratação do tráfego de STFC**, exigindo que a prestação dos serviços ocorra diretamente pela operadora contratada, em estrita conformidade com a regulamentação vigente.*

Diante disso, visando assegurar a plena aderência às normativas da ANATEL e garantir a regularidade da execução contratual, entendemos que deverá ser exigido, de forma obrigatória, no âmbito da qualificação técnica:

1. *apresentação de, ao menos, 01 (um) contrato de interconexão firmado com alguma concessionária, contemplando a área local a ser atendida, como forma de comprovar a capacidade de originação e terminação de chamadas;*

A comprovação deverá se dar por meio de cópia de contratos de interconexão firmados com alguma concessionária, ou, alternativamente, mediante apresentação de registro válido e ativo como EOT (Entidade Operadora de Telecomunicações) para a região/ Estado correspondente.

2. *a comprovação de cadastro ativo junto à ABR Telecom e CADUP, com a devida titularidade de numeração e CN (Código Nacional), garantindo que os números DDR a serem disponibilizados pertençam efetivamente à própria CONTRATADA, afastando qualquer hipótese de uso de recursos de terceiros.*

Destaca-se que tais exigências não apenas refletem o entendimento consolidado da ANATEL, como também atendem às medidas regulatórias voltadas ao combate a fraudes em telecomunicações, especialmente práticas como spoofing, reforçando a segurança e a rastreabilidade das comunicações.

Dessa forma, para fins de estrita observância à regulamentação aplicável e à segurança da contratação, entendemos que o atendimento integral aos requisitos acima descritos será condição obrigatória para a habilitação técnica das licitantes, não sendo admitidas soluções que impliquem subcontratação do tráfego. ***Nosso entendimento está correto?***

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Gentileza confirmar o recebimento.

GLAUCIA REGINA PINTO

RG: 43.412.022-4

CPF: 43.412.022-4

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - MPMA - PE 90007/2026 - PROCESSO: 19.13.0051.0000476/2026-53

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 12 de maio de 2026 às 14:33
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Boa tarde!

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Da vedação a subcontratação

Como já declarado em outros esclarecimentos, a execução do objeto da presente licitação deve ocorrer em estrita observância às normas da ANATEL, neste ponto, no que concerne à permissão para prestação dos serviços e a proibição de subcontratação de interconexão com a rede pública de telefonia. Sendo assim, para comprovação da qualificação técnica, o licitante deve apresentar outorga da ANATEL para prestação dos serviços na área demandada, bem como deve apresentar documento que comprove possuir interconexão direta com a rede pública de telefonia, concedido a esta empresa diretamente pela ANATEL, sem a incidência de subcontratação de quem detenha este direito.

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Solicitação por Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026 - Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53

Ruben Siegrist <ruben.siegrist@metodotelecom.com.br> 11 de maio de 2026 às 22:37
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Boa noite.

Ainda duas dúvidas:

1. Os srs. solicitam que "...*a quantidade de usuários de ramais que podem ser gavados simultaneamente deve ser ilimitada*". Oras, não é praxe este tipo de situação, primeiramente em virtude da legislação atual (interceptação legal, LGPD, premissa do sigilo e inviolabilidade das comunicações, etc); segundo que, mesmo se possível, operacionalmente não é interessante tanto pelo volume armazenado sem possível utilidade, quanto pelo espaço armazenado em nuvem, o que para qualquer fornecedor será um custo a ser considerado para a formulação das propostas. Em virtude de todo este cenário, pedimos mais uma vez: quantos usuários de ramal poderão ter suas chamadas de voz gravadas, simultaneamente?
2. Ainda em relação ao item "4.1.13.2.7. Painel de telefonista", os senhores responderam que se trata de "...*uma das utilidades que a interface web deve apresentar para todos as licenças usuais contratadas.*
   Sobre esta utilidade, entende-se que deve possuir algumas facilidades como lista telefônica e favoritos, para facilitar a transmissão de chamadas." Estimados, a maioria dos fabricantes possui ferramentas (WEB ou aplicativo Windows) com comandos de gestão da chamada telefônica, lista de favoritos e visão dos ramais da plataforma, usualmente associados às Telefonistas, ou pessoas com este perfil de atendimento. Em virtude disto, questionamos quantos servidores (terceirizados, comissionados ou efetivos) possuem a função / executam a atividade de 'telefonistas', para que possamos dimensionar a quantidade de licenças de software que será disponibilizada para uso simultâneo pelo MP-MA.

Favor acusar recebimento desta mensagem.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Solicitação por Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2026 - Processo Administrativo 19.13.0051.000476/2026-53

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

12 de maio de 2026 às 14:31

Boa tarde!

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Dessa forma, passa a expor os devidos esclarecimentos:

1) Quantidade de usuários que poderão ter suas chamadas de voz gravadas.

Sobre a indagação de "quantos usuários de ramal poderão ter suas chamadas de voz gravadas, simultaneamente?", informamos que a solução não exige a funcionalidade de gravação de chamadas, mas apenas o histórico de chamadas.

O sistema deve registrar apenas os metadados das comunicações (número de origem/destino, data, hora e duração), o que irá garantir o controle operacional e possíveis auditorias. Ressaltamos que a opção por não incluir o armazenamento de áudio visa priorizar a agilidade da infraestrutura e garantir o alinhamento com as políticas de privacidade e proteção de dados vigentes.

Sendo assim, o questionamento demonstra-se infundado.

2) Painel de Telefonista

Destaca-se que esta funcionalidade está inserida em toda a solução, pois é um dos requisitos do ramal contratado. Esta decisão deu-se após o planejamento interno, que identificou a necessidade de tais recursos, e, neste ponto, reitera-se não tratar de uma licença específica, mas apenas alguns recursos que os ramais devem ter, pois muitas vezes são necessários na atuação interna do Ministério Público do Maranhão, sendo assim, não deve ser interpretada como um licenciamento restrito a um cargo específico, mas sim como um conjunto de facilidades de interface que deve compor a licença padrão da solução. Portanto, o dimensionamento deve considerar a disponibilidade do recurso para 100% dos ramais/licenças.

Coordenadoria de Serviços Gerais

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (PGJ/MA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53

VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.172.384/0001-06, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal, MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 140.754.898-0 CREA-MA e inscrito no CPF sob o nº 700.642.456-91, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 17.1 do Edital, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO

em face do ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026, cujo objeto é a contratação de solução de PABX em nuvem e STFC, pelas razões de fato e de direito que seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A sessão pública está agendada para o dia **15 de maio de 2026**. O Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 garante o direito de impugnar até 3 (três) dias úteis antes da abertura. Protocolada nesta data, a peça é plenamente tempestiva.

2. DA SÍNTESE DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE REFORMA

O presente certame tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), sob o modelo de PABX em nuvem (100% digital). A solução pretendida abrange o tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel), serviços de implantação, configuração, manutenção e suporte, além da contratação de serviços de Unidade de Resposta Audível (URA) e a aquisição definitiva de telefones IP. O valor global máximo estimado para a despesa é de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).

Não obstante a relevância do objeto para a modernização das comunicações deste Ministério Público, a análise minuciosa do instrumento convocatório revela que o Edital, tal como publicado, padece de vícios de ilegalidade, omissões regulatórias e exigências desarrazoadas que comprometem a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame.

Dessa forma, a presente intervenção visa assegurar que o procedimento licitatório seja pautado pela estrita legalidade, pela seleção da proposta mais vantajosa e pelo julgamento objetivo, objetivos fundamentais que somente serão alcançados mediante a retificação dos pontos de conflito adiante detalhados.

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (0434517) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA ILEGALIDADE NA CLÁUSULA DE REAJUSTE: CARÁTER IMPERATIVO, AUTOMATICIDADE E DEVER DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 25, § 7° E ART. 92, V DA LEI N° 14.133/2021)

O instrumento convocatório, especificamente no item 7.1.1 da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, estabelece que os preços unitários dos serviços "poderão" ser reajustados após o interregno de um ano, "mediante solicitação da contratada", utilizando-se a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

A redação atual padece de vício de legalidade em dois eixos fundamentais: na natureza do ato (facultativo vs. imperativo) e na condição de acionamento (dependente de provocação vs. de ofício).

A Lei n° 14.133/2021 inovou ao retirar qualquer margem de discricionariedade do gestor quanto à previsão de reajuste. O Art. 25, § 7° da NLLC determina que "será obrigatória" a previsão de índice de reajustamento no edital. Ao utilizar o termo "poderão", a Administração cria uma faculdade inexistente em lei, afrontando o princípio da segurança jurídica e o direito ao equilíbrio econômico-financeiro.

O reajuste em sentido estrito (por índice de preços) visa a mera reposição da perda do poder aquisitivo da moeda. Diferente da repactuação (que exige análise de custos laborais), o reajuste por índice é um cálculo paramétrico e objetivo.

Condicionar a aplicação do reajuste à "solicitação da contratada" impõe um ônus burocrático desnecessário e abre margem para a preclusão lógica e temporal de um direito que deve ser assegurado de ofício pela Administração. Se o contrato estabelece uma data-base e um índice oficial, o reajuste deve ser automático e independente de provocação, garantindo que o Ministério Público pague o valor real do serviço contratado, conforme imposto pelo Art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

A manutenção da cláusula conforme está redigida permitiria que a Administração, por mera omissão ou liberalidade, negasse a atualização monetária após o interregno de um ano, gerando enriquecimento sem causa do Estado. O reajuste automático protege a execução contratual contra a inflação setorial, garantindo a viabilidade técnica e financeira do serviço ao longo de sua vigência.

Diante da ilegalidade exposta, requer-se a retificação do item 7.1.1 da Minuta do Contrato e do Termo de Referência para: **(i)** Substituir o verbo facultativo "poderão" pelo termo imperativo "serão" ou "será"; **(ii)** Substituir a frase "mediante solicitação da contratada" pela frase "independente de solicitação da contratada", garantindo a automaticidade do reajuste anual pelo índice IST, com data-base vinculada ao orçamento estimado de 05/01/2026, em estrita observância ao Art. 25, § 7° e ao Art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

3.2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE FRENTE À VOLATILIDADE DO MERCADO DE TECNOLOGIA

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (0434517) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

O Edital, em seu item 5.8.1, estabelece que o prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Não obstante a discricionariedade da Administração em fixar prazos para garantir a higidez do certame, a exigência de manutenção de preços e condições por um quadrimestre inteiro revela-se manifestamente desarrazoada e desproporcional para o objeto em questão, configurando barreira à ampla competitividade e risco à seleção da proposta mais vantajosa.

O objeto desta licitação não se limita à prestação de serviços intelectuais, mas inclui a aquisição definitiva de telefones IP (Item 3 do Grupo 1). Como é de conhecimento notório, o mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é caracterizado por ciclos de vida curtos e flutuações constantes de preços de insumos.

Muitos dos componentes desses equipamentos são importados ou possuem preços atrelados ao câmbio e às políticas globais de fabricantes. Exigir que a licitante garanta um preço fixo por 120 dias — antes mesmo da assinatura do contrato e do início do reajuste anual — impõe um risco financeiro imensurável à empresa.

Ao fixar um prazo de validade excessivo, a Administração Pública obriga, indiretamente, que os licitantes "embutam" o risco de variação cambial e de mercado no preço inicial da proposta, a fim de se resguardarem contra prejuízos durante o longo período de espera.

Tal prática colide com o objetivo fundamental do processo licitatório de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Em vez de obter o menor preço de mercado, a Administração acaba pagando um "prêmio de seguro" contra a volatilidade, inflacionando o certame.

A manutenção de propostas por prazos dilatados atua como um filtro excludente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Empresas com menor fluxo de caixa ou que dependem de cotações imediatas de distribuidores não possuem segurança jurídica para sustentar valores por 4 meses, o que as afasta da disputa e fere o princípio da competitividade.

A praxe administrativa, consolidada por décadas de vigência da Lei nº 10.520/2002 e mantida como padrão razoável pela jurisprudência, aponta para o prazo de **60 (sessenta) dias** como o equilíbrio ideal entre a segurança da Administração e a viabilidade econômica do particular.

Diante da manifesta desproporcionalidade e do risco de elevação artificial dos preços, requer-se a retificação do item 5.8.1 do Edital para que o prazo de validade da proposta seja reduzido para 60 (sessenta) dias, adequando o certame aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade insculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS: AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE (ART. 40, § 2º E ART. 47, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021)

O Edital em análise estabelece que a licitação será dividida em grupo único e itens, conforme a tabela constante do Termo de Referência e o Modelo de Proposta de Preços. No entanto, ao estruturar o Grupo 1, a Administração aglutinou objetos de naturezas distintas: a prestação de serviços

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (0434517) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

contínuos (licenças de PABX em nuvem, tráfego STFC e suporte) e a aquisição definitiva de bens permanentes (aparelhos telefônicos IP).

Tal modelagem padece de vício de legalidade por ignorar a regra do parcelamento, princípio basilar das contratações públicas que visa ampliar a competitividade e obter a economia de escala.

É evidente que o serviço de telefonia digital (STFC) e o fornecimento de hardware (telefones IP) pertencem a nichos de mercado distintos. Enquanto o primeiro exige licenciamento específico da ANATEL e infraestrutura de rede robusta para tráfego de voz, o segundo refere-se ao comércio e logística de equipamentos eletrônicos.

A aglutinação desses itens em um lote único obriga que uma empresa de serviços de telecomunicações atue também como revendedora de hardware, ou vice-versa. Essa exigência impõe uma barreira de entrada injustificada para empresas especializadas em apenas um dos segmentos, restringindo o universo de licitantes e ferindo o dever de assegurar o tratamento isonômico e a justa competição.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como a regra, devendo a Administração dividi-lo em tantos itens ou lotes quantos forem tecnicamente possíveis e economicamente vantajosos. O Art. 40, § 2º (para compras) e o Art. 47, § 1º (para serviços) determinam que o parcelamento deve ser adotado para: (i) Aproveitar as peculiaridades do mercado local; (ii) Ampliar a competição e evitar a concentração de mercado; (iii) Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Ao aglutinar hardware e serviços, a PGJ/MA contraria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, pois impede que o órgão contrate o melhor serviço de STFC de uma empresa e os melhores aparelhos IP de outra, possivelmente a preços globais inferiores aos de uma empresa que precise subcontratar ou repassar margens de lucro de terceiros.

Nos termos do Art. 82, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento por grupo de itens é medida excepcional, que somente pode ser adotada quando for demonstrada a inviabilidade de promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

No presente certame, não há demonstração de que o serviço de PABX em nuvem não possa operar com aparelhos IP adquiridos separadamente, desde que respeitados os protocolos de interoperabilidade SIP. Pelo contrário, a aglutinação eleva artificialmente o valor total do grupo, dificultando a participação de Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP) e ferindo o espírito da Lei Complementar nº 123/2006.

A jurisprudência consolidada na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União é clara ao prescrever a obrigatoriedade da adjudicação por itens e não por preço global, quando o objeto for divisível, visando a ampla competitividade. A mistura de fornecimento de materiais permanentes com serviços contínuos em um lote único é prática reiteradamente rechaçada pelas Cortes de Contas.

Diante da flagrante restrição à competitividade e violação ao princípio do parcelamento, requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para que o Item 3 (Aparelho Telefônico IP) seja desvinculado do Grupo Único, tornando-se um lote independente, permitindo a participação de empresas especializadas no fornecimento de hardware e garantindo a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para esta Procuradoria-Geral, em estrita observância aos Artigos 40, 47 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (04/04/17) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

3.4. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO: VIOLAÇÃO AO ART. 67, § 1° E § 2° DA LEI N° 14.133/2021 E AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O Edital, em seu item 10.6.6, exige que as licitantes comprovem aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação por meio de certidões ou atestados. No entanto, o instrumento convocatório padece de um vício de omissão crítico: não delimita objetivamente quais são as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo para fins dessa comprovação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que a exigência de atestados deve ser estritamente restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo. A própria norma define o que deve ser considerado como valor significativo: aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Considerando o valor global máximo estimado desta despesa de R$ 4.362.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), qualquer parcela com valor igual ou superior a R$ 174.480,00 enquadra-se obrigatoriamente no critério legal de relevância. O silêncio do Edital sobre quais itens compõem esse grupo (ex: Licenciamento de PABX em nuvem ou Aparelhos IP) impede que a Administração motive adequadamente a exigência de qualificação técnica.

A lei veda expressamente a exigência de quantidades mínimas superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância. No presente caso, tratando-se de uma demanda vultosa de licenças e aparelhos, a Administração não pode, sob pena de ilegalidade, exigir atestados que comprovem a execução de quantitativo integral da demanda.

A ausência de especificação desses limites no Edital gera uma "nuvem de incerteza" que afasta potenciais licitantes qualificados e permite que o Pregoeiro adote critérios subjetivos no momento da habilitação. Tal cenário viola frontalmente o Princípio do Julgamento Objetivo e o dever de isonomia.

Conforme o Art. 18, inciso IX da NLLC, a motivação das condições do edital, incluindo as exigências de qualificação técnica mediante a indicação das parcelas de maior relevância, é obrigatória e deve constar da instrução do processo licitatório. A omissão desse rol no ato convocatório denota falha no planejamento e restrição indevida à competitividade.

Requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para que sejam formalmente listadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, indicando-se expressamente os quantitativos mínimos exigidos para fins de habilitação, os quais não poderão ser superiores a 50% da demanda prevista para cada item, em estrita observância ao Art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 14.133/2021.

3.5. DA OMISSÃO QUANTO À EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CREA-MA: RISCO DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO E INSEGURANÇA TÉCNICA (LEI N° 5.194/1966 E RESOLUÇÃO ANATEL N° 428/2025)

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos - 2a Publicação (04/04/17) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

O Edital, em seu item 10.6.4, exige corretamente o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, citando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Contudo, o instrumento convocatório padece de uma omissão crítica e ilegal ao não detalhar a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da própria Pessoa Jurídica no CREA-MA, bem como de não exigir que os atestados de capacidade técnica sejam devidamente averbados (CAT – Certidão de Acervo Técnico), em virtude dos riscos coletivos inerentes às atividades de engenharia.

A prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) por meio de infraestrutura digital, envolvendo a instalação de equipamentos ativos de redes, ativação de troncos SIP de alta disponibilidade e integração técnica com sistemas de PABX, não constitui um mero serviço administrativo ou comercial.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-MA, por meio da Decisão nº 30/2022, pacificou o entendimento de que as atividades de instalação de equipamentos de telefonia IP e equipamentos ativos de redes são serviços de competência da engenharia e envolvem potencial lesivo coletivo se não forem desenvolvidos por profissionais e empresas habilitadas. Tais atribuições são exclusivas de Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, de Telecomunicações ou de Computação, conforme o Art. 9º da Resolução nº 218/1973-CONFEA.

A Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia, estabelece em seu Art. 59 que as firmas e empresas em geral que se organizem para executar serviços relacionados à engenharia só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais.

O exercício de tais atividades por empresa que não possua o devido registro configura exercício ilegal da profissão, nos termos do Art. 6º, alínea "a" da referida Lei. Aceitar a participação de empresas sem a comprovação formal de registro da Pessoa Jurídica no CREA-MA expõe a PGJ/MA ao risco de contratar prestadores sem a devida supervisão técnica qualificada, podendo comprometer a segurança das comunicações deste Ministério Público.

A recente Resolução Interna ANATEL nº 428, de 28 de abril de 2025, reforçou esta obrigatoriedade ao determinar expressamente em seu Art. 3º, alínea "d", que a autorizada de serviço de telecomunicações deve comprovar anualmente à Agência o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

A exigência de registro apenas dos profissionais (Pessoa Física) é insuficiente e contraria a norma federal e setorial. A qualificação técnica da empresa deve ser integralmente comprovada mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA-MA, documento que atesta a regularidade da licitante e a indicação de seus responsáveis técnicos perante o conselho profissional.

Além do registro da empresa, é imperativo que o Edital exija que os atestados de capacidade técnica de que trata o item 10.6.6 sejam acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA. A CAT é o único instrumento legal que certifica que as atividades técnicas registradas no atestado foram efetivamente realizadas sob a responsabilidade de um profissional habilitado vinculado à empresa, garantindo o interesse da Administração Pública na qualidade dos serviços prestados.

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (0434517) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

Desta forma, requer-se a retificação do item 10.6.4 do Edital e do item 11 do Termo de Referência para que passe a constar, como requisito de habilitação técnica, a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da licitante (Pessoa Jurídica) no CREA-MA, em plena validade, bem como da Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente aos atestados apresentados, sob pena de nulidade do certame por descumprimento de lei federal e regulamentação setorial.

3.6. DA OMISSÃO DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): INSEGURANÇA JURÍDICA E TÉCNICA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Edital, em seus itens 10.6.4 e 10.6.6, exige o registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Contudo, o instrumento convocatório padece de uma lacuna regulatória grave ao não exigir expressamente que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), nem que a futura contratada apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para as fases de instalação e manutenção da solução de PABX em nuvem.

A prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) por meio de SIP Trunk e PABX digital envolve a ativação via fibra óptica, fornecimento de *Session Border Controllers* (SBC) e integração técnica complexa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-MA (Decisão nº 30/2022) já pacificou o entendimento de que tais atividades são serviços de competência da engenharia.

Nesse sentido, a mera apresentação de atestados sem a devida averbação no conselho de classe é insuficiente. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o único instrumento legal que certifica que as atividades registradas no atestado constituem, de fato, o acervo técnico do profissional responsável e que foram executadas com qualidade técnica. A omissão desse requisito afronta o Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certidões emitidas pelo conselho profissional competente.

A legislação profissional (Lei nº 5.194/1966) e a Resolução Confea nº 1.137/2023 determinam que todo contrato para execução de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART. O Art. 27 da referida resolução exige que a ART seja registrada antes do início da atividade técnica.

Sem a exigência de ART para a fase de instalação e configuração, a PGJ/MA não possui um documento com fé pública que identifique o engenheiro responsável que responderá civil e criminalmente pela solidez e segurança das comunicações deste Ministério Público. Além disso, a Resolução Interna Anatel nº 428/2025 reforça a necessidade de controle técnico rigoroso como medida de prevenção de acidentes e controle de competência.

Ao omitir esses documentos, o Edital permite que o serviço seja delegado a pessoal sem a devida qualificação técnica. O Art. 15 da Lei nº 5.194/1966 é taxativo ao considerar nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia quando firmados com pessoas não habilitadas.

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2ª Publicação (0434517) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital e do Termo de Referência para incluir: **(i)** No item 10.6 (Qualificação Técnica), a obrigatoriedade de que os atestados de capacidade técnica venham acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome dos profissionais vinculados à licitante. **(ii)** No capítulo referente às Obrigações da Contratada, a exigência de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de instalação e configuração, registrada no CREA-MA, como condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço de Implantação e para o recebimento definitivo dos serviços.

3.7. DA DESPROPORCIONALIDADE E IRRAZOABILIDADE DAS SANÇÕES E GLOSAS CONTRATUAIS: AUSÊNCIA DE TETO MENSAL E NATUREZA CONFISCATÓRIA (ART. 156, § 1° DA LEI N° 14.133/2021)

A Minuta do Contrato, em sua Cláusula Décima Segunda, estabelece um regime sancionatório extremamente gravoso, prevendo multas compensatórias que variam de 15% a 20% para diversas infrações e atingem até 30% do valor do contrato em casos de inexecução total. Adicionalmente, a Cláusula Sexta prevê a aplicação de glosas proporcionais às irregularidades verificadas via Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Embora a Administração detenha o poder-dever de sancionar, a estruturação das penalidades no presente Edital padece de vício por falta de gradação e proporcionalidade, podendo inviabilizar a própria prestação do serviço essencial.

A Nova Lei de Licitações e Contratos é cristalina ao determinar que, na aplicação de sanções, a Administração deve considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

O estabelecimento de multas em percentuais elevados de forma genérica, sem uma escala que diferencie falhas formais de falhas graves, viola o dever de individualização da pena. A aplicação de multas compensatórias de até 30% ultrapassa os limites razoáveis aceitos pelos Tribunais de Contas, assumindo um viés estritamente punitivo em detrimento do caráter pedagógico e orientativo que a sanção deve possuir.

A aplicação cumulativa de multas moratórias diárias de 1% , multas compensatórias sobre o valor total e glosas por produtividade (IMR), sem a previsão de um teto mensal cumulativo, pode facilmente ultrapassar o valor da própria fatura mensal.

Tal cenário gera um enriquecimento sem causa da Administração e inviabiliza financeiramente a Contratada. Sanções desproporcionais afastam empresas de médio porte e elevam o risco do negócio, resultando em propostas com preços artificialmente majorados para cobrir riscos contratuais irrazoáveis, o que atenta contra a economicidade.

A prática recomendada pelos órgãos de controle sugere que o somatório de glosas e multas aplicadas em um único mês não deve comprometer a viabilidade da operação. A ausência de um limite claro (ex: 10% do valor mensal) confere ao gestor um poder discricionário excessivo, gerando insegurança jurídica e riscos elevados que podem levar ao abandono precoce do contrato por incapacidade financeira da empresa.

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (04/04/17) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

Requer-se a reforma da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato e do item 16 do Edital, para que: **(i)** Seja estabelecida uma gradação clara das multas (leves, médias e graves) em observância ao Art. 156, § 1° da Lei n° 14.133/2021. **(ii)** Seja incluída cláusula limitadora prevendo que o somatório mensal de todas as glosas e multas aplicadas não poderá ultrapassar o patamar de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, ressalvados os casos de dolo ou fraude comprovada. **(iii)** As glosas aplicadas via IMR tenham função de ajuste financeiro pelo serviço não prestado, evitando-se o acúmulo punitivo confiscatório com multas de mesma natureza.

3.8. DA AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (UPGRADE): OFENSA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, AO INCENTIVO À INOVAÇÃO E À BUSCA PELA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA (ART. 11, I E IV, DA LEI N° 14.133/2021)

O Edital e o Termo de Referência estabelecem que o prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos. No que tange ao Item 3 do Grupo 1, que trata da aquisição definitiva de 2.000 aparelhos telefônicos IP, o instrumento convocatório padece de uma omissão crítica: não prevê mecanismos para lidar com a obsolescência tecnológica inerente ao setor de TIC ao longo de um período tão extenso.

Equipamentos de rede e terminais IP possuem ciclos de vida reconhecidamente curtos. É tecnicamente provável que, em um horizonte de 60 a 120 meses, o modelo de hardware inicialmente ofertado alcance o status de *End-of-Life* (EOL) ou *End-of-Support* (EOS) pelo fabricante.

Sem uma cláusula que permita a substituição por modelos tecnologicamente superiores ou sucessores diretos, a Contratada poderá ficar impossibilitada de fornecer peças para manutenção ou unidades idênticas para reposição. Tal "engessamento" tecnológico obriga a Administração a manter um parque de hardware defasado, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro futuro ou elevando artificialmente os preços iniciais da disputa para cobrir riscos de substituição onerosa.

A Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece como um de seus objetivos fundamentais o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, o Art. 11, inciso I, impõe que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Omitir parâmetros para a modernização do serviço ao longo da execução contratual contraria o princípio da eficiência. Para que o Ministério Público receba sempre o que há de mais moderno e funcional, é imperativo que o contrato permita a evolução do hardware acompanhando as atualizações da plataforma de PABX em nuvem.

A solução de voz sobre IP (VoIP) exige criptografia e protocolos de segurança rigorosos. Caso a plataforma sofra atualizações de segurança ao longo dos anos, hardwares obsoletos podem tornar-se incompatíveis com os novos padrões, criando vulnerabilidades na rede de comunicações da PGJ/MA e ferindo a obrigação de garantir a estabilidade do sistema.

Requer-se a inclusão de uma Cláusula de Atualização Tecnológica (*Upgrade*) no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, autorizando que: **(i)** Caso o modelo de aparelho IP ofertado saia de linha ou tenha o suporte encerrado pelo fabricante, a Contratada possa substituí-lo por modelo superior ou sucessor direto, a título oneroso para a Administração; **(ii)** O novo equipamento mantenha

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (04/04/17) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

ou supere todas as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital; **(iii)** A substituição seja formalizada mediante parecer técnico da fiscalização, assegurando a operação integrada e a segurança cibernética durante todo o período contratual.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e restando demonstrado que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 padece de vícios de ilegalidade, omissões regulatórias e exigências desarrazoadas que confrontam a Lei nº 14.133/2021, a VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA requer que esta Impugnação seja recebida e, no mérito, julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, determinando-se à Administração as seguintes providências corretivas:

1. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO: A imediata suspensão do certame agendado para o dia 15/05/2026, visando a republicação do Edital com a reabertura integral de todos os prazos legais, em estrita observância ao Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2. REAJUSTE IMPERATIVO E DATA-BASE: Requer-se a retificação do item 7.1.1 da Minuta do Contrato e do Termo de Referência para: (i) Substituir o verbo facultativo "poderão" pelo termo imperativo "serão" ou "será"; (ii) Substituir a frase "mediante solicitação da contratada" pela frase "independente de solicitação da contratada".

3. REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: A alteração do item 5.8.1 do Edital para reduzir o prazo de validade das propostas de 120 dias para 60 dias, em respeito aos princípios da razoabilidade e competitividade no mercado de tecnologia.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO (HARDWARE VS. SERVIÇOS): O desmembramento do Grupo 1 para que o Item 3 (Aparelhos Telefônicos IP) constitua um lote independente, em observância ao princípio do parcelamento e à Súmula 247 do TCU.

5. DEFINIÇÃO DE PARCELAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA: A listagem objetiva, no capítulo de Habilitação Técnica, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (Art. 67, § 1º), limitando-se a exigência de quantitativos em atestados ao patamar máximo de 50% da demanda.

6. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA PJ NO CREA-MA: A retificação do item 10.6.4 para exigir a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da licitante (Pessoa Jurídica) junto ao CREA-MA, conforme imposto pela Lei nº 5.194/1966 e pela Resolução Interna Anatel nº 428/2025.

7. OBRIGATORIEDADE DE CAT E ART: A previsão no Edital da necessidade de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) averbada no CREA para os atestados, bem como a emissão de ART de execução como condição para o início dos serviços.

8. CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (UPGRADE): A inclusão de cláusula no Termo de Referência que autorize a substituição de aparelhos IP descontinuados ou em fim de vida útil (EOL/EOS) por modelos superiores ou sucessores, com ônus adicional para a Contratante, assegurando a eficiência e o ciclo de vida do objeto conforme o Art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação responsáveis - 2a Publicação (0434517) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

9. LIMITAÇÃO DE SANÇÕES E CLÁUSULA DE UPGRADE:

- A inclusão de teto mensal de retenção prevendo que o somatório de multas e glosas via IMR não ultrapasse 10% do valor da fatura mensal;
- A inclusão de cláusula de Atualização Tecnológica, permitindo a substituição de aparelhos IP descontinuados por modelos superiores durante a vigência contratual, visando a eficiência e a modernização do serviço.

Requer que todas as decisões proferidas por este Pregoeiro sejam devidamente motivadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 11 de maio 2026

Maurício Machado de Oliveira
Sócio, Diretor Executivo
RG nº 140.754.898-0 CREA-MA
CPF nº 700.642.456-91
Viacom Next Generation Comunicação Ltda – EPP
CNPJ nº 06.172.384/0001-06

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos - 2a Publicação (0434517) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90007/2026

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 12 de maio de 2026 às 14:29
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Boa tarde!

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) ILEGALIDADE NA CLAUSULA DE REAJUSTE

A Impugnante aponta a existência de possível ilegalidade na Clausula Sétima da minuta do Contrato e do item 7.1.1 do Termo de Referência, pois, argumenta que há irregularidade da Administração ao prever que os preços "poderão" ser reajustados, e isto transformaria em facultativa uma obrigação que deveria ser vinculante.

A partir disso, cabe ressaltar que o questionamento não se sustenta, uma vez que a escolha pelo termo "poderão" se dá pelo fato de o reajuste não ser realizado de forma automática, e o reajuste está em total sintonia com as normas que tratam o tema. A legislação vigente não impõe que o reajuste seja automático ou concedido de forma obrigatória em todos os casos, mas sim que haja previsão clara dos critérios, da periodicidade e do índice aplicável, o que foi devidamente observado no instrumento convocatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 25, §7º, e 92, inciso V, é obrigatória a definição, no edital e no contrato, das regras de reajustamento de preços, incluindo o índice setorial pertinente e o interregno mínimo de um ano, o que foi regularmente cumprido. Em nenhum momento a

norma determina que o reajuste deva ocorrer de forma automática, independentemente de provocação da contratada ou da verificação dos requisitos legais.

Nesse contexto, a utilização do termo "poderão" não desnatura o direito ao reajuste, tampouco o transforma em ato discricionário puro. Ao contrário, reflete a necessidade de observância de condições objetivas para sua concessão. Uma vez atendidos os requisitos, o reajuste deve ser analisado à luz das disposições contratuais e legais, não se configurando liberalidade da Administração.

Ademais, o reajuste contratual, diferentemente do reequilíbrio econômico-financeiro, não se opera de forma automática, sendo legítima a exigência de manifestação da contratada para sua implementação, conforme prática consolidada na Administração Pública e entendimento dos órgãos de controle.

Dessa forma, verifica-se que o instrumento convocatório está em conformidade com a legislação aplicável, pois assegura a previsão do reajuste, seu índice, sua periodicidade e as condições para sua incidência, não havendo ilegalidade na redação adotada.

B) **DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE FRENTE À VOLATILIDADE DO MERCADO DE TECNOLOGIA**

A respeito do pedido de impugnação do item 5.8.1 do Edital, que estabelece prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, cumpre destacar que a definição do prazo de validade das propostas insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo à Administração estabelecer condições compatíveis com a complexidade, porte e dinâmica procedimental da contratação pretendida, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o prazo de 120 (cento e vinte) dias mostra-se plenamente razoável e proporcional diante das características do objeto licitado, o qual envolve solução integrada de telecomunicações, compreendendo serviços continuados, infraestrutura tecnológica, fornecimento de equipamentos, implantação, configuração, suporte técnico e demais atividades correlatas.

A fixação do referido prazo visa resguardar a segurança jurídica, a estabilidade do procedimento licitatório e a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa, evitando desistências, alterações oportunistas de preços ou a necessidade de sucessivas prorrogações de validade das propostas durante o curso do certame. O prazo de 120 dias revela-se essencial para garantir que as propostas permaneçam válidas até a efetiva homologação e assinatura do contrato, evitando que o processo expire prematuramente e cause o fracasso da licitação, o que geraria prejuízos severos ao interesse público e à modernização tecnológica do órgão.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo máximo para validade das propostas, conferindo à Administração margem para definição do período que melhor atenda ao interesse público e às peculiaridades da contratação.

Não procede a alegação de que o prazo estipulado seria apto a restringir a competitividade ou impor ônus excessivo às licitantes. Trata-se de exigência usual em contratações públicas de maior complexidade e compatível com práticas adotadas por diversos órgãos da Administração Pública,

especialmente em contratações envolvendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Ademais, eventual volatilidade cambial ou oscilação de preços de mercado constituem riscos inerentes à atividade econômica desempenhada pelas licitantes, não sendo possível à Administração moldar integralmente as regras do certame às estratégias comerciais ou políticas internas de precificação de cada empresa participante. Além disso, o ordenamento jurídico vigente já prevê mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro para situações de força maior ou fatos imprevisíveis que alterem drasticamente a equação financeira do contrato, o que afasta a tese de risco imensurável à licitante.

Cumpre observar, ainda, que o objeto licitado não se resume ao fornecimento isolado de equipamentos, mas contempla solução integrada de prestação continuada de serviços, circunstância que afasta a alegação de que a dinâmica de preços dos aparelhos IP, por si só, inviabilizaria a manutenção das propostas pelo prazo estipulado.

Também não há demonstração concreta de prejuízo à competitividade. As alegações apresentadas pela impugnante são genéricas e hipotéticas, desacompanhadas de elementos objetivos capazes de comprovar efetiva restrição à participação de empresas ou potencial comprometimento da vantajosidade da contratação.

Importante salientar que a exigência impugnada é aplicada de forma isonômica a todos os licitantes, não havendo qualquer violação aos princípios da competitividade, razoabilidade ou proporcionalidade.

Dessa forma, considerando a legalidade, razoabilidade e adequação do prazo estabelecido no item 5.8.1 do Edital, bem como a ausência de demonstração concreta de prejuízo ao caráter competitivo do certame, indefere-se o pedido de impugnação, mantendo-se integralmente as disposições editalícias.

C) INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS: AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E À SÚMULA 247 DO TCU

A Impugnante aponta suposta aglutinação, no Grupo 1, da prestação de serviços (licenças de PABX em nuvem e URA) e do fornecimento de bens (aparelhos IP). No entanto, este argumento não encontra razão, pois os itens indicados estão separados no edital, de acordo com o que foi planejado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. O Grupo 1 é formado pelas licenças de PABX e a URA e os Aparelhos IP como item individual, fora do grupo 1.

Portanto, não assiste razão à impugnante.

D) AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021)

Quanto à alegação de ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que o Termo de Referência contempla, de forma suficiente e adequada, os elementos necessários à aferição da qualificação técnica dos licitantes, não havendo qualquer omissão que comprometa a regularidade do certame. Destaca-se que o objeto da contratação encontra-se detalhadamente descrito, especialmente no que se refere às especificações técnicas da solução de telefonia em nuvem (PABX virtual, URA, VoIP e demais funcionalidades), evidenciando a complexidade tecnológica e operacional envolvida na execução do

serviço. Ademais, o Termo de Referência estabelece, de forma expressa, a exigência de comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme previsto no item 11.36, o que atende plenamente à finalidade do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica compatível com as parcelas mais relevantes da contratação. Ressalta-se, ainda, a exigência de autorização junto à ANATEL para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, bem como a definição de requisitos técnicos relacionados à disponibilidade, suporte, qualidade e continuidade do serviço, os quais, em conjunto, delimitam claramente os aspectos técnicos essenciais do objeto. Dessa forma, verifica-se que as parcelas de maior relevância técnica encontram-se devidamente caracterizadas no instrumento convocatório, ainda que não segregadas em item específico, sendo plenamente possível a aferição da capacidade técnica dos licitantes com base nas exigências estabelecidas. Por fim, cumpre destacar que, tratando-se de serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, a forma adotada pela Administração observa os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, não havendo qualquer afronta ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

E) DA OMISSÃO QUANTO À EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CREA-MA: RISCO DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO E INSEGURANÇA TÉCNICA (LEI Nº 5.194/1966 E RESOLUÇÃO ANATEL Nº 428/2025)

Em análise à impugnação apresentada em face do item 10.6.4 do Edital, não assiste razão à impugnante.

O instrumento convocatório já exige o registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se suficiente para fins de qualificação técnica.

A exigência adicional de apresentação específica de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da pessoa jurídica junto ao CREA-MA, bem como de averbação dos atestados mediante CAT, não se mostra obrigatória para o objeto licitado e poderia acarretar restrição indevida à competitividade.

O objeto da contratação refere-se, primordialmente, à prestação de serviços de telecomunicações regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações, cuja atuação depende de autorização própria da Agência, não se confundindo com contratação típica de obra ou serviço exclusivamente de engenharia.

Além disso, a Administração deve exigir apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Os atestados de capacidade técnica previstos no edital são suficientes para demonstrar a aptidão das licitantes para execução do objeto, inexistindo obrigatoriedade legal de apresentação de CAT em todos os casos.

Dessa forma, considerando que as exigências editalícias são adequadas e suficientes à garantia da execução contratual, indefere-se o pedido de impugnação, mantendo-se integralmente os termos do Edital.

F) DA OMISSÃO DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): INSEGURANÇA JURÍDICA E TÉCNICA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O questionamento sustenta a necessidade de inclusão, no Edital, de exigência expressa de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Contudo, o pleito não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que o instrumento convocatório já contempla a exigência de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA, em conformidade com a legislação aplicável, sendo suficiente para fins de habilitação técnica.

No que se refere à CAT, a Lei nº 14.133/2021 não impõe, de forma obrigatória, que os atestados de capacidade técnica estejam registrados no CREA para serem considerados válidos. A Administração deve exigir apenas a comprovação de aptidão compatível com o objeto, sendo vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade. Assim, a não exigência de CAT não configura omissão ou ilegalidade, mas sim opção legítima da Administração em adotar critérios proporcionais e suficientes à verificação da capacidade técnica das licitantes.

Quanto à ART, cumpre esclarecer que se trata de obrigação vinculada à execução contratual, conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, devendo ser registrada antes do início das atividades técnicas. Portanto, sua exigência no momento da habilitação não se mostra adequada, sendo suficiente que a contratada observe tal obrigação quando da execução do objeto, sob pena de sanções legais e contratuais.

Ressalta-se, ainda, que a eventual inclusão dessas exigências de forma expressa no Edital poderia, inclusive, restringir indevidamente a competitividade, ao impor formalidades adicionais não estritamente necessárias à garantia da execução contratual, em afronta aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o instrumento convocatório não apresenta qualquer vício de omissão, estando em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas administrativas.

G) DESPROPORCIONALIDADE E IRRAZOABILIDADE DAS MULTAS E GLOSAS

O questionamento aponta suposta desproporcionalidade no regime sancionatório previsto no Edital e na Minuta do Contrato. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que as multas e glosas estabelecidas seguem o padrão historicamente adotado nos contratos firmados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, especialmente em contratações de natureza continuada e de alta criticidade, como é o caso dos serviços de telefonia. Tal padronização decorre de experiência administrativa consolidada, voltada à garantia da adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

O regime sancionatório está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de aplicar penalidades proporcionais à gravidade da infração, mediante regular processo administrativo. As faixas percentuais previstas não representam ausência de gradação, mas sim instrumento que permite a individualização da penalidade conforme o caso concreto, considerando circunstâncias específicas de cada ocorrência.

No que se refere às glosas aplicadas por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cumpre reiterar que estas possuem natureza de ajuste financeiro, e não de sanção, refletindo apenas a adequação

do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado. Portanto, não há que se falar em cumulação indevida ou caráter punitivo duplicado.

Ademais, a sugestão de fixação de teto mensal para aplicação de penalidades não encontra amparo na legislação e poderia comprometer a efetividade do mecanismo de controle contratual, especialmente em um contrato que envolve serviço essencial e que demanda elevados níveis de desempenho e disponibilidade.

Ressalta-se, por fim, que a aplicação de penalidades observará, em todos os casos, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, com garantia do contraditório e da ampla defesa, afastando qualquer risco de aplicação arbitrária.

Dessa forma, conclui-se que o regime sancionatório previsto está adequado à natureza da contratação, alinhado às práticas institucionais do órgão e em conformidade com a legislação vigente.

H) OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA EM CONTRATO QUINQUENAL E DA NECESSIDADE DE CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO (UPGRADE)

O questionamento sustenta a necessidade de inclusão de cláusula específica de atualização tecnológica para os aparelhos telefônicos IP, em razão de eventual obsolescência ao longo da vigência contratual. Contudo, a pretensão não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação foi estruturado de modo a assegurar a **continuidade, estabilidade e desempenho da solução ao longo de toda a vigência contratual**, cabendo à contratada garantir que os equipamentos e serviços atendam permanentemente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 não exige a previsão de cláusula específica de atualização tecnológica nos moldes propostos, sendo suficiente que o contrato estabeleça obrigações de manutenção, suporte e adequação contínua da solução, o que já se encontra devidamente contemplado no instrumento convocatório.

Ademais, a responsabilidade pela substituição de equipamentos que venham a apresentar falhas, indisponibilidade de peças ou descontinuidade de suporte pelo fabricante insere-se no âmbito da **manutenção corretiva e preventiva**, já prevista como obrigação da contratada. Assim, eventual necessidade de substituição por equipamentos equivalentes ou superiores será tratada no curso da execução contratual, mediante análise da fiscalização, sem prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos originalmente definidos.

Importa ressaltar que a inclusão de cláusula genérica autorizando substituições automáticas por modelos "superiores", sem critérios objetivos previamente delimitados, pode gerar insegurança jurídica e dificultar a adequada gestão contratual, além de potencialmente impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por fim, o modelo adotado não "congela" a tecnologia, mas sim estabelece **parâmetros mínimos de desempenho e qualidade**, os quais devem ser mantidos ao longo de toda a execução, independentemente da evolução tecnológica do mercado, cabendo à contratada assegurar a aderência contínua da solução.

Dessa forma, conclui-se que o Edital e o Termo de Referência não apresentam omissão ou ilegalidade, estando adequados às normas aplicáveis e ao interesse público.

nexo Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação respondidos - 2a Publicação (0434017) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 7

Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

WORLD TELECOM LTDA - EPP
Rua Fernando Barreto, 1451 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59075-720
Fone: (84) 3206-3985 E-mail: comercial@worldtelecom.com.br
CNPJ: 00.903.429/0001-99 / I.E: 20.075.236-7 / I.M: 125.780-3

Natal, 2 de maio de 2026.

Ao: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2026 / UASG: Procuradoria Geral de Justiça (925129)
Processo licitatório: nº 19.13.0051.0000476/2026-53
modalidade: Registro de Preço

Objeto: Formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, item 1. Também faz parte do objeto, a contratação do serviço de URA e aquisição de telefones IP, itens 2 e 3 respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Data da abertura: 15/05/2026, às 10h (horário de Brasília)

A **World Telecom Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.903.429/0001-99, localizada na Rua Fernando Barreto, 1451 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59075-720, empresa interessada em participar do processo licitatório supracitado, vem respeitosamente à presença desse i. Pregoeiro, apresentar PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, com efeito de **Impugnação** na hipótese de seu indeferimento, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o Edital e o Termo de referência em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade, competitividade, e da isonomia, e por esta razão, poderão afastar interessados neste Pregão e conseqüentemente impedir que a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

há irregularidade e ilegalidade constante no Termo de Referência que enseja a necessidade de revisão imediata das disposições nele constantes. As ilegalidades verificadas no Edital decorrem dos vícios relacionados aos requisitos de qualificação Técnica exigidos das licitantes trazidos no iten 4.1.5 do Termo de Referência, descrito abaixo:

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

Após análise cuidadosa do Edital e do Termo de Referência, é Tácito a necessidade da revisão e deste modo, pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor.

1) TEMPESTIVIDADE
De acordo com o item 17.1 do Edital, e nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Nos termos do referido item, as impugnações deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico esclarecimentos@mpma.mp.br.
Considerando que a data da sessão pública está marcada para o dia 10 de abril de 2026, comprova-se a tempestividade da presente impugnação face ao seu protocolo neste dia, com antecedência suficiente para que o ente licitante examine detidamente cada um dos pontos da impugnação e decida de forma motivada, conforme exige o art. 164, parágrafo único, da Lei n 14.133/21.

WORLD TELECOM LTDA - EPP
Rua Fernando Barreto, 1451 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59075-720
Fone: (84) 3206-3985 E-mail: comercial@worldtelecom.com.br
CNPJ: 00.903.429/0001-99 / I.E: 20.075.236-7 / I.M: 125.780-3

2) ÀS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.(OU REVISÃO DO ITEM RESTRITIVO)

O EDITAL /TR especifica:

4.1. **PABX em Nuvem**

4.1.1. A solução deve ser composta por serviços de PABX em nuvem com ramais para usuários e URA (Unidade de Resposta Audível), que atenda às especificações técnicas a serem definidas, garantindo desempenho adequado, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil apropriada;

4.1.1.1. Os ramais de usuários, assim como as URA, serão contratados por meio de licenças;

4.1.1.2. As licenças permitirão o tráfego ilimitado, com pacote de minutos ilimitados para telefones fixos e móveis para todo o Brasil;

4.1.1.3. O PABX deve ser 100% em nuvem;

4.1.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e manutenção de toda a solução;

4.1.3. O PABX Virtual deve ter conectividade com o STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada), permitindo a realização de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional e comunicação entre ramais utilizando a tecnologia VoIP;

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço;

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

4.1.5.1. A numeração deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 98 e 99 (Maranhão);

4.1.6. A solução deve permitir a portabilidade de todos os números já em uso;

4.1.7. A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da Contratada e
deverá funcionar 100% em nuvem;

4.1.8. O serviço deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.9. O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual deverá ser situado em território brasileiro, para evitar latência;

4.1.10. A Contratada deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

4.1.11. A solução deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

4.1.12. A infraestrutura da Contratada deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela Contratante de forma rápida, segura e ininterrupta, observando também a segurança e integridade dos dados e informações;

4.1.13. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade para as versões recentes dos principais navegadores – Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

Todos os Itens abaixo listados, que descrevem as características Técnicas da Solução, NENHUM DELES (isoladamente ou agrupados) REQUER ..... " interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD)"

- 4.1.1. PABX em nuvem e URA (desempenho, compatibilidade tecnológica e ciclo de vida útil);
- 4.1.1.1. Ramais e URA, contratados por meio de licenças;
- 4.1.1.2. Tráfego ilimitado, fixos e móveis, para todo o Brasil;
- 4.1.1.3. PABX deve ser 100% em nuvem;
- 4.1.3. PABX Virtual com conectividade STFC, utilizando a tecnologia VoIP;
- 4.1.5.1. Numeração DDD 98 e 99 (Maranhão);
- 4.1.6. Portabilidade de todos os números já em uso;
- 4.1.7. Infraestrutura 100% em nuvem;
- 4.1.9. PABX Virtual;
- 4.1.10. Replicação e cópias de segurança (backups);
- 4.1.11. Redundância geográfica de datacenters

Do ponto de vista Tecnológico

✓ Esta exigência aponta para um tipo de infraestrutura de 10 a 15 anos passados.

✓ Nenhuma Operadora fará uso de PABX com Tecnologia TDM (EILD) ou hibrida;

WORLD TELECOM LTDA - EPP
Rua Fernando Barreto, 1451 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59075-720
Fone: (84) 3206-3985 E-mail: comercial@worldtelecom.com.br
CNPJ: 00.903.429/0001-99 / I.E: 20.075.236-7 / I.M: 125.780-3

- ✓ A Solução especificada neste Edital já se baseia em tecnologia IP, através do protocolo SIP.
- ✓ EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) é um serviço regulado pela Anatel onde operadoras de telecomunicações com grande infraestrutura alugam circuitos dedicados para operadoras menores (entre ano 2000 e 2010, iniciando declínio com a adoção da Tecnologia IP. Atualmente nem as Operadoras principais fazem uso desta tecnologia para atender ao requerido no Edital)
- ✓ EILD se refere a Sistema digital plesiócrono (PDH-Plesiochronous Digital Hierarchy) cujo canal de voz básico é de 64 kbps sendo agregado em canais E1(30x64), E2=4xE1, E3=4xE2, E4=4xE3...padrão europeu CCITT (em TOTAL DESUNO NO BRASIL E NO MUNDO)
- ✓ EILD é uma forma (em desuso) de Empresas com PMS (Poder de Mercado) tais como a Claro, Vivo, TIM, Algar, Datora e NIO (antiga OI-Telemar), são obrigadas a ofertar EILD para empresas menores como equilibrio de mercado.
- ✓ Atualmente com a expansão da rede IP empresas atuantes em solução de PABX-IP atendem plenamente o requerido no edital, com a licença ANATEL STFC, ***não mais requerendo a EILD.***

✓ As conexões de Datacenter com os SBC das operadoras atentem e ***sobrepujam as antigas redes PDH***

Isto posto apresentamos o nosso pedido para que seja retirado / tornado sem efeito o item 4.1.5 do Termo de Referência.

4.1.5. Possuir interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD), com blocos de numeração próprios (não sendo apenas revenda);

Considerando a ausência de justificativa para exigência de uma tecnologia Caduca, gerando quebra do princípio da ISONOMIA, acarretando desequilíbrio e preferência a quem ainda mantém alguma planta antiga e que não fará uso da mesma.

Numa alusão paralela, ... porque obrigar uma companhia aérea, para atender transporte Internacional entre os continentes (a rede especificada no edital é totalmente moderna e de alto desempenho), que a mesma tenha FROTA DE JATOS para este tipo de viagem, mas que prove possuir frota de Turbo-Hélice ?

DA CONCLUSÃO E PEDIDO

11. Como resta demonstrado, a alteração do Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato em comento é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para os serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da **MODIFICAÇÃO OU EXLUSÃO** das incoerências aqui apontadas.

12. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração da Minuta de Contrato, do Edital e de seus anexos nos termos propostos acima. Ainda, **na hipótese do i. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do Edital, da Minuta de Contrato e de seus Anexos**, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente,

Pierre R. Josuá

Engº Pierre Robinson Josuá - CREA-210.512.0.997.Rn
World Telecom Ltda - Dir Téc-Com.
Mobile: (84)99637.6086(T) Pbx:(84)3206-3985 (Fix)
https://wa.me/5584996376086

WORLD TELECOM - NATAL / RN - IMPUGNAÇÃO / CORREÇÃO EDITAL

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br> 6 de maio de 2026 às 11:04
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Bom dia!

OBJETO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 90007/2026 realizado por WORLD TELECOM LTDA - EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2026

PROCESSO SEI: 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico n° 90007/2026**, cujo objeto é o "Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP ".

Diante da Impugnação, passa a expor:

A) DA NECESSIDADE DE INTERCONEXÃO PRÓPRIA COM A REDE PÚBLICA DE TELEFONIA (EILD) COM BLOCOS DE NUMERAÇÃO PRÓPRIOS

Entende-se que a Licitação em questão se trata de um projeto robusto de telefonia, abrangendo toda a rede do Ministério Público do Estado do Maranhão, e que, por isso, exige condições técnicas que garantam elevados níveis de estabilidade, disponibilidade e segurança na prestação do serviço.

Nesse sentido, o item impugnado busca assegurar que a execução do objeto seja realizada por uma única empresa responsável por toda a solução, capaz de suprir integralmente as demandas institucionais, evitando a fragmentação de responsabilidades, a dependência de múltiplos intermediários e eventuais falhas na entrega do serviço. Tal diretriz está alinhada ao interesse público de garantir maior governança, rastreabilidade e eficiência contratual.

Por essa razão, a exigência de que a contratada possua interconexão com a rede pública de telefonia foi estabelecida ainda na fase de planejamento da contratação, sendo considerada essencial para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço prestado. Trata-se de medida que visa mitigar riscos operacionais e garantir maior previsibilidade na execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o objeto contempla a aquisição de novas numerações telefônicas, o que reforça a necessidade de contratação direta com prestadora devidamente autorizada junto à Agência Nacional

de Telecomunicações. A obtenção dessas numerações por meio de empresa que detenha a outorga pertinente constitui mecanismo adicional de controle, segurança e aderência às normas regulatórias, contribuindo para o adequado funcionamento da solução.

Ademais, não se verifica, no instrumento convocatório, vedação expressa a modelos tecnológicos específicos, mas sim a definição de requisitos mínimos considerados indispensáveis à execução do objeto. Tais exigências não configuram restrição indevida à competitividade, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer condições necessárias à garantia do cumprimento adequado do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as exigências editalícias decorrem de critérios técnicos e de planejamento, voltados à segurança e à continuidade do serviço público, não havendo ilegalidade ou necessidade de alteração para inclusão expressa da interconexão indireta.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Coordenadoria de Serviços Gerais
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
04.238.297/0001-89 - 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. Porte Empresa: Grande Empresa	13/05/2026 10:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
59.677.962/0001-22 - AEMBI TELECOM LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/05/2026 07:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	14/05/2026 16:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
11.745.682/0001-88 - CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/05/2026 17:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
07.128.744/0001-35 - DUO TELECOM LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/04/2026 09:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
14.062.549/0001-15 - H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/05/2026 09:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
06.163.889/0001-04 - IPCOM TECNOLOGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/05/2026 22:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
18.317.879/0001-65 - LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA Porte Empresa: ME ou EPP	29/04/2026 11:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
51.746.232/0001-24 - MAVOIP TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	09/05/2026 09:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	08/05/2026 16:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
08.349.324/0001-41 - NETSCIENCE TECNOLOGIA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/05/2026 11:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	29/04/2026 09:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
00.875.135/0003-62 - PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/05/2026 10:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
10.312.101/0001-51 - RA TELECOM LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/05/2026 10:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
03.917.124/0001-24 - RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/05/2026 18:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
23.532.617/0001-53 - SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/04/2026 11:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	30/04/2026 16:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
09.391.706/0001-04 - TELNET - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/05/2026 14:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
19.557.079/0003-46 - UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	07/05/2026 16:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
06.172.384/0001-06 - VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/05/2026 12:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
43.180.788/0001-78 - VS SERVICES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/05/2026 08:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

PROPOSTA FINANCEIRA

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: IPCOM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 06.163.889/0001-04

Endereço: R PARAGUAI, 605, 85805-020, Cascavel/PR

Telefone: (45) 3122-5150 | E-mail: adm@ipcom.com.br

Representante Legal: Fábio Fernandes Theodoro | CPF: 059.634.029-05 | RG: 8.974.013-4

Cargo: Sócio-Administrador

ITENS DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Assinatura de Ramal Telefonico	18627	2000	R$ 432,00	**R$ 864.000,00**
02	Software como Servico - Saas	18627	100	R$ 0,00	**R$ 0,01**

MARCA: IPCOM | MODELO: IPCOM CLOUD

TOTAL GERAL: R$ 864.000,01

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Sicredi (748) Ag: 0710 C/C: 51534-7
Titularidade: IPCOM TECNOLOGIA LTDA | CNPJ: 06.163.889/0001-04

CONDIÇÕES

• Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

• Vigência, local de entrega, prazo e forma de pagamento: conforme Termo de Referência.

• Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

• Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Clicksign f1776e42-6b92-4b34-9939-5873825743a8

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign f1776e42-6b92-4b34-9939-5873825743a8

2972Proposta_Financeira_90007.pdf

Documento número #f1776e42-6b92-4b34-9939-587382f743a8

Hash do documento original (SHA256): a8fc9cb5dbd09ee7c00a3be7fea9fc50aef4973fe100e0f265f751c5f4422139

Hash do PAdES (SHA256): e602df724f78507f08fa6427353f1b4721e54c987ecf34728cbc51869578626a

Assinaturas

Fábio Fernandes Theodoro

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 15 mai 2026 às 11:49:38

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 fev 2027

Log

15 mai 2026, 11:36:02	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número f1776e42-6b92-4b34-9939-587382f743a8. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2026 (11:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 mai 2026, 11:36:03	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
15 mai 2026, 11:49:39	Fábio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 177.94.156.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.945667105827688 e longitude -53.446092104734056. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mai 2026, 11:49:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f1776e42-6b92-4b34-9939-587382f743a8.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f1776e42-6b92-4b34-9939-587382f743a8, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

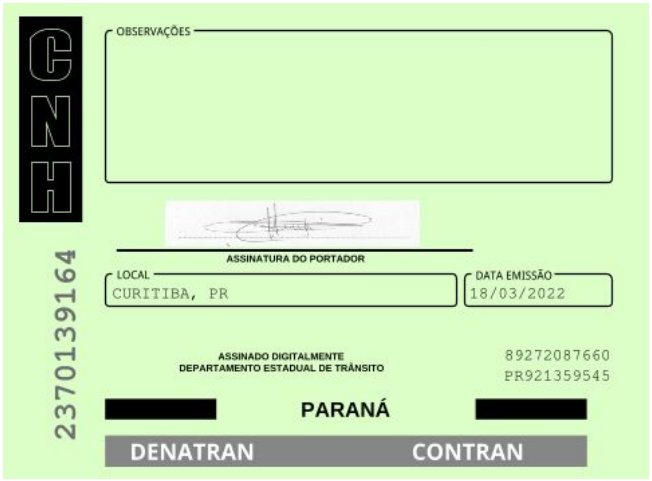

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02914314069

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FABIO FERNANDES THEODORO
1ª HABILITAÇÃO: 08/10/2004
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 06/04/1986, LONDRINA, PR
4a DATA EMISSÃO: 20/11/2024
4b VALIDADE: 20/11/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 89740134 SESP PR
4d CPF: 059.634.029-05
5 Nº REGISTRO: 03405948209
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: MAURICIO QUERINO THEODORO
MARIA FERNANDES PINHEIRO THEODORO
7 ASSINATURA DO PORTADOR

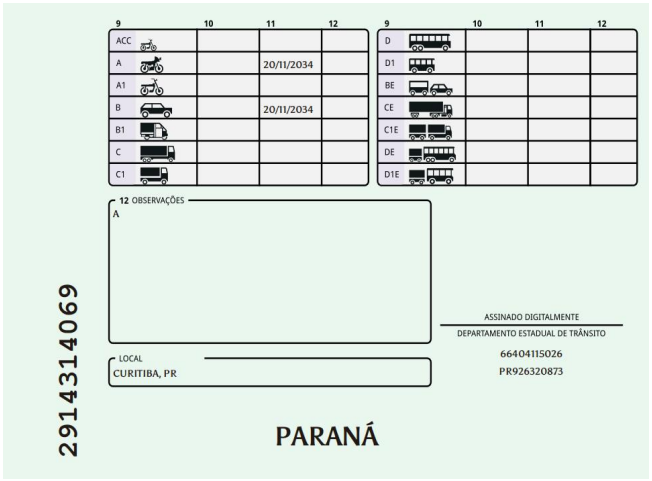

9	10	11	12
ACC			
A		20/11/2034	
A1			
B		20/11/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
66404115026
PR926320873

LOCAL
CURITIBA, PR

02914314069

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034059482<098<<<<<<<<<<<<
8604068M3411207BRA<<<<<<<<<<<6
FABIO<<FERNANDES<THEODORO<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.163.889/0001-04, sediada na R PARAGUAI, 605, Cascavel/PR, CEP 85805-020, através de seu representante, Sr. Fábio Fernandes Theodoro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.974.013-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.634.029-05 na qualidade de proponente da Pregão - Eletrônico 90007/2026, instaurado pela ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante a ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Clicksign 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

Declaro que a empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, sediada à R PARAGUAI, 605, Cascavel/PR, CEP 85805-020, CNPJ N°: 06.163.889/0001-04, telefone (45) 3122-5150, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços constantes no objeto do Termo de Referência se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.163.889/0001-04 (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias
Forma de Pagamento: Conforme Pregão - Eletrônico: 90007/2026

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a54

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.163.889/0001-04 por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Fábio Fernandes Theodoro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.974.013-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.634.029-05, DECLARA, a inexistência de conflito de interesses para sua participação na presente contratação, com referência aos profissionais especialistas, pelo prazo de duração da Ordem de Serviços e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços especializados, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a54

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.163.889/0001-04 por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Fábio Fernandes Theodoro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.974.013-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.634.029-05, DECLARA, para fins de Pregão - Eletrônico 90007/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a54

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

Por meio desta, o Sr. Fábio Fernandes Theodoro, diretor, CPF 059.634.029-05, ocupante do cargo Sócio-Administrador na empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.163.889/0001-04, declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato decorrente da Pregão - Eletrônico Nº: 90007/2026, e se compromete, em nome da empresa e dos seus empregados envolvidos na prestação do serviços, a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51

2972Declaracoes_90007.pdf

Documento número #17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51

Hash do documento original (SHA256): a4736a66ba0ceae9c39137981c4d29565e29c55d5c9c60c1a28e69216ff7238c

Hash do PAdES (SHA256): 70ebabe650c4e14080122cf70918972b9fc1f11d9c924294a7d05511872eda07

Assinaturas

Fábio Fernandes Theodoro

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 15 mai 2026 às 11:49:36

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 fev 2027

Log

15 mai 2026, 11:36:00	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2026 (11:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 mai 2026, 11:36:01	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
15 mai 2026, 11:49:36	Fábio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 177.94.156.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.945695476591986 e longitude -53.44616751598595. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mai 2026, 11:49:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 17688c2e-63c0-4dee-b27f-c3d2337e0a51, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TERMO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Objeto: Justificativa formal de exequibilidade da proposta apresentada para o Pregão - Eletrônico nº 90007/2026, em atendimento à convocação efetuada por Vossa Senhoria, em razão de o valor proposto representar percentual inferior ao valor estimado pela Administração para a contratação.

I – DOS FATOS

A empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.163.889/0001-04, com sede na R PARAGUAI, 605, Cascavel/PR, CEP 85805-020, sagrou-se inicialmente classificada em primeiro lugar no certame em epígrafe, mediante apresentação de proposta no valor global de R$ 864.000,01 para o período integral de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, conforme prazo previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Referido valor global corresponde a R$ 172.800,00 ao ano, R$ 14.400,00 ao mês e custo unitário de R$ 7,20 por ramal/mês, considerando o quantitativo de 2.000 (duas mil) assinaturas de ramal telefônico previstas no Termo de Referência.

A Administração estimou o valor da contratação em R$ 3.780.000,00 para o período total de 60 meses (R$ 756.000,00 ao ano e R$ 63.000,00 ao mês), de modo que a proposta apresentada representa aproximadamente 22,858% do valor estimado, percentual que motivou a convocação ora atendida.

Em estrita observância à recomendação contida no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, esta licitante vem demonstrar de forma cabal e fundamentada a plena exequibilidade da proposta apresentada, comprovando que o preço ofertado é viável, sustentável e compatível com a estrutura técnico-operacional desta empresa.

II – DA TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA COMO PRINCIPAL FATOR DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O principal elemento que viabiliza o preço ofertado por esta licitante reside na natureza proprietária da plataforma tecnológica utilizada na prestação do serviço. A IPCOM TECNOLOGIA LTDA não revende, não sublicencia e não opera sobre plataformas de terceiros (tais como Cisco, Avaya, 3CX, Wildix, Mitel, Asterisk Business Edition ou similares), mas sim sobre solução integralmente desenvolvida, mantida e evoluída internamente pela própria empresa: a plataforma IPCOM CLOUD.

Dessa arquitetura tecnológica decorrem as seguintes vantagens econômicas, todas absorvidas integralmente por esta licitante e refletidas no preço ofertado:

Clicksign a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db

(i) inexistência de custos com licenciamento de softwares de terceiros: diferentemente da maioria dos competidores no mercado nacional, esta licitante não paga taxas por ramal (royalties) a fabricantes ou desenvolvedores externos, eliminando o principal componente de custo variável típico do segmento, que tipicamente representa entre 30% e 50% do preço final praticado por revendedores e integradores;

(ii) estrutura de custos predominantemente fixa: a operação da plataforma IPCOM CLOUD apresenta custo marginal por ramal adicional próximo a zero, uma vez que servidores VoIP, sistemas de gravação, painéis de gestão e demais componentes da infraestrutura encontram-se inteiramente amortizados e operacionalmente provisionados para suportar centenas de milhares de ramais simultâneos;

(iii) controle total sobre a stack tecnológica: esta licitante detém o código-fonte, a arquitetura e o ciclo de vida completo da plataforma, o que permite ajustes, otimizações e correções imediatas, sem dependência de fornecedores externos e sem custos adicionais de suporte ou consultoria;

(iv) capacidade de absorção integral de custos de licenciamento: em razão da titularidade plena sobre a tecnologia, esta licitante absorve em sua estrutura interna de custos o componente de licenciamento, repassando integralmente esse benefício à Administração contratante.

III – DA ADERÊNCIA AO ESCOPO DO OBJETO (SERVIÇO PURO, SEM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO)

Fator igualmente determinante para a composição do preço ofertado reside no escopo objetivo da contratação. A proposta apresentada por esta licitante contempla exclusivamente o fornecimento das assinaturas mensais de ramal telefônico e do software como serviço (SaaS) correspondente: itens 01 e 02 da proposta, NÃO incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, modalidade essa frequentemente presente em contratos congêneres do mercado público.

A distinção é juridicamente relevante: em contratos com comodato de aparelhos, o preço unitário por ramal/mês incorpora a amortização do custo do hardware (entre R$ 200,00 e R$ 800,00 por aparelho, amortizados ao longo da vigência contratual), o que pode representar entre R$ 8,00 e R$ 30,00 adicionais por ramal/mês, isoladamente.

O preço de R$ 7,20 por ramal/mês ora ofertado refere-se, portanto, exclusivamente ao serviço de telefonia em nuvem, sem incorporação de custos de hardware, situação que será plenamente esclarecida no item subsequente, ao comparar-se a presente proposta com contratos similares já em execução por esta licitante.

IV – DO GANHO DE ESCALA E DA DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA COM CONTRATOS EM EXECUÇÃO

O objeto desta contratação prevê o fornecimento de 2.000 (duas mil) assinaturas de ramal telefônico, volume substancialmente superior ao observado em contratos de portes pequeno e médio. Tal volumetria permite à licitante operar em regime de máxima diluição de custos fixos, oferecendo preço unitário significativamente inferior ao praticado em contratos de menor escala.

A seguir, apresenta-se quadro comparativo de contratos públicos atualmente em execução por esta licitante, com indicação expressa quanto à inclusão ou não de aparelhos em regime de comodato:

CONTRATO 1: Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina (CRF/SC): Contrato nº 15/2023
Quantidade de ramais: 60
Valor anual: R$ 11.100,00
Custo unitário: R$ 15,42 por ramal/mês
Aparelhos em comodato: NÃO (apenas softphone para uso em computadores)
Objeto: PBX IP em nuvem com gravação, URA, softphone, gateway de conversão

CONTRATO 2: Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região (CRN3/SP): Contrato nº 7/2025
Quantidade de ramais: 100
Valor anual: R$ 49.200,00
Custo unitário: R$ 41,00 por ramal/mês
Aparelhos em comodato: SIM (4 aparelhos IP básicos, 1 aparelho IP avançado, 95 headsets USB)
Objeto: PABX virtual com STFC, DDR, Call Center, softphone, telefones IP em comodato

Clicksign a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db
Documentos de Habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 776

CONTRATO 3: Município de Encruzilhada do Sul/RS: Contrato Administrativo nº 0119/2025
Quantidade de ramais: 120
Valor anual: R$ 67.200,00
Custo unitário: R$ 46,67 por ramal/mês
Aparelhos em comodato: SIM (todos os 120 ramais com aparelhos físicos fornecidos em regime de comodato)
Objeto: Telefonia unificada IP com servidor, ramais físicos em comodato, 300.000 minutos externos, 5 números 0800

CONTRATO 4: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/BA): Contratação Direta nº 90004/2024
Quantidade de ramais: 150
Valor anual: R$ 54.000,00
Custo unitário: R$ 30,00 por ramal/mês
Aparelhos em comodato: SIM (aparelhos telefônicos IP Grandstream GRP2602G e GRP2602W fornecidos em regime de comodato para todas as sedes do IPHAN no Estado da Bahia)
Objeto: Solução Centralizada de Voz IP, PABX virtual em nuvem, 5 canais, multi-plataforma, aparelhos físicos

CONTRATO 5: Ministério das Cidades (MCID): Contrato nº 18/2025
Quantidade de ramais: 900
Valor anual: R$ 48.516,00
Custo unitário: R$ 4,49 por ramal/mês
Aparelhos em comodato: NÃO (apenas serviço SIP + central + ramais DDR)
Objeto: STFC com tráfego ilimitado, entroncamento SIP, central telefônica, 900 ramais DDR, LDI fixo-fixo e fixo-móvel

CONTRATO PROPOSTO: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (presente certame)
Quantidade de ramais: 2.000
Valor anual: R$ 172.800,00
Custo unitário: R$ 7,20 por ramal/mês
Aparelhos em comodato: NÃO (apenas serviço de telefonia em nuvem e SaaS)

Duas conclusões objetivas extraem-se do quadro acima:

(a) os contratos cujo preço unitário situa-se entre R$ 30,00 e R$ 47,00 por ramal/mês (IPHAN/BA, CRN3/SP, Encruzilhada/RS) PRECISAMENTE INCLUEM fornecimento de aparelhos físicos em regime de comodato, custo este integralmente embutido no preço: fator técnico que, isoladamente, responde por relevante parcela do diferencial de preço observado em relação à presente proposta;

(b) os contratos cujo escopo é equivalente ao do presente certame, ou seja, prestação de serviço puro de telefonia em nuvem, sem fornecimento de aparelhos em comodato: apresentam custos unitários compatíveis com o preço ora ofertado. Particularmente relevante é o Contrato nº 18/2025 firmado com o Ministério das Cidades, no qual esta licitante atende 900 ramais ao custo unitário de R$ 4,49 por ramal/mês, preço inferior ao ora ofertado, comprovando-se que esta empresa não apenas suporta operacionalmente o nível de preço proposto, mas efetivamente o pratica em contratações públicas vigentes de porte equivalente, com plena qualidade.

No mesmo sentido, e em paralelo de especial relevância para o presente certame, esta licitante mantém em plena execução o Contrato Administrativo nº 41/2025 firmado com a Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), autarquia federal sediada na cidade de São Luís/MA, com prestação de serviço telefônico para todas as unidades da UFMA no Estado do Maranhão. Tal contrato é particularmente significativo para a análise de exequibilidade aqui pretendida, por reunir, simultaneamente, quatro elementos de comparação inequívocos: (i) execução no MESMO Estado do Maranhão onde se localiza a sede da PGJ-MA, sob idênticas condições geográficas, logísticas e tributárias; (ii) regência pela MESMA Lei nº 14.133/2021, com inteira simetria normativa entre os dois certames; (iii) volumetria SUPERIOR à do presente certame (3.000 DDRs contratados, frente aos 2.000 ramais ora ofertados); e (iv) custo unitário SENSIVELMENTE INFERIOR ao ora proposto (R$ 3,23 por DDR/mês na UFMA, frente aos R$ 7,20 por ramal/mês oferecidos à PGJ-MA). A existência deste contrato em plena execução, no próprio Estado contratante e sob os mesmos parâmetros legais, constitui prova material incontestável da exequibilidade do preço apresentado, demonstrando que esta licitante não apenas suporta o patamar de preço proposto, mas efetivamente o supera em condições mais agressivas em contrato vigente na mesma jurisdição.

A diferença entre R$ 4,49 (MIDR, 900 ramais) e R$ 7,20 (presente proposta, 2.000 ramais) é plenamente justificada pelo escopo expandido desta contratação, que contempla, além da telefonia, os serviços adicionais de URA, monitoramento avançado, gestão da telefonia e suporte do sistema de gerenciamento.

V – DA COMPOSIÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DO PREÇO OFERTADO

Clicksign a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db

O valor de R$ 7,20 por ramal/mês decorre da seguinte estrutura operacional:

(i) infraestrutura tecnológica proprietária amortizada: IPCOM CLOUD, com servidores VoIP redundantes hospedados em data centers Tier III, sem dependência de licenciamento de terceiros;

(ii) modelo SaaS multitenant: arquitetura compartilhada com segregação lógica por cliente, viabilizando a diluição dos custos fixos de operação;

(iii) interconexão direta com operadoras de telecomunicações: esta licitante mantém contratos de interconexão direta com operadoras de Tier 1, beneficiando-se de tarifas atacadistas e tornando economicamente viável a oferta de tráfego ilimitado local e LDN, fixo-fixo e fixo-móvel;

(iv) atendimento 100% remoto e digital: a natureza nativamente digital da solução permite operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte ao usuário, configurações e treinamentos de forma integralmente remota, sem custos de deslocamento ou presença física;

(v) automação de provisionamento: o ciclo de criação, ativação, alteração e desativação de ramais é integralmente automatizado, com tempo médio de provisionamento inferior a 60 (sessenta) segundos por ramal;

(vi) equipe técnica enxuta e altamente qualificada: em razão da automação dos processos e da proprietariedade da plataforma, esta licitante mantém estrutura técnica otimizada, eliminando custos de equipes ampliadas de suporte de campo;

(vii) capacidade regulatória completa: esta licitante detém Autorização ANATEL para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), todas as habilitações fiscais, tributárias e trabalhistas exigidas, conforme documentação anexa à habilitação.

VI – DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE EXEQUIBILIDADE

O §4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critério objetivo de presunção relativa de inexequibilidade aplicável a obras e serviços de engenharia (75% do valor orçado), critério este não diretamente aplicável às contratações de serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, como é o caso destes autos.

Ainda que se quisesse aplicar, por analogia, critério similar à hipótese vertente, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União pacificaram entendimento de que a presunção de inexequibilidade é relativa e pode ser plenamente ilidida pela demonstração concreta da exequibilidade, exatamente como ora se faz por meio do presente Termo, mediante apresentação de contratos públicos congêneres já em execução, com igual margem de preço e idêntica composição operacional.

O Tribunal de Contas da União consolidou, ainda, jurisprudência firme no sentido de que o critério legal de presunção de inexequibilidade NÃO autoriza o pregoeiro a desclassificar de plano a proposta, devendo ser oportunizada ao licitante a faculdade de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, conforme se extrai dos Acórdãos TCU nº 1.092/2013-Plenário, 559/2009-Plenário, 1.215/2014-Plenário e 1.616/2015-Plenário.

VII – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, e diante da inequívoca demonstração da exequibilidade da proposta apresentada, vem a IPCOM TECNOLOGIA LTDA respeitosamente REQUERER:

a) o recebimento do presente Termo de Exequibilidade, acompanhado das cópias dos contratos congêneres acima individualizados, como prova material da capacidade técnica, operacional e financeira desta empresa para executar o objeto pelo preço ofertado;

b) o reconhecimento formal da exequibilidade da proposta de R$ 864.000,01 para o período de 60 meses (R$ 7,20 por ramal/mês), preço viabilizado pela conjugação de (i) tecnologia proprietária (IPCOM CLOUD), com absorção integral de custos de licenciamento, (ii) ganho de escala de 2.000 ramais, (iii) escopo de serviço puro sem comodato de equipamentos e (iv) modelo operacional 100% digital, sem qualquer prejuízo à qualidade ou à integralidade do objeto;

c) o prosseguimento da fase de habilitação e a manutenção da classificação desta licitante em primeiro lugar no certame, em atenção ao interesse público de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, princípio cardeal das licitações públicas (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Clicksign a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db
Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 778

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db

2972Termo de Exequibilidade - PABX em Nuvem_90007.pdf

Documento número #a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db

Hash do documento original (SHA256): decd0a53e4b07d475e9c8f633be89688fbbc8e9bc6a7fcce8966ab9d2a2e570e

Hash do PAdES (SHA256): ff3f91b38da74a1c4d3c991e3e35be9c8a99ba708c55b1e187e40eab829def8e

Assinaturas

Fábio Fernandes Theodoro

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 15 mai 2026 às 13:07:40

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 fev 2027

Log

15 mai 2026, 13:05:38	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2026 (13:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 mai 2026, 13:05:38	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
15 mai 2026, 13:07:40	Fábio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 143.208.40.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.944677835027292 e longitude -53.48497910031893. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mai 2026, 13:07:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a31ca0f8-cd84-4e2f-bd0c-1b7e23db29db, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Cadastro Econômico Sintético

Cadastro Econômico: 6335600

Cadastro	Nome	Código	Cpf/Cnpj
6335600	IPCOM TECNOLOGIA LTDA	2698226	06.163.889/0001-04

Telefone: (45) 3227-5046 (45) 99962-1888 **E-mail:** ADM@IPCOM.COM.BR

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	RUA PARAGUAI	605	1 - CENTRO	85.805-020	7209 - Cascavel
Correspondência	RUA PARAGUAI	605	1 - CENTRO	85.805-020	7209 - Cascavel

Atividade Principal

0062.0/23.00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Demais Atividades

0074.9/01.04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
0095.1/26.00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
0061.1/08.01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
0061.1/08.03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
0061.9/06.02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
0062.0/15.01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
0062.0/31.00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
0062.0/91.00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
0047.5/12.01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
0047.5/21.00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
0061.9/06.01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
0063.9/92.00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
0077.3/90.99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
0082.9/97.99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente
0085.9/96.04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
0095.1/18.00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Código	Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo
149578	HEITOR FERNANDES THEODORO	066.490.719-94	3 - SÓCIO VOTANTE
	(45)99147-6495	**E-mail:**	heitor@ipcom.com.br
Endereço:	ESTRADA LINHA CASCAVEL VELHO, N° S/N, ÁREA RURAL, Cascavel		
1839624	FABIO FERNANDES THEODORO	059.634.029-05	1 - SÓCIO ADMINISTRADOR
	(45) 3122-5150	**E-mail:**	fabio@ipcom.com.br
Endereço:	RUA ERVA MATE, N° 318, RECANTO TROPICAL, Cascavel		

Total de Cadastros Econômicos: 1

Documentos de habilitação - 0476/2026-5 - Pg 15

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.163.889/0001-04 **MATRIZ**		**04/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IPCOM CLOUD	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARAGUAI	**605**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.805-020	**CENTRO**	**CASCAVEL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIO@IPCOM.COM.BR	**(45) 3122-5150/ (45) 9108-6495**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:51:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 783

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 784

Claro

FABIO FERNANDES THEODORO
R ERVAMATE 318
CASA 02
RECANTO TROPICAL
85807-280 CASCAVEL PR

Seu número Claro
45 99108 6495

Período de uso
de 04/02/2025 a 03/03/2025

Vencimento
20/03/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	**R$ 121,85**
2. Linhas dependentes	**R$ 50,00**
Total a pagar	**R$ 171,85**

Claro clube

Saldo de pontos em 01/03/25	**4.850**
Pontos resgatados em 31/01	**0**

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO	VALOR R$
Oferta Conjunta Claro MIX	175,81
Aplicativos Digitais	
Claro Pós 50GB [168]	
Desconto débito automático + fatura digital (vigente até 01/04/2025)	-10,00
Desconto promocional	-43,96

Serviços Inclusos no seu Plano
50GB de internet do seu plano
50GB de internet extra para assistir os principais Apps de vídeos
Apps Ilimitados sem descontar da internet do seu plano: WhatsApp, TikTok, Instagram, Facebook, Twitter e Waze
Ligações Ilimitadas com o código 21
Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	**R$**	**121,85**

2. LINHAS DEPENDENTES	(45) 98811 9870	
Oferta Conjunta Claro MIX	R$	50,00
Aplicativos Digitais		-
Dependente com comp. Total		-
SUBTOTAL - LINHAS DEPENDENTES	**R$**	**50,00**

TOTAL A PAGAR	R$	171,85

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 46902562/032025

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Claro banca Premium		13,00
Desconto App incluso na oferta - Claro banca Premium		-3,99
App incluso na oferta - Claro livros ebook Padrão		17,00
Desconto App incluso na oferta - Claro livros ebook Padrão		-5,22
App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão (linha dependente)		12,00

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco

Claro

CLIENTE
FABIO FERNANDES THEODORO

Débito Automático	Data de Vencimento	Valor
125836920	20/03/2025	R$ 171,85

84880000001-9 71850162202-8 50320125836-2 92006714122-8

Autenticação Mecânica: ***
RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO
- IDENT. DEB. AUT. 125836920 *** 033 -
SANTANDER /Ag: 3587

Pague com **Pix**

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612)
SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 783

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Skeelo ebook Premium		26,00
Desconto App incluso na oferta - Skeelo ebook Premium		-7,98
App incluso na oferta - Smart ID/Truecaller (linha dependente)		6,00
App incluso na oferta - SmartID/Truecaller	0,12	6,00
Desconto App incluso na oferta - SmartID/Truecaller	-0,04	-1,84
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**0,08**	**60,97**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 43760692/032025

Claro S/A
Avenida Jaime Reis, 495, - São Francisco Sobreloja
80510-010 - Curitiba - PR
CNPJ 40.432.544/0224-69
Inscrição Estadual 90282480-48
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

FABIO FERNANDES THEODORO
R. ERVAMATE 318 - CASA 02 RECANTO TROPICAL
85807-280 - CASCAVEL - PR
CPF/CNPJ 059.634.029-05
Nº da conta: 125836920
Nº do cliente: 119156065

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 04/03/2025
Período: 04/02/2025 a 03/03/2025
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
2400.0bc4.59a9.0da4.69b2.7b21.114b.a193

Serviços	Base de cálculo (R$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R$)	Valor (R$)
Dependente com comp. Total	32,00	19,50	6,24		32,00
Claro Pós 50GB	110,53	19,50	21,55		110,53
Desconto débito automático + fatura digital	-6,28	19,50	-1,22		-6,28
Desconto promocional	-27,64	19,50	-5,38		-27,64
Passaporte Americas	3,28	19,50	0,63		3,28
Desconto Passaporte Americas	-1,01	19,50	-0,20		-1,01
Valor Total da Nota Fiscal	**110,88**		**21,62**	**0,00**	**110,88**

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Documento fiscal emitido conforme autorização do art. 9º, §1º, Subanexo III do Anexo IV, RICMS/PR.

RESUMO DE LIGAÇÕES

RESUMO DE LIGAÇÕES

Descrição	Quantidade	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa	Valor cobrado R$
Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone	2	00:01:00	00:01:00	0,00	0,00
Ligações para celulares de outras operadoras	1	00:00:32	00:00:36	0,00	0,00
Ligações para telefones fixos	86	01:09:04	01:22:24	0,00	0,00
Ligações para números especiais	5	00:01:04	00:02:30	0,00	0,00

SERVIÇOS (TORPEDOS, HITS, JOGOS, ETC)

Internet (MB)	Mbytes utilizados	Tarifa	Valor cobrado R$
Internet (MB)	11.481,758	0,00	0,00

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **86min30s**

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (45) 98811 9870

Interurbanas e Rec. em viagem

Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone

Data	Hora	Origem-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Valor Cobrado (R$)
06/02	11:38:18	Paraná Presidente Prudente	1833110000	00:00:30	00:00:30	0,00
Total				**00:00:30**	**00:00:30**	**0,00**

Ligações Locais

Ligações para celulares de outras operadoras

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
14/02	09:00:21	Paraná Paraná (45)	45984096420	00:00:32	00:00:36	0,00	0,00	0,00
Total				**00:00:32**	**00:00:36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para telefones fixos

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
04/02	11:33:51	Paraná Toledo	4530553344	00:00:13	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	14:18:57	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	14:36:23	Paraná Cascavel	4530379744	00:00:07	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	16:54:50	Paraná Cascavel	4532250017	00:00:05	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/02	16:58:29	Paraná Foz Do Iguacu	4531981760	00:00:06	00:00:30	0,00	0,00	0,00
07/02	10:06:01	Paraná Toledo	4530553344	00:00:21	00:00:30	0,00	0,00	0,00
07/02	11:40:46	Paraná Cascavel	4531225150	00:00:47	00:00:48	0,00	0,00	0,00
08/02	09:23:33	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:11	00:00:30	0,00	0,00	0,00
08/02	09:27:38	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:28	00:01:30	0,00	0,00	0,00
08/02	09:36:37	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:56	00:01:00	0,00	0,00	0,00
08/02	09:44:25	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:34	00:01:36	0,00	0,00	0,00
08/02	09:58:49	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:35	00:00:36	0,00	0,00	0,00
08/02	10:12:09	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:39	00:00:42	0,00	0,00	0,00
08/02	10:16:49	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:22	00:00:30	0,00	0,00	0,00
08/02	10:58:37	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:57	00:02:00	0,00	0,00	0,00
08/02	14:27:12	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:57	00:02:00	0,00	0,00	0,00
10/02	11:33:23	Paraná Cascavel	4531225150	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
10/02	14:33:37	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:08	00:00:30	0,00	0,00	0,00
10/02	14:39:46	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:14	00:00:30	0,00	0,00	0,00
10/02	15:04:43	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:22	00:00:30	0,00	0,00	0,00
10/02	15:15:35	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:22	00:00:30	0,00	0,00	0,00
12/02	14:17:58	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:46	00:00:48	0,00	0,00	0,00
12/02	14:33:15	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:18	00:00:30	0,00	0,00	0,00
13/02	17:49:27	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:59	00:01:00	0,00	0,00	0,00
13/02	17:55:54	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:16	00:00:30	0,00	0,00	0,00

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro PR/SC na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **125836920** Claro PR/SC

Agência: _____

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

Banco: _____

Data: _____

Número da conta Corrente: _____

Assinatura: _____

Documentos de habilitação 1 - 01 - IRSOM (4440618) - SEI 1913.0051.0000476/2026-53 / pg. 786

Ligações Locais (continuação)

Ligações para telefones fixos (continuação)

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
13/02	17:58:25	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:26	00:00:30	0,00	0,00	0,00
13/02	19:36:03	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:17	00:01:18	0,00	0,00	0,00
13/02	19:44:46	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:18	00:00:30	0,00	0,00	0,00
13/02	19:50:31	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:14	00:00:30	0,00	0,00	0,00
13/02	19:52:56	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:32	00:00:36	0,00	0,00	0,00
13/02	20:01:55	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:15	00:00:30	0,00	0,00	0,00
13/02	20:34:13	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:26	00:00:30	0,00	0,00	0,00
13/02	20:41:52	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:06	00:00:30	0,00	0,00	0,00
13/02	21:02:40	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:08	00:00:30	0,00	0,00	0,00
17/02	11:32:22	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:50	00:00:54	0,00	0,00	0,00
17/02	11:45:14	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:21	00:00:30	0,00	0,00	0,00
18/02	11:29:06	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
18/02	11:36:14	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:18	00:00:30	0,00	0,00	0,00
18/02	11:39:58	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:36	00:00:36	0,00	0,00	0,00
18/02	11:42:38	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:18	00:00:30	0,00	0,00	0,00
18/02	11:45:16	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:50	00:00:54	0,00	0,00	0,00
18/02	11:50:58	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:15	00:00:30	0,00	0,00	0,00
18/02	11:57:33	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:07	00:00:30	0,00	0,00	0,00
18/02	12:02:54	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:01	00:01:06	0,00	0,00	0,00
20/02	11:36:06	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:19	00:00:30	0,00	0,00	0,00
20/02	11:43:51	Paraná Cascavel	4531225151	00:02:08	00:02:12	0,00	0,00	0,00
20/02	12:00:38	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:43	00:01:48	0,00	0,00	0,00
20/02	12:07:11	Paraná Cascavel	4531225151	00:08:48	00:08:48	0,00	0,00	0,00
20/02	14:05:14	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:58	00:02:00	0,00	0,00	0,00
20/02	14:20:11	Paraná Cascavel	4531225151	00:02:17	00:02:18	0,00	0,00	0,00
20/02	15:05:23	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:50	00:00:54	0,00	0,00	0,00
20/02	15:41:47	Paraná Cascavel	4531225150	00:05:55	00:06:00	0,00	0,00	0,00
20/02	16:38:27	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:56	00:01:00	0,00	0,00	0,00
20/02	16:57:34	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:57	00:01:00	0,00	0,00	0,00
20/02	17:17:19	Paraná Cascavel	4531225150	00:01:04	00:01:06	0,00	0,00	0,00
20/02	17:39:48	Paraná Cascavel	4531225150	00:00:04	00:00:30	0,00	0,00	0,00
20/02	17:39:59	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:23	00:00:30	0,00	0,00	0,00
22/02	15:19:52	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:14	00:00:30	0,00	0,00	0,00
22/02	15:29:34	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:18	00:00:30	0,00	0,00	0,00
24/02	11:45:03	Paraná Cascavel	4531225150	00:00:08	00:00:30	0,00	0,00	0,00
24/02	11:47:52	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
25/02	09:44:26	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:37	00:00:42	0,00	0,00	0,00
25/02	09:53:14	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:55	00:01:00	0,00	0,00	0,00
25/02	09:59:31	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:41	00:00:42	0,00	0,00	0,00
25/02	10:27:06	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:23	00:00:30	0,00	0,00	0,00
25/02	10:45:31	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:19	00:00:30	0,00	0,00	0,00
25/02	10:49:04	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:46	00:00:48	0,00	0,00	0,00
25/02	10:57:41	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:33	00:00:36	0,00	0,00	0,00
25/02	11:06:28	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:12	00:00:30	0,00	0,00	0,00
25/02	11:08:50	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:33	00:00:36	0,00	0,00	0,00
25/02	11:12:52	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:05	00:01:06	0,00	0,00	0,00
25/02	11:16:39	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:26	00:01:30	0,00	0,00	0,00
25/02	11:26:36	Paraná Cascavel	4531225151	00:03:36	00:03:36	0,00	0,00	0,00
25/02	15:27:35	Paraná Cascavel	4531225151	00:01:10	00:01:12	0,00	0,00	0,00
26/02	09:12:39	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:25	00:00:30	0,00	0,00	0,00
26/02	09:16:14	Paraná Cascavel	4521043100	00:00:23	00:00:30	0,00	0,00	0,00
26/02	11:51:05	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:08	00:00:30	0,00	0,00	0,00
27/02	10:20:48	Paraná Cascavel	4521043100	00:00:27	00:00:30	0,00	0,00	0,00
01/03	21:05:53	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
02/03	21:14:54	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:44	00:00:48	0,00	0,00	0,00
Total				**01:06:11**	**01:18:36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para números especiais

Data	Hora	Origem(UF)	Serviço	Número	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
19/02	22:58:24	Paraná	Chamada 0800	08007679999	00:00:30	0,00	0,00	0,00
19/02	22:59:12	Paraná	Chamada 0800	08007679999	00:00:30	0,00	0,00	0,00
19/02	23:01:55	Paraná	Chamada 0800	08007679999	00:00:30	0,00	0,00	0,00
19/02	23:02:16	Paraná	Chamada 0800	08007679999	00:00:30	0,00	0,00	0,00
19/02	23:04:03	Paraná	Chamada 0800	08007679999	00:00:30	0,00	0,00	0,00
Total					**00:02:30**		**0,00**	**0,00**

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
Internet	11.206,493	0,00	0,00	0,00
Internet - meses anteriores	235,718	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**11.442,211**			**0,00**

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **82min12s**

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (45) 99108 6495

Interurbanas e Rec. em viagem

Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone

Data	Hora	Origem-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Valor Cobrado (R$)
04/02	22:41:35	Paraná Montes Claros	3832216129	00:00:30	00:00:30	0,00
Total				**00:00:30**	**00:00:30**	**0,00**

Ligações Locais

Ligações para telefones fixos

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
08/02	11:41:25	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:41	00:00:42	0,00	0,00	0,00
08/02	11:46:20	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:39	00:00:42	0,00	0,00	0,00
08/02	14:31:55	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:42	00:00:42	0,00	0,00	0,00
08/02	14:42:15	Paraná Cascavel	4531225151	00:00:38	00:00:42	0,00	0,00	0,00
13/02	21:21:00	Paraná Cascavel	4533277600	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
14/02	03:47:10	Paraná Cascavel	4533277600	00:00:04	00:00:30	0,00	0,00	0,00
Total				**00:02:53**	**00:03:48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 787

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	**Mbytes Utilizados**	**Tarifa (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Valor Cobrado (R$)**
Internet	36,350	0,00	0,00	0,00
Internet - meses anteriores	3,197	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**39,547**			**0,00**

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL	**4min18s**

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 788

STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.
RUA LIBERO BADARO, 293 ANDAR 21 CONJ 21-B SALA 01
CENTRO - 01.009-907 - SAO PAULO - SP
CNPJ: 40.154.884/0001-53 - IE: 130287771116
Fone: (51) 2797-0811
Site: - Email:

Nota Fiscal 4067789 **Emissão:** 18/12/2024
Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação
Número da Fatura 4067789
Número do Contrato Via Única
MODELO 22 - Série: 1 CFOP: 6307
Natureza: Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Tomador de Serviço

HEITOR THEODORO
R. Fagundes Varela 2891, S/N

85.807-141 - Cascavel
CASCAVEL / PR

Tipo: null

Período Dezembro/2024
Data Prestação: 18/12/2024
Data Vencimento: 18/12/2024
Fone: +5 545991476495
CPF/CNPJ: 06.6.4.90./719--94
Insc. Estadual/R.G.: null

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL
R$ 236,83	R$ 42,63	R$ 49,72	R$ 236,83
ALIQUOTA PIS	**VALOR PIS**	**ALIQUOTA COFINS**	**VALOR COFINS**
0,65	R$ 1,26	3,00	R$ 5,83

Chave de Codificação Digital (MD5) (Reservado ao Fisco)
6db61324ba4dc6a8fbac67b4ca68f740

Situação do Documento Fiscal
ACEITA

SEQ	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	CFOP	BC ICMS	Aliq ICMS	VL. TOTAL
1	**RESIDENTIAL**	**6307**	**236,83**	**18**	**236,83**
1					
1					

Valor Total: **R$** 236,83

Observação:
Contribuição p/ FUST e FUNTEL 1,5% do valor do serviço não repassados ao cliente, conf. Lei n° 9998/00 e 10052/00. PIS 0,65% / COFINS 3%

Emitida nos termos do convênio 115/03 e Portaria CAT 79 de 10/09/2003

VIVA COWORKING LTDA - ME
VIVA COWORKING
CNPJ: 24.200.788/0001-48
PARAGUAI - , 605
CEP: 85.805-020 - Bairro: CENTRO
Município: CASCAVEL - PARANÁ

Email: rh@confiancacontabilidade.com
Insc. Municipal: 630001033 **Insc. Estadual:** INSENTO

Número da NFS-e	Autenticidade
2496	
Situação **Emitida**	
Tipo **Preenchido**	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador
7493 0201 2511 2340 0902 4200 7882 0250 1739 4918

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
02/01/2025	**02/01/2025 11:23**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME		06.163.889/0001-04
Endereço: PARAGUAI	Número	Complemento
Bairro: CENTRO	CEP: 85805020	Cidade - Estado: Cascavel - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1702	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	3.688,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
"Serviço de apoio administrativo Sala 13 Ref. Mês JANEIRO/2025"

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
3.688,00	0,00	0,00	3.688,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	3.688,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1702 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1702) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 283/2017 de 07/03/2017 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/02/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R$496,04 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$175,55 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 790

Data da consulta: 20/08/2025 19:39:28

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **06.163.889/0001-04**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IPCOM TECNOLOGIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

Oitava Alteração Contratual de Sociedade Limitada

IP Com Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda.

CNPJ/MF nº 06.163.889/0001-04

NIRE nº 41.2.0518537-5

8ª

1. **Fabio Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 06/04/1986, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.634.029-05, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.013-4/Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Erva Mate nº 318 – Casa nº 02, Recanto Tropical, CEP 85.807-280, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2. **Heitor Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 10/05/1988, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 066.490.719-94, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.009-6/Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Linha Cascavel Velho s/nº, Casa 272 – Colinas Golf Residence, Área Rural, CEP 85.820-899, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **IP Com Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda.**, com sede e foro na Rua Paraguai nº 605 – Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0518537-5 em 04/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04.

Resolvem, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – O capital social da sociedade no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica elevado para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o aumento de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e a ser integralizado pelos sócios, como segue:

a. O sócio **Fabio Fernandes Theodoro** subscreve R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em moeda corrente do país, e que serão integralizados em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), contadas a partir da data de assinatura do presente instrumento.

b. O sócio **Fabio Fernandes Theodoro** subscreve R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em moeda corrente do país, e que serão integralizados em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), contadas a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 792

Parágrafo Único – Os sócios **Fabio Fernandes Theodoro** e **Heitor Fernandes Theodoro**, declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

2ª – Em virtude das modificações ora ajustadas, o capital social da sociedade, agora no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído aos sócios quotistas:

Sócios	**(%)**	**Quotas**	**Valores em R$**
Fabio Fernandes Theodoro	50,00	100.000	100.000,00
Heitor Fernandes Theodoro	50,00	100.000	100.000,00
Total do Capital Social	**100,00**	**200.000**	**200.000,00**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

3ª – A sociedade que tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Assistência técnica, consertos e reparos de equipamentos de telefonia, intermediação de serviços por indicação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, passa, a partir da data do registro do presente instrumento, a ter o seguinte objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Assistência técnica, consertos e reparos de equipamentos de telefonia, intermediação de serviços por indicação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Prestação de serviços de

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de Habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 793

provedores de internet; Prestação de serviços de intermediação na venda TV a cabo por satélite ou por micro-ondas e serviços de sonorização via telefone, Comercialização de equipamentos, peças e acessórios de informática, como servidores, computadores, periféricos e headsets USB; Comércio de equipamentos de telefonia, como aparelhos IP, centrais PABX, gateways e dispositivos de comunicação; Prestação de serviços de transporte de sinais de telecomunicações, incluindo interconexão de redes e tráfego de voz e dados entre localidades; Prestação de serviços de TI não especificados em outros cnae's, incluindo integração de sistemas, gestão de projetos, consultoria técnica e implantação de soluções; Locação de equipamentos de informática, telecomunicações e acessórios, incluindo aparelhos IP, servidores e headsets, sem fornecimento de operador; Prestação de serviços de apoio e assessoria empresarial, incluindo coordenação de projetos, gestão de contratos, integração de serviços e suporte administrativo para empresas; Realização de treinamentos e capacitações presenciais e online nas áreas de tecnologia, comunicação corporativa, atendimento e gestão empresarial; e Manutenção corretiva e preventiva de computadores, servidores e periféricos de informática.

4ª – A sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **IP Com Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda.**, passa, a partir do registro do presente instrumento a denominar-se **IPCOM Tecnologia Ltda.**

5ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IPCOM Tecnologia Ltda.

CNPJ/MF nº 06.163.889/0001-04
NIRE nº 41.2.0518537-5

1. **Fabio Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 06/04/1986, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.634.029-05, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.013-4/Secretaria de Estado da Segurança Pública

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de Habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 794

– Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Erva Mate nº 318 – Casa nº 02, Recanto Tropical, CEP 85.807-280, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2. **Heitor Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 10/05/1988, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 066.490.719-94, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.009-6/Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Linha Cascavel Velho s/nº, Casa 272 – Colinas Golf Residence, Área Rural, CEP 85.820-899, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **IPCOM Tecnologia Ltda.**, com sede e foro na Rua Paraguai nº 605 – Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0518537-5 em 04/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04.

C A P Í T U L O I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **IPCOM Tecnologia Ltda.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

2ª – A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Paraguai nº 605 – Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª – A sociedade tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Assistência técnica, consertos e reparos de equipamentos de telefonia, intermediação de serviços por indicação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Provedores de voz sobre protocolo

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 795

internet – VOIP; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Prestação de serviços de provedores de internet; Prestação de serviços de intermediação na venda TV a cabo por satélite ou por micro-ondas e serviços de sonorização via telefone, Comercialização de equipamentos, peças e acessórios de informática, como servidores, computadores, periféricos e headsets USB; Comércio de equipamentos de telefonia, como aparelhos IP, centrais PABX, gateways e dispositivos de comunicação; Prestação de serviços de transporte de sinais de telecomunicações, incluindo interconexão de redes e tráfego de voz e dados entre localidades; Prestação de serviços de TI não especificados em outros cnae's, incluindo integração de sistemas, gestão de projetos, consultoria técnica e implantação de soluções; Locação de equipamentos de informática, telecomunicações e acessórios, incluindo aparelhos IP, servidores e headsets, sem fornecimento de operador; Prestação de serviços de apoio e assessoria empresarial, incluindo coordenação de projetos, gestão de contratos, integração de serviços e suporte administrativo para empresas; Realização de treinamentos e capacitações presenciais e online nas áreas de tecnologia, comunicação corporativa, atendimento e gestão empresarial; e Manutenção corretiva e preventiva de computadores, servidores e periféricos de informática.

C A P Í T U L O I I

Capital Social e Quotas

5ª – O capital social da sociedade é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos sócios, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	**(%)**	**Quotas**	**Valores em R$**
Fabio Fernandes Theodoro	50,00	100.000	100.000,00
Heitor Fernandes Theodoro	50,00	100.000	100.000,00
Total do Capital Social	**100,00**	**200.000**	**200.000,00**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 796

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV

Administração

7ª – A administração da sociedade permanece a cargo do sócio **Fabio Fernandes Theodoro**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de habilitação 1ª G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 797

atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

8ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação de dois terços dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.
II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

C A P Í T U L O V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

11ª – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

a) aprovação das contas da administração;

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 798

b) cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
c) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
d) pedido de recuperação judicial;
e) destituição dos administradores;
f) transformação da sociedade; e
g) exclusão de sócio por justa causa.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Terceiro – O quórum de instalação e o quórum deliberação será o da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

C A P Í T U L O V I

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

12ª – A morte ou extinção de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 799

13ª – Na hipótese da cláusula anterior, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental a sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Primeiro – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, como uma sociedade limitada unipessoal.

14ª – Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que for declarado falido, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

15ª – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na 11ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de Habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 800

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

16ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "*pro-labore*".

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII

Declaração de Enquadramento

17ª – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

a) se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CAPÍTULO IX

Desimpedimento

18ª – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de Habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 801

C A P Í T U L O X

Disposições Gerais

19ª – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

20ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos presentes e que os supostos assinem digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 18 de agosto de 2025.

Fabio Fernandes Theodoro

Heitor Fernandes Theodoro

Clicksign fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8 Documentos de habilitação 1ª - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 802

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 18 de agosto de 2025. Versão v1.48.0.

IP Com - 8ª Alteração Contratual.pdf

Documento número #fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8

Hash do documento original (SHA256): 20991ae01c33e27ec51bb82fc55749f9bf263dd7314e915ab6f74ed059f2c4b8

Assinaturas

Heitor Fernandes Theodoro
CPF: 066.490.719-94
Assinou como sócio(a) em 18 ago 2025 às 16:00:10

Fabio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
Assinou como sócio(a) em 18 ago 2025 às 15:56:46

Log

18 ago 2025, 15:46:10	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc criou este documento número fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2025 (15:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 ago 2025, 15:47:39	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: heitor@ipcom.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heitor Fernandes Theodoro e CPF 066.490.719-94.
18 ago 2025, 15:47:39	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: fabio@ipcom.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
18 ago 2025, 15:56:46	Fabio Fernandes Theodoro assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@ipcom.com.br. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 177.52.118.140. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.93864058056599 e longitude -53.48454666188591. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 18 de agosto de 2025. Versão v1.48.0.

18 ago 2025, 16:00:10	Heitor Fernandes Theodoro assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail heitor@ipcom.com.br. CPF informado: 066.490.719-94. IP: 143.208.40.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.94488566334224 e longitude -53.48471824533744. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 ago 2025, 16:00:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe30ea62-7882-47da-8bd0-79120624eeb8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MICHEL VITOR ALVES LOPES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 049579, registrado em 02/02/2009, inscrito no CPF n° 00588464929, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00588464929	049579	

Nona Alteração Contratual de Sociedade Limitada

IPCOM Tecnologia Ltda.

CNPJ/MF nº 06.163.889/0001-04

NIRE nº 41.2.0518537-5

9ª

1. **Fabio Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 06/04/1986, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.634.029-05, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.013-4/Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Erva Mate nº 318 – Casa nº 02, Recanto Tropical, CEP 85.807-280, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2. **Heitor Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 10/05/1988, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 066.490.719-94, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.009-6/Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Linha Cascavel Velho s/nº, Casa 272 – Colinas Golf Residence, Área Rural, CEP 85.820-899, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **IPCOM Tecnologia Ltda.**, com sede e foro na Rua Paraguai nº 605 – Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0518537-5 em 04/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04.

Resolvem, assim, alterar os seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª – A sociedade que tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Assistência técnica, consertos e reparos de equipamentos de telefonia, intermediação de serviços por indicação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Prestação de serviços de provedores de internet; Prestação de serviços de intermediação na venda TV a cabo por satélite ou por micro-ondas e serviços de sonorização via telefone, Comercialização de equipamentos, peças e acessórios de informática, como servidores, computadores, periféricos e headsets USB; Comércio de equipamentos de telefonia, como aparelhos IP, centrais PABX, gateways e dispositivos de comunicação; Prestação de serviços de transporte de sinais de telecomunicações, incluindo interconexão de redes e tráfego de voz e dados entre localidades; Prestação de serviços de TI não especificados em outros cnae's, incluindo integração de sistemas, gestão de projetos, consultoria técnica e implantação de soluções; Locação de equipamentos de informática, telecomunicações e

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 806

acessórios, incluindo aparelhos IP, servidores e headsets, sem fornecimento de operador; Prestação de serviços de apoio e assessoria empresarial, incluindo coordenação de projetos, gestão de contratos, integração de serviços e suporte administrativo para empresas; Realização de treinamentos e capacitações presenciais e online nas áreas de tecnologia, comunicação corporativa, atendimento e gestão empresarial; e Manutenção corretiva e preventiva de computadores, servidores e periféricos de informática, passa, a partir da data do registro do presente instrumento, a ter o seguinte objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Assistência técnica, consertos e reparos de equipamentos de telefonia, intermediação de serviços por indicação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Prestação de serviços de provedores de internet; Prestação de serviços de intermediação na venda TV a cabo por satélite ou por micro-ondas e serviços de sonorização via telefone; Prestação de serviços de transporte de sinais de telecomunicações, incluindo interconexão de redes e tráfego de voz e dados entre localidades; Prestação de serviços de TI não especificados em outros cnae's, incluindo integração de sistemas, gestão de projetos, consultoria técnica e implantação de soluções; Locação de equipamentos de informática, telecomunicações e acessórios, incluindo aparelhos IP, servidores e headsets, sem fornecimento de operador; Prestação de serviços de apoio e assessoria empresarial, incluindo coordenação de projetos, gestão de contratos, integração de serviços e suporte administrativo para empresas; Realização de treinamentos e capacitações presenciais e online nas áreas de tecnologia, comunicação corporativa, atendimento e gestão empresarial; e Manutenção corretiva e preventiva de computadores, servidores e periféricos de informática.

2ª – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IPCOM Tecnologia Ltda.

CNPJ/MF nº 06.163.889/0001-04
NIRE nº 41.2.0518537-5

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 807

1. **Fabio Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 06/04/1986, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 059.634.029-05, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.013-4/Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Erva Mate nº 318 – Casa nº 02, Recanto Tropical, CEP 85.807-280, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2. **Heitor Fernandes Theodoro**, brasileiro, nascido em 10/05/1988, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 066.490.719-94, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.009-6/Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Linha Cascavel Velho s/nº, Casa 272 – Colinas Golf Residence, Área Rural, CEP 85.820-899, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **IPCOM Tecnologia Ltda.**, com sede e foro na Rua Paraguai nº 605 – Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.2.0518537-5 em 04/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04.

C A P Í T U L O I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **IPCOM Tecnologia Ltda.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

2ª – A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Paraguai nº 605 – Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª – A sociedade tem como objeto social o ramo de atividade a seguir: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Assistência técnica, consertos e reparos

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 808

de equipamentos de telefonia, intermediação de serviços por indicação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Prestação de serviços de provedores de internet; Prestação de serviços de intermediação na venda TV a cabo por satélite ou por micro-ondas e serviços de sonorização via telefone; Prestação de serviços de transporte de sinais de telecomunicações, incluindo interconexão de redes e tráfego de voz e dados entre localidades; Prestação de serviços de TI não especificados em outros cnae's, incluindo integração de sistemas, gestão de projetos, consultoria técnica e implantação de soluções; Locação de equipamentos de informática, telecomunicações e acessórios, incluindo aparelhos IP, servidores e headsets, sem fornecimento de operador; Prestação de serviços de apoio e assessoria empresarial, incluindo coordenação de projetos, gestão de contratos, integração de serviços e suporte administrativo para empresas; Realização de treinamentos e capacitações presenciais e online nas áreas de tecnologia, comunicação corporativa, atendimento e gestão empresarial; e Manutenção corretiva e preventiva de computadores, servidores e periféricos de informática.

C A P Í T U L O I I

Capital Social e Quotas

5ª – O capital social da sociedade é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos sócios, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	**(%)**	**Quotas**	**Valores em R$**
Fabio Fernandes Theodoro	50,00	100.000	100.000,00
Heitor Fernandes Theodoro	50,00	100.000	100.000,00
Total do Capital Social	**100,00**	**200.000**	**200.000,00**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 809

CAPÍTULO III

Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV

Administração

7ª – A administração da sociedade permanece a cargo do sócio **Fabio Fernandes Theodoro**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da sociedade, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

8ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10ª – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação de dois terços dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.
II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

C A P Í T U L O V

Deliberações Sociais e Reunião de Quotistas

11ª – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) cisão, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
c) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
d) pedido de recuperação judicial;
e) destituição dos administradores;

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 811

f) transformação da sociedade; e
g) exclusão de sócio por justa causa.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, obedecido o disposto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião de sócios, convocadas pelo administrador nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Terceiro – O quórum de instalação e o quórum deliberação será o da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão presididas por sócio escolhido no momento de seu início e caberá ao presidente a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Parágrafo Sexto – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata descrita pelo secretário será apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial do Estado de sua jurisdição.

Parágrafo Sétimo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

C A P Í T U L O V I

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

12ª – A morte ou extinção de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

13ª – Na hipótese da cláusula anterior, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental a sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 812

hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Primeiro – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, como uma sociedade limitada unipessoal.

14ª – Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que for declarado falido, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030 da Lei nº 10.406 de 2002.

15ª – Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocados para esse fim, conforme disposto na 11ª Cláusula deste contrato. O acusado deverá estar ciente em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado em balanço levantado especialmente para este fim.

CAPÍTULO VII

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950 Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 813

16ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "*pro-labore*".

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII

Declaração de Enquadramento

17ª – A sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

a) se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CAPÍTULO IX

Desimpedimento

18ª – Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da cláusula oitava deste contrato, de exercerem a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

19ª – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

20ª – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos presentes e que os supostos assinem digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 17 de setembro de 2025.

Fabio Fernandes Theodoro

Heitor Fernandes Theodoro

Clicksign f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 18 de setembro de 2025. Versão v1.48.0.

IPCOM Tecnologia - 9ª Alteração Contratual.pdf

Documento número #f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950

Hash do documento original (SHA256): a03540b7fae73c4f1a8b06124a9fc83b99aaf26d1a21994aebe04717b83123c2

Assinaturas

Heitor Fernandes Theodoro
CPF: 066.490.719-94
Assinou como sócio(a) em 17 set 2025 às 15:06:55

Fabio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
Assinou como sócio(a) em 18 set 2025 às 14:31:05

Log

17 set 2025, 15:01:03	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc criou este documento número f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2025 (15:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 set 2025, 15:04:40	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: heitor@ipcom.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heitor Fernandes Theodoro e CPF 066.490.719-94.
17 set 2025, 15:04:40	Operador com email rafael@ocvel.com.br na Conta b18864f5-7dd8-47b3-8714-3e9a0b077dfc adicionou à Lista de Assinatura: fabio@ipcom.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
17 set 2025, 15:06:55	Heitor Fernandes Theodoro assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail heitor@ipcom.com.br. CPF informado: 066.490.719-94. IP: 138.99.251.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.94477710061059 e longitude -53.48487792815621. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1303.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 18 de setembro de 2025. Versão v1.48.0.

18 set 2025, 14:31:05	Fabio Fernandes Theodoro assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@ipcom.com.br. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 177.52.118.140. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.93864442364656 e longitude -53.48454285427479. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1305.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2025, 14:31:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f3cb316a-bc2d-4b53-92f0-322b7990c950, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MICHEL VITOR ALVES LOPES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 049579, registrado em 02/02/2009, inscrito no CPF n° 00588464929, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00588464929	049579	MICHEL VITOR ALVES LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2025 17:36 SOB Nº 20254672205.
PROTOCOLO: 254672205 DE 18/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515035450. CNPJ DA SEDE: 06163889000104.
NIRE: 41205185375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2025.
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IPCOM TECNOLOGIA LTDA **NIRE :** 41205185375 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2602320239
NIRE (Sede) 41205185375	**CNPJ** 06.163.889/0001-04	**Data de Ato Constitutivo** 04/03/2004	**Início de Atividade** 15/03/2004

Endereço Completo
Rua PARAGUAI, Nº 605, SALA 05, CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85805-020

Objeto Social
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, ASSISTENCIA TECNICA, CONSERTOS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, INTERMEDIACAO DE SERVICOS POR INDICACAO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNE-VOIP, SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA-SCM, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, PRESTACAO DE SERVICOS DE PROVEDORES DE INTERNET, PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERMEDIACAO NA VENDA TV A CABO POR SATELITE OU POR MICRO-ONDAS E SERVICOS DE SONORIZACAO VIA TELEFONE, PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICACOES, INCLUINDO INTERCONEXAO DE REDES E TRAFEGO DE VOZ E DADOS ENTRE LOCALIDADES, PRESTACAO DE SERVICOS DE TI NAO ESPECIFICADOS EM OUTROS CNAES, INCLUINDO INTEGRACAO DE SISTEMAS, GESTAO DE PROJETOS, CONSULTORIA TECNICA E IMPLANTACAO DE SOLUCOES, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ACESSORIOS, INCLUINDO APARELHOS IP, SERVIDORES E HEADSETS, SEM FORNECIMENTO DE OPERADOR, PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL, INCLUINDO COORDENACAO DE PROJETOS, GESTAO DE CONTRATOS, INTEGRACAO DE SERVICOS E SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EMPRESAS, REALIZACAO DE TREINAMENTOS E CAPACITACOES PRESENCIAIS E ONLINE NAS AREAS DE TECNOLOGIA, COMUNICACAO CORPORATIVA, ATENDIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL, E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES, SERVIDORES E PERIFERICOS DE INFORMATICA.

Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FABIO FERNANDES THEODORO	059.634.029-05	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
HEITOR FERNANDES THEODORO	066.490.719-94	R$ 100.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FABIO FERNANDES THEODORO	059.634.029-05	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 18/09/2025	**Número** 20254672205	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/05/2026, às 11:12:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **OBVNXHGM**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020
+55 (45) 3122-5150
0800 585 3939
https://ipcom.com.br

DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

À quem interessar possa,

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.163.889/0001-04**, com sede na Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Centro, Cascavel/PR, CEP 85805-020, implementou e mantém ativo o seu Programa de Integridade, em conformidade com os termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024.

O programa é composto por políticas e procedimentos internos voltados à prevenção, detecção e remediação de práticas de fraude e corrupção, incluindo:

- Comprometimento da alta administração;
- Código de ética e conduta aplicável a colaboradores e terceiros;
- Mecanismos de controle interno e gestão de riscos;
- Canais de denúncia;
- Ações de capacitação e treinamento contínuo;
- Monitoramento e auditoria periódica do programa.

A presente declaração reflete o comprometimento institucional da IPCOM TELEFONIA com a ética, a legalidade e a transparência nas suas relações comerciais, especialmente nas que envolvem o poder público.

Cascavel, 05 de Agosto de 2025

_____

Sócio Administrador
Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA LTDA

IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
CNPJ: 06.163.889/0001-04

Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020
+55 (45) 3122-5150
0800 585 3939
https://ipcom.com.br

PLANO DE INTEGRIDADE

O presente Plano de Integridade tem como objetivo estabelecer diretrizes, mecanismos e procedimentos que promovam a cultura da ética e da integridade dentro da IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA (IPCOM TELEFONIA). Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.304/2024, este documento visa garantir a transparência, prevenção de fraudes e o cumprimento das normas legais em relação à contratação com a administração pública.

I. Comprometimento da Alta Administração
A alta administração da IPCOM TELEFONIA demonstra seu comprometimento com o programa de integridade por meio da implementação de políticas internas, designação de responsáveis pela governança do programa e pela promoção de boas práticas corporativas.

II. Código de Ética e Conduta
A empresa estabelece princípios e valores que guiam as atividades de seus colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios. O Código de Ética e Conduta prevê diretrizes para relacionamento com agentes públicos, prevenção de conflitos de interesse e padrões de conduta em licitações e contratos públicos.

III. Gestão de Riscos
A empresa adota mecanismos para identificação, avaliação e mitigação de riscos relacionados à corrupção e fraudes. As principais etapas desse processo incluem:
- Mapeamento de riscos nas atividades da empresa;
- Definição de medidas preventivas e corretivas;
- Monitoramento contínuo dos riscos identificados.

IV. Canais de Denúncia
A IPCOM TELEFONIA implementa um canal seguro, sigiloso e acessível para que colaboradores, clientes e terceiros possam relatar suspeitas de irregularidades. O canal de denúncia garante o anonimato dos denunciantes e protege contra retaliações.

V. Treinamento e Capacitação
A empresa realiza treinamentos periódicos para conscientizar seus colaboradores sobre as normas de integridade, prevenção de fraudes e boas práticas no relacionamento com o setor público.

VI. Monitoramento e Auditoria
Para garantir a eficiência do Programa de Integridade, a empresa estabelece mecanismos de monitoramento, auditoria e revisão periódica das políticas e procedimentos implementados. Qualquer necessidade de aprimoramento do programa será avaliada e ajustada conforme a evolução das boas práticas de governança e conformidade.

VII. Disposições Gerais
Este Plano de Integridade entra em vigor a partir de sua aprovação pela alta administração da IPCOM TELEFONIA e deve ser revisado periodicamente para garantir sua eficácia e aderência à legislação vigente.

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Cooperativa: 0710
Nome: CCPI VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ
Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 352
CNPJ: 78.414.067/0001-60

Associado/Cliente
Nome: IPCOM TECNOLOGIA LTDA CNPJ/MF: 06.163.889/0001-04
Endereço: R. PARAGUAI, 605 - CASCAVEL - PR - 85805020
Agência: 0710 Conta(s): 51534-7

Usuário Master
Nome: HEITOR FERNANDES THEODORO CPF/MF: 066.490.719-94
Endereço:

Canal	Tipo de Adesão
Sicredi Internet Empresa	ADESÃO PARA CONSULTA E TRANSAÇÕES
Sicredi Mobi	ADESÃO PARA CONSULTA E TRANSAÇÕES

a) Você declara estar ciente das **CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO** ("Contrato"), registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documento de Porto Alegre - RS sob o nº 1727763, bem como manifesta, neste ato, sua vontade em aderir, na sua totalidade e sem restrições, às condições estabelecidas naquele Contrato.
b) Você, neste ato, contrata o acesso aos **Canais de Atendimento** para realizar **Consultas** e/ou **Transações** , conforme definido no quadro acima e no Contrato ao qual adere por meio da assinatura deste Termo de Adesão, registrando, neste ato, a sua senha de acesso e seu dispositivo de segurança se tiver optado pelos serviços de **Consulta** e **Transações**.
c) Fica autorizada por Você, quando aplicável, a utilização dos **Canais de Atendimento**, incluindo o acesso às contas e a realização de **Consultas** e/ou **Transações**, pelos **Usuários Máster**, e demais Usuários Secundários pelo Usuário Máster cadastrados, ficando Você ciente de que as **Operações** somente serão autorizadas pelos sistemas do **Sicredi** em conformidade com os poderes outorgados pela procuração cadastrada na respectiva Cooperativa.
d) Você é responsável, solidariamente, por todos os atos praticados por qualquer um dos usuários (Máster e/ou Secundários) que acessarem os canais por Você escolhidos neste Termo de Adesão.

As Partes ajustam que o presente Termo de Adesão, bem como seus eventuais aditivos e anexos, poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato, seus anexos, documentos e aditivos.

E, por estar inteiramente de acordo com as **CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO AOS CANAIS DE ATENDIMENTO** e com este Termo de Adesão, o **Associado/Cliente** assina o presente instrumento.

Medianeira, 9 de Setembro de 2025.

_____ _____
Associado/ Cliente Cooperativa

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes

Observação: Está declaração não tem validade para fins de comprovação de regularidade da licença para funcionamento.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA DA FAZENDA

CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
6335600	**Ativo**	**21/07/2004**

NOME / RAZÃO SOCIAL
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME
IPCOM CLOUD

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA PARAGUAI	605	SALA 05

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
85.805-020	CENTRO	Cascavel	PR

ATIVIDADE PRINCIPAL
0062.0/23.00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0000.0/21.99-Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
0061.1/08.01-Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
0061.1/08.03-Serviços de comunicação multimídia - SCM
0061.9/06.01-Provedores de acesso às redes de comunicações
0061.9/06.02-Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
0062.0/15.01-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
0062.0/31.00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
0062.0/91.00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
0063.9/92.00-Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
0074.9/01.04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
0077.3/90.99-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
0085.9/96.04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
0095.1/18.00-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
0095.1/26.00-Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

NOME DO SÓCIO	CPF DO SÓCIO
HEITOR FERNANDES THEODORO	***.490.719-**
FABIO FERNANDES THEODORO	***.634.029-**

CPF/CNPJ	RG / INSC. ESTADUAL
06.163.889/0001-04	

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
MICHEL VITOR ALVES LOPES

Emitido em: 23 de abril de 2026 10:54:33
Validade de 60 dias.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IPCOM TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.163.889/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:17:46 do dia 23/04/2026 , com validade até o dia 23/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KcV69IBBT5kNpC21US9m

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 824

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPCOM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.163.889/0001-04
Certidão nº: 11402630/2026
Expedição: 22/02/2026, às 14:08:38
Validade: 21/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPCOM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.163.889/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39532415-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.163.889/0001-04**
Nome: **IPCOM TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (14/05/2026 14:52:01)

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 826

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IPCOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.163.889/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:17 do dia 22/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2026.
Código de controle da certidão: **6E18.313A.D7BC.A5C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES - NEGATIVA

O Tribunal de Contas da União certifica, em 23/04/2026, que **IPCOM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **06.163.889/0001-04**, NÃO CONSTA no **Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg).**

Por que uma pessoa não consta nesse cadastro?

Porque não teve contas julgadas irregulares com decisão transitada em julgado*.

O cadastro não inclui:

- Processos arquivados por decisão terminativa (sem julgamento do mérito);
- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 71, II, da Constituição Federal
Artigo 16, III, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

***O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos

Certidão valida até **23/05/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código LGGT20260423105546

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90311585-80	06.163.889/0001-04	08/2004

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**IPCOM TECNOLOGIA LTDA**
Título do Estabelecimento	**IPCOM CLOUD**
Endereço do Estabelecimento	**RUA PARAGUAI, 605, SL 05 - CENTRO - CEP 85805-020 FONE: (45) 3122-5150**
Município de Instalação	**CASCAVEL - PR, DESDE 08/2004**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 02/2026**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	**6110-8/01 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC** **6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM** **6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES** **6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP** **6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS** **6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO** **9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS** **6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**059.634.029-05**	**FABIO FERNANDES THEODORO**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**
CPF	**066.490.719-94**	**HEITOR FERNANDES THEODORO**	**SÓCIO**

Este CICAD tem validade até 15/04/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90311585-80

Emitido Eletronicamente via Internet
16/03/2026 8:00:22

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.163.889/0001-04
Razão Social: IPCOM TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R PARAGUAI 605 SALA 05 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85805-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050519571288873197

Informação obtida em 15/05/2026 11:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 830

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 35661/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 25 de maio de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	**2698226**	
Nome/Razão:	**IPCOM TECNOLOGIA LTDA**	
CNPJ/CPF:	**06.163.889/0001-04**	
Endereço:	**RUA PARAGUAI, 605**	
Complemento:	**SALA 05**	
Bairro:	**CENTRO**	**CEP:** 85.805-020
Cidade:	**Cascavel - PR**	

[REQUERENTE]

Código:	2698226
Nome/Razão:	IPCOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF:	06.163.889/0001-04

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 22 de fevereiro de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0
Código de Autenticidade: WGT211207-000-ZJBHGWIZJIBGSU-4

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 831

0006 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ: 06.163.889/0001-04

23/08/2023 13:10 Pág:0001
Período: 31/12/2022

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Valores expressos em Reais (R$)

A T I V O

CIRCULANTE	514.622,00
DISPONÍVEL	491.242,74
BENS NUMERÁRIOS	491.104,14
Caixa	491.104,14
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	0,01
Banco Santander S/A	0,01
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	138,59
Santander	138,59
CRÉDITOS	16.754,35
DUPLICATAS A RECEBER	16.754,35
OUTROS CRÉDITOS	6.574,68
TÍTULOS A RECEBER	1.000,00
Títulos de Capitalização Banco Santander S/A	1.000,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	3.000,00
Adiantamentos a Fornecedores	3.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	2.574,68
Outros Impostos a Recuperar	2.574,68
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	50,23
DESPESAS DE MESES SEGUINTES	50,23
Prêmios de Seguros a Apropriar	50,23
NÃO CIRCULANTE	13.973,43
IMOBILIZADO	13.973,43
BENS EM OPERAÇÃO	175.073,30
Equipamentos para Processamento de Dados	11.458,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.620,91
Móveis e Utensílios	22.263,00
Veículos	130.844,90
Outras Imobilizações	1.110,00
Equipamentos Eletrônicos	4.309,28
Computadores e Periféricos	3.467,21
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	6.024,14
Santander Adm. Consórcio - Grupo 695 - Cota 2284	6.024,14

0006 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ: 06.163.889/0001-04

23/08/2023 13:10 Pág:0002
Período: 31/12/2022

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L
Valores expressos em Reais (R$)

(-) DEPREC./ AMORT./ EXAUSTÃO ACUM.	(167.124,01)
(-) Deprec. Equipamentos p/Processamento de Dados	(11.458,00)
(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	(616,55)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	(20.847,43)
(-) Deprec. Computadores e Periféricos	(666,72)
(-) Deprec. Veículos	(130.844,90)
(-) Deprec. Outras Imobilizações	(924,69)
(-) Deprec. Equipamentos Eletrônicos	(1.765,72)
TOTAL DO ATIVO	528.595,43

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 16/10/2023 09:35:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

MARILDA ALBUQUERQUE:55415725920
Assinado de forma digital por MARILDA ALBUQUERQUE:55415725920
Dados: 2023.08.23 13:12:29 -03'00'

MARILDA ALBUQUERQUE
CRC: 1-PR-049842/O-5 - Contador
CPF: 554.157.259-20

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L
Valores expressos em Reais (R$)

P A S S I V O

CIRCULANTE	195.196,41
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	106.183,86
EMPRÉSTIMOS	106.183,86
Caixa Econômica Federal	69.666,60
Caixa Econômica Federal - Contr. Nr.1405782	36.061,20
(-) Juros a Transc. s/ Contr. Caixa Nr. 1405782	(14.543,94)
Caixa Econômica Federal - Contr. Nr.7R46VJO	24.468,84
(-) Juros a Transc. s/ Contr. Caixa Nr.7R46VJO	(9.468,84)
FORNECEDORES	1.583,48
FORNECEDORES NACIONAIS	1.583,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	57.722,76
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	57.694,73
IRRF sobre Trabalho Assalariado	16.784,39
Parcelamento Simples Nacional (2020) N: 7	24.821,83
Simples Nacional a Recolher	16.088,51
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	28,03
Contribuições Retidas a Recolher	28,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	28.376,99
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	17.727,26
Salários e Ordenados a Pagar	11.722,16
Pró Labore a Pagar	6.005,10
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	10.649,73
INSS a Recolher	2.511,92
FGTS a Recolher	6.840,16
Contribuição Sindical a Recolher	937,65
Reversão Salarial a Recolher	360,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.329,32
CONTAS CORRENTES	1.329,32
Caixa Econômica Federal	1.329,32
NÃO CIRCULANTE	283.399,02
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	283.399,02
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	49.640,99

0006 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ: 06.163.889/0001-04

23/08/2023 13:10 Pág:0004
Período: 31/12/2022

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Valores expressos em Reais (R$)

EMPRÉSTIMOS	49.640,99
Caixa Econômica Federal - Empréstimo (LP)	17.416,85
Caixa Econômica Federal - Contr. Nr. 1405782	33.056,10
(-) Juros a Transc. s/ Contr. Caixa Nr. 1405782	(13.331,96)
Caixa Econômica Federal - Contr. Nr. 7R46VJO	20.390,70
(-) Juros a Transc. s/ Contr. Caixa Nr. 746VJO	(7.890,70)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	233.758,03
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES	233.758,03
Dívida Ativa PGFN - Inscrição nr. 90419051085	233.758,03
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00
Capital Social	50.000,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	528.595,43

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 16/10/2023 09:33:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

MARILDA ALBUQUERQUE:55415725920
Assinado de forma digital por MARILDA ALBUQUERQUE:55415725920
Dados: 2023.08.23 13:13:00 -03'00'

MARILDA ALBUQUERQUE
CRC: 1-PR-049842/O-5 - Contador
CPF: 554.157.259-20

0006 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME 13/10/2023 10:00 Pág:0001
CNPJ: 06.163.889/0001-04 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES

Valores expressos em Reais (R$)

Liquidez Corrente

$$\frac{514.622,00}{195.196,41} = R\$\ 2,64$$

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R$ 1,57 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja, a empresa dispõe de R$ 2,64 conversíveis em curto prazo em dinheiro, para cada R$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Geral

$$\frac{514.622,00}{478.595,43} = R\$\ 1,08$$

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (passivo exigível), a empresa dispõe de R$ 1,08 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC+RLP), ou seja, a empresa possui R$ 1,08 para saldar cada R$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Índice de Solvência Geral

$$\frac{478.595,43}{528.595,43} \times 100 = 90,54\%$$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que para cada R$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto e longo prazo, a empresa dispõe de R$ 90,54 para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

---

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 16/10/2023 09:32:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

MARILDA ALBUQUERQUE:55415725920 Assinado de forma digital por MARILDA ALBUQUERQUE:55415725920
Dados: 2023.10.13 10:07:42 -03'00'

MARILDA ALBUQUERQUE
CRC: 1-PR-049842/O-5 - Contador
CPF: 554.157.259-20

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05963402905	
55415725920	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:41 Pág:0001**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2022
CIRCULANTE	**573.618,92**	**514.622,00**
CAIXAS E EQUIVALENTES	**141.075,27**	**496.409,19**
BENS NUMERÁRIOS	**90.279,46**	**496.270,59**
CAIXA	90.279,46	496.270,59
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	**50.795,81**	**0,01**
BANCO SANTANDER S/A	18,65	0,01
BANCO SICREDI	50.579,72	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	197,44	0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**0,00**	**138,59**
BANCO SANTANDER S/A	0,00	138,59
CLIENTES	**428.968,97**	**11.587,90**
DUPLICATAS A RECEBER	**428.968,97**	**11.587,90**
CLIENTES DIVERSOS	428.968,97	11.587,90
OUTROS CRÉDITOS	**3.574,68**	**6.574,68**
TÍTULOS A RECEBER	**1.000,00**	**1.000,00**
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANCO SANTANDER S/A	1.000,00	1.000,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	**0,00**	**3.000,00**
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	3.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	**2.574,68**	**2.574,68**
OUTROS IMPOSTOS A RECUPERAR	2.574,68	2.574,68
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	**0,00**	**50,23**
DESPESAS DE MESES SEGUINTES	**0,00**	**50,23**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00	50,23
NÃO CIRCULANTE	**18.354,40**	**13.973,43**
INVESTIMENTOS	**2.400,00**	**0,00**
OUTROS INVESTIMENTOS	**2.400,00**	**0,00**
BANCO COOPERATIVO SICREDI	2.400,00	0,00
IMOBILIZADO	**15.954,40**	**13.973,43**
BENS EM OPERAÇÃO	**175.073,30**	**175.073,30**
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	3.467,21	3.467,21
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	4.309,28	4.309,28

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:41 Pág:0002**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	11.458,00	11.458,00
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1.620,91	1.620,91
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.263,00	22.263,00
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	1.110,00	1.110,00
VEÍCULOS	130.844,90	130.844,90
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	**9.928,20**	**6.024,14**
SANTANDER ADM. CONSORCIO - GRUPO 695 - COTA 2284	9.928,20	6.024,14
(-) DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO/ EXAUSTÃO ACUMULADA	**(169.047,10)**	**(167.124,01)**
(-) DEPREC. EQUIPAMENTOS P/ PROCESSAMENTO DE DADOS	(11.458,00)	(11.458,00)
(-) DEPREC. OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	(1.035,69)	(924,69)
(-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	(1.181,77)	(666,72)
(-) DEPREC. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	(2.196,65)	(1.765,72)
(-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	(778,65)	(616,55)
(-) DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(21.551,44)	(20.847,43)
(-) DEPREC. VEÍCULOS	(130.844,90)	(130.844,90)
TOTAL DO ATIVO	**591.973,32**	**528.595,43**

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:41 Pág:0003**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/12/2022
CIRCULANTE	**368.290,39**	**427.625,12**
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**78.751,87**	**106.183,86**
EMPRÉSTIMOS	**78.751,87**	**106.183,86**
BANCO SANTANDER S/A	15.181,32	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	29.027,75	69.666,60
(-) BANCO SANTANDER	(5.681,40)	0,00
CEF CONTRATO N° 1405782	33.056,10	36.061,20
(-) CEF CONTRATO N° 1405782	(13.331,90)	(14.543,94)
CEF CONTRATO N° 7R46VJO	20.390,70	24.468,84
HEITOR FERNANDES THEODORO	8.000,00	0,00
(-) CEF CONTRATO N° 7R46VJO	(7.890,70)	(9.468,84)
FORNECEDORES	**2.888,52**	**1.583,48**
FORNECEDORES NACIONAIS	**2.888,52**	**1.583,48**
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A	79,00	0,00
J.PEGORARO E CIA LTDA	0,00	424,90
J.PEGORARO E CIA LTDA 14823	249,73	0,00
MERCADO PUBLICO SISTEMA S.A.	349,00	0,00
ODIG - SOLUCOES DIGITAIS LTDA	0,00	322,80
PJBANK PAGAMENTOS S.A.	357,00	0,00
POSTO PARAVIS LTDA	0,00	260,98
POSTO PARAVIS LTDA	904,36	0,00
POSTO ROTATORIA LTDA	113,80	0,00
RD GESTAO E SISTEMAS S.A.	150,00	0,00
ROCKETSEAT SA	0,00	574,80
SUPERLOGICA TECNOLOGIAS	685,63	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**258.758,52**	**291.480,79**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**19.073,71**	**16.088,51**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	19.073,71	16.088,51
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	**16.873,96**	**16.812,42**
IRRF S/ TRABALHO ASSALARIADO	16.845,93	16.784,39
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER	28,03	28,03
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	**222.810,85**	**258.579,86**
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	12.428,58	24.821,83
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	210.382,27	233.758,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	**21.812,28**	**22.371,89**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**12.303,92**	**11.722,16**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	12.303,92	11.722,16

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:41 Pág:0004**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	**9.508,36**	**10.649,73**
INSS A RECOLHER	2.581,86	2.511,92
FGTS A RECOLHER	6.926,50	6.840,16
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	0,00	937,65
REVERSÃO SALARIAL A RECOLHER	0,00	360,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**6.079,20**	**6.005,10**
CONTAS A PAGAR	**6.079,20**	**6.005,10**
PRÓ-LABORE A PAGAR	6.079,20	6.005,10
NÃO CIRCULANTE	**145.383,65**	**50.970,31**
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	**145.383,65**	**50.970,31**
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**145.383,65**	**50.970,31**
EMPRÉSTIMOS	**145.383,65**	**50.970,31**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	1.329,32
BANCO SANTANDER S/A	5.060,44	0,00
(-) BANCO SANTANDER S/A	(1.893,64)	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	17.416,85	17.416,85
CEF CONTRATO N° 7R46VJO	0,00	20.390,70
(-) CEF CONTRATO N° 7R46VJO	0,00	(7.890,70)
CEF CONTRATO N° 1405782	0,00	33.056,10
(-) CEF CONTRATO N° 1405782	0,00	(13.331,96)
CEF CONTRATO N° 1935956	187.040,16	0,00
(-) CEF CONTRATO N° 1935956	(62.240,16)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**78.299,28**	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	50.000,00
RESERVAS DE LUCROS	**28.299,28**	**0,00**
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	28.299,28	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**591.973,32**	**528.595,43**

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:41 Pág:0005**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

Assinado Digitalmente por:
PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES 334.088.159-68
Dados: 13/05/2024 09:41:11 AC Instituto Fenacon RFB G3

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 13/05/2024 10:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CRC: 1-PR-017948/O-4 - Contador
CPF: 334.088.159-68

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:42 Pág:0001**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/09/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2023 a 31/08/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**523.221,95**	**1.021.822,90**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	523.221,95	1.021.822,90
SERVIÇOS MERCADO INTERNO	523.221,95	1.021.822,90
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	1.021.822,90
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	523.221,95	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(71.327,05)**	**(137.370,30)**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(71.327,05)	(137.370,30)
(-) SIMPLES NACIONAL	(71.327,05)	(137.370,30)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**451.894,90**	**884.452,60**
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**451.894,90**	**884.452,60**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(391.617,49)**	**(600.728,38)**
ADMINISTRATIVAS	(352.019,61)	(543.134,30)
DESPESAS COM PESSOAL	(83.695,55)	(124.412,98)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(55.982,77)	(101.750,00)
FÉRIAS	(6.164,10)	(12.871,29)
13º SALÁRIO	(14.424,52)	0,00
FGTS	(6.055,29)	(9.028,88)
SEGUROS DE VIDA EM GRUPO	(1.068,87)	(762,81)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	(13,98)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	(13,98)
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(188,88)	0,00
PEDÁGIOS	(188,88)	0,00
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(641,04)	(1.282,05)
DEPRECIAÇÕES	(641,04)	(1.282,05)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(152.334,80)	(202.829,66)
TELECOMUNICAÇÕES	(152.334,80)	(202.539,66)
DESPESAS POSTAIS	0,00	(290,00)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(2.354,06)	(5.596,82)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.056,78)	(5.596,82)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	(297,28)	0,00
DESPESAS GERAIS	(49.102,90)	(90.654,28)
PRÓ-LABORE	(28.000,00)	(56.000,00)
LEGAIS E JUDICIAIS	(871,64)	(38,16)
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	(2.517,89)	0,00

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:42 Pág:0002**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/09/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2023 a 31/08/2023
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(645,00)	(13.903,17)
ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES	(330,85)	0,00
MANUTENÇÃO EQUIP. INFORMÁTICA E SISTEMAS	(10.933,52)	(8.466,69)
ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES	(223,20)	0,00
SEGUROS	(3.936,39)	(8.951,36)
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(1.179,71)	(2.737,00)
PROVEDOR E INTERNET	(464,70)	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE CLASSE	0,00	(557,90)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(63.702,38)	(115.782,41)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	(63.702,38)	(115.782,41)
DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS	0,00	(2.562,12)
MULTAS INDEDUTÍVEIS	0,00	(2.562,12)
DESPESAS FINANCEIRAS	(39.114,07)	(58.065,87)
DESPESAS GERAIS	(39.114,07)	(58.065,87)
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	(2.671,80)
DESPESAS BANCÁRIAS DIVERSAS	(9.541,77)	(2.593,73)
DESPESAS CARTÃO DE CRÉDITO	(14.027,70)	0,00
ENCARGOS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(9.898,08)	(39.877,78)
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(2.602,88)	(11.363,31)
MULTAS DEDUTÍVEIS	(626,99)	0,00
IOF S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(2.416,65)	(1.559,25)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1,20	1.035,81
DESCONTOS OBTIDOS	0,04	0,00
JUROS RECEBIDOS	0,95	1.025,59
RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	10,22
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,21	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	(485,01)	(564,02)
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	(485,01)	(564,02)
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	0,00	(222,30)
PEDÁGIO	0,00	(341,72)
CREA - PR	(485,01)	0,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	**60.277,41**	**283.724,22**
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	**0,00**	**1.297,65**
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.297,65
OUTRAS RECUPERAÇÕES DE DESPESAS	0,00	1.297,65
RESULTADO ANTES DA CS E IR	**60.277,41**	**285.021,87**
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**60.277,41**	**285.021,87**

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **13/05/2024 09:42 Pág:0003**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/09/2023 a 31/12/2023	Período de 01/01/2023 a 31/08/2023
.		

Assinado Digitalmente por:
PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES 334.088.159-68
Dados: 13/05/2024 09:42:27 AC Instituto Fenacon RFB G3

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 13/05/2024 10:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CRC: 1-PR-017948/O-4 - Contador
CPF: 334.088.159-68

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
CNPJ: 06.163.889/0001-04

09/05/2024 14:10 Pág:0001
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R$)

Liquidez Corrente

$$\frac{573.618,92}{368.290,39} = R\$\ 1,56$$

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R$ 1,56 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja, a empresa dispõe de R$ 1,56 conversíveis em curto prazo em dinheiro, para cada R$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Geral

$$\frac{573.618,92}{513.674,04} = R\$\ 1,12$$

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (passivo exigível), a empresa dispõe de R$ 1,12 de bens e direitos de curto e longo prazo, ou seja, a empresa possui R$ 1,12 para saldar cada R$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Índice de Solvência Geral

$$\frac{591.973,32}{513.674,04} = R\$\ 1,15$$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que para cada R$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto e longo prazo, a empresa dispõe de R$ 1,15 para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES: 33408815968

Assinado digitalmente por PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES:33408815968
DN: C=BR,O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES:33408815968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.09 14:14:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CRC: 1-PR-017948/O-4 - Contador
CPF: 334.088.159-68

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 13/05/2024 10:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05963402905	
06649071994	
33408815968	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41205185375	06.163.889/0001-04	

NOME EMPRESARIAL
IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/08/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO	19

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
39.8C.DA.2E.07.96.A5.E0.08.3C.80.BA.B6.D9.64.76.82.8B.67.E9

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	33408815968	PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES:33408815968	996944737570316863224763021513802625 33	19/12/2023 a 18/12/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06163889000104	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA:06163889000104	102566636318209374 4273087	14/02/2024 a 13/02/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	00588464929	MICHEL VITOR ALVES LOPES:00588464929	790153003428872515 219628067211053013 89	06/05/2024 a 06/05/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:

39.8C.DA.2E.07.96.A5.E0.08.3C.80.BA.
B6.D9.64.76.82.8B.67.E9-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/06/2024 às 11:13:53

06.C9.B5.3F.5D.76.A8.C8
65.C3.1B.EB.F0.6B.3D.1F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/08/2023
CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	19
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Agosto de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 528.595,43	R$ 605.182,19
CIRCULANTE		R$ 514.622,00	R$ 587.572,73
DISPONÍVEL		R$ 496.409,19	R$ 575.526,34
BENS NUMERÁRIOS		R$ 496.270,59	R$ 556.841,79
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 0,01	R$ 12.599,35
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 138,59	R$ 6.085,20
CRÉDITOS		R$ 11.587,90	R$ 8.471,71
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 11.587,90	R$ 8.471,71
OUTROS CRÉDITOS		R$ 6.574,68	R$ 3.574,68
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 3.000,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 2.574,68	R$ 2.574,68
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 50,23	R$ 0,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 50,23	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 13.973,43	R$ 17.609,46
INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 2.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 2.000,00
IMOBILIZADO		R$ 13.973,43	R$ 15.609,46
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 175.073,30	R$ 175.073,30
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 6.024,14	R$ 8.942,22
(-) (-) DEPREC./ AMORT./ EXAUSTÃO ACUM.		R$ (167.124,01)	R$ (168.406,06)
PASSIVO		R$ 528.595,43	R$ 605.182,19
CIRCULANTE		R$ 195.196,41	R$ 123.826,40
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 106.183,86	R$ 44.366,85
EMPRÉSTIMOS		R$ 106.183,86	R$ 44.366,85
FORNECEDORES		R$ 1.583,48	R$ 965,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 1.583,48	R$ 965,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 57.722,76	R$ 51.922,10
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 57.694,73	R$ 51.894,07
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 28,03	R$ 28,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 28.376,99	R$ 26.572,45
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 17.727,26	R$ 17.789,47
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 10.649,73	R$ 8.782,98
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 1.329,32	R$ 0,00
CONTAS CORRENTES		R$ 1.329,32	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 283.399,02	R$ 403.333,92
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 283.399,02	R$ 403.333,92
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 49.640,99	R$ 187.107,71
EMPRÉSTIMOS		R$ 49.640,99	R$ 187.107,71
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 233.758,03	R$ 216.226,21
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 233.758,03	R$ 216.226,21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 50.000,00	R$ 78.021,87
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 28.021,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.8C.DA.2E.07.96.A5.E0.08.3C.80.BA.B6.D9.64.76.82.8B.67.E9-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/08/2023	CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Agosto de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 1.338.991,65	R$ 1.021.822,90
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 1.338.991,65	R$ 1.021.822,90
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (188.230,12)	R$ (137.370,30)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (188.230,12)	R$ (137.370,30)
(-) (-) Simples Nacional		R$ (188.230,12)	R$ (137.370,30)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (633.025,31)	R$ (599.430,73)
DE VENDAS		R$ (3.343,00)	R$ 0,00
DESPESAS GERAIS		R$ (3.343,00)	R$ 0,00
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (540.925,91)	R$ (534.798,71)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (704,00)	R$ 0,00
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (276.241,53)	R$ (180.412,98)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ 0,00	R$ (13,98)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (1.192,52)	R$ (1.282,05)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (156.296,29)	R$ (211.006,35)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (92.830,97)	R$ (70.240,06)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (13.660,60)	R$ (71.843,29)
(-) COM VEICULOS		R$ (12.953,03)	R$ (5.596,82)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (12.459,73)	R$ (5.596,82)
DESPESAS GERAIS		R$ (493,30)	R$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (74.881,96)	R$ (60.662,24)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (74.881,96)	R$ (60.662,24)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 609,10	R$ 1.035,81
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 609,10	R$ 1.035,81
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (1.530,51)	R$ (706,42)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (1.530,51)	R$ (706,42)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 1.297,65
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R$ 0,00	R$ 1.297,65
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 517.736,22	R$ 285.021,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.8C.DA.2E.07.96.A5.E0.08.3C.80.BA.B6.D9.64.76.82.8B.67.E9-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/08/2023	CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Agosto de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
NIRE	41205185375
CNPJ	06.163.889/0001-04
Número de Ordem	19
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Cascavel
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/03/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/08/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12774

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	19
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12774
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/08/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 39.8C.DA.2E.07.96.A5.E0.08.3C.80.BA.B6.D9.64.76.82.8B.67.E9-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41205185375	06.163.889/0001-04	

NOME EMPRESARIAL
IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/09/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO	20

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
9C.86.3C.41.65.F4.32.67.6D.6C.EE.A5.35.E3.EB.01.46.AB.D2.00

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06163889000104	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA:06163889000104	102566636318209374 4273087	14/02/2024 a 13/02/2025	Sim
Contador	33408815968	PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES:33408815968	996944737570316863 224763021513802625 33	19/12/2023 a 18/12/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9C.86.3C.41.65.F4.32.67.6D.6C.EE.A5.
35.E3.EB.01.46.AB.D2.00-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/06/2024 às 13:52:18

BA.C7.CD.CC.E8.34.5E.9
7
AC.EC.9D.26.86.FF.92.DF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
Período da Escrituração:	01/09/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	20
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 605.182,19	R$ 591.973,32
CIRCULANTE		R$ 587.572,73	R$ 573.618,92
CAIXAS E EQUIVALENTES		R$ 575.526,34	R$ 141.075,27
BENS NUMERÁRIOS		R$ 556.841,79	R$ 90.279,46
CAIXA		R$ 556.841,79	R$ 90.279,46
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 12.599,35	R$ 50.795,81
BANCO SANTANDER S/A		R$ 0,01	R$ 18,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R$ 12.104,17	R$ 197,44
BANCO SICREDI		R$ 495,17	R$ 50.579,72
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 6.085,20	R$ 0,00
BANCO SANTANDER S/A		R$ 6.085,20	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 8.471,71	R$ 428.968,97
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 8.471,71	R$ 428.968,97
CLIENTES DIVERSOS		R$ 8.471,71	R$ 428.968,97
OUTROS CRÉDITOS		R$ 3.574,68	R$ 3.574,68
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANCO SANTANDER S/A		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 2.574,68	R$ 2.574,68
OUTROS IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 2.574,68	R$ 2.574,68
NÃO CIRCULANTE		R$ 17.609,46	R$ 18.354,40
INVESTIMENTOS		R$ 2.000,00	R$ 2.400,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 2.000,00	R$ 2.400,00
BANCO COOPERATIVO SICREDI		R$ 2.000,00	R$ 2.400,00
IMOBILIZADO		R$ 15.609,46	R$ 15.954,40
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 175.073,30	R$ 175.073,30
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS		R$ 11.458,00	R$ 11.458,00
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES		R$ 1.110,00	R$ 1.110,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R$ 3.467,21	R$ 3.467,21
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R$ 1.620,91	R$ 1.620,91
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 22.263,00	R$ 22.263,00
VEÍCULOS		R$ 130.844,90	R$ 130.844,90
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		R$ 4.309,28	R$ 4.309,28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 8.942,22	R$ 9.928,20
SANTANDER ADM. CONSORCIO - GRUPO 695 - COTA 2284		R$ 8.942,22	R$ 9.928,20
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO/ EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (168.406,06)	R$ (169.047,10)
(-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS P/ PROCESSAMENTO DE DADOS		R$ (11.458,00)	R$ (11.458,00)
(-) (-) DEPREC. OUTRAS IMOBILIZAÇÕES		R$ (998,69)	R$ (1.035,69)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R$ (1.010,09)	R$ (1.181,77)
(-) (-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R$ (724,61)	R$ (778,65)
(-) (-) DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (21.316,76)	R$ (21.551,44)
(-) (-) DEPREC. VEÍCULOS		R$ (130.844,90)	R$ (130.844,90)
(-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		R$ (2.053,01)	R$ (2.196,65)
PASSIVO		R$ 605.182,19	R$ 591.973,32
CIRCULANTE		R$ 340.052,61	R$ 368.290,39
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 44.366,85	R$ 78.751,87
EMPRÉSTIMOS		R$ 44.366,85	R$ 78.751,87
CEF CONTRATO N° 1405782		R$ 12.020,40	R$ 33.056,10
CEF CONTRATO N° 7R46VJO		R$ 8.156,28	R$ 20.390,70
(-) (-) CEF CONTRATO N° 1405782		R$ (4.847,94)	R$ (13.331,90)
(-) (-) BANCO SANTANDER		R$ (1.893,80)	R$ (5.681,40)
(-) (-) CEF CONTRATO N° 7R46VJO		R$ (3.156,28)	R$ (7.890,70)
BANCO SANTANDER S/A		R$ 5.060,44	R$ 15.181,32
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 29.027,75	R$ 29.027,75
HEITOR FERNANDES THEODORO		R$ 0,00	R$ 8.000,00
FORNECEDORES		R$ 965,00	R$ 2.888,52
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 965,00	R$ 2.888,52
ALBUQUERQUE CONTABILIDADE LTDA - ME		R$ 965,00	R$ 0,00
POSTO PARAVIS LTDA		R$ 0,00	R$ 904,36
J.PEGORARO E CIA LTDA 14823		R$ 0,00	R$ 249,73
RD GESTAO E SISTEMAS S.A.		R$ 0,00	R$ 150,00
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A		R$ 0,00	R$ 79,00
SUPERLOGICA TECNOLOGIAS		R$ 0,00	R$ 685,63
POSTO ROTATORIA LTDA		R$ 0,00	R$ 113,80
PJBANK PAGAMENTOS S.A.		R$ 0,00	R$ 357,00
MERCADO PUBLICO SISTEMA S.A.		R$ 0,00	R$ 349,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 268.148,31	R$ 258.758,52
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 20.492,43	R$ 19.073,71
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 20.492,43	R$ 19.073,71
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 15.883,34	R$ 16.873,96
IRRF S/ TRABALHO ASSALARIADO		R$ 15.855,31	R$ 16.845,93
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER		R$ 28,03	R$ 28,03
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 231.772,54	R$ 222.810,85
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R$ 15.546,33	R$ 12.428,58
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS		R$ 216.226,21	R$ 210.382,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 20.493,25	R$ 21.812,28
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 11.710,27	R$ 12.303,92
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 11.710,27	R$ 12.303,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 8.782,98	R$ 9.508,36
INSS A RECOLHER		R$ 2.487,42	R$ 2.581,86
FGTS A RECOLHER		R$ 6.295,56	R$ 6.926,50
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 6.079,20	R$ 6.079,20
CONTAS A PAGAR		R$ 6.079,20	R$ 6.079,20
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 6.079,20	R$ 6.079,20
NÃO CIRCULANTE		R$ 187.107,71	R$ 145.383,65
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 187.107,71	R$ 145.383,65
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 187.107,71	R$ 145.383,65
EMPRÉSTIMOS		R$ 187.107,71	R$ 145.383,65
BANCO SANTANDER S/A		R$ 20.241,76	R$ 5.060,44
CEF CONTRATO N° 1935956		R$ 187.040,16	R$ 187.040,16
CEF CONTRATO N° 1405782		R$ 33.056,10	R$ 0,00
CEF CONTRATO N° 7R46VJO		R$ 20.390,70	R$ 0,00
(-) (-) CEF CONTRATO N° 1405782		R$ (13.331,96)	R$ 0,00
(-) (-) CEF CONTRATO N° 7R46VJO		R$ (7.890,70)	R$ 0,00
(-) (-) BANCO SANTANDER S/A		R$ (7.575,04)	R$ (1.893,64)
(-) (-) CEF CONTRATO N° 1935956		R$ (62.240,16)	R$ (62.240,16)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 17.416,85	R$ 17.416,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 78.021,87	R$ 78.299,28
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 28.021,87	R$ 28.299,28
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R$ 28.021,87	R$ 28.299,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.86.3C.41.65.F4.32.67.6D.6C.EE.A5.35.E3.EB.01.46.AB.D2.00-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 853

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
Período da Escrituração:	01/09/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	20
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 1.021.822,90	R$ 523.221,95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 1.021.822,90	R$ 523.221,95
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 1.021.822,90	R$ 523.221,95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 1.021.822,90	R$ 0,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO		R$ 0,00	R$ 523.221,95
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (137.370,30)	R$ (71.327,05)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (137.370,30)	R$ (71.327,05)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (137.370,30)	R$ (71.327,05)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 884.452,60	R$ 451.894,90
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO		R$ 884.452,60	R$ 451.894,90
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (600.728,38)	R$ (391.617,49)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (543.134,30)	R$ (352.019,61)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (124.412,98)	R$ (83.695,55)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (101.750,00)	R$ (55.982,77)
(-) FÉRIAS		R$ (12.871,29)	R$ (6.164,10)
(-) 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ (14.424,52)
(-) FGTS		R$ (9.028,88)	R$ (6.055,29)
(-) SEGUROS DE VIDA EM GRUPO		R$ (762,81)	R$ (1.068,87)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (13,98)	R$ 0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (13,98)	R$ 0,00
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ 0,00	R$ (188,88)
(-) PEDÁGIOS		R$ 0,00	R$ (188,88)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (1.282,05)	R$ (641,04)
(-) DEPRECIAÇÕES		R$ (1.282,05)	R$ (641,04)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (202.829,66)	R$ (152.334,80)
(-) TELECOMUNICAÇÕES		R$ (202.539,66)	R$ (152.334,80)
DESPESAS POSTAIS		R$ (290,00)	R$ 0,00
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (5.596,82)	R$ (2.354,06)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (5.596,82)	R$ (2.056,78)
(-) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		R$ 0,00	R$ (297,28)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (90.654,28)	R$ (49.102,90)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (56.000,00)	R$ (28.000,00)
(-) LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (38,16)	R$ (871,64)
(-) SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ 0,00	R$ (2.517,89)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R$ (13.903,17)	R$ (645,00)
(-) ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES		R$ 0,00	R$ (330,85)
(-) MANUTENÇÃO EQUIP. INFORMÁTICA E SISTEMAS		R$ (8.466,69)	R$ (10.933,52)
(-) ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		R$ 0,00	R$ (223,20)
(-) SEGUROS		R$ (8.951,36)	R$ (3.936,39)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R$ (2.737,00)	R$ (1.179,71)
(-) PROVEDOR E INTERNET		R$ 0,00	R$ (464,70)
CONTRIBUIÇÕES DE CLASSE		R$ (557,90)	R$ 0,00
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (115.782,41)	R$ (63.702,38)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ		R$ (115.782,41)	R$ (63.702,38)
DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS		R$ (2.562,12)	R$ 0,00
MULTAS INDEDUTÍVEIS		R$ (2.562,12)	R$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (58.065,87)	R$ (39.114,07)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (58.065,87)	R$ (39.114,07)
DESCONTOS CONCEDIDOS		R$ (2.671,80)	R$ 0,00
(-) DESPESAS BANCÁRIAS DIVERSAS		R$ (2.593,73)	R$ (9.541,77)
(-) DESPESAS CARTÃO DE CRÉDITO		R$ 0,00	R$ (14.027,70)
(-) ENCARGOS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (39.877,78)	R$ (9.898,08)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R$ (11.363,31)	R$ (2.602,88)
(-) MULTAS DEDUTÍVEIS		R$ 0,00	R$ (626,99)
(-) IOF S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		R$ (1.559,25)	R$ (2.416,65)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1.035,81	R$ 1,20
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 0,00	R$ 0,04
JUROS RECEBIDOS		R$ 1.025,59	R$ 0,95
RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 10,22	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 0,21
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (564,02)	R$ (485,01)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (564,02)	R$ (485,01)
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ (222,30)	R$ 0,00
PEDÁGIO		R$ (341,72)	R$ 0,00
(-) CREA - PR		R$ 0,00	R$ (485,01)
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO		R$ 283.724,22	R$ 60.277,41
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R$ 1.297,65	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 1.297,65	R$ 0,00
OUTRAS RECUPERAÇÕES DE DESPESAS		R$ 1.297,65	R$ 0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R$ 285.021,87	R$ 60.277,41
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 285.021,87	R$ 60.277,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.86.3C.41.65.F4.32.67.6D.6C.EE.A5.35.E3.EB.01.46.AB.D2.00-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 854

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/09/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	20		
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
NIRE	41205185375
CNPJ	06.163.889/0001-04
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Cascavel
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/03/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9987

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9987
Data de inicio	01/09/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.86.3C.41.65.F4.32.67.6D.6C.EE.A5.35.E3.EB.01.46.AB.D2.00-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:23 Pág:0001**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
CIRCULANTE	**614.853,75**	**575.886,07**
CAIXAS E EQUIVALENTES	**45.742,40**	**143.342,42**
BENS NUMERÁRIOS	**44.768,12**	**90.279,46**
CAIXA	44.768,12	90.279,46
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	**974,28**	**53.062,96**
BANCO SANTANDER S/A	0,00	18,65
BANCO SICREDI	967,19	50.579,72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7,09	2.464,59
CLIENTES	**568.111,35**	**428.968,97**
DUPLICATAS A RECEBER	**568.111,35**	**428.968,97**
CLIENTES DIVERSOS	568.111,35	428.968,97
OUTROS CRÉDITOS	**1.000,00**	**3.574,68**
TÍTULOS A RECEBER	**1.000,00**	**1.000,00**
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANCO SANTANDER S/A	1.000,00	1.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	**0,00**	**2.574,68**
OUTROS IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	2.574,68
NÃO CIRCULANTE	**23.295,55**	**18.354,40**
INVESTIMENTOS	**3.000,00**	**2.400,00**
OUTROS INVESTIMENTOS	**3.000,00**	**2.400,00**
BANCO COOPERATIVO SICREDI	3.000,00	2.400,00
IMOBILIZADO	**20.295,55**	**15.954,40**
BENS EM OPERAÇÃO	**175.073,30**	**175.073,30**
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	3.467,21	3.467,21
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	4.309,28	4.309,28
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	11.458,00	11.458,00
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1.620,91	1.620,91
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.263,00	22.263,00
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	1.110,00	1.110,00
VEÍCULOS	130.844,90	130.844,90
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	**14.269,35**	**9.928,20**
SANTANDER ADM. CONSORCIO - GRUPO 695 - COTA 2284	14.269,35	9.928,20
(-) DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO/ EXAUSTÃO ACUMULADA	**(169.047,10)**	**(169.047,10)**
(-) DEPREC. EQUIPAMENTOS P/ PROCESSAMENTO DE DADOS	(11.458,00)	(11.458,00)

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:23 Pág:0002**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

(-) DEPREC. OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	(1.035,69)	(1.035,69)
(-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	(1.181,77)	(1.181,77)
(-) DEPREC. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	(2.196,65)	(2.196,65)
(-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	(778,65)	(778,65)
(-) DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(21.551,44)	(21.551,44)
(-) DEPREC. VEÍCULOS	(130.844,90)	(130.844,90)
TOTAL DO ATIVO	**638.149,30**	**594.240,47**

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:23 Pág:0003**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
CIRCULANTE	**264.663,80**	**370.557,54**
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**127.619,36**	**78.751,87**
EMPRÉSTIMOS	**80.310,24**	**78.751,87**
BANCO SANTANDER S/A	5.060,44	15.181,32
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	29.027,75
(-) BANCO SANTANDER	(1.893,64)	(5.681,40)
CEF CONTRATO N° 1405782	0,00	33.056,10
(-) CEF CONTRATO N° 1405782	0,00	(13.331,90)
CEF CONTRATO N° 7R46VJO	0,00	20.390,70
HEITOR FERNANDES THEODORO	0,00	8.000,00
(-) CEF CONTRATO N° 7R46VJO	0,00	(7.890,70)
CEF CONTRATO N° 1935956	31.200,00	0,00
SICREDI CONTRATO N° C339324356	20.230,32	0,00
SICREDI CONTRATO N° C339325697	25.713,12	0,00
CONTAS CORRENTES BANCO NEGATIVO	**16.299,40**	**0,00**
BANCO SANTANDER S/A	16.299,40	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	**31.009,72**	**0,00**
DUPLICATAS DESCONTADAS	31.009,72	0,00
FORNECEDORES	**56.228,66**	**2.888,52**
FORNECEDORES NACIONAIS	**56.228,66**	**2.888,52**
CERTTO TELECOMUNICACOES LTDA	115,12	0,00
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A	79,00	79,00
DSN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	520,52	0,00
EDITORA GIANINI EIRELI	14.600,00	0,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	1.150,00	0,00
GNS SOLUCOES EM TI EMPRESARIAL LTDA	529,55	0,00
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇO DE DADOS	607,73	0,00
J.PEGORARO E CIA LTDA 14823	0,00	249,73
JMX IMPORTACAO E COMERCIO DE TELEFONIA LTDA	3.916,98	0,00
MERCADO PUBLICO SISTEMA S.A.	0,00	349,00
MINIMAL CLUB LTDA	1.716,66	0,00
PJBANK PAGAMENTOS S.A.	0,00	357,00
POSTO PARAVIS LTDA	0,00	904,36
POSTO ROTATORIA LTDA	0,00	113,80
RD GESTAO E SISTEMAS S.A.	79,00	150,00
STEPHAN SCHAEDLER SPRENGEL SOLUCOES EM TI E SISTEM	1.434,47	0,00
SUPERLOGICA TECNOLOGIAS	0,00	685,63
TELCOMPANY SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E TI LTDA	31.479,63	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**52.034,29**	**258.758,52**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**26.379,50**	**19.073,71**

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:23 Pág:0004**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	26.139,59	19.073,71
DESTDA A RECOLHER	239,91	0,00
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	**2.029,66**	**16.873,96**
IRRF S/ TRABALHO ASSALARIADO	2.029,66	16.845,93
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER	0,00	28,03
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	**23.625,13**	**222.810,85**
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	0,00	12.428,58
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	23.625,13	210.382,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	**22.669,17**	**24.079,43**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**13.304,84**	**12.303,92**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.304,84	12.303,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	**9.364,33**	**11.775,51**
INSS A RECOLHER	2.346,84	4.849,01
FGTS A RECOLHER	7.017,49	6.926,50
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**6.112,32**	**6.079,20**
CONTAS A PAGAR	**6.112,32**	**6.079,20**
PRÓ-LABORE A PAGAR	6.112,32	6.079,20
NÃO CIRCULANTE	**277.118,49**	**145.383,65**
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	**277.118,49**	**145.383,65**
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**115.685,09**	**145.383,65**
EMPRÉSTIMOS	**115.685,09**	**145.383,65**
BANCO SANTANDER S/A	0,00	5.060,44
(-) BANCO SANTANDER S/A	0,00	(1.893,64)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	17.416,85
SICREDI CONTRATO N° C339324356	21.912,43	0,00
SICREDI CONTRATO N° C339325697	23.572,66	0,00
CEF CONTRATO N° 1935956	70.200,00	187.040,16
(-) CEF CONTRATO N° 1935956	0,00	(62.240,16)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**161.433,40**	**0,00**
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	**161.433,40**	**0,00**
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	161.433,40	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**96.367,01**	**78.299,28**
CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	50.000,00
RESERVAS DE LUCROS	**46.367,01**	**28.299,28**
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	46.367,01	28.299,28

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:23 Pág:0005**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**638.149,30**	**594.240,47**

Assinado Digitalmente por:
MICHEL VITOR ALVES LOPES 005.884.649-29
Dados: 04/02/2025 15:23:07 AC Instituto Fenacon RFB G3

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 13/03/2025 11:10:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

MICHEL VITOR ALVES LOPES
CRC: 1-PR-049579/O-9 - Contador
CPF: 005.884.649-29

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:27 Pág:0001**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.936.658,01**	**1.545.044,85**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.936.658,01	1.545.044,85
SERVIÇOS MERCADO INTERNO	1.936.658,01	1.545.044,85
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	1.021.822,90
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO	1.936.658,01	523.221,95
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(269.953,10)**	**(208.697,35)**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(269.953,10)	(208.697,35)
(-) SIMPLES NACIONAL	(269.953,10)	(208.697,35)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**1.666.704,91**	**1.336.347,50**
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**1.666.704,91**	**1.336.347,50**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.022.635,08)**	**(992.345,87)**
ADMINISTRATIVAS	(917.492,08)	(895.153,91)
DESPESAS COM PESSOAL	(222.342,19)	(208.108,53)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(171.691,74)	(157.732,77)
FÉRIAS	(19.485,07)	(19.035,39)
13º SALÁRIO	(15.201,48)	(14.424,52)
FGTS	(15.963,90)	(15.084,17)
SEGUROS DE VIDA EM GRUPO	0,00	(1.831,68)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	(13,98)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	(13,98)
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(27.479,44)	(188,88)
DESPESAS C/ VIAGENS	(27.479,44)	0,00
PEDÁGIOS	0,00	(188,88)
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	(1.923,09)
DEPRECIAÇÕES	0,00	(1.923,09)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(47.961,85)	(355.164,46)
TELECOMUNICAÇÕES	(47.653,25)	(354.874,46)
DESPESAS POSTAIS	(308,60)	(290,00)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(15.496,64)	(7.950,88)
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(15.496,64)	(7.653,60)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	(297,28)
DESPESAS GERAIS	(409.795,28)	(139.757,18)
PRÓ-LABORE	(84.000,00)	(84.000,00)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(2.146,02)	0,00

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:27 Pág:0002**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
LEGAIS E JUDICIAIS	(5.506,20)	(909,80)
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	0,00	(2.517,89)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(11.406,00)	(14.548,17)
ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES	0,00	(330,85)
FRETES E CARRETOS	(909,34)	0,00
LANCHES, REFEIÇÕES, COPA E COZINHA	(1.123,98)	0,00
MANUTENÇÃO EQUIP. INFORMÁTICA E SISTEMAS	0,00	(19.400,21)
ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES	(970,20)	(223,20)
DESPESAS COM CARTÓRIO	(42,95)	0,00
BRINDES CONCEDIDOS	(1.240,00)	0,00
SEGUROS	(12.644,28)	(12.887,75)
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(115.923,88)	(3.916,71)
PROVEDOR E INTERNET	0,00	(464,70)
CONTRIBUIÇÕES DE CLASSE	0,00	(557,90)
ASSINATURAS E ANUIDADES	(173.882,43)	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(194.416,68)	(179.484,79)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	(194.416,68)	(179.484,79)
DESPESAS NÃO DEDUTIVEIS	0,00	(2.562,12)
MULTAS INDEDUTÍVEIS	0,00	(2.562,12)
DESPESAS FINANCEIRAS	(97.644,06)	(97.179,94)
DESPESAS GERAIS	(97.644,06)	(97.179,94)
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	(2.671,80)
DESPESAS BANCÁRIAS DIVERSAS	(24.603,36)	(12.135,50)
DESPESAS CARTÃO DE CRÉDITO	0,00	(14.027,70)
ENCARGOS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(57.494,32)	(49.775,86)
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(13.210,85)	(13.966,19)
MULTAS DEDUTÍVEIS	(2.335,53)	(626,99)
IOF S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	(3.975,90)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	923,48	1.037,01
DESCONTOS OBTIDOS	272,71	0,04
JUROS RECEBIDOS	650,48	1.026,54
RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	10,22
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,29	0,21
DESPESAS TRIBUTARIAS	(8.422,42)	(1.049,03)
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	(8.422,42)	(1.049,03)
IMPOSTOS FEDERAIS	(2.574,68)	0,00
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(180,38)	0,00
ICMS DIFERENCIAL ALÍQUOTA S/ USO E CONSUMO	(3.823,61)	0,00
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(377,43)	(222,30)
PEDÁGIO	0,00	(341,72)
CREA - PR	(1.466,32)	(485,01)
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	**644.069,83**	**344.001,63**

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA **04/02/2025 15:27 Pág:0003**
CNPJ: 06.163.889/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	**0,00**	**1.297,65**
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.297,65
OUTRAS RECUPERAÇÕES DE DESPESAS	0,00	1.297,65
RESULTADO ANTES DA CS E IR	**644.069,83**	**345.299,28**
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**644.069,83**	**345.299,28**
.		

Assinado Digitalmente por:
MICHEL VITOR ALVES LOPES 005.884.649-29
Dados: 04/02/2025 15:27:34 AC Instituto Fenacon RFB G3

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 13/03/2025 11:10:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

MICHEL VITOR ALVES LOPES
CRC: 1-PR-049579/O-9 - Contador
CPF: 005.884.649-29

0681 IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
CNPJ: 06.163.889/0001-04

04/02/2025 15:24 Pág:0001
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R$)

Liquidez Corrente

$$\frac{614.853,75}{264.663,80} = R\$\ 2,32$$

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R$ 2,32 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja, a empresa dispõe de R$ 2,32 conversíveis em curto prazo em dinheiro, para cada R$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Geral

$$\frac{614.853,75}{541.782,29} = R\$\ 1,13$$

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (passivo exigível), a empresa dispõe de R$ 1,13 de bens e direitos de curto e longo prazo, ou seja, a empresa possui R$ 1,13 para saldar cada R$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo. Liquidez geral = (Ativo circulante + Realizável de médio e longo prazo) / (Passivo circulante + Exigível em médio e longo prazo)

Índice de Solvência Geral

$$\frac{638.149,30}{541.782,29} = R\$\ 1,18$$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que para cada R$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto e longo prazo, a empresa dispõe de R$ 1,18 para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

---

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO FERNANDES THEODORO
Data: 13/03/2025 11:10:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO FERNANDES THEODORO
Sócio Administrador
CPF: 059.634.029-05

MICHEL VITOR ALVES LOPES: 00588464929
Assinado digitalmente por MICHEL VITOR ALVES LOPES:00588464929
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047059000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=MICHEL VITOR ALVES LOPES:00588464929
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.04 15:25:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MICHEL VITOR ALVES LOPES
CRC: 1-PR-049579/O-9 - Contador
CPF: 005.884.649-29

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00588464929	
05963402905	
06649071994	

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	21
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 591.973,32	R$ 638.149,30
CIRCULANTE		R$ 573.618,92	R$ 614.853,75
CAIXAS E EQUIVALENTES		R$ 141.075,27	R$ 45.742,40
BENS NUMERÁRIOS		R$ 90.279,46	R$ 44.768,12
CAIXA		R$ 90.279,46	R$ 44.768,12
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 50.795,81	R$ 974,28
BANCO SANTANDER S/A		R$ 18,65	R$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R$ 197,44	R$ 7,09
BANCO SICREDI		R$ 50.579,72	R$ 967,19
CLIENTES		R$ 428.968,97	R$ 568.111,35
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 428.968,97	R$ 568.111,35
CLIENTES DIVERSOS		R$ 428.968,97	R$ 568.111,35
OUTROS CRÉDITOS		R$ 3.574,68	R$ 1.000,00
TÍTULOS A RECEBER		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANCO SANTANDER S/A		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 2.574,68	R$ 0,00
OUTROS IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 2.574,68	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 18.354,40	R$ 23.295,55
INVESTIMENTOS		R$ 2.400,00	R$ 3.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 2.400,00	R$ 3.000,00
BANCO COOPERATIVO SICREDI		R$ 2.400,00	R$ 3.000,00
IMOBILIZADO		R$ 15.954,40	R$ 20.295,55
BENS EM OPERAÇÃO		R$ 175.073,30	R$ 175.073,30
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS		R$ 11.458,00	R$ 11.458,00
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES		R$ 1.110,00	R$ 1.110,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R$ 3.467,21	R$ 3.467,21
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R$ 1.620,91	R$ 1.620,91
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 22.263,00	R$ 22.263,00
VEÍCULOS		R$ 130.844,90	R$ 130.844,90
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		R$ 4.309,28	R$ 4.309,28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 9.928,20	R$ 14.269,35
SANTANDER ADM. CONSORCIO - GRUPO 695 - COTA 2284		R$ 9.928,20	R$ 14.269,35
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO/ EXAUSTÃO ACUMULADA		R$ (169.047,10)	R$ (169.047,10)
(-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS P/ PROCESSAMENTO DE DADOS		R$ (11.458,00)	R$ (11.458,00)
(-) (-) DEPREC. OUTRAS IMOBILIZAÇÕES		R$ (1.035,69)	R$ (1.035,69)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R$ (1.181,77)	R$ (1.181,77)
(-) (-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R$ (778,65)	R$ (778,65)
(-) (-) DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (21.551,44)	R$ (21.551,44)
(-) (-) DEPREC. VEÍCULOS		R$ (130.844,90)	R$ (130.844,90)
(-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		R$ (2.196,65)	R$ (2.196,65)
PASSIVO		R$ 591.973,32	R$ 638.149,30
CIRCULANTE		R$ 368.290,39	R$ 264.663,80
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 78.751,87	R$ 127.619,36
EMPRÉSTIMOS		R$ 78.751,87	R$ 80.310,24
CEF CONTRATO N° 1405782		R$ 33.056,10	R$ 0,00
CEF CONTRATO N° 7R46VJO		R$ 20.390,70	R$ 0,00
(-) (-) CEF CONTRATO N° 1405782		R$ (13.331,90)	R$ 0,00
(-) (-) BANCO SANTANDER		R$ (5.681,40)	R$ (1.893,64)
(-) (-) CEF CONTRATO N° 7R46VJO		R$ (7.890,70)	R$ 0,00
BANCO SANTANDER S/A		R$ 15.181,32	R$ 5.060,44
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 29.027,75	R$ 0,00
HEITOR FERNANDES THEODORO		R$ 8.000,00	R$ 0,00
CEF CONTRATO N° 1935956		R$ 0,00	R$ 31.200,00
SICREDI CONTRATO N° C339325697		R$ 0,00	R$ 25.713,12
SICREDI CONTRATO N° C339324356		R$ 0,00	R$ 20.230,32
CONTAS CORRENTES BANCO NEGATIVO		R$ 0,00	R$ 16.299,40
BANCO SANTANDER S/A		R$ 0,00	R$ 16.299,40
DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ 0,00	R$ 31.009,72
DUPLICATAS DESCONTADAS		R$ 0,00	R$ 31.009,72
FORNECEDORES		R$ 2.888,52	R$ 56.228,66
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 258.758,52	R$ 52.034,29
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 19.073,71	R$ 26.379,50
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 19.073,71	R$ 26.139,59
DESTDA A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 239,91
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 16.873,96	R$ 2.029,66
IRRF S/ TRABALHO ASSALARIADO		R$ 16.845,93	R$ 2.029,66
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER		R$ 28,03	R$ 0,00
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 222.810,85	R$ 23.625,13
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R$ 12.428,58	R$ 0,00
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS		R$ 210.382,27	R$ 23.625,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R$ 21.812,28	R$ 22.669,17
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 12.303,92	R$ 13.304,84
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 12.303,92	R$ 13.304,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 9.508,36	R$ 9.364,33
INSS A RECOLHER		R$ 2.581,86	R$ 2.346,84
FGTS A RECOLHER		R$ 6.926,50	R$ 7.017,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 6.079,20	R$ 6.112,32
CONTAS A PAGAR		R$ 6.079,20	R$ 6.112,32
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 6.079,20	R$ 6.112,32
NÃO CIRCULANTE		R$ 145.383,65	R$ 277.118,49
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R$ 145.383,65	R$ 277.118,49
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R$ 145.383,65	R$ 115.685,09
EMPRÉSTIMOS		R$ 145.383,65	R$ 115.685,09
BANCO SANTANDER S/A		R$ 5.060,44	R$ 0,00
CEF CONTRATO N° 1935956		R$ 187.040,16	R$ 70.200,00
(-) (-) BANCO SANTANDER S/A		R$ (1.893,64)	R$ 0,00
(-) (-) CEF CONTRATO N° 1935956		R$ (62.240,16)	R$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 17.416,85	R$ 0,00
SICREDI CONTRATO N° C339325697		R$ 0,00	R$ 23.572,66
SICREDI CONTRATO N° C339324356		R$ 0,00	R$ 21.912,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 0,00	R$ 161.433,40
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 0,00	R$ 161.433,40
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS		R$ 0,00	R$ 161.433,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 78.299,28	R$ 96.367,01
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 28.299,28	R$ 46.367,01
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R$ 28.299,28	R$ 46.367,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.41.01.FE.EE.A8.6C.EF.A0.43.99.AB.92.4C.11.9F.79.25.60.B3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 866

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	21
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 523.221,95	R$ 1.936.658,01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ 523.221,95	R$ 1.936.658,01
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R$ 523.221,95	R$ 1.936.658,01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRAZO		R$ 523.221,95	R$ 1.936.658,01
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (71.327,05)	R$ (269.953,10)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (71.327,05)	R$ (269.953,10)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (71.327,05)	R$ (269.953,10)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R$ 451.894,90	R$ 1.666.704,91
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO		R$ 451.894,90	R$ 1.666.704,91
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (391.617,49)	R$ (1.022.635,08)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (352.019,61)	R$ (917.492,08)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (83.695,55)	R$ (222.342,19)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (55.982,77)	R$ (171.691,74)
(-) FÉRIAS		R$ (6.164,10)	R$ (19.485,07)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (14.424,52)	R$ (15.201,48)
(-) FGTS		R$ (6.055,29)	R$ (15.963,90)
SEGUROS DE VIDA EM GRUPO		R$ (1.068,87)	R$ 0,00
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (188,88)	R$ (27.479,44)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R$ 0,00	R$ (27.479,44)
PEDÁGIOS		R$ (188,88)	R$ 0,00
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (641,04)	R$ 0,00
DEPRECIAÇÕES		R$ (641,04)	R$ 0,00
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (152.334,80)	R$ (47.961,85)
(-) TELECOMUNICAÇÕES		R$ (152.334,80)	R$ (47.653,25)
(-) DESPESAS POSTAIS		R$ 0,00	R$ (308,60)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R$ (2.354,06)	R$ (15.496,64)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (2.056,78)	R$ (15.496,64)
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		R$ (297,28)	R$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (49.102,90)	R$ (409.795,28)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (28.000,00)	R$ (84.000,00)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R$ 0,00	R$ (2.146,02)
(-) LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (871,64)	R$ (5.506,20)
SERVIÇOS PROFISSIONAIS		R$ (2.517,89)	R$ 0,00
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R$ (645,00)	R$ (11.406,00)
ESTACIONAMENTOS E CONDUÇÕES		R$ (330,85)	R$ 0,00
(-) FRETES E CARRETOS		R$ 0,00	R$ (909,34)
(-) LANCHES, REFEIÇÕES, COPA E COZINHA		R$ 0,00	R$ (1.123,98)
MANUTENÇÃO EQUIP. INFORMÁTICA E SISTEMAS		R$ (10.933,52)	R$ 0,00
(-) ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES		R$ (223,20)	R$ (970,20)
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO		R$ 0,00	R$ (42,95)
(-) BRINDES CONCEDIDOS		R$ 0,00	R$ (1.240,00)
(-) SEGUROS		R$ (3.936,39)	R$ (12.644,28)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R$ (1.179,71)	R$ (115.923,88)
PROVEDOR E INTERNET		R$ (464,70)	R$ 0,00
(-) ASSINATURAS E ANUIDADES		R$ 0,00	R$ (173.882,43)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (63.702,38)	R$ (194.416,68)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ		R$ (63.702,38)	R$ (194.416,68)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (39.114,07)	R$ (97.644,06)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (39.114,07)	R$ (97.644,06)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS DIVERSAS		R$ (9.541,77)	R$ (24.603,36)
DESPESAS CARTÃO DE CRÉDITO		R$ (14.027,70)	R$ 0,00
(-) ENCARGOS S/ EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (9.898,08)	R$ (57.494,32)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R$ (2.602,88)	R$ (13.210,85)
(-) MULTAS DEDUTÍVEIS		R$ (626,99)	R$ (2.335,53)
IOF S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		R$ (2.416,65)	R$ 0,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 1,20	R$ 923,48
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 0,04	R$ 272,71
JUROS RECEBIDOS		R$ 0,95	R$ 650,48
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,21	R$ 0,29
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (485,01)	R$ (8.422,42)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R$ (485,01)	R$ (8.422,42)
(-) IMPOSTOS FEDERAIS		R$ 0,00	R$ (2.574,68)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R$ 0,00	R$ (180,38)
(-) ICMS DIFERENCIAL ALÍQUOTA S/ USO E CONSUMO		R$ 0,00	R$ (3.823,61)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ 0,00	R$ (377,43)
(-) CREA - PR		R$ (485,01)	R$ (1.466,32)
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO		R$ 60.277,41	R$ 644.069,83
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R$ 60.277,41	R$ 644.069,83
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 60.277,41	R$ 644.069,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.41.01.FE.EE.A8.6C.EF.A0.43.99.AB.92.4C.11.9F.79.25.60.B3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000478

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNP	06.163.889/0001-04	Número de Ordem do Livro:	21
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024				

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R$)
	CAPITAL SOCIAL (R$)	LUCROS A REALIZAR (R$)	LUCRO ACUMULADO (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	50.000,00	28.299,28	0,00	78.299,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			644.069,83	644.069,83
LUCROS DISTRIBUIDOS		(-)626.002,10		(-)626.002,10
TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS		644.069,83	(-)644.069,83	0,00
Saldo Final em 31.12.2024	50.000,00	46.367,01	0,00	96.367,01
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.41.01.FE.EE.A8.6C.EF.A0.43.99.AB.92.4C.11.9F.79.25.60.B3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41205185375	06.163.889/0001-04	

NOME EMPRESARIAL
IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO	21

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
6A.41.01.FE.EE.A8.6C.EF.A0.43.99.AB.92.4C.11.9F.79.25.60.B3

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00588464929	MICHEL VITOR ALVES LOPES:00588464929	790153003428872515219628067211053013 89	06/05/2024 a 06/05/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06163889000104	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA:06163889000104	241886162571232334739897	05/02/2025 a 05/02/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

6A.41.01.FE.EE.A8.6C.EF.A0.43.99.AB.
92.4C.11.9F.79.25.60.B3-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/03/2025 às 15:23:07

6D.33.8F.5E.AE.49.ED.EB
BD.91.AF.A6.73.8B.BD.4A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	06.163.889/0001-04
Número de Ordem do Livro:	21		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
NIRE	41205185375
CNPJ	06.163.889/0001-04
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Cascavel
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/03/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	18001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	18001
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.41.01.FE.EE.A8.6C.EF.A0.43.99.AB.92.4C.11.9F.79.25.60.B3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 870

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

IPCOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.163.889/0001-04

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 09 dia(s) do mês de março do ano de 2026. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, está certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubiratã e Xambrê.

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,95 R
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

Documentos de habilitação 1 - G1 - IPCOM (0440612) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 871

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **IPCOM TECNOLOGIA LTDA**;

Banco: **Caixa Econômica Federal**
Número do Documento: **00000000075135945-6**
Nosso Número: **14000000020227341**

**Certidão do Distribuidor*

Certidão de distribuição de processos judiciais	R$ 48,00
TOTAL	**(173,29 VRC) R$ 48,00**

Emitido em 15/05/2026

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,277

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10497.30797 18000.100042 02022.734145 8 14470000004800

Vencimento: 15/05/2026

Beneficiário: ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Agência / Código Beneficiário: 3162/730791-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
15/05/2026	00000000075135945-6	RC	N	15/05/2026

Nosso Número: 14000000020227341-0

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Certidão de distribuição de processos judiciais.....48,00
TOTAL: 48,00
Valor da VRC: R$ 0,277;

(=) Valor do Documento: 48,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

10498144700000048007307918000100040202273414

Autenticação Mecânica

Pagador
IPCOM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 06.163.889/0001-04
Rua Paraguai, 605, Sala 05
Centro - Cascavel/PR - CEP 85805-020

CAIXA **104-0** 10497.30797 18000.100042 02022.734145 8 14470000004800

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 15/05/2026

Beneficiário: ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Agência / Código Beneficiário: 3162/730791-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
15/05/2026	00000000075135945-6	RC	N	15/05/2026

Nosso Número: 14000000020227341-0

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

(=) Valor do Documento: 48,00

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Certidão de distribuição de processos judiciais.....48,00
TOTAL: 48,00
Valor da VRC: R$ 0,277;

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador
IPCOM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 06.163.889/0001-04
Rua Paraguai, 605, Sala 05
Centro - Cascavel/PR - CEP 85805-020

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

JUSTIFICATIVA DE HABILITAÇÃO - DILIGÊNCIA SANEADORA

Data: 15/05/2026

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Modalidade: Pregão - Eletrônico N.° 90007/2026

Modo de Disputa: Aberto-Fechado

OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Objeto: Requerimento de diligência saneadora para apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial em sua versão atualizada, com fundamento no art. 64, caput, incisos I e II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

I – DOS FATOS

O item 10.5.2 do Edital do Pregão - Eletrônico nº 90007/2026 exige a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

A empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.163.889/0001-04, com sede na R PARAGUAI, 605, Cascavel/PR, CEP 85805-020, possui em mãos a Certidão Negativa Judicial Específica expedida pelo Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel/PR, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, emitida em 09 de março de 2026 pelo Oficial Titular Bel. Rodrigo Timótheo Taborda, na qual se atesta expressamente que não foram localizadas ações de Falência ou Concordata, Recuperação Extrajudicial e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) em face desta empresa, com buscas procedidas nos últimos 20 (vinte) anos. A referida certidão segue anexa, devidamente assinada digitalmente pelo Serpro.

Cumpre esclarecer que a referida certidão é omissa quanto ao prazo de validade, circunstância que não decorre de falha desta licitante, mas do próprio modelo de certidão expedido pelo TJ-PR, cujo Código de Normas do Foro Judicial e Provimento Conjunto nº 331/2024 não estabelecem, em norma própria, prazo de validade para a Certidão Negativa Judicial Específica. Trata-se de limitação institucional do órgão emissor, comum a todas as empresas com sede no Estado do Paraná.

Tão logo recebida a convocação para envio de documentação na presente data, esta licitante diligentemente providenciou a emissão de Guia de Recolhimento de Custas para nova Certidão do Distribuidor da Comarca de Cascavel/PR, no valor de R$ 48,00, cujo comprovante de pagamento segue anexo. Conforme informação do próprio sistema do TJ-PR, a nova certidão será disponibilizada no próximo dia útil, por circunstância inerente ao fluxo administrativo do Poder Judiciário paranaense, portanto alheia à vontade desta empresa.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, autoriza expressamente a Administração a promover diligências para saneamento de falhas formais durante a habilitação:

Clicksign 0a16d8c2-54db-4e31-b32a-cf6c6470f979

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. §1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

A pretensão ora deduzida amolda-se às hipóteses legais. A Certidão de 09/03/2026 não traz qualquer informação falsa, parcial ou omissa quanto à substância da habilitação: atesta integralmente a inexistência de processos de falência, concordata ou recuperação judicial em face desta empresa. A única pendência é meramente formal, consistindo na atualização da data de emissão para fins de conformidade com o prazo de 30 dias previsto no edital, providência esta já em curso, com pagamento comprovado e disponibilização aprazada para o dia útil imediatamente subsequente.

O Tribunal de Contas da União consolidou jurisprudência reiterada no sentido de prestigiar o princípio do formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, vedando rigor excessivo na análise documental quando ausente prejuízo à competitividade e à isonomia do certame, conforme se extrai dos Acórdãos TCU nº 1.795/2015 – Plenário, 2.873/2014 – Plenário e 357/2015 – Plenário.

Cumpre destacar, ainda, que esta licitante encontra-se classificada em primeiro lugar no certame em apreço, de modo que o saneamento ora requerido atende simultaneamente ao interesse público de obtenção da proposta mais vantajosa e à legítima expectativa desta empresa de prosseguir no processo licitatório, sendo a pendência documental de natureza estritamente formal e regularizada com tempestividade e boa-fé.

III – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 64, caput, incisos I e II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, vem a IPCOM TECNOLOGIA LTDA respeitosamente REQUERER:

a) o recebimento da Certidão Negativa Judicial Específica emitida em 09/03/2026 pelo Ofício do Distribuidor da Comarca de Cascavel/PR, ora anexada, como documento apto a comprovar a inexistência de processos de falência, concordata e recuperação judicial em face desta empresa;

b) o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento de Custas referente à nova Certidão do Distribuidor já solicitada, como prova de diligência tempestiva desta licitante;

c) a abertura de diligência saneadora, com a concessão de prazo até o encerramento do expediente do próximo dia útil, para que esta licitante proceda à juntada da Certidão atualizada;

d) a manutenção da habilitação desta licitante no certame, à vista da comprovada boa-fé, da tempestividade da providência adotada e da inexistência de qualquer fato impeditivo à contratação pública.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Cascavel/PR, 15 de maio de 2026.

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Clicksign 0a16d8c2-54db-4e31-b32a-cf6c6470f979

2972Justificativa de Diligência - Certidão de Falência_90007.pdf

Documento número #0a16d8c2-54db-4e31-b32a-cf6c6470f979

Hash do documento original (SHA256): 95dbf282c096b7844070fc51a176584f7a24c8856a99bf082706d2ca53398944

Hash do PAdES (SHA256): 36795e5bbfabebde1dbd2a7ae29b8c6f9a0c36224f7f58ac278e094dcf341347

Assinaturas

Fábio Fernandes Theodoro

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 15 mai 2026 às 12:46:37

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 fev 2027

Log

15 mai 2026, 12:44:49	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número 0a16d8c2-54db-4e31-b32a-cf6c6470f979. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2026 (12:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 mai 2026, 12:44:50	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
15 mai 2026, 12:46:37	Fábio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 143.208.40.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.94470576248534 e longitude -53.48489271927167. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 mai 2026, 12:46:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a16d8c2-54db-4e31-b32a-cf6c6470f979.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a16d8c2-54db-4e31-b32a-cf6c6470f979, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Associado: IPCOM TECNOLOGIA LTDA
Cooperativa: 0710
Conta Corrente: 51534-7

Boletos

Cooperativa Origem:	0710
Conta Origem:	51534-7
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	06.163.889/0001-04
Instituição Emissora:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Razão Social Beneficiário:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
Nome Fantasia Beneficiário:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
CPF/CNPJ Beneficiário:	15.303.222/0001-50
Nome Pagador:	IPCOM TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ Pagador:	06.163.889/0001-04
Número de Controle:	3161549542
Código de Barras:	10497307971800010004202022734145814470000004800
Data de Vencimento:	15/05/2026
Data da Transação:	15/05/2026
Hora da Transação:	11:46
Data do Pagamento:	15/05/2026
Valor do Título (R$):	48,00
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	48,00
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	4D2D.1465.1DAA.A459.D627.0CC6.118.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

abrtelecom

Usuário: HEITOR THEODORO
Prestadora: IPCOM TECNOLOGIA LTDA

- Home
- Caixa de Entrada
- Gestão de Processos
- Gestão CADUP
- Consultas
- Relatórios
- Arquivos Públicos
- Faturamento
- QEML

Boa Noite, HEITOR FERNANDES THEODORO

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 878

COMPROVANTE DE CADASTRO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO

Nome: Ip Com Comercio de Equipamentos de Telefonia Ltda
CNPJ/CPF: 06.163.889/0001-04
Número Fistel: 50447474243
Serviço: Comunicação Multimídia - Dispensa de Autorização
Processo SEI: 53500.012250/2024-01

Comprovamos que consta, até esta data, cadastro ATIVO no Banco de Dados Técnico e Administrativo (BDTA) da Anatel para a entidade supra identificada, tendo sido concluído o processo de Dispensa de Autorização.

A conclusão do Processo de Dispensa de autorização habilita a entidade à prestação do serviço supra citado em todo o território nacional e não a exime da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação.

Este comprovante refere-se exclusivamente à situação cadastral da entidade no âmbito desta Agência e não constitui prova da insistência de pendências em outras instancias dentro da Administração Pública.

Emitido às 09:32:38 no dia 19/04/2024 (hora e data de Brasília)

Codigo de Verificação: 65d1519ba7124

Comprovante expedido gratuitamente.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

INFORME Nº 762/2024/ORLE/SOR

PROCESSO Nº 53500.103982/2023-11

INTERESSADO: IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

1. **ASSUNTO**

Solicitação de autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações.

2.2. Lei nº 12.485, de 12/09/2011;

2.3. Decreto nº 9.094, de 17/07/2017;

2.4. Resolução nº 65, de 29/10/1998;

2.5. Resolução nº 73, de 25/11/1998;

2.6. Resolução nº 682, de 31/08/2017;

2.7. Resolução nº 720, de 10/02/2020.

3. **ANÁLISE**

DA SOLICITAÇÃO

3.1. Trata-se de solicitação formulada por IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.163.889/0001-04, visando à outorga de autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo território nacional.

3.2. Nos termos do art. 4º do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720/2020, a Área de Prestação de Serviço objeto da autorização para exploração de serviço de telecomunicações será constituída por todo território nacional.

3.3. Conforme o § 1º do art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas, a autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independerá de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo.

3.4. Observa-se que o uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE/SOR.

3.5. No presente processo, não haverá consignação de radiofrequência, assim a licitação para outorga da autorização é desnecessária, nos termos do § 2º e do art. 6º do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65/1998.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.6. A empresa interessada na obtenção de autorização para exploração dos Serviços de Interesse Coletivo está constituída segundo a legislação brasileira, com sede e administração no país, e apresentou ainda declaração de conformidade com o disposto no art. 5º da lei nº 12.485/2011.

3.7. A interessada apresentou requerimento por meio de representante regularmente constituído, conforme o Regulamento do Processo Eletrônico na Anatel, aprovado pela Resolução nº 682/2017.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 886

3.8. A comprovação de qualificação jurídica ocorreu conforme o disposto no art. 1º do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.9. Consta dos autos do processo declaração de que a empresa requerente está em boa situação financeira e que não existe contra ela pedido de falência ou concordata expedida, cumprindo-se, assim, o requisito estampado no Art. 3º do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas.

DA REGULARIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL

3.10. Não constam dos sistemas informatizados da Administração Pública Federal sanção de caducidade, ou quaisquer registros impeditivos da continuidade do processo no CEIS contra a empresa interessada. A entidade também não apresenta débitos impeditivos da continuidade do processo nos fundos administrados por esta Agência.

3.11. A interessada está devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e encontra-se regular perante a Fazenda Federal, a Anatel, e também perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quanto aos débitos trabalhistas, tudo conforme o art. 4º do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.12. A empresa pretende explorar o(s) serviço(s) notificado(s), para tanto, apresentou declaração, por meio de sistema informatizado, que possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da autorização, conforme a determinação disposta no Art. 2º do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas.

DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.13. Nos termos do art. 4º do Regulamento Geral de Outorgas, a autorização terá como área de prestação de serviço todo o território nacional.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sugere-se a aprovação do pedido de obtenção de autorização para explorar Serviços de Telecomunicações (Interesse Coletivo e Interesse Restrito), por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional, considerando que:

a) não existem fatos impeditivos à continuidade do presente processo;

b) a licitação é desnecessária no caso em tela, conforme anteriormente exposto; e

c) a requerente comprovou reunir as condições objetivas e subjetivas para o deferimento do seu pedido de autorização para exploração dos Serviços de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 14/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **11487886** e o código CRC **FAAD424A**.

Referência: Processo nº 53500.103982/2023-11 SEI nº 11487886

Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 881

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/02/2024
DOU de 16/02/2024, seção 1, página 7

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1310, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, a autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independerá de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.103982/2023-11,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.163.889/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, da Anatel.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 14/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **11487889** e o código CRC **4EB32074**.

Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 882

Referência: Processo nº 53500.103982/2023-11 SEI nº 11487889

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 883

Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 8º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2091 - https://www.gov.br/anatel

CERTIDÃO

Processo nº 53500.084844/2025-97

Interessado: Ip Com Comercio de Equipamentos de Telefonia Ltda

1. Analisado o documento protocolado sob o Sistema Eletrônico de Informações da Anatel (SEI) nº 14529091, mediante o qual foi encaminhada cópia da Alteração de seu Ato Constitutivo, verifica-se que não houve transferência de controle da prestadora, por tratar-se de mera alteração do Capital Social. Nos termos do Art. 23, § 2º, do Regulamento Geral de Outorgas, **CERTIFICA-SE** o registro de aumento de capital da prestadora **IPCOM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04.

2. Por fim, **CERTIFICA-SE** que prescinde de registro a 9.ª Alteração do Ato Constitutivo da prestadora interessada, documento SEI nº 14540760, uma vez que o seu objeto não se encontra dentro do escopo de atuação da CPOE, nos termos do já mencionado art. 214 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Documento assinado eletronicamente por **Moises Gonçalves**, **Especialista em Regulação**, em 15/10/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **14566979** e o código CRC **3F563B51**.

Referência: Processo nº 53500.084844/2025-97 SEI nº 14566979

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 884

Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 8º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2091 - https://www.gov.br/anatel

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 1101/2025/CPOE/SCP-ANATEL

Ao(À) Senhor(a)
Representante da IPCOM TECNOLOGIA LTDA

Assunto: **Presta esclarecimentos sobre alterações de Ato Constitutivo.**

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.084844/2025-97.

Senhor(a) Representante,

1. Faz-se menção aos instrumentos de alteração de Ato Constitutivo apresentados por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Anatel (SEI) nºs 14529091 e 14540760, constantes do Processo em referência, mediante o qual a **IP TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.163.889/0001-04, encaminhou cópia de Alterações do seu Ato Constitutivo, para dar ciência a Vossa Senhoria de que o registro da documentação societária foi promovido por meio da Certidão CPOE SEI nº 14566979.

2. Por entender oportuno, cabe informar a Vossa Senhoria a existência do **Guia Prático para Apresentação de Alterações Contratuais** elaborado para consolidar as regras gerais e servir de orientação às comunicações feitas por prestadora de serviços de telecomunicações perante a Anatel. O referido Guia encontra-se disponível no *site* da Anatel, no seguinte caminho: "Regulado" > "Outorga" > "Alterações Contratuais" (https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/alteracoes-contratuais).

3. Por fim, informa-se que as futuras comunicações de possíveis alterações no controle dessa empresa devem ser destinadas ao Processo nº 53500.084844/2025-97, instaurado com o objetivo de realizar o acompanhamento societário da prestadora, em conformidade com as atribuições regimentais da Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica (CPOE).

Atenciosamente,

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 885

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Caixeta Carvalho**, **Gerente de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica**, em 16/10/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **14567048** e o código CRC **547452DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.084844/2025-97 SEI nº 14567048

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 886

Contratos das Entidades

Razão Social/Nome: Ip Com Comercio de Equipamentos de Telefonia Ltda - Nº Fistel: 50447465414

Razão Social/Nome:	Ip Com Comercio de Equipamentos de Telefonia Ltda		
CNPJ/CPF:	06163889000104	**Situação CNPJ/CPF:**	Entidade não possui débitos
Fistel Devedor:	Não	**Situação Fistel:**	Ativo
Serviço:	171 - (STFC) - SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO	**Nº Fistel:**	50447465414

Nº Entidade	Tipo	Classificação	Modalidade	Nº Ato	Data	Data Publicação	Nº Contrato	Data	Data Publicação	Data Validade	Situação
6439705	Autorização	Resolução 283	Local	1310/2024	08/02/2024	16/02/2024					Em Vigor
6440991	Autorização	Resolução 283	LDN	1310/2024	08/02/2024	16/02/2024					Em Vigor
6441009	Autorização	Resolução 283	LDI	1310/2024	08/02/2024	16/02/2024					Em Vigor

Usuário: Isabella Costa de Medeiros **Data:** 23/02/2024 **Hora:** 14:03:40

Tela Inicial | Exportar Excel | Imprimir

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.892.247/0001-74**, com sede na **Avenida República do Chile, 230 – 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, declara para os devidos fins que a empresa **IPCOM - Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.163.889/0001-04**, com sede na **Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Bairro Alto Alegre, CEP: 85.805-020, Cascavel/PR**, executou os serviços contratados no âmbito do **Contrato Administrativo nº 014/2024**, conforme detalhado abaixo:

Detalhamento do Objeto Executado

Prestação de **Serviços de Comunicação de Voz sobre IP (VoIP)**, incluindo:

- Fornecimento de 01 tronco SIP de 30 canais;
- Portabilidade de 100 DID’s (números de discagem direta);
- Gerenciamento e suporte técnico durante a execução do contrato.

Prazo e Vigência

Os serviços possuem vigência pelo período de **01 (um) ano**, com início em **06 de junho de 2024**, conforme os termos estabelecidos no contrato, em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Eficiência e Conformidade

Os serviços foram realizados com qualidade, atendendo plenamente às especificações técnicas e operacionais descritas no contrato, sem registro de irregularidades ou descumprimento contratual durante sua execução.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa supracitada em processos licitatórios e similares.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de dezembro de 2024

Anderson Carvalho Ferreira
Coordenador de TI

CONTRATO - CAURJ/GERADM/LICIT

TERMO DE CONTRATO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

(Processo Administrativo n° 000172.000202/2024-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO E IPCOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ por intermédio do seu Presidente, com sede na Avenida República do Chile, 230 – 23° andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente SYDNEI DIAS MENEZES, inscrito no CAU sob o n°º A10138-9, doravante denominado CONTRATANTE, e a IPCOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº : 06.163.889/0001-04, sediado(a) na Rua Paraguai, 605 - Sala 05 - Alto Alegre - CEP: 85.805-020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fábio Fernandes Theodoro, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000172.000202/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de comunicação de voz sobre IP (VOIP) composto de um (1) tronco SIP de 30 canais e 100 DID’s com portabilidade dos ranges existentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONA L SIP	27731	Unidade	01	R$ 1.333,33	R$ 16.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021 sem possibilidade de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste dos preços pactuados devido ao período de 01 (um) ano do contrato e a impossibilidade de renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CAU/RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as

obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 .

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% a 25% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/RJ, na dotação abaixo discriminada:

14.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de janeiro, 06 de junho de 2024

_____

Sydnei Dias Menezes

Presidente

CAU/RJ

_____

Fábio Fernandes Theodoro

Representante Legal

IPCOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Theodoro**, **Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 19:38, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SYDNEI MENEZES**, **Presidente**, em 11/06/2024, às 15:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D335A6A1** e informando o identificador **0251045**.

Documento de Teleação 2 - GP_PCOM (0251045) SEI 00172.000202/2024-65 / pg. 896

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.718.459/0001-00, com sede e foro na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, no 4322, Centro, em Umuarama, Estado do Paraná, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, CNPJ n° 06.163.889/0001- 04, com sede a Rua Paraguai n° 605 - sala 05, Alto Alegre, CEP: 85.805-020, na cidade de Cascavel - PR, é nossa Fornecedora por força do Contrato n.º 44/2018 e Contrato n.º 62/2023, de maneira ininterrupta, desde 31 de agosto de 2018 até a presente data, prestando os seguintes serviços:

Contratação de empresa especializada na área de telecomunicações para prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, referente a solução de Ti da central de regulação, centro administrativo e bases descentralizadas, sistema de gravações telefônicas e armazenamento de dados, e sistema de Call Center, na modalidade 24x7.

Serviços incorporados:

- Ramais SIP com autenticação em nuvem:
  - 119 ramais: Central de Regulação.
  - 12 ramais: Administrativo.
  - 7 ramais: Suporte.
- Link de voz:
  - Operadora: Oi.
  - Tecnologia: Tronco E1/R2 Digital de 30 canais.
- Link de voz:
  - Operadora: IPCOM.
  - Tecnologia: Tronco SIP de 20 canais com plano de tarifas ilimitado.

- Link de dados:
  - 200mbps com IP PUBLICO.
  - Tecnologia: fibra óptica.
- Comodato gateway E1/SIP de 30 canais: autenticação SIP do link E1 da operadora Oi.
- Sistema de gravação de chamadas com hospedagem em cloud, com período de armazenamento de no mínimo 20 anos.
- Módulo para call center para gestão de atendimentos.
- Módulo Anti-Trote.
- Módulo CSAT (pesquisa de satisfação).

Média de ligações mensais:

- Entrada: 20000 (vinte mil) ligações.
- Saída: 15000 (quinze mil) ligações.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da IPCOM em relação à entrega dos serviços, qualidade dos produtos, preços finais e prazos, vem sendo recebidos satisfatoriamente e bem-sucedido, nada constando em seu desabono até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Umuarama, 16 de Maio de 2024

_____

Alex dos Santos da Mata
Fiscal de Contratos no Setor de Tecnologia da Informação
CIUENP – SAMU Noroeste PR - CNPJ: 15.718.459/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

Aos doze dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte três (2023), sala de Licitações da Sede Administrativa do CIUENP, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, em Umuarama, Estado do Paraná, compareceu o Sr. **MARCO ANTONIO FRANZATO**, brasileiro, Prefeito Municipal da cidade de Cianorte, Estado do Paraná, podendo ser encontrado no mesmo endereço acima descrito, Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP*,*** inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, com sede e foro na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, em Umuarama, Estado do Paraná, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e o Sr**FÁBIO FERNANDES THEODORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 8.974.013-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 059.634.029-05, podendo ser encontrado no mesmo local da sede da empresa, representante legal da empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04, situada na Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná,, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023***, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para contratação de empresa a prestar serviço de Gerenciamento da Rede de Dados e Comunicação da Central de Regulação medica, Unidade Administrativa e as bases descentralizadas com o Sistema de Gravação e armazenamento dos dados e Modulo de Call Center do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná com as Bases descentralizadas e viaturas em atendimento. ***DO PRAZO DE VIGENCIA*****:** O presente Registro de Preços terá validade de ***12 (doze) meses*** contados desta data. ***DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇOES DE ENTREGA*****:** A entrega dos materiais, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Entrega, nas quantidades e locais ali determinados. Após a emissão da Autorização de Entrega, o fornecedor terá um prazo de até 10 (dez) dias uteis para efetuar o inicio da entrega e, ou instalações dos materiais solicitados. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de entrega, nas cidades onde houver bases do SAMU CIUENP, sendo elas: Altônia; Barbosa Ferraz; Cafezal do Sul; Campo Mourão; Cianorte; Cruzeiro do Oeste; Cruzeiro do Sul; Douradina; Goioerê; Icaraíma; Iretama; Ivaiporã; Loanda; Manoel Ribas; Nova Londrina; Paranavaí; Querência do Norte; Rondon; São João do Ivaí; Terra Boa; Terra Rica; Ubiratã e Umuarama, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou alguém indicado por ele. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital. ***DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente

licitação correrão por conta das dotações orçamentárias anexas. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, ou por qualquer outro meio idôneo, a critério do CIUENP. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 219.600,00 (Duzentos e dezenove mil e seiscentos reais). ***DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS*:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. ***DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS:*** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. ***DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:*** O fornecedor terá seu registro cancelado quando: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não retirar/assinar a respectiva Ordem de Serviço no prazo determinado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Tiver presentes razões de interesse público. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuíto ou de força maior devidamente comprovados. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável. ***DAS PENALIDADES:*** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da nota de empenho expedida, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso. No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 5,0 % (cinco por cento) do item anterior. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos. Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O Licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas

previstas neste Edital e das demais cominações legais. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. ***GESTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:*** O Consórcio Público indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Coordenador Administrativo/Financeiro do CIUENP, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei nº 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes**..** ***DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:*** Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os setores do CIUENP. ***DA VINCULAÇÃO:*** Esta ata esta vinculada ao edital de *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023* e à proposta do Licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo II - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata**.** ***FORO COMPETENTE:*** As Partes elegem o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu _, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

CONTRATANTE

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEX DOS SANTOS DA MATA
CPF: 059.128.179-11

MARCAL BELTRAME GOMES
CPF: 049.224.158-90

SAMU 192
NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 44/2018

Que, entre si, celebram de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, com sede à Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALMIR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário e Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, podendo ser encontrado no mesmo local acima citado, doravante denominado **COMPRADOR** e de outro a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04, situada na Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FÁBIO FERNANDES THEODORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 8.974.013-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 059.634.029-05, podendo ser encontrado no mesmo local da sede da empresa, doravante denominada **VENDEDORA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 10/2018, homologada em 31 de agosto de 2018, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Pregão Presencial nº 10/2018, regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº. 006/2012 - CIUENP, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: contratação de empresa especializada na área de Telecomunicações para prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos softwares e equipamentos de informática propostos, para o CIUENP, durante o período de 12 meses, incluindo a manutenção periódica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR: Indica-se como gestor do presente contrato a Coordenadora Geral do CIUENP, a Sra. ELIANA DE LIMA BERALDO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO: O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos e condições conforme estabelecido em Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total e global anual dos produtos, objeto do presente contrato, importa em R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, com até 30 (trinta) dias, após faturamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura no Consórcio Público, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

a) - Pagará a VENDEDORA, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do CIUENP, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades dai decorrentes.

b) - Fica assegurado ao CIUENP, a seu exclusivo critério o direto de:

c) - Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

d)- O prazo do presente contrato, atendidas às exigências da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado para que haja total fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

e) - A VENDEDORA, não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

f) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

g) - O requerimento de falência ou notória insolência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da VENDEDORA que, à juízo do CIUENP, prejudique a execução deste contrato;

h) - Quando a VENDEDORA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do CIUENP.

CLÁUSULA OITAVA: - A abstenção por parte do CIUENP da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renuncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando o FORNECEDOR com as conseqüências contratuais, suas responsabilidade e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O CIUENP poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo e sem a imposição de qualquer multa, desde que mediante notificação extrajudicial com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Umuarama/PR, 31 de agosto de 2.018.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP
Contratante

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME
FÁBIO FERNANDES THEODORO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. RAFAEL MARCHIANI PAIÃO
RG: 43.461.345-9/SSP-SP
CPF: 312.934.988-07

2. INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
RG: 8.060.591-9/SSP-PR
CPF: 035.807.519-05

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 62/2023

Que, entre si, celebram de um lado, o **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, com sede e foro na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCO ANTONIO FRANZATO**, brasileiro, Prefeito Municipal da cidade de Cianorte, Estado do Paraná, podendo ser encontrado no mesmo local acima citado, doravante denominado **COMPRADOR** e de outro a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04, situada na Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FÁBIO FERNANDES THEODORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 8.974.013-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 059.634.029-05, podendo ser encontrado no mesmo local da sede da empresa, doravante denominada **VENDEDORA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2023, homologada em 11 de Setembro de 2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Pregão Eletrônico nº 22/2023, regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº. 006/2012 - CIUENP, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: implantação de Registro de Preços para contratação de empresa a prestar serviço de Gerenciamento da Rede de Dados e Comunicação da Central de Regulação medica, Unidade Administrativa e as bases descentralizadas com o Sistema de Gravação e armazenamento dos dados e Modulo de Call Center do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná com as Bases descentralizadas e viaturas em atendimento.

LOTE 01

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit Máximo mensal	Valor Total Máximo
1	12 (meses)	Solução de TI para Gerenciamento da Rede de Dados e Comunicação da Central de Regulação, Unidade	R$ 18.300,00	R$ 219.600,00

		Administrativa e Bases Descentralizadas, Sistema de Gravação e armazenamento dos dados e Módulo de Call Center para até 120 operadores - Modalidade 24x7.		
Valor Total: R$ 219.600,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR: O Consórcio Público indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Coordenador Administrativo/Financeiro do CIUENP, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO: O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos e condições conforme estabelecido em Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total e global anual dos produtos, objeto do presente contrato, importa em R$ 219.600,00 (Duzentos e dezenove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias anexas. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, ou por qualquer outro meio idôneo, a critério do CIUENP. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

a) - Pagará a VENDEDORA, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do CIUENP, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades dai decorrentes.

b) - Fica assegurado ao CIUENP, a seu exclusivo critério o direto de:

c) - Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

d)- O prazo do presente contrato, atendidas às exigências da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado para que haja total fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

e) - A VENDEDORA, não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

f) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

g) - O requerimento de falência ou notória insolência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da VENDEDORA que, à juízo do CIUENP, prejudique a execução deste contrato;

h) - Quando a VENDEDORA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do CIUENP.

CLÁUSULA OITAVA: - A abstenção por parte do CIUENP da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renuncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando o FORNECEDOR com as consequências contratuais, suas responsabilidade e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: em anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O CIUENP poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo e sem a imposição de qualquer multa, desde que mediante notificação extrajudicial com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Umuarama/PR, 12 de Setembro de 2.023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP
CONTRATANTE

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEX DOS SANTOS DA MATA
CPF: 059.128.179-11

MARCAL BELTRAME GOMES
CPF: 049.224.158-90

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 62/2023

Que, entre si, celebram de um lado, o **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, com sede e foro na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCO ANTONIO FRANZATO**, brasileiro, Prefeito Municipal da cidade de Cianorte, Estado do Paraná, podendo ser encontrado no mesmo local acima citado, doravante denominado **COMPRADOR** e de outro a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04, situada na Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Centro, CEP 85.805-020, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FÁBIO FERNANDES THEODORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 8.974.013-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 059.634.029-05, podendo ser encontrado no mesmo local da sede da empresa, doravante denominada **VENDEDORA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2023, homologada em 11 de Setembro de 2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Pregão Eletrônico nº 22/2023, regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº. 006/2012 - CIUENP, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: implantação de Registro de Preços para contratação de empresa a prestar serviço de Gerenciamento da Rede de Dados e Comunicação da Central de Regulação medica, Unidade Administrativa e as bases descentralizadas com o Sistema de Gravação e armazenamento dos dados e Modulo de Call Center do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná com as Bases descentralizadas e viaturas em atendimento.

LOTE 01

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit Máximo mensal	Valor Total Máximo
1	12 (meses)	Solução de TI para Gerenciamento da Rede de Dados e Comunicação da Central de Regulação, Unidade	R$ 18.300,00	R$ 219.600,00

		Administrativa e Bases Descentralizadas, Sistema de Gravação e armazenamento dos dados e Módulo de Call Center para até 120 operadores - Modalidade 24x7.		
Valor Total: R$ 219.600,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR: O Consórcio Público indicará como gestor da Ata de Registro de Preços, o Coordenador Administrativo/Financeiro do CIUENP, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO: O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos e condições conforme estabelecido em Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor total e global anual dos produtos, objeto do presente contrato, importa em R$ 219.600,00 (Duzentos e dezenove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias anexas. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, ou por qualquer outro meio idôneo, a critério do CIUENP. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

a) - Pagará a VENDEDORA, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do CIUENP, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades dai decorrentes.

b) - Fica assegurado ao CIUENP, a seu exclusivo critério o direto de:

c) - Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

d)- O prazo do presente contrato, atendidas às exigências da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado para que haja total fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

e) - A VENDEDORA, não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

f) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

g) - O requerimento de falência ou notória insolência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da VENDEDORA que, à juízo do CIUENP, prejudique a execução deste contrato;

h) - Quando a VENDEDORA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do CIUENP.

CLÁUSULA OITAVA: - A abstenção por parte do CIUENP da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renuncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando o FORNECEDOR com as consequências contratuais, suas responsabilidade e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: em anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O CIUENP poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo e sem a imposição de qualquer multa, desde que mediante notificação extrajudicial com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Umuarama/PR, 12 de Setembro de 2.023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP
CONTRATANTE

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEX DOS SANTOS DA MATA
CPF: 059.128.179-11

MARCAL BELTRAME GOMES
CPF: 049.224.158-90

IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME IPCOM TELEFONIA **CNPJ:** 06.163.889/0001-04 PARAGUAI - SALA 05, 605 CEP: 85.805-020 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: fiscal1@albcontabil.com.br **Insc. Municipal:** 6335600 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **4534** Situação **Emitida** Tipo **Importado** Número RPS: **8226** Série RPS: **13- RPS**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador
7493 7387 3320 0616 3889 2024 0802 0820 2774 6634

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
02/08/2023	**02/08/2023 21:26**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
Consorcio Intermunicipal Da Rede De Urgen E Emergen Do Noroeste Do Parana		15.718.459/0001-00
Endereço AVENIDA BRASIL	**Número** S N	**Complemento** LOTE 06 QUADRA 11
Bairro ZONA I	**CEP** 87.501-000	**Cidade - Estado** Umuarama - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1402	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	20.166,66	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
Modulo Call Center 50 Operadores Modulo Anti Trote 10.000 Eventos Suporte Tecnico e Manutencao Corretiva e Preventiva 24 7

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
20.166,66	0,00	0,00	20.166,66	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	20.166,66

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1402 Assistência técnica

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1402) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3147/2011 de 21/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R$2.712,42 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$961,95 (4,77%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Val Aprox Tributos R$ 2299,00 11,40 . Fonte IBPT.

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 914

IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME IPCOM TELEFONIA **CNPJ:** 06.163.889/0001-04 PARAGUAI - SALA 05, 605 CEP: 85.805-020 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: fiscal1@albcontabil.com.br **Insc. Municipal:** 6335600 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **4545** Situação **Emitida** Tipo **Importado** Número RPS: **8237** Série RPS: **13- RPS**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador
7493 7387 4620 0616 3889 2024 0815 0820 2752 9510

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
15/08/2023	**15/08/2023 08:45**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
CIUENP		15.718.459/0001-00
Endereço	**Número**	**Complemento**
AVENIDA BRASIL	S N	LOTE 06 QUADRA 11
Bairro	**CEP**	**Cidade - Estado**
ZONA I	87.501-000	Umuarama - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1402	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	20.166,66	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
Modulo Call Center 50 Operadores Modulo Anti Trote 10.000 Eventos Suporte Tecnico e Manutencao Corretiva e Preventiva 24 7

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
20.166,66	0,00	0,00	20.166,66	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	20.166,66

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1402 Assistência técnica

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1402) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3147/2011 de 21/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R$2.712,42 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$961,95 (4,77%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Val Aprox Tributos R$ 2299,00 11,40 . Fonte IBPT.

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 915

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
PODER LEGISLATIVO
Avenida Paraná, 1690 – Fone (0xx) 44 3662-1212 – CEP 87.480-000 – CNPJ 72.540.487/0001-06
e-mail:camaramunimh@hotmail.com

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 073/2023, de 24 de fevereiro de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA, para apurar o consumo de combustível da frota municipal, verificando os diários de bordo, empenhos, notas fiscais, requisições, cupons fiscais e relatórios auxiliares, relativos aos abastecimentos do veículos da frota municipal no período de janeiro de 21 a fevereiro de 2023, com emissão de relatório final circunstanciado, contendo as analises realizadas na execução do trabalho, os valores apurados, considerações, recomendações e conclusão final**, conforme termo de referência.

MELHOR PROPOSTA: GASTARDIN AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ Nº 10.775.228/0001-07
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em Edital, bem como no Termo de Referencia, SENDO DECLARADA VENCEDORA.

Maria Helena, 11 de setembro de 2023

Jhenniffer Mariane Romig
Agente de Contratação

Aparecido de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
Edital n° 122/2023

OBJETO: Contratação da Pessoa jurídica: **27.727.487 THIAGO HECHT ALCANTARA INSCRITA NO CNPJ: 27.727.487/0001-65**, na forma do Chamamento Público 002/2023, visando CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PESSOA FÍSICA (PF), INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS NAS OFICINAS QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, conforme especificações constantes NO EDITAL 034/2023, Credenciamento/Chamamento Público n° 002/2023 e seus anexos, optando-se desde já pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666 de 19933.

Pelo presente termo, **HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de apoio, nomeada pela portaria n° 011/2023, sobre o processo n° 122/2023, Inexigibilidade n° 016/2023, a empresa **27.727.487 THIAGO HECHT ALCANTARA INSCRITA NO CNPJ: 27.727.487/0001-65**, as oficinas abaixo relacionados, pelos preços definidos no Chamamento Público n° 002/2023, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	QNT	Valor Unitário
01	HRS	Prestação de serviço para oferecimento de **OFICINA DE JIU JITSU**, sendo executado 4 horas semanais (2hs no período da manhã e 2hs no período da tarde) com crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV. Os dias e horários serão realizados por cronograma estabelecido pela coordenação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.	128	120,80

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2023: R$ 15.462,40 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena/PR, 11 de setembro de 2023

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CIUENP — SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 345/2023

HOMOLOGA e **ADJUDICA**:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 22/2023 - OBJETO: implantação de Registro de Preços para contratação de empresa a prestar serviço de Gerenciamento da Rede de Dados e Comunicação da Central de Regulação medica, Unidade Administrativa e as bases descentralizadas com o Sistema de Gravação e armazenamento dos dados e Modulo de Call Center do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná com as Bases descentralizadas e viaturas em atendimento.

Lote 01

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
IPCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	219.600,00	PROPRIA	Classificado	

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 11 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ - PR - CNPJ: 76.404.136/0001-29, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 16 de outubro do ano de 2023, na Avenida Marília, n° 1.920 - Centro em Mariluz , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas na Sede municipal	Recape em CBUQ	55.896,80 m²	330 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail karina@mariluz.pr.gov.br, ou através do Portal de Transparência do Município de Mariluz. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3534-8012.
Mariluz, 11 de setembro de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CORIPA
Extrato de Contrato nº. 011/2023.
Dispensa de Licitação nº. 010/2023.

Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ nº. 00.678.603/0001-47 e TURBINAS UMUARAMA LTDA - CNPJ nº. 46.633.498/0001-20.
Objeto: Tanque de combustível novo, material: polietileno, devidamente instalado no automóvel L-200, Placa: ASP-2282, combustível: Diesel, Ano: 2010, modelo: MMC/L200 4x4 GL/AbertaC/C Dupla, 2010 de propriedade do consórcio.
Valor: Valor global de R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será executado em parcela única, após assinatura deste contrato, fornecimento do objeto e emissão da nota fiscal, podendo a administração recusar o recebimento em caso de erro ou vicio do produto, sendo a seu critério, a possibilidade de rescindir unilateralmente o contrato nos termos do art. 79, inciso I, ou, ainda, de forma amigável, conforme disposto no art. 79, II da Lei 8.666/93.
Vigência: O presente Contrato terá vigência na data da assinatura até posteriormente 03 (três) meses, não podendo ser prorrogado, vez que trata-se de fornecimento de produto que deve estar disponibilizado para entrega imediata para a CONTRATADA, ante a necessidade de sua aquisição e prazo para cumprimento das metas pela CONTRATANTE.
São Jorge do Patrocínio, 11 de setembro de 2023.
José Carlos Baraldi
Presidente

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL

Ref.: CHAMADA PUBLICA N. 001/2023 INEXIGIBILIDADE N° 014/2023, EDITAL N° 099/2023

A comissão de licitação, comunica aos interessados na aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Que após a análise e verificação da documentação de habilitação E PROJETOS DE VENDA, a CLASSIFICAÇÃO deu-se da seguinte forma:

PRODUTOR: LEONEL SOARES DE LIMA
DAP: SDW05710103594929102103 56
Valor total: R$ 1.625,62

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
35	TOMATE.	KG	187,50	8,67	1.625,62

PRODUTOR: GISLAINE HAILA DE OLIVEIRA
DAP: SDW00217140998328042104 40
Valor total: R$ 9.296,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
08	BOLO SIMPLES	KG	100	21,71	2.171,00
27	PÃO CASEIRO.	KG	275	20,93	5.755,75
28	PÃO CASEIRO TIPO BISNAGUINHA	KG	50	27,40	1.370,00

PRODUTOR: PAULO DIVINO DA SILVA
DAP: SDW07692583897205052205 54
Valor total: R$ 11430,58

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	62,72	5,60	351,23
03	ALFACE CRESPA/ LISA	KG	150	5,08	762,00
11	CEBOLINHA	KG	25	8,25	206,25
13	COUVE MANTEIGA	KG	100	7,56	756,00
17	GOIABA VERMELHA.	KG	650	11,12	7228,00
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
33	SALSINHA	KG	16,70	9,10	151,97
35	TOMATE.	KG	187,50	8,67	1625,63

PRODUTOR: MANOEL FRACASSI GOMES
DAP: SDW06022597196807072112 05
Valor total: R$ 4578,66

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
04	BANANA MAÇÃ.	KG	171,42	6,36	1090,23
06	BATATA DOCE	KG	75	3,88	291,00
23	MELANCIA	KG	428,58	3,78	1620,03
25	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	214,32	7,36	1577,40

PRODUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA
DAP: SDW08971829192026042210 05
Valor total: R$ 9.296,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
08	BOLO SIMPLES	KG	100	21,71	2.171,00
27	PÃO CASEIRO.	KG	275	20,93	5.755,75
28	PÃO CASEIRO TIPO BISNAGUINHA	KG	50	27,40	1.370,00

PRODUTOR: THIAGO HENRIQUE FREGNE
DAP: SDW00798090499022022204 01
Valor total: R$ 4976,29

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
10	CAQUI.	KG	150	12,49	1873,50
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
22	MANGA TOMMY	KG	60	8,80	528,00
29	PEPINO.	KG	13,70	5,58	76,45
30	PIMENTÃO VERDE.	KG	16	9,37	149,92
35	TOMATE.	KG	187,50	8,67	1625,63

PRODUTOR: ALTAIR GERALDO FREGNE
DAP: SDW04242650299128102104 36
Valor total: 4976,06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
10	CAQUI.	KG	150	12,49	1873,50
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
22	MANGA TOMMY	KG	60	8,80	528,00
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,22
30	PIMENTÃO VERDE.	KG	16	9,37	149,92
35	TOMATE.	KG	187,50	8,67	1625,63

PRODUTOR: EVANDRO MACHADO
DAP: SDW00266806996326102109 07
Valor total: R$ 6779,35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
02	ACELGA	KG	44	5,96	262,24
06	BATATA DOCE	KG	75	3,88	291,00
09	BRÓCOLIS	KG	33,35	9,08	302,82
14	COUVE FLOR.	KG	32	7,76	248,32
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
25	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	214,28	7,36	1577,10
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
31	REPOLHO VERDE.	KG	133,35	4,86	648,08
32	QUIABO.	KG	10	10,63	106,30
34	TANGERINAS.	KG	428,58	5,59	2395,76

PRODUTOR: CLAUDIO MACHADO
DAP: SDW08183164196823062203 24
Valor total: R$ 6.779,01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
02	ACELGA	KG	44	5,96	262,24
06	BATATA DOCE	KG	75	3,88	291,00
09	BRÓCOLIS	KG	33,33	9,08	302,64
14	COUVE FLOR.	KG	32	7,76	248,32
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
25	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	214,28	7,36	1577,10
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
31	REPOLHO VERDE.	KG	133,33	4,86	647,98
32	QUIABO.	KG	10	10,63	106,30
34	TANGERINAS.	KG	428,57	5,59	2395,71

OSVALDO CAETANO DE GOIZ
DAP: SDW01880508699128092004 04
Valor total:: R$ 1.875,86

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
03	ALFACE CRESPA/ LISA	KG	150	5,08	762,00
11	CEBOLINHA	KG	25	8,25	206,25
13	COUVE MANTEIGA	KG	100	7,56	756,00
33	SALSINHA	KG	16,66	9,10	151,61

PRODUTOR: SELMA HELIANA VIDOTO MARTOS
CAF: PR062023.01.000459600CAF
Valor total: R$ 13.769,12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
02	ACELGA	KG	44	5,96	262,24
03	ALFACE CRESPA/ LISA	KG	150	5,08	762,00
04	BANANA MAÇÃ	KG	171,43	6,36	1090,29
07	BETERRABA	KG	25	5,11	127,75
09	BRÓCOLIS	KG	33,33	9,08	302,64
11	CEBOLINHA	KG	25	8,25	206,25
12	CENOURA	KG	57,50	5,61	322,58
13	COUVE MANTEIGA	KG	100	7,56	756,00
14	COUVE FLOR.	KG	32	7,76	248,32
16	ESPINAFRE	KG	30	9,90	297,00
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
23	MELANCIA	KG	428,57	3,78	1619,99
24	MELÃO.	KG	26,67	6,45	172,09
25	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	214,28	7,36	1577,10
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
30	PIMENTÃO VERDE.	KG	16	9,37	149,92
31	REPOLHO VERDE.	KG	133,33	4,86	647,98
32	QUIABO.	KG	10	10,63	106,30
33	SALSINHA	KG	16,66	9,10	151,61
34	TANGERINAS.	KG	428,57	5,59	2395,71
35	TOMATE.	KG	187,50	8,67	1625,63

PRODUTOR: ADRIELI SUELEN MARTOS
DAP: SDW01175118697291021021 2
Valor total: R$ 13.769,05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
02	ACELGA	KG	44	5,96	262,24
03	ALFACE CRESPA/ LISA	KG	150	5,08	762,00
04	BANANA MAÇÃ	KG	171,43	6,36	1090,29
07	BETERRABA	KG	25	5,11	127,75
09	BRÓCOLIS	KG	33,33	9,08	302,64
11	CEBOLINHA	KG	25	8,25	206,25
12	CENOURA	KG	57,50	5,61	322,58
13	COUVE MANTEIGA	KG	100	7,56	756,00
14	COUVE FLOR.	KG	32	7,76	248,32
16	ESPINAFRE	KG	30	9,90	297,00
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
23	MELANCIA	KG	428,57	3,78	1619,99
24	MELÃO.	KG	26,67	6,45	172,02
25	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	214,28	7,36	1577,10
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
30	PIMENTÃO VERDE.	KG	16	9,37	149,92
31	REPOLHO VERDE.	KG	133,33	4,86	647,98
32	QUIABO.	KG	10	10,63	106,30
33	SALSINHA	KG	16,66	9,10	151,61
34	TANGERINAS.	KG	428,57	5,59	2395,71

PRODUTOR: EDEFABIO LUIS VIDOTO
DAP: SDW00363280995007122005 21
Valor total: R$ 12.497,25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
02	ACELGA	KG	44	5,96	262,24
03	ALFACE CRESPA/ LISA	KG	150	5,08	762,00
07	BETERRABA	KG	25	5,11	127,75
09	BRÓCOLIS	KG	33,33	9,08	302,64
11	CEBOLINHA	KG	25	8,25	206,25
12	CENOURA	KG	57,50	5,61	322,58
13	COUVE MANTEIGA	KG	100	7,56	756,00
14	COUVE FLOR.	KG	32	7,76	248,32
16	ESPINAFRE	KG	30	9,90	297,00
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
23	MELANCIA	KG	428,57	3,78	1619,99
24	MELÃO.	KG	26,67	6,45	172,02
25	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	214,28	7,36	1577,10
26	MORANGO.	KG	100	25,13	2513,00
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
31	REPOLHO VERDE.	KG	133,33	4,86	647,98
32	QUIABO.	KG	10	10,63	106,30
33	SALSINHA	KG	16,66	9,10	151,61
35	TOMATE.	KG	187,50	8,67	1625,63

PRODUTOR: VERA REGINA SCAMARDI BIZAGLIO
DAP: SDW06767408999118052205 34
Valor total: R$ 9.646,25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
08	BOLO SIMPLES	KG	100	21,71	2171,00
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
27	PÃO CASEIRO.	KG	275	20,93	5755,75
28	PÃO CASEIRO TIPO BISNAGUINHA	KG	50	27,40	1370,00

PRODUTOR: KLEBER HITOSHI SAKASAKI
DAP: SDW03072756481103062202 12
Valor total: R$ 18.669,36

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
04	BANANA MAÇÃ.	KG	171,43	6,36	1090,29
05	BANANA NANICA	KG	450	5,63	2533,50
17	GOIABA VERMELHA.	KG	650	11,12	7228,00
18	LARANJA.	KG	725	3,84	2784,00
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
20	MAMÃO.	KG	26,68	9,93	264,93
22	MANGA TOMMY	KG	60	8,80	528,00
23	MELANCIA	KG	428,57	3,78	1619,99
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
34	TANGERINAS.	KG	428,57	5,59	2395,71

PRODUTOR: HUGO TOSHIRIRO SAKAZAKI
DAP: SDW00553866095819052103 27
Valor total: R$ 18.669,16

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
04	BANANA MAÇÃ.	KG	171,43	6,36	1090,29
05	BANANA NANICA	KG	450	5,63	2533,50
17	GOIABA VERMELHA.	KG	650	11,12	7228,00
18	LARANJA.	KG	725	3,84	2784,00
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
20	MAMÃO.	KG	26,66	9,93	264,73
22	MANGA TOMMY	KG	60	8,80	528,00
23	MELANCIA	KG	428,57	3,78	1619,99
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
34	TANGERINAS.	KG	428,57	5,59	2395,71

PRODUTOR: ORLANDO MOTOMU SAKASAKI
DAP: SDW03085186697229102103 03
Valor total: R$ 18.669,16

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
04	BANANA MAÇÃ.	KG	171,43	6,36	1090,29
05	BANANA NANICA	KG	450	5,63	2533,50
17	GOIABA VERMELHA.	KG	650	11,12	7228,00
18	LARANJA.	KG	725	3,84	2784,00
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
20	MAMÃO.	KG	26,66	9,93	264,73
22	MANGA TOMMY	KG	60	8,80	528,00
23	MELANCIA	KG	428,57	3,78	1619,99
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
34	TANGERINAS.	KG	428,57	5,59	2395,71

PRODUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
DAP: SDW08265820097802052212 00
Valor total: R$ 11.448,35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE	KG	66,66	5,60	373,30
03	ALFACE CRESPA/ LISA	KG	150	5,08	762,00
04	BANANA MAÇÃ.	KG	171,43	6,36	1090,29
05	BANANA NANICA	KG	450	5,63	2533,50
06	BATATA DOCE	KG	75	3,88	291,00
07	BETERRABA	KG	25	5,11	127,75
09	BRÓCOLIS	KG	33,33	9,08	302,64
11	CEBOLINHA	KG	25	8,25	206,25
12	CENOURA	KG	57,50	5,61	322,58
13	COUVE MANTEIGA	KG	100	7,56	756,00
19	LIMÃO TAITI.	KG	37,50	3,97	148,88
21	MANDIOCA, DESCASCADA	KG	50	6,99	349,50
25	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	214,28	7,36	1577,10
29	PEPINO.	KG	13,63	5,58	76,06
31	REPOLHO VERDE.	KG	133,33	4,86	647,98
32	QUIABO.	KG	10	10,63	106,30
33	SALSINHA	KG	16,66	9,10	151,61
35	TOMATE.	KG	187,50	8,67	1625,63

PRODUTOR: APARECIDA DE LIMA DUTRA
DAP: SDW08255170790009052210 56
Valor total: R$ 10.953,30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
15	COLORAU	KG	50	32,00	1600,00
27	PÃO CASEIRO.	KG	275	29,03	7983,25
28	PÃO CASEIRO TIPO BISNAGUINHA	KG	50	27,40	1370,00

PRODUTOR: EDER YUZO SAKASAKI
CAF: PR012023.01.000149932CAF
Valor total: R$ 2.933,92

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL
18	LARANJA.	KG	725	3,84	2784,00
30	PIMENTÃO VERDE.	KG	16	9,37	149,92

COMUNICA outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da publicação deste Edital de classificação, a comissão dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Expirado o prazo recursal, o processo será encaminhado para o setor jurídico, para emissão de parecer e posteriormente para a HOMOLOGAÇÃO do Prefeito.

Maria Helena, 11 de setembro de 2023

SERGIO APOLONIO
Presidente da Comissão

Membros da comissão: NILVANDO ALVES DA SILVA
WAGNER DA SILVA
JHENNIFFER MARIANE ROMIG

SAMU 192 NOROESTE PR — **CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 351/2023

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO

ANA MARCIA COLPO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 05 de Setembro de 2023, a Sra. **ANA MARCIA COLPO** portadora da Cédula de Identidade nº 13.806.954-0 SESP-PR, admitida em 05 de Setembro de 2022, ocupante do emprego público por prazo determinado de Enfermeira Intervencionista, pelo regime CLT, lotada na Base Descentralizada localizada no município de Cianorte, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 293/2022, de 01 de Setembro de 2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 11 de Setembro de 2023

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR — **CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 350/2023

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO

VAGNER DE OLIVEIRA BUSCH

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 05 de Setembro de 2023, o Sr. **VAGNER DE OLIVERIA BUSCH,** portador da Cédula de Identidade nº 5.695.633-9 SESP-PR, admitido em 05 de Setembro de 2022, ocupante do emprego público por prazo determinado Condutor de Ambulância Socorrista, pelo regime CLT, lotado na Base Descentralizada localizada no município de Cianorte, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 294/2022, de 01 de Setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data da exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 11 de Setembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 916

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CENTRO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Marinha do Brasil**, por intermédio do **Comando do Oitavo Distrito Naval**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.502/0455-98**, com sede na **Rua Estado de Israel, Vila Clementino, São Paulo/SP**, atesta para os devidos fins que a empresa **IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.163.889/0001-04**, com sede na **Rua Paraguai, 605 - Sala 05, Alto Alegre, Cascavel/PR - CEP: 85805-020**, executou os serviços contratados no âmbito do **Contrato Administrativo nº 89000/2024-003/00**, nos termos e condições estabelecidos no referido instrumento.

Detalhamento do Objeto Executado

Serviço de Fornecimento de Telefonia Fixa, conforme descrito no Termo de Referência e nas especificações contratuais:

- Entroncamento Digital Bidirecional E1/SIP (DDR) – Habilitação e assinatura.
- Ramal DDR: 72 unidades.
- Ligações locais STFC FIXO-FIXO: 60.000 minutos.
- Ligações locais STFC FIXO-MÓVEL: 9.000 minutos.
- Ligações LDN STFC FIXO-FIXO: 48.000 minutos.
- Ligações LDN STFC FIXO-MÓVEL: 3.120 minutos.
- Ligações internacionais: 2.400 minutos.

Prazo e Vigência

Os serviços foram prestados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato em **17/01/2024** em estrita conformidade com os termos contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Eficiência e Conformidade

Os serviços foram executados de maneira satisfatória, atendendo plenamente às especificações contratuais, prazos e padrões de qualidade exigidos. Não foram constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais durante a vigência do contrato.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa supracitada em processos licitatórios e similares.

São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2024

_____

DIEGO HENRIQUE SOARES DE ANDRADE
Primeiro-Tenente(RM2-T)
Encarregado de Infraestrutura e Segurança da Informação
Centro Local de Tecnologia de Informação - 8ºDN
(11) 5080-4825 / RETELMA: 8810-4825

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

MARINHA DO BRASIL

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº62455.007262/2023-17

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89000/2024-003/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO OITAVO DISTRITO NAVAL E A EMPRESA IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME.

A União por intermédio do COMANDO DA MARINHA, representado pelo COMANDO DO 8ºDISTRITO NAVAL, com sede na Rua Estado de Israel., na cidade de SÃO PAULO /SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) ISAAC CORDEIRO NOGUEIRA, nomeado pela Portaria nº 96, de 31 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.163.889/0001-04, sediada na Rua Paraguai, 605 - Sala 05 Alto Alegre, Cascavel/PR - CEP: 85.805-020 doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Fernandes Theodoro , CPF: 059.634.029-05, RG: 8.974.013-4 , representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 62455.007262/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 919

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Fornecimento de telefonia fixa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Fornecimento de Telefonia Fixa	26085	UN	01	R$ 29.880,00	R$ 29.880,00

1.2.1 Detalhamento do objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Sistema SIP (DDR) – Hbilitação e assinatura	Assinatura	01
2	Ramal DDR	Unidades	72
3	Ligações locais STFC FIXO-FIXO	Minutos	60000
4	Ligações locais STFC FIXO-MÓVEL	Minutos	9000
5	Ligações LDN STFC FIXO-FIXO (Degrau 1 a 4)	Minutos	48000
6	Ligações LDN STFC FIXO-MÓVEL (VC1, VC2, VC3)	Minutos	3120
7	Ligações internacionais	Minutos	2400

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2ª G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 920

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 29.880,00 (vinte nove mil e oitocentos e oitenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 921

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/11/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 922

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 923

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 924

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2ª - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 925

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 926

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Estado de Israel, 776, vila Clementino, São Paulo – SP;

9.23.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 927

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 928

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não *haverá exigência de garantia contratual da execução*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2ª G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 929

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f.a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f.b) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

iv.1 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 dias;

iv.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv.4 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.5 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.6 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982
Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 930

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a a natureza e a gravidade da infração cometida;
b as peculiaridades do caso concreto;
c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d os danos que dela provierem para o Contratante;
e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 931

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2º G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 932

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 Este contrato poderá ser extinguido caso ocorra nova licitação.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.7 Indenizações e multas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2ª G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 933

14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1 O contrato poderá ser extinto:

14.1.2 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021);

14.1.3 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.I Gestão/Unidade: 789000
1.II Fonte de Recursos: 1050000144
1.III Programa de Trabalho: 174678
1.IV Elemento de Despesa: 33903958
1.V Plano Interno: G471FC801L0

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 934

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.15

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2ª G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 935

São Paulo, SP, na data da assinatura.

ISAAC CORDEIRO NOGUEIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas
Representante legal do CONTRATANTE

FÁBIO FERNANDES THEODORO
CPF: 059.634.029-05
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Clicksign f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982 Documentos de Habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 936

CONTRATO_TELEFONIA_FIXA_11_01_24.pdf

Documento número #ce293a06-ee42-441a-a147-f09d36f4a5cb

Hash do documento original (SHA256): 16f02b5d8c742422f695fb2ebedca3bc1f36df196406dae56abcf6e492f604ba

Hash do PAdES (SHA256): 339fff1612694b963687fd90634b1b9655be15f8211340fe1299ab5d73f8bcd2

Assinaturas

Fábio Fernandes Theodoro

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 17 jan 2024 às 19:00:54

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 mar 2024

Log

17 jan 2024, 19:00:03	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número ce293a06-ee42-441a-a147-f09d36f4a5cb. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2024 (18:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jan 2024, 19:00:03	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
17 jan 2024, 19:00:54	Fábio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 187.19.100.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9456417 e longitude -53.4461951. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jan 2024, 19:00:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ce293a06-ee42-441a-a147-f09d36f4a5cb.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ce293a06-ee42-441a-a147-f09d36f4a5cb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO_TELEFONIA_FIXA_11_01_24 - Assinado.pdf

Documento número #f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982

Hash do documento original (SHA256): 09f1f372a7c03efc4ec1326bed2f7260b3db098470dcde552ecc90d2c93e3e32

Hash do PAdES (SHA256): f39d474245515c115025e67bfd55c475646dfccad1b35134b0682bf893368842

Assinaturas

Heitor Fernandes Theodoro

CPF: 066.490.719-94

Assinou como testemunha em 26 jan 2024 às 10:46:46

Emitido por AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 out 2024

Log

26 jan 2024, 10:45:46	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982. Data limite para assinatura do documento: 25 de fevereiro de 2024 (10:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 jan 2024, 10:45:47	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: heitor@ipcom.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heitor Fernandes Theodoro e CPF 066.490.719-94.
26 jan 2024, 10:46:46	Heitor Fernandes Theodoro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 066.490.719-94. IP: 187.19.100.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9456714 e longitude -53.446159. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.727.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jan 2024, 10:46:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f0666c77-1fc1-44f1-9abc-d36092473982, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço a Rua Cristóvão Colombo, 900, Bairro Pioneiros Catarinense, Cascavel – PR; representada pelo Presidente do CONSAMU Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 778.829.031-91, RG nº 5.859.107-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Palotina/PR e o Diretor Geral Sr. **JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO**, portador do RG n° 4.054.025-3 SSP/PR e CPF n° 727.533.749-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04, com endereço a rua Paraguai, 605, Sala 05, Cascavel/PR, CEP: 85805-020, neste ato representada pelos **Srs. FÁBIO FERNANDES THEODORO,** brasileiro, portador do RG n.º 8.974.013-4 e CPF n.º 059.634.029-05, e **HEITOR FERNANDES THEODORO**, brasileiro, portador do RG n.º 8.974.009-6/PR e CPF: 066.490.719-94, têm justos e contratados as celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços nº 02/2019**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o fornecimento do sistema SIP (Session Inittiation Protocol – Protocolo de iniciação de serviço), o qual será integrado ao sistema de telefonia existente no Consórcio, com o objetivo de realizar ligações utilizando-se da rede de internet, propiciando redução imediata dos custos com telefonia no âmbito do CONSAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo ocorrerão a partir da publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial do CONSAMU, com vigência até 21 de novembro de 2020, data fim do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do aditivo será de R$ 9.558,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), representando um percentual de aproximadamente 6,13%sobre o valor inicial do contrato, respeitando-se assim o acréscimo permitido em lei.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 940

3.2 Do valor total mencionado no item acima, será utilizado somente a importância de R$ 7.191,00 (sete mil, cento e noventa e um reais), proporcionais aos meses utilizados até novembro/2020, quando do vencimento do contrato inicial.
3.3 Em caso de renovação do prazo de vigência contratual, o valor total do contrato será de R$ 165.558,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos de cinquenta e oito reais), sem considerar índice de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente contrato. E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR GERAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE DO CONSAMU

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
FÁBIO FERNANDES THEODORO

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
HEITOR FERNANDES THEODORO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 941

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2019

O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço a Rua Cristóvão Colombo, 900, Bairro Pioneiros Catarinense, Cascavel – PR; representada pelo Presidente do CONSAMU Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 778.829.031-91, RG nº 5.859.107-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Palotina/PR e o Diretor Geral Sr. **JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO**, portador do RG n° 4.054.025-3 SSP/PR e CPF n° 727.533.749-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04, com endereço a rua Paraguai, 605, Sala 05, Cascavel/PR, CEP: 85805-020, neste ato representada pelos **Srs. FÁBIO FERNANDES THEODORO,** brasileiro, portador do RG n.º 8.974.013-4 e CPF n.º 059.634.029-05, e **HEITOR FERNANDES THEODORO**, brasileiro, portador do RG n.º 8.974.009-6/PR e CPF: 066.490.719-94, têm justos e contratados as celebram entre si o presente termo aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços nº 02/2019**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva do sistema de comunicação, conforme Projeto de infraestrutura de cabeamento estruturado e equipamentos de TI para o Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo ocorrerão a partir da publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial do CONSAMU, com vigência até 21 de novembro de 2020, data fim do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do aditivo será de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), representando um percentual de aproximadamente 18,46% sobre o valor inicial do contrato, respeitando-se assim o acréscimo permitido em lei.

3.2 Do valor total mencionado no item acima, será utilizado somente a importância de R$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos reais), proporcionais aos meses utilizados até novembro/2020, quando do vencimento do contrato inicial.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 942

3.3 Em caso de renovação do prazo de vigência contratual, o valor total do contrato será de R$ 194.388,00 (cento de noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais), sem considerar índice de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente contrato. E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 29 de maio de 2020.

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR
JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR GERAL

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE DO CONSAMU

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
FÁBIO FERNANDES THEODORO

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
HEITOR FERNANDES THEODORO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 943

CONSAMU
Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste/PR

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2019

O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço a Rua Cristóvão Colombo, 900, Bairro Pioneiros Catarinense, Cascavel – PR; representada pelo Presidente do CONSAMU Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 778.829.031-91, RG nº 5.859.107-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Palotina/PR e O Diretor Geral Sr. **JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 727.533.749-53, RG nº 4.054.025-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta e, de outro lado como **CONTRATADA,** a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04**,** com endereço a rua Paraguai, 605, Sala 05, Cascavel/PR, CEP: 85805-020, neste ato representada pelos Srs. **FÁBIO FERNANDES THEODORO,** brasileiro, portador do RG nº 8.974.013-4 e CPF nº 059.634.029-05, e **HEITOR FERNANDES THEODORO,** brasileiro, portador do RG nº 8.974.009-6/PR e CPF: 066.490.719-94, celebram entre si o presente termo aditivo de contrato do **Tomada de Preços nº 02/2019**, têm justos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 21 de novembro de 2020. O valor total estimado da renovação será de R$ 194.388,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no contrato originário

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente contrato. E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 11 de novembro de 2020.

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE/PR
JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR GERAL

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE/PR
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE DO CONSAMU

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE TELEFONIA LTDA - ME
FÁBIO FERNANDES THEODORO

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE TELEFONIA LTDA - ME
HEITOR FERNANDES THEODORO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 944

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.420.047/0001-07, com sede na Rua Uruguai nº 283, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, Atesta para os devidos fins de Capacidade Técnica, que a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04, com sede na Rua Paraguai, 605, Sala 05, Cascavel/PR, CEP: 85805-020, é nossa Fornecedora por força do Contrato 043/2019, de maneira ininterrupta, desde 21 de novembro de 2019 até a presente data, prestando os seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PERIÓDICA.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da IPCOM em relação à entrega dos serviços, qualidade dos produtos, preços finais e prazos, vem sendo recebidos satisfatoriamente e bem-sucedido, nada constando em seu desabono até a presente data.

Cascavel/PR, 17 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Nicolle Zanela
Fiscal Suplente do Contrato

(Assinado Digitalmente)
Marciano Schmitt
Diretor Administrativo

Assinado por 2 pessoas: NICOLLE ZANELA e MARCIANO SCHMITT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consamu.1doc.com.br/verificacao/76E5-4B6C-BBEB-386A e informe o código 76E5-4B6C-BBEB-386A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76E5-4B6C-BBEB-386A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NICOLLE ZANELA (CPF 090.XXX.XXX-69) em 17/08/2023 16:56:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIANO SCHMITT (CPF 897.XXX.XXX-49) em 18/08/2023 09:22:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://consamu.1doc.com.br/verificacao/76E5-4B6C-BBEB-386A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-47, com endereço a Rua Cristóvão Colombo, 900 – Bairro Pioneiros Catarinenses – CEP 85805-510 – Cascavel – PR, representado pelo Presidente Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 778.829.031-91, RG nº 5.859.107-6 SPP/PR, residente e domiciliado em Palotina/PR, e o Diretor Geral, **JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO** brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 727.533.749-53, RG nº 4.054.025-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.163.889/0001-04**,** com endereço a rua Paraguai, 605, Sala 05, Cascavel/PR, CEP: 85805-020, neste ato representada pelos Srs. **FÁBIO FERNANDES THEODORO,** brasileiro, portador do RG n.º 8.974.013-4 e CPF n.º 059.634.029-05, e **HEITOR FERNANDES THEODORO,** brasileiro, portador do RG n.º 8.974.009-6/PR e CPF: 066.490.719-94, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PROPOSTOS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PERIÓDICA.**

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019,** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para a execução do serviço é de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) (*em moeda corrente nacional), sendo este valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 13.000,00 (treze mil reais),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica no CONSAMU, devidamente atestada pela fiscal de contrato;

4.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.3. O FORNECEDOR deverá encaminhar a (s) nota (s) fiscal (s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação.

4.4. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário on-line em conta corrente da

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 947

empresa vencedora ou através de boleto bancário emitido em favor do CONSAMU.

4.5. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

4.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota fiscal/fatura, serão as mesmas restituídas à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONSAMU, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.8. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

4.9 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Despesa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa
01.001.10.302.0001.2.002 3.3.90.40.97	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Despesas de Teleprocessamento	R$ 156.000,00
Fonte	**Origem / Recurso**	
01	Recursos Ordinários (Livres)	

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo, nos termos do art. 113, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 65 da Lei nº 8.666/93, estabelecido em comum acordo pelas partes

6.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no órgão oficial do CONSAMU, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse do CONSAMU, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do CONSAMU.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.4 do edital:

a) prestar o serviço na forma ora ajustada;

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 948

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 As sanções obedecerão ao descrito no item 22 do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n° 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.2 Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta caução no Banco Itaú Unibanco S/A.

10.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.5 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

10.6 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

10.7 A garantia será considerada extinta, ao final do prazo estabelecido no item 23.5:

10.8 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.9 Após o prazo estabelecido no item 23.5, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação (se for o caso), e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.11 O CONSAMU executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

10.12 Havendo reajuste de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

10.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias,

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 949

contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 17 de outubro de 2019**.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR GERAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
FÁBIO FERNANDES THEODORO

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
HEITOR FERNANDES THEODORO

Testemunhas:

_____ _____

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 950

IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME IPCOM TELEFONIA **CNPJ:** 06.163.889/0001-04 PARAGUAI - SALA 05, 605 CEP: 85.805-020 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: fiscal1@albcontabil.com.br **Insc. Municipal:** 6335600 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **4296** Situação **Emitida** Tipo **Importado** Número RPS: **7988** Série RPS: **13- RPS**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador
7493 7387 0420 0616 3889 2024 0704 0720 2735 0538

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
04/07/2023	**04/07/2023 16:45**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CONSAMU		
Nome/Razão Social Consorcio Intermunicipal Samu Oeste		CPF/CNPJ 17.420.047/0001-07
Endereço RUA CRISTOVAO COLOMBO	Número	Complemento FUNDO SUS PEDIATRIA
Bairro PIONEIROS CATARINENSES	CEP 85.805-510	Cidade - Estado Cascavel - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1402	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	13.796,90	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
Registro de Preco Pregao Empenho n 280

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
13.796,90	0,00	0,00	13.796,90	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	13.796,90

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1402 Assistência técnica

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1402) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3147/2011 de 21/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/08/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R$1.855,68 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$658,11 (4,77%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Val Aprox Tributos R$ 1572,85 11,40 . Fonte IBPT.

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 951

IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME IPCOM TELEFONIA **CNPJ:** 06.163.889/0001-04 PARAGUAI - SALA 05, 605 CEP: 85.805-020 - Bairro: CENTRO Município: CASCAVEL - PARANÁ Email: fiscal1@albcontabil.com.br **Insc. Municipal:** 6335600 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **4295** Situação **Emitida** Tipo **Importado** Número RPS: **7987** Série RPS: **13- RPS**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Identificador
7493 7387 0420 0616 3889 2024 0704 0720 2735 9533

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
04/07/2023	**04/07/2023 16:45**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CONSAMU		
Nome/Razão Social Consorcio Intermunicipal Samu Oeste		CPF/CNPJ 17.420.047/0001-07
Endereço RUA CRISTOVAO COLOMBO	Número	Complemento FUNDO SUS PEDIATRIA
Bairro PIONEIROS CATARINENSES	CEP 85.805-510	Cidade - Estado Cascavel - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1402	7493	SIMPLES NACIONAL	TI	2.400,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL

Descrição do Serviço:
Aditivo Consamu Empenho 3576 2021

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1402 Assistência técnica

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7493 Cascavel

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1402) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 3147/2011 de 21/02/2011 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/08/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R$322,80 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$114,48 (4,77%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Val Aprox Tributos R$ 273,60 11,40 . Fonte IBPT.

Modelo aprovado pelo DECRETO Nº 9.604, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 952

Emissor: DIRETOR ADMINISTRATIVO
Receptor: DIRETOR FINANCEIRO / CONTÁBIL

Solicitamos informações sobre a existência de verba orçamentária e financeira para aquisição dos produtos e ou serviços através de processo RENOVAÇÃO DO CONTRATO nº 43/2019.

Cascavel, 27 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente
Marciano Schmitt
Diretor Administrativo

Emissor: DIRETOR FINANCEIRO / CONTÁBIL
Receptor: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Informamos que a despesa solicitada tem compatibilidade com o Plano de Trabalho Anual, e possui previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.001.10.302.0001.2002 -01.002.10.302.0002.2005 rubricas – 3.3.90.40.97.00 Despesa de teleprocessamento, no valor de R$ 194.388,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Cascavel, 27 de outubro de 2022.
Assinado digitalmente
Patrícia Xavier Santos
Diretora Financeira / Contábil

Emissor: DIRETOR ADMINISTRATIVO
Receptor: DIRETOR GERAL

Solicitamos autorização para proceder realização de processo renovação de contrato nº 43/2019, de R$ 194.388,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Cascavel, 27 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente
Marciano Schmitt
Diretor Administrativo

Emissor: Diretor Geral
Receptor: Setor de Compras
Autorizo o início dos procedimentos necessários para renovação contrato nº 43/2019.

Cascavel, 27 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente
João Gabriel Avanci
Diretor Geral

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ –CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo na Rua Uruguai, n° 283, Bairro Alto Alegre, CEP 85805-010, Cascavel/PR; representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, portador do CPF nº 369.293.959-00, RG nº 1182771-3 SESP/PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONSAMU e, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 06.163.889/0001-04, estabelecida na Rua Paraguai, nº 605 – Centro – Cascavel/PR, CEP 85.805-020, representada neste ato pelo **Sr. FABIO FERNANDES THEODORO,** portador da cédula de identidade, RG nº 8.974.013-4 SSP/PR e CPF nº 059.634.029-05, com fundamento no art. 57, inciso IV e artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/1993 e legislação pertinente firmam o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente termo renova-se o prazo de execução e vigência do Contrato nº 43/2019, a partir de 21 de novembro de 2021. O valor total da renovação será de R$ 194.388,00 (cento e noventa e quatro mil, e trezentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente renovação possui vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 21 de novembro de 2021. Considerando o enquadramento do objeto contratual no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação poderá ser prorrogada por até 48 (quarenta e oito) meses, contados da contratação inicial.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 954

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas no presente contrato. E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel – PR, 10 de novembro de 2021.

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE DO CONSAMU

IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
FABIO FERNANDES THEODORO

Assinado digitalmente por FABIO FERNANDES THEODORO (e-CNPJ: 06.163.889/0001-04 emitido pelo CPF 059.634.029-05)
Papel: Parte
Date: 11/11/2021 09:46:52 -03:00
Assinado digitalmente por JOÃO GABRIEL AVANCI
Papel: Parte
(CPF 042.807.879-64)
Data: 11/11/2021 09:48:26 -03:00
Assinado digitalmente por LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Papel: Parte
(CPF 369.293.959-00)
Data: 11/11/2021 14:14:09 -03:00
Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 955

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF/SC)**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.900.969/0001-46**, com sede na **Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Bairro Funcionários, CEP: 30112-020, Florianópolis/SC**, declara para os devidos fins que a empresa **IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.163.889/0001-04**, com sede na **Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-020, Cascavel/PR**, executou os serviços contratados no âmbito do **Contrato nº 15/2023**, conforme detalhado abaixo:

Detalhamento do Objeto Executado:

Prestação de **Serviços de Telefonia em Nuvem**, incluindo:

- Locação e instalação de gateway E1 para entroncamento R2 digital na Sede Regional de Florianópolis e ATAs para conversão de linhas analógicas nas seccionais de Chapecó, Lages e Criciúma;
- Implementação de PBX IP com gravação para até 60 ramais em nuvem, incluindo manutenção mensal;
- Configuração e suporte de sistema de URA, painel de acompanhamento de filas e relatórios de chamadas;
- Gerenciamento e acompanhamento técnico durante a execução do contrato.

Prazo e Vigência

Os serviços foram executados de forma contínua pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com início em **01/02/2024**, atendendo integralmente às especificações técnicas do contrato.

Eficiência e Conformidade

Os serviços foram prestados com qualidade e em conformidade com os requisitos contratuais, sem registro de irregularidades ou descumprimentos contratuais durante sua execução.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa supracitada em processos licitatórios e similares.

Florianopolis, 27 de dezembro de 2024.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL
Dispensa de Licitação 015/2023

CONTRATO Nº 15/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **CRF/SC** E A EMPRESA **IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME**.*

O **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina**, com sede na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.900.969/0001-46, neste ato representado pelo seu **Presidente, Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15** e seu **Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss, CPF 030.719.699-29**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA - ME** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o Nº 06.163.889/0001-04** sediado na **Rua Paraguai, 605 - Sala 05 - Alto Alegre - CEP: 85.805-020** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Fábio Fernandes Theodoro CPF** 059.634.029-05 tendo em vista o que consta no **Processo Nº019/2023** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação Nº015/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviço de telefonia em nuvem para ser usado nos computadores através de aplicativo (tipo *Softphone*). Necessário converter as linhas analógicas e digitais para utilizar em central IP e nuvem, assim como utilizar as linhas e entroncamentos digitais existentes; sem portabilidade dos números no primeiro momento; conversor para cada linha telefônica das seccionais de Criciúma, Lages e Chapecó (locação mês/aparelho); conversor para o entroncamento E1 digital de Florianópolis (locação mês/aparelho); PBX IP com 60 ramais em nuvem/mês para toda a empresa; sistema de URA: ativação, acompanhamento e manutenção mensal; central IP em nuvem com até 60 ramais IP, com transferência e captura de chamadas; relatórios de chamadas recebidas e efetuadas por ramal; gravação das chamadas; painel de acompanhamento de filas e ramais em tempo real; relatório avançado de filas de atendimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação do Gateway UMG 100 para Florianópolis	12 meses	R$ 190,00	R$ 2.280,00
Locação de ATA KAP 311 para Chapecó/SC no endereço Rua Porto Alegre, 173-D, Sala 05 CEP 89.802-130	12 meses	R$ 30,00	R$ 360,00
Locação de ATA KAP 311 para Lages/SC no endereço R Marechal Deodoro, 71 Sl 401 CEP 88.501-000	12 meses	R$ 30,00	R$ 360,00
Locação de ATA KAP 311 para Criciúma R Cel Pedro Benedet, 190 Sl 509 CEP 88.801-250	12 meses	R$ 30,00	R$ 360,00
PBX IP c/ Gravação para 60 ramais	12 meses	R$ 640,00	R$ 7.680,00
URA (Instalação)	01 Unidade	R$ 60,00	R$ 60,00
		TOTAL	**R$ 11.100,00**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Clicksign c98906d9-233d-4643-9372-8b669764e736

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 cinco anos contados a partir de 01/02/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
2.2. O preço das locações descritas na tabela do item 1.2, poderão ser reajustados anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
3.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, com início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
3.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
3.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
3.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
3.13. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF/SC, através do Departamento de Informática do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.
3.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas [illegible] u em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defei-

Clicksign c98906d9-233d-4643-9372-8b669764e736

tos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento mensal será no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela contratada ao CRF/SC.

5.3. As retenções de tributos na fonte ocorrerão conforme legislação vigente, aplicáveis aos órgãos públicos.

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF/SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

5.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou outro meio previsto na legislação vigente.

5.6. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml por e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação;

5.7. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

5.8. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da Contratada.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

Clicksign c98906d9-233d-4643-9372-8b669764e736

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Clicksign c98906d9-233d-4643-9372-8b669764e736

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equi-

Clicksign c98906d9-233d-4643-9372-8b669764e736

pamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.6 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Clicksign c98906d9-233d-4643-9372-8b669764e736

8.6.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.6.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.6.3 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I — Advertência.

II— Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 — No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.3 — As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.4 — O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

9.5 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, 10/01/2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO AURELIO THIESEN KOERICH
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Assinado de forma digital por CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Dados: 2024.01.12 19:38:02 -03'00'

Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Fábio Fernandes Theodoro
IPCOM - Comércio de Equipamentos de
Telefonia Ltda - ME

CONTRATO 15 - Telefonia em Nuvem.pdf

Documento número #c98906d9-233d-4643-9372-8b660764e736

Hash do documento original (SHA256): 0a5fe3b0728215c52df42aba8c18d550025b9fcd46ff5f8411cd62449b908546

Hash do PAdES (SHA256): 6036b970e4a2896a494d29f0208f28cdfc5d77d35e004f9e750061c5b79da989

Assinaturas

Fábio Fernandes Theodoro

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 17 jan 2024 às 19:00:54

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 mar 2024

Log

17 jan 2024, 19:00:01	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número c98906d9-233d-4643-9372-8b660764e736. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2024 (18:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jan 2024, 19:00:02	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
17 jan 2024, 19:00:54	Fábio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 187.19.100.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9456417 e longitude -53.4461951. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 jan 2024, 19:00:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c98906d9-233d-4643-9372-8b660764e736.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c98906d9-233d-4643-9372-8b660764e736, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL
TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 63187.000988/2024-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85342/2024-001/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL E A EMPRESA IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA-ME.

A UNIÃO por intermédio do COMANDO DA MARINHA, representada pela DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, com sede na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Bairro Centro, na cidade de SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0187-87, neste ato representado pelo Capitão de Fragata ROBERTO DA SILVA ADRIANO, nomeado pela Portaria nº 85/DGPM, de 10 de novembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 95.0504.42, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04, sediada na Rua Paraguai, 605 - Sala 05 Alto Alegre, Cascavel/PR - CEP: 85.805-020 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO FERNANDES THEODORO, CPF: 059.634.029-05, RG: 8.974.013-4, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 63187.000988/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90030/2024 da UASG 785342, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Fornecimento de telefonia fixa, nas condições estabelecidas no **Aviso de Dispensa nº 90030/2024**.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1*	Chamadas Locais Fixo-Fixo, STFC-Local-FF	26115	Ilimitado	XXX	XXX
2*	Chamadas Locais Fixo-Movel, STFC-Local-FM (VC1)	26123	Ilimitado	XXX	XXX
3*	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo, STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	26131	Ilimitado	XXX	XXX
4*	Chamadas Nacionais Fixo-Movel, STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	26140	Ilimitado	XXX	XXX
5*	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 **(30 canais utilizáveis)**	27731	1	R$ 499,99	R$ 499,99
6	Assinatura DDR **(10 números)**	26093	1	R$ 350,00	R$ 350,00
7**	Taxa de Instalação/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC	26085	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8***	Chamadas internacionais (ldi-stfc-ffm) - origem fixo	27839	1	R$ 1,50	
				Total Mensal	**R$ 999,99**
				Total Anual	**R$ 11.999,88**

(*) Não haverá a cobrança dos minutos consumidos em ligações nacionais.

(**) Em caso de renovação de contrato, este item não será cobrado.

(***) O valor do minuto será cobrado de acordo com o consumo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Aviso de Dispensa Eletrônica 90030/2024, do qual este Termo de Contrato faz parte.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 967

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total anual da contratação é estimado em R$ 11.999,88 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de contratante, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A data do vencimento da fatura ocorrerá todo dia 10.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Aviso de Dispensa, do qual este Contrato faz parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da disputa da fase de lances, em 13/05/2024, no primeiro ano de vigência do contrato. Nos demais anos, caso ocorra a renovação, a data de referência será aquela da assinatura de ambas as partes, a partir da assinatura mais recente.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação de índice não superior ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 968

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Aviso de Dispensa;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar a CONTRATADA das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES Da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 969

9.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de cinco dias corridos, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 970

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Sul-SC;

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 971

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 972

11. CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 dias;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem anterior, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem anterior, de 10% a 20% do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem anterior, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem anterior, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato; e

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem anterior, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 973

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de CONTRATANTE, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 974

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mes da data da comunicação.

12.5. Este contrato poderá ser extinto caso ocorra nova dispensa de licitação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 975

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação Interna: L.475.FC.2.0.1.33;

13.1.2. Fonte de Recursos (FR): 1050000077;

13.1.3. Natureza de Despesa (ND): 339039;

13.1.4. Unidade Orçamentária (UO): 52932; e

13.1.5. Programa de Trabalho (PT): 237119.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 976

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

ROBERTO DA SILVA ADRIANO
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

FÁBIO FERNANDES THEODORO
CPF: 059.634.029-05
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Capitão-Tenente MARCUS VINÍCIUS GARCIA DE AGUIAR

2. 1°SG-CI FARLEY LEANDRO FAGUNDES DA SILVA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Marinha do Brasil**, por intermédio da **Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.502/0187-87**, com sede na **Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC**, atesta para os devidos fins que a empresa **IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.163.889/0001-04**, com sede na **Rua Paraguai, 605 - Sala 05, Alto Alegre, Cascavel/PR - CEP: 85805-020**, vem executando os serviços contratados no âmbito do **Contrato Administrativo nº 85342/2024-001/00**, nos termos e condições estabelecidos no referido instrumento.

1. **Detalhamento do Objeto Executado**

Serviço de Fornecimento de Telefonia Fixa, conforme descrito no Termo de Contrato e especificações contratuais: Entroncamento Digital Bidirecional E1 R2 Digital (30 canais); Assinatura DDR: 10 números; Chamadas locais, nacionais e internacionais ilimitadas, conforme previsto; e Instalação e habilitação do serviço de telefonia.

2. **Prazo e Vigência**

Os serviços prestados têm vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato em **05/06/2024**, prorrogáveis por até 10 anos, conforme disposto no **Processo Administrativo** nº 63187.000988/2024-71, **Id contratação PNCP:** 00394502000144-1-003810/2024 e **Termo Aditivo de Contrato** nº 85342/2024-001/01, em estrita conformidade com os termos contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. **Eficiência e Conformidade**

Os serviços estão sendo executados de maneira satisfatória, atendendo plenamente às especificações contratuais, prazos e padrões de qualidade exigidos. Não foram constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, até a data da assinatura deste atestado.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa supracitada em processos licitatórios e similares.

São Francisco do Sul/SC, na data da assinatura.

MARCUS VINÍCIUS GARCIA DE AGUIAR
Capitão de Corveta
Encarregado da Divisão de Apoio
Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720250000281

1. Responsável Técnico

HEITOR FERNANDES THEODORO

Título profissional: **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES**

RNP: **1717876161**

Carteira: **PR-172766/D**

Empresa Contratada: **IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA ME**

Registro/Visto: **46577**

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMANDO DA MARINHA** CNPJ: **00.394.502/0187-87**

R. DR. LAURO MÜLLER, 138
CENTRO - SAO FRANCISCO DO SUL/SC 89240-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 05/06/2024

Valor: R$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R. DR. LAURO MÜLLER, 138
CENTRO - SAO FRANCISCO DO SUL/SC 89240-000

Data de Início: 05/06/2024 **Previsão de término:** 05/06/2025

Proprietário: COMANDO DA MARINHA CNPJ: **00.394.502/0187-87**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de manutenção] *de sistemas de telecomunicação*	1,00	UNID
[Execução de instalação] *de sistemas de telecomunicação*	1,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Instalação de sistema de Entroncamento Digital Bidirecional E1 R2 Digital 30 canais e faixa DDR de 10 números

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por HEITOR FERNANDES THEODORO, registro Crea-PR PR-172766/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 01/01/2025 e hora 17h26.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por HEITOR FERNANDES THEODORO, registro Crea-PR PR-172766/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 01/01/2025 e hora 17h26.

COMANDO DA MARINHA - CNPJ: 00.394.502/0187-87

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 103,03 **Registrada em : 01/01/2025** **Valor Pago: R$ 103,03**

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720240038022

1. Responsável Técnico

HEITOR FERNANDES THEODORO

Título profissional: **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES**

RNP: **1717876161**

Carteira: **PR-172766/D**

Empresa Contratada: **IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA ME**

Registro/Visto: **46577**

2. Dados do Contrato

Contratante: **EGIDE SERVICE LTDA** CNPJ: **11.875.591/0001-67**

R CHARLES HOYT, 90
VILA FACHINI - SAO PAULO/SP 04334-070

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 28/02/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R CHARLES HOYT, 90
VILA FACHINI - SAO PAULO/SP 04334-070

Data de Início: 28/02/2022 **Previsão de término:** 28/02/2024

Proprietário: EGIDE SERVICE LTDA CNPJ: **11.875.591/0001-67**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de instalação] *de sistemas ou tecnologia da informação*	1,00	UNID
[Execução de manutenção] *de sistemas ou tecnologia da informação*	1,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Instalação de sistema de telefonia em nuvem, contendo 278 ramais, 4 Troncos SIP com 10 canais cada.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por HEITOR FERNANDES THEODORO, registro Crea-PR PR-172766/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 03/01/2024 e hora 15h09.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por HEITOR FERNANDES THEODORO, registro Crea-PR PR-172766/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 03/01/2024 e hora 15h09.

EGIDE SERVICE LTDA - CNPJ: 11.875.591/0001-67

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 99,64 **Registrada em : 03/01/2024** **Valor Pago: R$ 99,64**

ÉGIDE
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EGIDE SERVICE LTDA, pessoal jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 11.875.591/0001-67, com sede na R CHARLES HOYT, 90. VILA FACHINI, São Paulo/SP, CEP 04334070, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA - ME, CNPJ n° 06.163.889/0001- 04, com sede a Rua Paraguai n° 605 - sala 05, Alto Alegre, CEP: 85.805-020, na cidade de Cascavel - PR, é nossa fornecedora por força do contrato identificador: #273711, chave pública: fa09abf27a1dfb85873ed707b3bfa54820470c45986f0075e50fe3e3b5a28332, de maneira ininterrupta, desde 28 de abril de 2022 até a presente data, prestando os seguintes serviços:

Contratação de empresa especializada e licenciamento temporário de uso, de software de comunicações unificadas de telefonia, de propriedade autoral da CONTRATADA. Além do fornecimento de módulo de call center e API de integrações, na modalidade de atendimento 24x7.

Informamos ainda que os referidos serviços foram prestados e atenderam nossas expectativas em relação a quantidade e prazos, tendo a IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA - ME cumprindo fielmente suas obrigações, nada constando que desabone tecnicamente, até a presente data.

São Paulo, 21 de Setembro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEBER MARCHI
Data: 22/09/2023 14:30:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Nome: Cleber Marchi
CPF: 299.998.888-52
CNPJ: 11.875.591/0001-67

ÉGIDE
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Engenheiro de Telecomunicações Heitor Fernandes Theodoro, CPF n.º 066.490.719-04 é o responsável técnico do **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 273711** do **EGIDE SERVICE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.875.591/0001-67, com sede e foro na Rua Charles Hoyt, 90, Vila Fachini, São Paulo/SP, CEP 04334-070, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Contrato n°: 273711 decorrente da proposta n.º **PRO337**.

- Link do contrato assinado:

https://piperun.s3.sa-east-1.amazonaws.com/signatures/8404/fa09abf27a1dfb85873ed707b3bfa54820470c45986f0075e50fe3e3b5a28332_piperun.pdf

- Link da proposta assinada:

https://app.pipe.run/proposta/gerenciador/visualizar?hash=iucattch2e8kcckw4cw84sw0sks8cco

2. Objeto do contrato: O objeto do presente é a contratação da empresa especializada e licenciamento temporário de uso para a CONTRATANTE, de um Software de Comunicações Unificadas de Telefonia, de propriedade autoral da CONTRATADA, de forma intransferível e não exclusiva, denominado, IPCOM Cloud, incluindo a instalação, configuração e treinamento dos serviços propostos durante o período de 12 (doze) meses, conforme PROPOSTA n.º PRO337.

3. Descrição do serviço:

1 x Plano de Ativação: IPCOM Cloud.

- Ativação de Instância Cloud.
- Execução de Script de Implantação e Firewall.
- Registro de Número Virtual DID ou Link de Voz SIP
- Configuração e Personalização de URA.
- Configuração de Filas de Atendimentos.
- Configuração de Ramais e Rotas de Chamadas
- Ativação de Painel de Monitoramento de Filas e Ramais.
- Consultoria para Integrações.
- Treinamento de 2 horas da Plataforma.

1 x Licença de Uso: Plano Corporativo IPCOM Cloud - 10 Ramais.

- Instância EC2 AWS - América do Sul (São Paulo) dedicada c/ 01 IP Público.
- Módulo de Gravação de Chamadas c/ 01 ano de armazenamento no S3 AWS.
- Módulo de Relatórios/Dashboard.
- Integração Movidesk.
- Integração PipeRun e PipeDrive.
- Integração Sigma Cloud.
- Módulo de Notificações: Telegram, Slack e Email.
- Módulo de Callback: RD Station e Website.
- Módulo de Monitoramento: Fop2 e Zabbix.
- Suporte: Ticket Online, Telefone, Emails e Chat.
- Backup do Asterisk e MySQL em Cloud.
- API de Integrações.

150 x Licença de Uso: Plano Adicional - 1 Ramal.

- Total de ramais início do contrato: 160 ramais.
- Total de ramais em vigência atual do contrato: 278 ramais.

4. Endereço da obra/serviço técnico: Rua Charles Hoyt, 90, Vila Fachini, São Paulo/SP, CEP 04334-070.

5. Empresa contratada: IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.163.889/0001-04.

6. Contratante e Proprietário: EGIDE SERVICE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.875.591/0001-67.

7. Responsável Técnico:

- Nome Civil: HEITOR FERNANDES THEODORO
- Título: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES
- Carteira - CREA-PR Nº: PR-172766/D

8. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

9. Período de participação nos serviços: 28/04/2022 até presente data.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023

EGIDE SERVICE LTDA

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia

Atestado de Capacidade Técnica

Processo nº 01502.000028/2024-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Coordenador Administrativo da Superintendência do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) no Estado da Bahia, nomeado pela Portaria nº 1.091, de 20 de Setembro de 2023, publicada no DOU de 21 de setembro de 2023 e o Superintendente do IPHAN na Bahia, nomeado pela Portaria nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 12 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, vêm para os devidos fins atestar que a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.163.889/0001-04, com sede na Rua Paraguai, 605 - Sala 05, Alto Alegre, Cascavel/PR - CEP: 85805-020, executou os serviços contratados no âmbito do CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2024, Processo nº: 01502.000028/2024-34, nos termos e condições estabelecidos no referido instrumento, tendo como objeto **a prestação de serviços em telefonia através de Solução Centralizada de Voz IP (VoIP)**, com estrutura de **comunicações unificadas** e **PABX virtual em nuvem**, com capacidade para **150 ramais**, **5 canais de comunicação** e funcionamento em ambiente **Android, iOS e Windows**, virtualizando as funções lógicas de PABX. Além da prestação dos serviços, a contratada forneceu, em **regime de comodato**, os seguintes equipamentos:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	**Aparelhos telefônicos IP Grandstream modelo GRP2602G**;	• Sede da Superintendência do IPHAN na Bahia – Casa Berquó (Salvador/BA); • Casa dos Sete Candeeiros (Salvador/BA); • Escritório Técnico do IPHAN em Cachoeira/BA; • Escritório Técnico do IPHAN em Lençóis/BA; • Escritório Técnico do IPHAN em Porto Seguro/BA; • Escritório Técnico do IPHAN em Rio de Contas/BA.
2	**Aparelhos telefônicos IP Grandstream modelo GRP2602W**.	

Forma de contratação: Contratação Direta com Disputa – Dispensa de Licitação nº 90004/2024, com fundamento no inciso II, artigos 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência do serviço: De 04/06/2024 a 04/06/2025.

Valor contratado: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Eficiência e Conformidade: Os serviços foram executados de maneira satisfatória, atendendo plenamente às especificações estabelecidas, bem como prazos e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência (SEI 5308925). Não foram constatadas irregularidades ou descumprimentos em relação aos serviços contratados, nada constando que a desabone esta empresa técnica e comercialmente até a presente data.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa supracitada em processos licitatórios e similares.

Salvador, 24 de Julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS
Coordenador Administrativo do IPHAN-BA

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ
Superintendente do IPHAN-BA

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPCOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 984

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Oliveira Campos**, **Coordenador Administrativo do IPHAN-BA**, em 24/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz**, **Superintendente do IPHAN-BA**, em 25/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6525334** e o código CRC **E1F32920**.

Documentos de habilitação 2 - G1 - IPECOM (0440618) SEI 19.13.0051.0000476/2026-537 pg. 985

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia

Atestado de Capacidade Técnica

Processo nº 01502.000028/2024-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Coordenador Administrativo da Superintendência do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) no Estado da Bahia, nomeado pela Portaria nº 1.091, de 20 de Setembro de 2023, publicada no DOU de 21 de setembro de 2023 e o Superintendente do IPHAN na Bahia, nomeado pela Portaria nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 12 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, vêm para os devidos fins atestar que a empresa **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.163.889/0001-04, com sede na Rua Paraguai, 605 - Sala 05, Alto Alegre, Cascavel/PR - CEP: 85805-020, executou os serviços contratados no âmbito do CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2024, Processo nº: 01502.000028/2024-34, nos termos e condições estabelecidos no referido instrumento, tendo como objeto **a prestação de serviços em telefonia através de Solução Centralizada de Voz IP (VoIP)**, com estrutura de **comunicações unificadas** e **PABX virtual em nuvem**, com capacidade para **150 ramais**, **5 canais de comunicação** e funcionamento em ambiente **Android, iOS e Windows**, virtualizando as funções lógicas de PABX. Além da prestação dos serviços, a contratada forneceu, em **regime de comodato**, os seguintes equipamentos:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	**Aparelhos telefônicos IP Grandstream modelo GRP2602G**;	• Sede da Superintendência do IPHAN na Bahia – Casa Berquó (Salvador/BA); • Casa dos Sete Candeeiros (Salvador/BA); • Escritório Técnico do IPHAN em Cachoeira/BA; • Escritório Técnico do IPHAN em Lençóis/BA; • Escritório Técnico do IPHAN em Porto Seguro/BA; • Escritório Técnico do IPHAN em Rio de Contas/BA.
2	**Aparelhos telefônicos IP Grandstream modelo GRP2602W**.	

Forma de contratação: Contratação Direta com Disputa – Dispensa de Licitação nº 90004/2024, com fundamento no inciso II, artigos 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência do serviço: De 04/06/2024 a 04/06/2025.

Valor contratado: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Eficiência e Conformidade: Os serviços foram executados de maneira satisfatória, atendendo plenamente às especificações estabelecidas, bem como prazos e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência (SEI 5308925). Não foram constatadas irregularidades ou descumprimentos em relação aos serviços contratados, nada constando que a desabone esta empresa técnica e comercialmente até a presente data.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa supracitada em processos licitatórios e similares.

Salvador, 24 de Julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS
Coordenador Administrativo do IPHAN-BA

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ
Superintendente do IPHAN-BA

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 986

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Oliveira Campos**, **Coordenador Administrativo do IPHAN-BA**, em 24/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz**, **Superintendente do IPHAN-BA**, em 25/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6525334** e o código CRC **E1F32920**.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPECOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 987

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO V-A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS: -	**Unidade requisitante:** COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPHAN/BAHIA
Data da emissão: 04/06/2024	**Serviços:** Prestação de serviço de telefonia VOIP
CONTRATO Nº:-	**Processo nº:** 01502.000028/2024-34

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social: IP COM COMéRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	**CNPJ:** 06.163.889/0001-04
Endereço: Rua Paraguai, nº 605, Sala 05 - Alto Alegre - Cascavel - Paraná - CEP 85.805-020	
Telefone: (45) 3122-5150 / 08005853939	**E-mail:** adm@ipcom.com.br

DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
nº	**Serviço**	**Unidade de Medida**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Global R$**
	Contratação, por dispensa de licitação, com disputa, de empresa para a prestação de serviços em telefonia através da Solução Centralizada de Voz IP, com estrutura de comunicações unificadas e PABX virtual em nuvem, com 150 ramais, 5 canais de				

1	comunicação e funcionamento em ambiente Android, IOS e Windows, virtualizando ao máximo as funções lógicas de PABX, sendo que o prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, vedada a sua prorrogação, visando à continuação do atual sistema de telefonia virtual da Superintendência do IPHAN na Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos	unid	1	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00
Total:					R$ 54.000,00

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Critérios:	Conforme condições dispostas no Aviso de Dispensa e seus anexos (SEI 5257811)
Responsáveis pela avaliação dos serviços:	*Serão designados e comunicado à empresa.*

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAIS DE REALIZAÇÃO		
Nome do local	**Endereço**	**Data a ser executado**
Sede da Superintendência do IPHAN na Bahia (Casa Berquó) Casa dos Sete Candeeiros Escritório Técnico do IPHAN em Cachoeira Escritório Técnico do IPHAN em Lençóis Escritório Técnico do IPHAN em Porto Seguro Escritório Técnico do IPHAN em Rio de Contas	*Conforme citado no Termo de Referência*	O prazo de **vigência** da contratação é de **01 (um) ano, ou seja, de 04/06/2024 a 04/06/2025.**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	343007 / 40401 - IPHAN-BA;
Elemento de Despesa:	339039;
Fonte de Recurso:	1000000000;
Nota de Empenho:	2023NE000033;
Saldo Orçamentário:	R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Salvador, 04 de Junho de 2024

HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN na Bahia

Responsável pela solicitação do serviço

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

Gestor do Contrato

Responsável pela avaliação dos serviços

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Oliveira Campos**, **Coordenador Administrativo do IPHAN-BA**, em 04/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz**, **Superintendente do IPHAN-BA**, em 04/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5398091** e o código CRC **655E63BB**.

Data e hora da consulta: 04/06/2024 14:28
Usuário: ***.302.665-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
343007	SUPERINTENDENCIA DO IPHAN NA BAHIA, IPHAN-BA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
26.474.056/0008-48	RUA VISCONDE DE ITAPARICA, 08 - CCASA BERQUO- CENTRO	40020-080

Município	UF	Telefone
SALVADOR	BA	071 321 0133

Ano	Tipo	Número
2024	NE	33

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	226045	1000000000	339039	-	C20004IP014

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/06/2024	Ordinário	01502.000028/2024-34	0,0000	54.000,00

Favorecido

Código	Nome
06.163.889/0001-04	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

Endereço	CEP
PARAGUAI 605 SALA 05 CENTRO	85805-020

Município	UF	Telefone
CASCAVEL	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
139	DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM DISPUTA, DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA ATRAVÉS DA SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE VOZ IP, COM ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS E PABX VIRTUAL EM NUVEM, COM 150 RAMAIS, 5 CANAIS DE COMUNICAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM AMBIENTE ANDROID, IOS E WINDOWS, VIRTUALIZANDO AO MÁXIMO AS FUNÇÕES LÓGICAS DE PABX. 90004/2024 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024)

Local da Entrega

IPHAN/BA

Informação Complementar

34300706900042024 - UASG Minuta: 343007

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/06/2024 11:05:11	Alteração

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 992

Data e hora da consulta: 04/06/2024 14:28
Usuário: ***.302.665-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	54.000,00

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Instalação / Manutenção / Expansão / Programação / Locação Equipamento Telefônico	54.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/06/2024	Inclusão	1,00000	54.000,0000	54.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEI
***.143.355-**
04/06/2024 11:05:11

Gestor Financeiro
ANDRÉ LUÍZ DE OLIVEIRA CAMPOS
***.957.095-**
04/06/2024 10:54:38

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/06/2024 11:05:11	Alteração

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 993

SEGURANÇA INTELIGENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa IPCOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.889/0001-04, com sede à Rua Paraguai, nº 605, Sala 05, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, forneceu, implementou e presta suporte técnico contínuo à solução de telefonia em nuvem (PABX IPCOM CLOUD) para esta empresa, CM&C MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.839.838/0001-81, conforme Contrato nº 8404, firmado entre as partes em 16 de abril de 2025, o qual permanece em plena vigência.

Os serviços prestados pela IPCOM TECNOLOGIA compreendem funcionalidades compatíveis com o objeto do certame, atendendo aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

A. Integração com sistema de telefonia PABX em nuvem, com equipamentos compatíveis com as marcas Grandstream, Intelbras, Khomp, Aligera e Panasonic, possibilitando comunicação SIP e WebRTC;

B. Provimento de tronco SIP (SIP TRUNK) com 10 canais de voz simultâneos, com ligações ilimitadas para telefones fixos e celulares em todo o território nacional;

C. Provisão de 133 ramais SIP/WebRTC integrados à plataforma IPCOM Cloud, com funcionalidades completas de gravação, fila de chamadas, URA e relatórios em tempo real;

D. Integração de 29 troncos SIP com gateways e ATAs de múltiplas marcas, assegurando interoperabilidade e redundância de comunicação;

E. Geração automática de protocolos de atendimento vinculados às chamadas telefônicas recebidas e gravadas;

M&C MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA
CNPJ. 66.839.838/0001-81
Rua Dom Pedro II, 878 Vila Gallo Americana SP 13.466-000 Fone: 19 3471-4515
www.sosseguranca.com.br / e-mail: monitoramento@sosseguranca.com.br

Clicksign f56c8ccc-e096-4947-b7cb-8130c29f884d

F. Módulo de relatórios e dashboards com indicadores estatísticos e operacionais extraídos das chamadas;

G. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com mecanismos de armazenamento seguro e controle de acesso às gravações;

H. Suporte técnico contínuo 24x7, com atendimento remoto e presencial quando necessário;

I. Treinamento e suporte técnico especializado durante a fase de implantação e operação da solução.

Os serviços são prestados de forma contínua e estável, com alto desempenho operacional e plena satisfação desta contratante.

Período de execução: serviços em operação contínua desde abril de 2025 até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins, firmamos o presente.

Americana/SP, 10 de Outubro de 2025

Douglas Placido

Douglas Plácido
Coordenador Operacional
Razão Social: CM&C MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 66.839.838/0001-81

Clicksign f56c8ccc-e096-4947-b7cb-8130c29f884d
Documentos de Habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 995

ATESTADO CAPACIDADE TECNICA SOS | IPCOM.pdf

Documento número #f56c8ccc-e096-4947-b7cb-8130c29f884d

Hash do documento original (SHA256): 1deaf02a74984aff4dfb2cd73ca497f91cf06e6c4a38956f5974dd124e6222b6

Assinaturas

Douglas Placido

CPF: 356.601.958-57

Assinou em 10 out 2025 às 13:48:00

Douglas Placido

Log

10 out 2025, 13:43:54	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número f56c8ccc-e096-4947-b7cb-8130c29f884d. Data limite para assinatura do documento: 09 de novembro de 2025 (13:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 out 2025, 13:45:11	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2025 (16:24).
10 out 2025, 13:45:11	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: *******7186 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Whatsapp 19981487186; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Placido.
10 out 2025, 13:48:00	Douglas Placido assinou. Pontos de autenticação: Whatsapp 19981487186. CPF informado: 356.601.958-57. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1d62eb(...), vide anexo manuscript_10 out 2025, 13-47-32.png. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7489489 e longitude -47.3258068. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 out 2025, 13:48:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f56c8ccc-e096-4947-b7cb-8130c29f884d.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f56c8ccc-e096-4947-b7cb-8130c29f884d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Douglas Placido

Assinou o documento em 10 out 2025 às 13:48:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1d62eb(...)

Douglas Placido
manuscript_10 out 2025, 13-47-32.png

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

Contrato nº 41/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT

Processo nº 23115.010404/2024-03

Unidade Gestora: STI/UFMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E A EMPRESA IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, com sede na Avenida dos Portugueses, n° 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o nº **06.279.103/0001-19**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, portador da matrícula funcional n° 1086109, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Edição nº 214, Seção 2, página 1, de 10 de novembro de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.163.889/0001-04**, sediado(a) na Rua Paraguai, 605, Sala 05, Alto Alegre, CEP: 85.805-020, em Cascavel/PR, e-mail: adm@ipcom.com.br, Tel: (45) 3122-5150, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **FÁBIO FERNANDES THEODORO**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23115.010404/2024-03** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 90023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra para execução de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para todas as unidades da UFMA no estado do Maranhão**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 998

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de tronco digital E1 (R2/ISDN)	26085	Unidade	5	R$ 853,60	R$ 4.268,00
2	Assinatura de tronco digital E1 (R2/ISDN)	27731	Unidade	180	R$ 598,00	R$ 107.640,00
3	Assinatura de Discagem Direta a Ramal (DDR)	26093	Unidade	1.080	R$ 323,00	R$ 348.840,00
4	Tráfego de ligações Local Fixo-Fixo	26115	Minuto	600.000	R$ 0,32	R$ 192.000,00
5	Tráfego de ligações Local Fixo-Móvel	26123	Minuto	60.000	R$ 0,32	R$ 19.200,00
6	Tráfego de ligações Longa Distância Nacional (intraregional) Fixo-Fixo	26131	Minuto	60.000	R$ 0,63	R$ 37.800,00
7	Tráfego de ligações Longa Distância Nacional (interregional) Fixo-Fixo	26131	Minuto	60.000	R$ 0,63	R$ 37.800,00
8	Tráfego de ligações Longa Distância Nacional (VC2) Fixo-Móvel	26140	Minuto	36.000	R$ 0,59	R$ 21.240,00
9	Tráfego de ligações Longa Distância Nacional (VC3) Fixo-Móvel	26140	Minuto	36.000	R$ 0,59	R$ 21.240,00
10	Tráfego de ligações Longa Distância Internacional (LDI) Fixo-Fixo	26158	Minuto	3.600	R$ 1,89	R$ 6.804,00
11	Tráfego de ligações Longa Distância Internacional (LDI) Fixo-Móvel	27634	Minuto	3.600	R$ 0,88	R$ 3.168,00
TOTAL						**R$ 800.00,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 999

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 36 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *26/06/2024*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA,

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1000

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1001

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1002

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1003

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1004

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1005

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de .0,1666% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1006

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1007

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: -

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 230700

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: MESBAG01STN

VI. Nota de Empenho: 2025NE98; 2025NE159.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1008

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FERNANDO CARVALHO SILVA
Representante da Contratante

FÁBIO FERNANDES THEODORO
Representante da Contratada

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1009

VILMONES RODRIGUES LIMA
Testemunha

JOSÉ LUCAS BRITO FERNANDES
Testemunha

Anexos: I - Termo de Referência (Sei nº 1260263)
II - Proposta (Sei nº 1325754)

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernandes Theodoro**, **Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA**, **Reitor(a)**, em 07/03/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VILMONES RODRIGUES LIMA**, **Chefe de Gabinete**, em 07/03/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS BRITO FERNANDES**, **Técnico Administrativo em Educação**, em 07/03/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377195** e o código CRC **725DDE36**.

Referência: Processo nº 23115.010404/2024-03 SEI nº 1377195

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1010

CARTA DE PREPOSIÇÃO

UASG 154041 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

Assunto: Regularização da Indicação de Preposto – **Contrato nº 33/2025-SICON**

Prezados,

IPCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.163.889/0001-04, estabelecido na Rua Paraguai, 605, CEP: 85805-020, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **Fábio Fernandes Theodoro**, CPF sob o nº 059.634.029-05, vem por meio deste indicar formalmente o Sr. **Heitor Fernandes Theodoro**, CPF sob o n.º 066.490.719-94, RG sob o n.º 8.974.009-6, residente na Rua Fagundes Varela, 2891 - Recanto Tropical - Cascavel - PR - CEP: 85807-141, e-mail: heitor@ipcom.com.br, telefone: (45) 99147-6495, vínculo: sócio, como preposto da empresa para a execução do **Contrato nº 33/2025-SICON**.

O Sr. Heitor estará disponível para atender às demandas e responsabilidades previstas no contrato e atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão contratante.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais que se façam necessários.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cascavel, 18 de Fevereiro de 2025

_____

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM - Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda

Clicksign 1ef17089-cffa-4638-b81b-e9d85c3de941

UFMA - Preposto - Documentos Google.pdf

Documento número #1ef17089-cffa-4638-b81b-e9d85c3de941

Hash do documento original (SHA256): e497b2437a8b959e4178659bf12dca4071949a5396a840f2a246d189693c91ff

Assinaturas

Fabio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
Assinou em 19 fev 2025 às 09:58:02

Log

19 fev 2025, 09:57:46	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número 1ef17089-cffa-4638-b81b-e9d85c3de941. Data limite para assinatura do documento: 21 de março de 2025 (09:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 fev 2025, 09:58:02	Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
19 fev 2025, 09:58:02	Fabio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm@ipcom.com.br. CPF informado: 059.634.029-05. IP: . Componente de assinatura versão 1.1130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 fev 2025, 09:58:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1ef17089-cffa-4638-b81b-e9d85c3de941.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1ef17089-cffa-4638-b81b-e9d85c3de941, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Algar Telecom
SEMPRE JUNTO

DS

DS

DS

TERMO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE VOZ

Por meio do presente **Termo de Contratação**, vimos solicitar a contratação do(s) serviço(s) abaixo descrito(s), a **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por si ou por qualquer de suas filiais, doravante denominada **ALGAR TELECOM**.

1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC e CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO - CNG, disponíveis no site www.algartelecom.com.br e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG, sob o n. 3336230.

1.2. A ativação dos serviços expostos neste instrumento ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira, requisitos comerciais descritos neste instrumento, análise de crédito, bem como a apresentação e conferência dos documentos do CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATANTE declara que lhe foi facultada a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, mas que em função das condições técnicas e comerciais mais vantajosas optou pela contratação por maior período conforme previsto neste instrumento.

1.4. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por período indeterminado.

1.5. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão contratual antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as Partes, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

1.5.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.

1.5.2. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá ao percentual descrito acima, calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

1.6. As tarifas do SERVIÇO poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses, conforme apuração do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

1.6.1. Em caso de utilização dos serviços ora contratados antes da data de ativação total, as CONTRATADAS estarão autorizadas a faturar o SERVIÇO, na forma da regulamentação.

1.7. O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm obrigação de estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.8. O **CONTRATANTE** declara que conhece os termos e condições descritas no Contrato indicado no item 1.1., disponível em cartório e no site www.algartelecom.com.br. Declara ainda, que tem ciência que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas, bem como declara que as informações prestadas neste contrato são verdadeiras e são de sua exclusiva responsabilidade, principalmente no tocante ao endereço de instalação do serviço.

1.9. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

1.10. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

1.10.1Caso as Partes optem por não utilizar a assinatura digital e/ou eletrônica, o CONTRATANTE deverá imprimir este documento, rubricar suas folhas, assiná-lo na última página, identificando a assinatura, devendo reconhecê-la em cartório.

Diretoria Jurídica
Algar Telecom

1.11 A contratante declara que tem conhecimento do disposto no Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO publicado pela ANATEL em que o cumpre e cumprirá durante toda a vigência do contrato.

1.11.1 Sem prejuízo do disposto acima reconhece que recebeu orientação de que a revenda, repasse, aluguel, ou qualquer outro meio de cessão de uso/intermediação de recurso de numeração ou capacidade de geração de chamadas, para terceiro que vá fazer uso de tal serviço em nome próprio constitui irregularidade regulatória.

1.11.2 A CONTRATANTE ainda se obriga a;

a) Guardar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros das ligações efetuadas, contendo data, horário, duração, código de acesso do originador e destinatário, assim como identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável bem como ao fornecimento dos registros acima à CONTRATADA ou ANATEL;*

b) O fornecimento dos registros acima à CONTRATADA ou Anatel bem como ao uso adequado dos recursos de telecomunicações, incluindo o cumprimento de obrigações regulatórias e ações de combate a fraudes sob pena de suspensão ou bloqueio do serviço, sem prejuízo de apurações regulatórias e civis e criminais.

c) RECONHECE que não é possível a comercialização de produtos e serviços que realizem ou possibilitem a alteração indevida, aleatória ou não, do código de acesso do usuário chamador em sua rede, tal como definida no Procedimento para a Atribuição e Designação de Recursos de Numeração.

** Não se aplica para os contratos 303 e origem verificada/stir shaken, conforme as regras dispostas no Despacho nº 102/2023/COGE/SCO, ou para contratos não façam o uso dos recursos contratados para central de atendimento ativo.*

1.12 As Partes elegem o foro da comarca de Uberlândia/MG, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA						
CNPJ:	06.163.889/0001-04		I.E.:				
End. de Correspondência	R PARAGUAI, 605			Compl.	SALA 05		
CEP:	85.805-020	Bairro	CENTRO	Cidade	CASCAVEL	UF:	PR
End. De Instalação	R PARAGUAI, 605			Compl.	SALA 05		
CEP:	85.805-020	Bairro	CENTRO	Cidade	CASCAVEL	UF:	PR
Contato Comercial	Heitor Theodoro	Telef	45-99147-6495	E-mail:	Heitor@ipcom.com.br		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

HAVERÁ DOAÇÃO DE NÚMERO: ☐ SIM ☐ NÃO
A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADA EM REDE DE TERCEIROS: ☐ SIM ☐ NÃO

VALORES DAS TARIFAS OU PREÇOS (SEM impostos) :

Nacional

Fixo-Fixo Local –

Fixo-Fixo LDN R$ (**não aplicável para o serviço de Número Único)**

Fixo-Móvel – **(não aplicável para o serviço de Número Único)**

NVF– R$ (**não aplicável para os serviços de DDG e Número Único Nacional)**

Internacional (não aplicável para os serviços de DDG e Número Único Nacional)
Conforme anexo III do contrato registrado indicado na cláusula 1.1

PERFIL DE LIGAÇÕES:

Tipo da ligação	Distribuição do tráfego em %
Fixo-Fixo Local	
Fixo-Fixo LDN	
Fixo-Móvel Local	

PRODUTO(s): **Voz Fixa Parceiro**	Quantidade(s): [redacted]**os**
Prazo para instalação: **20** dias Valor da instalação: R$ 0,00	Vigência da prestação do serviço (a partir da instalação): 12 meses Fator de Correção: Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)
(Voz Total): Valor total mensais ramais excedentes: Valor total assinatura:**0,00**	Voz Total: Franquia mínima (valores com impostos) - R$ [redacted]

Pacote de Minutos (Voz Total): (Qte. Minutos)

Fixo-Fixo Local – [redacted]
Fixo-Móvel – [redacted]
Fixo-Fixo LDN – [redacted]
NVF – **(não aplicável para os serviços de DDG e Número Único Nacional)**

Valor total mensal assinatura: R$

SVA (vinculados aos serviços de Voz **EXCETO** DDG e Número Único: (QTDE)
Número Virtual Fixo
Localidade Número Virtual Fixo conforme anexo (qtde)
Mobilidade - Quantidade: Valor R$:

Protocolo (Voz Total):

Portabilidade (Voz Total, DDG, Número único): ☐ sim ☐ não
Números portados:

Observação: *** VOZ FIXA PARCEIRO**

Para o serviço de Algar Ilimitado o CONTRATANTE tem ciência de que **NÃO** poderá utilizar Discadores automáticos, seja por software ou hardware ou qualquer dispositivo que faça chamadas de forma automática, para potencializar o uso de minutos ou serviços para "rajadas" de ligações, devendo este analisar os requisitos e obrigações do anexo VII do contrato registrado indicado na cláusula 1.1.

SVAs (vinculados aos serviços de **DDG e Número Único**: (QTDE):
VALOR MENSAL:

1 Facilidades de Restrição: 1.1 Local (Por cidade): R$ 1.2 Área (Por CN – Código de Numeração): R$ 1.3 Celular: R$ 1.4 TP (Telefone Público): R$ 2 Encaminhamento 2.1 Dia: R$ 2.2 Hora: R$ 2.3 Origem: R$ 2.4 Percentual: R$	4 Aviso Personalizado: R$ 5 Fila de Atendimento: R$ 6 Código de Destino: R$ 7 Código de Autorização: R$ 8 Limite de Chamadas: R$ 9 Interface online: R$ 10 Interface Online: 1.0.1. Transfer Fix/Cel In - Transferência para número Fixo ou Móvel Algar Algar: R$ 10.2. Transfer Fix Out - Transferência para número Fixo LDN Outras operadoras: R$

3 Reencaminhamento (NR e LO): R$	10.3. Transfer Cel Out - Transferência para número móvel outras operadoras: R$

**Considera-se cliente "alto volume" os clientes acima de 90 canais que excedam um índice de 60% de chamadas originadas sobre o total de chamadas trafegadas no circuito.*

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SERVIÇO DE VOZ:
A ALGAR TELECOM realiza a entrega de um total máximo de 5% (cinco por cento) CPS (*call per second*) do total de Sessões Simultâneas (Canais).

DADOS DO DOADOR DO NÚMERO PORTADO**

Razão Social:					
CNPJ:		I.E.:			
Endereço:		Compl.:			
CEP:		Cidade		UF:	
Números doados:					

** O Contratante declara e garante que todas informações fornecidas no ato da doação do número de telefone são verdadeiras, completas e exatas. Além disso, o Contratante reconhece e está ciente dos requisitos e responsabilidades estabelecidos no Anexo VIII do contrato registrado indicado na cláusula 1.1, referente à doação de número.

ENDEREÇO DE ENVIO DA FATURA

Endereço: R PARAGUAI, 605 SALA 05	
Bairro: CENTRO	Cidade/UF: CASCAVEL PR
Nome contato financeiro: Heitor Theodoro	
Telefone contato financeiro: 45 99147-6495	E-mail: Heitor@ipcom.com.br
Opções de vencimento: ☐ 05 ☐ 15 ☐ 20 ☐ 30	
Nota Fiscal Agrupada: ☐ Sim ☐ Não	
Pedidos de Compra: ☐ Sim ☐ Não	Número do Pedido: ☐ Sim ☐ Não Periodicidade: ☐ Mensal ☐ Semestral ☐ Anual
Demais informações para faturamento:	

TOTAL

Total do custo mensal recorrente	R$ [redacted]
Total do custo não recorrente	R$ [redacted]

, de de .

Assinatura **CONTRATANTE:** _____
Nome:
Cargo:
DocuSigned by: Heitor Fernandes Theodoro 0ED437634C304CA...

Assinatura **ALGAR TELECOM**: _____
Nome:
Cargo:
DocuSigned by: 0438EEABEE064F5...

_____
Nome:
DocuSigned by: Antonio Fernando Zaccaria 2C56BBD87F3C440...

Diretoria Jurídica Algar Telecom

Cargo:

(Se aplicável)
Assinatura **DOADOR DO NÚMERO PORTADO:**_____
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Roberta Asciutti
E2C46E65013B4E2...

Nome:
CPF:

Assinado por:
Julio Cezar G. S. Junior
259C56F6CC284D5...

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a **ALGAR TELECOM S/A**, e de outro lado o **CONTRATANTE,** ambas qualificadas no Termo de Contratação em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	Voz fixa parceiro	Velocidade:	
Valor Mensal:	R$ [redacted]	Valor total:	R$ [redacted]

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍMINA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato visa ajustar as condições para concessão de benefícios (s) ao CONTRATANTE pela CONTRATADA e disciplinar sua permanência mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

2.1. Para viabilizar a prestação do Serviço a CONTRATADA concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima aqui descrito.

2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.

2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.

2.2.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

2.3. O CONTRATANTE declara que lhe foi facultada a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, mas que em função das condições técnicas e comerciais mais vantajosas optou pela contratação por maior período conforme previsto neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

Diretoria Jurídica Algar Telecom

3.2. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
3.3. O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais, de modo que o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406/2002.
3.4. As Partes declaram que: (i) firmaram o Contrato/Termo de Contratação para viabilizar a prestação do(s) Serviço(s) de Telecomunicações ("Serviço"), bem como reconhecem que as regras descritas ao respectivo Contrato/Termo de Contratação se vinculam ao presente instrumento; (ii) leram este Contrato em sua íntegra e esclareceram quaisquer dúvidas; (iii) compreendem e concordam com os termos e obrigações aqui estabelecidos; (iv) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (v) estão cientes de todas as circunstâncias e regras do presente negócio jurídico; e (vi) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As Partes elegem o foro da comarca de Uberlândia/MG, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

Local: , de de .

Assinatura **CONTRATANTE:** DocuSigned by: Heitor Fernandes Theodoro 0ED437634C304CA...
Nome:
Cargo:

Assinatura **CONTRATADA**: DocuSigned by: 0438EEABEE064F5...
Nome:
Cargo:

DocuSigned by: Antonio Fernando Zaccaria 2C56BBD87F3C440...
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
DocuSigned by: Roberta Asciutti E2C46E65013B4E2...

Nome:
CPF:
Assinado por: Julio Cezar G. S. Junior 259C56F6CC284D5...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 613ECD28-E1D2-4BEC-97A1-5EB0C9B432E3
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Termo de contratação IP COM voz na nuvem.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 10
Certificar páginas: 5
Rubrica: 9
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Julio Cezar Cezar Gonçalves de Souza Junior
Rua JOSE ALVES GARCIA 415
UBERLANDIA, MG 38400-668
juliocj@algartelecom.com.br
Endereço IP: 161.69.101.64

Rastreamento de registros

Status: Original
17 de abril de 2025 | 15:55

Portador: Julio Cezar Cezar Gonçalves de Souza Junior
juliocj@algartelecom.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Heitor Fernandes Theodoro heitor@ipcom.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 25 de novembro de 2023 | 10:09 ID: cbebb6fb-2ffd-43a3-89f6-1598ed965825	DocuSigned by: Heitor Fernandes Theodoro 0ED437634C304CA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.227.96.30 Assinado com o uso do celular	Enviado: 17 de abril de 2025 | 16:02 Visualizado: 17 de abril de 2025 | 16:06 Assinado: 17 de abril de 2025 | 16:07
Roberta Asciutti roberta@hyperparceiroalgar.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12 de maio de 2023 | 07:28 ID: 5abb5ff5-187f-430f-bd29-6a27300143ea	DocuSigned by: Roberta Asciutti E2C46E65013B4E2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.89.31.163	Enviado: 17 de abril de 2025 | 16:07 Visualizado: 17 de abril de 2025 | 16:29 Assinado: 17 de abril de 2025 | 16:31
Julio Cezar G. S. Junior juliocj@algartelecom.com.br ok Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 01 de agosto de 2024 | 11:09 ID: 903ff685-a129-4324-8cb9-9a6c32fc0c91	Assinado por: Julio Cezar G. S. Junior 259C56F6CC284D5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 161.69.101.64	Enviado: 17 de abril de 2025 | 16:31 Visualizado: 17 de abril de 2025 | 16:33 Assinado: 17 de abril de 2025 | 16:33
Rodrigo Feo rodrigofc@algartelecom.com.br Gerente Nacional Atacado Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	DocuSigned by: 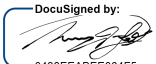 0438EEABEE064F5... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 161.69.63.95	Enviado: 17 de abril de 2025 | 16:33 Reenviado: 22 de abril de 2025 | 09:24 Visualizado: 22 de abril de 2025 | 10:10 Assinado: 22 de abril de 2025 | 10:12

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Antonio Fernando Zaccaria antoniofz@algartelecom.com.br Gerente Regional de Vendas Gerente Regional de Vendas Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22 de abril de 2025 l 12:40 ID: fa588bb2-f516-4b4d-aafb-546b6e0fa431	DocuSigned by: 2C56BBD87F3C440... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.251.171 Assinado com o uso do celular	Enviado: 22 de abril de 2025 l 10:12 Visualizado: 22 de abril de 2025 l 12:40 Assinado: 22 de abril de 2025 l 12:40

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17 de abril de 2025 l 16:02
Entrega certificada	Segurança verificada	22 de abril de 2025 l 12:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	22 de abril de 2025 l 12:40
Concluído	Segurança verificada	22 de abril de 2025 l 12:40

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Algar Telecom S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Algar Telecom S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Algar Telecom S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Algar Telecom S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Algar Telecom S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Algar Telecom S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Algar Telecom S/A during the course of your relationship with Algar Telecom S/A.

datora

Versão Agosto/2024

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC
PRÉ PAGO

A - INFORMAÇÕES		
Nome/Razão Social: IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA		
CNPJ: 06.163.889/0001-04	**Telefone**: 55 45 3122-5150	**Celular**: 55 45 99147-6495
Inscrição Estadual: ISENTO		
Endereço: Rua Paraguai , 605		
Cidade: Cascavel	**UF**: PR	**CEP**: 85805-020

B – ADMINISTRADOR DO CONTRATO		
Nome: Fábio Theodoro	**Cargo:**	
E-mail: fabio@ipcom.com.br	**Telefone**:	**Celular**: 5545991086495

C - CONTATOS		
Contato Comercial: Heitor Theodoro	**CPF**: 066.490.719-94	
E-mail: heitor@ipcom.com.br	**Telefone**: 554531225150	**Celular**: 5545991476495
Contato Técnico: Heitor Theodoro	**CPF**: 066.490.719-94	
E-mail: heitor@ipcom.com.br	**Telefone**: 554531225150	**Celular**: 5545991476495
Contato Financeiro: Angélica Soares	**CPF**: 076.286.169-09	
E-mail: adm@ipcom.com.br	**Telefone**:	**Celular**: 5545998432491
Observações:		

C - VALORES

O valor do serviço de telefonia fixa comutada STFC corresponde ao valor de crédito adquirido.

D - NUMERAÇÃO

Fixo Brasil: R$ [redacted] Móvel Brasil: R$ [redacted]
Cadencia 0/30/6 // Tributação ISS

DID FIXO Mensalidade [redacted] // Taxa Portabilidade [redacted]
DID MOVEL Mensalidade [redacted] // Taxa Portabilidade [redacted]

E – ARREDONDAMENTO

FIXO: 0/30/6	**MÓVEL**: 0/30/6

F – DADOS DE FATURA

Dados de fatura da conta - O CLIENTE declara optar pelo recebimento da conta de serviços/fatura na forma assinalada:

☒ **E-mail**: adm@ipcom.com.br	☐ Via Postal ☐ Conta Simplificada ☐ Conta Detalhada

G – CATEGORIA (DESTINOS INTERNACIONAIS)

☐ **White List***	☐ **Grey List****	☒ **Black List*****

* 100% destinos internacionais liberados

***Destinos Hot Countries Bloqueados
**100% destinos internacionais bloqueados

Qualquer alteração na categoria do produto ofertado deverá ser feita através de aditivo ao termo de adesão.

D4Sign b6b18a96-252f-48d2-aa05-20974fa1f244 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0040601) - SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1024

O CLIENTE, neste ato, declara que conhece e concorda com as Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, registrado no 7° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, sob n° 2.056.59, de 08/03/2022, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, assim como o Plano de Serviços indicados neste Termo de Adesão.

O presente contrato tem prazo indeterminado.

1. Este Termo tem por objeto disponibilizar ao CLIENTE, a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada através da adesão do cliente ao "Plano Básico de Serviço STFC" devidamente homologado na Anatel.

1.1 Na contratação do Plano Básico de Serviço, o CLIENTE será cobrado mensalmente de acordo com a utilização avulsa dos serviços contratados.

1.2 Este Plano de Serviço é para uso exclusivo para ligações locais. Os demais serviços, em caso de uso, serão cobrados adicionalmente em conformidade com o disposto no Plano Básico de Serviço da DATORA.

2. Para efeitos do presente Termo, o "Administrador do Contrato" é a pessoa, indicada pelo CLIENTE nas CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO informadas acima, responsável pela administração deste contrato de serviços junto à DATORA.

3. Pelo serviço, o CLIENTE pagará os valores constantes nas CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, informadas acima.

6. Os valores previstos nas CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO poderão ser modificados pela DATORA a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência mínima de 5 dias.

7. O CLIENTE fica ciente que a DATORA não é responsável pelo conteúdo que o acesso está trafegando através da rede.

8. A DATORA poderá alterar a sua tecnologia com comunicação prévia de 6 (seis) meses. O CLIENTE fica ciente que a DATORA se exime de custos de troca de módulo/dispositivo em caso de descontinuidade de tecnologia.

9. Em caso de rescisão deste Termo ou qualquer alteração de Plano de Serviço, durante o ciclo mensal de faturamento, a cobrança da assinatura será efetuada proporcionalmente aos dias de disponibilização do serviço.

10. A mudança de Plano de Serviço, pelo CLIENTE, implicará na perda dos benefícios e particularidades existentes exclusivamente no Plano de voz, e poderá ser feita por meio de solicitação junto ao gerente de contas corporativo ou outros canais de atendimento disponibilizados pela DATORA.

11. O CLIENTE acima qualificado manifesta conhecimento e adesão às cláusulas que regem as disposições deste Termo.

____São Paulo____, _10_ de ___janeiro___ de __2025__.

_____

Assinatura do Cliente

D4Sign b6b18a96-252f-48d2-aa05-20974fa1f244 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento de habilitação 3 - G1 - IPC 2.200-2/01 - SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1025

Nome do representante legal: _____

CONTRATO DE PERMANÊNCIA AO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC
PRÉ PAGO

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC**, a DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Saquarema, 5345, Sala 108, CEP 28994-711, inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.495.486/0001-11 e suas filiais, doravante denominada simplesmente **DATORA.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O **CLIENTE** tem plena ciência de que lhe é facultada a possibilidade de adesão aos serviços sem a concessão de benefício comercial ( ), benefício esse destacado nos serviços presentes no **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC**

2 - O **CLIENTE** se obriga, em contrapartida ao benefício pecuniário – valor promocional(desconto) concedido pela DATORA e na contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC**, representado no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC**, a permanecer com a contratação dos serviços pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de ativação de cada linha contratada.

2.1 - Na hipótese de suspensão do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC**, referente a Linha Telefônica a que se obriga a manter ativo, o prazo de permanência também ficará suspenso, voltando a fluir, após o término da suspensão, pelo número de dias restante para o fim do prazo de permanência fixado.

3 - No caso de rescisão/resilição antecipada do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC** ou de transferência para o Plano de Serviço com valor mensal inferior ao contratado, durante o prazo de permanência, o CLIENTE estará sujeito à multa de 50% do valor constante da coluna valor promocional, proporcional aos meses faltantes para o término da permanência (pró-rata), cuja base de apuração será a data de ativação de cada linha contratada via **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC**

4 - Para obter mais informações sobre a permanência, sobre os termos do presente contrato ou qualquer outra dúvida o CLIENTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **DATORA**, através do número 0800 887 1599, cuja ligação será gratuita e poderá ser efetuada de qualquer aparelho fixo ou móvel dentro do território brasileiro.

D4Sign b6b18a96-252f-48d2-aa05-20974fa1f244 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Documento gerado pelo SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1026

FIXA - Pré pago - Adesão ao STFC - IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA pdf

Código do documento b6b18a96-252f-48d2-aa05-20974fa1f244

Assinaturas

IP COM Comércio de equipamentos de telefonia Ltda - ME, neste ato representada por Fabio Fernandes Theodoro
fabio@ipcom.com.br
Assinou

Heitor Fernandes Theodoro
heitor@ipcom.com.br
Assinou

Matheus Vieira de Oliveira Santos
matheus.santos@datora.net
Assinou como testemunha

alexandre pereira torres
alexandre.torres@datora.net
Assinou como testemunha

Eventos do documento

10 Jan 2025, 13:52:02
Documento b6b18a96-252f-48d2-aa05-20974fa1f244 **criado** por MATHEUS VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS (f0580289-702a-4408-a36b-57b5569c8c54). Email:matheus.santos@datora.net. - DATE_ATOM: 2025-01-10T13:52:02-03:00

10 Jan 2025, 13:53:29
Assinaturas **iniciadas** por MATHEUS VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS (f0580289-702a-4408-a36b-57b5569c8c54). Email: matheus.santos@datora.net. - DATE_ATOM: 2025-01-10T13:53:29-03:00

10 Jan 2025, 17:36:50
IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME, NESTE ATO REPRESENTADA POR FABIO FERNANDES THEODORO **Assinou** (f71f930b-f1ac-498a-971d-0eac92e4e070) - Email: fabio@ipcom.com.br - IP: 138.97.217.57 (customer-138-97-217-57.viaparque.net.br porta: 45956) - Geolocalização: -22.6331357 -54.8167648 - Documento de identificação informado: 06.163.889/0001-04 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-01-10T17:36:50-03:00

10 Jan 2025, 17:37:51
HEITOR FERNANDES THEODORO **Assinou** (c34d6344-648b-4c1b-b3d6-45c30e3059ee) - Email: heitor@ipcom.com.br - IP: 138.99.251.16 (138-99-251-16.users.certto.com.br porta: 13996) - Documento de

identificação informado: 066.490.719-94 - DATE_ATOM: 2025-01-10T17:37:51-03:00

10 Jan 2025, 17:40:38
MATHEUS VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS **Assinou como testemunha** (f0580289-702a-4408-a36b-57b5569c8c54) - Email: matheus.santos@datora.net - IP: 187.60.53.218 (187.60.53.218 porta: 21332) - Geolocalização: -23.4412486 -46.5435099 - Documento de identificação informado: 422.046.868-40 - DATE_ATOM: 2025-01-10T17:40:38-03:00

14 Jan 2025, 17:16:31
ALEXANDRE PEREIRA TORRES **Assinou como testemunha** (4a6e0c92-a395-402b-b280-d034c2e38065) - Email: alexandre.torres@datora.net - IP: 187.60.53.106 (187.60.53.106 porta: 38358) - Geolocalização: -23.6770037 -46.6992476 - Documento de identificação informado: 857.894.887-49 - DATE_ATOM: 2025-01-14T17:16:31-03:00

Hash do documento original
(SHA256):cb75a7397d0a3b8c1759edd26a21a2bfd1d87b0b84a330fbc0a91b983f5bafed
(SHA512):a75495c802cc0e2079013a3394d7ea409a502525d8c7f0316b6dd52806ede5d5623d0766046e89bfc78729355e4b25b38c0fd67f7e00b1cac8097d747b41ced8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TVN NACIONAL TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº. 60, SALA nº. 311, Cond. Vertice Edif. Paineiras, Loteamento Paiquere - Valinhos /SP, CEP: 13.271-570, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.335.723/0001-90; e, **TIP TECNOLOGIA,** com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº. 60, SALA nº. 311, Cond. Vertice Edif. Paineiras, Loteamento Paiquere - Valinhos /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.052.748/0001-51, neste ato por seus representantes legais, todas empresas devidamente constituídas e pertencentes ao mesmo grupo empresarial, doravante designadas em conjunto **TIP**, prestará o Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") ao CLIENTE final do provedor **Ip Com Comercio de Equipamentos de Telefonia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede **Rua Paraguai, 605, Sala 05**, Centro - CEP: **85805-020–** na Cidade de Cascavel, Estado do Paranaá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **06.163.889/0001-04**, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada "CONTRATANTE", em sua respectiva área de prestação de serviço, mediante aceite às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado e Outras Avenças - STFC e seus anexos ("Contrato"), na forma da regulamentação do STFC editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

DAS EMPRESAS TIP TECNOLOGIA E TVN TELECOM

A TIP representa um grupo empresarial constituído por inúmeras empresas detentoras de autorizações e licenças da Anatel para a exploração dos serviços de telecomunicações. Nomeadamente, a TVN NACIONAL TELECOM é a empresa autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, conforme Termos de Autorização da Anatel de números 444/2007, 445/2007, 446/2007 e seus aditivos; e, a TIP TECNOLOGIA é a titular da Autorização para exploração dos Serviços Comunicação Multimídia – SCM, conforme Termo PVST/SPV n.º 023/2005 – Anatel.
A TIP TECNOLOGIA oferece os Serviços de Transporte de Tráfego na forma deste Contrato "Serviços TIP".

DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA.
1.1 Este Contrato tem por objeto o SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) e, quando aplicável, os Serviços de Transporte de Tráfego, no local informado pelo CONTRATANTE, conforme comum acordo entre as Partes.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. CLÁUSULA SEGUNDA.
2.1 Integram o Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos devidamente rubricados pelas Partes, cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento, agrupados em anexos por afinidade de conteúdo, a saber:

I. **Definições;**
II. **Proposta Técnica;**
III. **Locação e Cessão dos Direitos de Uso de Softwares e Tráfego de Voz e Plano de Numeração e Remuneração;**
IV. **Da Prestação de Serviços de Faturamento, Arrecadação, Cobrança e Repasse de Valores;**
V. **Modelo de Nota Fiscal;**
VI. **Acordo de Confidencialidade;**
VII. **Condições Gerais de Prestação de Serviços (STFC).**

DOS SERVIÇOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA.
3.1 A prestação de serviços para a Base de Assinantes do CONTRATANTE, se dará sob o regime de co-billing.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

3.1 Os Serviços de Transporte, pela CONTRATADA, são restritos ao Transporte de Tráfego, doravante designados Serviços TIP.

3.2 Fica expressamente estabelecido que qualquer uma das Partes é responsável, de forma exclusiva, pelas suas obrigações e responsabilidades advindas do presente instrumento e, em especial, em decorrência das normas regulatórias estabelecidas pela Anatel.

3.3 Na hipótese de uma das Partes ser demandada, administrativa ou judicialmente, em razão de controvérsias envolvendo as obrigações assumidas pela outra, ficará essa última obrigada a concordar com a denunciação à lide, eximindo a outra de qualquer responsabilidade, e, na hipótese de uma condenação, deverá a Parte responsável ressarcir a outra da totalidade dos valores por essa despendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do efetivo desembolso realizado, sob pena de incidência das penalidades contratuais.

3.4 Na hipótese de constatação de Uso Indevido do Serviço pela CONTRATANTE, devidamente comprovado, a CONTRATADA, poderá restringir e/ou bloquear o recebimento e Transporte do Tráfego, não sendo imputado, a qualquer tempo, quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for.

3.5 Os critérios e condições para o compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados por uma Parte à outra para viabilizar a execução deste Contrato deverão ser estabelecidas de comum acordo, observada a disponibilidade técnica da Parte Solicitada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. CLÁUSULA QUARTA.

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

a) Observar o cumprimento de todas as obrigações técnicas e comerciais estabelecidas;

b) Emitir e encaminhar a CONTRATANTE Faturamento, Boletos e Notas Fiscais na forma prevista no anexo de faturamento;

c) Arcar com toda a responsabilidade dos processos sistêmicos de portabilidade numérica dos terminais que entram e saem da rede do projeto.

4.2 A CONTRATADA reconhece que, quaisquer informações e dados pessoais de consumidores, obtidos no âmbito da prestação dos Serviços (a "Base de Dados") pertencerão integral e exclusivamente à CONTRATANTE, obrigando-se a TIP a:

a) Utilizar a Base de Dados exclusivamente no âmbito da prestação dos Serviços TIP;

b) Não disponibilizar, reproduzir, duplicar, divulgar, transferir, transmitir, emprestar ou permitir o uso da Base de Dados para qualquer outro fim que não previsto neste Contrato;

c) Adotar mecanismos de proteção e controle da Base de Dados, de modo a preservar o sigilo dos dados em questão;

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

d) Observar, em relação à Base de Dados, o dever de Confidencialidade;
e) Destruir ou devolver à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Contrato, quaisquer arquivos, cópias e reproduções da Base de Dados que estejam em seu poder.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. CLÁUSULA QUINTA.

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

a) arcar com todos os ônus e/ou cominações legais que sejam decorrentes de tráfego não compreendido no objeto deste Contrato;
b) observar o cumprimento de todas as obrigações técnicas e comerciais estabelecidas;
c) enviar e encaminhar a CONTRATADA dados dos assinantes para a emissão de Notas Fiscais na forma prevista no anexo de faturamento;
d) arcar com toda e qualquer remuneração devida às Operadoras contratadas pela TIP envolvidas no Serviço de Transporte do tráfego originado pela CONTRATANTE até os terminais de destino, incluindo a remuneração da rede de destino.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS STFC

6. CLÁUSULA SEXTA.

6.1 Fica expressamente acordado que os assinantes dos serviços de internet da CONTRATANTE contratarão os serviços de STFC diretamente da CONTRATADA, em conformidade com a minuta de Condições Gerais de prestação de serviços de STFC.

Parágrafo Primeiro – Fica, ainda, acordado que a CONTRATADA será a única exclusiva responsável perante a Anatel pelos direitos e deveres decorrentes da prestação dos serviços de STFC contratados pelos assinantes da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Para a consecução dos objetivos estabelecidos nessa Cláusula fica acordado que a CONTRATANTE prestará à CONTRATADA serviços de suporte comercial para a comercialização dos Serviços.

Parágrafo Terceiro – Fica, ainda, acordado que a CONTRATANTE pretende locar à CONTRATADA sua rede de infraestrutura em telecomunicações (“Rede EMPRESA”), com o objetivo de viabilizar o oferecimento dos Serviços TIP.

Parágrafo Quarto - Os valores de tarifas a serem cobradas do cliente final da Base de Assinantes da CONTRATANTE serão definidos por esta, observadas as regulamentações aplicáveis, devendo definir os planos comerciais e de cobrança que serão aplicados na prestação de serviços STFC.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91

Parágrafo Quinto – As Partes concordam que os serviços STFC serão prestados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade, com a utilização de marca a ser definida pela CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, exclusivamente para a oferta dos serviços STFC.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 As regras pertinentes ao cálculo e forma de pagamento da remuneração das Partes, relativas aos Serviços TIP de que trata a Cláusula, bem como à prestação de serviços da CONTRATANTE à CONTRATADA e a locação de rede, encontram-se estabelecidas no Anexo III do presente Contrato.

7.2 Fica ainda estabelecido que para efeitos de comercialização dos minutos será cobrada a variação do preço, em conformidade com as regras vigentes de mercado para a comercialização de minutos para serviços de telecomunicações.

7.3 A CONTRADADA apresentará as faturas à CONTRATANTE, com valores em Reais (R$), e serão acrescidas dos tributos, encargos e contribuições sociais aplicáveis ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço prestado, tudo em conformidade com o estabelecido na legislação tributária. As Partes concordam e reconhecem que os Serviços TIP poderão ser cobrados pela CONTRATANTE diretamente dos assinantes dos serviços de STFC.

7.4 Os tributos, encargos e contribuições sociais serão rapassados após o envio de dados dos assinantes.

7.5 As Faturas emitidas pela CONTRATADA referentes ao Serviço de Transporte deverão compreender os valores devidos, apurados com base nas Chamadas Processadas no mês anterior, respeitado o prazo limite de 90 (noventa) dias para a inclusão de chamadas ainda não apresentadas.

7.6 O ciclo de faturamento fará referência ao mês anterior e será realizado no mês subsequente, conforme anexo IV.

7.7 A apresentação de Contestação pela CONTRATANTE não a eximirá da obrigação de pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa do valor devido, devendo pagar a CONTRATADA os valores objeto de Contestação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Contestação, sob pena de protesto dos títulos inadimplidos e pagamento das penalidades contratuais.

7.8 Não serão admitidas as Contestações eventualmente apresentadas após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento de cada fatura.

7.9 Da Fatura deverá constar resumo do tráfego cursado (número de minutos e chamadas por destino e respectivos valores por destino) com base nas chamadas processadas no mês anterior ou em outros meses anteriores.

7.10 As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos da seguinte forma: Boleto Bancário.

7.11 A falta de pagamento será entendida como inadimplência, sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1033

7.12 Todas as Contestações de erro de cálculo deverão ser apuradas, assim como as Contestações envolvendo importâncias cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) da importância total apresentada na Fatura para cada mês de tráfego.

7.13 O procedimento para apuração das divergências objeto de contestação da Fatura será feito da seguinte forma:

a) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da contestação, relatório detalhando sua cobrança por data da chamada e ponto de interconexão direto com a CONTRATANTE, além dos níveis de detalhamento já constantes na fatura e previstos neste Contrato;
b) com base nas divergências apontadas pela CONTRATANTE em sua Contestação, a CONTRATADA fará análise das divergências e apresentará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação, seu parecer até a formalização da Contestação. Neste período, as Partes poderão gerar outros relatórios com detalhamento do tráfego, no formato que as mesmas entendam necessários para a agilizar esta análise;
c) não havendo consenso para acerto financeiro no prazo indicado, as Partes definirão, em conjunto, em até 10 (dez) dias corridos contados do fim do prazo referido;
d) as Partes deverão acordar quanto à procedência ou não da parcela controvertida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ultrapassado este período, a Parte que se sentir prejudicada poderá, a seu critério, submeter tal controvérsia à decisão do Poder Judiciário;
e) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da Contestação da FATURA sem que as Partes tenham acordado quanto às divergências apontadas, a TIP, a seu exclusivo critério, poderá suspender a prestação do Serviço de Transporte mediante envio de aviso escrito encaminhado à EMPRESA com 15 (quinze) dias úteis de antecedência relativamente à data em que ocorrerá a suspensão dos serviços, sem prejuízo do envio da Fatura/Nota Fiscal referente ao Serviço de Transporte efetiva e regularmente prestado durante tal período.

7.14 Considerado procedente o valor objeto de contestação no âmbito do presente instrumento, deverá o mesmo ser objeto de crédito em favor da Parte prejudicada, acrescido de juros e atualização monetária. A aplicação dos juros e atualização monetária deverá ocorrer a partir da data do vencimento da Fatura até a data do pagamento do valor em discussão.

7.15 Caso a contestação apresentada pela CONTRATANTE seja julgada procedente e tendo sido realizado o pagamento integral da Fatura, no mês imediatamente posterior ao do julgamento da procedência da Fatura, fará jus a um crédito idêntico ao valor considerado indevido e já por ela pago, acrescido das devidas correções monetárias deste instrumento. O valor de tal crédito será objeto de compensação na Fatura do mês imediatamente posterior ao resultado da contestação.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1034

7.16 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), a partir do dia seguinte ao do pagamento do valor indevido até a data do efetivo lançamento do crédito.

7.17 O não pagamento dos valores não contestados dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
b) aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação;
b) atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
c) suspensão temporária do Serviço de Transporte após o 5º (quinto) dia da data do vencimento da Fatura do Serviço, a critério da CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial;
d) imediatamente após o pagamento da Fatura, a CONTRATADA deverá restabelecer a prestação do Serviço de Transporte;
e) transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Fatura, sem que o pagamento da parte incontroversa da Fatura/Nota Fiscal tenha sido realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá dar por rescindido o presente Contrato com a paralisação e cancelamento total da prestação do Serviço de Transporte com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO E DENUNCIAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA.

8.1 Constitui motivo para rescisão deste Contrato:

a) a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;
b) o descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, e a falha na correção do referido descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito por meio de carta registrada, com aviso de recebimento da Parte prejudicada ou imediatamente em caso de urgência. Decretação de falência ou insolvência de qualquer uma das Partes;
c) a ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, que impeça a regular execução do Serviço de Transporte por um prazo superior a 60 (sessenta) dias;

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

d) mediante determinação da Anatel e/ou do Judiciário no sentido de que este Contrato não pode ser mantido em conformidade com as disposições contidas;
e) extinção de Termo de Autorização ou Contrato de Concessão das Partes;
f) mediante prévio aviso, pela CONTRATANTE, por escrito com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

8.2 Durante o prazo da denúncia as Partes continuarão obrigadas ao rigoroso cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, o qual deverá ser observado integralmente até o último dia da vigência do período rescisório.
8.3 A partir da rescisão deste Contrato, que se dará por meio do recebimento da notificação. Cada Parte deverá devolver à outra Parte qualquer informação confidencial divulgada em decorrência do presente Contrato, em até 10 (dez) dias contados da data de sua rescisão.
8.4 As Partes ajustam, desde já, que a CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE nota fiscal referente ao valor total da rescisão contratual e seu respectivo boleto bancário com vencimento para 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento da notificação para rescisão contratual.
8.5 Fica expressamente acordado o prazo de 10 (dez) dias após o término da vigência do presente instrumento para pagamento de todo e qualquer valor pendente relacionado ao presente Contrato.
8.6 Por um período de 3 (três) meses contados do término deste Contrato, a CONTRATANTE deverá permitir que, durante horário comercial, empregados, agentes ou subcontratados da CONTRATADA, expressamente autorizados, entrem em seus estabelecimentos nos quais estejam localizados equipamentos da outra Parte, a fim de que esta possam retirar tais equipamentos e seus componentes.
8.7 A Parte proprietária dos estabelecimentos poderá fiscalizar e acompanhar as atividades de manutenção e desmontagem dos equipamentos da outra Parte.
8.8 A partir da efetiva rescisão do Contrato, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar a outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

9. CLÁUSULA NONA.

9.1 Este Contrato terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura, sendo renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação S - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1036

DA COMUNICAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA.

10.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, ao endereço a ser informado pelas Partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.
10.2 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados por e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis.
10.3 Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser realizadas por intermédio do endereço e contato abaixo: TIP: Rua Fernão, nº 1544 – Parque Taquaral, Campinas - SP, 13087-051.

DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

11.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, uma Parte deverá indenizar a outra pelos danos diretos devidamente comprovados causados à outra Parte, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, independente de culpa ou dolo da outra Parte, sendo excluídos quaisquer danos indiretos ou lucros cessantes.
11.2 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil.
11.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações previstas neste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
11.4 Observado o previsto no item acima, e cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, e, por escrito, notificar a outra Parte para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

DAS PENALIDADES E DA CONFIABILIDADE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12.1 Fica expressamente estabelecido que a Parte que violar qualquer obrigação contratual será obrigada ao pagamento à Parte Inocente de multa contratual no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91

do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

12.2 As Partes reconhecem que, em decorrência da execução deste Contrato, serão trocadas informações, as quais deverão ser consideradas confidenciais conforme expressamente disposto no Acordo de Confidencialidade constante do Anexo VI.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

13.1 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

13.2 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição expressa em contrário. Havendo conflitos e/ou divergências com relação ao Contrato e seus Anexos prevalecerão sempre os termos e condições avençados neste Contrato.

13.3 Todos os anexos supracitados no presente instrumento serão disponibilizados através do site da CONTRATADA, para conferência e assinatura digital, sem prejuízo da preferência da Contratante pela forma imprimida e assinatura manuscrita.

13.4 Qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada por intermédio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

13.5 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato.

13.6 Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

13.7 Presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que tenham sido firmados anteriormente pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA acerca do objeto do presente contrato.

13.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

13.9 Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por atos ou fatos, inclusive eventuais atrasos no cumprimento de suas obrigações, que independam de sua atuação e que se enquadrem no disposto do artigo 393 do Código Civil, que impeçam as Partes, total ou parcialmente, de cumprir normalmente suas obrigações.

13.10 Nenhuma das Partes poderá ceder ou subcontratar seus direitos ou obrigações deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1038

outra Parte, inclusive nos casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das Partes.

13.11 A CONTRATANTE e a CONTRATADA são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

14.1 As Partes reconhecem que, em decorrência da execução deste Contrato, serão trocadas informações, as quais deverão ser consideradas confidenciais conforme expressamente disposto no Acordo de Confidencialidade constante do Anexo VI.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

15.1 As Partes empenharão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente Contrato. A Parte interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias, relativas a este Contrato, deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.

DO FORO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

16.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

O presente contrato é assinado digitalmente, sendo que as partes anuem que ele possui força executória nos termos do Código Civil e demais legislações nacionais vigentes, sem prejuízo de eventual assinatura manuscrita.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Instrumento via Clicksign, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas-SP, 27 de março de 2024

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1039

ANEXO I.

DAS DEFINIÇÕES.

Observações Gerais:

Operadora: Pessoa Jurídica que é titular de outorga da ANATEL para prestar Serviços de Telecomunicações;
Rede da EMPRESA: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras da estrutura operacional da EMPRESA/CONTRATANTE que seja utilizado na operação do serviço de telefonia prestado pela TIP aos clientes da Base da CONTRATANTE;
Base de Assinantes da EMPRESA: Assinantes dos Serviços prestados pela EMPRESA/CONTRATANTE;
Terminal de Destino: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso ao assinante/usuário do SMP, SMC, SME e/ou STFC;
Tráfego Telefônico: toda chamada telefônica automática originada e/ou destinada em terminais SMP, SMC, SME e/ou STFC, entregue à Rede de
Telefonia da TIP destinada a outro terminal telefônico;
Ponto de Presença: elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na Interconexão com outra rede;
Uso Indevido do Serviço: Uso do serviço para fins diversos ao objeto deste contrato;
Serviço de Transporte: O serviço ora contratado pela EMPRESA/CONTRATANTE possibilita o encaminhamento do Tráfego Telefônico Automático, entregue pela Rede de Telefonia da CONTRATANTE à Rede de Telefonia da TIP, para que esta providencie o encaminhamento deste Tráfego até os respectivos terminais de destino fixos e móveis;
MTL: Meio de Transmissão Local (para interconexão de redes) Chamada Processada: Chamadas já cursadas que tenham como característica o sucesso no seu processamento e a presença de um tempo mínimo de 6 (seis) segundos de conversação.

ANEXO – II.

PROPOSTA TÉCNICA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA TIP:

Pelo presente Contrato, fica expressamente estabelecido que a **TIP** deverá prestar os seguintes serviços:

- Prover treinamento técnico e comercial às equipes da **CONTRATANTE,** incluindo-se para a utilização do sistema antifraude, bem como auxiliar no desenvolvimento de um processo de criação de planos de serviços com métricas e números praticados pelo mercado;

O Treinamento será da seguinte forma:

a) 1 (um) Treinamento Técnico online (vídeo chamada) de 1h30 à 2h, quando contratado o Software Zeus;

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

b) Acesso ao Treinamento Comercial, bem como informações gerais a plataforma de EAD;

c) Qualquer outro treinamento necessário, esse será feito mediante a cobrança previamente definido pelas Partes.

- Prover serviços de instalação e ativação dos serviços ora contratados com a qualidade disposta no SLA.

Conforme abaixo:

SEVERIDADE	Tempo de Resposta	SLA (Tempo de Solução)	KPI
Alto	1h	9h	90%
Média	4h	36h	90%
Baixa	48h	120h	90%

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
Alta	Severidade atribuída quando há um incidente grave na rede ou elemento de rede ou uma aplicação, gerando um impacto significativo nos serviços das operadoras e que necessite de atendimento imediato independente da hora do dia que ocorra, incluindo sábados, domingos e feriados, como citados nos exemplos abaixo: o Perda significativa ou total de um serviço ou funcionalidade, seja de voz, dados ou qualquer outro serviço de valor agregado ou em uma região geográfica específica; o Perda significativa ou total de capacidade de links ou sistêmicos. o Indisponibilidade de APIs o Recarga cobrada, mas não atribuída – Falha generalizado o Valor de atribuição de recarga incorreta – Falha generalizada o Falha nas solicitações de recarga – Falha generalizada
Média	Severidade atribuída a incidentes que não causam um impacto significativo ou que possam afetar a rede se não forem tratadas em tempo, portanto precisam de um atendimento em período curto. Em geral, eventos desta severidade poderão ou não ser percebidos pelo usuário como uma degradação do serviço. Exemplos de severidade média incluem (mas não são limitados): o Perda de redundância de elementos de rede ou links; o Perda parcial de um serviço ou funcionalidade, seja de voz, dados ou qualquer outro serviço de valor agregado de clientes; o Plano não ativo automaticamente após a recarga – Falha generalizada o Plano incorreto atribuído – Falha generalizada
Baixa	Severidade atribuída a incidentes que impacte poucos usuários com diferentes causas raízes com a possibilidade de oferecer uma solução de contingência

- Prover, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e desde que de acordo com o padrão já utilizado e disponível na planta da **CONTRATADA**, as interfaces necessárias à interoperabilidade entre as Redes das Partes;

- Disponibilizar sistema antifraude para assegurar a segurança das operações da **CONTRATANTE.**

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

- Fica a **CONTRATANTE** obrigada a cumprir com todas as disposições atinentes ao CONTRATO, bem como todas as normas regulatórias vigentes e, em especial, o Plano Geral de Metas para os Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, da Anatel.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1041

ANEXO – III.

DA LOCAÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SOFTWARES E TRÁFEGO DE VOZ E PLANO DE NUMERAÇÃO.

Pelo presente instrumento, fica expressamente acordada a locação e a cessão dos direitos de uso de softwares a CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, dos seguintes softwares de propriedade da TIP:

1. Cidade (s) incluída (s) no projeto:

#	Cidade	ESTADO
1	Todas as localidades que a TIP atende	

2. Implantação da plataforma:

Descrição dos Serviços - (Valor único)	Preço Valor Base (R$)
Implantação técnica - Integração técnica – Instalação Plataforma Zeus –configurações de equipamentos - Treinamento técnico e Comercial – Ativações finais.	[redacted]

Despesas com hospedagem e transporte são de responsabilidade da empresa contratante.

3. Direito de Uso de softwares:

Descrição dos itens - (Valor Mensal)	Preço Valor Mensal (R$)
Direito de uso Softwares: (Plataforma STFC - ZEUS) Softswitch, BSS/OSS + Portabilidade, Telemetria e Monitoramento + Dashboard + Suporte técnico.	[redacted]

4. Tráfego de Voz e Plano de Numeração:

Descrição dos itens	Preço (R$)- Valor Mensal
Numeração (com Zeus)	[redacted]
Numeração com 5 canais	[redacted]
Canal Adicional	[redacted]
Minuto Fixo Local	[redacted]
Custo Minuto LDN - (Longa Distância Nacional)	[redacted]
Custo Minutos LDI – (Longa Distância Internacional)	[redacted]
Custo Minuto Local Móvel (VC1/VC2/VC3) - c/ identificação de chamadas (Rota **CLI**)	[redacted]
Portabilidade	[redacted]

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91

Ilimitado Fixo e Móvel Brasil - Residencial	[redacted]
Ilimitado Fixo e Móvel Brasil - PME	[redacted]

5. Cláusulas contratuais:

5.1. Fica expressamente estabelecido que durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal da locação e da cessão dos direitos de uso dos softwares, conforme valores estabelecidos nas tabelas acima, sendo que tais valores serão cobrados na mesma fatura dos serviços ora contratados. Assim como o serviço de Trafego de Voz e Plano de Numeração utilizados.

5.2. Fica ainda estabelecido que os valores mensais previstos acima poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura pela variação do índice IGP-DI, medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a pela utilização adequada dos softwares acima relacionados, devendo restituí-los a CONTRATADA, em casos de eventual rescisão contratual, no mesmo estado em que os recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

5.4. A CONTRATANTE não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, os softwares ora cedidos sem a expressa anuência por escrito da CONTRATADA.

ANEXO – IV.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO, COBRANÇA, REPASSE DE VALORES E ATENDIMENTO A USUÁRIOS.

I- DAS NOTAS FISCAIS E BOLETOS:

1.1. O CONTRATANTE respeitará o Procedimento técnico padrão de recebimento e controle dos arquivos de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação, relacionado ao faturamento praticado pela CONTRATADA.

1.2. O CONTRATANTE respeitará as seguintes regras, quanto as notas ficais e o faturamento. A CONTRATADA enviará a EMPRESA/CONTRATANTE até o 8º dia de cada mês o boleto e nota fiscal do faturamento relativo aos períodos do mês anterior a prestação dos Serviços.

1.3. Os boletos dos serviços prestados, os quais serão cobrados da CONTRATANTE, no mês subsequente ao vencimento, poderão ter sua data de emissão alterada pelo CONTRATANTE, sendo disponibilizado os seguintes dias do mês: 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta).

1.4. As informações sobre os valores faturados serão enviadas pe[redacted] a CONTRATANTE através de meio eletrônico.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

1.5. As Faturas serão apresentadas à CONTRATANTE, com valores em Reais (R$), e serão acrescidas dos tributos, encargos e contribuições sociais aplicáveis ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço prestado, tudo em conformidade com o estabelecido na legislação tributária. As Partes concordam e reconhecem que os Serviços TIP poderão ser cobrados pela CONTRATANTE diretamente dos assinantes dos serviços de STFC.

1.6. A CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações sobre os valores faturados deverá enviar - através de e-mail, a sua concordância com os valores apresentados.

1.7. Caso existam divergências entre os valores apresentados pela CONTRATADA, as Partes poderão proceder a contestação dos valores. E, imediatamente, após a concordância ou na omissão, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal relativa à Prestação do Serviço objeto deste Contrato.

1.8. A Nota Fiscal de Serviço será apresentada à CONTRATANTE através de e-mail, sendo que qualquer alteração nos dados bancários de uma Parte deverá ser comunicada à outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do próximo pagamento.

1.9. Em caso de divergência entre as disposições previstas neste instrumento com o contrato principal, prevalece o contrato principal em detrimento deste.

ANEXO – V.

MODELO DE NOTA FISCAL.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

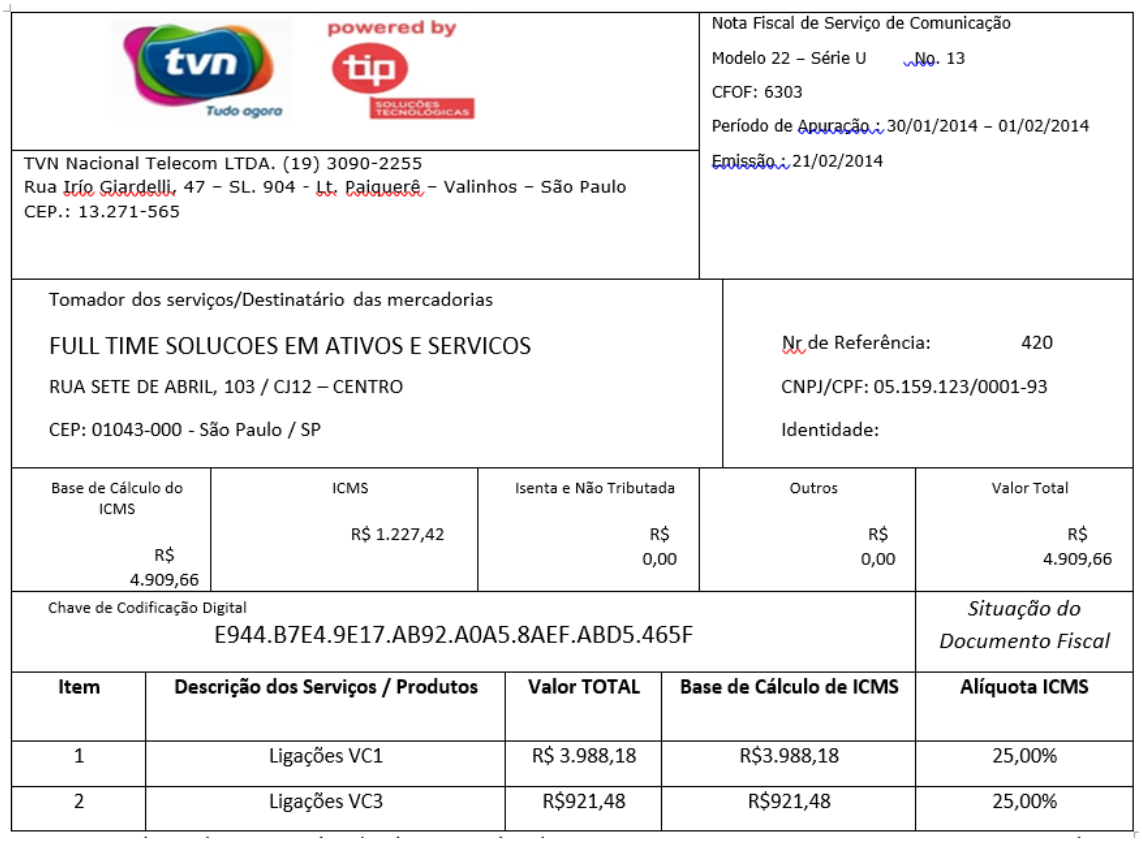

powered by tip SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS TVN Nacional Telecom LTDA. (19) 3090-2255 Rua Irío Giardelli, 47 – SL. 904 - Lt. Paiquerê – Valinhos – São Paulo CEP.: 13.271-565	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação Modelo 22 – Série U No. 13 CFOF: 6303 Período de Apuração : 30/01/2014 – 01/02/2014 Emissão : 21/02/2014
Tomador dos serviços/Destinatário das mercadorias FULL TIME SOLUCOES EM ATIVOS E SERVICOS RUA SETE DE ABRIL, 103 / CJ12 – CENTRO CEP: 01043-000 - São Paulo / SP	Nr de Referência: 420 CNPJ/CPF: 05.159.123/0001-93 Identidade:

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Isenta e Não Tributada	Outros	Valor Total
R$ 4.909,66	R$ 1.227,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.909,66

Chave de Codificação Digital: E944.B7E4.9E17.AB92.A0A5.8AEF.ABD5.465F — *Situação do Documento Fiscal*

Item	Descrição dos Serviços / Produtos	Valor TOTAL	Base de Cálculo de ICMS	Alíquota ICMS
1	Ligações VC1	R$ 3.988,18	R$3.988,18	25,00%
2	Ligações VC3	R$921,48	R$921,48	25,00%

ANEXO – VI.

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATADAS:

TVN NACIONAL TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.335.723/0001-90 e TIP TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 05.052.748/0001-51, ambas com sede na R. Luiz Spiandorelli Neto, nº. 60 - Jardim Paiquere, Conj. nº 311, Cond. Vértice, ED. Paineira, Valinhos/SP, CEP: 13.271-570.

CONTRATANTE:

Provedor **Ip Com Comercio de Equipamentos de Telefonia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede **Rua Paraguai, 605, Sala 05**, Centro - CEP: **85805-020**– na Cidade de Cascavel, Estado do Paranaá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **06.163.889/0001-04**, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada "CONTRATANTE"

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1043

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

- CONSIDERANDO que a CONTRATANTE, em razão de contratos a serem firmados com a CONTRATADA, terá conhecimento sobre informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA;
- CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

Resolvem as partes acima nomeadas e qualificadas celebrar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. O objetivo das partes sob este Acordo é prover proteção adequada às Informações Confidenciais (DADOS), fornecidas por uma das partes à outra, a fim de que as partes possam desenvolver as respectivas atividades comerciais. Cada uma das partes concorda que as condições estipuladas neste Acordo se aplicam sempre que uma das partes revela Informação Confidencial a outra, esteja esta identificada, ou não, com a palavra confidencial.

2. Os DADOS, bem como quaisquer meios físicos que os transportem, são e permanecerão sempre de propriedade exclusiva da CONTRATADA e constituem segredo comercial desta.

3. A CONTRATANTE reconhece a importância de se manter os DADOS em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para impedir que sejam eles transferidos, divulgados ou utilizados, sem autorização, por qualquer pessoa física ou jurídica que não faça parte deste Acordo.

4. É vedado a CONTRATANTE utilizar os DADOS com outro fim que não aquele relacionado à atividade específica para a qual foram fornecidos, em conformidade com instrumento contratual a ser celebrado entre as partes. Fica a CONTRATANTE expressamente vedada à apresentação da base de dados de titularidade da CONTRATADA para terceiros, salvo se expressa e por escrito autorizada pela CONTRATADA.

5. Os dados fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderão ser utilizados apenas para os fins dispostos no presente contrato. A CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA possui mecanismos de controle para verificar a correta utilização do banco de dados fornecido para a finalidade específica destinada aos mesmos. Na hipótese de que haja utilização indevida do banco de dados fornecido, ficará a CONTRATANTE obrigada ao pagamento de indenização referente às perdas e danos apurados, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial. A CONTRATANTE responderá solidariamente por atos de seus funcionários ou colaboradores.

UTILIZAÇÃO DOS DADOS:

I- Será ainda considerada “informação confidencial” toda e qualquer informação relacionada à atividade comercial da CONTRATADA, independentemente de estar expressamente classificada como confidencial, fornecida verbalmente ou por escrito, cuja divulgação possa provocar prejuízos de qualquer natureza. Abrangendo, mas não se limitando, a estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações em andamento, propriedade industrial, direito de autor,

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1047

informações sobre softwares, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras.

II - A CONTRATANTE compromete-se, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar os DADOS que lhe forem fornecidos, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular ou de terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATADA.

III - A CONTRATADA compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma, os DADOS, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses DADOS.

IV - As partes se obrigam a manter os materiais que contenham ou se relacionem aos DADOS, incluindo desenhos, esboços, relatórios, especificações, anotações, listagens de computador, fitas, disquetes, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, arquivados sob a classificação de confidencial, em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu extravio ou a sua utilização, reprodução ou revelação não autorizadas, comprometendo-se, ainda, a não utilizá-los para qualquer outro propósito que não o desenvolvimento de atividades comerciais entre as Partes.

V- Os DADOS fornecidos não deverão ser divulgados aos empregados de qualquer das Partes, exceto na medida em que se fizer necessária tal divulgação, nem utilizados para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo, ainda, serem divulgados pelas partes, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente Acordo.

VI- As partes praticarão todos os atos necessários para salvaguardar os DADOS fornecidos, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas realizadas pelo uso indevido dos DADOS, por parte ou de seus empregados ou quaisquer terceiros. Comprometem-se, ainda, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer DADOS, a defender e fazer valer em favor da outra parte, se necessário judicialmente, todos os direitos por esta detido, decorrentes deste Instrumento ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

VII- Quando da conclusão ou término da utilização dos DADOS, a EMPRESA deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos, desfazendo-se, imediatamente, de todos os DADOS pertencentes a CONTRATADA.

VIGÊNCIA:

I- O presente Acordo vigerá pelo prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. Entretanto o compromisso de confidencialidade aqui assumido deverá durar por mais 5 (cinco) anos após o período de duração do presente instrumento.

RESCISÃO:

I- O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante o aviso-prévio de 30 (trinta) dias, persistindo, entretanto, as obrigações de confidencialidade estipuladas nesse Contrato quanto às informações trocadas pelas partes durante sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Instrumento constitui acordo integral entre as partes, relativamente ao tratamento de informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes.

II - Considerando serem recíprocas as obrigações aqui convencionadas, cada uma das partes arcará, “de per si”, com os custos e/ou despesas decorrentes dos compromissos ora assumidos.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

III - Os termos do presente Acordo prevalecerão, sempre, em caso de dúvida e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

IV- A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Instrumento via Clicksign, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

ANEXO – VII.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA TVN VOZ PELA TVN NACIONAL TELECOM

CONTRATADAS:

TVN NACIONAL TELECOM LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.335.723/0001-90 e TIP TECNOLOGIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 05.052.748/0001-51, ambas com sede na Luiz Spiandorelli Neto nº. 60 - Paiquere, Conj. nº 311, Cond. Vértice, ED. Paineira, Valinhos/SP, CEP: 13.271-570.

CONTRATANTE:

Provedor **Ip Com Comercio de Equipamentos de Telefonia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede **Rua Paraguai, 605, Sala 05**, Centro – CEP: **85805-020**– na Cidade de Cascavel, Estado do Paranaá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **06.163.889/0001-04**, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada "CONTRATANTE",

DEFINIÇÕES:

Para o perfeito entendimento e interpretação do presente instrumento são adotadas as seguintes definições.

ASSINANTE/CLIENTE:

Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a PRESTADORA, para fruição dos serviços de telecomunicações de acordo com as opções realizadas na Proposta Comercial de Assinatura/Contrato e essas condições gerais.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1050

ADESÃO:

Ato pelo qual o ASSINANTE/CLIENTE adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços ofertados pela PRESTADORA, e, assim sendo, é a aceitação pelo ASSINANTE/CLIENTE JUNTO a PRESTADORA, que garante ÀQUELE o direito de fruição do serviço contratado, de acordo com os planos de serviços disponíveis à época.

ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: (APS):

Área geográfica onde o(s) serviço(s) pode(m) ser explorado(s) conforme condições preestabelecidas pela Anatel.

ÁREA DE TARIFA BÁSICA (ATB):

Parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha.

ASSINATURA BÁSICA:

Valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço.

CESSIONÁRIA:

Pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE/CLIENTE nos direitos e obrigações previstos nas condições gerais e específicas, conforme o serviço contratado.

CÓDIGO DE ACESSO:

Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante e de serviço a ele vinculado.

CÓDIGO DE SELEÇÃO DA PRESTADORA (CSP):

O CSP é o número de dois dígitos que identifica a empresa que executará a(s) ligação(ões) de longa distância nacionais ou internacionais.

ESTRUTURA FÍSICA:

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações, não aberto à correspondência pública, que consiste na recepção e/ou geração de sinais de vídeo e/ou áudio e sua distribuição, ao ASSINANTE/CLIENTE, mediante transporte por meio de cabos, localizados dentro da área de prestação de serviços; FRANQUIA FLEXÍVEL: valor contratado pelo ASSINANTE/CLIENTE, a ser pago mensalmente, e não cumulativo, que será convertido (consumido) em qualquer tipo de ligação (para telefone fixo ou móvel, em ligação local ou interurbana), conforme tabela de preço dos minutos vigente e de acordo com as condições comerciais.

EMBEDDED-MULTIMÍDIA TERMINAL ADAPTER FOR VOICE (E-MTA):

Aparelho eletrônico disponibilizado pela PRESTADORA ao ASSINANTE/CLIENTE para fins de utilização dos serviços de Telefonia TVN VOZ e/ou Internet.

MENSALIDADE:

Valor devido mensalmente pelo ASSINANTE/CLIENTE à PRESTADORA referente à remuneração do serviço contratado, podendo variar de acordo com o plano de serviço e/ou pacote(s) contratado(s).

MIGRAÇÃO DE PACOTE:

É a alteração, realizada dentro de serviços distintos e já contratados.

MIGRAÇÃO DE PLANO:

É a alteração de condições aplicáveis a um mesmo serviço. OPÇÃO FIDELIDADE: opção de contratação disponibilizada pela PRESTADORA através da qual é oferecido ao ASSINANTE/CLIENTE certos benefícios (p. ex., descontos nos serviços, suspensão da cobrança e outros) desde que o ASSINANTE/CLIENTE permaneça vinculado a(os) serviço(s) contratado(s) por um período mínimo determinado.

PACOTE:

Opção disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE, pela qual este pode obter acesso a serviços de telecomunicações diversos, mediante as condições especificamente estipuladas.

PERÍODO DE FATURAMENTO:

Intervalo de tempo mínimo de 30 (trinta) dias em que a PRESTADORA afere a totalidade de chamadas originadas.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1052

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR):

Ponto de conexão da rede externa com a rede interna do ASSINANTE/CLIENTE.

PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO:

Facilidade de rede que possibilita ao ASSINANTE/CLIENTE do serviço de telefonia fixa manter o código de acesso a ele designado, independentemente da PRESTADORA de serviço de telecomunicações ou da área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica; (prazo de 15 dias úteis).

PLANO DE SERVIÇO:

Opção disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE para aquisição de um determinado serviço de telecomunicação, segundo regras e critérios previamente estipulados.

PRESTAÇÃO, UTILIDADE OU COMODIDADE (PUC):

Atividade intrínseca ao serviço de telefonia, vinculada à utilização da rede da PRESTADORA, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do serviço de telefonia.

PRESTADORA:

Pessoa jurídica de direito privado, concessionária ou autorizada dos serviços de telecomunicações que os presta aos ASSINANTE/CLIENTES localizados dentro da área geográfica de prestação de serviços constante da outorga da concessão ou autorização.

PROPOSTA COMERCIAL DE ASSINATURA/CONTRATO:

Formulário preenchido com informações prestadas pelo potencial ASSINANTE/CLIENTE, na qual constará a qualificação deste, bem como o(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s).

REDE EXTERNA:

Segmento da rede de telecomunicações que dá suporte aos serviços ofertado pela PRESTADORA, e que se estende do PTR, inclusive, ao distribuidor geral de uma estação telefônica.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1053

REDE INTERNA DO ASSINANTE:

Segmento da rede de telecomunicações que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive.

RELAÇÃO DE ASSINANTES:

Conjunto de informações que associa os nomes de todos os ASSINANTES/CLIENTES, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA (SCM)

É um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC)

É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)

Atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

TARIFA

Valor correspondente a cada minuto ou fração de minuto de acordo com a natureza da ligação.

TAXA DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

Quantia paga pelo ASSINANTE/CLIENTE, em razão da realização do serviço técnico de instalação ou habilitação, por ele solicitado, para qualquer dos serviços constantes deste instrumento.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1054

TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA OU TAXA DE SERVIÇO

É a quantia paga pelo ASSINANTE/CLIENTE em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais e/ou equipamentos necessários à disponibilização do serviço contratado.

TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO:

Valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE no caso de solicitação de mudança de endereço para prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE:

Valor devido pelo ASINANTE/CLIENTE no caso de mudança de titularidade do contrato.

TELEFONIA TVN VOZ:

Serviço híbrido de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos, utilizando a rede SCM para originar as chamadas telefônicas.

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a disponibilização do serviço de telefonia TVN VOZ pela PRESTADORA, dentro da sua área de prestação dos serviços, mediante pagamento, segundo a presente Condições Gerais, as quais passam a integrar este contrato e que será disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE na ocasião da formalização da Proposta/Contrato de Assinatura, ficando o mesmo ciente.

DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO E SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2. A solicitação do serviço de Telefonia TVN VOZ poderá ser realizada pelo ASSINANTE/CLIENTE, pessoalmente, ou ainda, por telefone ou via Internet, quando disponível.

2.1. A Proposta/Contrato de Assinatura estará sujeita à aprovação cadastral e de eventuais condições especiais por parte da PRESTADORA, e se aprovada constitui-se a parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1053

2.2. O serviço contratado destina-se ao uso exclusivo do ASSINANTE/CLIENTE em conformidade com a lei, regulamentos e estas Condições Gerais, sendo expressamente vedado ceder ou transferir este contrato, ou direitos dele resultante, ou sublocar ou subcontratar equipamentos necessários para a prestação do serviço regulado neste negócio, sejam estes atos realizados, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio, escrito e inequívoco da PRESTADORA, responsabilizando-se o ASSINANTE/CLIENTE penal e civilmente pelo descumprimento desta cláusula.

2.3. O ASSINANTE/CLIENTE entende e concorda que o serviço contratado poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (pre-ventiva) ou não programada/excepcional, dificuldades técnicas e por outros fatores fora de controle da PRESTADORA, inclusive interrupções de serviço causadas por outros ASSINANTES/CLIENTES, ou por eventos de força maior, os quais não constituirão falha no cumprimento das obrigações da PRESTADORA previstas neste contrato.

2.4. Ocorrendo tais imprevistos, o ASSINANTE/CLIENTE não poderá pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

2.5. O ASSINANTE/CLIENTE tem ciência que as chamadas originadas sempre serão inicializadas pela Rede Digital (SCM) da PRESTADORA, com suas características especificas inerentes a este tipo de serviço.

DA INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

3. O serviço somente será executado na respectiva Área de Prestação de Serviço (APS) outorgada à PRESTADORA, e caso o domicílio do ASSINANTE/CLIENTE seja atendido e/ou suporte, tecnicamente, a estrutura física da PRESTADORA.

3.1 A PRESTADORA se compromete a realizar a instalação/habilitação de acordo com os prazos e padrões técnicos exigidos pela ANATEL, e o ASSINANTE/CLIENTE se compromete a utilizar equipamentos devidamente certificados pela ANATEL e compatíveis com o serviço e tecnologia empregada pela PRESTADORA.

3.2 A existência de mais de um registro de energia perante a COSERN importará instalações independentes, de modo que cada unidade registrada será considerada como domicílio distinto, a exigir que se celebre um contrato específico para cada um dos pontos. A rede elétrica do domicilio em que será realizada a instalação/habilitação é de responsabilidade do ASSINANTE/CLIENTE, o qual declara que a mesma segue rigorosamente os padrões de instalação e aterramento estabelecidos pelo INMETRO e pela concessionária do serviço de energia elétrica. A PRESTADORA não responde por danos causados por equipamentos eletroeletrônicos localizados no domicílio, inclusive aqueles de propriedade da PRESTADORA, e que estejam ligados na rede elétrica, sendo que o ASSINANTE/CLIENTE tem consciência de que é responsável pelos danos de natureza elétrica que venham a ocorrer nos equipamentos da PRESTADORA, em decorrência dos padrões de instalação e aterramento do local da instalação/habilitação.

3.3 Por razões técnicas e de segurança, todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de telecomunicações, por meio da estrutura física da PRESTADORA, especificamente para cada contratação são previamente homologados pela PRESTADORA junto à Anatel.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1056

3.4 Nas situações em que o serviço não possa ser prestado, por razões físicas e/ou técnicas, ainda que a Proposta/Contrato de Assinatura tenha sido firmada, a PRESTADORA fica isenta de qualquer responsabilidade, obrigando-se a devolver os valores eventualmente já pagos pelo ASSINANTE/CLIENTE, sendo que este também não responderá pelos eventuais investimentos já realizados pela PRESTADORA, devendo, no entanto, devolver imediatamente, e em perfeito estado de conservação, o(s) equipamento(s) da PRESTADORA que esteja(m) sob sua posse.

3.5 A PRESTADORA se obriga a instalar/habilitar o serviço solicitados no endereço constante da proposta/contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de aprovação da Proposta/Contrato de Assinatura, mediante preenchimento dos requisitos elencados nesta Condições Gerais.

3.6 O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato inicia-se na data da efetiva instalação/habilitação do serviço pela PRESTADORA.

3.7 A instalação/habilitação somente poderá ocorrer no domicílio ou estabelecimento especificamente designado pelo ASSINANTE/CLIENTE, quando do requerimento da solicitação do serviço.

3.8 A solicitação do serviço implica autorização para que preposto da PRESTADORA, devidamente identificados, possa visitar e instalar/habilitar o equipamento e estrutura física necessário no local, domicílio ou estabelecimento do ASSINANTE/CLIENTE, em dia útil, em horário comercial.

3.9 Em se tratando da prestação do serviço em Condomínios, para uso individual (não coletivo), a instalação/habilitação de equipamento somente será efetivada após autorização escrita e prévia do Administrador/Síndico do Condomínio e obtida pelo ASSINANTE/CLIENTE, se assim for exigido pela Administração e existir viabilidade física de implantação.

DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE INSTALAÇÃO/ HABILITAÇÃO - OPÇÃO FIDELIDADE

4. Caso conste na Proposta/Contrato de Assinatura firmada entre as partes, o ASSINANTE/CLIENTE poderá ter a sua Taxa de Instalação/Habilitação do serviço contratado suspensa, integral ou parcialmente, na forma em que fixado na referida Proposta, ocasião em que o ASSINANTE/CLIENTE ficará submetido à fidelidade de 12 meses.

4.1 Salvo disposição em sentido diverso na Proposta/Contrato de Assinatura, a Taxa de Instalação/Habilitação do serviço contratado será automaticamente abonada, caso o ASSINANTE/CLIENTE mantenha o contrato vigente por período igual ou superior a 12 (doze) meses. 5.3 Se o contrato for extinto, em prazo inferior ao constante em 5.2, independentemente do motivo, em especial inadimplência ou mudança de domicílio do ASSINANTE/CLIENTE, este ficará obrigado a pagar o valor da multa rescisória no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais), a Taxa de Instalação/Habilitação do serviço cancelado, sendo que o valor correspondente será corrigido, a partir da data da instalação/habilitação até a data de cancelamento, e será cobrado automaticamente por meio de fatura.

DOS DESCONTO PROMOCIONAL NO VALOR DO SERVIÇO – OPÇÃO FIDELIDADE

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1057

5. Caso o ASSINANTE/CLIENTE opte por alguma promoção de desconto no valor relativo ao serviço ofertado pela PRESTADORA, deverá o mesmo manter-se vinculado à empresa por um período mínimo igual ao período de vigência do desconto promocional, ou seja, 12 meses, contados a partir da data de instalação/habilitação do serviço, se outro prazo não for estipulado pela PRESTADORA, sem prejuízo do disposto no capítulo anterior.

5.1 Caso o contrato que se enquadra nas condições expostas na cláusula anterior venha a ser extinto anteriormente ao prazo mínimo, por ato imputável ao ASSINANTE/CLIENTE, é devido a diferença entre a quantia referente ao valor total do serviço e o desconto concedido, multiplicado pelos meses em que o ASSINANTE/CLIENTE gozou do benefício.

DA MIGRAÇÃO DE PLANO E/OU PACOTE OFERTADO

6. O ASSINANTE/CLIENTE poderá alterar a opção de plano de serviços escolhido na Proposta/Contrato de Assinatura, exceto durante a vigência da OPÇÃO FIDELIDADE, quando houver.

6.2 Em todo caso, e nos limites em que previsto na proposta, a alteração de plano poderá ser requerida pelo ASSINANTE/CLIENTE, mediante aviso prévio, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, pelo site da PRESTADORA na internet ou na sede da PRESTADORA. A PRESTADORA se compromete, salvo estipulação em contrário, a realizar a migração de plano no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação do ASSINANTE/CLIENTE.

6.3 O valor do novo serviço passará a vigorar desde a data de sua instalação/habilitação, com pagamento “pro rata die” da mensalidade do mês desta implementação.

6.4 A PRESTADORA poderá deixar de comercializar ou de prestar serviço(s), ou, ainda descontinuar, ao seu critério, pacotes, planos e serviços a serem prestados por meio da sua estrutura física, mediante comunicado prévio ao ASSINANTE/CLIENTE, cabendo a este a opção pelo cancelamento da assinatura, sem qualquer ônus, mediante solicitação escrita em até 30 (trinta) dias após a modificação em questão.

6.5 A alteração pelo ASSINANTE/CLIENTE de plano ou pacote pode repercutir no valor das mensalidades, assim como nos montantes correspondentes ao serviço que lhe é prestado.

DA GUARDA, RESPONSABILIDADES E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROPRIEDADE DA PRESTADORA

7. O equipamento E-MTA, de propriedade da PRESTADORA e necessário à prestação do serviço de Telefonia Digital, será entregue ao ASSINANTE/CLIENTE sob o regime de comodato, nos termos em que determina o art. 579 e seguintes do Código Civil.

7.1. O ASSINANTE/CLIENTE poderá optar pela aquisição do equipamento necessário à prestação do serviço contratado, desde que o mesmo seja compatível com o sistema e tecnologia utilizados pela PRESTADORA, e devidamente homologado pela ANATEL.

7.2. Compete ao ASSINANTE/CLIENTE a inteira responsabilidade e custódia do equipamento sob sua guarda, até que o mesmo tenha sido devolvido para a PRESTADORA, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-4476-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1058

7.3. É vedado ao ASSINANTE/CLIENTE alterar qualquer característica original do equipamento disponibilizado pela PRESTADORA. Também é vedado ao ASSINANTE/CLIENTE realizar qualquer espécie de reparo, manutenção ou violação no equipamento, seja para que fim for; considerando-se tal ocorrência como falta grave e implicando a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos custos de reposição (valor de mercado) ou manutenção.

7.4. Em caso de roubo, furto ou qualquer dano ao equipamento de propriedade da PRESTADORA, o ASSINANTE/CLIENTE deverá arcar com os respectivos custos de reposição (valor de mercado) ou manutenção R$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais). O equipamento e serviço objeto deste contrato se destinam ao uso exclusivo do ASSINANTE/CLIENTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção ou fruição individual, não podendo o ASSINANTE/CLIENTE retransmitir sinal a terceiros ou praticar revenda de serviço, fazer extensões não autorizadas, dentro do mesmo local, domicílio ou estabelecimento, ou para outro local, ou alterar a instalação/habilitação original, caso em que arcará com os prejuízos decorrentes da infração.

7.5. Sendo a PRESTADORA a legítima proprietária do equipamento disponibilizado em comodato, em qualquer hipótese de extinção do contrato, a PRESTADORA providenciará a retirada do respectivo equipamento no endereço de prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a desconexão do serviço rescindido. Podendo o equipamento ser retirado a partir do 2º dia após o contrato ser rescindido.

7.6. Em não sendo possível a retirada do equipamento pela PRESTADORA, em razão de ato imputável ao ASSINANTE/CLIENTE (ausência ou recusa), este deverá providenciar, às suas expensas, a restituição do mesmo na sede da PRESTADORA, incidindo, ainda, a cobrança do valor por cada mês em que verificada a retenção indevida, conforme tabela vigente à época disponibilizada no site da PRESTADORA ou na sede desta.

7.7. A PRESTADORA fica autorizada a recusar a utilização de equipamento(s) que figure(m) no sistema da empresa como sendo de sua propriedade, e estejam irregularmente sob a posse de terceiros, caso em que o ASSINANTE/CLIENTE ou proponente será imediatamente notificado a devolvê-lo(s), sob pena de incidência das sanções legalmente previstas.

DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA E DO SUPORTE TÉCNICO

8. A PRESTADORA fará manutenção técnica e/ou troca do equipamento de sua propriedade, necessário à recepção do serviço, gratuitamente, em caso de equipamento defeituoso (vício do objeto).

8.1. Fica a PRESTADORA autorizada a efetuar periodicamente vistoria no equipamento por ela disponibilizado, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, assim como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1059

8.2. Em todo e qualquer caso, o equipamento de propriedade da PRESTADORA somente poderá ser objeto de manutenção pela mesma, ou por empresas devidamente credenciadas, não podendo, sob qualquer fundamento ou hipótese, ser objeto de modificação ou reparo por terceiros não autorizados ou não credenciados junto à PRESTADORA.O ASSINANTE/CLIENTE responderá financeiramente pelos reparos ou substituição do equipamento da PRESTADORA quando os defeitos ou danos sejam decorrentes do mau uso, má conservação e problemas na rede elétrica; bem como pelo pagamento dos custos oriundos da visita infrutífera do suporte técnico (esta entendida como a constatação de inexistência de problema no serviço, nos equipamentos e/ou na infraestrutura, ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local em que o serviço é prestado, sem prejuízo de outras hipóteses).

8.3. O ASSINANTE/CLIENTE tem direito à substituição, sem ônus, do equipamento disponibilizado(s) e instalado para a prestação do serviço, em caso de incompatibilidade técnica ocasionada por modernização da rede da PRESTADORA, que impeça a fruição do serviço.

8.4. A assistência técnica não contempla os equipamentos de propriedade do ASSINANTE/CLIENTE, como terminal de computador, hardwares, terminal de voz, telefone outros, em relação aos quais a PRESTADORA não terá qualquer responsabilidade, seja de que natureza for. 9.7 Fica expressamente vedado ao ASSINANTE/CLIENTE proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição de sinais da PRESTADORA; permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; acoplar, sem autorização da PRESTADORA, quaisquer outros equipamentos à rede da PRESTADORA, inclusive aqueles que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE/CLIENTE, ficando desde já ciente o ASSINANTE/CLIENTE que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, “gato”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial.

8.5. Na hipótese de violação das obrigações mencionadas, a PRESTADORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE/CLIENTE, bem como suspender automaticamente o serviço sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE/CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

9. O serviço de Telefonia Digital caracteriza-se pelo estabelecimento de comunicação entre dois pontos nos modos chamada a chamada, semipermanente e permanente, e não se confunde com o serviço de telefonia convencional (STFC).

9.1. O serviço de Telefonia TVN VOZ será prestado de forma que o ASSINANTE/CLIENTE, através de código de acesso fornecido pela PRESTADORA, ou por ele adquirido via portabilidade, possa originar chamadas que partem da Rede Digital (SCM) da PRESTADORA e que podem terminar em outra rede (SCM ou STFC).

9.2.O serviço de Telefonia TVN VOZ apresenta características que o diferencia do serviço de telefonia convencional, dentre as quais se destaca:

I) identificação de chamadas (bina) para as ligações recebidas, desde que o aparelho do cliente tenha este recurso,

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1060

II) necessária alimentação com energia elétrica do equipamento E-MTA para fruição regular do serviço;

III) Para ligações de longa distância nacional ou internacional que necessitem do uso do CSP, a escolha da prestadora ficará a cargo do cliente;

IV) impossibilidade de originar e/ou receber ligações a cobrar.

9.3. A PRESTADORA, mediante decisão fundamentada em laudo técnico, pode vedar a conexão da rede interna do ASSINANTE/CLIENTE, quando esta puder causar danos à rede de suporte dos serviços de telecomunicações.

9.4. Prestações, Utilidades e Comodidades Adicionais (PUC), quando disponíveis, poderão ser requeridas pelo ASSINANTE/CLIENTE a qualquer momento, e estão sujeitas à cobrança específica e critérios previamente definidos e informa-os no momento da solicitação ou constante da Proposta Comercial de Serviço.

9.5. O Serviço de Telefonia TVN VOZ será considerado ativado e posto à disposição do ASSINANTE/CLIENTE após a conexão da rede externa da PRESTADORA até o ponto de terminação de rede do ASSINANTE/CLIENTE, que o habilita ao imediato uso do serviço.

9.6. A rede interna do ASSINANTE/CLIENTE, para todos os fins, é de sua inteira responsabilidade.

9.7. A PRESTADORA poderá a qualquer tempo deixar de comercializar Plano de Serviço, devendo para tanto comunicar previamente o ASSINANTE/CLIENTE.

9.8. A PRESTADORA atribuirá exclusivamente, para os fins da prestação do Serviço de Telefonia Digital, um código de acesso ao ASSINANTE/CLIENTE, em endereço por ele indicado, observada a viabilidade técnica.

9.9. A PRESTADORA poderá alterar a numeração atribuída ao ASSINANTE/CLIENTE, sem incorrer em qualquer responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

a) mediante solicitação do ASSINANTE/CLIENTE e desde que haja viabilidade técnica; sendo facultada à PRESTADORA a cobrança pela alteração;

b) Por iniciativa da PRESTADORA, não podendo exceder a uma por triênio, salvo em casos excepcionais. O ASSINANTE/CLIENTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e terá direito ao serviço de interceptação de 60 (sessenta) dias.

09.11. A PRESTADORA deve oferecer plano básico de serviço e pode oferecer planos alternativos de serviço, na respectiva modalidade, disponíveis a todos os usuários ou interessados no Serviço de Telefonia TVN VOZ.

09.12. A PRESTADORA assegurará o direito do ASSINANTE/CLIENTE à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação específica.

09.13. Se não houver vedação, por ato escrito, do ASSINANTE/CLIENTE, é facultado à PRESTADORA divulgar o código de acesso do ASSINANTE/CLIENTE para terceiros ou em listas.

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1061

10.1. É permitido ao ASSINANTE/CLIENTE solicitar a transferência de endereço para outro local que seja abrangido pela Área de Prestação de Serviço da PRESTADORA, desde que seja observado o disposto no capítulo 4. Em caso de possibilidade de transferência, o ASSINANTE/CLIENTE pagará à PRESTADORA a taxa de transferência por ela cobrada.

DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO E DA TARIFAÇÃO

11.1. Sem prejuízo do disposto no capítulo seguinte das Condições Gerais, o ASSINANTE/CLIENTE pagará os valores fixados pela PRESTADORA, os quais serão lançados em boleto (Fatura), compreendendo especificamente:

I- Assinatura básica;

II – Franquia Flexível;

III - Minutos Excedentes: referente à cobrança dos minutos excedentes à franquia contratada, de acordo com o tipo de ligação e horário;

IV - Serviços adicionais/PUC: serviços inteligentes, bloqueios de ligações; bloqueio de consumo (controle), entre outros.

11.2. Os minutos são tarifados da seguinte forma:

I - Cobra-se o primeiro minuto (60 segundos), independente do tempo da ligação e o tempo de utilização adicional é tarifado a cada 6 segundos;

II - A partir de 60 segundos, a ligação será tarifada a cada 6 segundos (aplicando valor proporcional ao tempo), p. ex., 61 segundos corresponde a 66 segundos.

11.3. As ligações de longa distância devem ser realizadas sem a utilização do CSP (Código de Seleção da Prestadora):

I – Caso o ASSINANTE/CLIENTE faça uma ligação para qualquer Estado do Brasil deverá digitar o prefixo de longa distância nacional (0) + Código da locali-dade+Número do telefone desejado (por exemplo: se a ligação for para Recife (PE), o ASSINANTE/CLIENTE deverá digitar 0+81+número do telefone);

II – Caso se deseje ligar para outro país, o ASSINANTE/CLIENTE deverá digitar o prefixo para chamadas internacionais (00) + o código do país desejado + o código da cidade desejada + o número do telefone desejado (por exemplo: se a ligação for para Buenos Aires, na Argentina, o ASSINANTE/CLIENTE deverá digitar 00+54+11 + número do telefone).

DO PAGAMENTO DO (S) SERVIÇO (S)

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1062

12.1. O ASSINANTE/CLIENTE deverá pagar à PRESTADORA a Taxa de Instalação/Habilitação do serviço contratado, o valor mensal pela prestação do serviço contratado, bem como eventuais taxas (transferência de titularidade, reconexão, mudança de endereço, visita técnica, extrato detalhado – segunda via, etc.), incluídos na fatura emitida mensalmente pela PRESTADORA.

12.2. Na hipótese de contratação de dois ou mais serviços de telecomunicações, e sendo um deles o Serviço de Telefonia TVN VOZ, o ASSINANTE/CLIENTE irá receber a cobrança dos respectivos serviços em fatura única.

12.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no primeiro boleto (fatura) a ser emitido pela PRESTADORA, constará a cobrança do consumo efetivamente realizado (ligações originadas a título oneroso) relativo ao período compreendido entre a data de instalação/habilitação do serviço e o fechamento do primeiro faturamento.

12.4. Os valores devidos mensalmente deverão ser pagos na data em que foi definido pelo ASSINANTE/CLIENTE no ato da celebração do contrato, dentre as opções disponibilizadas pela PRESTADORA, por meio de boleto (fatura), nos locais determinados pela PRESTADORA, ou por débito automático em conta corrente bancária indicada pelo ASSINANTE/CLIENTE.

12.5. A fatura será entregue em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento. Se o ASSINANTE/CLIENTE não receber a fatura, com a antecedência prevista, deverá efetuar o pagamento por meio de segunda via da fatura, a ser obtida no site, na sede ou locais de atendimento da PRESTADORA, bem como através de outros meios disponibilizados (e-mail, Call Center – código de barras, entre outros); não se eximindo do pagamento na data do vencimento.

12.6. Quando disponível e tendo sido feita a opção para o recebimento dos documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (e-mail), o ASSINANTE/CLIENTE deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do correio eletrônico informado.

12.7. Nas hipóteses em que o ASSINANTE/CLIENTE solicitar o serviço com pagamento parcelado e ocorrer desistência, dentro do prazo de vencimento das parcelas, este deverá dar cumprimento total ao compromisso econômico assumido.

12.8. A PRESTADORA não se responsabiliza por falhas advindas do pagamento realizado pelo ASSINANTE/CLIENTE por meio de débito automático, transferência interbancária e pela câmara de compensação de cheques, que não tenham sido compensados na conta corrente da PRESTADORA.

12.9. O cancelamento do serviço de pagamento via débito automático deverá ser realizado pelo ASSINANTE/CLIENTE junto à sua instituição bancária, ficando ainda o mesmo obrigado a informar a PRESTADORA sobre a alteração do modo de pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento da mensalidade.

12.10. O não pagamento por parte do ASSINANTE/CLIENTE de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento, acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis", sobre o valor original da fatura e sobre o montante devido será acrescida multa moratória de 2% (dois por cento).

12.11. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu vencimento, o ASSINANTE/CLIENTE será considerado devedor, podendo nesse caso a PRESTADORA, optar pelas seguintes alternativas:

I- pela suspensão parcial (bloqueio das chamadas originadas) do serviço, após 30 (trinta) dias de inadimplência, até a efetiva confirmação de quitação dos débitos em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos;

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1063

II- após um período mínimo de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do provimento do serviço de Telefonia TVN VOZ, permanecendo o assinante inadimplente, pode proceder à suspensão total do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas, salvo originar chamadas aos serviços públicos de emergência, observadas as restrições técnicas;

III- pela rescisão do contrato de telefonia TVN VOZ após 30 (trinta) dias da suspensão total prevista no item anterior.

12.12. Se houver débito anterior ao constante da última fatura, o pagamento desta não impede a suspensão do serviço, assim como a prática das demais medidas cabíveis, até que seja efetuado o pagamento integral do débito.

12.13. Persistindo o débito, a PRESTADORA reservar-se-á o direito de remeter os dados do ASSINANTE/CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito.

12.14. A obrigação de notificar o ASSINANTE/CLIENTE da possibilidade de inscrição em cadastro de inadimplentes (CDL, SPC, Serasa), em razão de dívida contraída por aquele, é de responsabilidade do órgão de proteção ao crédito; não se responsabilizando a PRESTADORA por qualquer dano oriundo da inscrição.

12.15. A PRESTADORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE/CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha confirmação da quitação da dívida.

12.16. As despesas decorrentes das cobranças judicial ou extrajudicial, as quais poderão ser realizadas diretamente pela PRESTADORA, ou também por terceiros credenciados, serão suportadas pelo ASSINANTE/CLIENTE, inclusive no que diz respeito a custas judiciais e honorários advocatícios, quando for o caso.

12.17. A PRESTADORA não se responsabiliza pelos problemas, inclusive de interrupção e/ou recepção defeituosa de sinal, inclusive falta de energia, causados por motivo de força maior ou caso fortuito ou por fato exclusivo de terceiro. Ocorrendo tais imprevistos, o ASSINANTE/CLIENTE não poderá pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

12.18. O ASSINANTE/CLIENTE que estiver adimplente pode requerer à PRESTADORA, sem ônus, a suspensão do serviço contratado, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.19. Sendo cancelado ou suspenso um ou mais serviço(s) que compõe(m) o Combo, o(s) serviço(s) que permanecer(em) ativo(s) terá(ao) seu(s) valor(es) alterado(s), conforme tabela vigente.

12.20. O restabelecimento do serviço suspenso será sem ônus e realizado de forma automática ao termino do prazo de suspensão.

12.21. A solicitação de suspensão de forma diversa da prevista na cláusula anterior poderá ser oferecida, a critério da PRESTADORA, em caráter oneroso (observado a tabela de preços vigente no momento da solicitação).

12.22. Como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com o ASSINANTE/CLIENTE, o valor da assinatura básica e/ou franquia do serviço e/ou tarifa de minutos será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base, no Índice Setorial de Telecomunicações (IST).

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1064

12.23. Em caso de ocorrência de fato superveniente, que altere substancialmente a execução do negócio jurídico, como, exemplificativamente, a majoração dos tributos ou insumos incidentes sobre as atividades descritas neste instrumento, ou mudança de critério na cobrança de tributos, o preço do serviço poderá ser alterado e revisto, mediante notificação escrita e prévia encaminhada ao ASSINANTE/CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo sempre concedida oportunidade de extinção do contrato.

12.24. Essa cláusula se aplica inclusive quando os contratos estiverem em vigor por prazo determinado, quando o ASSINANTE/CLIENTE poderá ou não optar por executar o contrato, com a alteração de preço acima destacada.

12.25. Em se verificando a hipótese prevista nesta cláusula, e caso o ASSINANTE/CLIENTE opte pela extinção do contrato, não haverá incidência de eventuais ônus existentes em decorrência da vigência do contrato.

12.26. Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação de serviços e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à PRESTADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE/CLIENTE.

12.27. O valor da franquia será cobrado levando-se em consideração o período de faturamento da PRESTRADORA; sendo que na hipótese de o ASSINANTE/CLIENTE exceder a referida franquia dentro do referido período, o mesmo será cobrado pelo excedente na mesma fatura.

12.28. Todos os valores em vigor para o(s) serviço(s) disponibilizado(s) estão dispostos no endereço eletrônico da PRESTADORA e poderão ser obtidos, ainda, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, ou ainda na sede da PRESTADORA.

12.29. Sobre os preços constantes dos planos serão acrescidos os encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

12.30. O Assinante tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela PRESTADORA não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, devendo observar o seguinte:

I- Prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contestação do débito perante a PRESTADORA;

II- A contestação poderá ser feita por correspondência, telefone ou, ainda pessoalmente.

12.31. Os valores contestados, reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao ASSINANTE/CLIENTE no documento de cobrança subsequente ou, ainda, através de depósito bancário, em conta corrente indicada pelo ASSINANTE/CLIENTE. Em caso de improcedência o valor será ressarcido em documento de cobrança futuro.

12.32. Caso o ASSINANTE/CLIENTE apresente contestação parcial, a prestadora deve suspender a cobrança da quantia impugnada, sendo devido o pagamento pelo ASSINANTE/CLIENTE da quantia incontroversa.

12.33. Caso seja improcedente a contestação dos valores, sobre estes serão aplicadas as penalidades de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e juros no dia seguinte ao vencimento; juros de 1% ao mês calculados “pro rata die”; suspensão do serviço, mediante prévia comunicação, para geração de chamadas após 30 (trinta) dias de inadimplência, e desligamento total, após 60 (sessenta) dias de inadimplência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

13.Nos termos da legislação vigente são direitos do ASSINANTE/CLIENTE:

a) o acesso ao serviço, mediante contratação junto a PRESTADORA;

b) de receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

c) tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

d) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

e) à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

f) ao conhecimento prévio das condições de contratação, prestação, fidelização e suspensão do serviço, bem como de toda e qualquer alteração das referidas condições que lhe atinja direta ou indiretamente;

g) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres legais e/ou contratuais;

h) de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

i) de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas;

j) ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

k) à reparação pelos danos diretos devidamente comprovados causados pela violação dos seus direitos;

l) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela PRESTADORA;

m) a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço contratado, nos termos da regulamentação;

n) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

o) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação (detalhamento) dos valores cobrados. Somente com solicitação prévia;

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1068

p) à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cliente mantido pela PRESTADORA, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante;

q) à substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

r) à portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

s) ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do serviço de Telefonia TVN VOZ, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de autoatendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;

t) de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada, bem como por chamada telefônica dirigida ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PRESTADORA (0800 727 4123 ou 3199 7272).

13.1. Nos termos da legislação vigente são deveres do ASSINANTE/CLIENTE:

a) utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

b) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com a PRESTADORA, observadas as disposições contratuais;

c) providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA;

d) somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares;

e) responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos e terminais da PRESTADORA;

f) manter atualizado seus dados cadastrais junto à PRESTADORA, responsabilizando-se pela exatidão das informações e documentos apresentados.

13.2. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:

I- obtenção ou tentativa de obtenção do(s) serviço(s) através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;

II- o fornecimento ou revenda a terceiros de serviço(s) de telecomunicação(ções) tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamento e acesso a ele relacionado;

III- interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1067

IV- fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

14. Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obriga-se a PRESTADORA a:

a) estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo ASSINANTE/CLIENTE, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual;

b) prestar o serviço segundo os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE/CLIENTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede, estando ainda a prestação do referido serviço condicionada a um estudo prévio de viabilidade que será executado pela PRESTADORA, sem ônus para o ASSINANTE/CLIENTE;

c) manter Serviço de Atendimento ao Cliente capacitado para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando nos seguintes horários: funcionamento das 08:00hrs às 00:00hrs de segunda a sábado e aos domingos das 08:00hrs às 22:00hrs;

d) comunicar com antecedência, sempre que for possível, a ocorrência de interrupções na prestação do serviço, ficando estabelecido que a PRESTADORA não será responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras PRESTADORAS de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da PRESTADORA, ato ou norma governamental, 13 utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pelo ASSINANTE/CLIENTE ou por terceiros não autorizados pela PRESTADORA, ou quaisquer outras causas fora do controle da PRESTADORA;

e) fornecer ao ASSINANTE/CLIENTE um código que lhe permitirá acessar a prestação do serviço, em conjunto com outros serviços sem que lhe seja permitido que a comunicação seja originada e terminada simultaneamente na rede pública, mas permitindo a realização de comunicação de voz nacional e internacional.

DO PRAZO

15. Salvo disposição diversa neste instrumento ou na Proposta/Contrato de Assinatura, este contrato apresentará prazo de vigência por período indeterminado a contar da data de ingresso do ASSINANTE/CLIENTE no sistema, que ocorrerá com a instalação/habilitação e disponibilização do serviço contratado.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3ª - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1068

15.1. Na hipótese do ASSINANTE/CLIENTE optar pela opção fidelidade que implique permanência mínima do serviço contratado, o referido Contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado.

15.2. Qualquer das partes poderá denunciar este contrato a qualquer tempo, se vigente por prazo indeterminado, por notificação escrita, devidamente subscrita.

15.3. Se, pelo ASSINANTE/CLIENTE, a denúncia deverá conter nome e CPF do ASSINANTE/CLIENTE; número de identificação do contrato (código); endereço da instalação, e ser entregue na sede da PRESTADORA; enviada via fax (que deverá por ele ser confirmado o recebimento) ou através do correio eletrônico da PRESTADORA, neste último caso com a solicitação scanneada, em anexo.

15.4. Se, pela PRESTADORA, a denúncia deverá ser encaminhada por ato escrito ao endereço do ASSINANTE/CLIENTE. Em todo caso, a denúncia deverá ser recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de extinção contratual.

15.5. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

RESCISÃO CONTRATUAL

16. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

a) seja cancelada a autorização outorgada à PRESTADORA pelo órgão federal competente;

b) o ASSINANTE/CLIENTE não tenha mais interesse na continuidade do serviço, de forma que deverá comunicar sua decisão à PRESTADORA, agendando a data da desconexão, devendo ainda, neste período, cumprir com suas obrigações contratuais, bem assim, com obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à opção de fidelidade – permanência mínima, caso tenha optado por esta modalidade;

c) não seja possível a execução do serviço contratado, por razões técnicas e/ou físicas, na medida em que o endereço indicado pelo ASSINANTE/CLIENTE deixe de apresentar as condições técnicas ou de segurança;

d) haja mudança de domicílio em que é prestado o serviço, sem que haja possibilidade de transferência, por parte do ASSINANTE/CLIENTE, sendo caracterizada a rescisão por iniciativa deste, o que implica a cobrança de eventual taxa de instalação/habilitação pela PRESTADORA quando outrora suspensa a sua cobrança.

e) haja denúncia escrita por qualquer das partes, a qualquer época, sem que seja devido o valor da taxa de instalação/habilitação, especificamente para o caso em que o ASSINANTE/CLIENTE tenha optado por pagar a mesma ao firmar a sua Proposta Comercial de Assinatura/Contrato. Caso a denúncia se dê pela PRESTADORA, a mesma deverá fazê-la com antecedência de 30 (trinta) dias.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1069

f) haja utilização indevida do serviço pelo ASSINANTE/CLIENTE, através de uso ilegal (em desacordo com as leis, normas, regulamentos aplicáveis, bem como pela inobservância do disposto nesta Condições Gerais), bem como adulteração de equipamentos ou programas, por qualquer outro meio que venha a fruir dos serviços de forma diferente da que efetivamente contratou com a PRESTADORA.

17. A PRESTADORA se resguarda ao direito de rescindir o presente Contrato, sem que lhe seja atribuído quaisquer ônus, nas hipóteses em que ocorra a distribuição indevida a terceiros de sinais transmitidos; a recepção indevida dos sinais transmitidos; a revenda não autorizada dos serviços, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros; reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio ardil ou qualquer outro meio fraudulento; ou ainda caso haja constatação por parte da PRESTADORA de que o ASSINANTE/CLIENTE está realizando outras práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente Contrato. Nesses casos, a PRESTADORA reservar-se ao direito de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do ASSINANTE/CLIENTE, o qual envidará esforços para facilitar tais procedimentos.

17.1. Além de infração contratual, tais práticas constituem ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes.

17.2. Em caso de extinção do contrato, por qualquer razão, os profissionais habilitados pela PRESTADORA, devidamente identificados, ficam desde já autorizados ao livre acesso aos locais onde encontra-se instalada a rede e situados os equipamentos da PRESTADORA, inclusive em áreas comuns ou que dependam de autorização do condomínio.

17.3. A extinção do presente contrato não isenta as Partes do cumprimento de todas as respectivas obrigações, e, no caso de denúncia, ficam sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos entre a comunicação prévia e a data da efetiva rescisão deste contrato.

17.4. Na hipótese de extinção do presente contrato, por qualquer razão, o ASSINANTE/CLIENTE ficará obrigado ao pagamento do valor da franquia e eventuais minutos excedentes que tenham sido gerados até a extinção do referido contrato, levando-se em consideração o período de faturamento.

17.5. Salvo disposição específica neste instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, autorizará imediata extinção contratual pela parte adimplente, mediante denúncia escrita, sem prejuízo de serem tomadas as medidas cabíveis.

DA NOVAÇÃO

18. A não utilização pela PRESTADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1070

19. O aceite telefônico e/ou eletrônico dado pelo ASSINANTE/CLIENTE neste contrato, bem como o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica a aceitação pelo ASSINANTE/CLIENTE de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

19.1. O ASSINANTE/CLIENTE declara que não apresenta restrição em sistema de proteção ao crédito, ficando a PRESTADORA autorizada a proceder consulta em sistemas de proteção ao crédito, para que os serviços objeto deste contrato venham a ser prestados.

19.2. Caso se constate a existência de alguma pendência, perante a PRESTADORA, no domicílio para o qual foi solicitado o serviço, o contrato não se concretizará, salvo se o proponente demonstrar que não apresenta qualquer relação com a pendência em exame.

19.3. A PRESTADORA, com vistas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados, poderá ceder direitos ou obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada ou coligada ou a terceiros, ficando expressamente vedado ao ASSINANTE/CLIENTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem a expressa concordância da PRESTADORA.

19.4. O ASSINANTE/CLIENTE, que não estiver inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato. A cessão de direitos e obrigações que alude essa cláusula só será oponível à PRESTADORA se formalizada com a sua interveniência/ anuência, e desde que o Cessionário manifeste, por escrito, sua concordância aos termos e condições deste contrato.

19.5. É expressamente vedado emprestar, ceder, comercializar, sublocar ou subcontratar equipamentos necessários para a prestação dos serviços regulados neste negócio, sejam estes atos realizados total ou parcialmente, sem o consentimento prévio, escrito e inequívoco da PRESTADORA.

19.7. O ASSINANTE/CLIENTE concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando o ASSINANTE/CLIENTE ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o Serviço a terceiros, a qualquer título, bem como não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

19.8. No ato da adesão, o ASSINANTE/CLIENTE expressamente autoriza a PRESTADORA integrar seus dados pessoais ao banco de dados da PRESTADORA, mediante o que, o ASSINANTE/CLIENTE passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da PRESTADORA ou de outras empresas, ressalvando-se a qualquer tempo, o direito do ASSINANTE/CLIENTE que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de relacionamento da PRESTADORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

19.9. Cabe ao ASSINANTE/CLIENTE a obrigação de comunicar à PRESTADORA tudo que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao ASSINANTE/CLIENTE comunicar tais mudanças de telefone, endereço e outros dados cadastrais.

19.10. A PRESTADORA deve solucionar as reclamações e responder adequadamente aos pedidos de informação recebidos dos ASSINANTE/CLIENTES no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento. Em caso de reclamação recebida por meio de correspondência, o prazo de resposta pela PRESTADORA será de até 10 (dez) dias úteis.

19.11. No caso de cláusulas tratarem do mesmo assunto de modo complementar vigorará aquela que contiver maior detalhamento.

19.12. O presente Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91 Documentos de habilitação 3º - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1071

19.13. As partes elegem, de comum acordo, o foro do consumidor, para dirimir qualquer dúvida ou litígio deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Instrumento via Clicksign, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Clicksign a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

Zeus e Rota - Contrato - Ipcom.docx

Documento número #a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91

Hash do documento original (SHA256): c214ab82eb5dd34d18ee15510fafdd209f1f3387950ad9045adaece211a71a17

Assinaturas

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
Assinou como contratante em 02 abr 2024 às 09:59:19

Alexandre Alves
CPF: 172.010.418-27
Assinou como contratada em 03 abr 2024 às 20:09:17

Alexandre Alves

Cristiano de Carvalho Caria Alves
CPF: 442.120.178-22
Assinou como testemunha em 02 abr 2024 às 10:01:52

Gabriel Marcelo Romero
CPF: 442.624.238-08
Assinou como testemunha em 03 abr 2024 às 18:38:30

Log

27 mar 2024, 11:17:09	Operador com email gabriel.romero@tipbrasil.com.br na Conta 42fc309e-d847-452e-bbd7-dcd34df70af7 criou este documento número a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2024 (11:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 mar 2024, 11:17:10	Operador com email gabriel.romero@tipbrasil.com.br na Conta 42fc309e-d847-452e-bbd7-dcd34df70af7 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Fernandes Theodoro.
27 mar 2024, 11:17:10	Operador com email gabriel.romero@tipbrasil.com.br na Conta 42fc309e-d847-452e-bbd7-dcd34df70af7 adicionou à Lista de Assinatura: acalves183@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Alves.

27 mar 2024, 11:17:10	Operador com email gabriel.romero@tipbrasil.com.br na Conta 42fc309e-d847-452e-bbd7-dcd34df70af7 adicionou à Lista de Assinatura: cristiano@tipbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano de Carvalho Caria Alves e CPF 442.120.178-22.
27 mar 2024, 11:17:10	Operador com email gabriel.romero@tipbrasil.com.br na Conta 42fc309e-d847-452e-bbd7-dcd34df70af7 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.romero@tipbrasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Marcelo Romero.
02 abr 2024, 09:59:19	Fábio Fernandes Theodoro assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm@ipcom.com.br. CPF informado: 059.634.029-05. IP: 177.52.114.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9446088 e longitude -53.4849888. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.801.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 abr 2024, 10:01:52	Cristiano de Carvalho Caria Alves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiano@tipbrasil.com.br. CPF informado: 442.120.178-22. IP: 191.9.105.192. Componente de assinatura versão 1.801.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 abr 2024, 18:38:30	Gabriel Marcelo Romero assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.romero@tipbrasil.com.br. CPF informado: 442.624.238-08. IP: 177.185.20.240. Componente de assinatura versão 1.806.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 abr 2024, 20:09:23	Alexandre Alves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail acalves183@gmail.com. CPF informado: 172.010.418-27. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 14cc85(...), vide anexo 03 abr 2024, 20-09-17.png. IP: 170.244.198.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.904737796655766 e longitude -47.04714649361283. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.806.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 abr 2024, 20:09:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a0e3c0d1-13c0-447f-87e4-c9211a0cba91, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Alexandre Alves

Assinou o documento enquanto contratada em 03 abr 2024 às 20:09:17

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 14cc85(...)

Alexandre Alves
03 abr 2024, 20-09-17.png

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1075

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Cargo ou Função
1720236043378

1. Responsável Técnico

HEITOR FERNANDES THEODORO

Título profissional: **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES**

RNP: **1717876161**

Carteira: **PR-172766/D**

2. Contratante

IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA ME

CNPJ: **06.163.889/0001-04**

RUA PARAGUAI, 605
SALA 05 CENTRO - CASCAVEL/PR 85805-020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Registro: 46577

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **MATRIZ**

RUA PARAGUAI, 605
SALA 05 CENTRO - CASCAVEL/PR 85805-020

Data de Início: 27/08/2018 Previsão de término:

Tipo de vínculo: Sócio

Identificação do cargo/função: Engenheiro de Telecomunicações

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica	02:00	H/D

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por HEITOR FERNANDES THEODORO, registro Crea-PR PR-172766/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 16/11/2023 e hora 16h42.

IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA ME- CNPJ: 06.163.889/0001-04

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 96,62 **Registrada em : 22/11/2023** **Valor Pago: R$ 96,62**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

N° da ART de Cargo/Função: 1720236043378

Data do preenchimento: 16/11/2023

Declaração do Profissional para Ingresso de Responsável Técnico/Quadro Técnico e Responsabilidade pela Participação na(s) Empresa(s)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS NA EMPRESA:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Ingresso como Responsável Técnico

Declaro para fins de ingresso como responsável técnico da empresa em questão:

Que a carga horária que desempenharei nas empresas pelas quais respondo é suficiente para a minha efetiva participação nas atividades, obras e serviços que estas realizam e os deslocamentos entre elas será feito de modo a não prejudicar os seus atendimentos.

Estou ciente que devo participar efetivamente das obras e serviços da empresa e de seus respectivos processos produtivos, e que assumo a responsabilidade perante o Crea-PR e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades das pessoas jurídicas envolvendo o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Estou ciente que a empresa poderá ser objeto de fiscalização a qualquer tempo pelo Crea-PR e que a não observância das leis, dos decretos e das normas do Sistema Confea/Crea, eventualmente poderá ensejar sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, além daquelas previstas no Código de Ética Profissional e na Resolução nº 1.090/2017 do Confea.

“Declaro que NÃO EXERÇO cargo ou função em órgão público”

Declaro que o(s) proprietário(s) ou diretor(es) da empresa estão cientes do conteúdo deste documento.

CASCAVEL, 5 de dezembro de 2023

ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES HEITOR FERNANDES THEODORO

PR-172766/D

Dispõe o art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940):
“Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou ele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direto, riar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão e 1 (um) a 5 (cinco) anos...”.

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 25398/2026 Validade: 01/09/2026

Nome civil:
HEITOR FERNANDES THEODORO

CPF:
066.490.719-94

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-172766/D

Documento de Identidade:
8.974.009-6

Registro Nacional:
1717876161

Órgão emissor:
SSP/PR

Registrado(a) desde:
27/08/2018

Filiação:
PAI: MAURICIO QUERINO THEODORO
MÃE: MARIA FERNANDES PINHEIRO THEODORO

Naturalidade:
LONDRINA/PR

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Data da anotação do título profissional: 27/08/2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Curso: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Data da Colação de Grau: 02/08/2018 - Diplomação: 03/08/2019

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

IPCOM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 06163889000104

Desde: 22/11/2023 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 80002/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 05/03/2026 17:34:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1078

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 25397/2026 Validade: 01/09/2026

Razão social:
IPCOM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:
06.163.889/0001-04

Num. Registro:
46577

Data do Registro:
13/05/2008

Capital Social:
R$ 200.000,00

Endereço:
RUA PARAGUAI, 605, SALA 05, CENTRO

CEP:
85805-020

Cidade:
CASCAVEL-PR

Nº da Alteração Contratual:
8

Data da última alteração:
19/08/2025

Objetivo Social:
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS ASSISTENCIA TECNICA, CONSERTOS E REPAROS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, INTERMEDIACAO DE SERVICOS POR INDICACAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET-VOIP SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA-SCM SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA PRESTACAO DE SERVICOS DE PROVEDORES DE INTERNET PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERMEDIACAO NA VENDA TV A CABO POR SATELITE OU POR MICRO-ONDAS E SERVICOS DE SONORIZACAO VIA TELEFONE, COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS DE INFORMATICA, COMO SERVIDORES, COMPUTADORES, PERIFERICOS E HEADSETS USB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMO APARELHOS IP, CENTRAIS PABX, GATEWAYS E DISPOSITIVOS DE COMUNICACAO PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICACOES, INCLUINDO INTERCONEXAO DE REDES E TRAFEGO DE VOZ E DADOS ENTRE LOCALIDADES PRESTACAO DE SERVICOS DE TI NAO ESPECIFICADOS EM OUTROS CNAES, INCLUINDO INTEGRACAO DE SISTEMAS, GESTAO DE PROJETOS, CONSULTORIA TECNICA E IMPLANTACAO DE SOLUCOES LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ACESSORIOS, INCLUINDO APARELHOS IP, SERVIDORES E HEADSETS, SEM FORNECIMENTO DE OPERADOR PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL, INCLUINDO COORDENACAO DE PROJETOS, GESTAO DE CONTRATOS, INTEGRACAO DE SERVICOS E SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA EMPRESAS REALIZACAO DE TREINAMENTOS E CAPACITACOES PRESENCIAIS E ONLINE NAS AREAS DE TECNOLOGIA, COMUNICACAO CORPORATIVA, ATENDIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL E MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES, SERVIDORES E PERIFERICOS DE INFORMATICA.

Encontra-se quite com o exercício 2026
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Períodos sem registro

A empresa teve seu registro Cancelado de 16/06/2014 até 06/09/2018

A empresa teve seu registro Interrompido de 31/08/2020 até 21/11/2023

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 06.163.889/0001-04

NOME CIVIL: HEITOR FERNANDES THEODORO

Carteira: PR-172766/D - Data de expedição: 27/08/2018

Desde 22/11/2023 - Carga horária: 2h
Desde 06/09/2018 até 31/08/2020 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Para fins de: Licitações

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1079

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 80001/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 05/03/2026 17:33:08

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1080

AWS Whitepaper

Amazon Web Services: Risk and Compliance

Copyright © 2024 Amazon Web Services, Inc. and/or its affiliates. All rights reserved.

Amazon Web Services: Risk and Compliance: AWS Whitepaper

Copyright © 2024 Amazon Web Services, Inc. and/or its affiliates. All rights reserved.

Amazon's trademarks and trade dress may not be used in connection with any product or service that is not Amazon's, in any manner that is likely to cause confusion among customers, or in any manner that disparages or discredits Amazon. All other trademarks not owned by Amazon are the property of their respective owners, who may or may not be affiliated with, connected to, or sponsored by Amazon.

Table of Contents

Amazon Web Services: Risk and Compliance 1
Abstract 1
Are you Well-Architected? 1
Introduction 2
Shared responsibility model 3
Evaluating and integrating AWS controls 5
AWS risk and compliance program 6
AWS business risk management 6
Operational and business management 6
Control environment and automation 7
Controls assessment and continuous monitoring 8
AWS certifications, programs, reports, and third-party attestations 9
Cloud Security Alliance 9
Customer cloud compliance governance 11
Conclusion 12
Contributors 13
Further reading 14
Document Revisions 15
Notices 16

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1083

Amazon Web Services: Risk and Compliance

Publication date: **March 11, 2021** (*Document Revisions*)

Abstract

AWS serves a variety of customers, including those in regulated industries. Through our shared responsibility model, we enable customers to manage risk effectively and efficiently in the IT environment, and provide assurance of effective risk management through our compliance with established, widely recognized, frameworks, and programs. This paper outlines the mechanisms that AWS has implemented to manage risk on the AWS side of the Shared Responsibility Model, and the tools that customers can leverage to gain assurance that these mechanisms are being implemented effectively.

Are you Well-Architected?

The AWS Well-Architected Framework helps you understand the pros and cons of the decisions you make when building systems in the cloud. The six pillars of the Framework allow you to learn architectural best practices for designing and operating reliable, secure, efficient, cost-effective, and sustainable systems. Using the AWS Well-Architected Tool, available at no charge in the AWS Management Console, you can review your workloads against these best practices by answering a set of questions for each pillar.

For more expert guidance and best practices for your cloud architecture—reference architecture deployments, diagrams, and whitepapers—refer to the AWS Architecture Center.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1084

Introduction

AWS and its customers share control over the IT environment. Therefore, security is a shared responsibility. When it comes to managing security and compliance in the AWS Cloud, each party has distinct responsibilities. A customer's responsibility depends on which services they are using. However, in general, customers are responsible for building their IT environment in a manner that aligns with their specific security and compliance requirements.

This paper provides more details about each party's security responsibilities and the ways customers can benefit from the AWS Risk and Compliance Program.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1085

Shared responsibility model

Security and compliance are shared responsibilities between AWS and the customer. Depending on the services deployed, this shared model can help relieve the customer's operational burden. This is because AWS operates, manages, and controls the components from the host operating system and virtualization layer down to the physical security of the facilities in which the service operates. The customer assumes responsibility and management of the guest operating system (including updates and security patches) and other associated application software, in addition to the configuration of the AWS-provided security group firewall.

We recommend that customers carefully consider the services they choose because their responsibilities vary depending on the services used, the integration of those services into their IT environment, and applicable laws and regulations. It is possible for customers to enhance their security and/or meet their more stringent compliance requirements by leveraging technology such as host-based firewalls, host-based intrusion detection and prevention, encryption, and key management.

The nature of this shared responsibility also provides the flexibility and customer control that permits customers to deploy solutions that meet industry-specific certification requirements.

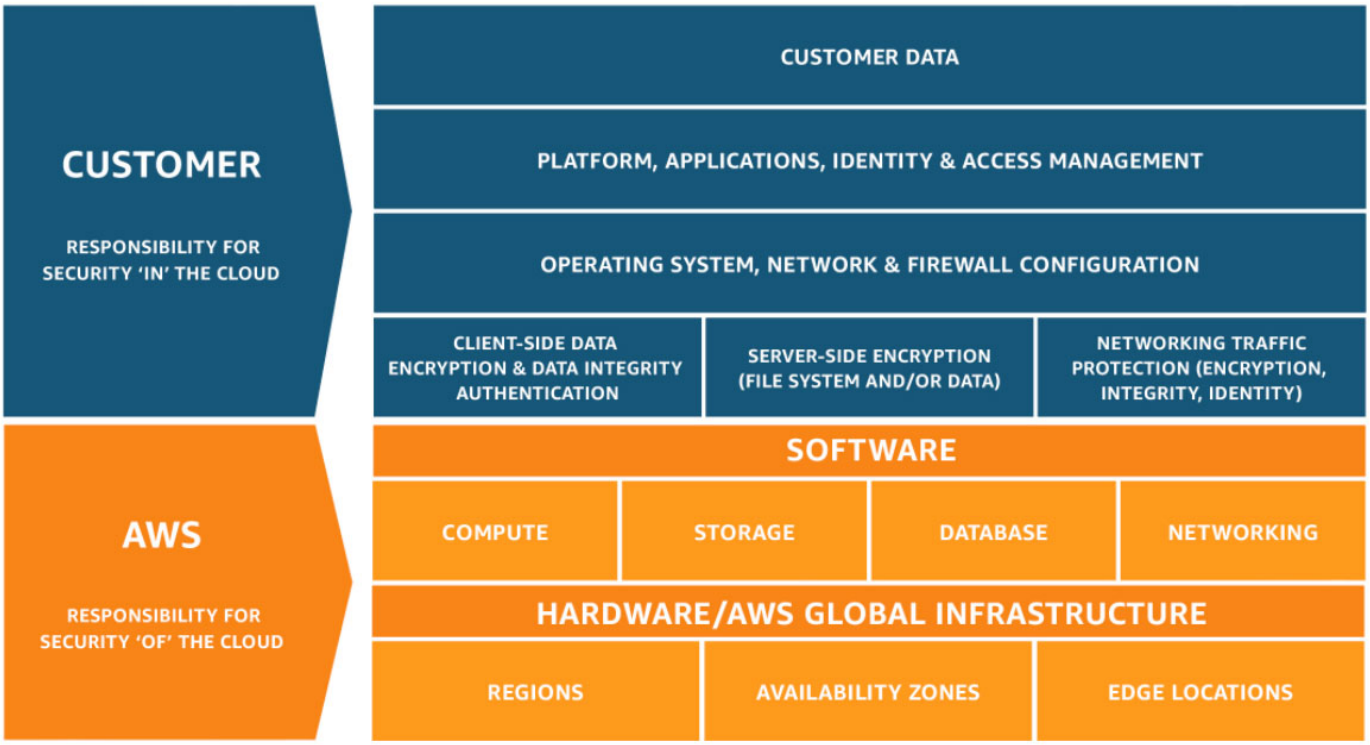

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1086

This shared responsibility model also extends to IT controls. Just as the responsibility to operate the IT environment is shared between AWS and its customers, the management, operation, and verification of IT controls is also a shared responsibility. AWS can help customers by managing those controls associated with the physical infrastructure deployed in the AWS environment. Customers can then use the AWS control and compliance documentation available to them to perform their control evaluation and verification procedures as required. For examples of how responsibility for certain controls is shared between AWS and its customers, see the AWS Shared Responsibility Model.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1087

Evaluating and integrating AWS controls

AWS provides a wide range of information about its IT control environment to customers through technical papers, reports, certifications, and other third-party attestations. This documentation helps customers to understand the controls in place, relevant to the AWS services they use, and how those controls have been validated. This information also helps customers account for and validate that controls in their extended IT environment are operating effectively.

Traditionally, internal and/or external auditors validate the design and operational effectiveness of controls by process walkthroughs and evidence evaluation. This type of direct observation and verification, by the customer or customer's external auditor, is generally performed to validate controls in traditional on-premises deployments.

In the case where service providers are used (such as AWS), customers can request and evaluate third-party attestations and certifications. These attestations and certifications can help assure the customer of the design and operating effectiveness of control objective and controls validated by a qualified, independent third party. As a result, although some controls might be managed by AWS, the control environment can still be a unified framework where customers can account for and verify that controls are operating effectively and accelerating the compliance review process.

Third-party attestations and certifications of AWS provide customers with visibility and independent validation of the control environment. Such attestations and certifications may help relieve customers of the requirement to perform certain validation work themselves for their IT environment in the AWS Cloud.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1088

AWS risk and compliance program

AWS has integrated a risk and compliance program throughout the organization. This program aims to manage risk in all phases of service design and deployment and continually improve and reassess the organization's risk-related activities. The components of the AWS integrated risk and compliance program are discussed in greater detail in the following sections.

AWS business risk management

AWS has a business risk management (BRM) program that partners with AWS business units to provide the AWS Board of Directors and AWS senior leadership a holistic view of key risks across AWS. The BRM program demonstrates independent risk oversight over AWS functions. Specifically, the BRM program does the following:

- Performs risk assessments and risk monitoring of key AWS functional areas
- Identifies and drives remediation of risks

To drive the remediation of risks, the BRM program reports the results of its efforts, and escalates where necessary, to directors and vice presidents across the business to inform business decision-making.

Operational and business management

AWS uses a combination of weekly, monthly, and quarterly meetings and reports to, among other things, ensure communication of risks across all components of the risk management process. In addition, AWS implements an escalation process to provide management visibility into high priority risks across the organization. These efforts, taken together, help ensure that risk is managed consistently with the complexity of the AWS business model.

In addition, through a cascading responsibility structure, vice presidents (business owners) are responsible for the oversight of their business. To this end, AWS conducts weekly meetings to review operational metrics and identify key trends and risks before they impact the business.

Executive and senior leadership play important roles in establishing the AWS tone and core values. Every employee is provided with the company's Code of Business Conduct and Ethics, and employees complete periodic training. Compliance audits are performed so that employees understand and follow established policies.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1089

The AWS organizational structure provides a framework for planning, executing, and controlling business operations. The organizational structure includes roles and responsibilities to provide for adequate staffing, efficiency of operations, and the segregation of duties. Management has also established appropriate lines of reporting for key personnel. The company's hiring verification processes include validation of education, previous employment, and, in some cases, background checks as permitted by law and regulation for employees commensurate with the employee's position and level of access to AWS facilities. The company follows a structured on-boarding process to familiarize new employees with Amazon tools, processes, systems, policies, and procedures.

Control environment and automation

AWS implements security controls as a foundational element to manage risk across the organization. The AWS control environment is comprised of the standards, processes, and structures that provide the basis for implementing a minimum set of security requirements across AWS.

While processes and standards included as part of the AWS control environment stand on their own, AWS also leverages aspects of Amazon's overall control environment. Leveraged tools include:

- Tools used across all Amazon businesses, such as the tool that manages separation of duties
- Certain Amazon-wide business functions, such as legal, human resources, and finance

In instances where AWS leverages Amazon's overall control environment, the standards and processes governing these mechanisms are tailored specifically for the AWS business. This means that the expectations for their use and application within the AWS control environment may differ from the expectations for their use and application within the overall Amazon environment. The AWS control environment ultimately acts as the foundation for the secure delivery of AWS service offerings.

Control automation is a way for AWS to reduce human intervention in certain recurring processes comprising the AWS control environment. It is key to effective information security control implementation and associated management of risks. Control automation seeks to proactively minimize potential inconsistencies in process execution that might arise due to the flawed nature of humans conducting a repetitive process. Through control automation, potential process deviations are eliminated. This provides increased levels of assurance that a control will be applied as designed.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1090

Engineering teams at AWS across security functions are responsible for engineering the AWS control environment to support increased levels of control automation wherever possible. Examples of automated controls at AWS include:

- **Governance and Oversight:** Policy versioning and approval
- **Personnel Management:** Automated training delivery, rapid employee termination
- **Development and Configuration Management:** Code deployment pipelines, code scanning, code backup, integrated deployment testing
- **Identity and Access Management:** Automated segregation of duties, access reviews, permissions management
- **Monitoring and Logging:** Automated log collection and correlation, alarming
- **Physical Security:** Automated processes related to AWS data centers, including hardware management, data center security training, access alarming, and physical access management
- **Scanning and Patch Management:** Automated vulnerability scanning, patch management, and deployment

Controls assessment and continuous monitoring

AWS implements a variety of activities prior to and after service deployment to further reduce risk within the AWS environment. These activities integrate security and compliance requirements during the design and development of each AWS service and then validate that services are operating securely after they are moved into production (launched).

Risk management and compliance activities include two pre-launch activities and two post-launch activities. The pre-launch activities are:

- AWS Application Security risk management review to validate that security risks have been identified and mitigated
- Architecture readiness review to help customers ensure alignment with compliance regimes

At the time of its deployment, a service will have gone through rigorous assessments against detailed security requirements to meet the AWS high bar for security. The post-launch activities are:

- AWS Application Security ongoing review to help ensure service security posture is maintained
- Ongoing vulnerability management scanning

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1091

These control assessments and continuous monitoring allow regulated customers the ability to confidently build compliant solutions on AWS services. For a list of services in the scope for various compliance programs see the AWS Services in Scope webpage.

AWS certifications, programs, reports, and third-party attestations

AWS regularly undergoes independent third-party attestation audits to provide assurance that control activities are operating as intended. More specifically, AWS is audited against a variety of global and regional security frameworks dependent on region and industry. AWS participates in over 50 different audit programs.

The results of these audits are documented by the assessing body and made available for all AWS customers through AWS Artifact. AWS Artifact is a no cost self-service portal for on-demand access to AWS compliance reports. When new reports are released, they are made available in AWS Artifact, allowing customers to continuously monitor the security and compliance of AWS with immediate access to new reports.

Depending on a country's or industry's local regulatory or contractual requirements, AWS may also undergo audits directly with customers or governmental auditors. These audits provide additional oversight of the AWS control environment to ensure that customers have the tools to help themselves operate confidently, compliantly, and in a risk-based manner using AWS services.

For more detailed information about the AWS certification programs, reports, and third-party attestations, visit the AWS Compliance Program webpage. You can also visit the AWS Services in Scope webpage for service-specific information.

Cloud Security Alliance

AWS participates in the voluntary Cloud Security Alliance (CSA) Security, Trust & Assurance Registry (STAR) Self-Assessment to document its compliance with CSA-published best practices. The CSA is "the world's leading organization dedicated to defining and raising awareness of best practices to help ensure a secure cloud computing environment".The CSA Consensus Assessments Initiative Questionnaire (CAIQ) provides a set of questions the CSA anticipates a cloud customer and/or a cloud auditor would ask of a cloud provider. It provides a series of security, control, and process questions, which can then be used for a wide range of efforts, including cloud provider selection and security evaluation.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1092

There are two resources available to customers that document the alignment of AWS to the CSA CAIQ. The first is the CSA CAIQ Whitepaper, and the second is a more detailed control mapping to our SOC-2 controls which is available to via AWS Artifact. For more information about the AWS participation in CSA CAIQ, see the AWS CSA site.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1093

Customer cloud compliance governance

AWS customers are responsible for maintaining adequate governance over their entire IT control environment, regardless of how or where IT is deployed. Leading practices include:

- Understanding the required compliance objectives and requirements (from relevant sources)
- Establishing a control environment that meets those objectives and requirements
- Understanding the validation required based on the organization's risk tolerance
- Verifying the operating effectiveness of their control environment

Deployment in the AWS Cloud gives enterprises different options to apply various types of controls and various verification methods.

Strong customer compliance and governance may include the following basic approach:

1. Reviewing the AWS Shared Responsibility Model, AWS Security Documentation, AWS compliance reports, and other information available from AWS, together with other customer-specific documentation. Try to understand as much of the entire IT environment as possible, and then document all compliance requirements into a comprehensive cloud control framework.
2. Designing and implementing control objectives to meet the enterprise compliance requirements as laid out in the AWS Shared Responsibility Model.
3. Identifying and documenting controls owned by outside parties.
4. Verifying that all control objectives are met and all key controls are designed and operating effectively.

Approaching compliance governance in this manner will help customers gain a better understanding of their control environment and will help clearly delineate the verification activities to be performed.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1094

Conclusion

Providing highly secure and resilient infrastructure and services to our customers is a top priority for AWS. Our commitment to our customers is focused on working to continuously earn customer trust and ensure customers maintain confidence in operating their workloads securely on AWS. To achieve this, AWS has integrated risk and compliance mechanisms that include:

- The implementation of a wide array of security controls and automated tools
- Continuous monitoring and assessment of security controls to help ensure AWS operational effectiveness and strict adherence to compliance regimes
- Independent risk assessment by the AWS Business Risk Management program
- Operational and business management mechanisms

In addition, AWS regularly undergoes independent third-party audits to provide assurance that the control activities are operating as intended. These audits, along with the many certifications AWS has obtained, provide an additional level of validation of the AWS control environment that benefit customers.

Taken together with customer-managed security controls, these efforts allow AWS to securely innovate on behalf of customers and help customers improve their security posture when building on AWS.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1095

Contributors

Contributors to this document include:

- Marta Taggart, Senior Program Manager, AWS Security
- Bradley Roach, Risk Manager, AWS Business Risk Management
- Patrick Woods, Senior Security Specialist, AWS Security

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1096

Further reading

AWS provides customers with information regarding its security and control environment by:

- Obtaining and maintaining industry certifications and independent third-party attestations as listed on the AWS Compliance Program Page.
- Consistently publishing information about the AWS security and control practices in whitepapers and web content, like the AWS Security Blog.
- Providing in-depth descriptions of how AWS utilizes automation at scale to manage our service infrastructure in The AWS Builders Library.
- Enhancing transparency by providing compliance certificates, reports, and other documentation directly to AWS customers via the self-service portal known as AWS Artifact.
- Providing AWS Compliance Resources and consistently documenting and publishing answers to queries on AWS Compliance FAQs webpage.
- Customers can follow the design principles in the AWS Well-Architected Framework for guidance of how to approach the above the line configuration of their workloads build on AWS.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1097

Document Revisions

To be notified about updates to this whitepaper, subscribe to the RSS feed.

Change	Description	Date
Minor updates	Reviewed for technical accuracy	March 10, 2021
Whitepaper updated	This version includes substantial changes that include removing the reference information about compliance programs and schemes because this information is available on the AWS Compliance Programs and AWS Services in Scope by Compliance Program webpages. Additionally, we removed the section covering common compliance questions because that information is now available on the AWS Compliance FAQs webpage.	November 1, 2020
Initial publication	Amazon Web Services: Risk and Compliance whitepaper published	May 1, 2011

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1098

Notices

Customers are responsible for making their own independent assessment of the information in this document. This document: (a) is for informational purposes only, (b) represents current AWS product offerings and practices, which are subject to change without notice, and (c) does not create any commitments or assurances from AWS and its affiliates, suppliers or licensors. AWS products or services are provided “as is” without warranties, representations, or conditions of any kind, whether express or implied. The responsibilities and liabilities of AWS to its customers are controlled by AWS agreements, and this document is not part of, nor does it modify, any agreement between AWS and its customers.

© 2021 Amazon Web Services, Inc. or its affiliates. All rights reserved.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1099

A tradução abaixo é apenas para fins informativos. Em caso de discrepância, inconsistência ou conflito entre esta tradução e a versão em inglês (particularmente devido a atrasos na tradução), a versão em inglês prevalecerá.

Contrato de nível de serviço do Amazon Compute

Última atualização: 25 de maio de 2022

Este Contrato de nível de serviço do do Amazon Compute (Service Level Agreement, “SLA”) é uma política que rege o uso do Amazon Elastic Compute Cloud (“Amazon EC2”)* e se aplica separadamente a cada conta que use o Amazon EC2. Em caso de conflito entre os termos deste SLA e os termos do Contrato de Cliente AWS ou de outro contrato conosco que rege o uso dos nossos Serviços (“Contrato”), os termos e condições deste SLA se aplicam, mas somente na medida do conflito. Os termos em letras maiúsculas empregados neste, mas não definidos, terão os significados conforme estabelecidos no Contrato.

* Para os fins deste SLA, o Amazon EC2 inclui recursos do Amazon Elastic Graphics, Amazon Elastic Inference e Elastic IP Address adquiridos com as respectivas instâncias do Amazon EC2.

SLAs

A AWS estabelece dois compromissos de de SLA para o Amazon EC2: (1) um SLA de Nível regional que rege o Amazon EC2 implantado em várias AZs ou regiões e (2) um SLA de Nível de instância que rege as instâncias do Amazon EC2 individualmente.

SLA de Nível regional

Para o Amazon EC2 com todas as instâncias em execução implantadas simultaneamente em duas ou mais AZs na mesma região (ou pelo menos duas regiões, se houver apenas uma AZ em uma determinada região), a AWS fará o possível para disponibilizar o Amazon EC2 para cada região da AWS com uma Porcentagem mensal de tempo de atividade de pelo menos 99,99%, em cada caso durante qualquer ciclo de cobrança mensal (o “SLA de Nível regional”). Caso o Amazon EC2 não atenda ao SLA de nível regional, você poderá receber um Crédito de serviço conforme descrito abaixo.

Porcentagem de tempo de atividade mensal	Porcentagem de crédito de serviço
Inferior a 99,99%, mas igual ou superior a 99%	10%
Inferior a 99%, mas igual ou superior a 95%	30%
Inferior a 95%	100%

SLA de Nível de instância

Para cada instância individual do Amazon EC2 (“Instância única do EC2”), a AWS fará o possível para disponibilizar a Instância única do EC2 com uma Porcentagem de tempo de atividade de Nível de instância de pelo menos 99,5%, em cada caso durante qualquer ciclo de cobrança mensal (o “SLA de Nível de instância”). Caso qualquer Instância única do EC2 não atenda ao SLA de Nível de instância, você estará qualificado para receber um Crédito de serviço, conforme descrito abaixo.

Porcentagem de tempo de atividade no nível da instância	**Porcentagem de crédito de serviço**
Inferior a 99,5%, mas igual ou superior a 99,0%	10%
Inferior a 99%, mas igual ou superior a 95%	30%
Inferior a 95%	100%

Obs.: Além do SLA de Nível de instância, a AWS não cobrará de você nenhuma Instância única do EC2 que esteja indisponível por mais de seis minutos por hora. Isso se aplica automaticamente e você não precisa solicitar crédito para qualquer hora com mais de seis minutos de indisponibilidade.

Créditos do SLA

Os Créditos de serviço são calculados como uma porcentagem da fatura mensal (excluindo-se os pagamentos únicos, como pagamentos adiantados feitos para Instâncias reservadas) para o Amazon EC2 na região afetada da AWS que não atendeu ao SLA de Nível regional ou para a instância única do EC2 na região da AWS que não atendeu ao SLA de Nível de instância, respectivamente.

Aplicaremos os Créditos de serviço somente a pagamentos futuros do Amazon EC2 devidos por você. A nosso critério, poderemos emitir o Crédito de serviço para o cartão de crédito que você usou para pagar o ciclo de faturamento no qual a Indisponibilidade ocorreu. Os Créditos de serviço não dão direito a nenhum reembolso ou outro pagamento da AWS. O Crédito de serviço será aplicável e emitido somente se o valor do crédito referente ao ciclo de faturamento mensal em questão for superior a US$ 1,00 (um dólar norte-americano). Os Créditos de serviço não poderão ser transferidos ou aplicados a qualquer outra conta.

Solicitação de crédito e procedimentos de pagamento

Para receber o Crédito de serviço, é necessário que você envie uma solicitação abrindo um caso no AWS Support Center. Você somente pode enviar uma reivindicação de acordo com o SLA de Nível regional ou SLA de Nível de instância, pois essas reivindicações não podem ser combinadas ou empilhadas para uma instância única do EC2 específica. Sua solicitação de crédito precisa ser recebida por nós até o final do egundo ciclo de cobrança após o qual ocorreu o incidente, bem como deve incluir as

informações especificadas abaixo para o SLA de Nível regional e SLA de Nível de instância, respectivamente.

As solicitações de *SLA de Nível regional* precisam incluir:

1. as palavras “Solicitação de crédito de SLA do Amazon Compute – Reivindicação de Nível de região” na linha de assunto;
2. as datas, as horas e a região da AWS afetada de cada incidente de Indisponibilidade que você esteja informando;
3. as IDs de recursos para o Amazon EC2; e
4. seus registros de solicitação que comprovem os erros e corroborem a interrupção da qual você se queixa**.

As solicitações de *SLA de Nível de instânci*a precisam incluir:

1. as palavras “Solicitação de crédito de SLA do Amazon Compute – Reivindicação de Nível de instância” na linha de assunto;
2. as datas, as horas e a região da AWS e AZ afetadas de cada incidente de Indisponibilidade que você esteja informando;
3. as IDs de recursos para as instâncias de EC2 únicas afetadas; e
4. seus registros de solicitação e outros dados necessários para a AWS validar a interrupção da qual você se queixa**.

***Substitua qualquer informação confidencial ou sensível por asteriscos.*

Se uma reivindicação sob o SLA de Nível regional ou Nível de instância for confirmada por nós como válida, emitiremos um Crédito de serviço dentro de um ciclo de cobrança após o mês em que sua solicitação for confirmada por nós.

O não envio das informações solicitadas e de outras informações, conforme exigido acima, implicará no não recebimento do Crédito de serviço. Salvo disposição em contrário no Contrato, este SLA estabelece os seus únicos e exclusivos recursos, e as únicas e exclusivas obrigações da AWS, em caso de indisponibilidade, falta de desempenho ou outra falha da nossa parte no fornecimento do Amazon EC2.

Exclusões de SLA do Amazon Compute

O SLA de Nível regional e o SLA de Nível de instância, respectivamente, não se aplicam a qualquer indisponibilidade, suspensão ou rescisão do Amazon EC2 ou outros problemas de desempenho do Amazon EC2, direta ou indiretamente: (i) causados por fatores que vão além do nosso controle razoável, inclusive qualquer evento de força maior ou acesso à internet ou problemas relacionados além do ponto de demarcação do Amazon EC2; (ii) que resultem de ações ou omissões da sua parte, inclusive não reconhecer um volume de recuperação ou responder a problemas de integridade de recursos; (iii) que resultem do seu equipamento, software ou outra tecnologia; ou (iv) decorrente da nossa suspensão ou rescisão do seu direito de usar o Amazon EC2

aplicável de acordo com o Contrato (coletivamente, as “Exclusões de SLA do Amazon Compute”). Se a disponibilidade for afetada por fatores diferentes dos usados no nosso cálculo da Porcentagem de tempo de atividade mensal ou da Porcentagem de tempo de atividade de nível de instância, poderemos emitir um Crédito de serviço considerando esses fatores, a nosso critério.

Definições do SLA

- “Zona de disponibilidade” e “AZ” [Availability Zone (Zona de disponibilidade)] referem-se ao local isolado dentro da região da AWS identificada por um identificador de letras conforme o código de região da AWS (por exemplo: us-west-1a).
- A “Porcentagem de tempo de atividade mensal” é calculada subtraindo-se de 100% a porcentagem de minutos durante o mês em que o Amazon EC2 esteve no estado de Indisponibilidade.
- A “Porcentagem de tempo de atividade de nível de instância” é calculada subtraindo-se de 100% a porcentagem de minutos durante o mês em que uma Instância EC2 única esteve no estado de Indisponibilidade.
- Um “Crédito de serviço” é um crédito em dólares, calculado conforme estabelecido acima, que poderemos creditar de volta em uma conta qualificada.
- “Indisponível” e “Indisponibilidade” referem-se:
    - Para o SLA de nível de instância, sua Instância EC2 única não tem conectividade externa.
    - Com relação ao SLA de Nível regional aplicável ao Amazon EC2, quando todas as suas instâncias em execução implantadas em duas ou mais AZs na mesma região da AWS (ou, se houver somente uma AZ na região da AWS, essa AZ e outra AZ em outra região da AWS) simultaneamente não têm conectividade externa;

Versão(ões) anterior(es)

Amazon Web Services: Risk and Compliance

Archived

This paper has been archived.

For the latest version, see https://docs.aws.amazon.com/whitepapers/latest/aws-risk-and-compliance/

Amazon Web Services: Risk and Compliance

Copyright © Amazon Web Services, Inc. and/or its affiliates. All rights reserved.

Amazon's trademarks and trade dress may not be used in connection with any product or service that is not Amazon's, in any manner that is likely to cause confusion among customers, or in any manner that disparages or discredits Amazon. All other trademarks not owned by Amazon are the property of their respective owners, who may or may not be affiliated with, connected to, or sponsored by Amazon.

Archived

Table of Contents

Amazon Web Services: Risk and Compliance 1
Abstract 1
Introduction 2
Shared responsibility model 3
Evaluating and integrating AWS controls 4
AWS risk and compliance program 5
AWS business risk management 5
Operational and business management 5
Control environment and automation 6
Controls assessment and continuous monitoring 6
AWS certifications, programs, reports, and third-party attestations 7
Cloud Security Alliance 7
Customer cloud compliance governance 8
Conclusion 9
Contributors 10
Further reading 11
Document Revisions 12
Notices 13

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1106

Amazon Web Services: Risk and Compliance

Publication date: **March 11, 2021** (*Document Revisions* (p. 12))

Abstract

AWS serves a variety of customers, including those in regulated industries. Through our shared responsibility model, we enable customers to manage risk effectively and efficiently in the IT environment, and provide assurance of effective risk management through our compliance with established, widely recognized, frameworks, and programs. This paper outlines the mechanisms that AWS has implemented to manage risk on the AWS side of the Shared Responsibility Model, and the tools that customers can leverage to gain assurance that these mechanisms are being implemented effectively.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1107

Introduction

AWS and its customers share control over the IT environment. Therefore, security is a shared responsibility. When it comes to managing security and compliance in the AWS Cloud, each party has distinct responsibilities. A customer's responsibility depends on which services they are using. However, in general, customers are responsible for building their IT environment in a manner that aligns with their specific security and compliance requirements.

This paper provides more details about each party's security responsibilities and the ways customers can benefit from the AWS Risk and Compliance Program.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1108

Shared responsibility model

Security and compliance are shared responsibilities between AWS and the customer. Depending on the services deployed, this shared model can help relieve the customer's operational burden. This is because AWS operates, manages, and controls the components from the host operating system and virtualization layer down to the physical security of the facilities in which the service operates. The customer assumes responsibility and management of the guest operating system (including updates and security patches) and other associated application software, in addition to the configuration of the AWS-provided security group firewall.

We recommend that customers carefully consider the services they choose because their responsibilities vary depending on the services used, the integration of those services into their IT environment, and applicable laws and regulations. It is possible for customers to enhance their security and/or meet their more stringent compliance requirements by leveraging technology such as host-based firewalls, host-based intrusion detection and prevention, encryption, and key management.

The nature of this shared responsibility also provides the flexibility and customer control that permits customers to deploy solutions that meet industry-specific certification requirements.

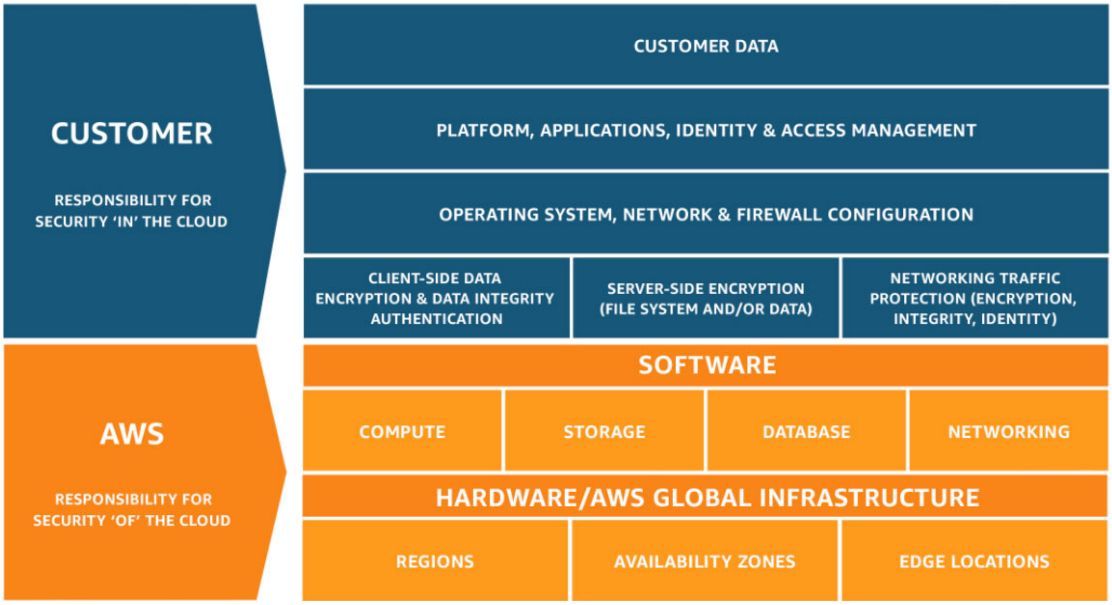

This shared responsibility model also extends to IT controls. Just as the responsibility to operate the IT environment is shared between AWS and its customers, the management, operation, and verification of IT controls is also a shared responsibility. AWS can help customers by managing those controls associated with the physical infrastructure deployed in the AWS environment. Customers can then use the AWS control and compliance documentation available to them to perform their control evaluation and verification procedures as required. For examples of how responsibility for certain controls is shared between AWS and its customers, see the AWS Shared Responsibility Model.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1109

Evaluating and integrating AWS controls

AWS provides a wide range of information about its IT control environment to customers through technical papers, reports, certifications, and other third-party attestations. This documentation helps customers to understand the controls in place, relevant to the AWS services they use, and how those controls have been validated. This information also helps customers account for and validate that controls in their extended IT environment are operating effectively.

Traditionally, internal and/or external auditors validate the design and operational effectiveness of controls by process walkthroughs and evidence evaluation. This type of direct observation and verification, by the customer or customer's external auditor, is generally performed to validate controls in traditional on-premises deployments.

In the case where service providers are used (such as AWS), customers can request and evaluate third-party attestations and certifications. These attestations and certifications can help assure the customer of the design and operating effectiveness of control objective and controls validated by a qualified, independent third party. As a result, although some controls might be managed by AWS, the control environment can still be a unified framework where customers can account for and verify that controls are operating effectively and accelerating the compliance review process.

Third-party attestations and certifications of AWS provide customers with visibility and independent validation of the control environment. Such attestations and certifications may help relieve customers of the requirement to perform certain validation work themselves for their IT environment in the AWS Cloud.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1110

AWS risk and compliance program

AWS has integrated a risk and compliance program throughout the organization. This program aims to manage risk in all phases of service design and deployment and continually improve and reassess the organization's risk-related activities. The components of the AWS integrated risk and compliance program are discussed in greater detail in the following sections.

AWS business risk management

AWS has a business risk management (BRM) program that partners with AWS business units to provide the AWS Board of Directors and AWS senior leadership a holistic view of key risks across AWS. The BRM program demonstrates independent risk oversight over AWS functions. Specifically, the BRM program does the following:

- Performs risk assessments and risk monitoring of key AWS functional areas
- Identifies and drives remediation of risks
- Maintains a register of known risks

To drive the remediation of risks, the BRM program reports the results of its efforts, and escalates where necessary, to directors and vice presidents across the business to inform business decision-making.

Operational and business management

AWS uses a combination of weekly, monthly, and quarterly meetings and reports to, among other things, ensure communication of risks across all components of the risk management process. In addition, AWS implements an escalation process to provide management visibility into high priority risks across the organization. These efforts, taken together, help ensure that risk is managed consistently with the complexity of the AWS business model.

In addition, through a cascading responsibility structure, vice presidents (business owners) are responsible for the oversight of their business. To this end, AWS conducts weekly meetings to review operational metrics and identify key trends and risks before they impact the business.

Executive and senior leadership play important roles in establishing the AWS tone and core values. Every employee is provided with the company's Code of Business Conduct and Ethics, and employees complete periodic training. Compliance audits are performed so that employees understand and follow established policies.

The AWS organizational structure provides a framework for planning, executing, and controlling business operations. The organizational structure includes roles and responsibilities to provide for adequate staffing, efficiency of operations, and the segregation of duties. Management has also established appropriate lines of reporting for key personnel. The company's hiring verification processes include validation of education, previous employment, and, in some cases, background checks as permitted by law and regulation for employees commensurate with the employee's position and level of access to AWS facilities. The company follows a structured on-boarding process to familiarize new employees with Amazon tools, processes, systems, policies, and procedures.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1111

Control environment and automation

AWS implements security controls as a foundational element to manage risk across the organization. The AWS control environment is comprised of the standards, processes, and structures that provide the basis for implementing a minimum set of security requirements across AWS.

While processes and standards included as part of the AWS control environment stand on their own, AWS also leverages aspects of Amazon's overall control environment. Leveraged tools include:

- Tools used across all Amazon businesses, such as the tool that manages separation of duties
- Certain Amazon-wide business functions, such as legal, human resources, and finance

In instances where AWS leverages Amazon's overall control environment, the standards and processes governing these mechanisms are tailored specifically for the AWS business. This means that the expectations for their use and application within the AWS control environment may differ from the expectations for their use and application within the overall Amazon environment. The AWS control environment ultimately acts as the foundation for the secure delivery of AWS service offerings.

Control automation is a way for AWS to reduce human intervention in certain recurring processes comprising the AWS control environment. It is key to effective information security control implementation and associated management of risks. Control automation seeks to proactively minimize potential inconsistencies in process execution that might arise due to the flawed nature of humans conducting a repetitive process. Through control automation, potential process deviations are eliminated. This provides increased levels of assurance that a control will be applied as designed.

Engineering teams at AWS across security functions are responsible for engineering the AWS control environment to support increased levels of control automation wherever possible. Examples of automated controls at AWS include:

- **Governance and Oversight:** Policy versioning and approval
- **Personnel Management:** Automated training delivery, rapid employee termination
- **Development and Configuration Management:** Code deployment pipelines, code scanning, code backup, integrated deployment testing
- **Identity and Access Management:** Automated segregation of duties, access reviews, permissions management
- **Monitoring and Logging:** Automated log collection and correlation, alarming
- **Physical Security:** Automated processes related to AWS data centers, including hardware management, data center security training, access alarming, and physical access management
- **Scanning and Patch Management:** Automated vulnerability scanning, patch management, and deployment

Controls assessment and continuous monitoring

AWS implements a variety of activities prior to and after service deployment to further reduce risk within the AWS environment. These activities integrate security and compliance requirements during the design and development of each AWS service and then validate that services are operating securely after they are moved into production (launched).

Risk management and compliance activities include two pre-launch activities and two post-launch activities. The pre-launch activities are:

- AWS Application Security risk management review to validate that security risks have been identified and mitigated

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1112

- Architecture readiness review to help customers ensure alignment with compliance regimes

At the time of its deployment, a service will have gone through rigorous assessments against detailed security requirements to meet the AWS high bar for security. The post-launch activities are:

- AWS Application Security ongoing review to help ensure service security posture is maintained
- Ongoing vulnerability management scanning

These control assessments and continuous monitoring allow regulated customers the ability to confidently build compliant solutions on AWS services. For a list of services in the scope for various compliance programs see the AWS Services in Scope webpage.

AWS certifications, programs, reports, and third-party attestations

AWS regularly undergoes independent third-party attestation audits to provide assurance that control activities are operating as intended. More specifically, AWS is audited against a variety of global and regional security frameworks dependent on region and industry. AWS participates in over 50 different audit programs.

The results of these audits are documented by the assessing body and made available for all AWS customers through AWS Artifact. AWS Artifact is a no cost self-service portal for on-demand access to AWS compliance reports. When new reports are released, they are made available in AWS Artifact, allowing customers to continuously monitor the security and compliance of AWS with immediate access to new reports.

Depending on a country's or industry's local regulatory or contractual requirements, AWS may also undergo audits directly with customers or governmental auditors. These audits provide additional oversight of the AWS control environment to ensure that customers have the tools to help themselves operate confidently, compliantly, and in a risk-based manner using AWS services.

For more detailed information about the AWS certification programs, reports, and third-party attestations, visit the AWS Compliance Program webpage. You can also visit the AWS Services in Scope webpage for service-specific information.

Cloud Security Alliance

AWS participates in the voluntary Cloud Security Alliance (CSA) Security, Trust & Assurance Registry (STAR) Self-Assessment to document its compliance with CSA-published best practices. The CSA is "the world's leading organization dedicated to defining and raising awareness of best practices to help ensure a secure cloud computing environment".The CSA Consensus Assessments Initiative Questionnaire (CAIQ) provides a set of questions the CSA anticipates a cloud customer and/or a cloud auditor would ask of a cloud provider. It provides a series of security, control, and process questions, which can then be used for a wide range of efforts, including cloud provider selection and security evaluation.

There are two resources available to customers that document the alignment of AWS to the CSA CAIQ. The first is the CSA CAIQ Whitepaper, and the second is a more detailed control mapping to our SOC-2 controls which is available to via AWS Artifact. For more information about the AWS participation in CSA CAIQ, see the AWS CSA site.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1113

Customer cloud compliance governance

AWS customers are responsible for maintaining adequate governance over their entire IT control environment, regardless of how or where IT is deployed. Leading practices include:

- Understanding the required compliance objectives and requirements (from relevant sources)
- Establishing a control environment that meets those objectives and requirements
- Understanding the validation required based on the organization's risk tolerance
- Verifying the operating effectiveness of their control environment

Deployment in the AWS Cloud gives enterprises different options to apply various types of controls and various verification methods.

Strong customer compliance and governance may include the following basic approach:

1. Reviewing the AWS Shared Responsibility Model, AWS Security Documentation, AWS compliance reports, and other information available from AWS, together with other customer-specific documentation. Try to understand as much of the entire IT environment as possible, and then document all compliance requirements into a comprehensive cloud control framework.
2. Designing and implementing control objectives to meet the enterprise compliance requirements as laid out in the AWS Shared Responsibility Model.
3. Identifying and documenting controls owned by outside parties.
4. Verifying that all control objectives are met and all key controls are designed and operating effectively.

Approaching compliance governance in this manner will help customers gain a better understanding of their control environment and will help clearly delineate the verification activities to be performed.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1114

Conclusion

Providing highly secure and resilient infrastructure and services to our customers is a top priority for AWS. Our commitment to our customers is focused on working to continuously earn customer trust and ensure customers maintain confidence in operating their workloads securely on AWS. To achieve this, AWS has integrated risk and compliance mechanisms that include:

- The implementation of a wide array of security controls and automated tools
- Continuous monitoring and assessment of security controls to help ensure AWS operational effectiveness and strict adherence to compliance regimes
- Independent risk assessment by the AWS Business Risk Management program
- Operational and business management mechanisms

In addition, AWS regularly undergoes independent third-party audits to provide assurance that the control activities are operating as intended. These audits, along with the many certifications AWS has obtained, provide an additional level of validation of the AWS control environment that benefit customers.

Taken together with customer-managed security controls, these efforts allow AWS to securely innovate on behalf of customers and help customers improve their security posture when building on AWS.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1115

Contributors

Contributors to this document include:

- Marta Taggart, Senior Program Manager, AWS Security
- Bradley Roach, Risk Manager, AWS Business Risk Management
- Patrick Woods, Senior Security Specialist, AWS Security

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1116

Further reading

AWS provides customers with information regarding its security and control environment by:

- Obtaining and maintaining industry certifications and independent third-party attestations as listed on the AWS Compliance Program Page.
- Consistently publishing information about the AWS security and control practices in whitepapers and web content, like the AWS Security Blog.
- Providing in-depth descriptions of how AWS utilizes automation at scale to manage our service infrastructure in The AWS Builders Library.
- Enhancing transparency by providing compliance certificates, reports, and other documentation directly to AWS customers via the self-service portal known as AWS Artifact.
- Providing AWS Compliance Resources and consistently documenting and publishing answers to queries on AWS Compliance FAQs webpage.
- Customers can follow the design principles in the AWS Well-Architected Framework for guidance of how to approach the above the line configuration of their workloads build on AWS.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1117

Document Revisions

To be notified about updates to this whitepaper, subscribe to the RSS feed.

update-history-change	update-history-description	update-history-date
Minor updates (p. 12)	Reviewed for technical accuracy	March 10, 2021
Whitepaper updated (p. 12)	This version includes substantial changes that include removing the reference information about compliance programs and schemes because this information is available on the AWS Compliance Programs and AWS Services in Scope by Compliance Program webpages. Additionally, we removed the section covering common compliance questions because that information is now available on the AWS Compliance FAQs webpage.	November 1, 2020
Initial publication (p. 12)	Amazon Web Services: Risk and Compliance whitepaper published	May 1, 2011

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1118

Notices

Customers are responsible for making their own independent assessment of the information in this document. This document: (a) is for informational purposes only, (b) represents current AWS product offerings and practices, which are subject to change without notice, and (c) does not create any commitments or assurances from AWS and its affiliates, suppliers or licensors. AWS products or services are provided “as is” without warranties, representations, or conditions of any kind, whether express or implied. The responsibilities and liabilities of AWS to its customers are controlled by AWS agreements, and this document is not part of, nor does it modify, any agreement between AWS and its customers.

© 2021 Amazon Web Services, Inc. or its affiliates. All rights reserved.

Archived

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1119

Billing period	Account ID	Bill status	Bill issued	Date printed
Apr 1 - Apr 30, 2024	283684492875	Issued	May 3, 2024	May 14, 2024

AWS bill summary

Service provider	Total in invoice currency	Total in USD
Amazon Web Services, Inc. - Marketplace	USD 28.84	USD 28.84
Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.	BRL 12,744.54	USD 2,461.29

Grand total: **USD 2,490.13**

Payment information (2)

Total received payments **USD 2,490.13**

Service provider	Charge type	Document type	Invoice ID	Payment status	Received	Total in invoice currency	Total in USD
Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.	Usage	Invoice	1686961529	Received	05/02/2024	BRL 12,744.54	USD 2,461.29
Amazon Web Services, Inc. - Marketplace	Usage	Invoice	1693768277	Received	05/03/2024	USD 28.84	USD 28.84

Highest cost by service provider

Amazon Web Services, Inc. - Marketplace

Highest service spend	
Service name	OPNsense® Firewall/Router/VPN/IDPS (sold by Deciso Sales B.V.)
Highest service spend	USD 28.84
Trend compared to prior month	↓ 3.1%

Highest AWS Region spend	
Region name	South America (Sao Paulo)
Highest AWS Region spend	USD 28.84
Trend compared to prior month	↓ 3.1%

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.

Highest service spend	
Service name	Elastic Compute Cloud
Highest service spend	USD 1,211.79
Trend compared to prior month	↓ 3.5%

Highest AWS Region spend	
Region name	South America (Sao Paulo)
Highest AWS Region spend	USD 2,153.13
Trend compared to prior month	↓ 4.2%

Charges by service

Amazon Web Services, Inc. - Marketplace (1)

Total pre-tax **USD 28.84**

Description	Usage Quantity	Amount in USD
OPNsense® Firewall/Router/VPN/IDPS		**USD 28.84**
South America (Sao Paulo)		**USD 28.84**
OPNsense® Firewall/Router/VPN/IDPS Hourly		USD 28.84
AWS Marketplace hourly software usage|sa-east-1|t2.micro	721 Hrs	USD 28.84

Total tax **USD 0.00**

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. (10)

Total pre-tax **USD 2,162.22**

Description	Usage Quantity	Amount in USD
Elastic Compute Cloud		**USD 1,211.79**
South America (Sao Paulo)		**USD 1,211.79**
Amazon Elastic Compute Cloud running Linux/UNIX		USD 10.56
$0.0186 per On Demand Linux t2.micro Instance Hour	0.708 Hrs	USD 0.01
$0.153 per On Demand Linux m5.large Instance Hour	1.988 Hrs	USD 0.30
$0.4288 per On Demand Linux t4g.2xlarge Instance Hour	23.914 Hrs	USD 10.25
Amazon Elastic Compute Cloud running Linux/UNIX Reserved Instances		USD 999.20
Linux/UNIX (Amazon VPC), t2.micro reserved instance applied, t2.micro instance used	720 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t3a.xlarge reserved instance applied, t3a.xlarge instance used	718.75 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.medium reserved instance applied, t4g.micro instance used	7,385.526 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.medium reserved instance applied, t4g.small instance used	2,067.237 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.small reserved instance applied, t4g.micro instance used	2,880 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.small reserved instance applied, t4g.small instance used	720 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.micro reserved instance applied, t4g.2xlarge instance used	513.905 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.micro reserved instance applied, t4g.micro instance used	43,082 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.micro reserved instance applied, t4g.small instance used	2.5 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.2xlarge reserved instance applied, t4g.2xlarge instance used	181.181 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.2xlarge reserved instance applied, t4g.medium instance used	3,672.92 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.2xlarge reserved instance applied, t4g.small instance used	1,271.263 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.medium reserved instance applied, t4g.micro instance used	2,880 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), m5.large reserved instance applied, m5.large instance used	1,440 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.small reserved instance applied, t4g.micro instance used	2,880 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t3a.small reserved instance applied, t3a.small instance used	718 Hrs	USD 0.00
Linux/UNIX (Amazon VPC), t3a.small reserved instance applied, t3a.xlarge instance used	0.25 Hrs	USD 0.00
USD 0.0308 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.medium instance	2,880 Hrs	USD 88.72
USD 0.1389 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t3a.xlarge instance	720 Hrs	USD 100.01
USD 0.0154 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.small instance	2,160 Hrs	USD 33.27
USD 0.0077 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.micro instance	59,627.473 Hrs	USD 459.11
USD 0.0106 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t2.micro instance	720 Hrs	USD 7.63
USD 0.2464 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.2xlarge instance	720 Hrs	USD 177.41
USD 0.0231 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.medium instance	720 Hrs	USD 16.63
USD 0.0627 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), m5.large instance	1,440 Hrs	USD 90.29
USD 0.0116 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t4g.small instance	1,440 Hrs	USD 16.70
USD 0.0131 hourly fee per Linux/UNIX (Amazon VPC), t3a.small instance	720 Hrs	USD 9.43
Amazon Elastic Compute Cloud T4GCPUCredits		USD 0.04
$0.04 per vCPU-Hour of T4G CPU Credits	1.108 vCPU-Hours	USD 0.04
EBS		USD 201.99
$0.00 for 174 Mbps per t4g.small instance-hour (or partial hour)	4,061 Hrs	USD 0.00
$0.00 for 175 Mbps per t3a.small instance-hour (or partial hour)	718 Hrs	USD 0.00
$0.00 for 347 Mbps per t4g.medium instance-hour (or partial hour)	3,672.92 Hrs	USD 0.00
$0.00 for 480 Mbps per m5.large instance-hour (or partial hour)	1,441.988 Hrs	USD 0.00
$0.00 for 695 Mbps per t3a.xlarge instance-hour (or partial hour)	719 Hrs	USD 0.00
$0.00 for 695 Mbps per t4g.2xlarge instance-hour (or partial hour)	719 Hrs	USD 0.00
$0.00 for 87 Mbps per t4g.micro instance-hour (or partial hour)	59,107.526 Hrs	USD 0.00
$0.0288 per GB-month of Cold HDD (sc1) provisioned storage - South America (Sao Paulo)	250 GB-Mo	USD 7.20
$0.152 per GB-month of General Purpose (gp3) provisioned storage - South America (Sao Paulo)	1,231.506 GB-Mo	USD 187.19
$0.19 per GB-month of General Purpose SSD (gp2) provisioned storage - South America (Sao Paulo)	40 GB-Mo	USD 7.60
Virtual Private Cloud		**USD 370.83**
South America (Sao Paulo)		**USD 370.83**
Amazon Virtual Private Cloud Public IPv4 Addresses		USD 370.83
$0.005 per Idle public IPv4 address per hour	12.992 Hrs	USD 0.06
$0.005 per In-use public IPv4 address per hour	74,154.615 Hrs	USD 370.77
Data Transfer		**USD 247.50**
South America (Sao Paulo)		**USD 247.50**
AWS Data Transfer SAE1-AFS1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
USD 0.0 per GB for EUN1-AWS-In-Bytes in Africa (Cape Town)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-AFS1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
USD 0.138 per GB for EUN1-AWS-Out-Bytes in Africa (Cape Town)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-AKL1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from New Zealand (Auckland)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-AKL1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to New Zealand (Auckland)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APE1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
USD0.0 per GB for in Asia Pacific (Hong Kong)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APE1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
USD0.138 per GB for in Asia Pacific (Hong Kong)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APN1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Tokyo)	0.042 GB	USD 0.00

Documentos de referência 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1121

Description	Usage Quantity	Amount in USD
AWS Data Transfer SAE1-APN1-AWS-Out-Bytes		USD 0.01
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Tokyo)	0.042 GB	USD 0.01
AWS Data Transfer SAE1-APN2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Seoul)	0.041 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APN2-AWS-Out-Bytes		USD 0.01
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Seoul)	0.042 GB	USD 0.01
AWS Data Transfer SAE1-APN3-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Osaka)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APN3-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Osaka)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APNE1WL1NRT1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (KDDI) - Tokyo	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APNE1WL1NRT1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (KDDI) - Tokyo	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Singapore)	0.01 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Singapore)	0.003 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Sydney)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS2-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Sydney)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS3-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Mumbai)	0.003 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS3-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Mumbai)	0.003 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS4-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Jakarta)	0.031 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS4-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Jakarta)	0.031 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS5-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Hyderabad)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS5-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Hyderabad)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS6-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Asia Pacific (Melbourne)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-APS6-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Asia Pacific (Melbourne)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-ATL1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0 per GB - South America (Sao Paulo) Data Transfer to US East (Atlanta)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-ATL1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) Data Transfer from US East (Atlanta)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-BKK1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Thailand (Bangkok)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-BKK1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Thailand (Bangkok)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CAN1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Canada (Central)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CAN1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Canada (Central)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CAN2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Canada West (Calgary)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CAN2-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Canada West (Calgary)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CHI1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CHI1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CloudFront-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB data transfer in to South America (Sao Paulo) from CloudFront	1.078 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-CloudFront-Out-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB data transfer out of South America (Sao Paulo) to CloudFront	0.03 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-DEL1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from India (Delhi)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-DEL1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to India (Delhi)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-DEN1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US West (Denver)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-DEN1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US West (Denver)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-DFW1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East (Dallas)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-DFW1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East (Dallas)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EU-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from EU (Ireland)	0.001 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EU-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to EU (Ireland)	0.002 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUC1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from EU (Germany)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUC1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to EU (Germany)	0.002 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUC2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Europe (Zurich)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUC2-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Europe (Zurich)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUN1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
USD 0.0 per GB for EUN1-AWS-In-Bytes in EU (Stockholm)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUN1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
USD 0.138 per GB for EUN1-AWS-Out-Bytes in EU (Stockholm)	0.002 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUS1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
USD 0 per GB for SAE1-EUS1-AWS-In-Bytes in EU (Milan)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUS1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
USD 0.138 per GB for SAE1-EUS1-AWS-Out-Bytes in EU (Milan)	0 GB	USD 0.00

Documento de Homologação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1122

Description	Usage Quantity	Amount in USD
AWS Data Transfer SAE1-EUS2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Europe (Spain)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUS2-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Europe (Spain)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUW2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from EU (London)	0.002 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUW2-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to EU (London)	0.01 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUW3-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from EU (Paris)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-EUW3-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to EU (Paris)	0.004 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-HAM1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Germany (Hamburg)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-HAM1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Germany (Hamburg)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-IAH1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East (Houston)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-IAH1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East (Houston)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-ILC1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Israel (Tel Aviv)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-ILC1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Israel (Tel Aviv)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-LAS1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US West (Las Vegas)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-LOS1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.000 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Nigeria (Lagos)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-LOS1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Nigeria (Lagos)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MCI2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MCI2-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MCT1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.0 per GB - South America (Sao Paulo) datatransfer from Oman (Muscat)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MCT1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) datatransfer to Oman (Muscat)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MEC1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
USD0.0 per GB for in Middle East (UAE)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MEC1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
USD0.138 per GB for in Middle East (UAE)	0.001 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MES1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
USD0.0 per GB for in Middle East (Bahrain)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MES1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
USD0.138 per GB for in Middle East (Bahrain)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MIA1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East(Miami)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MIA1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East(Miami)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MNL1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Philippines (Manila)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MNL1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Philippines (Manila)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MSP1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-MSP1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-NYC1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-NYC1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-PDX1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US West (Portland)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-PDX1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US West (Portland)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-PHX1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0 per GB - South America (Sao Paulo) Data Transfer to US West (Phoenix)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-PHX1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) Data Transfer from US West (Phoenix)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-QRO1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.000 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Mexico (Queretaro)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-QRO1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Mexico (Queretaro)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-SEA1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0 per GB - South America (Sao Paulo) Data Transfer to US West (Seattle)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-SEA1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) Data Transfer from US West (Seattle)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-USE1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East (Northern Virginia)	23.189 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-USE1-AWS-Out-Bytes		USD 1.03
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East (Northern Virginia)	7.477 GB	USD 1.03
AWS Data Transfer SAE1-USE2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US East (Ohio)	0.002 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-USE2-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US East (Ohio)	0.015 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-USW1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US West (Northern California)	0.001 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-USW1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US West (Northern California)	0.008 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-USW2-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from US West (Oregon)	0.231 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-USW2-AWS-Out-Bytes		USD 0.12
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to US West (Oregon)	0.849 GB	USD 0.12

Documento de numeração 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1123

Description	Usage Quantity	Amount in USD
AWS Data Transfer SAE1-WAW1-AWS-In-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer from Poland (Warsaw)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer SAE1-WAW1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.138 per GB - South America (Sao Paulo) data transfer to Poland (Warsaw)	0 GB	USD 0.00
Bandwidth		USD 246.33
$0.000 per GB - data transfer in per month	1,740.5 GB	USD 0.00
$0.000 per GB - data transfer out under the monthly global free tier	100 GB	USD 0.00
$0.000 per GB - regional data transfer under the monthly global free tier	1 GB	USD 0.00
$0.010 per GB - regional data transfer - in/out/between EC2 AZs or using elastic IPs or ELB	1,012.341 GB	USD 10.12
$0.150 per GB - up to 10 TB / month data transfer out	1,574.729 GB	USD 236.21
US East (N. Virginia)		**USD 0.00**
AWS Data Transfer USE1-CloudFront-Out-Bytes		USD 0.00
$0.00 per GB data transfer out of US East (Northern Virginia) to CloudFront	0.019 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer USE1-EU-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to EU (Ireland)	0 GB	USD 0.00
AWS Data Transfer USE1-SAE1-AWS-Out-Bytes		USD 0.00
$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to South America (Sao Paulo)	0 GB	USD 0.00
Bandwidth		USD 0.00
$0.000 per GB - data transfer in per month	5.312 GB	USD 0.00
$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.002 GB	USD 0.00
Relational Database Service		**USD 215.39**
South America (Sao Paulo)		**USD 215.39**
Amazon Aurora Storage and I/O		USD 17.43
USD 0.19 per GB-month of consumed storage for Aurora PostgreSQL	25.05 GB-Mo	USD 4.76
USD 0.28 per 1 million I/O requests for Aurora PostgreSQL	45,248,443 IOs	USD 12.67
Amazon Relational Database Service for Aurora PostgreSQL		USD 12.94
USD 0.037 per GB-month of backup storage exceeding free allocation for Aurora PostgreSQL	145.898 GB-Mo	USD 5.40
USD 0.09 per vCPU-Hour of T4g CPU Credits	83.811 vCPU-Hours	USD 7.54
Amazon Relational Database Service for Aurora PostgreSQL Reserved Instances		USD 151.78
Aurora PostgreSQL, db.t4g.medium reserved instance applied, db.t4g.medium instance used	1,440 Hrs	USD 0.00
USD 0.1054 hourly fee per Aurora PostgreSQL, db.t4g.medium instance	1,440 Hrs	USD 151.78
Amazon Relational Database Service for PostgreSQL		USD 24.48
$ 0.034 per RDS db.t4g.micro Single-AZ instance hour (or partial hour) running PostgreSQL	720 Hrs	USD 24.48
Amazon Relational Database Service Provisioned Storage		USD 8.76
$0.219 per GB-month of provisioned gp2 storage running PostgreSQL	40 GB-Mo	USD 8.76
Simple Storage Service		**USD 107.21**
South America (Sao Paulo)		**USD 106.62**
Amazon Simple Storage Service SAE1-Requests-Tier1		USD 18.39
$0.007 per 1,000 PUT, COPY, POST, or LIST requests	2,626,490 Requests	USD 18.39
Amazon Simple Storage Service SAE1-Requests-Tier2		USD 3.43
$0.0056 per 10,000 GET and all other requests	6,130,426 Requests	USD 3.43
Amazon Simple Storage Service SAE1-TimedStorage-ByteHrs		USD 84.80
$0.0405 per GB - first 50 TB / month of storage used	2,093.818 GB-Mo	USD 84.80
US East (N. Virginia)		**USD 0.59**
Amazon Simple Storage Service Requests-Tier1		USD 0.01
$0.005 per 1,000 PUT, COPY, POST, or LIST requests	2,328 Requests	USD 0.01
Amazon Simple Storage Service Requests-Tier2		USD 0.00
$0.004 per 10,000 GET and all other requests	6,225 Requests	USD 0.00
Amazon Simple Storage Service TimedStorage-ByteHrs		USD 0.58
$0.023 per GB - first 50 TB / month of storage used	25.097 GB-Mo	USD 0.58
WAF		**USD 8.00**
Any		**USD 8.00**
AWS WAF Global-RequestV2-Tier1		USD 0.00
$0.60 per million requests processed	270 Request	USD 0.00
AWS WAF Global-RuleV2		USD 3.00
$1.00 per rule created (prorated hourly)	3 Month	USD 3.00
AWS WAF Global-WebACLV2		USD 5.00
$5.00 per web ACL created (prorated hourly)	1 Month	USD 5.00
Key Management Service		**USD 1.00**
South America (Sao Paulo)		**USD 1.00**
AWS Key Management Service sa-east-1-KMS-Keys		USD 1.00
$1 per customer managed KMS key version in South America (Sao Paulo)	1 Keys	USD 1.00
AWS Key Management Service sa-east-1-KMS-Requests		USD 0.00
$0.00 per request - Monthly Global Free Tier for KMS requests	7 Requests	USD 0.00
Route 53		**USD 0.50**
Any		**USD 0.50**
Amazon Route 53 HostedZone		USD 0.50
$0.50 per Hosted Zone for the first 25 Hosted Zones	1 HostedZone	USD 0.50
CloudFront		**USD 0.00**
South America (Sao Paulo)		**USD 0.00**
Amazon CloudFront SA-Requests-Tier2-HTTPS		USD 0.00
$0.000 per request - HTTP or HTTPS under the global monthly free tier	270 Requests	USD 0.00
Bandwidth		USD 0.00
$0.000 per GB - data transfer out under the global monthly free tier	0.426 GB	USD 0.00
CloudWatch		**USD 0.00**
South America (Sao Paulo)		**USD 0.00**
Amazon CloudWatch		USD 0.00
$0.00 per metric-month - first 10 metrics	2 Metrics	USD 0.00
$0.00 per request - first 1,000,000 requests	85,461 Requests	USD 0.00
AmazonCloudWatch PutLogEvents		USD 0.00
First 5GB per month of log data ingested is free.	1.145 GB	USD 0.00

Documento de Habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1124

Description	Usage Quantity	Amount in USD
AmazonCloudWatch SAE1-TimedStorage-ByteHrs		USD 0.00
First 5GB-mo per month of logs storage is free.	0.315 GB-Mo	USD 0.00

Total tax **USD 299.04**

Charges by account (2)

Total post-tax **USD 2,490.13**

Account ID	Account Name	Amount in USD
283684492875	heitortheodoro	USD 2,489.83
545866513339	fabiotheodoro	USD 0.29

Invoices

Amazon Web Services, Inc. - Marketplace (1)

Total invoiced charges **USD 28.84**

Charge type	Document type	Invoice ID	Invoice date (UTC)	Total in USD
Usage	Invoice	1693768277	05/03/2024	USD 28.84

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. (1)

Total invoiced charges **USD 2,461.29**

Charge type	Document type	Invoice ID	Invoice date (UTC)	Total in invoice currency	Total in USD
Usage	Invoice	1686961529	05/02/2024	BRL 12,744.54	USD 2,461.29

Tax Invoices and Supplemental Documents (2)

Service provider	Document type	Document ID	Invoice ID
Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.	nfse	3144055_RB6RSNPK	1686961529
Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.	supplement	3144055_RB6RSNPK	1686961529

Savings (0)

Total savings **USD 0.00**

No data to display.

Taxes by service

Amazon Web Services, Inc. - Marketplace (0)

Total tax **USD 0.00**

No data to display.

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. (8)

Total tax **USD 299.04**

Service name	Post-tax charges	Pre-tax charges	Taxes
Elastic Compute Cloud	USD 1,379.39	USD 1,211.79	USD 167.60
Virtual Private Cloud	USD 422.12	USD 370.83	USD 51.29
Data Transfer	USD 281.73	USD 247.50	USD 34.23
Relational Database Service	USD 245.18	USD 215.39	USD 29.79
Simple Storage Service	USD 122.03	USD 107.21	USD 14.82
WAF	USD 9.10	USD 8.00	USD 1.10
Key Management Service	USD 1.14	USD 1.00	USD 0.14

Service name	Post-tax charges	Pre-tax charges	Taxes
Route 53	USD 0.57	USD 0.50	USD 0.07

Usage and recurring charges for this statement period will be charged on your next billing date. Estimated charges shown on this page, or shown on any notifications that we send to you, may differ from your actual charges for this statement period. This is because estimated charges presented on this page do not include usage charges accrued during this statement period after the date you view this page. Similarly, information about estimated charges sent to you in a notification do not include usage charges accrued during this statement period after the date we send you the notification. One-time fees and subscription charges are assessed separately from usage and reoccurring charges, on the date that they occur. The charges on this page exclude taxes, unless it is listed as a separate line item. To access your tax information, contact your AWS Organization’s management owner.

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Certificate

Certificate number: 2020-026

Certified by EY CertifyPoint since: November 6, 2020

Based on certification examination in conformity with defined requirements in ISO/IEC 17021-1:2015, the Cloud Security Management System as defined and implemented by

Amazon Web Services, Inc.*

and its affiliates (collectively referred to as Amazon Web Services (AWS)) are compliant with the requirements as stated in the standard:

CSA STAR CCM v4.0

Issue date of certificate: November 18, 2022
Re-issue date of certificate: November 22, 2023
Expiration date of certificate: November 30, 2025
Last certification cycle expiration date: November 30, 2022

EY CertifyPoint will, according to the certification agreement dated April 1, 2022, perform surveillance audits and acknowledge the certificate until the expiration date noted above, or the expiration of the corresponding ISO/IEC 27001:2022 certification with certificate number 2013-009.

**With regard to the specific requirements for information security as stated in the Statement of Applicability, version 2023.01 dated September 12, 2023, this certification is applicable to (a) the services and their associated assets and locations as described in the scoping section of this certificate, and (b) any affiliates that are responsible for, or that contribute to, the provision of such services and their associated assets and locations.*

DocuSigned by:
Jatin Sehgal
3DADCF3CCF6943C...

J. Sehgal | Director, EY CertifyPoint

This certificate is not transferable and remains the property of Ernst & Young CertifyPoint B.V, located at Antonio Vivaldistraat 150, 1083 HP, Amsterdam, the Netherlands. Any dispute relating to this certificate shall be subject to Dutch law in the exclusive jurisdiction of the court in Rotterdam. The content must not be altered and any promotion by employing this certificate or certification body quality mark must adhere to the scope and nature of certification and to the conditions of contract. Given the nature and inherent limitations of sample-based certification assessments, this certificate is not meant to express any form of assurance on the performance of the organization being certified to the referred ISO standard. The certificate does not grant immunity from any legal/ regulatory obligations. All rights reserved. © Copyright

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1127

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2020-026

The scope of this CSA STAR CCM 4.0 certification is bounded by specified services of Amazon Web Services, Inc. and specified facilities. The Cloud Security Framework is centrally managed out of Amazon Web Services, Inc. headquarter in Seattle, Washington, United States of America.

The in-scope applications, systems, people, and processes are globally implemented and operated by teams out of an explicit set of facilities that comprise Amazon Web Services, Inc. and are specifically defined in the scope and bounds.

The Amazon Web Services, Inc. ISMS scope includes the services as mentioned on https://aws.amazon.com/compliance/iso-certified/, the locations and Supporting Resources are stated in the following section of this certificate.

The Cloud Security Management System mentioned in the above scope is restricted as defined in "AWS Integrated Information Management System (IIMS) Manual" version 2023.05, dated November 16, 2023.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1128

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2020-026

Locations in scope:

AWS Services are offered and available across multiple geographic regions around the world. The scope of AWS infrastructure includes corporate headquarters, data center facilities, network and server hardware, and resources which support the datacenter operations. AWS data centers house the hardware supporting the AWS Services listed above.

AWS Data center Locations in:

- Australia: Asia Pacific (Sydney) (ap-southeast-2), Asia Pacific (Melbourne) (ap-southeast-4)
- Bahrain: Middle East (Bahrain) (me-south-1)
- Brazil: South America (São Paulo) (sa-east-1)
- Canada: Canada (Central) (ca-central-1)
- England: Europe (London) (eu-west-2)
- France: Europe (Paris) (eu-west-3)
- Germany: Europe (Frankfurt) (eu-central-1)
- Hong Kong: Asia Pacific (ap-east-1)
- India: Asia Pacific (Mumbai) (ap-south-1), Asia Pacific (Hyderabad) (ap-south-2)
- Ireland: Europe (Ireland) (eu-west-1)
- Italy: Europe (Milan) (eu-south-1)
- Indonesia: Asia Pacific (Jakarta) (ap-southwest-3)
- Japan: Asia Pacific (Tokyo) (ap-northeast-1), Asia Pacific (Osaka) (ap-northeast-3)
- Singapore: Asia Pacific (Singapore) (ap-southeast-1)
- South Africa: Africa (Cape Town) (af-south-1)
- South Korea: Asia Pacific (Seoul) (ap-northeast-2)
- Spain: Europe (Spain) (eu-south-2)
- Sweden: Europe (Stockholm) (eu-north-1)
- Switzerland: Europe (Zurich) (eu-central-2)
- United Arab Emirates: Middle East (UAE) (me-central-1)
- United States: US East (Northern Virginia) (us-east-1), US East (Ohio) (us-east-2), US West (Oregon) (us-west-2), US West (Northern California) (us-west-1), AWS GovCloud (US-East) (us-gov-east-1), AWS GovCloud (US-West) (us-gov-west-1)

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1129

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2020-026

AWS Edge Locations in:

- Amsterdam, Netherlands
- Anyang-si, Republic of Korea
- Ashburn, United States
- Atlanta, United States
- Auckland, New Zealand
- Ballerup, Denmark
- Bangalore, India
- Bangkok, Thailand
- Bannmai, Thailand
- Barcelona, Spain
- Barka, Oman
- Bekasi, Indonesia
- Berlin, Germany
- Bhubaneswar, India
- Billerica, United States
- Birmingham, United Kingdom
- Bogotá, Colombia
- Boston, United States
- Brentford, United Kingdom
- Brisbane, Australia
- Brussels, Belgium
- Bucharest, Romania
- Budapest, Hungary
- Caba, Argentina
- Canberra, Australia
- Cape Town, South Africa
- Changodar, India
- Chennai, India
- Chicago, United States
- Christchurch, New Zealand
- Clonshaugh, Ireland
- Columbus, United States
- Dallas, United States
- Delhi, India
- Denver, United States
- Dubai, United Arab Emirates
- Dublin, Ireland
- Dusseldorf, Germany
- Eden Prairie, United States
- El Segundo, United States
- Elk Grove Village, United States
- Espoo, Finland
- Estación Terrena, Peru
- Fortaleza, Brazil
- Frankfurt, Germany
- Franklin, United States
- Fujairah, United Arab Emirates
- Garland, United States
- General Pacheco, Argentina
- Greenwood Village, United States
- Haifa, Israel
- Hamburg, Germany
- Hanoi, Vietnam
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Ho Chi Minh, Vietnam
- Hong Kong, SAR
- Houston, United States
- Huechuraba, Chile
- Hull, United Kingdom
- Hyderabad, India
- Inzai, Japan
- Irvine, United States
- Irving, United States
- Itasca, United States
- Jacksonville, United States
- Jaipur, India
- Jakarta, Indonesia
- Jersey City, United States
- Johannesburg, South Africa
- Kansas City, United States
- Khlong Nueng, Thailand
- Kolkata, India
- Koto City, Japan
- Kropia, Greece
- Kuala Lumpur, Malaysia
- Lagos, Nigeria

This scope is only valid in connection with certificate 2020-026.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1130

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2020-026

- Las Vegas, United States
- Lisbon, Portugal
- London, United Kingdom
- Los Angeles, United States
- Madrid, Spain
- Manchester, United Kingdom
- Manila, Philippines
- Marseille, France
- Melbourne, Australia
- Memphis, United States
- Miami, United States
- Milan, Italy
- Milpitas, United States
- Milton Keynes, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Montreal, Canada
- Mumbai, India
- Munich, Germany
- Nairobi, Kenya
- Nashville, United States
- Navi Mumbai, India
- New Taipei City, Taiwan
- New York City, United States
- Newark, United States
- Norfolk, United States
- North Las Vegas, United States
- Northlake, United States
- Osaka, Japan
- Oslo, Norway
- Pakkret, Thailand
- Palermo, Italy
- Palo Alto, United States
- Paris, France
- Patna, India
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Pittsburgh, United States
- Portland, United States
- Prague, Czech Republic
- Pueblo Nuevo, Panama
- Pune, India
- Rancho Cordova, United States
- Reston, United States
- Richardson, United States
- Rio de Janeiro, Brazil
- Rome, Italy
- Rosedale, New Zealand
- San Diego, United States
- San Jose, United States
- Santiago de Chile, Chile
- Santiago de Querétaro, Mexico
- Santiago de Surco, Peru
- São Paulo, Brazil
- Schiphol-Rijk, Netherlands
- Seattle, United States
- Secaucus, United States
- Seoul, Republic of Korea
- Shinagawa, Japan
- Singapore, Singapore
- Slough, United Kingdom
- Sofia, Bulgaria
- Southfield, United States
- Stockholm, Sweden
- Surrey, United Kingdom
- Swinton, United Kingdom
- Sydney, Australia
- Taipei, Taiwan
- Tallinn, Estonia
- Tambon Klong Tamru, Thailand
- Tampa, United States
- Tempe, United States
- Thung Song Hong, Thailand
- Toronto, Canada
- Tukwila, United States
- Vancouver, Canada
- Vienna, Austria
- Vienna, United States
- Warsaw, Poland
- West Valley City, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2020-026.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1131

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2020-026

- Wiltshire, United Kingdom
- Zagreb, Croatia
- Zurich, Switzerland

Wavelength locations in:

- Alpharetta, United States
- Annapolis Junction, United States
- Aurora, United States
- Azusa, United States
- Berlin, Germany
- Charlotte, United States
- Daejeon, Republic of Korea
- Dortmund, Germany
- Euless, United States
- Houston, United States
- Knoxville, United States
- Las Vegas, United States
- London, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Munich, Germany
- New Berlin, United States
- Osaka, Japan
- Pembroke Pines, United States
- Plant City, United States
- Redmond, United States
- Rocklin, United States
- Salford, United Kingdom
- Seoul, Republic of Korea
- Southfield, United States
- Tama, Japan
- Tempe, United States
- Toronto, Canada
- Wall Township, United States
- Westborough, United States

Local zone locations in:

- Atlanta, United States
- Bangkok, Thailand
- Boston, United States
- Buenos Aires, Argentina
- Chicago, United States
- Copenhagen, Denmark
- Delhi, India
- El Segundo, United States
- Greenwood Village, United States
- Hamburg, Germany
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Houston, United States
- Irvine, United States
- Kansas City, United States
- Kolkata, India
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lee's Summit, United States
- Lima, Peru
- Manila, Philippines
- Miami, United States
- Minneapolis, United States
- Muscat, Oman
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Queretaro, Mexico
- Richardson, United States
- Santiago, Chile
- Seattle, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2020-026.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1132

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2020-026

- Singapore, Singapore
- Taipei, Taiwan
- Warsaw, Poland

CERTIFY EY POINT

This scope is only valid in connection with certificate 2020-026.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1133

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Certificate

Certificate number: 2014-014

Certified by EY CertifyPoint since: November 4, 2014

Based on certification examination in conformity with defined requirements in ISO/IEC 17021-1:2015, the Quality Management System as defined and implemented by

Amazon Web Services, Inc.*

and its affiliates (collectively referred to as Amazon Web Services (AWS)) are compliant with the requirements as stated in the standard:

ISO 9001:2015

Issue date of certificate: November 18, 2022
Re-issue date of certificate: November 22, 2023
Expiration date of certificate: November 30, 2025
Last certification cycle expiration date: November 30, 2022

EY CertifyPoint will, according to the certification agreement dated April 1, 2022, perform surveillance audits and acknowledge the certificate until the expiration date noted above.

** This certification is applicable to (a) the services and their associated assets and locations as described in the scoping section of this certificate, and (b) any affiliates that are responsible for, or that contribute to, the provision of such services and their associated assets and locations.*

DocuSigned by:
Jatin Sehgal
3DADCF3CCF6943C...

J. Sehgal | Director, EY CertifyPoint

This certificate is not transferable and remains the property of Ernst & Young CertifyPoint B.V, located at Antonio Vivaldistraat 150, 1083 HP, Amsterdam, the Netherlands. Any dispute relating to this certificate shall be subject to Dutch law in the exclusive jurisdiction of the court in Rotterdam. The content must not be altered and any promotion by employing this certificate or certification body quality mark must adhere to the scope and nature of certification and to the conditions of contract. Given the nature and inherent limitations of sample-based certification assessments, this certificate is not meant to express any form of assurance on the performance of the organization being certified to the referred ISO standard. The certificate does not grant immunity from any legal/ regulatory obligations. All rights reserved. © Copyright

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1134

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2014-014

The scope of this ISO 9001:2015 certification is bounded by specified services of Amazon Web Services, Inc. and specified facilities. The Quality Management System (QMS) is centrally managed out of Amazon Web Services, Inc. headquarter in Seattle, Washington, United States of America.

The in-scope applications, systems, people, and processes are globally implemented and operated by teams out of an explicit set of facilities that comprise Amazon Web Services, Inc. and are specifically defined in the scope and bounds.

The Amazon Web Services, Inc. QMS scope includes the services as mentioned on https://aws.amazon.com/compliance/iso-certified/, the locations and Supporting Resources are stated in the following section of this certificate.

The Quality Management System mentioned in the above scope is restricted as defined in "AWS Integrated Information Management System (IIMS) Manual" version 2023.05, dated November 16, 2023.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1135

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2014-014

Locations in scope:

AWS Services are offered and available across multiple geographic regions around the world. The scope of AWS infrastructure includes corporate headquarters, data center facilities, network and server hardware, and resources which support the datacenter operations. AWS data centers house the hardware supporting the AWS Services listed above.

AWS Data center Locations in:

- Australia: Asia Pacific (Sydney) (ap-southeast-2), Asia Pacific (Melbourne) (ap-southeast-4)
- Bahrain: Middle East (Bahrain) (me-south-1)
- Brazil: South America (São Paulo) (sa-east-1)
- Canada: Canada (Central) (ca-central-1)
- England: Europe (London) (eu-west-2)
- France: Europe (Paris) (eu-west-3)
- Germany: Europe (Frankfurt) (eu-central-1)
- Hong Kong: Asia Pacific (ap-east-1)
- India: Asia Pacific (Mumbai) (ap-south-1), Asia Pacific (Hyderabad) (ap-south-2)
- Ireland: Europe (Ireland) (eu-west-1)
- Italy: Europe (Milan) (eu-south-1)
- Indonesia: Asia Pacific (Jakarta) (ap-southwest-3)
- Japan: Asia Pacific (Tokyo) (ap-northeast-1), Asia Pacific (Osaka) (ap-northeast-3)
- Singapore: Asia Pacific (Singapore) (ap-southeast-1)
- South Africa: Africa (Cape Town) (af-south-1)
- South Korea: Asia Pacific (Seoul) (ap-northeast-2)
- Spain: Europe (Spain) (eu-south-2)
- Sweden: Europe (Stockholm) (eu-north-1)
- Switzerland: Europe (Zurich) (eu-central-2)
- United Arab Emirates: Middle East (UAE) (me-central-1)
- United States: US East (Northern Virginia) (us-east-1), US East (Ohio) (us-east-2), US West (Oregon) (us-west-2), US West (Northern California) (us-west-1), AWS GovCloud (US-East) (us-gov-east-1), AWS GovCloud (US-West) (us-gov-west-1)

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1136

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2014-014

AWS Edge Locations in:

- Amsterdam, Netherlands
- Anyang-si, Republic of Korea
- Ashburn, United States
- Atlanta, United States
- Auckland, New Zealand
- Ballerup, Denmark
- Bangalore, India
- Bangkok, Thailand
- Bannmai, Thailand
- Barcelona, Spain
- Barka, Oman
- Bekasi, Indonesia
- Berlin, Germany
- Bhubaneswar, India
- Billerica, United States
- Birmingham, United Kingdom
- Bogotá, Colombia
- Boston, United States
- Brentford, United Kingdom
- Brisbane, Australia
- Brussels, Belgium
- Bucharest, Romania
- Budapest, Hungary
- Caba, Argentina
- Canberra, Australia
- Cape Town, South Africa
- Changodar, India
- Chennai, India
- Chicago, United States
- Christchurch, New Zealand
- Clonshaugh, Ireland
- Columbus, United States
- Dallas, United States
- Delhi, India
- Denver, United States
- Dubai, United Arab Emirates
- Dublin, Ireland
- Dusseldorf, Germany
- Eden Prairie, United States
- El Segundo, United States
- Elk Grove Village, United States
- Espoo, Finland
- Estación Terrena, Peru
- Fortaleza, Brazil
- Frankfurt, Germany
- Franklin, United States
- Fujairah, United Arab Emirates
- Garland, United States
- General Pacheco, Argentina
- Greenwood Village, United States
- Haifa, Israel
- Hamburg, Germany
- Hanoi, Vietnam
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Ho Chi Minh, Vietnam
- Hong Kong, SAR
- Houston, United States
- Huechuraba, Chile
- Hull, United Kingdom
- Hyderabad, India
- Inzai, Japan
- Irvine, United States
- Irving, United States
- Itasca, United States
- Jacksonville, United States
- Jaipur, India
- Jakarta, Indonesia
- Jersey City, United States
- Johannesburg, South Africa
- Kansas City, United States
- Khlong Nueng, Thailand
- Kolkata, India

This scope is only valid in connection with certificate 2014-014.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1137

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2014-014

- Koto City, Japan
- Kropia, Greece
- Kuala Lumpur, Malaysia
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lisbon, Portugal
- London, United Kingdom
- Los Angeles, United States
- Madrid, Spain
- Manchester, United Kingdom
- Manila, Philippines
- Marseille, France
- Melbourne, Australia
- Memphis, United States
- Miami, United States
- Milan, Italy
- Milpitas, United States
- Milton Keynes, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Montreal, Canada
- Mumbai, India
- Munich, Germany
- Nairobi, Kenya
- Nashville, United States
- Navi Mumbai, India
- New Taipei City, Taiwan
- New York City, United States
- Newark, United States
- Norfolk, United States
- North Las Vegas, United States
- Northlake, United States
- Osaka, Japan
- Oslo, Norway
- Pakkret, Thailand
- Palermo, Italy
- Palo Alto, United States
- Paris, France
- Patna, India
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Pittsburgh, United States
- Portland, United States
- Prague, Czech Republic
- Pueblo Nuevo, Panama
- Pune, India
- Rancho Cordova, United States
- Reston, United States
- Richardson, United States
- Rio de Janeiro, Brazil
- Rome, Italy
- Rosedale, New Zealand
- San Diego, United States
- San Jose, United States
- Santiago de Chile, Chile
- Santiago de Querétaro, Mexico
- Santiago de Surco, Peru
- São Paulo, Brazil
- Schiphol-Rijk, Netherlands
- Seattle, United States
- Secaucus, United States
- Seoul, Republic of Korea
- Shinagawa, Japan
- Singapore, Singapore
- Slough, United Kingdom
- Sofia, Bulgaria
- Southfield, United States
- Stockholm, Sweden
- Surrey, United Kingdom
- Swinton, United Kingdom
- Sydney, Australia
- Taipei, Taiwan
- Tallinn, Estonia
- Tambon Klong Tamru, Thailand
- Tampa, United States
- Tempe, United States
- Thung Song Hong, Thailand

This scope is only valid in connection with certificate 2014-014.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1138

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2014-014

- Toronto, Canada
- Tukwila, United States
- Vancouver, Canada
- Vienna, Austria
- Vienna, United States
- Warsaw, Poland
- West Valley City, United States
- Wiltshire, United Kingdom
- Zagreb, Croatia
- Zurich, Switzerland

Wavelength locations in:

- Alpharetta, United States
- Annapolis Junction, United States
- Aurora, United States
- Azusa, United States
- Berlin, Germany
- Charlotte, United States
- Daejeon, Republic of Korea
- Dortmund, Germany
- Euless, United States
- Houston, United States
- Knoxville, United States
- Las Vegas, United States
- London, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Munich, Germany
- New Berlin, United States
- Osaka, Japan
- Pembroke Pines, United States
- Plant City, United States
- Redmond, United States
- Rocklin, United States
- Salford, United Kingdom
- Seoul, Republic of Korea
- Southfield, United States
- Tama, Japan
- Tempe, United States
- Toronto, Canada
- Wall Township, United States
- Westborough, United States

Local zone locations in:

- Atlanta, United States
- Bangkok, Thailand
- Boston, United States
- Buenos Aires, Argentina
- Chicago, United States
- Copenhagen, Denmark
- Delhi, India
- El Segundo, United States
- Greenwood Village, United States
- Hamburg, Germany
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Houston, United States
- Irvine, United States
- Kansas City, United States
- Kolkata, India
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lee's Summit, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2014-014.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1139

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2014-014

- Lima, Peru
- Manila, Philippines
- Miami, United States
- Minneapolis, United States
- Muscat, Oman
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Queretaro, Mexico
- Richardson, United States
- Santiago, Chile
- Seattle, United States
- Singapore, Singapore
- Taipei, Taiwan
- Warsaw, Poland

CERTIFY EY POINT

This scope is only valid in connection with certificate 2014-014.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1140

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Certificate

Certificate number: 2022-012

Certified by EY CertifyPoint since: June 2, 2022

Based on certification examination in conformity with defined requirements in ISO/IEC 17021-1:2015, the Business Continuity Management System as defined and implemented by

Amazon Web Services, Inc.*

and its affiliates (collectively referred to as Amazon Web Services (AWS)) are compliant with the requirements as stated in the standard:

ISO 22301:2019

Issue date of certificate: November 18, 2022
Re-issue date of certificate: November 22, 2023
Expiration date of certificate: November 30, 2025
Last certification cycle expiration date: June 1, 2025

EY CertifyPoint will, according to the certification agreement dated April 1, 2022, perform surveillance audits and acknowledge the certificate until the expiration date noted above.

** The certification is applicable for the assets, services and locations as described in the scoping section at the back of this certificate.*

DocuSigned by:
Jatin Sehgal
3DADCF3CCF6943C...

J. Sehgal | Director, EY CertifyPoint

This certificate is not transferable and remains the property of Ernst & Young CertifyPoint B.V, located at Antonio Vivaldistraat 150, 1083 HP, Amsterdam, the Netherlands. Any dispute relating to this certificate shall be subject to Dutch law in the exclusive jurisdiction of the court in Rotterdam. The content must not be altered and any promotion by employing this certificate or certification body quality mark must adhere to the scope and nature of certification and to the conditions of contract. Given the nature and inherent limitations of sample-based certification assessments, this certificate is not meant to express any form of assurance on the performance of the organization being certified to the referred ISO standard. The certificate does not grant immunity from any legal/ regulatory obligations. All rights reserved. © Copyright

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1141

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2022-012

The scope of this ISO 22301:2019 certification is bounded by specified services of Amazon Web Services, Inc. and specified facilities. The Business Continuity Management System (BCMS) is centrally managed out of Amazon Web Services, Inc. headquarter in Seattle, Washington, United States of America.

The in-scope applications, systems, people, and processes are globally implemented and operated by Global Infrastructure (AWS Regions), Security, and Utility Computing organizations (AWS Services), out of an explicit set of facilities that comprise Amazon Web Services, Inc. and are specifically defined in the scope and bounds.

The Amazon Web Services, Inc. BCMS scope includes the services as mentioned on https://aws.amazon.com/compliance/iso-certified/, the locations and Supporting Resources are stated in the following section of this certificate.

The Business Continuity Management System mentioned in the above scope is restricted as defined in "AWS Integrated Information Management System (IIMS) Manual" version 2023.05, dated November 16, 2023.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1142

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2022-012

Locations in scope:

AWS Services are offered and available across multiple geographic regions around the world. The scope of AWS infrastructure includes corporate headquarters, data center facilities, network and server hardware, and resources which support the datacenter operations. AWS data centers house the hardware supporting the AWS Services listed above.

AWS Data center Locations in:

- Australia: Asia Pacific (Sydney) (ap-southeast-2), Asia Pacific (Melbourne) (ap-southeast-4)
- Bahrain: Middle East (Bahrain) (me-south-1)
- Brazil: South America (São Paulo) (sa-east-1)
- Canada: Canada (Central) (ca-central-1)
- England: Europe (London) (eu-west-2)
- France: Europe (Paris) (eu-west-3)
- Germany: Europe (Frankfurt) (eu-central-1)
- Hong Kong: Asia Pacific (ap-east-1)
- India: Asia Pacific (Mumbai) (ap-south-1), Asia Pacific (Hyderabad) (ap-south-2)
- Ireland: Europe (Ireland) (eu-west-1)
- Italy: Europe (Milan) (eu-south-1)
- Indonesia: Asia Pacific (Jakarta) (ap-southwest-3)
- Japan: Asia Pacific (Tokyo) (ap-northeast-1), Asia Pacific (Osaka) (ap-northeast-3)
- Singapore: Asia Pacific (Singapore) (ap-southeast-1)
- South Africa: Africa (Cape Town) (af-south-1)
- South Korea: Asia Pacific (Seoul) (ap-northeast-2)
- Spain: Europe (Spain) (eu-south-2)
- Sweden: Europe (Stockholm) (eu-north-1)
- Switzerland: Europe (Zurich) (eu-central-2)
- United Arab Emirates: Middle East (UAE) (me-central-1)
- United States: US East (Northern Virginia) (us-east-1), US East (Ohio) (us-east-2), US West (Oregon) (us-west-2), US West (Northern California) (us-west-1), AWS GovCloud (US-East) (us-gov-east-1), AWS GovCloud (US-West) (us-gov-west-1)

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1143

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2022-012

AWS Edge Locations in:

- Amsterdam, Netherlands
- Anyang-si, Republic of Korea
- Ashburn, United States
- Atlanta, United States
- Auckland, New Zealand
- Ballerup, Denmark
- Bangalore, India
- Bangkok, Thailand
- Bannmai, Thailand
- Barcelona, Spain
- Barka, Oman
- Bekasi, Indonesia
- Berlin, Germany
- Bhubaneswar, India
- Billerica, United States
- Birmingham, United Kingdom
- Bogotá, Colombia
- Boston, United States
- Brentford, United Kingdom
- Brisbane, Australia
- Brussels, Belgium
- Bucharest, Romania
- Budapest, Hungary
- Caba, Argentina
- Canberra, Australia
- Cape Town, South Africa
- Changodar, India
- Chennai, India
- Chicago, United States
- Christchurch, New Zealand
- Clonshaugh, Ireland
- Columbus, United States
- Dallas, United States
- Delhi, India
- Denver, United States
- Dubai, United Arab Emirates
- Dublin, Ireland
- Dusseldorf, Germany
- Eden Prairie, United States
- El Segundo, United States
- Elk Grove Village, United States
- Espoo, Finland
- Estación Terrena, Peru
- Fortaleza, Brazil
- Frankfurt, Germany
- Franklin, United States
- Fujairah, United Arab Emirates
- Garland, United States
- General Pacheco, Argentina
- Greenwood Village, United States
- Haifa, Israel
- Hamburg, Germany
- Hanoi, Vietnam
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Ho Chi Minh, Vietnam
- Hong Kong, SAR
- Houston, United States
- Huechuraba, Chile
- Hull, United Kingdom
- Hyderabad, India
- Inzai, Japan
- Irvine, United States
- Irving, United States
- Itasca, United States
- Jacksonville, United States
- Jaipur, India
- Jakarta, Indonesia
- Jersey City, United States
- Johannesburg, South Africa
- Kansas City, United States
- Khlong Nueng, Thailand
- Kolkata, India
- Koto City, Japan
- Kropia, Greece

This scope is only valid in connection with certificate 2022-012.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1144

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2022-012

- Kuala Lumpur, Malaysia
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lisbon, Portugal
- London, United Kingdom
- Los Angeles, United States
- Madrid, Spain
- Manchester, United Kingdom
- Manila, Philippines
- Marseille, France
- Melbourne, Australia
- Memphis, United States
- Miami, United States
- Milan, Italy
- Milpitas, United States
- Milton Keynes, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Montreal, Canada
- Mumbai, India
- Munich, Germany
- Nairobi, Kenya
- Nashville, United States
- Navi Mumbai, India
- New Taipei City, Taiwan
- New York City, United States
- Newark, United States
- Norfolk, United States
- North Las Vegas, United States
- Northlake, United States
- Osaka, Japan
- Oslo, Norway
- Pakkret, Thailand
- Palermo, Italy
- Palo Alto, United States
- Paris, France
- Patna, India
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Pittsburgh, United States
- Portland, United States
- Prague, Czech Republic
- Pueblo Nuevo, Panama
- Pune, India
- Rancho Cordova, United States
- Reston, United States
- Richardson, United States
- Rio de Janeiro, Brazil
- Rome, Italy
- Rosedale, New Zealand
- San Diego, United States
- San Jose, United States
- Santiago de Chile, Chile
- Santiago de Querétaro, Mexico
- Santiago de Surco, Peru
- São Paulo, Brazil
- Schiphol-Rijk, Netherlands
- Seattle, United States
- Secaucus, United States
- Seoul, Republic of Korea
- Shinagawa, Japan
- Singapore, Singapore
- Slough, United Kingdom
- Sofia, Bulgaria
- Southfield, United States
- Stockholm, Sweden
- Surrey, United Kingdom
- Swinton, United Kingdom
- Sydney, Australia
- Taipei, Taiwan
- Tallinn, Estonia
- Tambon Klong Tamru, Thailand
- Tampa, United States
- Tempe, United States
- Thung Song Hong, Thailand
- Toronto, Canada
- Tukwila, United States
- Vancouver, Canada
- Vienna, Austria
- Vienna, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2022-012.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1145

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2022-012

- Warsaw, Poland
- West Valley City, United States
- Wiltshire, United Kingdom
- Zagreb, Croatia
- Zurich, Switzerland

Wavelength locations in:

- Alpharetta, United States
- Annapolis Junction, United States
- Aurora, United States
- Azusa, United States
- Berlin, Germany
- Charlotte, United States
- Daejeon, Republic of Korea
- Dortmund, Germany
- Euless, United States
- Houston, United States
- Knoxville, United States
- Las Vegas, United States
- London, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Munich, Germany
- New Berlin, United States
- Osaka, Japan
- Pembroke Pines, United States
- Plant City, United States
- Redmond, United States
- Rocklin, United States
- Salford, United Kingdom
- Seoul, Republic of Korea
- Southfield, United States
- Tama, Japan
- Tempe, United States
- Toronto, Canada
- Wall Township, United States
- Westborough, United States

Local zone locations in:

- Atlanta, United States
- Bangkok, Thailand
- Boston, United States
- Buenos Aires, Argentina
- Chicago, United States
- Copenhagen, Denmark
- Delhi, India
- El Segundo, United States
- Greenwood Village, United States
- Hamburg, Germany
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Houston, United States
- Irvine, United States
- Kansas City, United States
- Kolkata, India
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lee's Summit, United States
- Lima, Peru
- Manila, Philippines
- Miami, United States
- Minneapolis, United States
- Muscat, Oman
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Queretaro, Mexico
- Richardson, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2022-012.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1146

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2022-012

- Santiago, Chile
- Seattle, United States
- Singapore, Singapore
- Taipei, Taiwan
- Warsaw, Poland

CERTIFY EY POINT

This scope is only valid in connection with certificate 2022-012.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1147

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

MGMT. SYS.
RvA C 466

Certificate

Certificate number: 2013-009

Certified by EY CertifyPoint since: November 18, 2010

Based on certification examination in conformity with defined requirements in ISO/IEC 17021-1:2015 and ISO/IEC 27006:2015/A1:2020, the Information Security Management System as defined and implemented by

Amazon Web Services, Inc.*

and its affiliates (collectively referred to as Amazon Web Services (AWS)) are compliant with the requirements as stated in the standard:

ISO/IEC 27001:2022

Issue date of certificate: November 18, 2022
Re-issue date of certificate: November 22, 2023
Expiration date of certificate: October 31, 2025
Last certification cycle expiration date: November 30, 2022

EY CertifyPoint will, according to the certification agreement dated April 1, 2022, perform surveillance audits and acknowledge the certificate until the expiration date noted above.

**With regard to the specific requirements for information security as stated in the Statement of Applicability, version 2023.02 dated September 12, 2023, this certification is applicable to (a) the services and their associated assets and locations as described in the scoping section of this certificate, and (b) any affiliates that are responsible for, or that contribute to, the provision of such services and their associated assets and locations.*

DocuSigned by:
Jatin Sehgal
3DADCF3CCF6943C...

J. Sehgal | Director, EY CertifyPoint

This certificate is not transferable and remains the property of Ernst & Young CertifyPoint B.V., located at Antonio Vivaldistraat 150, 1083 HP, Amsterdam, the Netherlands. Any dispute relating to this certificate shall be subject to Dutch law in the exclusive jurisdiction of the court in Rotterdam. The content must not be altered and any promotion by employing this certificate or certification body quality mark must adhere to the scope and nature of certification and to the conditions of contract. Given the nature and inherent limitations of sample-based certification assessments, this certificate is not meant to express any form of assurance on the performance of the organization being certified to the referred ISO standard. The certificate does not grant immunity from any legal/ regulatory obligations. All rights reserved. © Copyright

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1148

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2013-009

The scope of this ISO/IEC 27001:2022 certification is bounded by specified services of Amazon Web Services, Inc. and specified facilities. The Information Security Management System (ISMS) is centrally managed out of Amazon Web Services, Inc. headquarter in Seattle, Washington, United States of America.

The in-scope applications, systems, people, and processes are globally implemented and operated by teams out of an explicit set of facilities that comprise Amazon Web Services, Inc. and are specifically defined in the scope and bounds.

The Amazon Web Services, Inc. ISMS scope includes the services as mentioned on https://aws.amazon.com/compliance/iso-certified/, the locations and Supporting Resources are stated in the following section of this certificate.

The Information Security Management System mentioned in the above scope is restricted as defined in "AWS Integrated Information Management System (IIMS) Manual" version 2023.05, dated November 16, 2023.

This scope is only valid in connection with certificate 2013-009.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1149

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2013-009

Locations in scope:

AWS Services are offered and available across multiple geographic regions around the world. The scope of AWS infrastructure includes corporate headquarters, data center facilities, network and server hardware, and resources which support the datacenter operations. AWS data centers house the hardware supporting the AWS Services listed above.

AWS Data center Locations in:

- Australia: Asia Pacific (Sydney) (ap-southeast-2), Asia Pacific (Melbourne) (ap-southeast-4)
- Bahrain: Middle East (Bahrain) (me-south-1)
- Brazil: South America (São Paulo) (sa-east-1)
- Canada: Canada (Central) (ca-central-1)
- England: Europe (London) (eu-west-2)
- France: Europe (Paris) (eu-west-3)
- Germany: Europe (Frankfurt) (eu-central-1)
- Hong Kong: Asia Pacific (ap-east-1)
- India: Asia Pacific (Mumbai) (ap-south-1), Asia Pacific (Hyderabad) (ap-south-2)
- Ireland: Europe (Ireland) (eu-west-1)
- Italy: Europe (Milan) (eu-south-1)
- Indonesia: Asia Pacific (Jakarta) (ap-southwest-3)
- Japan: Asia Pacific (Tokyo) (ap-northeast-1), Asia Pacific (Osaka) (ap-northeast-3)
- Singapore: Asia Pacific (Singapore) (ap-southeast-1)
- South Africa: Africa (Cape Town) (af-south-1)
- South Korea: Asia Pacific (Seoul) (ap-northeast-2)
- Spain: Europe (Spain) (eu-south-2)
- Sweden: Europe (Stockholm) (eu-north-1)
- Switzerland: Europe (Zurich) (eu-central-2)
- United Arab Emirates: Middle East (UAE) (me-central-1)
- United States: US East (Northern Virginia) (us-east-1), US East (Ohio) (us-east-2), US West (Oregon) (us-west-2), US West (Northern California) (us-west-1), AWS GovCloud (US-East) (us-gov-east-1), AWS GovCloud (US-West) (us-gov-west-1)

This scope is only valid in connection with certificate 2013-009.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1150

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2013-009

AWS Edge Locations in:

- Amsterdam, Netherlands
- Anyang-si, Republic of Korea
- Ashburn, United States
- Atlanta, United States
- Auckland, New Zealand
- Ballerup, Denmark
- Bangalore, India
- Bangkok, Thailand
- Bannmai, Thailand
- Barcelona, Spain
- Barka, Oman
- Bekasi, Indonesia
- Berlin, Germany
- Bhubaneswar, India
- Billerica, United States
- Birmingham, United Kingdom
- Bogotá, Colombia
- Boston, United States
- Brentford, United Kingdom
- Brisbane, Australia
- Brussels, Belgium
- Bucharest, Romania
- Budapest, Hungary
- Caba, Argentina
- Canberra, Australia
- Cape Town, South Africa
- Changodar, India
- Chennai, India
- Chicago, United States
- Christchurch, New Zealand
- Clonshaugh, Ireland
- Columbus, United States
- Dallas, United States
- Delhi, India
- Denver, United States
- Dubai, United Arab Emirates
- Dublin, Ireland
- Dusseldorf, Germany
- Eden Prairie, United States
- El Segundo, United States
- Elk Grove Village, United States
- Espoo, Finland
- Estación Terrena, Peru
- Fortaleza, Brazil
- Frankfurt, Germany
- Franklin, United States
- Fujairah, United Arab Emirates
- Garland, United States
- General Pacheco, Argentina
- Greenwood Village, United States
- Haifa, Israel
- Hamburg, Germany
- Hanoi, Vietnam
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Ho Chi Minh, Vietnam
- Hong Kong, SAR
- Houston, United States
- Huechuraba, Chile
- Hull, United Kingdom
- Hyderabad, India
- Inzai, Japan
- Irvine, United States
- Irving, United States
- Itasca, United States
- Jacksonville, United States
- Jaipur, India
- Jakarta, Indonesia
- Jersey City, United States
- Johannesburg, South Africa
- Kansas City, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2013-009.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1151

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2013-009

- Khlong Nueng, Thailand
- Kolkata, India
- Koto City, Japan
- Kropia, Greece
- Kuala Lumpur, Malaysia
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lisbon, Portugal
- London, United Kingdom
- Los Angeles, United States
- Madrid, Spain
- Manchester, United Kingdom
- Manila, Philippines
- Marseille, France
- Melbourne, Australia
- Memphis, United States
- Miami, United States
- Milan, Italy
- Milpitas, United States
- Milton Keynes, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Montreal, Canada
- Mumbai, India
- Munich, Germany
- Nairobi, Kenya
- Nashville, United States
- Navi Mumbai, India
- New Taipei City, Taiwan
- New York City, United States
- Newark, United States
- Norfolk, United States
- North Las Vegas, United States
- Northlake, United States
- Osaka, Japan
- Oslo, Norway
- Pakkret, Thailand
- Palermo, Italy
- Palo Alto, United States
- Paris, France
- Patna, India
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Pittsburgh, United States
- Portland, United States
- Prague, Czech Republic
- Pueblo Nuevo, Panama
- Pune, India
- Rancho Cordova, United States
- Reston, United States
- Richardson, United States
- Rio de Janeiro, Brazil
- Rome, Italy
- Rosedale, New Zealand
- San Diego, United States
- San Jose, United States
- Santiago de Chile, Chile
- Santiago de Querétaro, Mexico
- Santiago de Surco, Peru
- São Paulo, Brazil
- Schiphol-Rijk, Netherlands
- Seattle, United States
- Secaucus, United States
- Seoul, Republic of Korea
- Shinagawa, Japan
- Singapore, Singapore
- Slough, United Kingdom
- Sofia, Bulgaria
- Southfield, United States
- Stockholm, Sweden
- Surrey, United Kingdom
- Swinton, United Kingdom
- Sydney, Australia
- Taipei, Taiwan
- Tallinn, Estonia

This scope is only valid in connection with certificate 2013-009.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1152

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2013-009

- Tambon Klong Tamru, Thailand
- Tampa, United States
- Tempe, United States
- Thung Song Hong, Thailand
- Toronto, Canada
- Tukwila, United States
- Vancouver, Canada
- Vienna, Austria
- Vienna, United States
- Warsaw, Poland
- West Valley City, United States
- Wiltshire, United Kingdom
- Zagreb, Croatia
- Zurich, Switzerland

Wavelength locations in:

- Alpharetta, United States
- Annapolis Junction, United States
- Aurora, United States
- Azusa, United States
- Berlin, Germany
- Charlotte, United States
- Daejeon, Republic of Korea
- Dortmund, Germany
- Euless, United States
- Houston, United States
- Knoxville, United States
- Las Vegas, United States
- London, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Munich, Germany
- New Berlin, United States
- Osaka, Japan
- Pembroke Pines, United States
- Plant City, United States
- Redmond, United States
- Rocklin, United States
- Salford, United Kingdom
- Seoul, Republic of Korea
- Southfield, United States
- Tama, Japan
- Tempe, United States
- Toronto, Canada
- Wall Township, United States
- Westborough, United States

Local zone locations in:

- Atlanta, United States
- Bangkok, Thailand
- Boston, United States
- Buenos Aires, Argentina
- Chicago, United States
- Copenhagen, Denmark
- Delhi, India
- El Segundo, United States
- Greenwood Village, United States
- Hamburg, Germany
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Houston, United States
- Irvine, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2013-009.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1153

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2013-009

- Kansas City, United States
- Kolkata, India
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lee's Summit, United States
- Lima, Peru
- Manila, Philippines
- Miami, United States
- Minneapolis, United States
- Muscat, Oman
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Queretaro, Mexico
- Richardson, United States
- Santiago, Chile
- Seattle, United States
- Singapore, Singapore
- Taipei, Taiwan
- Warsaw, Poland

This scope is only valid in connection with certificate 2013-009.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1154

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Certificate

Certificate number: 2015-015

Certified by EY CertifyPoint since: October 1, 2015

Based on certification examination in conformity with defined requirements in ISO/IEC 17021-1:2015 and ISO/IEC 27006:2015/A1:2020, the Information Security Management System as defined and implemented by

Amazon Web Services, Inc.*

and its affiliates (collectively referred to as Amazon Web Services (AWS)) are compliant with the requirements as stated in the standard:

ISO/IEC 27017:2015

Issue date of certificate: November 18, 2022
Re-issue date of certificate: November 22, 2023
Expiration date of certificate: November 30, 2025
Last certification cycle expiration date: November 30, 2022

EY CertifyPoint will, according to the certification agreement dated April 1, 2022, perform surveillance audits and acknowledge the certificate until the expiration date noted above or the expiration of the corresponding ISO/IEC 27001:2022 certification with certificate number 2013-009.

**With regard to the specific requirements for information security as stated in the Statement of Applicability, version 2023.01 dated September 12, 2023, this certification is applicable to (a) the services and their associated assets and locations as described in the scoping section of this certificate, and (b) any affiliates that are responsible for, or that contribute to, the provision of such services and their associated assets and locations.*

DocuSigned by:
Jatin Sehgal
3DADCF3CCF6943C...

J. Sehgal | Director, EY CertifyPoint

This certificate is not transferable and remains the property of Ernst & Young CertifyPoint B.V, located at Antonio Vivaldistraat 150, 1083 HP, Amsterdam, the Netherlands. Any dispute relating to this certificate shall be subject to Dutch law in the exclusive jurisdiction of the court in Rotterdam. The content must not be altered and any promotion by employing this certificate or certification body quality mark must adhere to the scope and nature of certification and to the conditions of contract. Given the nature and inherent limitations of sample-based certification assessments, this certificate is not meant to express any form of assurance on the performance of the organization being certified to the referred ISO standard. The certificate does not grant immunity from any legal/ regulatory obligations. All rights reserved. © Copyright

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1155

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-015

The scope of this ISO/IEC 27017:2015 certification is bounded by specified services of Amazon Web Services, Inc. and specified facilities. The Information Security Management System (ISMS) is centrally managed out of Amazon Web Services, Inc. headquarter in Seattle, Washington, United States of America.

The in-scope applications, systems, people, and processes are globally implemented and operated by teams out of an explicit set of facilities that comprise Amazon Web Services, Inc. and are specifically defined in the scope and bounds.

The Amazon Web Services, Inc. ISMS scope includes the services as mentioned on https://aws.amazon.com/compliance/iso-certified/, the locations and Supporting Resources are stated in the following section of this certificate.

The Information Security Management System mentioned in the above scope is restricted as defined in "AWS Integrated Information Management System (IIMS) Manual" version 2023.05, dated November 16, 2023.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1156

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-015

Locations in scope:

AWS Services are offered and available across multiple geographic regions around the world. The scope of AWS infrastructure includes corporate headquarters, data center facilities, network and server hardware, and resources which support the datacenter operations. AWS data centers house the hardware supporting the AWS Services listed above.

AWS Data centers are locations in:

- Australia: Asia Pacific (Sydney) (ap-southeast-2), Asia Pacific (Melbourne) (ap-southeast-4)
- Bahrain: Middle East (Bahrain) (me-south-1)
- Brazil: South America (São Paulo) (sa-east-1)
- Canada: Canada (Central) (ca-central-1)
- England: Europe (London) (eu-west-2)
- France: Europe (Paris) (eu-west-3)
- Germany: Europe (Frankfurt) (eu-central-1)
- Hong Kong: Asia Pacific (ap-east-1)
- India: Asia Pacific (Mumbai) (ap-south-1), Asia Pacific (Hyderabad) (ap-south-2)
- Ireland: Europe (Ireland) (eu-west-1)
- Italy: Europe (Milan) (eu-south-1)
- Indonesia: Asia Pacific (Jakarta) (ap-southwest-3)
- Japan: Asia Pacific (Tokyo) (ap-northeast-1), Asia Pacific (Osaka) (ap-northeast-3)
- Singapore: Asia Pacific (Singapore) (ap-southeast-1)
- South Africa: Africa (Cape Town) (af-south-1)
- South Korea: Asia Pacific (Seoul) (ap-northeast-2)
- Spain: Europe (Spain) (eu-south-2)
- Sweden: Europe (Stockholm) (eu-north-1)
- Switzerland: Europe (Zurich) (eu-central-2)
- United Arab Emirates: Middle East (UAE) (me-central-1)
- United States: US East (Northern Virginia) (us-east-1), US East (Ohio) (us-east-2), US West (Oregon) (us-west-2), US West (Northern California) (us-west-1), AWS GovCloud (US-East) (us-gov-east-1), AWS GovCloud (US-West) (us-gov-west-1)

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1157

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-015

AWS Edge Locations in:

- Amsterdam, Netherlands
- Anyang-si, Republic of Korea
- Ashburn, United States
- Atlanta, United States
- Auckland, New Zealand
- Ballerup, Denmark
- Bangalore, India
- Bangkok, Thailand
- Bannmai, Thailand
- Barcelona, Spain
- Barka, Oman
- Bekasi, Indonesia
- Berlin, Germany
- Bhubaneswar, India
- Billerica, United States
- Birmingham, United Kingdom
- Bogotá, Colombia
- Boston, United States
- Brentford, United Kingdom
- Brisbane, Australia
- Brussels, Belgium
- Bucharest, Romania
- Budapest, Hungary
- Caba, Argentina
- Canberra, Australia
- Cape Town, South Africa
- Changodar, India
- Chennai, India
- Chicago, United States
- Christchurch, New Zealand
- Clonshaugh, Ireland
- Columbus, United States
- Dallas, United States
- Delhi, India
- Denver, United States
- Dubai, United Arab Emirates
- Dublin, Ireland
- Dusseldorf, Germany
- Eden Prairie, United States
- El Segundo, United States
- Elk Grove Village, United States
- Espoo, Finland
- Estación Terrena, Peru
- Fortaleza, Brazil
- Frankfurt, Germany
- Franklin, United States
- Fujairah, United Arab Emirates
- Garland, United States
- General Pacheco, Argentina
- Greenwood Village, United States
- Haifa, Israel
- Hamburg, Germany
- Hanoi, Vietnam
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Ho Chi Minh, Vietnam
- Hong Kong, SAR
- Houston, United States
- Huechuraba, Chile
- Hull, United Kingdom
- Hyderabad, India
- Inzai, Japan
- Irvine, United States
- Irving, United States
- Itasca, United States
- Jacksonville, United States
- Jaipur, India
- Jakarta, Indonesia
- Jersey City, United States
- Johannesburg, South Africa
- Kansas City, United States
- Khlong Nueng, Thailand
- Kolkata, India
- Koto City, Japan
- Kropia, Greece

This scope is only valid in connection with certificate 2015-015.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1158

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-015

- Kuala Lumpur, Malaysia
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lisbon, Portugal
- London, United Kingdom
- Los Angeles, United States
- Madrid, Spain
- Manchester, United Kingdom
- Manila, Philippines
- Marseille, France
- Melbourne, Australia
- Memphis, United States
- Miami, United States
- Milan, Italy
- Milpitas, United States
- Milton Keynes, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Montreal, Canada
- Mumbai, India
- Munich, Germany
- Nairobi, Kenya
- Nashville, United States
- Navi Mumbai, India
- New Taipei City, Taiwan
- New York City, United States
- Newark, United States
- Norfolk, United States
- North Las Vegas, United States
- Northlake, United States
- Osaka, Japan
- Oslo, Norway
- Pakkret, Thailand
- Palermo, Italy
- Palo Alto, United States
- Paris, France
- Patna, India
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Pittsburgh, United States
- Portland, United States
- Prague, Czech Republic
- Pueblo Nuevo, Panama
- Pune, India
- Rancho Cordova, United States
- Reston, United States
- Richardson, United States
- Rio de Janeiro, Brazil
- Rome, Italy
- Rosedale, New Zealand
- San Diego, United States
- San Jose, United States
- Santiago de Chile, Chile
- Santiago de Querétaro, Mexico
- Santiago de Surco, Peru
- São Paulo, Brazil
- Schiphol-Rijk, Netherlands
- Seattle, United States
- Secaucus, United States
- Seoul, Republic of Korea
- Shinagawa, Japan
- Singapore, Singapore
- Slough, United Kingdom
- Sofia, Bulgaria
- Southfield, United States
- Stockholm, Sweden
- Surrey, United Kingdom
- Swinton, United Kingdom
- Sydney, Australia
- Taipei, Taiwan
- Tallinn, Estonia
- Tambon Klong Tamru, Thailand
- Tampa, United States
- Tempe, United States
- Thung Song Hong, Thailand
- Toronto, Canada
- Tukwila, United States
- Vancouver, Canada
- Vienna, Austria
- Vienna, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2015-015.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1159

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-015

- Warsaw, Poland
- West Valley City, United States
- Wiltshire, United Kingdom
- Zagreb, Croatia
- Zurich, Switzerland

Wavelength locations in:

- Alpharetta, United States
- Annapolis Junction, United States
- Aurora, United States
- Azusa, United States
- Berlin, Germany
- Charlotte, United States
- Daejeon, Republic of Korea
- Dortmund, Germany
- Euless, United States
- Houston, United States
- Knoxville, United States
- Las Vegas, United States
- London, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Munich, Germany
- New Berlin, United States
- Osaka, Japan
- Pembroke Pines, United States
- Plant City, United States
- Redmond, United States
- Rocklin, United States
- Salford, United Kingdom
- Seoul, Republic of Korea
- Southfield, United States
- Tama, Japan
- Tempe, United States
- Toronto, Canada
- Wall Township, United States
- Westborough, United States

Local zone locations in:

- Atlanta, United States
- Bangkok, Thailand
- Boston, United States
- Buenos Aires, Argentina
- Chicago, United States
- Copenhagen, Denmark
- Delhi, India
- El Segundo, United States
- Greenwood Village, United States
- Hamburg, Germany
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Houston, United States
- Irvine, United States
- Kansas City, United States
- Kolkata, India
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lee's Summit, United States
- Lima, Peru
- Manila, Philippines
- Miami, United States
- Minneapolis, United States
- Muscat, Oman
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Queretaro, Mexico
- Richardson, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2015-015.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1160

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-015

- Santiago, Chile
- Seattle, United States
- Singapore, Singapore
- Taipei, Taiwan
- Warsaw, Poland

This scope is only valid in connection with certificate 2015-015.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1161

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Certificate

Certificate number: 2015-016

Certified by EY CertifyPoint since: October 1, 2015

Based on certification examination in conformity with defined requirements in ISO/IEC 17021-1:2015 and ISO/IEC 27006:2015/A1:2020, the Information Security Management System as defined and implemented by

Amazon Web Services, Inc.*

and its affiliates (collectively referred to as Amazon Web Services (AWS)) are compliant with the requirements as stated in the standard:

ISO/IEC 27018:2019

Issue date of certificate: November 18, 2022
Re-issue date of certificate: November 22, 2023
Expiration date of certificate: November 30, 2025
Last certification cycle expiration date: November 30, 2022

EY CertifyPoint will, according to the certification agreement dated April 1, 2022, perform surveillance audits and acknowledge the certificate until the expiration date noted above or the expiration of the corresponding ISO/IEC 27001:2022 certification with certificate number 2013-009.

**With regard to the specific requirements for information security as stated in the Statement of Applicability, version 2023.01 dated September 12, 2023, this certification is applicable to (a) the services and their associated assets and locations as described in the scoping section of this certificate, and (b) any affiliates that are responsible for, or that contribute to, the provision of such services and their associated assets and locations.*

DocuSigned by:
Jatin Sehgal
3DADCF3CCF6943C...

J. Sehgal | Director, EY CertifyPoint

This certificate is not transferable and remains the property of Ernst & Young CertifyPoint B.V, located at Antonio Vivaldistraat 150, 1083 HP, Amsterdam, the Netherlands. Any dispute relating to this certificate shall be subject to Dutch law in the exclusive jurisdiction of the court in Rotterdam. The content must not be altered and any promotion by employing this certificate or certification body quality mark must adhere to the scope and nature of certification and to the conditions of contract. Given the nature and inherent limitations of sample-based certification assessments, this certificate is not meant to express any form of assurance on the performance of the organization being certified to the referred ISO standard. The certificate does not grant immunity from any legal/ regulatory obligations. All rights reserved. © Copyright

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1162

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-016

The scope of this ISO/IEC 27018:2019 certification is bounded by specified services of Amazon Web Services, Inc. and specified facilities. The Information Security Management System (ISMS) is centrally managed out of Amazon Web Services, Inc. headquarter in Seattle, Washington, United States of America.

The in-scope applications, systems, people, and processes are globally implemented and operated by teams out of an explicit set of facilities that comprise Amazon Web Services, Inc. and are specifically defined in the scope and bounds.

The Amazon Web Services, Inc. ISMS scope includes the services as mentioned on https://aws.amazon.com/compliance/iso-certified/, the locations and Supporting Resources are stated in the following section of this certificate.

The Information Security Management System mentioned in the above scope is restricted as defined in "AWS Integrated Information Management System (IIMS) Manual" version 2023.05, dated November 16, 2023.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1163

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-016

Locations in scope:

AWS Services are offered and available across multiple geographic regions around the world. The scope of AWS infrastructure includes corporate headquarters, data center facilities, network and server hardware, and resources which support the datacenter operations. AWS data centers house the hardware supporting the AWS Services listed above.

AWS Data centers locations in:

- Australia: Asia Pacific (Sydney) (ap-southeast-2), Asia Pacific (Melbourne) (ap-southeast-4)
- Bahrain: Middle East (Bahrain) (me-south-1)
- Brazil: South America (São Paulo) (sa-east-1)
- Canada: Canada (Central) (ca-central-1)
- England: Europe (London) (eu-west-2)
- France: Europe (Paris) (eu-west-3)
- Germany: Europe (Frankfurt) (eu-central-1)
- Hong Kong: Asia Pacific (ap-east-1)
- India: Asia Pacific (Mumbai) (ap-south-1), Asia Pacific (Hyderabad) (ap-south-2)
- Ireland: Europe (Ireland) (eu-west-1)
- Italy: Europe (Milan) (eu-south-1)
- Indonesia: Asia Pacific (Jakarta) (ap-southwest-3)
- Japan: Asia Pacific (Tokyo) (ap-northeast-1), Asia Pacific (Osaka) (ap-northeast-3)
- Singapore: Asia Pacific (Singapore) (ap-southeast-1)
- South Africa: Africa (Cape Town) (af-south-1)
- South Korea: Asia Pacific (Seoul) (ap-northeast-2)
- Spain: Europe (Spain) (eu-south-2)
- Sweden: Europe (Stockholm) (eu-north-1)
- Switzerland: Europe (Zurich) (eu-central-2)
- United Arab Emirates: Middle East (UAE) (me-central-1)
- United States: US East (Northern Virginia) (us-east-1), US East (Ohio) (us-east-2), US West (Oregon) (us-west-2), US West (Northern California) (us-west-1), AWS GovCloud (US-East) (us-gov-east-1), AWS GovCloud (US-West) (us-gov-west-1)

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1164

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-016

AWS Edge Locations in:

- Amsterdam, Netherlands
- Anyang-si, Republic of Korea
- Ashburn, United States
- Atlanta, United States
- Auckland, New Zealand
- Ballerup, Denmark
- Bangalore, India
- Bangkok, Thailand
- Bannmai, Thailand
- Barcelona, Spain
- Barka, Oman
- Bekasi, Indonesia
- Berlin, Germany
- Bhubaneswar, India
- Billerica, United States
- Birmingham, United Kingdom
- Bogotá, Colombia
- Boston, United States
- Brentford, United Kingdom
- Brisbane, Australia
- Brussels, Belgium
- Bucharest, Romania
- Budapest, Hungary
- Caba, Argentina
- Canberra, Australia
- Cape Town, South Africa
- Changodar, India
- Chennai, India
- Chicago, United States
- Christchurch, New Zealand
- Clonshaugh, Ireland
- Columbus, United States
- Dallas, United States
- Delhi, India
- Denver, United States
- Dubai, United Arab Emirates
- Dublin, Ireland
- Dusseldorf, Germany
- Eden Prairie, United States
- El Segundo, United States
- Elk Grove Village, United States
- Espoo, Finland
- Estación Terrena, Peru
- Fortaleza, Brazil
- Frankfurt, Germany
- Franklin, United States
- Fujairah, United Arab Emirates
- Garland, United States
- General Pacheco, Argentina
- Greenwood Village, United States
- Haifa, Israel
- Hamburg, Germany
- Hanoi, Vietnam
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Ho Chi Minh, Vietnam
- Hong Kong, SAR
- Houston, United States
- Huechuraba, Chile
- Hull, United Kingdom
- Hyderabad, India
- Inzai, Japan
- Irvine, United States
- Irving, United States
- Itasca, United States
- Jacksonville, United States
- Jaipur, India
- Jakarta, Indonesia
- Jersey City, United States
- Johannesburg, South Africa
- Kansas City, United States
- Khlong Nueng, Thailand
- Kolkata, India
- Koto City, Japan
- Kropia, Greece

This scope is only valid in connection with certificate 2015-016.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1165

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-016

- Kuala Lumpur, Malaysia
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lisbon, Portugal
- London, United Kingdom
- Los Angeles, United States
- Madrid, Spain
- Manchester, United Kingdom
- Manila, Philippines
- Marseille, France
- Melbourne, Australia
- Memphis, United States
- Miami, United States
- Milan, Italy
- Milpitas, United States
- Milton Keynes, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Montreal, Canada
- Mumbai, India
- Munich, Germany
- Nairobi, Kenya
- Nashville, United States
- Navi Mumbai, India
- New Taipei City, Taiwan
- New York City, United States
- Newark, United States
- Norfolk, United States
- North Las Vegas, United States
- Northlake, United States
- Osaka, Japan
- Oslo, Norway
- Pakkret, Thailand
- Palermo, Italy
- Palo Alto, United States
- Paris, France
- Patna, India
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Pittsburgh, United States
- Portland, United States
- Prague, Czech Republic
- Pueblo Nuevo, Panama
- Pune, India
- Rancho Cordova, United States
- Reston, United States
- Richardson, United States
- Rio de Janeiro, Brazil
- Rome, Italy
- Rosedale, New Zealand
- San Diego, United States
- San Jose, United States
- Santiago de Chile, Chile
- Santiago de Querétaro, Mexico
- Santiago de Surco, Peru
- São Paulo, Brazil
- Schiphol-Rijk, Netherlands
- Seattle, United States
- Secaucus, United States
- Seoul, Republic of Korea
- Shinagawa, Japan
- Singapore, Singapore
- Slough, United Kingdom
- Sofia, Bulgaria
- Southfield, United States
- Stockholm, Sweden
- Surrey, United Kingdom
- Swinton, United Kingdom
- Sydney, Australia
- Taipei, Taiwan
- Tallinn, Estonia
- Tambon Klong Tamru, Thailand
- Tampa, United States
- Tempe, United States
- Thung Song Hong, Thailand
- Toronto, Canada
- Tukwila, United States
- Vancouver, Canada
- Vienna, Austria
- Vienna, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2015-016.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1166

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-016

- Warsaw, Poland
- West Valley City, United States
- Wiltshire, United Kingdom
- Zagreb, Croatia
- Zurich, Switzerland

Wavelength locations in:

- Alpharetta, United States
- Annapolis Junction, United States
- Aurora, United States
- Azusa, United States
- Berlin, Germany
- Charlotte, United States
- Daejeon, Republic of Korea
- Dortmund, Germany
- Euless, United States
- Houston, United States
- Knoxville, United States
- Las Vegas, United States
- London, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Munich, Germany
- New Berlin, United States
- Osaka, Japan
- Pembroke Pines, United States
- Plant City, United States
- Redmond, United States
- Rocklin, United States
- Salford, United Kingdom
- Seoul, Republic of Korea
- Southfield, United States
- Tama, Japan
- Tempe, United States
- Toronto, Canada
- Wall Township, United States
- Westborough, United States

Local zone locations in:

- Atlanta, United States
- Bangkok, Thailand
- Boston, United States
- Buenos Aires, Argentina
- Chicago, United States
- Copenhagen, Denmark
- Delhi, India
- El Segundo, United States
- Greenwood Village, United States
- Hamburg, Germany
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Houston, United States
- Irvine, United States
- Kansas City, United States
- Kolkata, India
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lee's Summit, United States
- Lima, Peru
- Manila, Philippines
- Miami, United States
- Minneapolis, United States
- Muscat, Oman
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Queretaro, Mexico
- Richardson, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2015-016.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1167

DocuSign Envelope ID: 62AA0BAA-0FA8-4B0E-A506-15BA87C9FE10

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2015-016

- Santiago, Chile
- Seattle, United States
- Singapore, Singapore
- Taipei, Taiwan
- Warsaw, Poland

CERTIFY EY POINT

This scope is only valid in connection with certificate 2015-016.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1168

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Certificate

Certificate number: 2021-035

Certified by EY CertifyPoint since: August 11, 2021

Based on certification examination in conformity with defined requirements in ISO/IEC 17021-1:2015 and ISO/IEC 27006:2015/A1:2020, the Privacy Information Management System as defined and implemented by

Amazon Web Services, Inc.*

and its affiliates (collectively referred to as Amazon Web Services (AWS)) are compliant with the requirements as stated in the standard:

ISO/IEC 27701:2019

Issue date of certificate: November 18, 2022
Re-issue date of certificate: November 22, 2023
Expiration date of certificate: November 30, 2025
Last certification cycle expiration date: November 30, 2022

EY CertifyPoint will, according to the certification agreement dated April 1, 2022, perform surveillance audits and acknowledge the certificate until the expiration date noted above or the expiration of the corresponding ISO/IEC 27001:2022 certification with certificate number 2013-009.

**With regard to the specific requirements for privacy as stated in the Statement of Applicability, version 2023.01 dated September 12, 2023, this certification is applicable to (a) the services and their associated assets and locations as described in the scoping section of this certificate, and (b) any affiliates that are responsible for, or that contribute to, the provision of such services and their associated assets and locations.*

DocuSigned by:
Jatin Sehgal
3DADCF3CCF6943C...

J. Sehgal | Director, EY CertifyPoint

This certificate is not transferable and remains the property of Ernst & Young CertifyPoint B.V, located at Antonio Vivaldistraat 150, 1083 HP, Amsterdam, the Netherlands. Any dispute relating to this certificate shall be subject to Dutch law in the exclusive jurisdiction of the court in Rotterdam. The content must not be altered and any promotion by employing this certificate or certification body quality mark must adhere to the scope and nature of certification and to the conditions of contract. Given the nature and inherent limitations of sample-based certification assessments, this certificate is not meant to express any form of assurance on the performance of the organization being certified to the referred ISO standard. The certificate does not grant immunity from any legal/ regulatory obligations. All rights reserved. © Copyright

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1169

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2021-035

The scope of this ISO/IEC 27701:2019 certification is bounded by specified services of Amazon Web Services, Inc. and specified facilities. The Privacy Information Management System (PIMS) is centrally managed out of Amazon Web Services, Inc. headquarter in Seattle, Washington, United States of America.

When customers use AWS services to process PII data in the content they upload to the AWS services, AWS acts as a PII processor.

When AWS collects its customer's PII data and determines the purposes and means of processing that PII data, AWS acts as a PII controller.

The in-scope applications, systems, people, and processes are globally implemented and operated by teams out of an explicit set of facilities that comprise Amazon Web Services, Inc. and are specifically defined in the scope and bounds.

The Amazon Web Services, Inc. PIMS scope includes the services as mentioned on https://aws.amazon.com/compliance/iso-certified/, the locations and Supporting Resources are stated in the following section of this certificate.

The Privacy Information Management System mentioned in the above scope is restricted as defined in "AWS Integrated Information Management System (IIMS) Manual" version 2023.05, dated November 16, 2023.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1170

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2021-035

Locations in scope:

AWS Services are offered and available across multiple geographic regions around the world. The scope of AWS infrastructure includes corporate headquarters, data center facilities, network and server hardware, and resources which support the datacenter operations. AWS data centers house the hardware supporting the AWS Services listed above.

AWS Data centers locations in:

- Australia: Asia Pacific (Sydney) (ap-southeast-2), Asia Pacific (Melbourne) (ap-southeast-4)
- Bahrain: Middle East (Bahrain) (me-south-1)
- Brazil: South America (São Paulo) (sa-east-1)
- Canada: Canada (Central) (ca-central-1)
- England: Europe (London) (eu-west-2)
- France: Europe (Paris) (eu-west-3)
- Germany: Europe (Frankfurt) (eu-central-1)
- Hong Kong: Asia Pacific (ap-east-1)
- India: Asia Pacific (Mumbai) (ap-south-1), Asia Pacific (Hyderabad) (ap-south-2)
- Ireland: Europe (Ireland) (eu-west-1)
- Italy: Europe (Milan) (eu-south-1)
- Indonesia: Asia Pacific (Jakarta) (ap-southwest-3)
- Japan: Asia Pacific (Tokyo) (ap-northeast-1), Asia Pacific (Osaka) (ap-northeast-3)
- Singapore: Asia Pacific (Singapore) (ap-southeast-1)
- South Africa: Africa (Cape Town) (af-south-1)
- South Korea: Asia Pacific (Seoul) (ap-northeast-2)
- Spain: Europe (Spain) (eu-south-2)
- Sweden: Europe (Stockholm) (eu-north-1)
- Switzerland: Europe (Zurich) (eu-central-2)
- United Arab Emirates: Middle East (UAE) (me-central-1)
- United States: US East (Northern Virginia) (us-east-1), US East (Ohio) (us-east-2), US West (Oregon) (us-west-2), US West (Northern California) (us-west-1), AWS GovCloud (US-East) (us-gov-east-1), AWS GovCloud (US-West) (us-gov-west-1)

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1171

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2021-035

AWS Edge Locations in:

- Amsterdam, Netherlands
- Anyang-si, Republic of Korea
- Ashburn, United States
- Atlanta, United States
- Auckland, New Zealand
- Ballerup, Denmark
- Bangalore, India
- Bangkok, Thailand
- Bannmai, Thailand
- Barcelona, Spain
- Barka, Oman
- Bekasi, Indonesia
- Berlin, Germany
- Bhubaneswar, India
- Billerica, United States
- Birmingham, United Kingdom
- Bogotá, Colombia
- Boston, United States
- Brentford, United Kingdom
- Brisbane, Australia
- Brussels, Belgium
- Bucharest, Romania
- Budapest, Hungary
- Caba, Argentina
- Canberra, Australia
- Cape Town, South Africa
- Changodar, India
- Chennai, India
- Chicago, United States
- Christchurch, New Zealand
- Clonshaugh, Ireland
- Columbus, United States
- Dallas, United States
- Delhi, India
- Denver, United States
- Dubai, United Arab Emirates
- Dublin, Ireland
- Dusseldorf, Germany
- Eden Prairie, United States
- El Segundo, United States
- Elk Grove Village, United States
- Espoo, Finland
- Estación Terrena, Peru
- Fortaleza, Brazil
- Frankfurt, Germany
- Franklin, United States
- Fujairah, United Arab Emirates
- Garland, United States
- General Pacheco, Argentina
- Greenwood Village, United States
- Haifa, Israel
- Hamburg, Germany
- Hanoi, Vietnam
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Ho Chi Minh, Vietnam
- Hong Kong, SAR
- Houston, United States
- Huechuraba, Chile
- Hull, United Kingdom
- Hyderabad, India
- Inzai, Japan
- Irvine, United States
- Irving, United States
- Itasca, United States
- Jacksonville, United States
- Jaipur, India
- Jakarta, Indonesia
- Jersey City, United States
- Johannesburg, South Africa
- Kansas City, United States
- Khlong Nueng, Thailand
- Kolkata, India
- Koto City, Japan
- Kropia, Greece

This scope is only valid in connection with certificate 2021-035.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1172

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2021-035

- Kuala Lumpur, Malaysia
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lisbon, Portugal
- London, United Kingdom
- Los Angeles, United States
- Madrid, Spain
- Manchester, United Kingdom
- Manila, Philippines
- Marseille, France
- Melbourne, Australia
- Memphis, United States
- Miami, United States
- Milan, Italy
- Milpitas, United States
- Milton Keynes, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Montreal, Canada
- Mumbai, India
- Munich, Germany
- Nairobi, Kenya
- Nashville, United States
- Navi Mumbai, India
- New Taipei City, Taiwan
- New York City, United States
- Newark, United States
- Norfolk, United States
- North Las Vegas, United States
- Northlake, United States
- Osaka, Japan
- Oslo, Norway
- Pakkret, Thailand
- Palermo, Italy
- Palo Alto, United States
- Paris, France
- Patna, India
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States
- Pittsburgh, United States
- Portland, United States
- Prague, Czech Republic
- Pueblo Nuevo, Panama
- Pune, India
- Rancho Cordova, United States
- Reston, United States
- Richardson, United States
- Rio de Janeiro, Brazil
- Rome, Italy
- Rosedale, New Zealand
- San Diego, United States
- San Jose, United States
- Santiago de Chile, Chile
- Santiago de Querétaro, Mexico
- Santiago de Surco, Peru
- São Paulo, Brazil
- Schiphol-Rijk, Netherlands
- Seattle, United States
- Secaucus, United States
- Seoul, Republic of Korea
- Shinagawa, Japan
- Singapore, Singapore
- Slough, United Kingdom
- Sofia, Bulgaria
- Southfield, United States
- Stockholm, Sweden
- Surrey, United Kingdom
- Swinton, United Kingdom
- Sydney, Australia
- Taipei, Taiwan
- Tallinn, Estonia
- Tambon Klong Tamru, Thailand
- Tampa, United States
- Tempe, United States
- Thung Song Hong, Thailand
- Toronto, Canada
- Tukwila, United States
- Vancouver, Canada
- Vienna, Austria

This scope is only valid in connection with certificate 2021-035.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1173

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2021-035

- Vienna, United States
- Warsaw, Poland
- West Valley City, United States
- Wiltshire, United Kingdom
- Zagreb, Croatia
- Zurich, Switzerland

Wavelength locations in:

- Alpharetta, United States
- Annapolis Junction, United States
- Aurora, United States
- Azusa, United States
- Berlin, Germany
- Charlotte, United States
- Daejeon, Republic of Korea
- Dortmund, Germany
- Euless, United States
- Houston, United States
- Knoxville, United States
- Las Vegas, United States
- London, United Kingdom
- Minneapolis, United States
- Munich, Germany
- New Berlin, United States
- Osaka, Japan
- Pembroke Pines, United States
- Plant City, United States
- Redmond, United States
- Rocklin, United States
- Salford, United Kingdom
- Seoul, Republic of Korea
- Southfield, United States
- Tama, Japan
- Tempe, United States
- Toronto, Canada
- Wall Township, United States
- Westborough, United States

Local zone locations in:

- Atlanta, United States
- Bangkok, Thailand
- Boston, United States
- Buenos Aires, Argentina
- Chicago, United States
- Copenhagen, Denmark
- Delhi, India
- El Segundo, United States
- Greenwood Village, United States
- Hamburg, Germany
- Helsinki, Finland
- Hillsboro, United States
- Houston, United States
- Irvine, United States
- Kansas City, United States
- Kolkata, India
- Lagos, Nigeria
- Las Vegas, United States
- Lee's Summit, United States
- Lima, Peru
- Manila, Philippines
- Miami, United States
- Minneapolis, United States
- Muscat, Oman
- Perth, Australia
- Philadelphia, United States
- Phoenix, United States
- Piscataway, United States

This scope is only valid in connection with certificate 2021-035.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1174

DocuSign Envelope ID: D2CCB630-5150-4C94-8C4C-C6C70F13AA90

Amazon Web Services, Inc.

Scope for certificate 2021-035

- Queretaro, Mexico
- Richardson, United States
- Santiago, Chile
- Seattle, United States
- Singapore, Singapore
- Taipei, Taiwan
- Warsaw, Poland

This scope is only valid in connection with certificate 2021-035.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1175

Payment Card Industry Data Security Standard (PCI DSS) 3.2.1 on AWS

Compliance Guide

October 2020

aws security assurance services

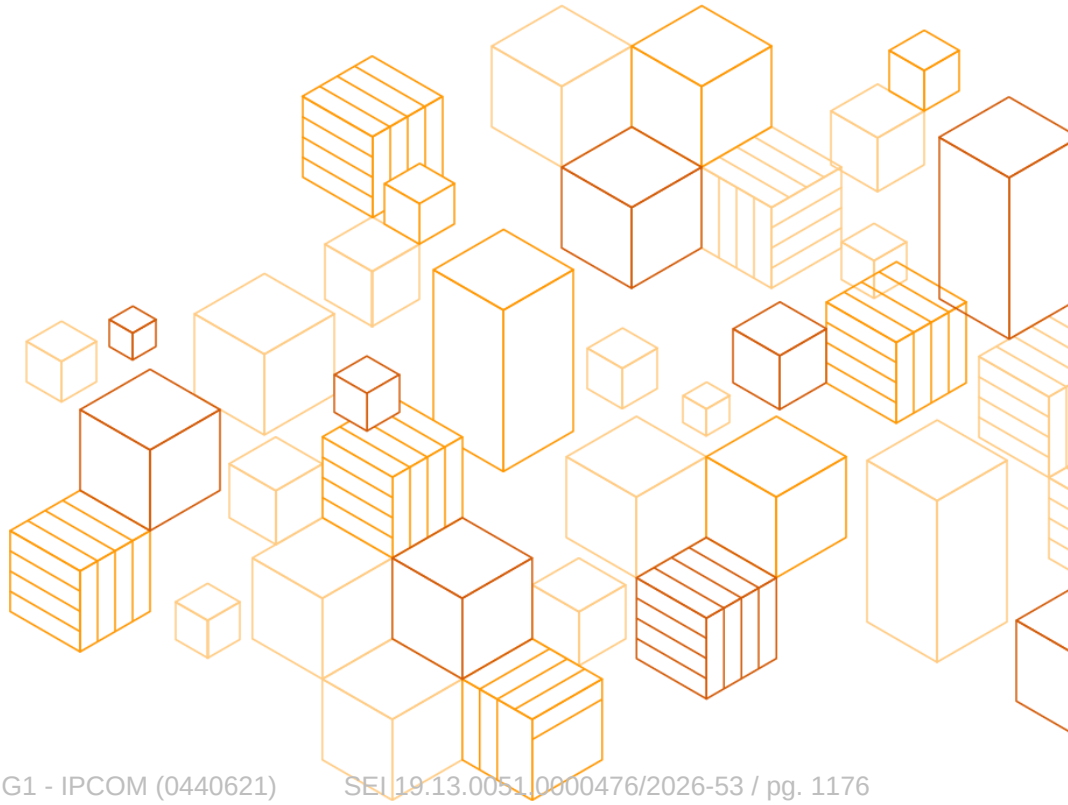

Notices

Customers are responsible for making their own independent assessment of the information in this document. This document: (a) is for informational purposes only, (b) represents current AWS product offerings and practices, which are subject to change without notice, and (c) does not create any commitments or assurances from AWS and its affiliates, suppliers or licensors. AWS products or services are provided “as is” without warranties, representations, or conditions of any kind, whether express or implied. The responsibilities and liabilities of AWS to its customers are controlled by AWS agreements, and this document is not part of, nor does it modify, any agreement between AWS and its customers.

© 2020 Amazon Web Services, Inc. or its affiliates. All rights reserved.

Contents

Overview 1
PCI DSS Compliance Status of AWS Services 1
AWS Shared Responsibility Model 2
Scope and Cardholder Data Environment 3
Customer PCI DSS Scope 3
Scope Determination and Validation 4
Diagrams and Inventories 5
Data Flow Diagrams 5
Network Diagrams 6
System Component and Data Storage Inventories 7
Network Segmentation 7
Guide for PCI DSS Compliance on AWS 8
Requirement 1 8
Requirement 2 10
Requirement 3 13
Requirement 4 13
Requirement 5 14
Requirement 6 15
Requirement 7 16
Requirement 8 17
Requirement 9 18
Requirement 10 19
Requirement 11 20
Requirement 12 22
Conclusion 23
Contributors 23

Additional Resources 23
Document Revisions.....24

About this Guide

The objective of this guide is to provide customers with sufficient information to be able to plan for and document the Payment Card Industry Data Security Standard (PCI DSS) compliance of their AWS workloads. This includes the selection of controls that meet specific PCI DSS 3.2.1 requirements, planning of evidence gathering to meet assessment testing procedures, and explaining their control implementation to their PCI Qualified Security Assessor (QSA).

AWS Security Assurance Services, LLC (AWS SAS) is a fully owned subsidiary of Amazon Web Services. AWS SAS is an independent PCI QSA company (QSAC) that provides AWS customers and partners with specific and prescriptive information on PCI DSS compliance. As a PCI QSAC, AWS SAS can interact with the PCI Security Standards Council (SSC) or other PCI QSAC under the confidentiality and contractual framework of PCI.

Overview

The purpose of the PCI DSS is to protect cardholder data (CHD) and sensitive authentication data (SAD) from unauthorized access and loss. Cardholder data consists of the Primary Account Number (PAN), cardholder name, expiration date, and service code. Sensitive authentication data (SAD) includes the full track data (magnetic-stripe data or equivalent on a chip), CAV2/CVC2/CVV2/CID, and PINs/PIN blocks.

Applications that store, process, or transmit cardholder data must be protected, and require careful planning to both implement and demonstrate compliance of all PCI DSS controls. It is important to note that PCI DSS is not just a technology standard, it also covers people and processes. Security and compliance are important shared responsibilities between AWS and the customer. It is the customer's responsibility to maintain their PCI DSS cardholder data environment (CDE) and scope, and be able to demonstrate compliance of all controls, but customers are not alone in this journey. The use of PCI DSS compliant AWS services can facilitate customer compliance, and AWS Security Assurance Services team can assist customers with additional information specific to demonstrating the PCI DSS compliance of their AWS workloads.

PCI DSS Compliance Status of AWS Services

AWS establishes itself as a PCI DSS Service Provider to enable, upon further configuration, the compliance of our customers. The scope for each service assessed assumes that any data provided by the customer could include credit card numbers, sensitive authentication data (SAD), or the service could impact the security of the provided sensitive data. Therefore, AWS services listed as PCI DSS compliant are assessed as if they store, process, or transmit cardholder data on behalf of customers. This includes all physical security requirements for AWS data centers that support those PCI DSS in scope services.

AWS completed a Level 1 assessment as a Service Provider in July 2019. The AWS Services in Scope by Compliance Program ("Compliance Program") website lists the AWS services that were included in the annual PCI DSS assessment, along with all other services by Compliance Program. This list is updated throughout the year. Customers can access AWS compliance documentation, to include the AWS PCI Responsibility Summary and the AWS Attestation of Compliance (AOC), through the AWS Management Console using AWS Artifact.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1181

AWS Services listed as PCI DSS compliant means that they have the ability to be configured by customers to meet their PCI DSS requirements. It does not mean that any use of that service is automatically compliant. Customers are responsible for the implementation of additional controls that may be necessary or applicable.

Customers can leverage AWS security, identity, and compliance services to achieve PCI compliance of their cardholder data environment by addressing specific required security controls. Examples of these include the AWS Management Console and AWS Command Line Interface (AWS CLI), AWS Identity and Access Management (IAM), Amazon CloudWatch, AWS CloudTrail, and Amazon Time Sync Service.

AWS Shared Responsibility Model

Security and Compliance is a shared responsibility between AWS and the customer. This shared model can help relieve the customer's operational burden as AWS operates, manages, and controls the components from the host operating system and virtualization layer down to the physical security of the facilities in which the service operates.

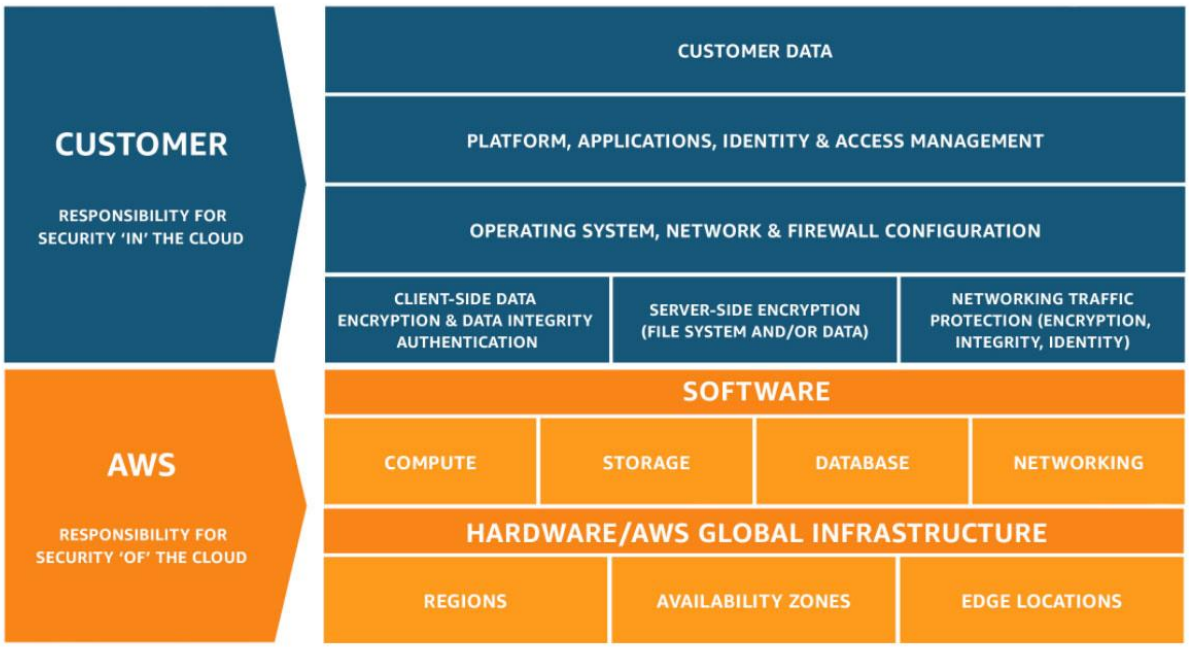

Figure 1 – Shared Responsibility Model

AWS is responsible for the security and compliance **of** the cloud, or the infrastructure that runs all of the services offered in the AWS Cloud. Cloud security at AWS is the highest priority. AWS customers benefit from a data center and network architecture

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1182

that are built to meet the requirements of the most security-sensitive organizations and compliance frameworks. This infrastructure is composed of the hardware, software, networking, and facilities that run AWS Cloud services. This includes controls that maintain separation between customer resources and data, along with numerous other administrative, compliance, and security related controls.

Customers are responsible for the security and compliance **in** the Cloud, or the customer configured systems and services provisioned on AWS. Customers are responsible for the compliant configuration of all system components, to include AWS resources and services, included in or connected to their cardholder data environments (CDE). Customers are responsible for the operating systems and installed applications on Amazon Elastic Compute Cloud (Amazon EC2), and network routing and configuration of associated virtual networking components. For abstracted services like Amazon Simple Storage Service (Amazon S3) or Amazon DynamoDB, this includes customer-configurable controls such as access controls, permissions, log settings, encryption settings, and Security Groups. Some Amazon services, like Amazon Elastic Container Service (Amazon ECS), present a form of hybrid model in which customers can choose a serverless compute engine in AWS Fargate or run their containers on Amazon EC2 infrastructure. Customers are responsible for the non-abstracted portion of the service and AWS is responsible for underlying infrastructure. AWS Fargate is a good example of this; customers are responsible for the application (container) and defining networking and IAM policies, but not for the underlying virtual machines and clusters.

A good rule-of-thumb is that if a customer can set a particular configuration, they are responsible for setting it appropriately to meet PCI DSS requirements. AWS is committed to helping customers achieve the highest levels of security in the cloud.

Scope and Cardholder Data Environment

Customer PCI DSS Scope

The PCI DSS security requirements apply to all system components included in or connected to the cardholder data environment. The cardholder data environment (CDE) comprises *people, processes, and technologies* that store, process, or transmit cardholder data or sensitive authentication data. “System components” include network devices, servers, computing devices, applications, and services both inside and outside of Amazon Web Services’ offerings as applicable. Customers may have systems that are part of their environment that are not on AWS, for which they retain the

responsibility of meeting all applicable PCI DSS requirements, such as retail locations, mobile devices, administrative systems in offices, or on-premises systems.

A complete and accurate description of business processes and data flows that involve PAN and CHD is the basis for planning and demonstrating compliance. Cardholder data should be stored and processed in the fewest locations possible, to limit the exposure of cardholder data to misuse and limit customer assessment scope.

Scope Determination and Validation

It is critical to understand the complete flow of cardholder data within applications and the environment, including interactions with procedures and application code. The data flow determines the applicability of the PCI DSS, defines the boundaries and components of a cardholder data environment (CDE), and the scope of a PCI DSS assessment. Accurate determination of PCI DSS scope is key to both customer security postures and successful assessments of their environments. Customers must have a procedure for scope determination that assures scope completeness and accuracy.

As noted in PCI DSS, v3.2.1 – “At least annually and prior to the annual assessment, the assessed entity should confirm the accuracy of their PCI DSS scope by identifying all locations and flows of cardholder data, and identify all systems that are connected to or if compromised could impact the CDE (e.g. authentication servers) to ensure they are included in the PCI DSS scope.” It is critical that organizations be able to not only describe their PCI DSS scope within the environment, but also support the Assessor’s ability to validate it.

An additional consideration for Amazon EC2 instances is that other instances that do not touch cardholder data may be in PCI DSS scope if they have un-segmented network access to instances that do store, transmit, or process cardholder data.

Merchants using e-commerce outsourcing services should follow Information Supplement: Best Practices for Securing E-commerce. E-commerce payments solutions may rely on elements, such as JavaScripts, that are stored in the merchants’ environment (Section 6.3 Case Study Three: Partially Outsourced). Those resources, such as Amazon S3 buckets or web server instances, are in assessment scope. If the merchant is completing an SAQ, then SAQ-A-EP is likely required.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1184

Diagrams and Inventories

Data Flow Diagrams

It is important to detail the flow of cardholder data (and security impacting data) in the application to demonstrate that the scope determination process is complete and accurate. Descriptions and diagrams should specify resource names and not just services. These details make it clear which resources in the environment are subject to PCI DSS requirements.

Here is a sample data flow diagram and associated data flow index:

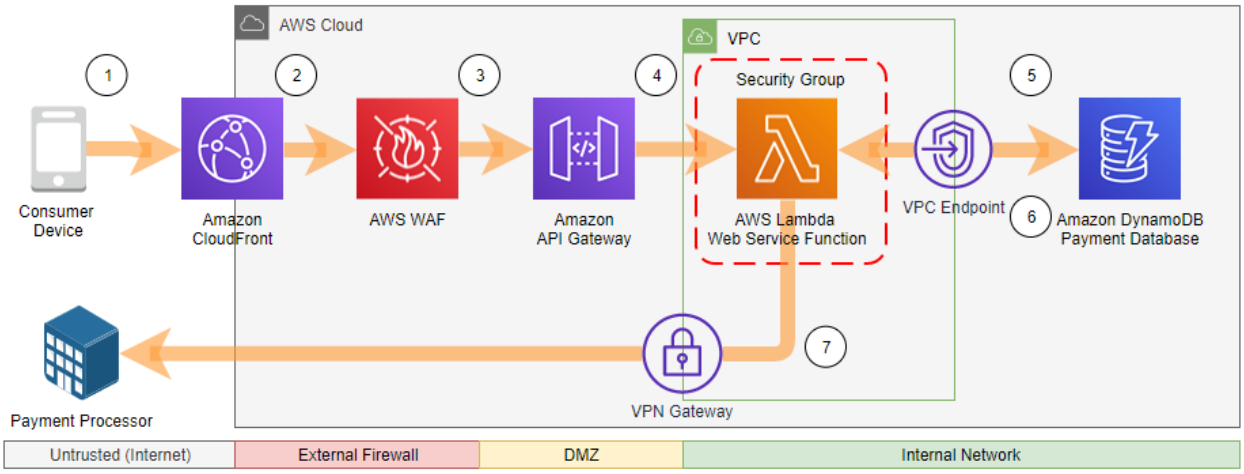

Figure 2 – Sample cardholder dataflow diagram

Step	CHD Flows Purpose	Description	Transport	Protection	Access Control	CHD	Term TLS?
1	Authorization	Consumer transaction sent to Amazon CloudFront	Internet	TLS	Anti-spoofing Permit only HTTPS on port 443	PAN, Name, Expiration, CVV2	No
2	Authorization	Transaction forwarded to AWS WAF	Amazon network	TLS	WAF listening ports (only 443 in this case) Stateful inspection Application attack rules	PAN, Name, Expiration, CVV2	Yes
3	Authorization	Transaction forwarded to API Gateway	Amazon network	TLS	URL parameter rules Authentication Authorization	PAN, Name, Expiration, CVV2	Yes

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1185

Step	CHD Flows Purpose	Description	Transport	Protection	Access Control	CHD	Term TLS?
4	Authorization	Transaction forwarded to AWS Lambda for web services	Amazon network	Private network	Function parameter validation	PAN, Name, Expiration, CVV2	NA
5	Authorization	Transaction data sent to Amazon DynamoDB Payment Database for storage of transaction details prior to processing	Private VPC	TLS	Security Group VPC endpoint for Amazon DynamoDB on private VPC AWS API credentials IAM roles Resource policies	PAN, Name, Expiration – Save payment method	Yes
6	Authorization	Transaction returned to AWS Lambda for transaction processing	Private VPC	TLS	N/A - response traffic	PAN, Name, Expiration – Retrieve payment method	N/A
7	Authorization	Transaction sent to Payment Processor for authorization. No CHD is returned.	Internet	IPSec VPN	3rd party service provider defined	PAN, Name, Expiration, CVV2	3rd party service provider defined

Network Diagrams

PCI DSS requires that customers maintain current network diagrams. These diagrams are critical to understanding both the scope and function of the CDE. They must show the boundaries of the networks and environment, all ingress and egress points, and network access controls at the communication points between the CDE and both trusted and untrusted networks clearly. Trusted networks are those networks that are controlled and assessed by the organization or a compliant service provider. Untrusted networks are all other networks, including networks external to, or unassessed by, the organization. These diagrams must also include key in-scope resources and technologies, such as AWS WAF or Amazon EC2 instances, and the different subnets resources reside in. This would also include, but is not limited to, items such as demarcation points, adjacent out-of-scope networks, all Security Groups protecting the CDE, and virtual private clouds (VPC). Customers have the option of incorporating all items into a single comprehensive high-level network diagram, or maintaining separate high-level and detailed network diagrams that incorporate the different required elements.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1186

For example network diagrams, see Standardized Architecture for PCI DSS on the AWS Cloud Quick Start.

System Component and Data Storage Inventories

Customers must be able to identify and list all types of critical hardware and software in use in their cardholder data environment. For AWS environments, this list includes AWS resources that implement application functions, security controls, or management for the environment. Inventories of critical hardware and software in use should include analogous information for the vendor (AWS), make/model (service name), the name of the software product and version or release (if there are selectable options for the service, such as RDS MySQL), and the role or functionality provided (specific resource name). Much of this information can be pulled directly from AWS with AWS Config and AWS Systems Manager, or even the AWS Application Discovery Service. Cardholder data inventories must include all databases, tables, and files storing pre- and post-authorization cardholder data as applicable. Third party tools can also be useful for inventory collection. The details that must be captured with regard to cardholder data storage include the following information:

- Data store name (e.g. AWS Service, resource, database)
- Specific files or tables containing CHD
- The CHD elements stored (e.g. PAN, expiration, name)
- Security details (e.g. encryption type and strength, tokenization, access controls, truncation)
- Logging details (e.g. describe the log management solution, application-level logging, or AWS Service receiving log data)

Network Segmentation

Network segmentation is an important security control for safeguarding CHD, and can limit the scope of a customer's CDE and PCI DSS assessment. Network segmentation is not a requirement, and many assessors may not be familiar with AWS network segmentation methods. It is important to list all mechanisms in place, both those used by applications and those provided by AWS. For more in-depth information about network segmentation and PCI DSS scope, see Architecting for PCI DSS Scoping and Segmentation on AWS.

Note that network segmentation may require filtering at the Application Layer of the OSI networking model. This layer is typically not in the scope of network devices and

resources and is implemented in application code or configurations. Examples of this are:

- Identity and Access Management settings
- Database permissions
- Application or service API authentication and access control
- Code to ensure CHD is detected and blocked from external API calls
- Integration middleware server configuration and permissions

Guide for PCI DSS Compliance on AWS

Requirement 1

Amazon Network Border

Amazon implements a border architecture that distributes and independently scales many of the features combined into typical firewalls, and provides several services that can help support the firewall, router, and network segmentation requirements of PCI DSS: Amazon Virtual Private Cloud (Amazon VPC), Amazon EC2 Security Groups, and VPC Network Access Control Lists (NACLs), and AWS Identity and Access Management (IAM). This distributed firewall functionality for all incoming traffic is assessed as part of the AWS PCI DSS assessment.

Amazon EC2 networking features include a mapping service, which performs checks to ensure that packets with malformed or modified addresses cannot cross Amazon VPC boundaries, and satisfies the Requirement 1.3.3 for customer VPC-hosted environments. Traffic received by public Elastic IP addresses is routed on to the Amazon EC2 network, and therefore is subject to inherent, assessed network controls, before it is received by Amazon EC2 instances.

Amazon VPC lets customers provision a logically isolated section of the AWS Cloud where they can launch AWS resources in a virtual network that they define. Security Groups act as a stateful firewall for resources within an Amazon VPC, controlling both inbound and outbound traffic at the virtual network interface. Security Groups can be used to restrict traffic by IP address, port, and protocol, and satisfy elements of PCI DSS Requirements 1.1, 1.2, and 1.3. Note that by default, Security Groups allow all outbound connections; customers are responsible for configuring specific outbound connection rules for PCI DSS compliance. Network access control lists (ACLs) are an

optional layer of security for VPCs that acts as a stateless router for controlling traffic in and out of one or more subnets. Customers can utilize IAM can evaluate and deny traffic based on the connection source, whether in standard CIDR IPv4 or IPv6 format or specific AWS resources and provide traffic filtering above layer 4 of the OSI model.

VPC Endpoints are a feature of Amazon VPC that enable customers to connect to supported AWS services using private IP addresses on their own VPC. VPC endpoint services are powered by AWS PrivateLink. This traffic does not leave the AWS network and does not require internet access or public IP addresses to communicate with resources exposed with VPC endpoints. AWS APIs use TLS, by default, for encrypting data transmitted to endpoints, so creation of this private network path is not necessary for compliance. However, VPC Endpoints are useful for designing PCI DSS compliant networks because they simplify demonstrating that data between Amazon VPC resources and AWS services does not traverse open, public networks under PCI DSS Requirements 1.3.4.

Abstracted Service Network Segmentation

Amazon Web Services provides network segmentation and abstraction for services by way of APIs, service endpoints, and VPC endpoints. APIs and endpoints, both public and private, used for abstracted services do not create a persistent “connection” from the CDE to the service, and do not extend PCI DSS scope. An API or endpoint initiates a data exchange with a service; the services do not themselves initiate connections or data requests. This means that abstracted services are in-scope for a customer assessment only if the customer explicitly uses that service to store, process, or transmit cardholder data, or the service directly affects the security of the customer cardholder data environment.

AWS Service Endpoints are web services interfaces with public IP addresses that are fully the security and compliance responsibility of AWS. They are assessed for all PCI DSS requirements as part of the AWS assessment. Customers can be assured that these AWS service API endpoints are compliant network boundaries between untrusted and trusted networks and segmentation within trusted networks (e.g. between a DMZ and internal network). Customers can leverage AWS endpoints and APIs, such as Amazon CloudFront or Amazon API Gateway, to satisfy Requirements 1.3, 1.3.1, 1.3.2, and 1.3.6 for implementing a DMZ and prohibiting direct public access when placed “in front” of customer VPC resources such as Amazon RDS and combined with appropriate IAM restrictions and any other appropriate security controls.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1189

PCI DSS requirement 2.2 requires that Customers are aware of and follow vendor security guidance, such as ensuring secure use of AWS API security features, for instance, AWS Access Keys and signed requests.

For abstracted services that transmit CHD over public networks, it is critical to ensure that only TLS 1.1 or higher is used. Customers should configure this by using client configurations to initiate a handshake with AWS that specify TLS 1.1 or higher. Note that not all configurations of TLS 1.1 use strong cryptography. NIST SP800-52 has details on TLS configuration. For a complete discussion of network segmentation for PCI DSS scope, see Architecting for PCI DSS Scoping and Segmentation on AWS.

1.1 Firewall and Router Standards

Customers are responsible for the documentation of their AWS hosted network infrastructure, as well as the approval and testing of related changes. Amazon Web Services provides firewall functionality to protect all resources; it is the customer's responsibility to architect their infrastructure to satisfy Requirement 1.1.4.c.

1.2 Firewall and Router Configurations

Customers are responsible for the configuration and management of their Security Groups and NACLs under this requirement, as well as VPC networking components such as Route Tables or Internet Gateways. The AWS Firewall Manager is a security management service that can assist customers to centrally configure and manage firewall rules across customer accounts and applications. AWS Firewall Manager can assist customers in demonstrating compliance with Requirements 1.1.7.b, 1.2.2.a, and 1.2.2.b.

Requirement 2

2.1 Change Vendor Defaults

Customers are responsible for changing all vendor-supplied defaults in any third-party software and code incorporated into their AWS environments. AWS services do not have default accounts or credentials. Customers must provision the access they desire using IAM, Amazon Cognito, AWS Directory Service, or other authorization mechanism.

Customers are generally responsible for configuring operating system level access to EC2 instances. AWS generates unique passwords for the administrator or root accounts, and encrypts these credentials using customer-specific private keys when starting an EC2 instance to support compliance with Requirement 2.1.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1190

2.2 Configuration Standards

Customers are responsible for maintaining the security configuration standards for their resources provisioned on AWS. These standards must be consistent with industry-accepted system hardening standards, and include the customer's configuration of AWS services. AWS has published extensive security guides for the platform and individual services. The base set of these are:

- Center for Internet Security (CIS) Benchmark for AWS
- CIS Benchmarks for EC2 instance types
- AWS Trusted Advisor
- AWS Security Best Practices
- AWS Security Checklist
- AWS Well-Architected Framework: Security Pillar

Additional AWS secure configuration standards support is available on the Security Resource page and in AWS service-specific documentation.

Customers leveraging Amazon EC2 have multiple options to address their responsibility under this PCI DSS Requirement:

- AWS managed instances can be used to deliver customer-defined services on instances fully managed by AWS, but dedicated to the customer and launched on EC2 resources. These include Amazon RDS, Amazon ECS, Amazon EKS, and Amazon EMR. For AWS-managed instances, AWS is responsible for the configuration, maintenance, access control, and logging of the underlying system components that support the service. The customer-configurable elements of these services, such as RDS access control and logging, must be configured properly by customers to be compliant.
- Customer-managed instances are completely configured by the customer; customers are responsible for compliance of all configurations and functions at the operating system, network, and application layers. Customers should follow vendor guidance, industry best practices, and recommendations from AWS for system hardening, and are responsible for the secure configuration. Customer-defined instances also includes Amazon Machine Images (AMIs) sourced from the AWS Marketplace. The AWS Marketplace offers pre-configured AMIs by Amazon Partner Network (APN) partners that have been hardened by security professionals to meet PCI DSS standards.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1191

AWS offers other services that do not store, process, transmit, or directly affect the security of cardholder data, but can assist customers in managing system components in the cardholder data environment. AWS Config is a fully managed service that provides an AWS resource inventory, configuration history, and configuration change notifications to enable security and governance. AWS Config Rules enable automatic checks of AWS resources configurations recorded by AWS Config. Customers can leverage AWS Config to ensure resources stay in a securely configured state, and are responsible for managing their permissions configured within the service. Customers can also use AWS Managed Services (AMS) to operate their AWS resources on their behalf in a compliant manner. AWS Managed Services provides routine infrastructure operations such as patch management, continuity management, security management, and IT management processes such as incident, change, and service request management.

2.3 Non-Console Management

All management of AWS resources are considered non-console for this requirement and must use encrypted connections, whether SSH, HTTPS, or VPN. Customers are responsible for ensuring the security of administrative connections to resources they deploy in AWS. For example, if a customer deploys an application to EC2, such as an Intrusion Detection System (IDS) or virtual firewall, they must also ensure insecure services such as HTTP or FTP cannot be used to perform administrative functions.

Using the AWS Management Console to manage resources is considered non-console administrative access under this requirement. Systems used by administrators to access the AWS Management Console or AWS CLI are subject to credential stealing, data leakage, and other attacks. They must be treated like other systems that can impact the security of the CDE. It is necessary to control what systems can access the AWS Management Console and run AWS CLI commands to limit the assessment scope. Customers are responsible for ensuring that technical controls are in place on workstations and other devices used to manage resources through the AWS Management Console, and enforce the use of strong encryption with TLS 1.1 or greater.

2.4 System Component Inventory

Customers can use AWS Systems Manager and AWS Config to support maintaining inventories of in scope PCI DSS system components.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1192

Requirement 3

AWS provides database encryption at rest capability for most storage services, including all Amazon relational, key-value, document, graph, and ledger databases, and Amazon ElastiCache for Redis. Encryption is also available in-transit and at-rest for Amazon S3. It is the customer's responsibility to enable encryption and to maintain strong data retention policies and procedures, which include not storing or logging sensitive authentication data once an authorization is complete. Customers can use the AWS Key Management Service and/or AWS CloudHSM to simplify the creation and management of key material involved in Requirements 3.5 and 3.6, and enforce granular access restrictions using IAM. Customers can also use Amazon Macie to discover, classify, and protect sensitive data stored in Amazon S3.

3.5, 3.6 Secure Key Management

Customer can leverage AWS KMS to reduce the compliance burden for many key management requirements. Customers are responsible for controlling access to AWS KMS key management functionality through key and IAM policies for Requirement 3.5.2, and defining cryptoperiods for Requirement 3.6.4. When customers use AWS KMS customer master keys (CMKs) and do not import their own key material, Amazon is responsible for the secure key storage under Requirement 3.5.3 and 3.5.4, and key generation, distribution, and destruction under Requirement 3.6. AWS also provides AWS CloudHSM, a FIPS 140-2 level 3 validated cloud-based hardware security module (HSM) for generating and using encryption keys in the AWS Cloud. Customers retain the responsibility for key distribution and management. Both AWS KMS and AWS CloudHSM integrate with AWS CloudTrail to satisfy Requirement 10 logging requirements, and integrate with IAM for access management requirements under Requirements 7 and 8.

Requirement 4

Customers are responsible for configuring the strong cryptography and security controls that Amazon provides as service options. Externally exposed Amazon services, such as Amazon CloudFront, Amazon API Gateway, and Amazon Elastic Load Balancing support the use of transport encryption levels of TLS 1.1 or greater, and customers can implement policies to enforce it. Customers are responsible for selecting an Elastic Load Balancing security policy that requires at least TLS 1.1. Security groups and Network ACLs can block the use of insecure protocols. Customers can leverage Amazon CloudFront's field-level encryption to add an additional layer of security along with HTTPS to protect specific data throughout processing.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1193

Customer Gateways, Virtual Private Gateways, Transit Gateways, and VPN connections enable customers to set up encrypted VPN tunnels into an Amazon VPC, to ensure traffic does not transit open, public networks. Customers can also implement VPC endpoints to privately connect a VPC to supported AWS services and VPC endpoint services powered by AWS PrivateLink, so traffic does not leave the Amazon network. Traffic that stays within the Amazon network would not be in-scope for Requirement 4.1.

AWS Direct Connect connections are not encrypted by default between customer environments and AWS; customers must validate the privacy of the circuit and determine whether additional controls are needed to comply with Requirement 4.1.

Client TLS Configuration for Clients to Assure Strong Cryptography

AWS SDKs use HTTPS as configured by the calling client application. Because some AWS endpoints continue to support TLS v1.0, clients should configure offered TLS protocols (TLS v1.1 and TLS v1.2) using the SSL library for their language, if public AWS endpoints are used. For example, see instructions for configuring SSL/TLS parameters for Python. Additional instructions are available for the AWS Java SDK, the AWS SDK for JavaScript, the AWS SDK for Ruby, the AWS Python SDK (boto3), and the AWS CLI.

Per Requirement 4.1.c, customers should directly test traffic to ensure clients and servers are negotiating strong TLS ciphers.

Requirement 5

Amazon Web Services is responsible for the deployment and management of antivirus and antimalware solutions on AWS managed services such as Amazon RDS, Amazon ECS, and AWS Fargate. Customers inherit the security and compliance provided by the AWS PCI DSS assessment for AWS managed operating systems. Customers are responsible for configuring and running appropriate antivirus software on any applicable EC2 instance in which they have access to and responsibility for the underlying operating system. The AWS Marketplace offers numerous products for customer consumption.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1194

Requirement 6

6.1 Security Vulnerabilities

Customers are responsible for establishing a process to identify security vulnerabilities, and assigning a risk ranking to newly discovered security vulnerabilities. Amazon Inspector is an automated security assessment service that helps improve the security and compliance of applications deployed on AWS, and can assist customers with their identification. AWS publishes security bulletins to notify customers of important security events. Customers can also find a number of turnkey solutions in the AWS Marketplace, from industry-recognized vendors such as Rapid7, Qualys, and Tenable.

6.2 Critical Security Patches

Customers are responsible for the patching of systems and applications they deploy on Amazon EC2 instances, unless otherwise noted in the AWS PCI Responsibility Summary located on AWS Artifact. Offerings from the AWS Marketplace may also require patching. Customers can leverage AWS Systems Manager Patch Manager to automate maintenance and deployment of patches and updates to their EC2 instances. AWS Managed Services (AMS) can also be leveraged to manage all patching activities for a customer.

6.3 Software Development

Customers are responsible for their software development practice, and can leverage services such as AWS CodeStar, AWS X-Ray, AWS CodeCommit, AWS CodePipeline, AWS CodeBuild, AWS CodeDeploy, and Amazon Inspector to improve and supplement their practices. Each of these services can be incorporated into continuous integration and continuous deployment (CI/CD) pipeline. It is the customer's responsibility to ensure proper testing, validation, and approval occurs, whether manual or automated, at each stage of the software development lifecycle to satisfy the requirements under 6.3.

6.4 Change Management

AWS recommends customers use separate VPCs and accounts to satisfy Requirement 6.4.1. The AWS Well-Architected Framework–Security Pillar provides customer guidance on separating access by implementing role-specific access controls with IAM. Customers can also leverage AWS Managed Services to operate their AWS environments on their behalf, to satisfy Requirements 6.4, 6.4.1, 6.4.2, and 6.4.5.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1195

Customers are ultimately responsible for their change management practices and procedures under Requirement 6.4.

6.5 Secure Code Development

Amazon Web Services is responsible for the secure development of all AWS services and features, and customers are responsible for applications developed on the AWS Cloud and for training their own personnel. This includes code for Lambda functions, browser script, and infrastructure-as-code logic, such as AWS CloudFormation templates or AWS Config rules that implement application functionality or compliance controls. The AWS Marketplace offers solutions, such as SonarQube or Nucleaus Jenkins COG, to customers to satisfy Requirements 6.5.1 through 6.5.10 for the identification of common coding vulnerabilities. Customers can also leverage automated tools to address common coding vulnerabilities, and incorporate them into their CI/CD pipeline. It is the customer's responsibility to ensure proper testing and validation occurs, whether manual or automated, at each stage of the software development lifecycle to satisfy the Requirements under 6.5.

6.6 Web Application Protection

Customers can use the AWS WAF as an automated technical solution that detects and prevents web-based attacks. The Testing Procedure for requirement 6.6 specifies that "an automated technical solution that detects and prevents web based attacks" is "up to date as possible." Customers can satisfy this requirement with Managed Rules for AWS Web Application Firewall or with AWS Marketplace managed rules services. Customers are otherwise responsible for reviewing public-facing web applications via manual or automated application vulnerability security assessment tools or methods, at least annually and after any changes.

Requirement 7

Much of Requirement 7 is addressed by the customer's access management policy and practices. Amazon has developed the AWS Well-Architected Framework to help organizations build secure, high-performing, resilient, and efficient infrastructure for their applications. The Security Pillar focuses on protecting information and systems. Key topics include confidentiality and integrity of data, identifying and managing who can do what with privilege management, protecting systems, and establishing controls to detect security events. Best practices include limiting AWS root account use and access, requiring multi-factor authentication for AWS Management Console accounts, and implementing the principle of least privilege. It is the customer's responsibility to

manage their AWS resources, such as through their IAM footprint, to meet these strong access control requirements. AWS IAM settings include a default “deny-all” that satisfies Requirement 7.2.3. Customers can leverage AWS Cognito, Amazon RDS Identity Federation, and IAM Federation services to extend access management control into the customer’s on-premises environment.

Requirement 8

It is the customer responsibility to ensure that their AWS IAM Password Policy is configured to enforce a minimum password length of 7 characters, requires at least letters and numbers or non-alphanumeric characters, have a password expiration of 90 days or less, and prevents password reuse of the last 4 or more passwords. A procedure or automated mechanism must also be in place to identify and remove or disable inactive IAM accounts within 90 days. Customers have the option of implementing this with AWS services, using identity federation with an external customer-managed source, or AWS Directory Service. These solutions may be used to satisfy many of the account and password requirements. By default, IAM handles credentials in a secure manner, to satisfy Requirement 8.2.1. AWS recommends using IAM Roles to further limit the need for discrete user accounts, and Amazon SNS topics for notification of particular behavior.

8.1.6, 8.1.7 Account Lockouts

The AWS Management Console does not have a mechanism to enforce the PCI DSS required settings. An additional mechanism to satisfy the 8.1.6 and 8.1.7 account lockout requirements is needed for IAM users determined to be in-scope for a PCI DSS assessment. Customers can provide access to AWS resources through identity federation, and leverage their existing third-party identity provider (IdP) to perform account lockout functions. Customers can also use AWS Directory Service to help comply with this requirement by using fine-grained password policies.

8.1.8 Idle Session Timeouts

Customers must enforce the 15-minute idle session timeout requirement through either their external identity provider (IdP), or “before” the AWS Management Console at the user endpoint. The best practice for privileged console access is to restrict traffic to specific workstations, to limit scope, and those workstations be configured to enforce the idle session timeout.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1197

8.3 Multi-factor Authentication

AWS IAM policies support enforcing MFA requirements for AWS Management Console, AWS CLI, and API access to satisfy Requirement 8.3.1.a and 8.3.2.a. AWS best practice is that all new IAM users are configured to require MFA for access to the AWS Management Console, AWS CLI, or related APIs.

8.5 Group, Shared, or Generic Accounts

Credentials must not be shared between any user or system. Customer must grant user access using a least-privilege approach with best practices including password requirements and MFA enforced. Programmatic access, including API calls to AWS services, should be performed with IAM roles using temporary and limited-privilege credentials such as those issued by the AWS Security Token Service. Amazon CloudTrail logs record all API activity for most AWS services in supported AWS Regions. Customers can configure Amazon CloudWatch Alarms to alert customers through Amazon SNS topics on use of their root accounts based off those logs.

8.7 Database Access

The use of Security Groups, network ACLs, and IAM Roles can restrict access to databases to only the necessary application servers allowed to query RDS databases, and prevent the possibility of external or unauthorized access. AWS Secrets Manager can be leveraged by customers to store database credentials securely, and ensure that application accounts for database applications cannot also be used by individual users or other non-application processes.

Customers must establish database engine identities and roles within the database instance by the customer. IAM Database Authentication, allowing users and accounts to connect to RDS databases, can simplify meeting this requirement.

Requirement 9

Amazon manages the physical infrastructure for the hosted environments, and physical security requirements are inherited from the AWS global infrastructure. Customers are responsible for the physical security and data classification of media exported or transferred out of the AWS environment under PCI DSS Requirements 9.5 through 9.8, but not for the physical security of data stored within AWS. Under PCI DSS Requirement 9.9, customers are also responsible for the physical security and management of any physical payment devices they use that connect to resources provisioned in the AWS Cloud. Customers are also still responsible for the physical

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1198

security of any physical locations in which they store, process, or transmit cardholder data. These might include corporate offices, call centers, or retail locations.

Requirement 10

10.1, 10.2, 10.3 Implement Audit Trails and Content

AWS provides many service-specific security and audit logs to assist customers in meeting their compliance needs. With this in mind, controls should be in place to keep PAN and CHD out of log and debug files. AWS CloudTrail provides an event history of AWS account activity, including actions taken through the AWS Management Console, AWS SDKs, command line tools, and other AWS services. These logs include sufficient detail to satisfy the 6 PCI DSS 10.3.x sub-requirements, and can deliver logs to Amazon S3 for secure storage and analysis.

Customers storing cardholder data in Amazon S3 should enable and configure S3 server access logging to capture object-level activity and authentication failures, and AWS CloudTrail to capture bucket-level activity and API calls.

Customers can use Amazon CloudWatch to log all requests handled by AWS Lambda functions. Customers are also responsible for inserting logging statements as applicable into their code, to record cardholder data access and administrative activities within their applications. Installing the Amazon CloudWatch agent on Amazon EC2 instances can provide additional system-level metrics.

AWS Config creates an AWS resource inventory, including configuration history, configuration change notification, and relationships between AWS resources. Elastic Load Balancing, Amazon CloudFront, Amazon Redshift, Amazon RDS databases, and Amazon VPC Flow Logs can all log sufficient supporting information and detail to a dedicated Amazon S3 bucket for log analysis and satisfy this requirement.

10.4 Time Synchronization (NTP)

Amazon provides the Amazon Time Sync Service, which is accessible from all EC2 instances, and is also used by other AWS services. This service uses a fleet of satellite-connected and atomic reference clocks in each Region to deliver accurate current time readings of the Coordinated Universal Time (UTC) global standard through Network Time Protocol (NTP). The Amazon Time Sync Service automatically smooths any leap seconds that are added to UTC. This service can be accessed via the link local 169.254.169.123 IP address. This means that external internet access does not need to be configured and the service can be securely accessed from within private subnets.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1199

10.5 Secure Audit Trails and Access

Customers should restrict AWS S3 and AWS CloudTrail using fine-grained IAM policies to allow only specific information security personnel access to audit trails. Both services also support the use of versioning, lifecycle policies, and deny-delete capabilities to protect log data. AWS CloudTrail also offers a log file integrity validation feature that satisfies this requirement when enabled by customers.

10.6 Audit Trail Reviews

Customers have many options and tools to review security events and audit trails. They can use Amazon Athena to query audit trail logs saved to Amazon S3 from VPC Flow Logs, AWS CloudTrail, and Amazon CloudWatch. AWS Lambda can be deployed to load log data from Amazon CloudWatch to the Amazon Elasticsearch Service and use Kibana to visualize the events. Amazon GuardDuty and AWS Security Hub can be combined to provide automated event analysis, and paired with CloudWatch Events and AWS Lambda to provide automated remediation.

10.7 Audit Trail Retention

Customers can use a dedicated Amazon S3 bucket to retain audit trails, and can configure lifecycle policies to migrate data older than three months to Amazon S3 Glacier for additional cost savings. Exporting Amazon CloudWatch logs to Amazon S3 can also protect log data by encryption and prevent or detect changes.

Requirement 11

11.2; 11.3 Vulnerability Scanning and Penetration Testing

The AWS Acceptable Use Policy describes permitted and prohibited behavior on AWS and includes descriptions of prohibited security violations and network abuse. AWS customers are welcome to carry out security assessments or penetration tests against their AWS infrastructure without prior approval for eight services. All penetration testers and vulnerability scan managers should understand and comply with the AWS Customer Support Policy for Penetration Testing.

> **Note:** Customers are not permitted to conduct any security assessments of AWS infrastructure, or of the AWS services themselves. Contact AWS Security immediately if you suspect any security issue with any AWS service.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1200

11.4 Network Intrusion Detection

Software defined networks, like Amazon EC2 VPC, do not have an OSI Layer 2 physical connection that on-premises IDS rely on. Requirement 11.4 specifies the use of “intrusion-detection and/or intrusion-prevention techniques to detect and/or prevent intrusions into the network” and further requires monitoring of “all traffic at the perimeter of the cardholder data environment as well as at critical points in the cardholder data environment, and alert personnel to suspected compromises.”

This requirement is typically met by using intrusion detection/prevention appliances, and the same approach can be used in customer VPCs. Customers can configure Amazon VPC Traffic Mirroring to route a copy of all traffic to a virtual appliance running on one or more EC2 instances. Alternatively, customers can select a host-based IDS or IPS solution to monitor traffic as it is delivered to an EC2 instance. This has the limitation that clients cannot be installed on AWS managed instances or VPC endpoints. IDS options are available in the AWS Marketplace. Often these offerings include other features, such as file integrity management or data loss prevention, to reduce the need for multiple clients on EC2 instances.

A second option is to use a transit network architecture that uses IP routing to ensure that all network traffic crosses a single network. That option allows the use of a virtual firewall or IDS/IPS device from the AWS Marketplace to inspect all traffic transiting between networks. It is also possible to use a VPC Gateway to route all traffic to on-premises IDS/IPS infrastructure.

Amazon GuardDuty is a threat detection service that continuously monitors for malicious activity and unauthorized behavior to protect your AWS accounts and workloads. GuardDuty analyzes tens of billions of events across multiple AWS data sources, such as AWS CloudTrail, Amazon VPC Flow Logs, and DNS logs. GuardDuty does not currently inspect network packet data contents. Because of this, PCI QSAs differ in their opinion of GuardDuty’s effectiveness as an IDS that is effective for PCI DSS requirement 11.4. Customers can use GuardDuty in combination with other services to add traffic inspection, for example AWS WAF or HIDS solutions. Customers should vet the use of GuardDuty to satisfy PCI DSS requirement 11.4 before their assessment.

11.5 Change Detection

Customers can leverage AWS CloudFormation drift detection to detect changes to CloudFormation stacks that differ from the customer-defined template. AWS Config is a service that enables customers to assess, audit, and evaluate the configurations of their

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1201

AWS resources. AWS Config continuously monitors and records AWS resource configurations and allows customers to automate the evaluation of recorded configurations against desired configurations. Customers can also configure alerts based on AWS CloudTrail events to monitor for changes in customer-configured services such as Amazon S3.

A change detection mechanism is necessary for customer containers deployed in Amazon VPCs that handle PCI workloads. The AWS Marketplace also offers numerous third-party solutions to address change detection and file integrity monitoring in both traditional EC2 and container-based deployments. Container deployments using AWS Fargate do not require customer-managed change detection provided they run their containers in read-only mode. Customers must deploy a change detection mechanism for AWS Lambda code that handles PCI workloads, potentially using Amazon CloudWatch logs and defined alarms, to detect unauthorized changes by defined identities and principles within their AWS accounts. Amazon monitors AWS Lambda code for unauthorized changes from outside of the customer AWS accounts. AWS Lambda stores code in Amazon S3 and encrypts it at rest. AWS Lambda performs additional integrity checks while your code is in use.

Requirement 12

It is the customer's responsibility to maintain their information security policy and program that sets the organizational security tone and protects their cardholder data environment. The automation capabilities provided by AWS services such as IAM and AWS CloudTrail can ease the administrative burden, and are identified below.

12.3 Critical Technology Usage

Amazon Web Services provides customers the ability to proactively limit the software and technologies in use in their accounts. Customers can use AWS Control Tower with Service Control Policies to manage software deployed in their CDE. AWS Config Managed Rules also offer customers the ability to check for applications not allowed on their AWS Config-managed instances.

12.8 Service Providers

The agreement customers accept with AWS when they open an account and agree to consume AWS services includes provisions to satisfy elements of Requirement 12.8, and AWS Artifact allows customers to obtain the AWS PCI Attestation of Compliance and Responsibility Summary on-demand.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1202

12.10 Incident Response

Preparation is critical for a successful incident response program. The AWS Security Incident Response Guide whitepaper provides customers an overview of the fundamentals of responding to security events within a customer's AWS Cloud environment. Amazon Web Services provides a number of security tools and services to allow organizations to track, monitor, analyze, and audit events.

Conclusion

Achieving compliance in the AWS Cloud is possible with a combination of the right proscriptive guidance and understanding the environment. Organizations can take the stress out of demonstrating PCI DSS compliance, with careful planning and maintaining compliance awareness throughout the lifecycle of their systems and applications.

Contributors

Contributors to this document include:

- Tim Winston, Sr. Assurance Consultant, AWS Security Assurance Services
- Ted Tanner, Sr. Assurance Consultant, AWS Security Assurance Services

Additional Resources

For additional information, see:

- PCI DSS 3.2.1 Requirements
- Payment Card Industry (PCI) Data Security Standard Glossary, Abbreviations and Acronyms
- AWS Compliance: PCI DSS
- AWS Security Documentation
- Amazon Web Services: Overview of Security Processes
- AWS Answers to Key Compliance Questions
- AWS Security Best Practices
- Architecting for PCI DSS Scoping and Segmentation on AWS
- Securing Amazon EC2 Instances

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1203

- AWS Config Rules – Dynamic Compliance Checking for Cloud Resources
- Standardized Architecture for PCI DSS on the AWS Cloud Quick Start
- How to Receive Notifications When Your AWS Account's Root Access Keys Are Used
- NIST SP 800-52 Rev 2: Guidelines for the Selection, Configuration, and Use of Transport Layer Security (TLS) Implementations

Document Revisions

Date	Description
October 2020	Updates for clarity – Data flow diagram; 2.3 Non-Console Management; Requirement 4; Client TLS Configuration; 8.1.6, 8.1.7 Account Lockouts; 8.1.8 Idle Session Timeouts; 10.1, 10.2, 10.3 Implement Audit Trails and Content; 11.5 Change Detection
April 2020	First publication

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1204

Programas de conformidade da AWS

O programa de conformidade da AWS permite que nossos clientes compreendam os controles robustos estabelecidos na AWS para manter a segurança e a conformidade da nuvem. A integração de recursos de serviços com foco em governança e de fácil auditoria a padrões de auditoria ou conformidade aplicáveis permite que os habilitadores de conformidade da AWS aproveitem os programas tradicionais, ajudando clientes a se estabelecerem e operarem em um ambiente de controle de segurança da AWS.

Os padrões de TI com os quais estamos em conformidade são divididos por certificados e declarações; leis, regulamentos e privacidade; e alinhamentos e frameworks. Certificações e declarações de conformidade avaliadas por um auditor independente terceirizado e que resultam em uma certificação, um relatório de auditoria ou uma declaração de conformidade. Os clientes da AWS permanecem responsáveis pela conformidade com os programas de privacidade e com as leis e os regulamentos de conformidade aplicáveis. Os alinhamentos e as estruturas de conformidade incluem requisitos publicados de segurança ou conformidade para um propósito específico, como um determinado setor ou fi

Global

Américas

CCCS

Avaliação do Canadian Centre for Cyber Security (CCCS)

CJIS

Serviços de Informação da Justiça Criminal

Posso conectar você com um representante da AWS.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1205

Comece a usar gratuitamente
Fale conosco

CMMC

Cybersecurity Maturity Model Certification

DFARS

Defense Federal Acquisition Regulation Supplement

DoD SRG

Processamento de dados do departamento de defesa

FedRAMP

Padrões de dados governamentais

FERPA

Lei de privacidade educacional

FIPS

Padrões de segurança do governo

FISMA

Lei Federal de Gerenciamento de Segurança de Informações

GxP

Diretrizes e regulamentos de qualidade

HIPAA

Informações de saúde protegidas

HITRUST CSF

Framework comum de segurança da Health Information Trust Alliance

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1206

Comece a usar gratuitamente

Fale conosco

NIST

National Institute of Standards and Technology

PIPEDA

Legislação federal de privacidade do setor privado do Canadá

Regra 17-a-4(f) da SEC

Regras para manutenção de registros

VPAT/Seção 508

Padrões de acessibilidade

Ásia-Pacífico

Europa, Oriente Médio e África

Recursos

Central do GDPR

Perguntas frequen privacidade dos da

Proteção de dados

Certificações/declarações:

Certificações e declarações de conformidade avaliadas por um auditor independente terceirizado e que resultam em uma certificação, um relatório de auditoria ou uma declaração de conformidade.

- C5
- CMMC
- Cyber Essentials Plus
- SRG do DoD
- ENS nível Alto
- FedRAMP
- FINMA
- FIPS

- GSMA
- HDS
- IRAP
- ISMAP
- ISO 9001
- ISO 27001
- ISO 27017
- ISO 27018

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1207

Comece a usar gratuitamente | Fale conosco

- PCI DSS nível 1
- SOC 1
- SOC 2
- SOC 3
- TISAX

Leis/regulamentos:

Os clientes da AWS permanecem responsáveis pela conformidade com as leis e os regulamentos de conformidade aplicáveis. Em alguns casos, a AWS oferece funcionalidade (como recursos de segurança), capacitadores e contratos jurídicos (como o Acordo de processamento de dados da AWS e o Adendo de associado comercial) para apoiar a conformidade do cliente.

Não há nenhuma certificação formal para provedores de serviços de nuvem (nem para distribuição por esses provedores) dentro desses domínios legais e normativos.

- CLOUD Act
- HIPAA
- IRS 1075
- ITAR
- Regra 17-a-4(f) da SEC
- VPAT/Seção 508

Alinhamentos/estruturas de trabalho:

Os alinhamentos e as estruturas de conformidade incluem requisitos publicados de segurança ou conformidade para um propósito específico, como um determinado setor ou função. A AWS fornece funcionalidade (como recursos de segurança) e capacitadores (inclusive manuais de conformidade, documentos de mapeamento e whitepapers) para esses tipos de programa.

Os requisitos de alinhamentos e estruturas de trabalho específicos podem não estar sujeitos a certificações ou declarações. No entanto, alguns alinhamentos e estruturas de trabalho são cobertos por outros programas de conformidade.

- CJIS
- CSA
- Privacy Shield entre UE e EUA
- FinTech – Japão
- FISC
- FISMA
- G-Cloud

- GxP (FDA CFR 21 Parte 11)
- HITRUST
- Diretrizes de informações médicas – Japão
- MPAA
- NISC – Japão

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1208

Comece a usar gratuitamente

Fale conosco

Privacidade

A confiança do cliente é a principal prioridade da AWS. Prestamos serviços a milhões de clientes ativos, inclusive para empresas de grande porte, instituições educacionais e órgãos governamentais em **mais de 190 países**. Nossos clientes incluem provedores de serviços financeiros, provedores de assistência médica e órgãos governamentais, que confiam a nós suas informações mais confidenciais.

Américas

- Lei a respeito do compartilhamento de determinadas informações de saúde – Quebec
- Privacidade de dados na Argentina
- Privacidade de dados no Brasil
- California Consumer Privacy Act (CCPA - Lei de proteção da privacidade do consumidor da Califórnia)
- FERPA
- Freedom of Information and Protection of Privacy Act (FOIPPA - Lei de liberdade de informação e proteção da privacidade) - Colúmbia Britânica
- Health Information Act (HIA - Lei das informações de saúde) - Alberta
- Personal Health Information Act (NL PHIA - Lei das informações de saúde pessoal) - Terra Nova e Labrador
- Personal Health Information Act (PHIA - Lei de proteção às informações pessoais de saúde) - Nova Escócia
- Lei de Privacidade e Acesso às Informações Pessoais de Saúde (NB PHIPAA), New Brunswick
- Lei de Proteção às Informações Pessoais de Saúde (PHIPA), Ontário
- Lei de Proteção de Informações Pessoais e Documentos Eletrônicos (PIPEDA), Canadá

Ásia-Pacífico

- Privacidade de dados da Austrália
- Privacidade de dados em Hong Kong
- Privacidade de dados na Índia
- Privacidade de dados na Indonésia
- Privacidade de dados no Japão
- Privacidade de dados na Coreia
- Privacidade de dados na Malásia
- Privacidade de dados na Nova Zelândia
- Privacidade de dados nas Filipinas
- Privacidade de dados em Singapura
- Privacidade de dados em Taiwan
- Privacidade de dados na Tailândia

Europa, Oriente Médio e África

- Cloud Computing Compliance Controls Catalog (C5)
- Cloud Infrastructure Services Providers in Europe (CISPE)
- Proteção de dados da UE
- Privacy Shield entre UE e EUA
- RGPD (Regulamento geral de proteção de dados)
- Privacidade de dados na África do Sul

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1209

Comece a usar gratuitamente

Fale conosco

Blog de notícias da AWS

Veja as principais escolhas de Jeff Barr e colegas no re:Invent »

TREINAMENTO DA AWS GRATUITO

Acesse mais de 500 cursos digitais gratuitos em funções, níveis de habilidade e domínios para desenvolver suas habilidades na Nuvem AWS

Dúvidas? Entre em contacto com um representante comercial da AWS

Entre em contato conosco

Está a explorar funções de conformidade?
Inscreva-se hoje »

Quer ficar atualizado sobre a Conformidade da AWS?
Siga-nos no Twitter »

Faça login no console

Saiba mais sobre a AWS

O que é a AWS?
O que é a computação em nuvem?
Inclusão, diversidade e equidade na AWS
O que é o DevOps?
O que é um contêiner?
O que é um data lake?
Segurança na Nuvem AWS
Novidades
Blogs
Press Releases

Recursos da AWS

Conceitos básicos
Treinamento e certificação
Biblioteca de soluções da AWS
Centro de arquitetura
Perguntas frequentes sobre produtos e tópicos técnicos
Relatórios de analistas
Parceiros da AWS

Desenvolvedores na AWS

Centro do desenvolvedor
SDKs e ferramentas
.NET na AWS
Python na AWS
Java na AWS
PHP na AWS
JavaScript na AWS

Ajuda

Entre em contato conosco
Obtenha ajuda especializada
Crie um tíquete de suporte
AWS re:Post
Centro de Conhecimento
Visão geral do AWS Support

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1210

Comece a usar gratuitamente

Fale conosco

Crie uma conta da AWS

A Amazon é uma empresa empregadora orientada pelos fundamentos de igualdade de oportunidades e ações afirmativas, que não faz distinção entre *minorias, mulheres, portadores de deficiência, veteranos, identidade de gênero, orientação sexual nem idade.*

Idioma
عربي |
Bahasa Indonesia |
Deutsch |
English |
Español |
Français |
Italiano |
Português |
Tiếng Việt |
Türkçe |
Русский |
ไทย |
日本語 |
한국어 |
中文 (简体) |
中文 (繁體)

Privacidade
|
Termos do site
|
Preferências de cookies
|
© 2023, Amazon Web Services, Inc. ou suas afiliadas. Todos os direitos reservados.

Documentos de habilitação 3 - G1 - IPCOM (0440621) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1211

Informações de faturamento suplementares

Envie um e-mail ou fale conosco sobre sua conta ou fatura da AWS: aws.amazon.com/contact-us/
Outras informações sobre suas despesas com os serviços estão disponíveis no console de Billing and Management.

Número da conta:
283684492875

Endereço:
IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
R PARAGUAI
605
CENTRO
CASCAVEL, PR, 85805020, BR

Número de registro fiscal:
06.163.889/0001-04

Resumo

Número da NFS-e:	3144055_RB6RSNPK
Data da NFS-e:	02-05-2024
Número da fatura:	1686961529
Valor total com	BRL 12.744,53

Esse documento se refere ao período de 01-04-2024 a 30-04-2024

Observação: Esta não é uma nota fiscal/NFS-e. Este documento apenas contém informações suplementares sobre os serviços faturados na NFS-e mencionada. É possível acessar a NFS-e emitida na página de Bills (Faturas) em seu console de Billing and Cost Management.

Por favor clique no link abaixo para acessar a NFS-e correspondente
https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=53506790&nf=3144055&verificacao=RB6RSNPK

Resumo

AWS Serviços (1 USD = 5.17799225 BRL)	**BRL 12.744,53**	**USD 2,461.29**
Serviços	BRL 11.196,06	USD 2,162.24
Créditos	BRL 0,00	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**BRL 11.196,06**	**USD 2,162.24**
COFINS	BRL 968,59	USD 187.06
ISS	BRL 369,59	USD 71.38
PIS	BRL 210,29	USD 40.61
Total a Pagar	**BRL 12.744,53**	**USD 2,461.29**

Uso detalhado Conta nº 283684492875	**USD 2,460.99**
Amazon Simple Storage Service	**USD 121.74**
Serviços	USD 106.95

Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 106.95**
COFINS	USD 9.25
ISS	USD 3.53
PIS	USD 2.01
Total a Pagar	**USD 121.74**
AWS Data Transfer	**USD 281.74**
Serviços	USD 247.50
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 247.50**
COFINS	USD 21.41
ISS	USD 8.17
PIS	USD 4.65
Total a Pagar	**USD 281.74**
AmazonCloudWatch	**USD 0.00**
Serviços	USD 0.00
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 0.00**
COFINS	USD 0.00
ISS	USD 0.00
PIS	USD 0.00
Total a Pagar	**USD 0.00**
AWS WAF	**USD 9.11**
Serviços	USD 8.00
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 8.00**
COFINS	USD 0.69
ISS	USD 0.26
PIS	USD 0.15
Total a Pagar	**USD 9.11**

Amazon Relational Database Service	**USD 245.18**
Serviços	USD 215.39
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 215.39**
COFINS	USD 18.63
ISS	USD 7.11
PIS	USD 4.05
Total a Pagar	**USD 245.18**
Amazon Elastic Compute Cloud	**USD 1,379.41**
Serviços	USD 1,211.81
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 1,211.81**
COFINS	USD 104.83
ISS	USD 40.00
PIS	USD 22.76
Total a Pagar	**USD 1,379.41**
Amazon CloudFront	**USD 0.00**
Serviços	USD 0.00
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 0.00**
COFINS	USD 0.00
ISS	USD 0.00
PIS	USD 0.00
Total a Pagar	**USD 0.00**
AWS Key Management Service	**USD 1.14**
Serviços	USD 1.00
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 1.00**
COFINS	USD 0.09
ISS	USD 0.03

PIS	USD 0.02
Total a Pagar	**USD 1.14**
Amazon Virtual Private Cloud	**USD 422.13**
Serviços	USD 370.84
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 370.84**
COFINS	USD 32.08
ISS	USD 12.24
PIS	USD 6.97
Total a Pagar	**USD 422.13**
Amazon Route 53	**USD 0.57**
Serviços	USD 0.50
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 0.50**
COFINS	USD 0.04
ISS	USD 0.02
PIS	USD 0.01
Total a Pagar	**USD 0.57**

Uso detalhado Conta nº 545866513339	**USD 0.30**
Amazon Simple Storage Service	**USD 0.30**
Serviços	USD 0.26
Créditos	USD 0.00
Total dos Serviços (antes dos Tributos)	**USD 0.26**
COFINS	USD 0.02
ISS	USD 0.01
PIS	USD 0.00
Total a Pagar	**USD 0.30**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 3150843 Série 3, emitido em 30/04/2024

20240502u23412247000110

Número da Nota
03144055

Data e Hora de Emissão
02/05/2024 19:01:48

Código de Verificação
RB6R-SNPK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **23.412.247/0001-10** Inscrição Municipal: **5.350.679-0**

Nome/Razão Social: **AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA**

Endereço: **AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041, ANDAR 18 E 19 TORRE - VILA NOVA CONCEICAO - CEP: 04543-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.163.889/0001-04** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R PARAGUAI 605 - CENTRO - CEP: 85805-020**

Município: **Cascavel** UF: **PR** E-mail: **-----**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Número da conta: 283684492875
Número da fatura: 1686961529
Data da fatura: 01-04-2024 a 30-04-2024
A/C:
IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
R PARAGUAI, CASCAVEL, PR, 85805020, BR
Envie um e-mail ou fale conosco sobre sua conta ou fatura da AWS: aws.amazon.com/contact-us/
2684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 12.744,53

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

02684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, entre outros, e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	**12.744,53**	**2,90%**	**369,59**	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	**R$ 2.211,18 (17,35%) / IBPT**

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3150843 Série 3, emitido em 30/04/2024; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2024;

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ (MF): nº: 00.875.135/0003-62

Inscrição Estadual nº: 083837620 – Inscrição Municipal nº: 1294414

Endereço: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Conj. C3 Sala 53 – Bairro: Taquara II – Serra - ES

CEP: 29.167-650

Telefone: (11) 3874-7908

DADOS BANCÁRIOS

Banco: BANCO BRADESCO – Agência: 0549 - Conta Corrente: 0325286-8

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA O FIM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO.

Nome: Ricardo Melli

CPF: 763.530.108-00 Cargo ou Função: Sócio Administrador

Carteira de Identidade: 6.731.279-2 - Expedido por: SSP/SP

Nacionalidade: Brasileiro - Estado Civil: Casado

Telefone: (11) 3874-7908

E-mail: *governo@phonoway.com.br*

Serra/ES, 15 de maio de 2026.

Ricardo Melli

Sócio Administrador

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 19.13.0051.0000476/2026-53 Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Objeto: Aparelho Telefone IP

Razão Social: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ: nº: 00.875.135/0003-62

Endereço: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Conj. C3 Sala 53 – Bairro: Taquara II – Serra - ES

CEP: 29.167-650

Telefone: (11) 3874-7908

E-mail: *governo@phonoway.com.br*

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA MODELO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
3	Aparelho Telefone IP	UND	FLYINGVOICE P10P	2000	R$ 229,98	R$ 459.960,00
VALOR TOTAL: R$ 459.960,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)						**R$ 459.960,00**

1 – O valor total da proposta é de R$ 459.960,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

3 – O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua apresentação.

4 – Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Serra/ES, 15 de maio de 2026.

Ricardo Melli

Sócio Administrador

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

PREGÃO Nº 90007/2026 – PGJ/MA

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na empresa PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 00.875.135/0003-62, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Serra/ES, 15 de maio de 2026.

Ricardo Melli

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 00.875.135/0003-62, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Conj. C3 Sala 53 – Bairro: Taquara II – Serra – ES, CEP: 29.167-65, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Ricardo Melli, portador(a) da Carteira de Identidade n.º6.731.279-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 763.530.108-00, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) e do art. 18, XI, da Lei n.º 14.791/2023.

Serra/ES, 15 de maio de 2026.

Ricardo Melli

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Decreto 4.358, de 05.09.2002

A PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº: 00.875.135/0003-62, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Ricardo Melli, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.731.279-2 - Expedido por: SSP/SP e do CPF nº 763.530.108-00 DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?
( ) SIM
(X) NÃO

Serra/ES, 15 de maio 2026.

Ricardo Melli

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, Ricardo Melli, portador do RG n° 6.731.279-2 SSP/SP e do CPF nº 763.530.108-00, representante legal do licitante PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF): nº: 00.875.135/0003-62, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 2025/00781, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Serra/ES, 15 de maio 2026.

Ricardo Melli

Sócio Administrador

JUCESP
JUCESP PROTOCOLO
5.326.896/25-4
23 12 29

INSTRUMENTO DE DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DE

PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

RICARDO MELLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade com RG número 6.731.279-2 SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o número 763.530.108-00, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, 374, ap. 41, Centro, Osasco, SP, CEP 06016-010;

PAULA MEDEIROS DE SOUSA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade com RG número 18.408.681-4 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob o número 125.572.208-84, residente e domiciliada à Avenida Mofarrej, 154, ap. 233, Torre 1, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05311-000;

PLÍNIO ARISTIDES TARGA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade com RG número 7.515.299-X SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 027.149.788-27, residente e domiciliado à Rua Montevidéu, 168, Bela Aliança, São Paulo, SP, CEP 05088-060;

MARIA AMÉLIA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade com RG número 15.389.135 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob o número 022.729.918-31, residente e domiciliada à Rua Tagipuru, 35, ap. 173, bloco A, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-000;

ANDERSON DUNKL CATÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade com RG número 38.194.157-7 SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o número 380.568.218-21, residente e domiciliado à Rua Guilherme Rudge 328, casa c, Vila São Geraldo, São Paulo, SP, CEP 03608-010.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.,** estabelecida à **Rua Tito, 678, 4º andar, conjunto 403, Vila Romana, São Paulo, SP, CEP 05051-000,** inscrita no CNPJ (MF) número **00.875.135/0001-09,** com o seu instrumento contratual primitivo arquivado na **JUCESP** sob o **NIRE** número **35.213.395.141**, em sessão de 19 de outubro de 1995, com alterações posteriores sob os

Clicksign 1e2a0018-e783-498c-b267-0093f6f8e4c6 PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1225

JUCESP

23 12 25

números **9.168/97-7** em sessão de 27 de janeiro de 1997, **3.138/99-9** em sessão de 13 de janeiro de 1999, **144.893/03-4** em sessão de 21 de julho de 2003, **17.368/05-4** em sessão de 04 de fevereiro de 2005, **101/06-0** em sessão de 05 de janeiro de 2006, **183.869/06-0** em sessão de 26 de julho de 2006, **444.246/09-5** em sessão de 04 de dezembro de 2009, **294.156/11-2** em sessão de 08 de agosto de 2011, **476.540/12-4** em sessão de 13 de novembro de 2012, **420.009/17-6** em sessão de 13 de setembro de 2017, **275.881/18-0** em sessão de 28 de junho de 2018, **497.709/19-3** em sessão de 30 de setembro de 2019, **501.479/21-1** em sessão de 11 de novembro de 2021, **665.426/22-7** em sessão de 22 de dezembro de 2022, e última alteração sob o número **253.151/23-5** em sessão de 10 de julho de 2023, com **Filial** estabelecida à **Rua Samuel Meira Brasil, 394, conjunto C3 parte, B1 a B6 parte, B7 parte a B11 Ecopark, sala 53, Taquara II, Serra, ES, CEP 29167-650**, registrada na **JUCEES** sob o **NIRE** número **32.900.754.059** em sessão de 11 de novembro de 2021 e inscrita no **CNPJ** (MF) **00.875.135/0003-62,** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promoverem as seguintes alterações:

1. A sócia **MARIA AMÉLIA DA SILVA**, acima qualificada, cede e transfere 650 (seiscentas e cinquenta) quotas sociais que possui a **RICARDO MELLI,** acima qualificado, pelo valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em moeda corrente do País, dando neste ato, plena e geral quitação, nada mais podendo reclamar, ficando a cláusula quarta do instrumento primitivo, disposta da forma a seguir:

CLÁUSULA IV – O capital social é de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR EM R$
RICARDO MELLI	128.050	98,50%	128.050,00
PAULA MEDEIROS DE SOUSA	650	0,50%	650,00
PLÍNIO ARISTIDES TARGA NETO	650	0,50%	650,00
ANDERSON DUNKL CATÃO	650	0,50%	650,00
TOTAL	**130.000**	**100%**	**130.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

2. Alterar a forma de administração da Sociedade, a qual passa a ser exercida **isoladamente** pelo sócio **RICARDO MELLI**, bem como nomear um administrador não sócio nas condições a seguir descritas, ficando a cláusula sexta do instrumento primitivo, disposta da forma a seguir:

CLÁUSULA VI – A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida **isoladamente** pelo sócio **RICARDO MELLI,** que no interesse da sociedade poderá praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a sociedade e a terceiros pelo excesso e pelos atos que praticar. Fica desde já vedada a sua utilização em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de responsabilidade exclusivamente pessoal.

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1226

JUCESP

29 12 25

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios, operações de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores, administradores e/ou empregados que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência por falecimento ou incapacidade civil do sócio **RICARDO MELLI**, para que a Sociedade possa prosseguir com suas obrigações sem impactar os negócios, fica nomeado pelo sócio, neste ato, o Sr. **JEFERSON BENEDITO CASTELUCCI,** brasileiro, viúvo, administrador, inscrito no CRA/SP número 35.436 da 8ª Região, portador da cédula de identidade RG número 6.772.274-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob número 640.286.158-87, residente e domiciliado na Rua Indiana, 240, ap. 21, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04562-000, para o cargo de *administrador não sócio*, cargo este, que fica condicionado exclusivamente à ocorrência dos fatos geradores mencionados neste parágrafo. Neste caso, quando da assunção do cargo de Administrador não-sócio, passará a ser responsável pela administração e representação da Sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a sociedade e a terceiros pelo excesso e pelos atos que praticar.

Parágrafo Terceiro – A representação perante **Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-BRASIL, e a ICP-Brasil**, nos atos relativos à validação da solicitação de Certificado Digital, com a finalidade de praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho do mandato de administrador, poderá ser exercida **isoladamente** por qualquer dos sócios administradores.

Parágrafo Quarto – Os sócios por intermédio de instrumento público poderão se fazer representar por procurador, sendo que os instrumentos de procuração deverão ser feitos sempre com poderes específicos e por prazo determinado, salvo aqueles que outorgarem poderes de cláusula *ad judicia*, que poderão ser firmados por prazo indeterminado de validade.

Parágrafo Quinto – A Sociedade poderá se fazer representar por procuradores, cujo mandato, observadas as limitações do presente contrato, que isolada ou conjuntamente, poderão ser concedidos todos os poderes permitidos por este instrumento.

3. Os sócios decidem alterar a forma e o teor de todas as cláusulas existentes no contrato social primitivo, passando o mesmo a ser regido pelas novas cláusulas e normas perfeitamente aceitas e aprovadas por unanimidade de sócios, todas descritas adiante nas CLÁUSULAS I a XIX**, retificando, ratificando e consolidando** o contrato social primitivo e alterações nele contidas, ficando a sociedade regida conforme cláusulas e condições a seguir:

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1227

JUCESP

22 12 25

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DE

PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, sito à **Rua Tito, 678, 4º andar, conjunto 403, Vila Romana, São Paulo, SP, CEP 05051-000,** registrada sob o **NIRE** número **35.213.395.141** e inscrita no **CNPJ** (MF) **00.875.135/0001-09**, com a seguinte **Filial** sito à **Rua Samuel Meira Brasil, 394, conjunto C3 parte, B1 a B6 parte, B7 parte a B11 Ecopark, sala 53, Taquara II, Serra, ES, CEP 29167-650**, registrada sob o **NIRE** número **32.900.754.059** e inscrita no **CNPJ** (MF) **00.875.135/0003-62**. Podendo abrir, fechar ou transferir, temporária ou definitivamente, filiais, sucursais ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA II – A sociedade iniciou suas atividades em **19 de outubro de 1995**, por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser dissolvida e distratada a qualquer tempo, mediante resolução dos sócios pelos votos correspondentes, no mínimo, pela maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA III – A sociedade terá por objeto social da **matriz**:

1) Comércio de peças, acessórios, aparelhos e equipamentos para telecomunicações e informática;
2) Comércio de produtos elétricos, eletromecânicos, eletrônicos, computadores e seus periféricos;
3) Locação de equipamentos da área de telecomunicações e informática;
4) Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
5) Desenvolvimento de programas de computadores (softwares), e licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação, inclusive revenda de programas de computador.

A **filial** exercerá as atividades de:

1) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
2) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
3) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4) Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
5) Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda;
6) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
7) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
8) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e
9) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1228

JUCESP

23 12 25

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV – O capital social é de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR EM R$
RICARDO MELLI	128.050	98,50%	128.050,00
PAULA MEDEIROS DE SOUSA	650	0,50%	650,00
PLÍNIO ARISTIDES TARGA NETO	650	0,50%	650,00
ANDERSON DUNKL CATÃO	650	0,50%	650,00
TOTAL	**130.000**	**100%**	**130.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA V – As quotas sociais não poderão ser transferidas, a qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá comunicar por escrito, sua intenção ao outro sócio, informando os motivos e condições de negociação, preço por quota, prazo e forma de pagamento, ficando pactuado entre os sócios, o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo – O sócio que receber a oferta terá um prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação, para informar sobre a aquisição das quotas colocadas à sua disposição. Não havendo interesse do sócio na aquisição das quotas, a Sociedade prosseguirá com a participação societária existente, ficando garantido também à Sociedade, a hipótese de aquisição das quotas para manutenção em Tesouraria, sem redução do Capital Social e com utilização de reservas, se existentes, sem que a operação coloque em risco a estabilidade financeira da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O sócio que se retirar da Sociedade será reembolsado de seus haveres, capital, lucros, menos eventuais prejuízos, que serão apurados por um balanço especialmente levantado para esse fim, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação, e receberá seus haveres no prazo de 90 (noventa) dias a partir da liquidação das suas quotas, na forma a ser acordada por todas as partes ou, se não houver acordo, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigidas de acordo com variação do IPCA, ou pelo índice que o substitua, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias após a liquidação das quotas.

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1229

JUCESP
24/12/25

Parágrafo Quarto – É vedado aos sócios caucionar, dar em garantia ou de qualquer forma onerar as quotas sociais de que são titulares, seja no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VI – A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida **isoladamente** pelo sócio **RICARDO MELLI,** que no interesse da sociedade poderá praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a sociedade e a terceiros pelo excesso e pelos atos que praticar. Fica desde já vedada a sua utilização em negócios estranhos aos interesses sociais, sob pena de responsabilidade exclusivamente pessoal.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos sócios, operações de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores, administradores e/ou empregados que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência por falecimento ou incapacidade civil do sócio **RICARDO MELLI**, para que a Sociedade possa prosseguir com suas obrigações sem impactar os negócios, fica nomeado pelo sócio, neste ato, o Sr. **JEFERSON BENEDITO CASTELUCCI,** brasileiro, viúvo, administrador, inscrito no CRA/SP número 35.436 da 8ª Região, portador da cédula de identidade RG número 6.772.274-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob número 640.286.158-87, residente e domiciliado na Rua Indiana, 240, ap. 21, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04562-000, para o cargo de *administrador não sócio*, cargo este, que fica condicionado exclusivamente à ocorrência dos fatos geradores mencionados neste parágrafo. Neste caso, quando da assunção do cargo de Administrador não-sócio, passará a ser responsável pela administração e representação da Sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo perante a sociedade e a terceiros pelo excesso e pelos atos que praticar.

Parágrafo Terceiro – A representação perante **Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-BRASIL, e a ICP-Brasil**, nos atos relativos à validação da solicitação de Certificado Digital, com a finalidade de praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho do mandato de administrador, poderá ser exercida **isoladamente** por qualquer dos sócios administradores.

Parágrafo Quarto – Os sócios por intermédio de instrumento público poderão se fazer representar por procurador, sendo que os instrumentos de procuração deverão ser feitos sempre com poderes específicos e por prazo determinado, salvo aqueles que outorgarem poderes de cláusula *ad judicia*, que poderão ser firmados por prazo indeterminado de validade.

Parágrafo Quinto – A Sociedade poderá se fazer representar por procuradores, cujo mandato, observadas as limitações do presente contrato, que isolada ou conjuntamente, poderão ser concedidos todos os poderes permitidos por este instrumento.

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1230

JUCESP

23/12/25

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII – Dependem de prévia deliberação dos sócios representando a maioria absoluta dos sócios no capital social, a prática em nome da Sociedade, dos seguintes atos:
a) modificação do contrato social;
b) aquisição e/ou alienação de bens que componham o patrimônio da sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo segundo da presente Cláusula;
c) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessão de estado de liquidação;
d) aprovação de contas da administração;
e) designação de administradores da Sociedade;
f) remuneração dos administradores;
g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
i) exclusão de sócio por justa causa objetivamente comprovada;
j) assumir obrigações, em nome da Sociedade, em favor de terceiros ou de quotistas;
k) contratar empréstimos e financiamentos pela Sociedade;
l) transformação da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – As deliberações tomadas em conformidade com as Leis vigentes no País e com o que dispõem o contrato social, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo – Todas as resoluções com o objetivo de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, serão tomadas pela totalidade dos sócios no capital social.

Parágrafo Terceiro – A reunião de sócios é o órgão máximo da Sociedade, com poder para deliberar todas as matérias, nos limites da Lei e do contrato, devendo respeitar os percentuais mínimos para aprovação, definidos neste contrato ou, no silêncio, pela Lei. Em princípio, as reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro semestre do exercício social, e extraordinariamente, sempre que assim se demonstrar necessário. A reunião de sócios, todavia, torna-se dispensável, se todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma, bastando que todos os sócios assinem o respectivo documento e ou alteração contratual, se este for o caso, não sendo necessário a elaboração de ata de assembleia de reunião de sócios.

Parágrafo Quarto – Para todas as resoluções, cada quota dará ao seu detentor o direito a um voto nas reuniões. As resoluções serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos sócios no capital social, que correspondem a mais de metade do capital, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Artigo 1.010, parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, incluindo-se entre eles os que comparecerem através de procuradores.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIII – O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68cccc
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1231

econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício social, distribuir lucros antecipadamente aos sócios, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários mensais, para esse fim.

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados pela Sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios conforme acordo firmado entre os mesmos, ficando determinado que serão distribuídos primeiramente considerando-se a participação societária de cada um no capital social, podendo também, ser distribuídos de forma desproporcional de suas respectivas participações no capital social, levando-se em conta o resultado e atuação de cada sócio para a manutenção do objeto social da Sociedade, critérios estes, a serem estabelecidos pelos sócios anualmente.

CLÁUSULA IX – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil de modo a preservar o princípio da intangibilidade do capital social.

CLÁUSULA X – De acordo com as possibilidades, os sócios serão remunerados por meio de retirada mensal de pró-labore a ser determinada anualmente por consenso entre os sócios.

CLÁUSULA XI – Os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independente de qualquer alteração. Os administradores estão obrigados a prestar contas de sua gerência, apresentando contas justificadas de sua administração.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO E APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA XII – Não se dissolverá a sociedade nos casos de falecimento ou interdição superveniente de qualquer dos sócios, nem nos casos de retirada ou exclusão do sócio em decorrência de atos que caracterizem falta grave. No caso de ocorrer alguma das eventualidades mencionadas aqui, com qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, os quais poderão adquirir as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido, falido ou que se retira, pelo seu valor nominal contábil, conforme indicado no último balanço da sociedade. A sociedade poderá prosseguir com os sócios remanescentes.

Parágrafo Único – Para a liquidação das quotas, mencionadas no parágrafo imediatamente anterior, a mesma ocorrerá com fundamento no artigo 1.028, inciso I, do Código Civil, em que a deliberação será tomada pelos sócios remanescentes, hipótese já mencionada, que não depende da apresentação de alvará ou formal de partilha, nem tampouco da ciência ou anuência prévia dos sucessores do sócio falecido, de cônjuge ou da participação do inventariante. Caberá aos sócios remanescentes reduzir proporcionalmente o capital social ou suprir a quota liquidada, de acordo

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1232

JUCESP
24/12/25

com o artigo 1.031, parágrafo 1º, do Código Civil. A apuração e o pagamento dos haveres devem observar o regramento legal previsto no artigo 1.031, parágrafo 2º do Código Civil, não sendo requisito para o arquivamento contratual a comprovação do adimplemento dessa obrigação.

CLÁUSULA XIII – No caso de cessação das atividades ou de impossibilidade de continuidade das atividades previstas no objeto social, a Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. Para os casos previstos na Cláusula XII deste contrato, de falecimento ou interdição superveniente, a deliberação será exercida única e exclusivamente pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA XIV – Para os casos de exclusão ou retirada voluntária de um dos sócios, fica dispensada a convocação de assembleia, bastando que os sócios procedam com a alteração contratual assinando todos, o respectivo documento de alteração contratual da sociedade.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS QUE CARACTERIZAM FALTA GRAVE

CLÁUSULA XV – Consideram-se faltas graves, a permitir a exclusão de sócios, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos:
a) concorrer, direta ou indiretamente com a Sociedade;
b) praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em Lei ou neste contrato social;
c) revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Sociedade;
d) cometimento de ato de inegável gravidade, pondo em risco a continuidade da empresa;
e) será de pleno direito, excluído da sociedade, o sócio declarado falido;
f) será de pleno direito, excluído da sociedade, o sócio que tiver as quotas penhoradas, liquidadas e/ou ofertá-las em garantia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XVI – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas em lei ou no contrato social. Os sócios encontram-se obrigados a manter comportamento compatível com a fidúcia societária, ou seja, devem respeitar a *affectio societatis*, devendo atuar a bem da Sociedade, permitindo que se realizem as suas funções jurídica, econômica e social, atuando em comunhão de esforços para a realização dos fins sociais, agindo de forma honesta e de boa-fé.

CLÁUSULA XVII – Todos os sócios se comprometem a respeitar eventuais normas internas que venham a ser editadas, como acordo de quotistas, regimento interno ou código de ética corporativa. É dever dos administradores elaborar e manter uma política de riscos e controles internos, visando o bom governo corporativo, respeito às leis vigentes, normas ambientais, consumeristas, trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA XVIII – A sociedade se regerá pelas cláusulas ajustadas neste instrumento de contrato social e, na omissão destas, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil. Persistindo a omissão, usam-se as regras do Código Civil que regem a sociedade simples, e ainda, para as omissões,

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1233

dúvidas e divergências interpretativas na aplicação do direito civil e empresarial, elege para aplicação de regência supletiva as regras da Sociedade Anônima, regida pela Lei 6.404/76.

CLÁUSULA XIX – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Na matriz fica eleito o Foro João Mendes da Cidade de São Paulo - SP e na filial fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para neles serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas com base neste instrumento.

E, por estarem de acordo, os signatários assinam este instrumento contratual em formato eletrônico nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade e integralidade deste instrumento contratual para todos os fins de direito, assinando em 3 (três) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

RICARDO MELLI

PAULA MEDEIROS DE SOUSA

PLÍNIO ARISTIDES TARGA NETO

ANDERSON DUNKL CATÃO

MARIA AMÉLIA DA SILVA

JEFERSON BENEDITO CASTELUCCI

Testemunhas:

Malaquias de Oliveira Filho
RG 16.850.468-6 SSP/SP

Fernanda Cristina Daniel
RG 35.203.638-2 SSP/SP

Clicksign f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6
Documentos de Habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1234

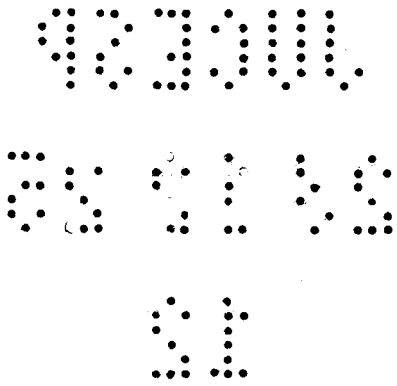

JUCESP

23 DEZ 2025

ACESSO AUTORIZADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

456.760/25-8

JUCESP

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1235

PHONOWAY SOLUÇÕES_16ª.Alteração.pdf

Documento número #f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6

Hash do documento original (SHA256): ba1f060da771df8fce0e165935e8b17b8d00c19fdddb69b594591736555c2393

Assinaturas

Plínio Targa
CPF: 027.149.788-27
Assinou como sócio(a) em 19 dez 2025 às 11:42:06

MARIA AMÉLIA DA SILVA
CPF: 022.729.918-31
Assinou como sócio(a) em 19 dez 2025 às 11:47:35

Ricardo Melli
CPF: 763.530.108-00
Assinou como sócio(a) em 19 dez 2025 às 13:09:36

Ricardo Melli
CPF: 763.530.108-00
Assinou como administrador em 19 dez 2025 às 13:09:36

ANDERSON DUNKL CATÃO
CPF: 380.568.218-21
Assinou como sócio(a) em 19 dez 2025 às 13:31:18

PAULA MEDEIROS DE SOUSA
CPF: 125.572.208-84
Assinou como sócio(a) em 19 dez 2025 às 14:34:31

Jeferson Castelucci
CPF: 640.286.158-87
Assinou como administrador em 19 dez 2025 às 12:00:17

Malaquias de Oliveira Filho
CPF: 028.960.148-70
Assinou como testemunha em 19 dez 2025 às 11:38:07

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1236

Fernanda Cristina
CPF: 216.601.018-08
Assinou como testemunha em 19 dez 2025 às 11:43:09

Log

19 dez 2025, 11:27:06	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 criou este documento número f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2026 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 dez 2025, 11:37:13	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2025 (11:27).
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: malaquias.filho@phonoway.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Malaquias de Oliveira Filho.
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: fernandacristina@phonoway.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Cristina.
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@phonoway.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Melli.
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@phonoway.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Melli.
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: paula@phonoway.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULA MEDEIROS DE SOUSA e CPF 125.572.208-84.

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53./ pg. 1237

19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: anderson.catao@phonoway.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDERSON DUNKL CATÃO e CPF 380.568.218-21.
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: plinio.targa@phonoway.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Plínio Targa.
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: maamelia03@gmail.com para assinar como sócio(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA AMÉLIA DA SILVA e CPF 022.729.918-31.
19 dez 2025, 11:37:14	Operador com email malaquias.filho@phonoway.com.br na Conta bff730ed-97ed-4fd7-9092-b76bf9fcfbd0 adicionou à Lista de Assinatura: jeferson@phonoway.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jeferson Castelucci.
19 dez 2025, 11:38:07	Malaquias de Oliveira Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail malaquias.filho@phonoway.com.br. CPF informado: 028.960.148-70. IP: 186.225.106.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5279468 e longitude -46.698764. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 11:42:06	Plínio Targa assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail plinio.targa@phonoway.com.br. CPF informado: 027.149.788-27. IP: 186.225.106.74. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 11:43:09	Fernanda Cristina assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandacristina@phonoway.com.br. CPF informado: 216.601.018-08. IP: 186.225.106.74. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 11:47:35	MARIA AMÉLIA DA SILVA assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail maamelia03@gmail.com. CPF informado: 022.729.918-31. IP: 187.57.16.188. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 12:00:17	Jeferson Castelucci assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jeferson@phonoway.com.br. CPF informado: 640.286.158-87. IP: 187.34.6.18. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 13:09:36	Ricardo Melli assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@phonoway.com.br. CPF informado: 763.530.108-00. IP: 187.116.74.173. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 13:09:36	Ricardo Melli assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@phonoway.com.br. CPF informado: 763.530.108-00. IP: 187.116.74.173. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1238

19 dez 2025, 13:31:18	ANDERSON DUNKL CATÃO assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail anderson.catao@phonoway.com.br. CPF informado: 380.568.218-21. IP: 189.120.73.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5900875 e longitude -46.6058468. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 14:34:31	PAULA MEDEIROS DE SOUSA assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail paula@phonoway.com.br. CPF informado: 125.572.208-84. IP: 191.255.33.127. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5044864 e longitude -46.7369984. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 dez 2025, 14:34:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f3280d1f-ef83-498c-b267-00935f68ecc6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1239

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 às 14:41 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

PHONOWAY SOLUÇÕES_16ª Alteração - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):
59a54af380dacf725e0739e2d7b2d72143eb52c73b04a304a698931a9ad062d4

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
C 7 I R L P Q M K V

1. Acesse: https://www.clicksign.com/validador.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1240

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.875.135/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:29 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2026.
Código de controle da certidão: **9615.0B77.6C23.B943**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ:	00.875.135/0003-62		
Data de Expedição:	06/05/2026 16:46:43	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2026006337 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	SERRA	**Bairro:**	TAQUARA II
Logradouro:	R SAMUEL MEIRA BRASIL	**Número:**	394
Complemento:	CONJ C3 SALA 53	**CEP:**	29.167-650
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ:	00.875.135/0003-62		
Data de Expedição:	06/05/2026 16:45:50	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2026006335 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	SERRA	**Bairro:**	TAQUARA II
Logradouro:	R SAMUEL MEIRA BRASIL	**Número:**	394
Complemento:	CONJ C3 SALA 53	**CEP:**	29.167-650
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ:	00.875.135/0003-62		
Data de Expedição:	06/05/2026 16:47:38	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2026006343 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	SERRA	**Bairro:**	TAQUARA II
Logradouro:	R SAMUEL MEIRA BRASIL	**Número:**	394
Complemento:	CONJ C3 SALA 53	**CEP:**	29.167-650
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.875.135/0003-62 FILIAL		**11/11/2021**

NOME EMPRESARIAL
PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PHONOWAY SOLUCOES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAMUEL MEIRA BRASIL	**394**	**CONJ C3 SALA 53**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.167-650	**TAQUARA II**	**SERRA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHONOWAY.SOLUCOES@GMAIL.COM	**(11) 3874-7126/ (11) 5668-1177**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2026** às **13:06:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

ESTADO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 4765470

Nome da Empresa: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.875.135/0003-62

Atividade Principal(CNAE): 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Endereço: RUA SAMUEL MEIRA BRASIL, 394, CONJ C3;SALA 53;, TAQUARA II

Município: Serra

CEP: 29167650

Local e data: Serra, segunda, 10 de julho de 2023

Secretaria Municipal da Fazenda

OBSERVAÇÕES

Este documento foi emitido em segunda, 10 de julho de 2023.
Se impresso, verificar sua autenticidade no portal **www.simplifica.es.gov.br** com o código QSVUQGMX.

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL SIMPLIFICA ES.

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000563184

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.875.135/0003-62

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/04/2026**, válida até **29/07/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/04/2026.

Autenticação eletrônica: **001B.3B3F.94E0.B986**

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda

CEP: 29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, N° 111 CACAROCA Serra ES

Certidão Negativa de Débitos

N° da Certidão: 12195115/2026 **Data Geração:30/04/2026** **Data Validade:30/06/2026**

CERTIFICAMOS, que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição.

Essa certidão com base no art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

Esta Certidão engloba todos os registros e inscrições cadastrais constantes neste município.

Identificação

Ccm	**4765470 InscrMunicipal 4765470 Situação: Ativo**
Razão Social	**PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA**
CNPJ / CPF	**00.875.135/0003-62**
Inscrição Estadual/RG	
Endereço	**29167-650 - RUA Samuel Meira Brasil, 394 CONJ C3;SALA 53;**
Bairro	**Taquara II Cidade Serra Estado ES**

Serra, Quinta-feira, 30 de Abril de 2026

N° da Certidão: 12195115/2026

Inscrição: 4765470

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
http://www.serra.es.gov.br/

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro

Estado do Espírito Santo

Cadastro atualizado até: 17/07/2023

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ:	00.875.135/0003-62	**Inscrição Estadual:**	083.837.62-0
Razão Social :	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA SAMUEL MEIRA BRASIL		
Número:	394	**Complemento:**	CONJ C3 SALA 53
Bairro:	TAQUARA II		
Município:	SERRA	**UF:**	ES
CEP:	29167650	**Telefone:**	(0011) 38747126

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	COM VAREJ ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIP DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIP DE TELEFONIA E COMUNICACAO COM VAREJ ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COM VAREJ DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO PROGRAMAS COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS ALUGUEL DEMAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.
Data de Inicio de Atividade:	22/11/2021
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:	21/12/2022
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – http://www.receita.fazenda.gov.br), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1250

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 17/07/2023

VOLTAR

© Copyright 2003/2023 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra . nº600 . Ed. Aureliano Hoffman . Enseada do Suá . Vitória-ES
CEP: 29050-375 . CNPJ: 27.080.571/0001-30

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1251

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.875.135/0003-62

Razão Social: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

Endereço: R SAMUEL MEIRA BRASIL 394 CONJ C3 / TAQUARA II / SERRA / ES / 29167-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050200500070310371

Informação obtida em 06/05/2026 16:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.875.135/0001-09
Certidão nº: 7646372/2026
Expedição: 04/02/2026, às 08:56:00
Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.875.135/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1253

PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2023

Elaborado por **A5Y Contabilidade Ltda.**
Rua Guaiuba, 453, Cidade Dutra, São Paulo, CEP 04810-110
fone/fax **0XX11 5668 1177 - email contabil@cervix.com.br**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO Consolidado(Valores em Reais)

Empresa PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (0138) **Folha:** 00002

CNPJ/CPF: 00.875.135/0001-09 **NIRE:** 35.213.395.141

End.: Rua TITO 678-4. ANDAR, CONJ. 403-VILA ROMANA - CEP: 05051-000

Município: São Paulo **UF:** SP **Emitido em:**16/04/2024

Período: Janeiro a Dezembro de 2023 **Dt.Registro:**19/10/1995

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
VENDAS DE MERCADORIAS	8.348.949,01	
VENDAS DE SERVICOS	169.620,19	
LOCACAO DE BENS MOVEIS	631.534,04	
T O T A L ==========>		9.150.103,24
DEDUCOES DE VENDAS		
IMPOSTO SIMPLES	(835.649,45)	
IMPOSTO SIMPLES - SERV.	(18.273,79)	
I.C.M.S	(442.982,37)	
PIS	(13.060,82)	
I.S.S.	(3.748,32)	
PIS S/SERVICOS	(580,74)	
COFINS COM.	(60.280,67)	
COFINS SERVICOS	(2.680,38)	
IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATURAMENTO	(62.796,65)	
T O T A L ==========>		(1.440.053,19)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		
RECEITA LIQUIDA COMERCIAL	6.996.975,70	
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	144.336,96	
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	568.737,39	
T O T A L ==========>		7.710.050,05
CUSTOS DAS VENDAS		
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(3.104.557,35)	
T O T A L ==========>		(3.104.557,35)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		
LUCRO BRUTO COMERCIAL	3.892.418,35	
LUCRO BRUTO DE SERVICOS	144.336,96	
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	568.737,39	
T O T A L ==========>		4.605.492,70
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS DE VENDAS	(696.105,04)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.784.655,02)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(14.122,24)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(38.382,17)	
RECEITAS FINANCEIRAS	21.794,94	
CREDITOS DE IMPOSTOS	167,04	
T O T A L ==========>		(3.511.302,49)
PROVISOES DE BALANCO		
PROVISOES	(300.000,00)	
T O T A L ==========>		(300.000,00)
O P E R A C I O N A L		794.190,21
OUTRAS DESPESAS E OUTRAS RECEITAS		
OUTRAS RECEITAS	5.095,18	
T O T A L ==========>		5.095,18
RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ		799.285,39
PROVISAO DO IRPJ / CSLL		
PROVISAO CSLL	(37.373,28)	
PROVISAO IRPJ	(67.224,10)	

T O T A L ========================>	(104.597,38)
LUCRO / PREJUIZO	694.688,01

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

São Paulo - SP / 16 DE ABRIL DE 2024

HELIO DE OLIVEIRA REZENDE
CRC: 1SP120727O-6
CPF: 214.365.768-49 RG: 4.551.279-6

PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
RICARDO MELLI
SOCIO-ADMINISTRADOR CPF: 763.530.108-00 RG: 6.731.279-2

Balanço Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Empresa PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (0138) **Folha:** 00004

CNPJ/CPF: 00.875.135/0001-09 **NIRE:** 35.213.395.141

End.: Rua TITO 678-4. ANDAR, CONJ. 403-VILA ROMANA - CEP: 05051-000

Município: São Paulo **UF:** SP **Emitido em:**16/04/2024

Período: Janeiro a Dezembro de 2023 **Dt.Registro:**19/10/1995

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
BANCOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	76.639,88	
FUNDO DE APLICACAO FINANCEIRA	59.666,32	136.306,20
CLIENTES		
CLIENTES NACIONAIS	347.825,30	347.825,30
ESTOQUES		
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.048.677,72	1.048.677,72
OUTROS VALORES A RECEBER		
OUTROS VALORES A RECEBER	9.823,17	
ANTECIPACAO A SOCIOS	0,00	9.823,17
IMPOSTOS A RECUPERAR		
IMPOSTOS A RECUPERAR	423,77	423,77
DESPESAS ANTECIPADAS		
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		1.543.056,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
NÃO CIRCULANTE-LONGO PRAZO		
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE-IMOBILIZADO		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	758.585,65	
MAQUINAS DE ESCRITORIO	42.593,54	
MOVEIS E UTENSILIOS	360,00	
DEPRECIACOES/AMORT ACUMULADAS	(730.544,68)	70.994,51
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		70.994,51
T O T A L D O A T I V O		**1.614.050,67**

Balanço Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Empresa PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (0138) **Folha:** 00005

CNPJ/CPF: 00.875.135/0001-09 **NIRE:** 35.213.395.141

End.: Rua TITO 678-4. ANDAR, CONJ. 403-VILA ROMANA - CEP: 05051-000

Município: São Paulo **UF:** SP **Emitido em:**16/04/2024

Período: Janeiro a Dezembro de 2023 **Dt.Registro:**19/10/1995

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES		
FORNECEDORES NACIONAIS	320.008,53	
FORNECEDORES DE SERVICOS	56.603,88	376.612,41
ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS SOCIAIS	128.561,55	128.561,55
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	123.817,98	123.817,98
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
EMPRESTIMOS BANCARIOS	36.604,69	36.604,69
OUTRAS OBRIGACOES		
OUTRAS OBRIGACOES	46.270,18	46.270,18
PROVISOES		
PROVISOES	189.837,81	189.837,81
LUCROS A DISTRIBUIR		
LUCROS A DISTRIBUIR	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		901.704,62
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
EMPRESTIMOS BANCARIOS	100.895,31	100.895,31
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
PARCELAMENTOS	321.450,74	321.450,74
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		422.346,05
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL	130.000,00	130.000,00
RESERVAS LUCROS / PREJ. ACUM.		
LUCROS ACUMULADOS	160.000,00	
PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	
ACUMULADO DO PERIODO	0,00	160.000,00
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		290.000,00
T O T A L D O P A S S I V O		**1.614.050,67**

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Balanço Patrimonial Consolidado (Valores em Reais)

Empresa PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (0138) **Folha:** 00006

CNPJ/CPF: 00.875.135/0001-09 **NIRE:** 35.213.395.141

End.: Rua TITO 678-4. ANDAR, CONJ. 403-VILA ROMANA - CEP: 05051-000

Município: São Paulo **UF:** SP **Emitido em:**16/04/2024

Período: Janeiro a Dezembro de 2023 **Dt.Registro:**19/10/1995

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R$ 1.614.050,67.

(HUM MILHAO SEISCENTOS E QUATORZE MIL CINQUENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

São Paulo - SP / 16 DE ABRIL DE 2024

_____

HELIO DE OLIVEIRA REZENDE
CRC: 1SP120727O-6
CPF: 214.365.768-49 RG: 4.551.279-6

_____

PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
RICARDO MELLI
SOCIO-ADMINISTRADOR CPF: 763.530.108-00 RG: 6.731.279-2

DECLARAÇÃO

PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA, estabelecida a Rua Tito, 678 – 4º andar, conj. 403 – Vila Romana – São Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.875.135/0001-09, declara a quem possa interessar que os **ÍNDICES** abaixo mencionados, representam os dados constantes do **BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023**.

LIQUIDEZ CORRENTE	**AC**	**1.543.056,16**	**= 1,71**
	PC	**901.704,62**	
LIQUIDEZ GERAL	**AC + ANC**	**1.614.050,67**	**= 1,22**
	PC + PNC	**1.324.050,67**	
SOLVÊNCIA GERAL	**AT**	**1.614.050,67**	**= 1,22**
	PC + PNC	**1.324.050,67**	

São Paulo, 16 de abril de 2024.
A5Y Contabilidade Ltda.

_____
HELIO DE OLIVEIRA REZENDE
CRC – 1SP120727/O-6
CPF: 214.365.768-49
RG: 4.551.279-6

_____
PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA
Sócio Administrador: RICARDO MELLI
CPF: 763.530.108-00
RG: 6.731.279-2

São Paulo, 03 de julho de 2024.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E ÍNDICES DE BALANÇO

PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.875.0001-09 e respectiva filial inscrita no CNPJ 00.875.135-0003-62, por seu Contador e Representante Legal infra-assinados, declaram que a **PHONOWAY SOLUÇÕES** foi optante do Simples Nacional no período de 01/01/2023 a 30/06/2023 e do Lucro Presumido no período de 01/07/2023 até 31/12/2023.

Cumpre informar que a **PHONOWAY SOLUÇÕES** entregou de forma **facultativa** a ECD do 1° semestre/2023 e de forma **obrigatória** a ECD do 2° semestre/2023, com isso formalizando o registro nos órgãos convenientes, inclusive JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Considerando que não é possível consolidar ambos os períodos numa mesma ECD, posto tratar-se de regimes tributários diferentes, com tributações diferentes sobretudo para os impostos federais, visando facilitar a compreensão das demonstrações contábeis, aprouve elaborar a presente **Notas Explicativas**, informando a seguir os índices de Liquidez para, posteriormente, apresentar de **forma consolidada** o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do exercício findo em 31/12/2023:

1. **ÍNDICES DE LIQUIDEZ:**

a) Liquidez Corrente

AC R$ 1.543.056,16 = 1,71
PC R$ 901.704,62

b) Liquidez Geral

AC + ANC R$ 1.614.050,67 = 1,22
PC + PNC R$ 1.324.050,67

c) Solvência Geral

AC + ANC R$ 1.614.050,67 = 1,22
PC + PNC R$ 1.324.050,67

HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849
Assinado de forma digital por HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849
Dados: 2024.07.03 15:30:55 -03'00'

HÉLIO DE OLIVEIRA REZENDE
CRC – 1SP120727/O-6
Contador

RICARDO MELLI:76353010800
Assinado de forma digital por RICARDO MELLI:76353010800
Dados: 2024.07.03 16:02:50 -03'00'

RICARDO MELLI
CPF 763.530.108-00
Representante legal

2. BALANÇO PATRIMONIAL

BP- Consolidado- Phonoway Soluções

01/01/2023 à 30/06/2023

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	**2.721.075,97**	**5.461.591,35**
ATIVO CIRCULANTE	**2.549.366,15**	**5.372.593,00**
BANCOS	41.955,61	79.135,65
CLIENTES	458.394,62	2.975.389,06
ESTOQUES	**1.991.060,25**	**1.991.060,25**
OUTROS VALORES A RECEBER	**25.127,71**	**327.008,04**
IMPOSTOS A RECUPERAR	4.574,06	0,00
DESPESAS ANTECIPADAS	28.253,90	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**171.709,82**	**88.998,35**
NÃO CIRCULANTE-LONGO PRAZO	**60.073,35**	**0,00**
NÃO CIRCULANTE-IMOBILIZADO	111.636,47	88.998,35
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	**2.721.075,97**	**5.461.591,35**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.920.557,14**	**2.425.261,00**
FORNECEDORES	1.165.736,57	1.179.820,43
ENCARGOS SOCIAIS	91.277,48	85.680,54
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	102.803,63	529.280,96
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	56.202,00	59.920,89
OUTRAS OBRIGACOES	362.485,10	245.472,16
PROVISOES	142.052,36	325.086,02
LUCROS A DISTRIBUIR	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**559.166,55**	**443.259,23**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	227.353,75	104.760,30
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	331.812,80	338.498,93
PATRIMONIO LIQUIDO	**241.352,28**	**2.593.071,12**
CAPITAL SOCIAL	130.000,00	130.000,00
RESERVAS LUCROS	**111.352,28**	**2.463.071,12**
LUCRO DO EXERCÍCIO - 2022	**111.352,28**	111.352,28
LUCRO DO EXERCÍCIO - 2023	**0,00**	2.351.718,84
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	**0,00**	0,00

01/07/2023 à 31/12/2023

	Saldo Inicial	Saldo Final	Consolidado
ATIVO	**5.461.591,35**	**1.614.050,67**	**1.614.050,67**
ATIVO CIRCULANTE	**5.372.593,00**	**1.543.056,16**	**1.543.056,16**
BANCOS	79.135,65	136.306,20	136.306,20
CLIENTES	2.975.389,06	347.825,30	347.825,30
ESTOQUES	**1.991.060,25**	**1.048.677,72**	**1.048.677,72**
OUTROS VALORES A RECEBER	**327.008,04**	**9.823,17**	**9.823,17**
IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	423,77	423,77
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**88.998,35**	**70.994,51**	**70.994,51**
NÃO CIRCULANTE-LONGO PRAZO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
NÃO CIRCULANTE-IMOBILIZADO	88.998,35	70.994,51	70.994,51
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	**5.461.591,35**	**1.614.050,67**	**1.614.050,67**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.425.261,00**	**901.704,62**	**901.704,62**
FORNECEDORES	1.179.820,43	376.612,41	376.612,41
ENCARGOS SOCIAIS	85.680,54	128.561,55	128.561,55
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	529.280,96	123.817,98	123.817,98
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	59.920,89	36.604,69	36.604,69
OUTRAS OBRIGACOES	245.472,16	46.270,18	46.270,18
PROVISOES	325.086,02	189.837,81	189.837,81
LUCROS A DISTRIBUIR	0,00	0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**443.259,23**	**422.346,05**	**422.346,05**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	104.760,30	100.895,31	100.895,31
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	338.498,93	321.450,74	321.450,74
PATRIMONIO LIQUIDO	**2.593.071,12**	**290.000,00**	**290.000,00**
CAPITAL SOCIAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00
RESERVAS LUCROS	**2.463.071,12**	**160.000,00**	**160.000,00**
LUCRO DO EXERCÍCIO- 2022	**111.352,28**	0,00	0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	**2.351.718,84**	694.688,01	694.688,01
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		-534.688,01	-534.688,01

HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849

Assinado de forma digital por HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849
Dados: 2024.07.03 15:27:20 -03'00'

HÉLIO DE OLIVEIRA REZENDE
CRC – 1SP120727/O-6
Contador

RICARDO MELLI:76353010800

Assinado de forma digital por RICARDO MELLI:76353010800
Dados: 2024.07.03 16:03:56 -03'00'

RICARDO MELLI
CPF 763.530.108-00
Representante legal

3. DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE- Consolidado- Phonoway Soluções

01/01/2023 à 30/06/2023		01/07/2023 à 31/12/2023		Consolidado
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	**6.317.034,16**	**RECEITA BRUTA OPERACIONAL**	**2.833.069,08**	**9.150.103,24**
VENDAS DE MERCADORIAS	5.891.207,51	VENDAS DE MERCADORIAS	2.457.741,50	8.348.949,01
VENDAS DE SERVICOS	81.655,34	VENDAS DE SERVICOS	87.964,85	169.620,19
LOCACAO DE BENS MOVEIS	344.171,31	LOCACAO DE BENS MOVEIS	287.362,73	631.534,04
(-) DEDUCOES DE VENDAS	**-906.231,14**	**(-) DEDUCOES DE VENDAS**	**-533.822,05**	**-1.440.053,19**
(-) IMPOSTO SIMPLES	-835.649,45	(-) IMPOSTO SIMPLES	0,00	-835.649,45
(-) IMPOSTO SIMPLES - SERV.	-18.273,79	(-) IMPOSTO SIMPLES - SERV.	0,00	-18.273,79
(-) I.C.M.S	0,00	(-) I.C.M.S	-442.982,37	-442.982,37
(-) PIS	0,00	(-) PIS	-13.060,82	-13.060,82
(-) I.S.S.	0,00	(-) I.S.S.	-3.748,32	-3.748,32
(-) PIS S/SERVICOS	0,00	(-) PIS S/SERVICOS	-580,74	-580,74
(-) COFINS COM.	0,00	(-) COFINS COM.	-60.280,67	-60.280,67
(-) COFINS SERVICOS	0,00	(-) COFINS SERVICOS	-2.680,38	-2.680,38
( ) IMPOSTOS INCIDENTES S/FATURAMENTO	52.307,90	( ) IMPOSTOS INCIDENTES S/FATURAMENTO	10.488,75	62.796,65
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	**5.410.803,02**	**RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL**	**2.299.247,03**	**7.710.050,05**
(-) CUSTOS DAS VENDAS	**-1.463.948,73**	**(-) CUSTOS DAS VENDAS**	**-1.640.608,62**	**-3.104.557,35**
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-1.463.948,73	(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-1.640.608,62	-3.104.557,35
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**3.946.854,29**	**LUCRO BRUTO OPERACIONAL**	**658.638,41**	**4.605.492,70**
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	**-1.596.100,68**	**(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS**	**-1.915.201,81**	**-3.511.302,49**
(-) DESPESAS DE VENDAS	-284.382,31	(-) DESPESAS DE VENDAS	-411.722,73	-696.105,04
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.316.286,88	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.468.368,14	-2.784.655,02
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	-6.541,33	(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	-7.580,91	-14.122,24
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-7.635,90	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-30.746,27	-38.382,17
RECEITAS FINANCEIRAS	18.700,07	RECEITAS FINANCEIRAS	3.094,87	21.794,94
CREDITOS DE IMPOSTOS	45,67	CREDITOS DE IMPOSTOS	121,37	167,04
(-) PROVISOES DE BALANCO	**0,00**	**(-) PROVISOES DE BALANCO**	**-300.000,00**	**-300.000,00**
(-) PROVISOES	0,00	(-) PROVISOES	-300.000,00	-300.000,00
O P E R A C I O N A L	**2.350.753,61**	**(-) O P E R A C I O N A L**	**-1.556.563,40**	**794.190,21**
OUTRAS DESPESAS E OUTRAS RECEITAS	965,23	OUTRAS DESPESAS E OUTRAS RECEITAS	4.129,95	5.095,18
OUTRAS RECEITAS	965,23	OUTRAS RECEITAS	4.129,95	5.095,18
RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ	**2.351.718,84**	**(-) RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ**	**-1.552.433,45**	**799.285,39**
(-) PROVISAO DO IRPJ / CSLL	**0,00**	**(-) PROVISAO DO IRPJ / CSLL**	**-104.597,38**	-104.597,38
(-) PROVISAO CSLL	0,00	(-) PROVISAO CSLL	-37.373,28	-37.373,28
(-) PROVISAO IRPJ	0,00	(-) PROVISAO IRPJ	-67.224,10	-67.224,10
(-) LUCRO / PREJUIZO	**2.351.718,84**	**(-) LUCRO / PREJUIZO**	**-1.657.030,83**	**694.688,01**
(-) PROVISAO IRPJ	0,00	(-) PROVISAO IRPJ	-67.224,10	-67.224,10
LUCRO / PREJUIZO	**2.351.718,84**	**(-) LUCRO / PREJUIZO**	**-1.657.030,83**	**694.688,01**

HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849

Assinado de forma digital por HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849
Dados: 2024.07.03 15:28:09 -03'00'

HÉLIO DE OLIVEIRA REZENDE
CRC – 1SP120727/O-6
Contador

RICARDO MELLI:76353010800

Assinado de forma digital por RICARDO MELLI:76353010800
Dados: 2024.07.03 16:04:53 -03'00'

RICARDO MELLI
CPF 763.530.108-00
Representante legal

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 30/06/2023	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 30 de Junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.721.075,97	R$ 5.461.591,35
ATIVO CIRCULANTE		R$ 2.549.366,15	R$ 5.372.593,00
BANCOS		R$ 41.955,61	R$ 79.135,65
CLIENTES		R$ 458.394,62	R$ 2.975.389,06
ESTOQUES		R$ 1.991.060,25	R$ 1.991.060,25
OUTROS VALORES A RECEBER		R$ 25.127,71	R$ 327.008,04
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 4.574,06	R$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 28.253,90	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 171.709,82	R$ 88.998,35
NÃO CIRCULANTE-LONGO PRAZO		R$ 60.073,35	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE-IMOBILIZADO		R$ 111.636,47	R$ 88.998,35
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 2.721.075,97	R$ 5.461.591,35
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.920.557,14	R$ 2.425.261,00
FORNECEDORES		R$ 1.165.736,57	R$ 1.179.820,43
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 91.277,48	R$ 85.680,54
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 102.803,63	R$ 529.280,96
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 56.202,00	R$ 59.920,89
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 362.485,10	R$ 245.472,16
PROVISOES		R$ 142.052,36	R$ 325.086,02
LUCROS A DISTRIBUIR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 559.166,55	R$ 443.259,23
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 227.353,75	R$ 104.760,30
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 331.812,80	R$ 338.498,93
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 241.352,28	R$ 2.593.071,12
CAPITAL SOCIAL		R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
RESERVAS LUCROS / PREJ. ACUM.		R$ 111.352,28	R$ 2.463.071,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FE.79.E1.29.4E.5A.A0.DE.35.5E.2D.1E.BF.0D.3B.5E.0B.7A.53.20-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1264

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/07/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.461.591,35	R$ 1.614.050,67
ATIVO CIRCULANTE		R$ 5.372.593,00	R$ 1.543.056,16
BANCOS		R$ 79.135,65	R$ 136.306,20
CLIENTES		R$ 2.975.389,06	R$ 347.825,30
ESTOQUES		R$ 1.991.060,25	R$ 1.048.677,72
OUTROS VALORES A RECEBER		R$ 327.008,04	R$ 9.823,17
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 423,77
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 88.998,35	R$ 70.994,51
NÃO CIRCULANTE-LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE-IMOBILIZADO		R$ 88.998,35	R$ 70.994,51
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 5.461.591,35	R$ 1.614.050,67
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 2.425.261,00	R$ 901.704,62
FORNECEDORES		R$ 1.179.820,43	R$ 376.612,41
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 85.680,54	R$ 128.561,55
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 529.280,96	R$ 123.817,98
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 59.920,89	R$ 36.604,69
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 245.472,16	R$ 46.270,18
PROVISOES		R$ 325.086,02	R$ 189.837,81
LUCROS A DISTRIBUIR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 443.259,23	R$ 422.346,05
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 104.760,30	R$ 100.895,31
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 338.498,93	R$ 321.450,74
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 2.593.071,12	R$ 290.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
RESERVAS LUCROS / PREJ. ACUM.		R$ 2.463.071,12	R$ 160.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 01.E2.D9.DC.8F.D0.2D.2E.7C.C0.6D.77.0D.31.3B.91.41.36.14.ED-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 30/06/2023	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 30 de Junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			R$ 6.317.034,16
VENDAS DE MERCADORIAS			R$ 5.891.207,51
VENDAS DE SERVICOS			R$ 81.655,34
LOCACAO DE BENS MOVEIS			R$ 344.171,31
(-) DEDUCOES DE VENDAS			R$ (906.231,14)
(-) IMPOSTO SIMPLES			R$ (835.649,45)
(-) IMPOSTO SIMPLES - SERV.			R$ (18.273,79)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATURAMENTO			R$ (52.307,90)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL			R$ 5.410.803,02
(-) CUSTOS DAS VENDAS			R$ (1.463.948,73)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS			R$ (1.463.948,73)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL			R$ 3.946.854,29
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS			R$ (1.596.100,68)
(-) DESPESAS DE VENDAS			R$ (284.382,31)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R$ (1.316.286,88)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS			R$ (6.541,33)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS			R$ (7.635,90)
RECEITAS FINANCEIRAS			R$ 18.700,07
CREDITOS DE IMPOSTOS			R$ 45,67
O P E R A C I O N A L			R$ 2.350.753,61
OUTRAS DESPESAS E OUTRAS RECEITAS			R$ 965,23
OUTRAS RECEITAS			R$ 965,23
RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ			R$ 2.351.718,84
LUCRO / PREJUIZO			R$ 2.351.718,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FE.79.E1.29.4E.5A.A0.DE.35.5E.2D.1E.BF.0D.3B.5E.0B.7A.53.20-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/07/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			R$ 2.833.069,08
VENDAS DE MERCADORIAS			R$ 2.457.741,50
VENDAS DE SERVICOS			R$ 87.964,85
LOCACAO DE BENS MOVEIS			R$ 287.362,73
(-) DEDUCOES DE VENDAS			R$ (533.822,05)
(-) I.C.M.S			R$ (442.982,37)
(-) PIS			R$ (13.060,82)
(-) I.S.S.			R$ (3.748,32)
(-) PIS S/SERVICOS			R$ (580,74)
(-) COFINS COM.			R$ (60.280,67)
(-) COFINS SERVICOS			R$ (2.680,38)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATURAMENTO			R$ (10.488,75)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL			R$ 2.299.247,03
(-) CUSTOS DAS VENDAS			R$ (1.640.608,62)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS			R$ (1.640.608,62)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL			R$ 658.638,41
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS			R$ (1.915.201,81)
(-) DESPESAS DE VENDAS			R$ (411.722,73)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R$ (1.468.368,14)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS			R$ (7.580,91)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS			R$ (30.746,27)
RECEITAS FINANCEIRAS			R$ 3.094,87
CREDITOS DE IMPOSTOS			R$ 121,37
(-) PROVISOES DE BALANCO			R$ (300.000,00)
(-) PROVISOES			R$ (300.000,00)
(-) O P E R A C I O N A L			R$ (1.556.563,40)
OUTRAS DESPESAS E OUTRAS RECEITAS			R$ 4.129,95
OUTRAS RECEITAS			R$ 4.129,95
(-) RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ			R$ (1.552.433,45)
(-) PROVISAO DO IRPJ / CSLL			R$ (104.597,38)
(-) PROVISAO CSLL			R$ (37.373,28)
(-) PROVISAO IRPJ			R$ (67.224,10)
(-) LUCRO / PREJUIZO			R$ (1.657.030,83)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 01.E2.D9.DC.8F.D0.2D.2E.7C.C0.6D.77.0D.31.3B.91.41.36.14.ED-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 30/06/2023	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	1		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
NIRE	35213395141
CNPJ	00.875.135/0001-09
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	São Paulo
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/10/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	30/06/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22725

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22725
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	30/06/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FE.79.E1.29.4E.5A.A0.DE.35.5E.2D.1E.BF.0D.3B.5E.0B.7A.53.20-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/07/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
NIRE	35213395141
CNPJ	00.875.135/0001-09
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	São Paulo
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/10/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	27879

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	27879
Data de inicio	01/07/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 01.E2.D9.DC.8F.D0.2D.2E.7C.C0.6D.77.0D.31.3B.91.41.36.14.ED-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1269

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35213395141	00.875.135/0001-09	

NOME EMPRESARIAL
PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 30/06/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	1

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
FE.79.E1.29.4E.5A.A0.DE.35.5E.2D.1E.BF.0D.3B.5E.0B.7A.53.20

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	00875135000109	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA	508121576845644341 0	12/03/2024 a 12/03/2025	Sim
Contador	21436576849	HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849	107620502412554246 2926800	24/06/2024 a 24/06/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

FE.79.E1.29.4E.5A.A0.DE.35.5E.2D.1E.
BF.0D.3B.5E.0B.7A.53.20-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/07/2024 às 19:11:44

17.E5.41.8B.97.36.42.8F
39.A8.72.B9.01.28.94.3E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35213395141	00.875.135/0001-09	

NOME EMPRESARIAL
PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/07/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	2

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
01.E2.D9.DC.8F.D0.2D.2E.7C.C0.6D.77.0D.31.3B.91.41.36.14.ED

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	21436576849	HELIO DE OLIVEIRA REZENDE:21436576849	107620502412554246 2926800	24/06/2024 a 24/06/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00875135000109	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA	508121576845644341 0	12/03/2024 a 12/03/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	31744198837	SIDNEY DE SOUSA SANTANA:31744198837	125298427731714659 7	09/03/2022 a 08/03/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:

01.E2.D9.DC.8F.D0.2D.2E.7C.C0.6D.7
7.0D.31.3B.91.41.36.14.ED-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/07/2024 às 19:10:07

79.44.09.5F.95.0E.77.7C
3B.29.5D.C7.8B.1F.06.12

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R$ 9.150.103,24	R$ 9.078.733,88
VENDAS DE MERCADORIAS		R$ 8.348.949,01	R$ 8.468.716,79
VENDAS DE SERVICOS		R$ 169.620,19	R$ 173.051,59
LOCACAO DE BENS MOVEIS		R$ 631.534,04	R$ 436.965,50
(-) DEDUCOES DE VENDAS		R$ (1.440.053,19)	R$ (1.464.646,89)
IMPOSTO SIMPLES		R$ (835.649,45)	R$ 0,00
IMPOSTO SIMPLES - SERV.		R$ (18.273,79)	R$ 0,00
(-) I.C.M.S		R$ (442.982,37)	R$ (1.182.790,89)
(-) PIS		R$ (13.060,82)	R$ (44.840,92)
(-) VENDAS CANCELADAS DE COMERCIO			R$ (265,00)
(-) I.S.S.		R$ (3.748,32)	R$ (7.343,40)
(-) PIS S/SERVICOS		R$ (580,74)	R$ (1.157,44)
(-) COFINS COM.		R$ (60.280,67)	R$ (157.486,48)
(-) COFINS SERVICOS		R$ (2.680,38)	R$ (5.341,96)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ FATURAMENTO		R$ (62.796,65)	R$ (65.420,80)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R$ 7.710.050,05	R$ 7.614.086,99
(-) CUSTOS DAS VENDAS		R$ (3.104.557,35)	R$ (3.110.383,54)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (3.104.557,35)	R$ (3.110.383,54)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		R$ 4.605.492,70	R$ 4.503.703,45
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (3.511.302,49)	R$ (3.686.162,34)
(-) DESPESAS DE VENDAS		R$ (696.105,04)	R$ (811.368,33)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (2.784.655,02)	R$ (2.470.317,41)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (14.122,24)	R$ (362.978,71)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (38.382,17)	R$ (59.105,65)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 21.794,94	R$ 17.607,76
CREDITOS DE IMPOSTOS		R$ 167,04	R$ 0,00
PROVISOES DE BALANCO		R$ (300.000,00)	R$ 0,00
PROVISOES		R$ (300.000,00)	R$ 0,00
O P E R A C I O N A L		R$ 794.190,21	R$ 817.541,11
OUTRAS DESPESAS E OUTRAS RECEITAS		R$ 5.095,18	R$ 7.500,81
OUTRAS RECEITAS		R$ 5.095,18	R$ 7.500,81
RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ		R$ 799.285,39	R$ 825.041,92
(-) PROVISAO DO IRPJ / CSLL		R$ (104.597,38)	R$ (304.504,41)
(-) PROVISAO CSLL		R$ (37.373,28)	R$ (109.380,94)
(-) PROVISAO IRPJ		R$ (67.224,10)	R$ (195.123,47)
LUCRO / PREJUIZO			R$ 520.537,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0A.F3.D4.58.82.E2.EF.A4.DF.6B.2B.E0.DC.F7.B5.8B.D0.E6.CF.08-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1272

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.614.050,67	R$ 3.931.569,91
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.543.056,16	R$ 3.880.906,21
DISPONIVEL		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCOS		R$ 136.306,20	R$ 369.452,46
CLIENTES		R$ 347.825,30	R$ 1.428.853,91
ESTOQUES		R$ 1.048.677,72	R$ 2.035.461,54
OUTROS VALORES A RECEBER		R$ 9.823,17	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 423,77	R$ 47.138,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 70.994,51	R$ 50.663,70
NÃO CIRCULANTE-IMOBILIZADO		R$ 70.994,51	R$ 50.663,70
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 1.614.050,67	R$ 3.931.569,91
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 901.704,62	R$ 3.385.743,16
FORNECEDORES		R$ 376.612,41	R$ 2.668.902,91
ENCARGOS SOCIAIS		R$ 128.561,55	R$ 111.929,55
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 123.817,98	R$ 86.602,43
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 36.604,69	R$ 37.500,00
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 46.270,18	R$ 303.636,42
PROVISOES		R$ 189.837,81	R$ 177.171,85
LUCROS A DISTRIBUIR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 422.346,05	R$ 358.843,18
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 100.895,31	R$ 62.500,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 321.450,74	R$ 296.343,18
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 290.000,00	R$ 186.983,57
CAPITAL SOCIAL		R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
RESERVAS LUCROS / PREJ. ACUM.		R$ 160.000,00	R$ 56.983,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0A.F3.D4.58.82.E2.EF.A4.DF.6B.2B.E0.DC.F7.B5.8B.D0.E6.CF.08-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1273

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35213395141	00.875.135/0001-09	

NOME EMPRESARIAL
PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
0A.F3.D4.58.82.E2.EF.A4.DF.6B.2B.E0.DC.F7.B5.8B.D0.E6.CF.08

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	00875135000109	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA:00875135000109	289752373975695068852666	06/03/2025 a 06/03/2026	Sim
Contador	31744198837	SIDNEY DE SOUSA SANTANA:31744198837	120192475063975522 3964932	06/03/2025 a 05/03/2028	Não

NÚMERO DO RECIBO:

0A.F3.D4.58.82.E2.EF.A4.DF.6B.2B.E0.
DC.F7.B5.8B.D0.E6.CF.08-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/06/2025 às 17:21:24

13.A2.5F.3B.C7.93.78.AE
5B.2B.5A.24.A0.8A.B5.1B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	00.875.135/0001-09
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
NIRE	35213395141
CNPJ	00.875.135/0001-09
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	São Paulo
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/10/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	209926

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	209926
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0A.F3.D4.58.82.E2.EF.A4.DF.6B.2B.E0.DC.F7.B5.8B.D0.E6.CF.08-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **05786-23-13920**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **11/08/2025**

Requerente:
CNPJ: 25.081.009/0001-03
E3TECH ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA

Fabricante:
FLYINGVOICE NETWORK TECHNOLOGY CO., LTD.
1801-1802, BUILDING 1, CHONGWEN PARK, NANSHAN ZHIYUAN, NANSHAN DISTRICT
Nº

CHINA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº ICC 12.031/2022, emitido pelo **ICC Instituto de Certificações e Conformidades Ltda**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Telefone IP (com fio) - I

Modelo - Nome Comercial (s):
P10 - (P10G; P10W e P10LTE) /P10P - (P10G; P10W e P10LTE) /P11 - (P11G; P11W e P11LTE) /P11P - (P11G; P11W e P11LTE) /P10 - (P10S) /P10 - (P10S-W6) /P10 - (P10S-LTECN) /P10 - (P10S-LTENA) /P10 - (P10SLTESA) /P10 - (P10U) /P10P - (P10S) /P10P - (P10S-W6) /P10P - (P10S-LTECN) /P10P - (P10S-LTENA) /P10P - (P10SLTESA) /P10P - (P10U) /P11 - (P11S) /P11 - (P11S-W6) /P11 - (P11S-LTECN) /P11 - (P11S-LTENA) /P11 - (P11S-LTESA) /P11 - (P11U) /P11P - (P11S) /P11P - (P11S-W6) /P11P - (P11S-LTECN) /P11P - (P11S-LTENA) /P11P - (P11S-LTESA) /P11P - (P11U)

Características técnicas básicas:

O produto é um telefone IP com fio.
Implementa Protocolo SIP (UDP).

Observações

Este produto destina-se ao uso profissional, manuseado por pessoal devidamente qualificado, não sendo destinado ao uso do público em geral para acesso a serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Módulos de interface e protocolos de sinalização, especificados em documentos técnicos do produto, não estão cobertos por este certificado, sendo obrigatória sua certificação e homologação, caso venham a ser fornecidos ou utilizados.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 28/03/2023

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos Vieira Baeta Neves
Gerente de Certificação e Numeração

Santos, 17 de junho de 2024.

REF.: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Phonoway Soluções em Teleinformática LTDA EPP, inscrita no CNPJ 00.875.135/0003-62, estabelecida na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, Taquaral II, Serra/ES, forneceu o item descrito abaixo, conforme contrato SPA/175.2023 com a Autoridade Portuária de Santos - SPA, inscrita no CNPJ 44.837.524/0001-07, com sede à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves S/Nº, Santos/SP – CEP: 11015-900.

Item	Descrição	Tipo	QTD.	Marca	Modelo
77	Unidade de Conferência	Unid.	19	Yealink	UVC34

Por estar a contento e considerando que a empresa executou o contrato de maneira satisfatória, dentro do prazo estipulado, vimos confirmar o atestado de capacidade técnica, sendo que nada temos que desabone.

Denis de Barros Antunes
Supervisor

P10/P10P/P10G

High Performance Entry-level IP Phone

Flyingvoice P10/P10P/P10G IP Phone is a high-performance communication device for small business users. Equipped with a 132x64-pixel graphical LCD with an adjustable backlight, it provides users with a clear visual experience. The P10/P10P/P10G supports 2 SIP accounts, P10/P10P integrated 100M dual Ethernet ports,the P10G integrates gigabit dual Ethernet ports, and PoE (P10P/G only) for easy network connection. And it supports HD voice technologies including wideband codec G.722 and opus for high-quality calls. In addition, it is easy to set up at 60 and 45 angles on a desk or 15-angle mount on the wall, meeting different application scenarios.

Key Features

All-new Design, Practical details

P1X Series IP adopts a new intuitive interface design and a 132x64-pixel graphical LCD with an adjustable backlight, which makes you capture information more easily even in low-light environments.

HD Voice Quality, Better Calling Experience

Featuring HD voice technologies Wideband Codec G.722 and Opus, the P10/P10P/P10G delivers excellent sound quality and allows fluent conversations.

Online Management Platforms, Easy Deployment

P1X Series IP phones support simple-to-deploy and easy-to-manage by Flyingvoice's online platforms such as FACS and FRPS and auto-provisioning modes TFTP/HTTP/HTTPS, making mass deployment and maintenance extremely easy.

High Security, Strong Compatibility

P1X Series IP phones are well protected by configuration files with AES, SRTP and TLS call encryption, etc. They are widely compatible with SIP based devices and PBX platforms such as Broadsoft, Metaswitch and Yeastar, etc.

- 2.3" 132x64-pixel graphical LCD with an adjustable backlight
- Dual Gigabit Ethernet ports (P10G only)
- 6-Way audio conference
- 2 SIP accounts
- HD voice
- Support RJ9 headset
- Support PoE (P10P/P10G only)
- Wall mountable
- Stand with 2 adjustable angles
- Opus

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (9440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1278

FLYINGVOICE

P10/P10P/P10G Specifications

Place Order			
Model	P10	P10P	P10G
PoE	Not support	Support	Support
Internet	2*10/100Mbps	2*10/100Mbps	2*10/100/1000Mbps

Phone Features	
LCD Screen	> 2.3" 132x64-pixel graphical LCD with an adjustable backlight > 16-bit depth color
Function Keys	> 7 Function Keys: message, headset, transfer, mute, redial, hands-free speakerphone, record > 4 Soft Keys, 4 navigate Keys, volume+/-
SIP Accounts	> 2 SIP accounts
Wi-Fi	> No support
USB Port	> No support
Ethernet Ports	> 2*10/100M (P10/P10P) > 2*10/100/1000M (P10G) > Power over Ethernet (IEEE 802.3af): P10P/P10G
Other Ports	> 1 x RJ9 handset port, 1 x RJ9 headset port
Multiple Languages	> Support

Call Features	
Basic Function	> Call hold, mute, DND, redial, auto answer, one-touch speed dial, Hotline, SMS, call forward, call waiting, Call transfer (attended/blind), paging, voice mail, anonymous call, anonymous call rejection, message waiting indicator (MWI)
Direct IP Call	> Support
Phone Book	> 2000 records; Black list; XML/LDAP remote phonebook; Phonebook search/import/export;
Call History	> 240 records; call history: all/missed/dialed/received/forwarded
6-Way Audio Conference	> Support

Audio Features	
HD Voice	> HD handset, HD speaker > Noise Reduction
Audio Codec	> G.722, Opus, AMR-WB(Optional), G.711WB(Optional), G.711(A/u), G.723, G.723.1, G.726, G.729A/B, AMR-NB(Optional), iLBC
DTMF	> In-band, RFC 2833, SIP info

Network	
Network and Security	> SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261), SDP (RFC4566), NAT Traversal by STUN > SIP link mode: Proxy mode and peer-to-peer SIP link mode > Call server redundancy supported > HTTP/HTTPS web server > Static IP and DHCP, IPv4 /IPv6, Dual stack IPv4/IPv6 > ARP/RARP; DNS A/DNS SRV/DNS NAPTR > LLDP/CDP/DHCP VLAN; > Basic (RFC2617) or digest (RFC7616), IEEE802.1X; OpenVPN; PPPoE; SSH, L2TP VPN > QoS: 802.1p/Q tagging (VLAN), Layer 3 (TOS, DiffServ, MPLS)

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (9440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1279

	> SRTP for voice > Time and Date Synchronization: SNTP, PBX, DHCP > Transport: UDP/TCP/TLS (TLS 1.3); RTP/RTCP/SRTP > SIMPLE > AES-256, AES-128
Management	
Auto-provision	> TR069 (TR104/TR106) > FTP/TFTP/HTTP/HTTPS for Auto Provisioning > Auto provisioning with PnP > Cloud device management: FACS > Cloud device management: FRPS > DHCP Option66
Configuration	> Configuration: browser/phone/auto-provision > Phone lock for personal privacy protection > Factory reset, reboot > Packet capture, system log > Dialing buffer capacity: 34 digits
Others	
Physical Features	> New Stand, wall mountable > AC/DC Adapter, AC Input: 100~240V, 50~60Hz > DC Output: 5V, 0.6A > Power consumption (PSU): 0.87~1.18W > Power consumption (PoE): 0.72~1.78W > Relative humidity:10%~90% (No Condensing) - Storage temperature: -25~ 65°C - Operation temperature: -10~50°C > Dimension (W x D x H): 200mm × 165mm × 47mm
Package Content	
Details	Packing List: > Flyingvoice P10/P10P/P10G IP phone, power adapter (P10P/P10G optional) > Handset with handset cord, Ethernet cable, stand > Quick Start Guide Size: > Qty/CTN: 10 PCS, N.W/CTN: 7.5 kg, G.W/CTN: 9.47 kg > Giftbox size: 288mm × 217mm × 60mm > Carton size: 448mm × 320mm × 302mm
Certification & Compatibility	
Certificated by	CE FC RoHS ANATEL
Compatible with	broadsoft metaswitch Yeastar

* For more Compatibility information, refer to https://www.flyingvoice.cn/partners/technology-partners.html

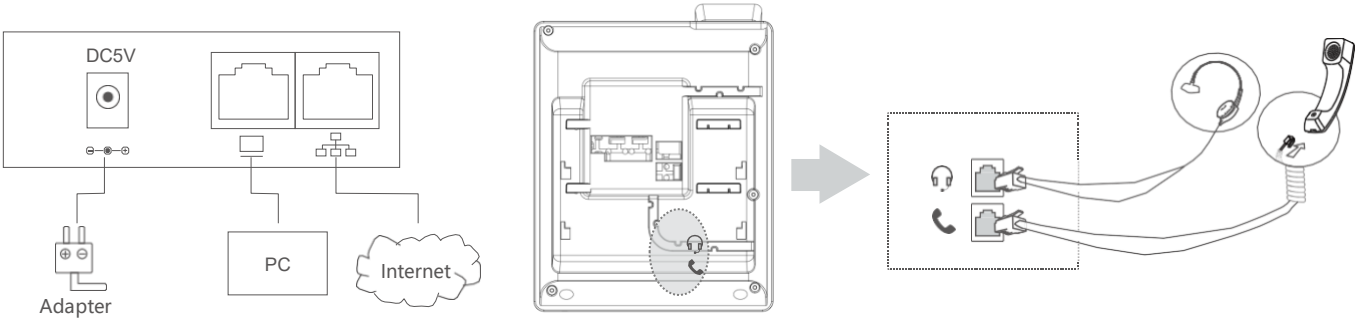

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (9440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1280

About FLYINGVOICE

Established in 2007, Flyingvoice is a global SME high-tech enterprise specializing in network communication terminal products. With research hubs strategically located in Bangkok, Hong Kong, and Shenzhen, and manufacturing facilities in Shenzhen and Vietnam, we ensure cutting-edge innovation and reliable production.

After more than 10 years of development, Flyingvoice has curated three product lines: IP Phones, POTS Replacement, and 5G FWA. Our mission is to provide SME customers with easily deployable and manageable network communication terminal products, along with voice and data communication solutions. We also offer the most comprehensive POTS Replacement solutions in the industry.

Flyingvoice products meet rigorous telecom-grade standards and are widely embraced by leading carriers globally. As of 2023, our POTS replacement products are favored by carriers in South Korea and North America, while IP Phones are extensively utilized in South Korea, India, and China. Notably, Flyingvoice's 5G FWA products have been mass deployed by carriers in China and India.

At the same time, Flyingvoice places great emphasis on supporting enterprise integration clients. With distribution and integration partners across major countries and regions worldwide, we've built a robust technical support system, guaranteeing efficient service delivery to our customers.

Copyright

Copyright © Flyingvoice Network Technology Co., Ltd. All rights reserved. No parts of this publication may be reproduced or transmitted in any form or by any means, electronic or mechanical, photocopying, recording, or otherwise, for any purpose, without the express written permission of Flyingvoice Network Technology Co., Ltd.

Technical Support

Visit www.flyingvoice.com for product documents and FAQ, or contact Flyingvoice by email at support@flyingvoice.com. We'll get you the help you need.

Flyingvoice Network Technology Co., Ltd.
Website: www.flyingvoice.com
Add: 1801-1802, Building 1, Chongwen Park, Nanshan Zhiyuan, Nanshan District, Shenzhen, China
Copyright © Flyingvoice Network Technology Co., Ltd. All Rights Reserved

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (9440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1281

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA - EPP**, forneceu para **SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTE do Rio Grande do Sul** os produtos abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO FORNECIMENTO

- **Documento número**:

Nota Fiscal nº 811 e 835

- **Endereço de Fornecimento:**

	Rio Grande do Sul
Endereço:	Av. Borges de Medeiros, 1501, CEP: 90.110-150 Porto Alegre, RS

- **Objeto:**

Fornecimento de produtos.

Unidade Rio Grande do Sul

Equipamentos:

02 Switch T1600G-52PS
01 Switch T1600G-28PS
10 Modulo SFP / GBIC
01 Headset YHS33
68 Telefone VoIP T23G
01 Telefone VoIP T29G
01 Modulo Exp Teclas EXP20
01 Audioconferencia CP920
01 Videophone T58V

Valor Total: R$ 45.827,02

Todos os produtos possuem garantia de fábrica de 12 meses

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1282

- **Empresa contratada:**

Razão social	PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA - EPP
Endereço	Rua Tito, 678 4 andar cj 403 Vila Romana – São Paulo/SP
CEP	05051-000
CNPJ	00.875.135/0001-09
Registro no CREA	1946400

- **Empresa contratante:**

Razão social	SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTE
Endereço	AVENIDA - BORGES DE MEDEIROS Nº 1501 BAIRRO PRAIA DE BELAS
CEP	90.110-150
CNPJ	08.838.143/0001-89

Os equipamentos e a qualidade dos produtos são satisfatórios e atendem plenamente aos prazos estabelecidos em contrato, nada constando que desabone a conduta e competência da referida empresa.

Ficamos à disposição de V.Sas. para qualquer esclarecimento com a Sr[a]. Sussila Rangel.

Sussila Rangel
ID36755302

Documentos de habilitação PHONOWAY - ITEM 3 (0440636) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1283

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 053/2020

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação, nº 1.272, São Paulo/SP, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.875.135/0001-09, com sede à Rua Tito, 678, cj. 403, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP 05051-000, vencedora do Pregão Eletrônico nº 050/19 (Proad nº 34.726/2019), contratou, por meio do Contrato nº 079/2019, aquisição de telefones IP e o correspondente serviço de instalação e licenças para telefones de terceiros, com garantia e assistência técnica por 36 meses de modo a promover a substituição do PABX MD110 do Edifício-Sede por um *gateway* remoto do PABX MX-One do Fórum Ruy Barbosa, conforme dados que seguem:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de telefones IP e o correspondente serviço de instalação e licenças para telefones de terceiros, com garantia e assistência técnica por 36 meses de modo a promover a substituição do PABX MD110 do Edifício-Sede por um *gateway* remoto do PABX MX-One do Fórum Ruy Barbosa, cujas especificações estão discriminadas abaixo:

1) Data da assinatura do contrato: **25/10/2019**
2) Prazo da vigência do contrato e execução dos serviços: **25/10/2019 a 19/12/2022**
3) Nota de Empenho: **2019NE002018, 2019N0002019 e 2019N0002020**
4) Penalidade: **Nada consta**

Item	Descrição	Quantidade
10	Telefone IP com assistência técnica de 36 meses	1800
11	Licença para telefone de terceiro	2480
12	Serviço de instalação, configuração e testes por telefone IP	1625

ATESTA, ainda, que os serviços estão sendo prestados, até a presente data, de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e nos prazos pactuados, não existe em seus registros fatos que desabonem sua conduta quanto às obrigações assumidas.

São Paulo, data e hora da assinatura digital.

AQUILES JOSÉ MALVEZZI
Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de Cadastro e Licitação Pública, que a empresa **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP**, estabelecida à Rua Tito, 678 – 4º Andar – Conjunto 403 – Vila Romana – São Paulo – CEP: 05.051-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.875.135/0001-09, forneceu para esta Universidade, e conforme manifestação da Unidade/Órgão requerente, não há nada que a desabone em relação a este fornecimento:

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2018.1.7210.1.8.

NOTAS DE EMPENHO Nºs: 2977668/2018 e 3986237/2018.

DATA DE ENTREGA: 25/07/2018 e 11/10/2018.

NOTAS FISCAIS Nºs : 581, de 23/07/2018 e 617, de 10/10/2018.

OBJETO	VALOR
Fornecimento de **700 aparelhos de telefone IP,** referentes à Adesão da Superintendência de Tecnologia da Informação à Ata do Pregão para Registro de Preços **14/2018 — PUSP-FC.** Foram gerados os Contratos 18/2018 – STI, para o fornecimento de 280 aparelhos telefone IP e 28/2018 – STI, para o fornecimento de 420 aparelhos de telefone IP.	R$ 237.300,00
TOTAL	**R$ 237.300,00**

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2019.

MARCOS ROBERTO SANTIAGO
Departamento de Administração
Diretor Geral

Documento emitido USP (Informações adicionais última página): C3ZG-6YCE-WRHZ-25KG
Processo 2018.1.7210.1.8 - 2018.1.7210.1.8.0051.0000476/2026-53 / pg. 1285

Código de controle: **C3ZG - 6YCE - WRHZ - Z5KG**
Documento autorizado às **08:53:07** horas do dia **08/03/2019** (hora e data de Brasília).
por **2457431 - Cristina Alves Pinheiro**
Autenticado por **2478362 - Najla Maria da Silva Pinto**
Documento válido até **27/02/2029**
A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo
https://uspdigital.usp.br/webdoc/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 337/2026 - GPGJ/CPL

Referente: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.000476/2026-53**

Interessado: **Coordenadoria de Serviços Gerais**

Assunto: **Análise de Proposta – Grupo 1 e item 3 - PE 90007/2026**

À CSG,

Encaminho o Processo epigrafado, para análise e manifestação dessa Coordenadoria, acerca da conformidade técnica da proposta e documentação enviada pelos licitantes IPCOM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 06.163.889/0001-04, para o grupo 1 e PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA., CNPJ: 00.875.135/0003-62, para o item 3, até segunda-feira, conforme as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

São Luís/MA, 15 de maio de 2026.

João Carlos A. de Carvalho

Agente de Contratação

CPL/PGJ-MA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO**, **Agente de Contratação**, em 15/05/2026, às 15:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440655** e o código CRC **980C5A9E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 584/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Cumprimentando-os cordialmente e em atenção ao Despacho nº 337/2026 – GPGJ/CPL, esta Coordenadoria de Serviços Gerais analisou os documentos apresentados pelas licitantes **IPCOM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 06.163.889/0001-04**, e **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA., CNPJ: 00.875.135/0003-62,** a fim de comprovar a habilitação e qualificação no grupo 1 e item 3, respectivamente. Dessa forma, passa a expor.

1.1 Análise Grupo 1

Com relação aos documentos enviados pela licitante IPCOM TECNOLOGIA LTDA., identificou-se descumprimento às regras editalícias, definidas a partir do ETP e do TR, no atinente à obrigação de possuir outorga própria para a prestação de serviço de STFC emitido pela Anatel, com interconexão própria com a rede pública de telefonia, com blocos de numeração próprios, não sendo permitida a revenda, como consta nos itens 4.1.4 e 4.1.5. Neste sentido, os documentos enviados, e dispostos no anexo "Documentos de habilitação 3 – G1 – IPCOM", sob o id 0440621, comprovam que a licitante contrata o STFC de um terceiro, detentor da outorga, e o integra à sua plataforma, caracterizando a subcontratação de uma parte significativa do objeto licitado, demonstrando clara contrariedade às regras do edital, nos itens expostos acima e nos itens 4.1 e 9.18.

Importa destacar que a definição do objeto da licitação passou por uma longa fase de planejamento que avaliou os benefícios e malefícios de cada escolha, não sendo mera deliberação. De modo, que foi definido que o Contratado deve possuir a capacidade de fornecer todo o objeto, visto que ele deve ser entendido como uma tecnologia única de telefonia, não podendo ser subdividido. Neste contexto, os documentos apresentados pela licitante demonstram que ela vai na contramão desta ideia, ao fornecer apenas a estrutura de software e manutenção, e contratando o serviço de numeração de STFC de uma terceira, como podemos identificar nos contratos com a ALGAR TELECOM e com a TVN NACIONAL TELECOM e TIP TECNOLOGIA, em clara afronta à proibição de subcontratação do objeto.

O edital não prevê a contratação de interconexão ou qualquer infraestrutura capaz de integrar um STFC de terceiros ao PABX em nuvem, pois foi definido de forma integrada, proibindo a sua indivisibilidade. A possibilidade de prestação do STFC por empresa diversa da responsável pela solução de PABX implicaria modificação substancial da arquitetura técnica definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, documentos já devidamente aprovados pela Administração. O objeto licitado foi concebido como solução única, integrada e centralizada, não contemplando a fragmentação da execução entre múltiplos fornecedores independentes. A dissociação entre a prestação do serviço de PABX e do STFC acarretaria sobreposição de atribuições e potenciais conflitos de responsabilidade operacional, especialmente em atividades relacionadas à completamento de chamadas, tarifação, roteamento, portabilidade numérica, gestão de numeração, interconexão e tratamento de falhas (troubleshooting). Tal cenário comprometeria a eficiência da gestão contratual, a continuidade dos serviços e os níveis de qualidade esperados pela Administração, em desacordo com as boas práticas de governança e integração de soluções de telecomunicações.

Diante disso, percebe-se que o objeto desta licitação contempla, de forma indissociável as funcionalidades tecnológicas associadas ao PABX em nuvem com a prestação de Serviço Telefônico Comutado. Dessa forma, a infraestrutura apresentada pela licitante está em desacordo com a concepção técnica do objeto, posto que fraciona uma parte significativa da solução, ao depender de terceiro para a prestação dos serviços de STFC.

Nesse contexto, a vedação à subcontratação possui caráter eminentemente técnico e preventivo, visando assegurar a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, bem como garantir a confiabilidade operacional da solução e o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e continuidade dos serviços exigidos pela Administração, em observância aos princípios da eficiência, da segurança contratual e da supremacia do interesse público.

Portanto, **entende-se que a licitante IPCOM TECNOLOGIA LTDA deve ser declarada inapta, por não cumprir os requisitos de qualificação técnica exigidos, razão pela qual deve haver sua desclassificação, seguindo a licitação com a análise da proposta seguinte**.

1.2 Análise item 3

Quanto à análise restrita à qualificação técnica da proposta da PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ: 00.875.135/0003-62, não foi identificado nenhum óbice técnico ou formal que impedisse o regular trâmite do processo, uma vez que a licitante classificada apresenta todos os documentos exigidos no Termo de Referência e no Edital.

A proposta comercial atende as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e a documentação apresentada comprova a regularidade da qualificação técnica e operacional da empresa.

A proposta apresentada representa 79,03% do valor estimado inicialmente, por isso, considerando o volume das contratações comprovados nos atestados de capacidade técnica, entende-se que há demonstração suficiente da experiência e capacidade operacional, o que confirma a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, **manifestamos nossa concordância quanto à conformidade da proposta, sugerindo pelo prosseguimento do certame e demais trâmites administrativos pendentes, com relação ao item 3.**

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 19/05/2026, às 15:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445078** e o código CRC **54E50FFA**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.875.135/0001-09
CERTIDÃO EMITIDA em 21/05/2026, às 10:21:50

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *18/05/2026,* **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação bHiBlBNXmQaCDZy.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *18/05/2026.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *18/05/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Nos termos do art. 34, § 2º, da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a prestação de informações indevidas, incorretas, inexatas, falsas ou a omissão de dados pelo empregador poderá ensejar o cancelamento

da emissão desta certidão, a qualquer tempo, mediante apuração administrativa realizada pela Inspeção do Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. Esta certidão foi emitida em 21/05/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

Parecer Técnico nº 14/2026 - GPGJ/CPL

PARECER TÉCNICO Nº

Processo Administrativo nº

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise da matéria **essencialmente contábil**, a partir da documentação de habilitação (qualificação econômico-financeira) cadastrada no sistema *compras.gov.br*, pela empresa licitante **PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o **00.875.135/0001-09**, na presente licitação, cujo objeto é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e seus Anexos, no bojo do processo administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53.

2. DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Determina o Edital, através do item 10.5 e seguintes, a necessidade de ser realizada análise econômico-financeira dos licitantes, tendo por objetivo verificar a situação econômica do licitante e sua capacidade cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

> **10.5 Qualificação Econômico-Financeira:**
>
> 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
>
> 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
>
> 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
>
> 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
>
> 10.5.4.1As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
>
> 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
>
> 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Isto posto, e conforme solicitação do Agente de Contratação responsável pela condução do certame, a seguir será apresentada a análise da qualificação econômico-financeira e documentos por ela abrangidos, conforme o estabelecido no Edital, encaminhados pela empresa licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para fornecimento do objeto, tomando por base as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC TG 26 (R5) –

Apresentação das Demonstrações Contábeis.

3. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

a) A empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência **válida**, conforme item **10.5.2 do Edital**;

b) Em atendimento aos **itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital**, a empresa encaminhou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos exercícios 2024 e 2023, gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal do Brasil, e para fins de análise dos índices de Liquidez utilizaremos por base o exercício **2024**, cujos valores estão apresentados no quadro-resumo abaixo:

Grupos	2024
Ativo Circulante	**R$ 3.880.906,21**
Realizável a Longo Prazo	**R$ 0,00**
Passivo Circulante	**R$ 3.385.743,16**
Passivo Não Circulante	**R$ 358.843,18**
Ativo Total	**R$ 3.931.569,91**
Patrimônio Líquido	**R$ 186.983,57**

c) **Item 10.5.4 do Edital**: O patrimônio líquido da empresa evidenciado no Balanço Patrimonial/2025 é **superior** a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO > 10%	
Valor total estimado da Contratação (ITEM 03)	**R$ 582.000,00**
Patrimônio Líquido	**R$ 186.983,57**
10% do Valor estimado da Contratação corresponde a:	**R$ 58.200,00**

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico em comento, apresentou os documentos que atendem aos **requisitos de qualificação econômico-financeira** exigidos no Edital do Certame.

Além disso, no que diz respeito ao item 10.11 do Edital, conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *18/05/2026*, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, conforme Certidão anexada aos autos.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

Marcos Antonio Lima de Oliveira

Contador – CRC/MA nº 15105

Membro da CPL/PGJMA – Mat. 1075867

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**, **Membro CPL**, em 21/05/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448375** e o código CRC **6C805417**.

DUO TELECOM LTDA
CNPJ: 07.128.744/0001-35
Insc. Municipal: 1170462359 | Insc. Estadual: 19.458.994-3
Contato: 0800 086 2200
E-mail: licitacoes@duotel.com.br
Endereço: R. Areolino de Abreu, 1880 B, Centro - Teresina, PI - CEP 64.000-180

PROPOSTA COMERCIAL	Teresina, 21 de Maio de 2026

A: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

OBJETO:	Formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital seus anexos.

Item	Especificação	Qtde Mensal	Valor Unit. (R$)	Total Mensal	Total Anual	Total Quinquenal por Licença	Total Quinquenal/Total
GRUPO 1							
1	Licença PABX (100% em nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica	2000	R$ 7,25	R$ 14.500,00	R$ 174.000,00	R$ 435,00	R$ 870.000,00
2	Licença URA	100	R$ 0,0000017	R$ 0,0001	R$ 0,0001	R$ 0,0001	R$ 0,0100
Valor Total Mensal				R$ 14.500,0001			
Valor Total Anual (12 meses)					R$ 174.000,0001		
Valor Total Quinquenal (15 meses)							R$ 870.000,01

Valor Total Mensal por extenso: quatorze mil e quinhentos reais e um centésimo de centavo
Valor Total Anual por extenso: cento e setenta e quatro mil reais e um centésimo de centavo
Valor Total Quinquenal por extenso: oitocentos e setenta mil reais e um centavo

Prazo de validade da proposta: 90 dias, contados da data de sua apresentação.

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Esta empresa DECLARA que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados para Contrato:

Dados da Empresa:
Razão Social: Duo Telecom Ltda
CNPJ: 07.128.744/0001-35
Telefone: 0800 086 2200 / 86 99443-3118
E-mail: licitacoes@duotel.com.br

Dados Bancários para pagamento:
Banco: 341 - ITAÚ
Agência: 0344
Conta Corrente: 99672-3

Dados do Representante Legal para assinatura de contrato:
Representante Legal: Fernando Wilson de Miranda Fernandes
Rg: 3.694.867 SSP/PI
CPF: 065.987.403-20
Telefone: 86 99500-2100
E-mail: fernando@duotel.com.br

Atenciosamente,

Teresina, 21 de Maio de 2026

Fernando Fernandes

Atenciosamente,
Duo Telecom Ltda
Representante Legal: Fernando Wilson de Miranda Fernandes
RG: 3.694.867 SSP/PI
CPF: 065.987.403-20

FERNANDES & FILHO

LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular o Sr. **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES**, brasileiro, piauiense, casado em regime de comunhão parcial, empresário, Identidade: 99.061 SSP-PI, CPF: 470.516.553-53, residente e domiciliado na Rua Polidoro Burlamaqui, 2112, bairro Itararé, CEP: 64078-700, Teresina – PI, **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO**, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido em 26.11.1974, empresário, Identidade: 1.382.127 SSP-PI, CPF: 678.025.593-91, residente e domiciliado na Rua Areolino de Abreu, 1880, bairro Centro, CEP: 64000-180, Teresina – PI, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A Sociedade girará sob a firma social: **FERNANDES & FILHO LTDA,** e tem como sede o imóvel situado, na **Rua Areolino de Abreu, 1201/B, bairro Centro, CEP: 64001-180**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Segunda: O objeto da sociedade é: **Comercio de Aparelhos de Comunicação, Materiais de Segurança e Informática.**

Terceira: O capital social registrado é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas, pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuídas em:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
1- FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO	95%	19.000	19.000,00
2- FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES	05%	1.000	1.000,00
Totais	**100%**	**20.000**	**20.000,00**

Quarta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Quinta: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO,** ao qual caberá, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1296

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Sétima: O início das operações terá lugar na data da assinatura do contrato social e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Oitava: Os sócios terão direito e poderão fazer uma retirada mensal, a título de distribuição de lucros, até o limite permitido pela legislação, na proporção das cotas que possuírem ou na forma que os mesmo designarem.

Nona: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Décima: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinqüenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento, salvo se os herdeiros desejarem ingressar na sociedade.

Décima primeira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem.

Décima segunda: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Décima terceira: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

Décima Quarta: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Décima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1297

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Teresina, PI 04 de agosto de 2004.

FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO
Sócio

FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES
Sócio

Testemunhas:

VALMIR PEREIRA DE SOUSA
Ident.1.304.065-PI

MANOEL CORDEIRO F.ARAUJO
Ident.625.656-PI

JOÃO BENEDITO TELES
ADVOGADO - OAB-PI 1326-B

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1298

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

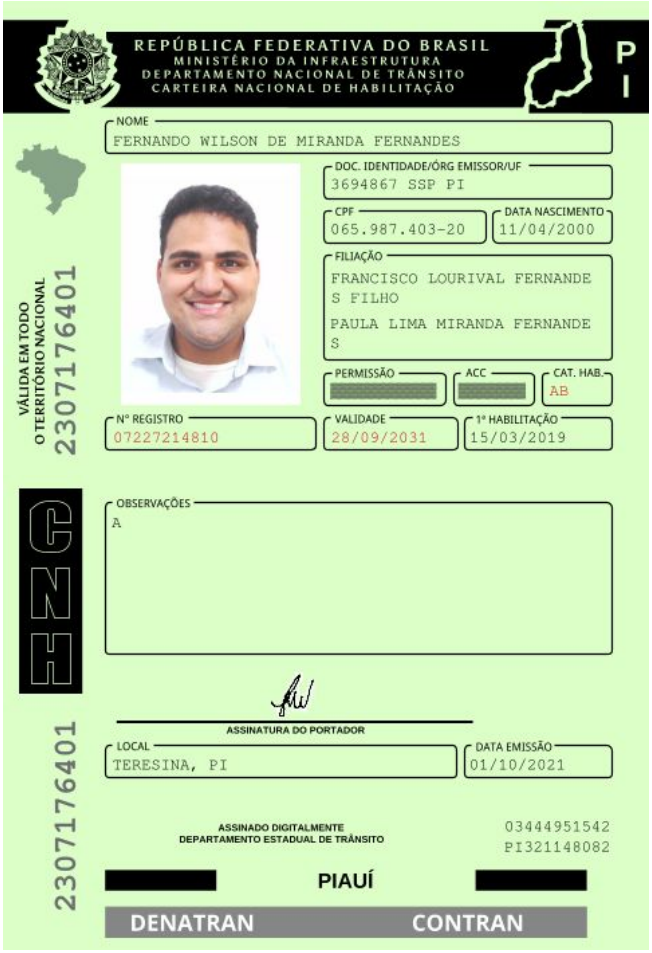

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

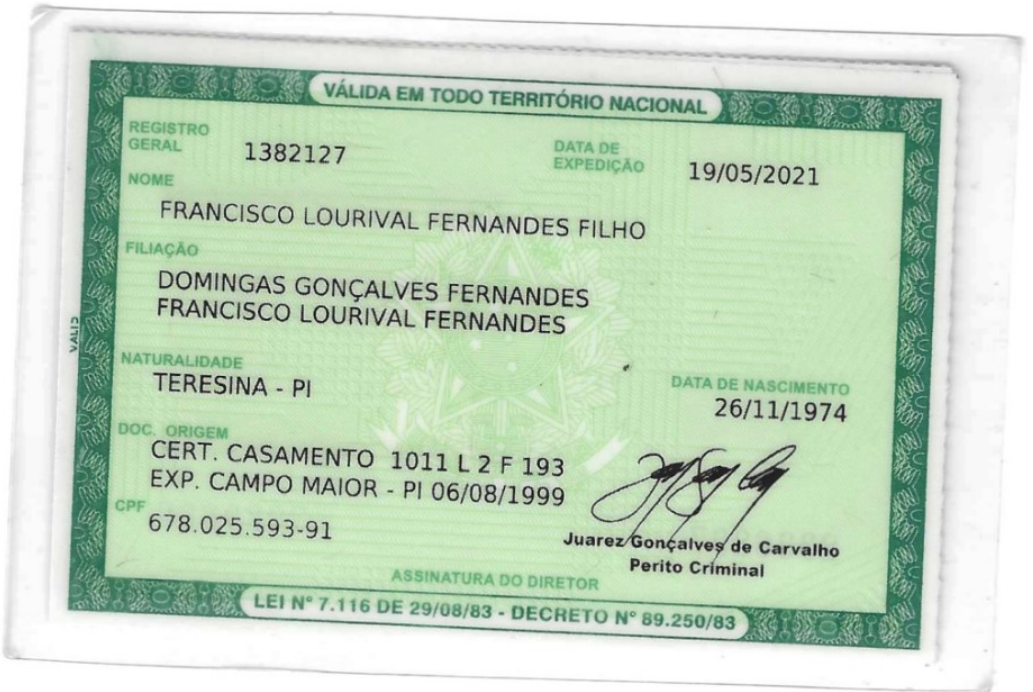

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1382127

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2021

NOME
FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO

FILIAÇÃO
DOMINGAS GONÇALVES FERNANDES
FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES

NATURALIDADE
TERESINA - PI

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1974

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO 1011 L 2 F 193
EXP. CAMPO MAIOR - PI 06/08/1999

CPF
678.025.593-91

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.128.744/0001-35 **MATRIZ**		**08/11/2004**

NOME EMPRESARIAL
DUO TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DUO TELECOM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AREOLINO DE ABREU	**1880**	**B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.000-180	**CENTRO**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@CONTADGESTAOCONTABIL.COM.BR	**(86) 2107-6100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2026** às **10:41:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DUO TELECOM LTDA – DUO TELECOM
RUA AREOLINO DE ABREU 1880 B CENTRO – TERESINA PI 64000180
TELEFONE: 0800 086 2200

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

Pregão Eletrônica N° 90007/2026

A empresa: Duo Telecom Ltda, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 07.128.744/0001-35 com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 1880 B, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-180, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Termo de Referência do Pregão Eletrônico n°90007/2026, DECLARA que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n°90007/2026, que o sócio Fernando Wilson de Miranda Fernandes, representando a empresa, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto licitado, declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com Edital e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Teresina, 09 de abril de 2026

Representante Legal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **508cfcc407e36cbf746e6e6afc445de6f39946616509fac36d6cd6c2f401e184**
Link de validação: **https://valida.ae/0def8fda8014d0312001051081881dc4bfc05622625c4a62a**
Validador
Documentos de habilitação DUO - G1 (0449378) SEI 19.13.0031.0000476/2026-53 / pg. 1302

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

Código validar.iti.gov.br: e184

508cfcc407e36cbf746e6e6afc445de6f39946616509fac36d6cd6c2f401e184
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/0def8fda8014d0312001051081881dc4bfc05622625c4a62a

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Este documento contém assinaturas qualificadas

O arquivo foi assinado no padrão PAdES, incorporando os certificados digitais e as evidências criptográficas utilizadas no processo de assinatura. A validação das assinaturas pode ser realizada por meio da URL de verificação do documento ou pela abertura do arquivo em qualquer leitor de PDF compatível com o padrão PAdES.

Este documento foi assinado com certificados ICP-Brasil

Este documento possui assinaturas realizadas com certificados da cadeia ICP-Brasil. Para validar as assinaturas, **escaneie o QRCode ao lado em validar.iti.gov.br** ou abra este arquivo em um leitor compatível com o padrão PAdES. O arquivo PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora os certificados digitais e evidências criptográficas utilizadas no processo de assinatura.

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1303

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 950524/2026
Emissão: 16/04/2026
Validade: 13/10/2026
Chave: awBB9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: DUO TELECOM LTDA

CNPJ: 07.128.744/0001-35

Registro: 0005568218

Categoria: Outros

Capital Social: R$ 20.000,00

Data do Capital: 08/11/2004

Faixa: 1

Objetivo Social: OBJETIVO PRINCIPAL:
4752-1/00 ? COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

OBJETOS SECUNDÁRIOS:
3329-5/99 ? INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6110-8/01 ? SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)
6110-8/03 ? SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)
7733-1/00 ? ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
9529-1/99 ? REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, 1880, B, CENTRO, TERESINA, PI, 64000180

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 14/04/2026

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000556865DDMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: WELLINGTON LEAL DE OLIVEIRA

Registro: 1921856220

CPF: ***.175.103-**

Data Início: 14/04/2026

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 01/04/2027

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 8º e 9º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea).

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES

CPF: ***.987.403-**

Função: SÓCIO

Sócio: FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO

CPF: ***.025.593-**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: awBB9
Impresso em: 16/04/2026 às 07:38:25 por: adapt, ip: 45.188.151.62

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 950524/2026
Emissão: 16/04/2026
Validade: 13/10/2026
Chave: awBB9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Função: SÓCIO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: awBB9
Impresso em: 16/04/2026 às 07:38:25 por: adapt, ip: 45.188.151.62

ALTERAÇÃO 13 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DUO TELECOM LTDA, CNPJ: 07.128.744/0001-35

FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/04/2000, na cidade de Teresina - PI, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 3.694.867 SSP/PI, e do CPF sob o nº. 065.987.403-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingues, nº 2559, bairro Porenquanto, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.003-073 e;

FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/11/1974, na cidade de Teresina – PI, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 1.382.127 SSP/PI, e do CPF sob o nº. 678.025.593-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingues, nº. 2559, bairro Porenquanto, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.003-073;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **DUO TELECOM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.128.744/0001-35, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº. 1880/B, bairro Centro, na cidade Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.000-180; registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE: 22200257895, no dia 08/11/2004, resolvem de comum acordo alterar em partes, o instrumento de contrato na seguinte forma:

PRIMEIRA

O sócio **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO**, cede e transfere 9.000 (nove mil) quotas de capital social da sociedade no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para o sócio **FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES**.

SEGUNDA

O capital social permanece inalterado, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato, em moeda corrente do país e passa a ser distribuído para os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor Total
1. Fernando Wilson de Miranda Fernandes	50%	10.000	R$ 10.000,00
2. Francisco Lourival Fernandes Filho	50%	10.000	R$ 10.000,00
Total	**100%**	**20.000**	**R$ 20.000,00**

§ 1º - Os cotistas declaram conhecer e aceitar todas as disposições contratuais vigentes na sociedade, passando a integrá-la com todos os direitos e obrigações inerentes a condição de cotista que ora assumem.

§ 2º - A responsabilidade dos cotistas limita-se à totalidade do capital social de cada um, conforme preceitua o Art. 1052 do Código Civil Brasileiro, que dispõe: - "Nas sociedades Ltda., a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas reponde, solidariamente pela integralização do capital social".

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DUO TELECOM LTDA, CNPJ: 07.128.744/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial de **DUO TELECOM LTDA** e tendo como nome fantasia a expressão "**DUO TELECOM**".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem sua sede e domicílio à **Rua Areolino de Abreu, nº 1880/B, bairro Centro, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP: 64.000-180.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo principal é:

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

E os objetos secundários são:

3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (instalação de outros equipamentos e produtos não especificados anteriormente); 6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (serviços rápidos que prestam diversos serviços conjuntamente).

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade Empresária iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2004 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato, em moeda corrente do país e distribuído para os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor Total
1. Fernando Wilson de Miranda Fernandes	50%	10.000	R$ 10.000,00
2. Francisco Lourival Fernandes Filho	50%	10.000	R$ 10.000,00
Total	**100%**	**20.000**	**R$ 20.000,00**

§ 1º - Os cotistas declaram conhecer e aceitar todas as disposições contratuais vigentes na sociedade, passando a integrá-la com todos os direitos e obrigações inerentes a condição de cotista que ora assumem.

§ 2º - A responsabilidade dos cotistas limita-se à totalidade do capital social de cada um, conforme preceitua o Art. 1052 do Código Civil Brasileiro, que dispõe: - "Nas sociedades Ltda., a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas reponde, solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade ficará a cargo dos Sócios Administradores, o Sr. **FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES**, e o Sr. **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO** os quais poderão e terão direito de representá-la em conjunto ou isoladamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato, tendo poderes que a lei lhe atribui para assegurar o bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º - A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura

de contrato de câmbio ou qualquer outro compromisso financeiro, serão feitas por um dos Sócios Administradores, ou seu procurador previamente nomeado para tal fim.

Parágrafo 2º - É lícito os administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Parágrafo 3º - É expressa e terminantemente proibido o uso da denominação social para fins estranhos ao seu objetivo, notadamente a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

As quotas da Sociedade Empresária são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os Sócios Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de retirada ou falecimento de qualquer dos sócios a Sociedade não será dissolvida, e o pagamento ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será efetuado pelo montante do Capital Social por ele integralizado, atualizado monetariamente por índice que reflita a inflação ocorrida no período, em prazo excedente de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de quotas a estranhos, sem a oferta obrigatória por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias aos demais sócios, que em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição, sem maiores formalidades além do compromisso e forma de pagamento dessa aquisição, aceita que for por cedente e cessionário(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei. A Sociedade empresária possui ainda 4 (quatro) FILIAIS, sendo elas:

Filial 02 inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0002-16, registrada na junta comercial do estado do Maranhão sob o NIRE: 21900595393, situada na rua das Andirobas, n.º 18,

quadra 44, bairro Renascença, na cidade de São Luís, no estado do Maranhão, CEP 65.075-040;

Filial 03 inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0004-88, registrada na junta comercial do do Distrito Federal sob o NIRE: 53920021852, situada no Edifício Palácio da Agricultura, S/N, Setor: SBN, Quadra: 01, Bloco: F, Andar: 17, bairro Asa Norte em Brasília-DF, CEP: 70.040-908;

Filial 04 inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0005-69, registrada na junta comercial do estado do Ceará sob o NIRE: 2392002308-7, situada na Avenida Dom Luís, nº 807, Sala PV20, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60.160-230, e

Filial 05 inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0006-40, registrada na junta comercial do estado de São Paulo sob o NIRE: 35920197956, situada na Rua Irmã Gabriela, nº 51, lote 21, Quadra I, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, no estado do São Paulo, CEP: 04.571-130.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que forem aplicáveis, ficando eleito o Foro desta Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2025

FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES

Sócio Administrador

FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO

Sócio Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DUO TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06598740320	FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES
67802559391	FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2025 09:29 SOB Nº 20250661594.
PROTOCOLO: 250661594 DE 09/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517425271. CNPJ DA SEDE: 07128744000135.
NIRE: 22200257895. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2025.
DUO TELECOM LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 260001022585824O

CPF/CNPJ: 07.128.744/0001-35
Nome/Razão Social: DUO TELECOM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/04/2026 12:27:12
VÁLIDA ATÉ 05/06/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: BC77E2FB-3EA2-4E95-9C8D-9E7DAFC4CA96

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010325908925

CPF/CNPJ: 07.128.744/0001-35
Nome/Razão Social: DUO TELECOM LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/2026 10:54:07
VÁLIDA ATÉ 06/06/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 5DB5202D-75BF-4499-B463-621A08203AC1

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 220836

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: DUO TELECOM LTDA

CNPJ: 07.128.744/0001-35

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES

ENDEREÇO: Rua Areolino de Abreu, 1880, B, Centro, 64000-180

BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifque a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 18/05/2026 09:09:06.

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1314

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.128.744/0001-35

Razão Social: DUO TELECOM LTDA

Endereço: R AREOLINO DE ABREU 1880 B / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2026 a 03/06/2026

Certificação Número: 2026050520041302890644

Informação obtida em 12/05/2026 10:02:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUO TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.128.744/0001-35
Certidão nº: 37892729/2026
Expedição: 09/04/2026, às 08:56:30
Validade: 06/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUO TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.128.744/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 250.510/26-08

CPF/CNPJ: 07.128.744/0001-35
Contribuinte: DUO TELECOM LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:04:43 h, do dia 15/04/2026.

Validade: 2026/07/14

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 10661FB5AC529C1B

Nº Via: 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUO TELECOM LTDA
CNPJ: 07.128.744/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:58 do dia 11/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2026.
Código de controle da certidão: **E7E5.ABB0.16CD.87B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

Wellington Leal de Oliveira, brasileiro, engenheiro de telecomunicações, inscrito no CREA/PI sob o nº 1921856220 e detentor de Visto no CREA/MA sob o nº 138684, na qualidade de Responsável Técnico da empresa DUO TELECOM LTDA (Fernandes & Filho Ltda), CNPJ 07.128.744/0001-35, vem prestar a seguinte Declaração Técnica para os fins do certame acima identificado.

D E C L A R A Ç Ã O T É C N I C A

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome completo	Wellington Leal de Oliveira
Formação	Engenharia Eletricista
CREA/PI	1921856220
Visto CREA/MA	138684
Vínculo com a empresa	Responsável Técnico – Duo Telecom Ltda
CPF	066.175.103-13

II – DA ARQUITETURA TÉCNICA DA PLATAFORMA PABX EM NUVEM

Declaro, na qualidade de Responsável Técnico da Duo Telecom Ltda e sob as responsabilidades inerentes ao registro profissional, que a plataforma de PABX em nuvem operada pela empresa possui a seguinte arquitetura técnica:

a) Plataforma de desenvolvimento próprio: o sistema de PABX virtual foi desenvolvido e é mantido internamente pela equipe da Duo Telecom Ltda, sem utilização de plataformas de código aberto (Asterisk, FreeSWITCH ou similares) nem licenciamento de softwares de terceiros para as funcionalidades de PABX;

b) Protocolo SIP: a plataforma opera em protocolo SIP;

c) Interface de gerenciamento WEB: a plataforma dispõe de interface web em Português do Brasil, compatível com Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;

d) Softphone: a solução possui compatibilidade com aplicativos de softphone compatível com Windows, macOS, iOS e Android.

III – DA LOCALIZAÇÃO FÍSICA DOS SERVIDORES EM TERRITÓRIO NACIONAL

Declaro, sob responsabilidade técnica e profissional, que os servidores que compõem a infraestrutura da plataforma PABX em nuvem da Duo Telecom

Ltda estão fisicamente localizados em território brasileiro, distribuídos nos seguintes pontos:

Cidade/UF	Endereço Físico	IP Público (v4)
Teresina/PI	R. Areolino de Abreu, 1880, Centro	45.188.151.11
São Luís/MA	R. Teófilo Dias, 165 - Vila Passos	45.188.149.11
Fortaleza/CE	R. João Cordeiro, 2365 - Joaquim Távora	45.188.148.10

Cada datacenter opera com link de conectividade independente, roteado via BGP (Border Gateway Protocol) com ASN e provedor de trânsito distintos entre si, de forma que a indisponibilidade de qualquer link ou provedor em uma das localidades não impacta a conectividade dos demais nós. Essa arquitetura assegura que falhas de infraestrutura de rede, energia ou conectividade em qualquer ponto sejam absorvidas automaticamente pelos demais datacenters, mantendo a disponibilidade contínua da plataforma.

IV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As informações técnicas prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade profissional, estando sujeitas à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PI, com visto no CREA/MA), e podendo ser verificadas por meio de vistoria técnica in loco nos datacenters indicados, sempre que solicitado pelo órgão contratante.

Teresina/PI, 15 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Wellington Oliveira
Data: 18/05/2026 10:12
#f2d26b4452ba11f1bb8342010a2b6020

Wellington Leal de Oliveira
Engenheiro Eletricista
CREA/PI nº 1921856220 | Visto CREA/MA nº 138684

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Fernando W. de M. Fernandes
Data: 18/05/2026 10:23
#f2dce8f352ba11f1bb8342010a2b6020

Fernando Wilson de Miranda Fernandes
Diretor Administrativo – Duo Telecom Ltda
CNPJ 07.128.744/0001-35

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/ec99609bd57a1f7fdf0cb4d6cbe80ba689f0a7da4882a6dac

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

165001ee534fea24fbb58afc48405e593ae6e6ca4a436e02b5da570a09c1267a
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Wellington Oliveira
Data: 18/05/2026 10:12
#f2d26b4452ba11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Fernando W. de M. Fernandes
Data: 18/05/2026 10:23
#f2dce8f352ba11f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria

18/05/2026 10:10 **Bruna Rafaela da Silva Farias** (bruna@duotel.com.br, CPF 073.567.363-22) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 165001ee534fea24fbb58afc48405e593ae6e6ca4a436e02b5da570a09c1267a

18/05/2026 10:12 **Wellington Oliveira** (wellingtonleal121@gmail.com, CPF 066.175.103-13) visualizou o documento
Endereço de IP: 189.27.141.224 Porta: 62508

18/05/2026 10:12 **Wellington Oliveira** (wellingtonleal121@gmail.com, CPF 066.175.103-13) assinou o documento
Endereço de IP: 189.27.141.224 Navegador: Edge/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62508 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -5.0854, -42.803

18/05/2026 10:23 **Fernando Wilson de Miranda Fernandes** (fernando@duotel.com.br, CPF 065.987.403-20) visualizou o documento
Endereço de IP: 189.97.242.253 Porta: 27534

18/05/2026 10:23 **Fernando Wilson de Miranda Fernandes** (fernando@duotel.com.br, CPF 065.987.403-20) assinou o documento
Endereço de IP: 189.97.242.253 Navegador: Edge/ Tipo de geolocalização: IP
Porta: 27533 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -5.3051, -42.8502

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1321

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – Processo SEI nº 19.13.0051.0000476/2026-53

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Itens 1 e 2 – Licença PABX em Nuvem e Licença URA

DUO TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, com sede em Teresina/PI e filial em São Luís/MA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Fernando Wilson de Miranda Fernandes, no âmbito do Pregão Eletrônico acima identificado, vem apresentar a presente Declaração de Exequibilidade de Proposta, em atendimento à eventual diligência do Senhor Pregoeiro, demonstrando a plena viabilidade técnica, operacional e econômica dos valores ofertados nos itens 1 e 2 do certame.

I – DOS VALORES OFERTADOS

A empresa Duo Telecom Ltda apresentou as seguintes propostas:

Item	Descrição	Valor Referencial	Valor Ofertado
1	Licença PABX 100% nuvem (por ramal/mês)	R$ 29,00	**R$ 7,25**
2	Licença URA (por licença/mês)	R$ 50,00	**Lance mínimo do sistema**

II – DA EXEQUIBILIDADE DO ITEM 1 – LICENÇA PABX (R$ 7,25/RAMAL/MÊS)

II.1 – Plataforma PABX 100% Própria – Inexistência de Custo de Licenciamento de Terceiros

A Duo Telecom Ltda opera plataforma de PABX em nuvem de desenvolvimento e titularidade próprios, sem dependência de licenciamento junto a fabricantes ou fornecedores externos. Diferentemente de empresas que revendem soluções de terceiros (com royalties, mensalidades de licença e margens de revenda embutidas), a Duo Telecom já amortizou os custos de desenvolvimento e infraestrutura ao longo de sua operação, resultando em custo marginal por ramal significativamente inferior ao praticado pelo mercado tradicional.

Este modelo operacional é a principal razão pela qual a empresa consegue ofertar a licença de ramal a R$ 7,25/mês, valor que cobre integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço, conforme

demonstrado na planilha de composição de custos apresentada na seção III deste documento.

II.2 – Operação STFC 100% Própria com EOT e Prefixos nos DDDs 98 e 99 (Maranhão)

A Duo Telecom Ltda é detentora de Autorização da ANATEL para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com Estação de Objeto Telecomunicações (EOT) e blocos de numeração próprios registrados nos DDDs 98 e 99, correspondentes ao Estado do Maranhão, conforme dados disponíveis em consulta ao Anexo 5 e CADUP da ABR Telecom.

A empresa não atua como revendedora de tráfego de terceiros. A interconexão com a Rede Pública de Telefonia (PSTN) é realizada por meio de EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) de titularidade própria, o que elimina os custos de intermediação e permite a oferta de tráfego ilimitado fixo-fixo e fixo-móvel a custo controlado pela própria contratada.

Esta estrutura de operação própria é fator determinante para a exequibilidade da proposta: enquanto uma empresa que depende de troncos de terceiros suporta custo variável de interconexão repassado por atacadistas, a Duo Telecom absorve esse custo de forma direta e eficiente, reduzindo o preço final por ramal sem comprometer a qualidade ou a continuidade do serviço.

II.3 – Ausência de Fornecimento de Aparelhos em Comodato

O modelo de contratação estruturado pelo Termo de Referência segrega corretamente o fornecimento de aparelhos telefônicos IP (item 3) da licença de ramal (item 1). A proposta da Duo Telecom para o item 1 reflete exclusivamente o custo da licença de software e serviço de telefonia, sem qualquer componente de hardware em comodato.

Diversos fornecedores do mercado embutem no preço da licença mensal o custo de amortização de aparelhos fornecidos em comodato, o que eleva artificialmente o valor por ramal. Ao não incluir este componente – pois o item 3 é cotado separadamente e o contratante adquire os aparelhos diretamente –, a Duo Telecom elimina este custo da composição do item 1, o que justifica, por si só, uma redução substancial em relação ao valor de referência estimado pela Administração.

II.4 – Presença Física no Maranhão e Proximidade Geográfica

A Duo Telecom Ltda mantém filial regularmente constituída na cidade de São Luís/MA, e sua sede está localizada em Teresina/PI, distante aproximadamente 440 km de São Luís por via rodoviária. Esta proximidade geográfica permite que a empresa realize implantações, manutenções preventivas, corretivas e atendimentos emergenciais sem os custos de deslocamento de longa distância que outras empresas sediadas em regiões distantes necessariamente incorreriam.

A presença local reduz diretamente os custos operacionais de suporte técnico, elemento que compõe o preço da licença mensal. Além disso, a filial em São Luís/MA garante que os SLAs exigidos pelo item 4.4.2 do Termo de Referência (atendimento em até 4 horas) sejam cumpridos sem a necessidade de

equipes volantes de outras regiões do país, o que reforça a exequibilidade da proposta.

III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – ITEM 1

A tabela a seguir demonstra a composição do custo por licença de ramal/mês, confirmando a plena exequibilidade do valor de R$ 7,25:

Componente de Custo	Custo Mensal/Licença (R$)	Observação
Infraestrutura cloud (hospedagem, redundância, backup)	R$ 1,80	*Plataforma própria amortizada*
Trunk SIP / interconexão EILD (rateio por ramal)	R$ 1,50	*Interconexão própria Duo Telecom*
Suporte técnico 24x7 (rateio por ramal)	R$ 0,90	*Equipe própria – Teresina/PI e São Luís/MA*
Licença de software PABX (plataforma proprietária)	R$ 0,80	*Desenvolvimento e manutenção internos*
Custos administrativos, tributários e margem	R$ 2,25	*Simples Nacional + margem operacional*
TOTAL	**R$ 7,25**	Valor ofertado no certame

Os valores acima refletem os custos reais incorridos pela Duo Telecom Ltda na prestação do serviço de PABX em nuvem, considerando sua estrutura operacional própria, sem repasse de margens de terceiros ou custos de comodato de equipamentos.

IV – DA EXEQUIBILIDADE DO ITEM 2 – LICENÇA URA (LANCE MÍNIMO DO SISTEMA)

IV.1 – URA como Módulo Nativo da Plataforma – Custo Já Absorvido pelo Item 1

A Unidade de Resposta Audível (URA) é um módulo nativo e integrado da plataforma de PABX em nuvem operada pela Duo Telecom Ltda, não constituindo licença de software independente nem componente de custo separado na estrutura operacional da empresa.

Em conformidade com o item 4.2.2 do Termo de Referência, que exige que a URA seja do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada, a solução da Duo Telecom atende plenamente a este requisito justamente por se tratar de um

sistema unificado: a URA não é adquirida de fornecedor externo nem depende de licença adicional, pois está incorporada à plataforma proprietária da contratada.

Neste modelo, o custo operacional da URA já está integralmente absorvido no valor da licença de ramal (item 1). O valor ofertado para o item 2 corresponde ao lance mínimo permitido pelo sistema do certame, refletindo com precisão a realidade comercial da empresa: a URA é fornecida como parte do combo de serviços, sem cobrança autônoma.

IV.2 – Prática Comercial Compatível com o Mercado de Telecomunicações em Nuvem

No mercado de PABX em nuvem, é prática consolidada entre operadoras que desenvolvem plataformas proprietárias a inclusão da URA como recurso padrão da licença de ramal, sem custo adicional por licença de URA. O modelo de precificação separada da URA adotado pelo Termo de Referência segue a estrutura de orçamentação pública, mas não corresponde necessariamente à estrutura de custos de todos os fornecedores.

Assim, o lance mínimo ofertado para o item 2 não representa subprecificação nem proposta inexequível: representa a correta adequação do modelo comercial da Duo Telecom à estrutura de itens do edital, sem que isso implique qualquer prejuízo à qualidade ou continuidade da prestação do serviço de URA, que será entregue em plena conformidade com todas as especificações do item 4.2 do Termo de Referência.

V – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A exequibilidade da proposta é adicionalmente sustentada pela comprovada capacidade técnica e operacional da Duo Telecom Ltda, evidenciada por:

a) Autorização ANATEL para prestação de STFC, com EOT e prefixos próprios no 98 e 99 (Maranhão), e demais estados onde opera;

b) Contratos ativos de prestação de serviços de telefonia com órgãos públicos e empresas privadas, cujos atestados de capacidade técnica encontram-se disponíveis para apresentação mediante solicitação do Pregoeiro;

c) Infraestrutura de datacenter em território nacional com redundância geográfica, em conformidade com o item 4.1.9 e 4.1.11 do Termo de Referência;

d) Equipe técnica própria sediada em Teresina/PI e São Luís/MA, apta a cumprir os SLAs de 4 horas previstos no item 4.4.2 do Termo de Referência;

e) Plataforma de gerenciamento WEB em Português do Brasil, com todas as funcionalidades exigidas nos itens 4.1.13 a 4.1.16 do Termo de Referência;

f) Softphone compatível com Windows, macOS, iOS e Android, disponível nas principais lojas de aplicativos, conforme exigido pelo item 4.3 do Termo de Referência.

VI – DA CONCLUSÃO

Os valores ofertados pela Duo Telecom Ltda nos itens 1 e 2 do presente certame são plenamente exequíveis, sustentados por uma estrutura operacional diferenciada que combina: (i) plataforma PABX proprietária sem custo de licenciamento de terceiros; (ii) operação STFC própria com interconexão EILD direta nos DDDs 98 e 99; (iii) modelo comercial sem comodato de aparelhos; e (iv) presença física no Estado do Maranhão com equipe técnica local.

A proposta foi elaborada com responsabilidade e conhecimento pleno das obrigações assumidas, sendo a Duo Telecom Ltda plenamente capaz de executar o objeto contratual nas condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 8/2026 – GPGJ/DG/CSG, pelo período de vigência contratual previsto.

A empresa declara, sob as penas da lei, que os custos apresentados são reais e que a execução do contrato pelo valor proposto não comprometerá a qualidade, a continuidade nem o cumprimento das obrigações assumidas perante o MPMA.

Teresina/PI, 21 de Maio de 2026.

Assinado eletronicamente

_____

DUO TELECOM LTDA
CNPJ 07.128.744/0001-35
Fernando Wilson de Miranda Fernandes
Diretor Administrativo

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

Código validar.iti.gov.br: 09b5

14b5438e14e3ad590929d03fad45629952db676f6e7519d28b4cba3c161109b5
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/ee2395255e4f4df7396d14dc3e7f084d8fc244207ee7571ad

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e acessar o arquivo PAdES contendo os certificados digitais utilizados na assinatura, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Este documento foi assinado com certificados ICP-Brasil

Este documento possui assinaturas realizadas com certificados da cadeia ICP-Brasil. Para validar as assinaturas, **escaneie o QRCode ao lado em validar.iti.gov.br** ou abra o arquivo PAdES deste documento em um leitor compatível. O arquivo PAdES mantém a integridade do conteúdo original e incorpora os certificados digitais e evidências criptográficas utilizadas no processo de assinatura.

Assinaturas presentes no documento

Assinado eletronicamente

Fernando Wilson de Miranda Fernandes
Duo Telecom
Signatário

Trilha de auditoria

21/05/2026 11:37 — **Fernando Wilson de Miranda Fernandes - Duo Telecom** (bruna22duo@gmail.com, CPF 065.987.403-20) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: `14b5438e14e3ad590929d03fad45629952db676f6e7519d28b4cba3c161109b5`

21/05/2026 11:37 — **Fernando Wilson de Miranda Fernandes - Duo Telecom** (bruna22duo@gmail.com, CPF 065.987.403-20) visualizou o documento

Endereço de IP: `45.188.151.239` Porta: `43902`

21/05/2026 11:37 — **Fernando Wilson de Miranda Fernandes - Duo Telecom** (bruna22duo@gmail.com, CPF 065.987.403-20) assinou o documento com assinatura eletrônica qualificada utilizando certificado digital da cadeia ICP-Brasil com os dados cn=FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES:06598740320

Endereço de IP: `45.188.151.239`	Navegador: `Chrome/148.0.0.0`	Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `43902`	Arquitetura: `ARM64`	Precisão: `5km+`
SO: `OS X 10_15_7`	Render engine: `Gecko`	Latitude e longitude: `-5.3051, -42.8502`

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

Data:	21/09/2021
Hora:	12:02:05
Usuário:	07128744000135
Página:	1

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.458.994-3
CNPJ: 07.128.744/0001-35
GERAT: 3a GERAT TERESINA
Tipo de Pessoa: JURÍDICA
Agencia Regional: AGEAT TERESINA
Situação Fiscal: REGULAR
Situação Cadastral: ATIVO
Última Atualização: 01/04/2020
Benefício Fiscal: SIM **Sit. SIPAF:** **PF Optante NF:** NÃO **Exportador:** NÃO **Insc. Prazo Certo:** NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: FERNANDES & FILHO LTDA
Nome Fantasia: FERNANDES & FILHO

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU **Número:** 1880
Complemento: B **Referência:**
Bairro: CENTRO **Município:** TERESINA **UF:** PI
Telefone: 86 21071717 **FAX:** **CEP:** 64000180 **C. Postal:** **CEP C.Postal:**
E-Mail: samara@zilton.com.br **Telefone DIEF:** 86 21071717

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU **Número:** 1880
Complemento: B **Referência:**
Bairro: CENTRO **Município:** TERESINA **UF:** PI
Telefone: 0 **FAX:** 0 **CEP:** **C. Postal:** **CEP C.Postal:**
E-Mail:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: ME **Regime Recolhimento:** SIMPLES NACIONAL **Inicio Ativ.:** 07/04/2006
Junta Comercial: 22200257895 **Data da Constituição:** 08/11/2004 **Tipo Utilização:** OUTROS
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **Cat. Estabelec.:** MATRIZ OU UNICO
Capital Social: **Área Utilizada (m2):** 0
CAE Principal:
CAE Secundária:
Ativ. Principal(CNAE): 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Ativ. Secundárias(CNAE):

6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM
3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

DADOS DO CONTADOR

Nome: MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO **Tipo Pessoa:** FÍSICA **CNPJ/CPF:** 31569811334 **CRC:** 4795

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
SÓCIO	FERNANDO WILSON DE MIRANDA	FÍSICA	065.987.403-20	SOCIO	5%
SÓCIO	FERNANDES FRANCISCO LOURIVAL F FILHO	FÍSICA	678.025.593-91	SOCIO ADMINISTRATIVO	95%

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 0921670

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117046/23-59

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
07.128.744/0001-35	1170462359	08/06/2006

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
DUO TELECOM LTDA		

LOCALIZAÇÃO

RUA AREOLINO DE ABREU, 1880 - COMPLEMENTO: 00000;
BAIRRO CENTRO
TERESINA/PI - CEP: 64000-180

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO
475210000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
332959900 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
611080100 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC
611080300 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SMC
773310000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

Emitido em: 26/12/2023 14:50:05

Código autenticidade: 7C9DECC9912BFBDC

Nº Via: 2

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 0921670

CÓDIGO DE CONTROLE: 0117046/23-59

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO
952919901 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
952919902 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
952919903 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
952919904 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
952919905 - REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 26/12/2023 14:50:05

Código autenticidade: 7C9DECC9912BFBDC

Nº Via: 2

Boletim de Serviço Eletrônico em 07/05/2020
DOU de 07/05/2020, seção 1, página 176

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2395, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, 132, 133 e 136 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 668, de 27 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 702, de 01 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.017863/2020-01,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à FERNANDES & FILHO LTDA , CNPJ/MF nº 07.128.744/0001-35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 3º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 702, de 01 de novembro de 2018, da Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 05/05/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1332

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5501308** e o código CRC **686BC05A**.

Referência: Processo nº 53500.017863/2020-01 SEI nº 5501308

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1333

Balanço Patrimonial

Folha: 1

Fortes Contábil

Empresa: DUO TELECOM LTDA - CNPJ: 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº: 1880/B,
Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001180, Telefone: (86) 21076100
NIRE: 22200257895 - Data: 08/11/2004

Conta	Descrição	31/12/2023	
1	*** Ativo ***	254.787,81	D
1.01	Ativo Circulante	80.646,10	D
1.01.01	Disponibilidades	71.258,10	D
1.01.01.02	Bancos	71.258,10	D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	10,00	D
1.01.01.02.01.0002	Banco Itaú Ag 0344 CC: 99672-3	10,00	D
1.01.01.02.02	Aplicação Financeira Liq. Imediata	71.248,10	D
1.01.01.02.02.0001	Itaú Aplicação Aut Mais (CDB)	71.248,10	D
1.01.15	Estoques	9.388,00	D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	9.388,00	D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	9.388,00	D
1.01.15.01.01.0004	Compra Para Entrega Futura	9.388,00	D
1.07	Ativo não Circulante	174.141,71	D
1.07.04	Imobilizado	174.141,71	D
1.07.04.01	Bens em Operação	293.430,96	D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	293.430,96	D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	235.096,57	D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	58.334,39	D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	119.289,25	C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	119.289,25	C
1.07.04.21.01.0001	(-) Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	94.038,52	C
1.07.04.21.01.0002	(-) Equipamentos de Processamento de Dados	25.250,73	C

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 254.787,81 (Duzentos e Cinqüenta e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) .
* As informações foram extraidas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024,
sob o n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.
* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Continua...

Balanço Patrimonial

Folha: 2

Fortes Contábil

Empresa: DUO TELECOM LTDA - CNPJ: 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº: 1880/B,
Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001180, Telefone: (86) 21076100
NIRE: 22200257895 - Data: 08/11/2004

Conta	Descrição	31/12/2023	
2	*** Passivo ***	254.787,81	C
2.01	Passivo Circulante	19.804,60	C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	19.804,60	C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	19.804,60	C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.933,85	C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	350,50	C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	1.140,29	C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	2.443,06	C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	15.870,75	C
2.01.01.03.03.0010	Simples Nacional a Recolher	15.870,75	C
2.07	Patrimônio Líquido	234.983,21	C
2.07.01	Capital Realizado	234.983,21	C
2.07.01.01	Capital Social	234.983,21	C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	234.983,21	C
2.07.01.01.01.0003	Capital Integralizado	20.000,00	C
2.07.01.01.01.0004	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	214.983,21	C

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 254.787,81 (Duzentos e Cinqüenta e Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) .
* As informações foram extraidas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024,
sob o n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.
* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

Empresa: DUO TELECOM LTDA - CNPJ: 07.128.744/0001-35
NIRE: 22200257895 - Data: 08/11/2004
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº: 1880/B,
Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001180, Telefone: (86) 21076100

Fortes Contábil

	Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+)	010	Receita Bruta Operacional	1.147.399,11
	010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.147.399,11
	010.01.03	Vendas de Serviços	1.147.399,11
	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	564.268,29
	3.01.01.01.01.0020	Receita da Prestação de Serviço de Comunicação	583.130,82
(-)	020	Deduções da Receita	119.486,25
	020.01	Impostos Faturados	119.486,25
	020.01.05	Simples	119.486,25
	3.01.01.01.03.0007	Simples Nacional	119.486,25
(=)	030	Receita Líquida	1.027.912,86
(-)	040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	283.013,78
	040.03	Custo dos Serviços Prestados	283.013,78
	3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Prestados	283.013,78
	3.01.01.03.06.0001	Material Aplicado na Prestação de Serviços	283.013,78
(=)	060	Lucro Bruto	744.899,08
(-)	070	Despesas Operacionais	151.764,34
	070.01	Despesas Administrativas	141.791,66
	3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	141.791,66
	3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	40.499,56
	3.01.01.07.01.0013	FGTS	4.060,45
	3.01.01.07.01.0025	Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	1.115,00
	3.01.01.07.01.0029	Multas	487,28
	3.01.01.07.01.0030	Encargos de Depreciação e Amortização	35.176,44
	3.01.01.07.01.0037	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.846,18
	3.01.01.07.01.0043	Férias	1.899,52
	3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	1.780,80
	3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	6.240,30
	3.01.01.07.01.0049	Água	958,80
	3.01.01.07.01.0050	Telefones	4.382,34
	3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	21.859,73
	3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos	4.007,86
	3.01.01.07.01.0071	Despesas C/Cartório	421,03
	3.01.01.07.01.0072	Internet	3.330,00
	3.01.01.07.01.0075	Rescisão	9.426,37
	3.01.01.07.01.0076	Combustível e Lubrificantes	270,00
	3.01.01.07.01.0077	Compra e Manutenção de Extintores de Incêndio	30,00
	070.04	Resultado Financeiro	9.972,68
	070.04.01	Receitas Financeiras	(2.819,40)
	3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	2.819,40
	3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	38,04

* As informações foram extraidas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob o n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.
* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 2

Fortes Contábil

Empresa: DUO TELECOM LTDA - CNPJ: 07.128.744/0001-35
NIRE: 22200257895 - Data: 08/11/2004
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº: 1880/B,
Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001180, Telefone: (86) 21076100

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
3.01.01.05.01.0008	Bonificação, doação ou brinde	2.781,36
070.04.02	Despesas Financeiras	12.792,08
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	12.792,08
3.01.01.09.01.0006	Juros Pagos e/ou Incorridos	917,29
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	11.874,79
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	593.134,74
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	593.134,74
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	593.134,74

* As informações foram extraidas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob o n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.
* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Fim

Aplicação dos Índices de Liquidez - 2023

Empresa: DUO TELECOM LTDA **CNPJ:** 07.128.744/0001-35
Endereço: Rua Areolino de Abreu**, N°** 1880/B
Bairro: Centro**, Cidade:** Teresina**, Estado:** PI**, CEP:** 64.001-180**, Telefone:** (86) 2107-6100
NIRE: 22200257895 **- Data:** 08/11/2004

Análise dos Índices no balanço encerrado em 31/12/2023

Legenda:			
AC	Ativo Circulante	R$	80.646,10
ARPL	Ativo Realizável Longo Prazo	R$	174.141,71
PC	Passivo Circulante	R$	19.804,60
AD	Ativo Disponível	R$	71.258,10

Legenda:			
AT	Ativo Total	R$	254.787,81
PNC	Passivo Não-Circulante	R$	-
PT	Passivo Total	R$	254.787,81

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	
Liquidez Geral (LG):(AC+ARPL)/(PC+PNC)	**12,87**
Análise:	
Este índice mede a capacidade global de saldar compromissos e/ou dívidas. Quanto maior o resultado obtido, melhor. Resultado superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa. Quando evidenciados baixos resultados, a busca pela melhoria deste indicador deve começar pela observação dos saldos das contas do Ativo Circulante, principalmente Caixa/Banco, Clientes a Receber, e Estoques. No Ativo Não Circulante, as contas de Clientes a Receber e adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas. No Passivo Circulante, as contas de Fornecedores, Empréstimos/Financiamentos, Salários /Encargos. No Passivo não circulante, as contas de Fornecedores, Empréstimos/Financiamentos.	
Liquidez Corrente (LC):AC/PC	**4,07**
Análise:	
Este índice indica a capacidade de saldar compromissos de curto prazo. Quanto maior o resultado deste índice, melhor, visto demonstrar disponibilidade de recursos para a empresa. O resultado obtido superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa. Quando evidenciado baixo resultado, a busca pela melhoria deste indicador deve começar pela observação dos os saldos das contas do ativo Circulante, principalmente Caixa/Banco, Clientes a Receber, Estoques. No Passivo Circulante, as contas de Fornecedores, Empréstimos/Financiamentos, Salários /Encargos.	
Liquidez Solvência Geral (SG):AT/(PC+PNC)	**12,87**
Análise:	
Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior o resultado obtido, melhor. Resultado superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa.	
Grau de Endividamento (GE):(PC+PNC)/AT	**0,08**
Análise:	
Este índice demonstra o grau de dependência da empresa com relação a capital de terceiros. Quanto menor o quociente, melhor. O ideal é que esse índice seja menor que 1.	
Indice Liquidez Imediata (LI):(RD/PC)	**3,60**
Análise:	
Este índice leva em conta os montantes que têm a capacidade de ser transformado em dinheiro para a empresa imediatamente. Quanto maior o resultado obtido, melhor. O ideal é que esse índice seja igual ou maior que 1.	

* As informações foram extraidas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob o n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.

* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina, 31 de Dezembro de 2023.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Empresa: DUO TELECOM LTDA **CNPJ:** 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº 1880/B
Bairro: Centro, **Cidade:** Teresina, **Estado:** PI, **CEP:** 64.001-180, Telefone: (86) 2107-6100
NIRE: 22200257895 – Data: 08/11/2004

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A **DUO TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.128.744/0001-35** é uma Sociedade de Empresária Limitada, foi constituída em 08 de novembro de 2004, com sede na cidade de Teresina-PI, optante pelo Simples Nacional, tendo como objetivo principal a atividade de **comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**.

NOTA 02 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A administração da sociedade observou, para apresentação dos demonstrativos contábeis relativos ao exercício social de 2023, o que determinam a ITG 1000 aprovada pela Resolução Nº 1.418/12 do CFC. Foram elaboradas com base nas diretrizes e práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária.

NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Caixa e Equivalentes de caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC – TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou de até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a risco de mudança de valor.

Descrição	Valor
Banco Itaú Ag 0344 Cc 99672-3	R$ 10,00
Total do Caixa e Equivalentes	**R$ 10,00**

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2023.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1339

3.2) – Aplicações Financeiras: A empresa consta em seu Balanço Patrimonial um saldo de aplicações financeiras no valor de R$ 71.248,10 (Setenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos) no exercício de 2023.

Descrição	Valor
Itaú Aplicação Aut Mais (CDB)	R$ 71.248,10
Total de Duplicatas	**R$ 71.248,10**

3.3) – Estoques: Aqui são registradas as mercadorias destinadas a prestação de serviços em posse da empresa.

Descrição	Valor
Compras Para Entrega Futura	R$ 9.388,00
Total de Estoques	**R$ 9.388,00**

NOTA 04 – Ativo não Circulante (IMOBILIZADO E INTANGÍVEL)

Os Ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas que serão apresentadas na Tabela 02 e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº 1.177/09 NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2023.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1340

4.1) Imobilizado: A empresa possui ativos imobilizados no valor de R$ 174.141,71 (Cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

TABELA 01

Item	Custo	Depreciação	Vl. Líquido
Equipamentos, máquinas e instalações industriais	R$ 235.096,57	R$ 94.038,52	R$ 141.058,05
Equipamentos de Processamento de Dados	R$ 58.334,39	R$ 25.250,73	R$ 33.083,66
Total	**R$ 293.430,96**	**R$ 119.289,25**	**R$ 174.141,71**

De acordo com a RFB (Receita Federal Brasileira) as principais taxas anuais de depreciação por imobilizado apresentado são os seguintes:

TABELA 02

Item	Taxa Anual de Depreciação
Equipamentos, máquinas e instalações industriais	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	20%

NOTA 05 – PASSIVO CIRCULANTE

5.1) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: São registrados nessa rubrica os tributos trabalhistas próprios.

Descrição	Valor
INSS a Recolher	R$ 350,50
FGTS a Recolher	R$ 1.140,29
Salários a Pagar	R$ 2.443,06
Total Obrigações Trabalhistas	**R$ 3.933,85**

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2023.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1341

5.2) Obrigações Fiscais: São registrados nessa rubrica os tributos fiscais relacionados a receita bruta.

Descrição	Valor
Simples Nacional a Recolher	R$ 15.870,75
Total das Obrigações Fiscais	**R$ 15.870,75**

NOTA 06 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa valores que os sócios ou acionistas tem na empresa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio líquido, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios ou acionistas, baseado no princípio da entidade.

Descrição	Valor
Capital Integralizado	R$ 20.000,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	R$ 214.983,21
Total do Patrimônio Líquido	**R$ 234.983,21**

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2023.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1342

Empresa: DUO TELECOM LTDA **CNPJ:** 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº 1880/B
Bairro: Centro, **Cidade:** Teresina, **Estado:** PI, **CEP:** 64.001-180, Telefone: (86) 2107-6100
NIRE: 22200257895 – Data: 08/11/2004

NOTA 07 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Os Lucros acumulados no período foi no valor de R$ 593.134,74 (Quinhentos e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

DRE - 2023

(+)	Receita Bruta Operacional	R$ 1.147.399,11
(-)	Dedução da Receita Bruta	R$ 119.486,25
(-)	Custo das Mercadorias Revendidas	R$ 283.013,78
(-)	Despesas Administrativas	R$ 141.791,66
(-)	Despesas Financeiras	R$ 12.792,08
(+)	Receitas Financeiras	R$ 2.819,40
Resultado do Exercício		R$ 593.134,74

Informações Adicionais

- Nos termos do Ofício Circular 116/2007/SCS/DNRC/GAB, e art. 1.066 do Código Civil/2002 a sociedade não possui Conselho Fiscal.
- De acordo com a o artigo 3º da Lei 11.638/2007, a empresa não possui Auditoria Independente.

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 009, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 20/05/2024, sob n° 18.08.6B.EE.2F.0E.FA.1B.DA.80.73.50.DC.6F.96.35.2D.3D.76.02-4.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2023.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1343

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DUO TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66976545387	
67802559391	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanço Patrimonial

Empresa: DUO TELECOM LTDA - CNPJ: 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, N.º: 1880/B,
Bairro: CENTRO, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001180, Telefone: (86) 21076100
NIRE: 22200257895 - Data: 08/11/2004

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024	
1	*** Ativo ***	349.441,96	D
1.01	Ativo Circulante	151.585,64	D
1.01.01	Disponibilidades	148.410,64	D
1.01.01.02	Bancos	148.410,64	D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	1,00	D
1.01.01.02.01.0002	Banco Itaú Ag 0344 CC: 99672-3	1,00	D
1.01.01.02.02	Aplicação Financeira Liq. Imediata	148.409,64	D
1.01.01.02.02.0001	Itaú Aplicação Aut Mais (CDB)	148.409,64	D
1.01.03	Clientes	3.175,00	D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	3.175,00	D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	3.175,00	D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	3.175,00	D
1.07	Ativo não Circulante	197.856,32	D
1.07.04	Imobilizado	197.856,32	D
1.07.04.01	Bens em Operação	355.942,48	D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	355.942,48	D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	238.315,41	D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	117.627,07	D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	158.086,16	C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	158.086,16	C
1.07.04.21.01.0001	(-) Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	117.601,74	C
1.07.04.21.01.0002	(-) Equipamentos de Processamento de Dados	40.484,42	C

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R$ 349.441,96 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) .
* As informações foram extraidas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025,
sob o n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.
* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Continua...

Balanço Patrimonial

Empresa: DUO TELECOM LTDA - CNPJ: 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, N.º: 1880/B,
Bairro: CENTRO, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001180, Telefone: (86) 21076100
NIRE: 22200257895 - Data: 08/11/2004

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024	
2	*** Passivo ***	349.441,96	C
2.01	Passivo Circulante	84.743,09	C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	84.743,09	C
2.01.01.01	Fornecedores	54.311,87	C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	54.311,87	C
2.01.01.01.01.0013	MFIBRA DISTRIBUIDORA DE CABOS E EQUIPAME	2.086,48	C
2.01.01.01.01.0033	SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTACOES DE	15.918,00	C
2.01.01.01.01.0045	DTS - COM DE EQU DE SEG ELE EIRELI	33.642,39	C
2.01.01.01.01.0078	MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES	2.665,00	C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	30.431,22	C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	10.320,26	C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	631,65	C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	1.905,39	C
2.01.01.03.01.0006	Contribuição Confederativa a Recolher	35,62	C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	7.726,24	C
2.01.01.03.01.0018	Contribuição Social	21,36	C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	20.110,96	C
2.01.01.03.03.0010	Simples Nacional a Recolher	20.110,96	C
2.07	Patrimônio Líquido	264.698,87	C
2.07.01	Capital Realizado	234.983,21	C
2.07.01.01	Capital Social	234.983,21	C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	234.983,21	C
2.07.01.01.01.0003	Capital Integralizado	20.000,00	C
2.07.01.01.01.0004	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	214.983,21	C
2.07.07	Outras Contas	29.715,66	C
2.07.07.01	Outras Contas	29.715,66	C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	29.715,66	C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	29.715,66	C

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R$ 349.441,96 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) .
* As informações foram extraidas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025,
sob o n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.
* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: DUO TELECOM LTDA - CNPJ: 07.128.744/0001-35
NIRE: 22200257895 - Data: 08/11/2004
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, N.º: 1880/B, Bairro: CENTRO, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001180, Telefone: (86) 21076100

Fortes Contábil

	Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+)	010	Receita Bruta Operacional	1.709.416,11
	010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.709.416,11
	010.01.03	Vendas de Serviços	1.709.416,11
	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	469.745,26
	3.01.01.01.01.0020	Receita da Prestação de Serviço de Comunicação	1.239.670,85
(-)	020	Deduções da Receita	215.667,59
	020.01	Impostos Faturados	215.667,59
	020.01.05	Simples	215.667,59
	3.01.01.01.03.0007	Simples Nacional	215.667,59
(=)	030	Receita Líquida	1.493.748,52
(-)	040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	332.800,14
	040.03	Custo dos Serviços Prestados	332.800,14
	3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Prestados	332.800,14
	3.01.01.03.06.0001	Material Aplicado na Prestação de Serviços	332.800,14
(=)	060	Lucro Bruto	1.160.948,38
(-)	070	Despesas Operacionais	269.256,26
	070.01	Despesas Administrativas	249.052,30
	3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	249.052,30
	3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	57.372,92
	3.01.01.07.01.0013	FGTS	5.273,35
	3.01.01.07.01.0030	Encargos de Depreciação e Amortização	38.796,91
	3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	5.092,18
	3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	6.864,33
	3.01.01.07.01.0049	Água	1.054,68
	3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	103.587,99
	3.01.01.07.01.0072	Internet	9.543,24
	3.01.01.07.01.0075	Rescisão	7.039,76
	3.01.01.07.01.0078	Periculosidade	2.916,94
	3.01.01.07.01.0079	Serviços Gráficos	11.510,00
	070.04	Resultado Financeiro	20.203,96
	070.04.01	Receitas Financeiras	(279,59)
	3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	279,59
	3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	189,02
	3.01.01.05.01.0008	Bonificação, doação ou brinde	90,57
	070.04.02	Despesas Financeiras	20.483,55
	3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	20.483,55
	3.01.01.09.01.0006	Juros Pagos e/ou Incorridos	665,22
	3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	19.818,33
(=)	110	Res. Antes das Participações e Contrib.	891.692,12
(=)	150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	891.692,12
(=)	200	Resultado Líquido do Exercicio	891.692,12

* As informações foram extraidas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025, sob o n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.
* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Fim

Aplicação dos Índices de Liquidez - 2024

Empresa: Duo Telecom Ltda **CNPJ:** 07.128.744/0001-35
Endereço: Rua Areolino de Abreu**, N°** 1880/B
Bairro: Centro**, Cidade:** Teresina**, Estado:** PI**, CEP:** 64.000-180**, Telefone:** (86) 2107-6100
NIRE: 22200257895 **- Data:** 08/11/2004

Análise dos Índices no balanço encerrado em 31/12/2024

Legenda:			
AC	Ativo Circulante	R$	151.585,64
ARPL	Ativo Realizável Longo Prazo	R$	-
PC	Passivo Circulante	R$	84.743,09
AD	Ativo Disponível	R$	148.410,64

Legenda:			
AT	Ativo Total	R$	349.441,96
PNC	Passivo Não-Circulante	R$	-
PT	Passivo Total	R$	349.441,96

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	
Liquidez Geral (LG):(AC+ARPL)/(PC+PNC)	**1,79**
Análise:	
Este índice mede a capacidade global de saldar compromissos e/ou dívidas. Quanto maior o resultado obtido, melhor. Resultado superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa. Quando evidenciados baixos resultados, a busca pela melhoria deste indicador deve começar pela observação dos saldos das contas do Ativo Circulante, principalmente Caixa/Banco, Clientes a Receber, e Estoques. No Ativo Não Circulante, as contas de Clientes a Receber e adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas. No Passivo Circulante, as contas de Fornecedores, Empréstimos/Financiamentos, Salários /Encargos. No Passivo não circulante, as contas de Fornecedores, Empréstimos/Financiamentos.	
Liquidez Corrente (LC):AC/PC	**1,79**
Análise:	
Este índice indica a capacidade de saldar compromissos de curto prazo. Quanto maior o resultado deste índice, melhor, visto demonstrar disponibilidade de recursos para a empresa. O resultado obtido superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa. Quando evidenciado baixo resultado, a busca pela melhoria deste indicador deve começar pela observação dos os saldos das contas do ativo Circulante, principalmente Caixa/Banco, Clientes a Receber, Estoques. No Passivo Circulante, as contas de Fornecedores, Empréstimos/Financiamentos, Salários /Encargos.	
Liquidez Solvência Geral (SG):AT/(PC+PNC)	**4,12**
Análise:	
Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior o resultado obtido, melhor. Resultado superior a 1 é considerado bom resultado para a empresa.	
Grau de Endividamento (GE):(PC+PNC)/AT	**0,24**
Análise:	
Este índice demonstra o grau de dependência da empresa com relação a capital de terceiros. Quanto menor o quociente, melhor. O ideal é que esse índice seja menor que 1.	
Indice Liquidez Imediata (LI):(AD/PC)	**1,75**
Análise:	
Este índice leva em conta os montantes que têm a capacidade de ser transformado em dinheiro para a empresa imediatamente. Quanto maior o resultado obtido, melhor. O ideal é que esse índice seja igual ou maior que 1.	

* As informações foram extraidas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025, sob o n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.

* Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Teresina, 31 de Dezembro de 2024

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
RG: 2.237.270/SSP-PI
CRC-PI: 10.269/O-1

Empresa: DUO TELECOM LTDA **CNPJ:** 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº 1880/B
Bairro: Centro, **Cidade:** Teresina, **Estado:** PI, **CEP:** 64.000-180, Telefone: (86) 2107-6100
NIRE: 22200257895 – Data: 08/11/2004

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A **DUO TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.128.744/0001-35** é uma Sociedade de Empresária Limitada, foi constituída em 08 de novembro de 2004, com sede na cidade de Teresina-PI, optante pelo Simples Nacional, tendo como objetivo principal a atividade de **comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**.

NOTA 02 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A administração da sociedade observou, para apresentação dos demonstrativos contábeis relativos ao exercício social de 2024, o que determinam a ITG 1000 aprovada pela Resolução Nº 1.418/12 do CFC. Foram elaboradas com base nas diretrizes e práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária.

NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Caixa e Equivalentes de caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC – TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou de até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a risco de mudança de valor.

Descrição	Valor
Banco Itaú Ag 0344 Cc 99672-3	R$ 1,00
Total do Caixa e Equivalentes	**R$ 1,00**

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025, sob n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2024.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1349

3.2) – Aplicações Financeiras: A empresa consta em seu Balanço Patrimonial um saldo de aplicações financeiras no valor de R$ 148.409,64 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) no exercício de 2024.

Descrição	Valor
Itaú Aplicação Aut Mais (CDB)	R$ 148.409,64
Total de Duplicatas	**R$ 148.409,64**

3.3) – Clientes: Aqui são registrados os valores de clientes a receber devidos à empresa.

Descrição	Valor
Clientes Diversos	R$ 3.175,00
Total de Clientes	**R$ 3.175,00**

NOTA 04 – Ativo não Circulante (IMOBILIZADO E INTANGÍVEL)

Os Ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas que serão apresentadas na Tabela 02 e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº 1.177/09 NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025, sob n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2024.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1350

4.1) Imobilizado: A empresa possui ativos imobilizados no valor de R$ 197.856,32 (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

TABELA 01

Item	Custo	Depreciação	Vl. Líquido
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	R$ 238.315,41	R$ 117.601,74	R$ 120.713,67
Equipamentos de Processamento de Dados	R$ 117.627,07	R$ 40.484,42	R$ 77.142,65
Total	**R$ 355.942,48**	**R$ 158.086,16**	**R$ 197.865,32**

De acordo com a RFB (Receita Federal Brasileira) as principais taxas anuais de depreciação por imobilizado apresentado são os seguintes:

TABELA 02

Item	Taxa Anual de Depreciação
Equipamentos, máquinas e instalações industriais	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	20%

NOTA 05 – PASSIVO CIRCULANTE

5.1) Fornecedores: São registradas nesta rubrica todas as obrigações com fornecedores de produtos e/ou serviços.

Descrição	Valor
Fornecedores Nacionais	R$ 54.311,87
Total de Fornecedores	**R$ 54.311,87**

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025, sob n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2024.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1351

5.2) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: São registrados nessa rubrica os tributos trabalhistas próprios.

Descrição	Valor
INSS a Recolher	R$ 631,65
FGTS a Recolher	R$ 1.905,39
Contribuição Confederativa a Recolher	R$ 35,62
Salários a Pagar	R$ 7.726,24
Contribuição Social	R$ 21,36
Total de Obrigações Trabalhistas	**R$ 10.320,26**

5.3) Obrigações Fiscais: São registrados nessa rubrica os tributos fiscais relacionados a receita bruta.

Descrição	Valor
Simples Nacional a Recolher	R$ 20.110,96
Total de Obrigações Fiscais	**R$ 20.110,96**

NOTA 06 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa valores que os sócios ou acionistas tem na empresa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio líquido, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios ou acionistas, baseado no princípio da entidade.

Descrição	Valor
Capital Integralizado	R$ 20.000,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	R$ 214.983,21
Lucros Acumulados	R$ 29.715,66
Total do Patrimônio Líquido	**R$ 264.698,87**

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025, sob n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2024.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1352

Empresa: DUO TELECOM LTDA **CNPJ:** 07.128.744/0001-35
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU, Nº 1880/B
Bairro: Centro, **Cidade:** Teresina, **Estado:** PI, **CEP:** 64.000-180, Telefone: (86) 2107-6100
NIRE: 22200257895 – Data: 08/11/2004

NOTA 07 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Lucro Líquido no período foi no valor de R$ 891.692,12 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos).

DRE - 2024

(+)	Receita Bruta Operacional	R$ 1.709.416,11
(-)	Dedução da Receita Bruta	R$ 215.667,59
(-)	Custo dos Serviços Prestados	R$ 332.800,14
(-)	Despesas Administrativas	R$ 249.052,30
(+)	Receitas Financeiras	R$ 279,59
(-)	Despesas Financeiras	R$ 20.483,55
Resultado do Exercício		R$ 891.692,12

Informações Adicionais

- Nos termos do Ofício Circular 116/2007/SCS/DNRC/GAB, e art. 1.066 do Código Civil/2002 a sociedade não possui Conselho Fiscal.
- De acordo com a o artigo 3º da Lei 11.638/2007, a empresa não possui Auditoria Independente.

*** As informações foram extraídas do livro diário n° 010, transmitido eletronicamente ao SPED CONTÁBIL em 09/06/2025, sob n° 7F.0E.8B.82.29.0E.FD.D9.41.A3.6B.71.8C.D2.75.45.F4.4E.73.73-5.**
*** Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.**

Teresina-PI, 31 de dezembro de 2024.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Sócio Administrador
CPF: 678.025.593-91
RG: 1.382.127/SSP-PI

Jenilson Ferreira de Morais
Contador
CPF: 669.765.453-87
CRC-PI: 10.269/O-1

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1353

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DUO TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66976545387	
67802559391	

PREFIXO NORMAL

Empr Prop	Prestadora	CN	Tipo do Prefixo	Prefixo	MCDU Inicial	MCDU Final	CNL	Região	UF	Área de Prestação
J07	Duo Telecom	99	STFC	2220	0000	0999	98031	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2222	0000	0999	98118	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2221	0000	0999	98028	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2121	0000	0999	98013	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2201	0000	0999	98089	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2203	0000	0999	98015	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2205	0000	0999	98016	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2222	1000	9999	98118	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2206	0000	0999	98036	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2202	0000	0999	98050	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	98	STFC	2205	0000	0999	98110	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	98	STFC	2222	0000	0999	98000	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	98	STFC	2222	1000	9999	98000	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2224	0000	0999	98079	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	98	STFC	2221	0000	0999	98127	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	98	STFC	2228	0000	0999	98111	I	MA	Setor 13
J07	Duo Telecom	99	STFC	2204	0000	0999	98045	I	MA	Setor 13

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1355

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. Nº 37299

Por este instrumento particular, o **CLIENTE** abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço da **MEGA TELEINFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.408.142/0001-09, com sede na Av. Bucar Neto, nº 1088, Bairro Catumbi, CEP: 64.806-305, na cidade de Floriano, estado do Piauí, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 3.152 de 06 de junho de 2012, Central de Atendimento: telefone de atendimento nº. 0800-042-0428, por intermédio de discagem direta gratuita, WhatsApp: (89) 99440-2828, endereço eletrônico www.megalinkpiaui.com.br, e-mail atendimento@megalinkpiaui.com.br, doravante denominada **PRESTADORA.**

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE	
Nome/Razão Social: DUO TELECOM LTDA	
CPF/CNPJ: 07.128.744/0001-35	
Inscrição Estadual: 194589943	
Endereço: RUA AREOLINO DE ABREU	nº: 1880
Bairro: CENTRO	
Cidade: TERESINA	Estado: PIAUÍ
CEP: 64.000-180	
Telefone: (86) 2107-6100	
Email: atendimento@contadgestaocontabil.com.br	

Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade escolhida:

Local de ativação: RUA AREOLINO DE ABREU, 1880, CENTRO, TERESINA - PI, 64.000-180.
Plano: TRÂNSITO IP - 2 GB
Valor mensal com fidelidade: [redacted]
Valor mensal sem fidelidade: [redacted]
Data de Vencimento: ( ) 5 ( ) 10 (X) 15 ( ) 20 ( ) 25 ( ) 30
Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário ( ) Débito Automático Banco
Vigência inicial: Indeterminado, com permanência mínima de 12 (doze) meses.
Fidelidade (X) Sim ( ) Não
Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: (X) Sim ( ) Não
Prazo de Reparo: 8 (oito) horas
Garantia de Banda: mínimo de 95% da velocidade contratada
Perda de pacotes média mensal: Menor ou Igual a 5% (cinco por cento)
Limite de tráfego: Ilimitado
Autoriza o recebimento de mensagens publicitária em seu telefone móvel: (X) S ( ) N
Autoriza que o documento de cobrança, correspondências e notificações sejam encaminhados por quaisquer meios eletrônicos indicados neste termo (e-mail, SMS, whatsapp, dentre outros): (X) Sim ( ) Não

** Caso o cliente ultrapasse a banda contratada, será disponibilizada a franquia adicional prevista neste termo, sendo devido pelo **CLIENTE** o valor adicional por mega mencionado acima.

Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de conexão, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo: Desconto = Valor da Mensalidade de Conexão X Horas de Interrupção/1440.

O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO.

Clicksign d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d

O **CLIENTE** fica cientificado que a **CONTRATADA** fiscalizará a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pela **CONTRATADA**, implicará aplicação das sanções atinentes à espécie, conforme estipulado no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO aderido.

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O **CLIENTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA: Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues à **CONTRATADA** pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, que juntamente com esse TERMO DE ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste Termo.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo o Outorgado (a), _____ , RG N°_____e CPF N°_____, a representar-me perante a **CONTRATADA** para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **CLIENTE** de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela **CONTRATADA** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3°, do art. 9° da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **CLIENTE**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente termo e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, parte integrante deste Termo de Adesão, o **CLIENTE** aposta sua assinatura abaixo ou o aceita eletronicamente, para que surte todos os seus efeitos legais.

Clicksign d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – TRÂNSITO IP

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PRESTADORA** e o **CLIENTE**)

Por este instrumento, a **DUO TELECOM LTDA (Contrato 37299)** inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, com sede na RUA AREOLINO DE ABREU, n° 1880, Bairro CENTRO, CEP 64.000-180, em TERESINA/PI, denominada **CLIENTE**, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso Dedicado à Internet ofertado por **MEGA TELEINFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.408.142/0001-09, com sede na Av. Bucar Neto, nº 1088, Bairro Catumbi, CEP: 64.806-305, na cidade de Floriano, estado do Piauí, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 3.152 de 06 de junho de 2012, doravante denominada **PRESTADORA,** na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1. O **CLIENTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** na modalidade por ela ofertada, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos serviços ou nas taxas de adesão, habilitação e instalação.

1.1. Os serviços ora adquiridos pelo **CLIENTE** são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada.

1.2. O benefício a que fará jus o **CLIENTE** corresponderá ao desconto expressivo no valor das mensalidades, arcando somente com o importe de R$ [redacted], ao passo que os clientes não sujeitos à fidelização arcarão com o valor integral das mensalidades no valor de R$ [redacted].

2. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pelo **CLIENTE**, antes de transcorrida a vigência (considerando também os períodos de renovação), o sujeitará ao pagamento de multa rescisória compensatória na importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas.

2.1. Não obstante, o **CLIENTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

a) houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no endereço de instalação;

b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

2.2. A adesão do **CLIENTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorrida a vigência, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Após a vigência inicial, o contrato será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se o **CLIENTE** se manifestar em sentido contrário com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo.

4. O **CLIENTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

Clicksign d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d
Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1358

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE** ou por inadimplência, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO.

7. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo em detrimento de quaisquer outros, salvo se, em decorrência da relação firmada entre as partes, houver foro estabelecido em lei.

Floriano, 30 de março de 2026.

Campo das assinaturas referentes ao **Termo de Adesão e Contrato de Permanência**:

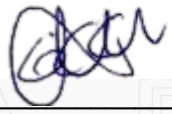

MEGA TELEINFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 11.408.142/0001-09

DUO TELECOM LTDA
CPF/CNPJ: 07.128.744/0001-35

Clicksign d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d

TERMO DE ADESÃO E CONTRATO DE PEMANÊNCIA - DUO TELECOM - TERESINA.PI.pdf

Documento número #d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d

Hash do documento original (SHA256): afc793c8e24b7458ba8a1e20e01b0f7299d630bad4eb5cd6c90c35df41d2c81a

Assinaturas

FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES

CPF: 065.987.403-20

Assinou como contratante em 30 mar 2026 às 16:06:59

FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES

ADRIANA LICELIA DOLORES PORTELA E SILVA

Assinou como testemunha em 30 mar 2026 às 16:33:43

ADRIANA LICELIA DOLORES PORTELA E SILVA

Bruna Rafaela da Silva Farias

CPF: 073.567.363-22

Assinou como testemunha em 27 abr 2026 às 09:19:27

Bruna Rafaela da Silva Farias

Log

30 mar 2026, 16:03:29	Operador com email bruno.azevedo@megalinkinternet.com.br na Conta c4775e5f-fad4-4203-b500-d003ee95fc1d criou este documento número d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2026 (16:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 mar 2026, 16:04:26	Operador com email bruno.azevedo@megalinkinternet.com.br na Conta c4775e5f-fad4-4203-b500-d003ee95fc1d adicionou à Lista de Assinatura: corporativo@megalinkpiaui.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA LICELIA DOLORES PORTELA E SILVA.
30 mar 2026, 16:04:26	Operador com email bruno.azevedo@megalinkinternet.com.br na Conta c4775e5f-fad4-4203-b500-d003ee95fc1d adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@tecnotelsistemas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Carvalho e Fernandes e CPF 065.921.703-10.

30 mar 2026, 16:04:26	Operador com email bruno.azevedo@megalinkinternet.com.br na Conta c4775e5f-fad4-4203-b500-d003ee95fc1d adicionou à Lista de Assinatura: fernando@duotel.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES e CPF 065.987.403-20.
30 mar 2026, 16:06:59	FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando@duotel.com.br. CPF informado: 065.987.403-20. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo be117d(...), vide anexo selfie_30 mar 2026, 16-06-55.png. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b3578d(...), vide anexo manuscript_30 mar 2026, 16-05-12.png. IP: 45.188.151.61. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.086057032010622 e longitude -42.80989374503315. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 mar 2026, 16:33:43	ADRIANA LICELIA DOLORES PORTELA E SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: . Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9ecf73(...), vide anexo manuscript_05 mar 2025, 18-02-15.png. IP: 168.90.89.7. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 abr 2026, 13:32:22	Operador com email bruno.azevedo@megalinkinternet.com.br na Conta c4775e5f-fad4-4203-b500-d003ee95fc1d adicionou à Lista de Assinatura: bruna@duotel.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Rafaela da Silva Farias e CPF 073.567.363-22.
02 abr 2026, 13:32:48	Operador com email bruno.azevedo@megalinkinternet.com.br na Conta c4775e5f-fad4-4203-b500-d003ee95fc1d removeu da Lista de Assinatura: eduardo@tecnotelsistemas.com.br para assinar como testemunha.
27 abr 2026, 09:19:27	Bruna Rafaela da Silva Farias assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruna@duotel.com.br. CPF informado: 073.567.363-22. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 5b94f5(...), vide anexo selfie_27 abr 2026, 09-19-22.png. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2c2081(...), vide anexo manuscript_07 abr 2026, 08-43-06.png. IP: 45.188.151.235. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.086231379211978 e longitude -42.80982274220906. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 abr 2026, 09:19:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2d0aad2-bbe2-45e6-8ce6-dba64a9d4b2d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES

Assinou o documento enquanto contratante em 30 mar 2026 às 16:06:59

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo be117d(...)

selfie_30 mar 2026, 16-06-55.png

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b3578d(...)

FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES

manuscript_30 mar 2026, 16-05-12.png

ADRIANA LICELIA DOLORES PORTELA E SILVA

Assinou o documento enquanto testemunha em 30 mar 2026 às 16:33:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9ecf73(...)

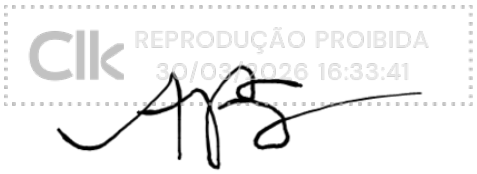

ADRIANA LICELIA DOLORES PORTELA E SILVA
manuscript_05 mar 2025, 18-02-15.png

Bruna Rafaela da Silva Farias

Assinou o documento enquanto testemunha em 27 abr 2026 às 09:19:27

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 5b94f5(...)

selfie_27 abr 2026, 09-19-22.png

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2c2081(...)

Bruna Rafaela da Silva Farias
manuscript_07 abr 2026, 08-43-06.png

FICHA DE PEDIDO ORA BUSINESS-ANEXO I

TIPO DE SERVIÇO: (x) ATIVAÇÃO ( ) RENOVAÇÃO ( ) UPGRADE ( ) MUD. DE ENDEREÇO ( ) CANCELAMENTO ( ) MODIFICAÇÃO ( ) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.IDENTIFICAÇÃO DA FORÇA DE VENDAS

Nome do Consultor:	Cassandra de Souza Ramos		
Telefone do Consultor:	86 98132-9761	Email do Consultor:	cassandra.ramos@oratelecom.com.br

2.IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social:	ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA						
CNPJ:	22.815.345/0001-36	Insc. Est:		E-mail Financeiro	faturamento@oratelecom.com.br		
Endereço da Matriz:	R MOYSES CASTELO BRANCO FILHO,4140			Contato	86 2106-0202		
Complemento:	LOTE 05	Bairro: COMPRIDA	Cidade: TERESINA		Estado: PI	CEP:	64.076-135

3.IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome :	DUO TELECOM LTDA	Nome fantasia: DUO TELECOM					
CNPJ:	07.128.744/0001-35	INSC ESTADUAL: 194589943		Insc. Munic:			
Representante Legal :	Fernando Wilson de Miranda Fernandes			CPF:	065.987.403-20	RG : 3694867 SSP-PI	
Nome do Contato :	Fernando Wilson			Telefones para contato:	86 99500-2100		
Endereço da Matriz:	Rua Areolino de Abreu nº 1880 B	Email	financeiro@duotel.com.br				
Complemento:		Bairro: Centro	Cidade: Teresina		Estado: PI	CEP:	64.000-180
End. De Instalação Dif.?	( ) Sim (x) Não	Endereço de Instalação	Rua Areolino de Abreu nº 1880 B				
Complemento:		Bairro: Centro	Cidade: Teresina		Estado: PI	CEP:	64.000-180

4.INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Vigência de Contrato:	( ) 12 Meses (x) 24 Meses ( ) 36 Meses	Aprovação VT:	OK	Aprovação Crédito:	OK

5.INFORMAÇÕES DE COBRANÇA

End. De Cobrança Dif.?	( ) Sim (x) Não	Endereço de Cobrança:	o mesmo				
Complemento:		Bairro: Centro	Cidade: Teresina		Estado: PI	CEP:	64.000-150
Escolha a melhor data de vencimento:	( ) 10 ( ) 15 (x) 20			Prazo de Instalação: Até 15 Dias após a assinatura da Ficha de Pedido.			

6.PRODUTO LINK DEDICADO			6.1 VALORES BRUTOS				
Velocidade:	2 GIGA + IP/30	IP	Assinatura	R$	Roteador	Locação	R$ 0,00
Plano/Oferta:	ORA LINK		Taxa de Instalação	R$ 0,00		Taxa de Instalação	R$ 0,00
Roteador:	( ) Sim (x) Não	Ger. Pró Ativa: ( ) Sim (. X) Não	Taxa de DESINSTALAÇA	R$ 0,00		Manutenção	R$ 0,00

7.PRODUTO L2L			6.1 VALORES BRUTOS				
Velocidade:	100 MB	IP	Assinatura	R$	Roteador	Locação	R$ 0,00
Plano/Oferta:	L2L (Teresina- Parnaiba)		Taxa de Instalação	R$ 0,00		Taxa de Instalação	R$ 0,00

FICHA DE PEDIDO - ORA EMPRESAS - ANEXO I

8. OBSERVACOES IMPORTANTES

Valores brutos, com tributos incluídos.
I – A ATIVAÇÃO ESTÁ SUJEITA À DISPONIBILIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA;
II – O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA NÃO CONTESTADA CARACTERIZA A ADESÃO AO SERVIÇO.
III – O cliente declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar as alterações.
IV - ALTERAÇÕES NA QUANTIDADE DE ACESSOS E SERVIÇOS OPCIONAIS PODERÃO ALTERAR OS VALORES ACORDADOS.

Contrato de 24 meses:

UP GRADE DE 1 GIGA PARA 2 GIGA
L2L-
PONTA A : **Rua Areolino de Abreu nº 1880 B -Centro Teresina -PI**
PONTA B: **AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 866 - CENTRO, PARNAÍBA/PI | CEP: 64200-200**

Contato Fernando Wilson tel- 86 99500-2100 (na Tecnotel)

Local e Data de solicitação: Teresina, 06 de Fevereiro de 2026
Assinatura do Representante Legal: _____
Nome Completo e Legível do Representante Legal: Fernando Wilson de Miranda Fernandes
CPF do Representante Legal: 065.987.403-20

Assinatura do Consultor : Cassandra de Souza Ramos
Assinatura do Representante Legal: _____
Nome Completo e Legível do Representante Legal: Eduardo Mauro Nogueira Lages
CPF do Representante Legal: 674.074.203-00

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB254067606A6
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

CONTRATO DE SERVICOS COLOCATION /DEDICADOS / ORA BUSINESS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA,** a **ORA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.815.345/0001-36**, com Sede Av. Industrial Gil Martins, nº 2988, bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630, Teresina - PI, por seu representante legal, autorizado pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 604/2010, Central de Atendimento: Telefone nº (86) 2106- 0202 e WhatsApp (86) 2106- 0202, disponibilizado o recebimento de ligações a cobrar.

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado na FICHA DE PEDIDO.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **INSTRUMENTO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 FICHA DE PEDIDO: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.9 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** por **LINK DEDICADO** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados por ele no presente instrumento**.**

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **presente contrato**, sendo que dever-se- á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana,** incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA.**

2.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.5.1 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

2.5.2 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013;

2.5.3 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de março de 2014;

2.5.4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**,

Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** do presente contrato**;**

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO;**

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA DO CONTRATO ou ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO,** o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Décima Primeira** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;

4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;

4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.18 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

4.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES:**

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

4.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA,** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE,** este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem seu estabelecimento para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

4.2.9 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço, momento em que iniciará a contagem do prazo para suporte técnico;

4.2.10 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos na falta do referido documento. Caso não entregue o documento, o ASSINANTE se comprometerá em informar local adequado para perfuração e instalação dos equipamentos, se responsabilizando integralmente pela informação fornecida.

4.2.11 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.12 É **permitido** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão;

4.2.13 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB254067606A61
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/
Documentos de habilitação DUC - C1 (0440578) SEI 19.18.0051.0000476/2026-53 / pg. 1370

a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.14 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.15 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.16 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,

III) Qualquer alteração das informações cadastrais.

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem **direitos** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem **deveres** da **PRESTADORA:**

5.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe de telefones e endereço virtual eletrônico.

5.2.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou simulares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE;**

§3º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimidia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **ASSINANTES** pelo prazo mínimo

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

de 01 (um) ano.

5.3.4 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.5 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.6 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.7 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.8 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.9 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.10 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.11 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5.4.1 A **PRESTADORA** se compromete a não:

A) alterar os dados do **ASSINANTE** ;

B) divulgar os dados do **ASSINANTE** , exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

5.4.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

A) exigência legal aplicável,

B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **PRESTADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

5.4.3 A **PRESTADORA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

5.5 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

5.6 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5.7 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA:**

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA,** os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 4 **(quatro)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.3 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

7.4 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

7.5 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A **PRESTADORA** se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e Contratado pelo **ASSINANTE** na respectiva **FICHA DE PEDIDO**, documento no qual será especificado previamente ao **ASSINANTE** as seguintes informações:

8.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE,** conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **PRESTADORA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** presentes na referida resolução, assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **presente** estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

8.1.3 FRANQUIA: Quantidade de dados transferidas pelo **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **presente instrumento.**

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA,** valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO,** nas condições descritas na **FICHA DE PEDIDO.**

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido**.**

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica**.**

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo**.**

9.6 O **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela **PRESTADORA** no ato, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

9.6.1 Mudança de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

9.6.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenham sido causados por ação ou omissão do **ASSINANTE**;

9.6.3 Visita técnica em que ficou constado erros de operação do **ASSINANTE**, ou problemas da infraestrutura e equipamentos do **ASSINANTE** ou de terceiros.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA *(SERVICE LEVEL AGREEMENT)*)

10.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **PRESTADORA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **PRESTADORA**, mas sim indicador de excelência técnica.

A **PRESTADORA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **ASSINANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement) - em acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de 99,02%, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

10.1.1 Falha na conexão ("LINK") ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da **PRESTADORA**;

10.1.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

10.1.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

10.1.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas **10.2.1**a **10.2.4** supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **PRESTADORA**.

10.2 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **PRESTADORA** em cada mês, gerará para o **ASSINANTE** o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

10.2.1 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da constatação desse descumprimento.

10.3 Se o SLA for descumprido **abaixo do estabelecido** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao **ASSINANTE** pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da **PRESTADORA**, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE,** com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

11.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO,** o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

11.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

Parágrafo Único: Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipótese de

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

11.4 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO.**

11.4.1 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE.**

11.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE,** sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

11.5.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

11.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

11.7 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses,** além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

12.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

12.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE, quando adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

12.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

12.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL,** tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE.** Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento

A MELHOR CONEXÃO PARA SUA EMPRESA

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB254067606A6
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/
Documentos de habilitação DUC - C1 (0440578) SEI 19.18.0051.0000476/2026-53 / pg. 1379

do período de fidelidade contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

13.1 A **PRESTADORA** concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **ASSINANTE**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: VD = (VM / 1440) x n.

13.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no dia.

13.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na **PRESTADORA** até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **ASSINANTE.**

13.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

13.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

13.4.1 Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **ASSINANTE**;

13.4.2 Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **ASSINANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **PRESTADORA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **PRESTADORA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

13.4.3 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

14.1 A **PRESTADORA,** a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto na **FICHA DE PEDIDO.**

14.2 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

14.3 A **FICHA DE PEDIDO,** explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE.**

14.4 Em caso de rescisão, direta ou indereta, antecipada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB254067606A6
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/
Documentos de habilitação DUC - C1 (0440578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1380

DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDA (SCM), o (a) ASSINANTE se obrigará a pagar uma multa em favor da PRESTADORA, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total das mensalidades vincendas dos Serviços, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da rescisão.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA

15.1 Caso o **ASSINANTE** venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à **PRESTADORA** os investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço e fica estipulado o valor de **2 (duas)** mensalidades do plano contratado.

15.2 Entende-se por:

15.2.1 Desídia, a conduta do **ASSINANTE** de não providenciar, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da visita do técnico da **PRESTADORA** a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela **PRESTADORA**;

15.2.2 Impedimento imotivado, a negativa do **ASSINANTE** para a ativação do Serviço pelos técnicos da **PRESTADORA**, sem motivo justificável;

15.2.3 Desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE

16.1 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **ASSINANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

16.2 A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **ASSINANTE,** sendo do **ASSINANTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

16.3 Caso o **ASSINANTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

16.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

17 CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

17.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

17.2 Pelo prazo de **5 (cinco) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

17.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

17.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

17.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

17.3.3 Estiver publicamente disponível;

17.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

17.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

17.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

17.5 O **ASSINANTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de **ASSINANTES** da **PRESTADORA** no Brasil. O **ASSINANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA.**

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS DE INTERNET

18.1 Na contratação de Serviço de internet, o **ASSINANTE** se compromete a:

18.1.1 Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

18.1.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

18.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;

18.1.4 Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

18.1.5 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **PRESTADORA** ou de qualquer outra entidade ou organização;

18.1.6 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **PRESTADORA** ou de terceiros;

18.1.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies,* em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

18.1.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou *spam*);

18.1.9 Não hospedar *spamers.*

18.2 Em caso de reclamações recebidas de assinantes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao **ASSINANTE**, será facultado a **PRESTADORA** o direito de rescindir o presente Contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

19.2 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

19.3 Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

19.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

19.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA,** além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA,** onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

19.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

19.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

19.8 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

20.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

20.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **de 3 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA.**

20.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias para apresentar a resposta.

20.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA.**

20.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA,** fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **presente instrumento**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

20.6 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.

20.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

20.8 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

20.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE,** acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: **I)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

22.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

respectivo titular do contrato;

22.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

22.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com

base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

22.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 22.1** não são exaustivas.

22.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

22.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

22.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

22.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

22.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/prototocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus ASSINANTEs sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

22.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

e tratará os dados na forma da lei;

22.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

22.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 22.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM),** esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

23.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070- 940 em Brasília/DF.

23.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta- feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

23.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte- americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das partes.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

24.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Teresina**, no estado do **PI,** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.megavia.net.br

24.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.megavia.net.br**.**

24.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo

Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

ASSINANTE.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

25.1 Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s)**.** O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é o previsto no **presente instrumento**, sendo renovado automaticamente pelos mesmos períodos caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes com no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência antes do término do prazo de vigência.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

26.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade **na qual está estabelecida a sede da prestadora**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A MELHOR CONEXÃO PARA SUA EMPRESA

Digital Signature VDS
Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

oratelecom.com.br
Av. Barão de Castelo Branco
381 - Monte Castelo
(86) 2106 0202

Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2026

ORA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ 22.815.345/0001-36
(Prestadora)

DUO TELECOM LTDA
CNPJ: 07.128.744/0001-35
(Assinante)

Testemunha:_____
CPF:_____

Testemunha_____
CPF:_____

A MELHOR CONEXÃO PARA SUA EMPRESA

Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature
Hash do documento: #2C5936A5E2E1666CCEEAC9505A03585FA59217D699A2D05E7CDFB2540676064
Valide no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo IT: https://validar.iti.gov.br/

Digital Signature
VDS

Documento Assinado Digitalmente com Voalle Digital Signature
Última Atualização em segunda-feira, 09 fevereiro 2026 13:58:14
Identificação: #105ce754-3aca-4ea1-b70a-4d114cb8409e

Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e sua autenticidade pode ser conferida na página Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): https://validar.iti.gov.br/

ASSINATURAS

DUO TELECOM LTDA
07.128.744/0001-35

CASSANDRA DE SOUZA RAMOS
428.976.373-15

EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES
674.074.203-00

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

06 FEV. 2026 16:19:58	Documento criado por **ORA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**	
06 FEV. 2026 16:46:49	**DUO TELECOM LTDA** (E-mail: fernando@duotel.com.br, CPF: 71287.440.001-35) assinou este documento. IP de Origem: 189.97.241.85. Geolocalização: [-5.086403, -42.8099466].	
09 FEV. 2026 13:09:22	**CASSANDRA DE SOUZA RAMOS** (E-mail: cassandra.ramos@oratelecom.com.br, CPF: 428.976.373-15) assinou este documento. IP de Origem: 177.107.18.81. Geolocalização: [-5.0562313, -42.8214294].	
09 FEV. 2026 13:58:08	**EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES** (E-mail: eduardo@oratelecom.com.br, CPF: 674.074.203-00) assinou este documento. IP de Origem: 177.107.18.81. Geolocalização: [-5.056267135820934, -42.82155737052678].	
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	Documento Assinado Digitalmente com Voalle Digital Signature em conformidade com a MP 2.200-2/2001 de acordo com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)	ICP Brasil

TERMO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)
& SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa concordância aos termos do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)",** registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Crateús-Ce, sob o n.º **17954**; bem como aos termos do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Crateús-Ce, sob o n.º 17951.

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES:							
Razão Social:	**PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA**			CNPJ:	17.901.688/0001-83		
Endereço:	Rua Alexandre Bonfim nº. 186	Bairro:	Centro			Cx. Postal:	
Complemento:		Cidade:	Independência	UF:	CE	CEP:	63.640-000
Telefone:	(88) 997010323	Site:	www.redeplanetanet.com.br	e-mail:		paulofarias@redeplanetanet.com.br	
Autorização na ANATEL (SCM):	ATO n.º 7533, de 12/12/2013 / Processo n.º 53500.017522/2013-07						

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR SVA:							
Razão Social:	**BIT LEVELS INTERNET SERVICE LTDA**			CNPJ:	37.863.530/0001-73		
Endereço:	Rua Francisco Souza Torres nº. 105	Bairro:	Maratoan			Cx. Postal:	
Complemento:		Cidade:	Crateus	UF:	CE	CEP:	63.700-750
Telefone:	(88) 999730162	Site:	www.bitlevels.com.br	e-mail:		contato@bitlevels.com.br	

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):							
Razão Social:	**FERNANDES & FILHO LTDA**			CNPJ:	07.128.744/0001-35		
Representante Legal:	Fernando Wilson de Miranda Fernandes			E-mail:	atendimento@contadgestaocontabil.com.br		
Telefone (1):	(86) 9 9500-2100	Telefone (2):		Celular:	(86) 9 9500-2100		
Endereço:	Rua Areolino de Abreu, n° 1880	Bairro:	Centro			Cx. Postal:	
Complemento:		Cidade:	Teresina	UF:	PI	CEP:	64.000-180
ENDEREÇO DE COBRANÇA:							
Endereço:	Rua Areolino de Abreu, n° 1880	Bairro:	Centro			Cx. Postal:	
Complemento:		Cidade:	Teresina	UF:	PI	CEP:	64.000-180
Email:	atendimento@contadgestaocontabil.com.br	Telefone (1):	(86) 9 9500-2100	Telefone (2):			

OBJETO (SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA – EILD):

Constitui-se objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES em favor do CLIENTE, dos Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), visando a disponibilização de uma infraestrutura de telecomunicações com a capacidade de transmissão de sinais digitais entre pontos fixos de interesse do CLIENTE, conforme topologia (pontos de interligação) delimitada no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como de acordo com as cláusulas e condições constantes "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)".

OBJETO (SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO)

Constitui-se objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pelo PROVEDOR SVA em favor do CONTRATANTE, dos Serviços de Valor Adicionado efetivamente indicados e discriminados no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, de acordo com os termos e condições delimitadas no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO".

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELO CLIENTE

DO PLANO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA – EILD

Identificação do plano:		**PLANO 100 MB**	Vigência Contratual:	12 meses		
Velocidade:	Upload	100 MB	Tipo de Abordagem:	Ponta A:	LATITUDE: -3.74127, LONGITUDE: -38.51804	
	Download	100 MB		Ponta B:	LATITUDE: -3.74127, LONGITUDE: -38.51804	
Prazo de Ativação:		5 dias	Forma de Disponibilização dos Equipamentos		( ) Locação	(X) Comodato
Endereço de Instalação	Ponta A:	LATITUDE: -3.74127, LONGITUDE: -38.51804				
	Ponta B:	LATITUDE: -3.74127, LONGITUDE: -38.51804				
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?			(X) SIM	( ) NÃO		

DO PLANO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Tipo de Serviços de Valor Adicionado Contratado:	**IP DEDICADO**		Vigência Contratual:	24 meses	
Identificação do plano:	**PLANO 100 MB**	Metodologia de Cobrança:	(x) Fixo Mensal	( ) Por Consumo (95 Percentil)	
Banda Contratada (Velocidade/Capacidade):	**100 MB**		Valor do Mbps Adicional:	**R$ 13,00**	
Prazo de Ativação:	**5 dias**	Forma de Disponibilização dos Equipamentos	( ) Locação	(x) Comodato	
Quantidade de IP's Válidos:	Bloco de IP /24	Tipo de IP	(x) IP Fixo	( ) IP Dinâmico	Quantidade de MAC's
Ponto de Distribuição dos Serviços de Valor Adicionado:					
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?		(X) SIM	( ) NÃO		

Clicksign 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS

	EILD	Serviço de Valor Adicionado	Locação	Outros
Mensalidade	**R$**	**R$**		
Desconto	**R$**	**R$**		
TOTAL	**R$**	**R$**		
			TOTAL MENSAL A PAGAR:	**R$ 1.300,00**

VALOR DE ATIVAÇÃO

	EILD	Serviço de Valor Adicionado	Outros
Valor Único	**R$**	**R$**	
Desconto	**R$**	**R$**	
TOTAL	**R$**	**R$**	
		TOTAL A PAGAR PELA ATIVAÇÃO:	**R$ 0,00**

VENCIMENTO		INÍCIO DA COBRANÇA		FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS MORATÓRIOS		
Mensal	Ativação	Mensal	Ativação	( ) Boleto Bancário	**Juros**	**Multa**	**Correção**
20	**-**	15 dias após o vencimento	-	(x) Outros:	**1% ao Mês**	**2%**	**IGPM/INPC/IPCA**

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE LOCAÇÃO OU COMODATO):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
02	GBIC 40KM 10G	**R$ 300,00**
01	PTO ROSETA	**R$ 16,00**
01	CORDAO ÓPTICO SC/APC LC/UPC	**R$ 20,00**
	TOTAL	**R$ 336,00**

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de Crateús/CE**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)**", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Crateús-Ce, sob o n.º **17954**, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Crateús-Ce, sob o n.º **17951**, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas aos Planos de Serviço por mim escolhidos e disponibilizados pelas CONTRATADAS, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Crateús-Ce, 13 de Novembro de 2025

Assinatura das partes:

PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA. **OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES**	**BIT LEVELS INTERNET SERVICE LTDA.** **PROVEDOR SVA**	**FERNANDES & FILHO LTDA** **CLIENTE**

Testemunha: **Nome:** **CPF/ CI:** **Endereço:**	**Testemunha:** **Nome:** **CPF/ CI:** **Endereço:**

Clicksign 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197

‘

ANEXO I – TERMO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

DADOS DO CONTRATANTE					
Razão Social / Nome	**FERNANDES & FILHO LTDA**				
Representante Legal	**Fernando Wilson de Miranda Fernandes**		**E-mail**	**atendimento@contadgestaocontabil.com.br**	
CNPJ / CPF	**07.128.744/0001-35**	**IE**			
Endereço	**Rua Areolino de Abreu, n° 1880**	**Compl.**		**CEP**	**64.000-180**
Cidade	**Teresina**	**Bairro**	**Centro**	**Estado**	**Piauí**
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO					
Endereço	**Rua João Cordeiro, n° 2365**	**Compl.**		**CEP**	**60.110-535**
Cidade	**Fortaleza**	**Bairro**	**Joaquim Távora**	**Estado**	**Ceará**
Telefone	**(86) 9 9500-2100**	**Fax**			
Responsável	**Fernando Wilson de Miranda Fernandes**	**E-mail**	**atendimento@contadgestaocontabil.com.br**		
INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS ATIVADOS					

O CONTRATANTE acima qualificado declara que os serviços acima discriminados foram **ATIVADOS** na presente data, sem restrições.

O presente anexo é parte integrante do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, sendo parte integrante e formando um só instrumento para os fins de direito.

Crateús-Ce, 13 de Novembro de 2025

_____

FERNANDES & FILHO LTDA
Fernando Wilson de Miranda Fernandes

ANUÊNCIA:

_____

BIT LEVELS INTERNET SERVICE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:

Clicksign 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197

ANEXO
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS
***Service Level Agreement* - SLA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Acordo de Níveis de Serviços tem por objetivo o comprometimento mútuo das partes em relação às obrigações definidas no Contrato, de acordo com os parâmetros de qualidade abaixo descritos.

1.2. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), para efeito do presente Anexo, o nível de desempenho técnico dos serviços prestados por uma parte à outra.

1.3. Este Acordo constitui instrumento "Anexo" ao "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**" e ao "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)**", sendo parte integrante e formando um só instrumento para os fins de direito. Na hipótese de divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo, em relação às cláusulas contratuais, prevalecem as cláusulas do "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**" e "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)**".

CLÁUSULA SEGUNDA – NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS

2.1. Cada parte, desde que observadas as obrigações a cargo da outra parte previstas no Contrato, no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, se compromete a manter um SLA (*Service Level Agreement* – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de 99,5%, ressalvadas ainda as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no Contrato e neste Acordo.

2.2. Para fins do Contrato e do presente Acordo de Níveis de Serviços, deverá ser considerado como indisponível somente o tempo de interrupções ou instabilidades não programadas ou ocorridas por período superior ao acordado para a manutenção preventiva. As manutenções preventivas e respectivos períodos de interrupção ou instabilidade deverão ser previamente comunicados por uma parte à outra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou via e-mail.

2.3. Da mesma forma, não serão considerados períodos de indisponibilidade e não influem na garantia de desempenho prevista no Item 2.1, as seguintes hipóteses de interrupções:

2.3.1. Interrupções ou instabilidades inferiores a 30 (trinta) minutos consecutivos;

2.3.2. Interrupções ou instabilidades programadas, desde que informadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito ou via e-mail.

2.3.3. Interrupções ou instabilidades ocasionadas por operação inadequada dos equipamentos pela parte usuária da infraestrutura, seus empregados, subcontratados, representantes, prepostos e/ou clientes;

2.3.4. Interrupções ou instabilidades por falhas nos equipamentos do cliente, ou de terceiros;

2.3.5. Quando as interrupções ou instabilidades forem resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – TIPOS DE INCIDENTE

3.1. Define-se como incidente todo e qualquer evento que não faz parte da operação padrão da infraestrutura, que causa ou pode causar interrupção e ou instabilidade nos serviços prestados, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no Contrato e presente Acordo.

3.2. Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo da infraestrutura, deverão ser considerados os seguintes tipos de Incidente:

3.2.1. Incidente de Severidade crítica: quando ocorre a indisponibilidade total;

3.2.2. Incidente de Severidade Alta: quando ocorre perda de performance;
3.2.3. Incidente de Severidade Normal: quando não compromete a usabilidade e performance.

Clicksign 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197 Documentos de Habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1394

CLÁUSULA QUARTA – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Define-se como requisição de serviço toda e qualquer solicitação de uma parte à outra para suporte, entrega, informação, conselho ou documentação, que não seja fruto de uma falha na infraestrutura contratada, sendo classificados em três tipos:

4.1.1. Tipo A: não implicam alterações na infraestrutura;

4.1.2. Tipo B: implicam alterações na infraestrutura;

4.1.3. Tipo C: implicam em profundas alterações na infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – TEMPO DE REPARO DE INCIDENTES

5.1. O Tempo de Reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado por uma parte, reportando a ocorrência de determinado incidente que cause interrupção, instabilidade ou redução da qualidade, até a completa resolução do problema ou reestabelecimento da infraestrutura locada.

5.2. O tempo de reparo por interrupção ou redução de qualidade será o seguinte:

Tipo de Incidente (*)	Tempo de Reparo
Severidade Crítica	Até 6 horas
Severidade Alta	Até 12 horas
Severidade Normal	Até 24 horas

5.3. Caso detectado que o incidente foi originado do uso impróprio ou operação indevida executada pela parte usuária, poderá a prestadora de serviços cobrar da outra parte uma remuneração adicional, de acordo com o volume de horas despendidas na correção do problema. Para tal, as partes estabelecem, em comum acordo, que será adotado o valor/hora de R$ 100,00 (cem reais)

CLÁUSULA SEXTA – TEMPO PARA SOLUÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

6.1. O tempo para a solução das Requisições de Serviço dependerá do Tipo e da complexidade da requisição apresentada pelo Cliente à Contratada, e será informado oportunamente pela Contratada ao Cliente, a exclusivo critério da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

7.1. O CLIENTE poderá solicitar relatórios específicos sobre a disponibilidade da infraestrutura. Tais relatórios serão requisitados, por escrito, que deverá encaminhá-los à parte solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Crateús-CE, 13 de Novembro 2025

Assinatura das partes:

PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA - ME (CONTRATADA)	**FERNANDES & FILHO LTDA (CLIENTE)**
Testemunha: **Nome:** **CPF/ CI:** **Endereço:**	**Testemunha:** **Nome:** **CPF/ CI:** **Endereço:**

Clicksign 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197 Documentos de Habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1395

CONTRATO DE LINK.pdf

Documento número #65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197

Hash do documento original (SHA256): 06e3bdcfd9306be135c3bda9c1a36d10c4404476a369e6c687a4db58befea3c2

Assinaturas

Fernando Wilson de Miranda Fernandes

CPF: 065.987.403-20

Assinou como parte em 13 nov 2025 às 09:08:51

Fernando Wilson de Miranda Fernandes

Paulo Vinicius de Oliveira Farias

CPF: 018.174.443-01

Assinou como parte em 19 nov 2025 às 09:23:28

Paulo Vinicius de Oliveira Farias

Log

13 nov 2025, 08:54:54	Operador com email contato@redeplanetanet.com.br na Conta 921e2484-d9d5-4df6-b569-cb998f3e55f7 criou este documento número 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2025 (08:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 nov 2025, 08:56:45	Operador com email contato@redeplanetanet.com.br na Conta 921e2484-d9d5-4df6-b569-cb998f3e55f7 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2025 (13:34).
13 nov 2025, 08:56:45	Operador com email contato@redeplanetanet.com.br na Conta 921e2484-d9d5-4df6-b569-cb998f3e55f7 adicionou à Lista de Assinatura: paulofarias@redeplanetanet.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA FARIAS.
13 nov 2025, 08:56:45	Operador com email contato@redeplanetanet.com.br na Conta 921e2484-d9d5-4df6-b569-cb998f3e55f7 adicionou à Lista de Assinatura: andressa@redeplanetanet.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRESSA RAYANE RODRIGUES DA SILVA e CPF 055.785.953-08.

13 nov 2025, 08:56:45	Operador com email contato@redeplanetanet.com.br na Conta 921e2484-d9d5-4df6-b569-cb998f3e55f7 adicionou à Lista de Assinatura: bruna@duotel.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
13 nov 2025, 08:56:45	Operador com email contato@redeplanetanet.com.br na Conta 921e2484-d9d5-4df6-b569-cb998f3e55f7 adicionou à Lista de Assinatura: fernando@duotel.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita.
13 nov 2025, 09:08:51	Fernando Wilson de Miranda Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando@duotel.com.br. CPF informado: 065.987.403-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a90e15(...), vide anexo manuscript_13 nov 2025, 09-08-47.png. IP: 45.188.151.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.086175939435121 e longitude -42.80994161668559. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 nov 2025, 09:23:28	Paulo Vinicius de Oliveira Farias assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulofarias@redeplanetanet.com.br. CPF informado: 018.174.443-01. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1a6e36(...), vide anexo blob. IP: 168.181.12.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.192843007054387 e longitude -40.66731583350003. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 dez 2025, 16:13:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 65c2e882-f577-46f4-94eb-118386378197, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fernando Wilson de Miranda Fernandes

Assinou o documento enquanto parte em 13 nov 2025 às 09:08:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a90e15(...)

Fernando Wilson de Miranda Fernandes
manuscript_13 nov 2025, 09-08-47.png

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1398

Paulo Vinicius de Oliveira Farias

Assinou o documento enquanto parte em 19 nov 2025 às 09:23:28

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1a6e36(...)

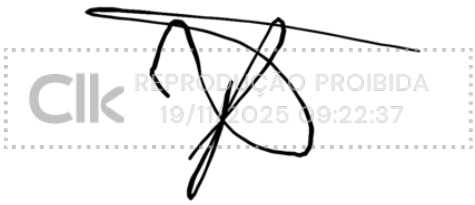

Paulo Vinicius de Oliveira Farias
blob

prontomed

Retomada com tranquilidade e segurança.

PRONTOMED

CNPJ 63.326.243/0002-15

Atestamos, a pedido da interessada e para os devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado e execução, que a empresa "Tecnotel"- FERNANDES & FILHO LTDA, CNPJ 07.128,744/0001-35, estabelecida na R. AEROLINO DE ABREU, N 1880 B – Bairro: Centro, Teresina-PI – CEP: 64000-180, presta serviços para ao HOSPITAL MEDIMAGEM S/A, hospital de renome, em sua sessão de PRONTOMED ADULTO, inscrito sob o CNPJ 63.326.243/0002-15, com sede na Rua Paissandu, 1842, Centro/Sul Teresina – PI, decorrente do processo de Locação e prestação de serviços de Central Telefonica Inteligente – Tipo PABX, com 300 (trezentos) ramais, e suporte técnico para a sede do PRONTOMED ADULTO.

Atestamos ainda a aptidão de desempenho e atestado de execução do contrato.

Certificamos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina Pi, 15 de Março de 2022

REPRESENTANTE TÉCNICO DO HOSPITAL MEDIMAGEM S/A

CONTRATANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FERNANDES & FILHO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, estabelecida na Rua Areolino de Abreu, nº 1880 B, Bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado de PI, presta serviços ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, cujo CNPJ é nº 06.669.170/0001-40, situada na Avenida Pedro Freitas, Nº 1000, Bairro Vermelha, Teresina/Piauí, detém qualificação técnica para prestação de serviços de telefonia digital, PABX em nuvem com instalação e manutenção.

Certificamos também que, as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Teresina – PI, 26 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Álvaro Mendes, n. 2294, Centro, Teresina (PI), CEP 64.000-060

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CLC/ASSGECONT

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação, que a aptidão de desempenho e a execução contratual, referente à contratação da empresa, à época, denominada **Fernandes & Filho Ltda, e atualmente Duo Telecom Ltda,** inscrita no CNPJ nº 07.128.744/0001-35, com sede na Rua Areolino de Abreu 1880, Centro, Teresina-PI , CEP 64.000-180, **referente ao Contrato 36/2022, PARA O PERÍODO DA PRIMEIRA VIGÊNCIA (08/08/2022 a 08/08/2023),** cujo **objeto é** o fornecimento de equipamentos e serviço de Telefonia Fixa Comutada IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em Nuvem, para todas as unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), celebrado com a **Procuradoria-Geral de Justiça,** com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ: 05.805.924/0001-89, **foram realizadas com êxito, conforme detalhado no quadro abaixo e constantes do Processo SEI 19.21.0010.0007431/2021-95:**

EMPRESA VENCEDORA: FERNANDES & FILHO LTDA
CNPJ: 07.128.744/0001-35
ENDEREÇO: RUA AEROLINO DE ABREU 1880, CENTRO, TERESINA PI
REPRESENTANTE: FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO
CPF: ***.025.593-** RG Nº. 1382*** SSP/PI
FONE: (86) 99500-2100
E-MAIL: : fernando@duotel.com.br

CONTRATO 36/2022
PARA 1ª VIGÊNCIA: 08/08/2022 a 08/08/2023

Item	Especificação	QTD MINUTOS	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Implantação/Configuração/Treinamento (Ferramenta Gestão)	1	R$ 65.000,00	-	R$ 65.000,00
2	Suporte e manutenção - Sob demanda	1	R$ 240,00	-	R$ 240,00
3	Telefone de mesa tipo Intermediário + Licenças Premium + Ligações Nacionais até 5 aparelhos	546	R$ 69,60	R$ 38.001,60	R$ 456.019,20
4	Assinatura	2	R$ 95,00	R$ 190,00	R$ 2.280,00
5	Local Fixo	1.200	R$ 0,03	R$ 36,00	R$ 432,00

6	Local Móvel	2.000	R$ 0,30	R$ 600,00	R$ 7.200,00
7	LDN Fixo	1.800	R$ 0,06	R$ 108,00	R$ 1.296,00
8	LDN Móvel	4.400	R$ 0,30	R$ 1.320,00	R$ 15.840,00
9	Ligação Internacional - Minutos/Mês	10	R$ 2,00	R$ 20,00	R$ 240,00
Valor Total		**R$ 548.547,20 (Quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**			

Registramos, também, conforme informado pela **Equipe de fiscalização do contrato nº 36/2022/PGJ/PI**, composta pelos servidores Ítalo Garcia Araújo Nogueira, João Carlos Barbosa dos Santos e Jossellini dos Santos Sousa**,** nomeados por meio da **Portaria PGJ/PI nº 4.184/2024,** que os bens fornecidos e os serviços prestados ***encontram-se em plena conformidade com as especificações técnicas contratuais, sendo executados de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos, sem registros de ocorrências, restrições ou recomendações, e em observância aos prazos estabelecidos,*** visto que o contrato foi prorrogado, por meio do Termo Aditivo 01, por mais 48 (quarenta e oito) meses, encontrando-se, portanto, em vigência até 08/08/2027.

Teresina - PI, 10 de abril de 2026.

Mirla Fernanda da Mota Uchôa Petit

Assessora de Gestão de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA PETIT**, **Assessor(a) Técnico**, em 10/04/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331929** e o código CRC **4CC64588**.

Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí
Serviço de Logística Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2026

Processo nº 25015.000690/2022-82

Interessado: Duo Telecom Ltda.

A Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí-SMSA/PI, por intermédio do Serviço de Logística Administrativa-SELOA, com sede na Rua Magalhães Filho, 519, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0191-02, ATESTA, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa Duo Telecom Ltda., CNPJ: 07.128.744/0001-35, situada na Rua Areolino de Abreu, 1880-B, Centro, Teresina – PI, prestou satisfatoriamente, na qualidade de CONTRATADA, os serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada IP com estrutura de Comunicações Unificadas e Central Telefônica em Nuvem com Ramal Premium, bem como o fornecimento de Terminais IP (aparelhos telefone IP), para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí – SEMS/PI, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade
1	Implantação/Configuração/Treinamento (Ferramenta de Gestão)	01
2	Central telefônica em nuvem com PABX + IP + Ramal Premium (estimado)	60
3	Link MPLS (mensal)	12

O referido contrato foi celebrado sob o Contrato nº 02/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, vinculado ao Processo nº 25015.000690/2022-82 com a vigência iniciada em 14 de fevereiro de 2023 e segue até a presente data.

Os serviços foram executados a contento, atendendo às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, sem registro de ocorrências que desabonem a conduta técnica ou comportamental da empresa contratada.

O presente Atestado é expedido em atendimento a solicitação da empresa interessada, para fins de comprovação de aptidão técnica perante terceiros.

(documento assinado eletronicamente)
Domingos Alves Neto
Chefe do Serviço de Serviço de Logística Administrativa - SELOA
Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1404

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Alves Neto**, **Chefe do Serviço de Logística Administrativa**, em 09/04/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054586425** e o código CRC **E4C03999**.

Referência: Processo nº 25015.000690/2022-82 SEI nº 0054586425

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/PI
Rua Magalhães Filho, nº 519 - Bairro Centro-Norte, Teresina/PI, CEP 64000-128
Site - portal.saude.gov.br

Documentos de habilitação DUO - G1 (0449578) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1405

DUO TELECOM LTDA
CNPJ: 07.128.744/0001-35
IE: 19.458.994-3
Contato: 0800 086 2200
E-mail: licitacoes@duotel.com.br
Endereço: R. Areolino de Abreu, 1880 B, Centro - Teresina, PI - CEP 64.000-180

PROPOSTA COMERCIAL	Teresina, 10 de fevereiro de 2026

Objeto:	Órgão:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada IP com estrutura de Comunicações Unificadas e central telefônica em nuvem com ramal premium (estimado), bem como o fornecimento de terminais IP (aparelhos telefone IP) para Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí-SEMS/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Central Telefônica em nuvem com PABX + IP + Ramal Premium (estimado[1])	60	R$ 15,91	R$ 954,60	R$ 11.455,20
2	Link MPLS (mensal)	12	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
				Valor Total 12 meses	R$ 17.455,20

Valor Total por Extenso: Dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos.
Validade da Proposta: 120 dias

Declaro de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta proposta, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Atenciosamente,

Fernando Wilson de Miranda Fernandes

Sócio e Diretor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FERNANDES & FILHO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, estabelecida na Rua Areolino de Abreu, nº 1880 B, Bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado de PI, presta serviços a TECNOTEL SOLUCOES EM TELEFONIA LTDA, cujo CNPJ é nº 38.495.217/0001-92, situada na Av Avenida 5, Cohab Anil II, São Luis-MA, CEP 65.052-790, atende a empresa com prestação de serviços de telefonia digital (PABX em nuvem) fornecendo instalação e manutenção desde 07/01/2019 e detém qualificação técnica para prestação de serviços contratados.

Certificamos também que, as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

São Luis – MA, 13 de dezembro de 2022.

EDUARDO CARVALHO E FERNANDES

CONTRATANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os devidos fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que, a empresa **DUO TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.128.744/0001-35, estabelecida sua sede na Rua Areolino de Abreu, 1880, Centro – Teresina-PI, CEP 64000-180, presta serviços para a empresa privada **VIRTEX TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.439.562/0001-50, estabelecida na Rua Francisco Prota, 138 - Centro, Picos - PI, 64600-026, decorrente do **contrato de prestação de serviços telefônicos fixo comutado – STFC, modalidade de E1 Digital de sinalização ISDN com 500 canais com 1.000 DDRs e ligações ilimitadas para todo o Brasil, fixo e móvel.** Contrato este vigente desde 27 de outubro de 2020 e que se estende até a presente data.

Atestamos ainda a aptidão de desempenho e atestado de execução do contrato.

Certificamos também que, as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Teresina – PI, 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente;

_____

VIRTEX TELECOM LTDA
CNPJ: 05.439.562/0001-50 – I.E. 194552888
Rua Francisco Prota, 138, Centro, Picos - PI
CEP: 64.600-026
virtex@virtex.com.br
0800 089 0089

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 347/2026 - GPGJ/CPL

Referente: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.000476/2026-53**

Interessado: **Coordenadoria de Serviços Gerais**

Assunto: **Análise de Proposta – Grupo 1 - PE 90007/2026**

À CSG,

Encaminho o Processo epigrafado, para análise e manifestação dessa Coordenadoria, acerca da conformidade técnica da proposta e documentação enviada pelo licitante DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, para o grupo 1, em até 24h, conforme as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

São Luís/MA, 21 de maio de 2026.

João Carlos A. de Carvalho

Agente de Contratação

CPL/PGJ-MA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO**, **Agente de Contratação**, em 21/05/2026, às 14:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449580** e o código CRC **818E668C**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 656/2026 - GPGJ/DG/CSG

À Comissão Permanente de Licitação,

Cumprimentando-os cordialmente e em atenção ao Despacho nº 347/2026 – GPGJ/CPL, esta Coordenadoria de Serviços Gerais analisou os documentos apresentados pela licitante DUO TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ: 07.128.744/0001-35, a fim de comprovar a sua habilitação e qualificação no grupo 1. Dessa forma, passa a expor.

Realizada a análise restrita à qualificação técnica da proposta da DUO TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ: 07.128.744/0001-35, não foi identificado nenhum óbice técnico ou formal que impedisse o regular trâmite do processo, uma vez que a licitante classificada apresenta todos os documentos exigidos no Termo de Referência e no Edital.

A proposta comercial atende as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e a documentação apresentada comprova a regularidade da qualificação técnica e operacional da empresa.

A proposta apresentada representa 23,02% do valor estimado inicialmente. Destaca-se que o licitante justificou este valor reduzido por desenvolver tecnologia própria, sendo assim, e considerando o volume das contratações comprovados nos atestados de capacidade técnica, entende-se que há demonstração suficiente da experiência e capacidade operacional, o que confirma a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, manifestamos nossa concordância quanto à conformidade da proposta, sugerindo pelo prosseguimento do certame e demais trâmites administrativos pendentes, com relação ao Grupo 1.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 27/05/2026, às 11:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 27/05/2026, às 12:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455892** e o código CRC **F2C70A15**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: DUO TELECOM LTDA
CNPJ: 07.128.744/0001-35
CERTIDÃO EMITIDA em 28/05/2026, às 08:43:20

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *25/05/2026,* **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação duUkX0XJHBHreS3.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *25/05/2026.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *25/05/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Nos termos do art. 34, § 2º, da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a prestação de informações indevidas, incorretas, inexatas, falsas ou a omissão de dados pelo empregador poderá ensejar o cancelamento

da emissão desta certidão, a qualquer tempo, mediante apuração administrativa realizada pela Inspeção do Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. Esta certidão foi emitida em 28/05/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

Parecer Técnico nº 16/2026 - GPGJ/CPL

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise da matéria essencialmente contábil, a partir da documentação de habilitação (qualificação econômico-financeira) cadastrada no sistema *compras.gov.br*, pela empresa licitante **DUO TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o **07.128.744/0001-35**, na presente licitação, cujo objeto é a formação de registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixomóvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e seus Anexos, no bojo do processo administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53.

2. DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

Determina o Edital, através do item 10.5 e seguintes, a necessidade de ser realizada análise econômico-financeira dos licitantes, tendo por objetivo verificar a situação econômica do licitante e sua capacidade cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

> **10.5 Qualificação Econômico-Financeira:**
>
> 10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
>
> 10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
>
> 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
>
> 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
>
> 10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
>
> 10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
>
> 10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Isto posto, e conforme solicitação do Agente de Contratação responsável pela condução do certame, a seguir será apresentada a análise da qualificação econômico-financeira e documentos por ela abrangidos, conforme o estabelecido no Edital, encaminhados pela empresa licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para

fornecimento do objeto, tomando por base as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

3. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. DUO TELECOM LTDA

a) A empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência **válida**, conforme item **10.5.2 do Edital**;

b) Em atendimento aos itens **10.5.3 e 10.5.4** do Edital, a empresa encaminhou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes aos exercícios de 2024 e 2023, arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí. Para fins de análise, será considerado o exercício de 2024.

O patrimônio líquido da empresa evidenciado no Balanço Patrimonial/2024 é **superior** a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, conforme item 10.5.4 do Edital:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO > 5%	
Valor **anual** estimado da Contratação (G1)	**R$ 756.0000,00**
Patrimônio Líquido	**R$ 264.698,87**
5% do Valor anual estimado da Contratação corresponde a:	**R$ 75.6000,00**

A partir dos valores apresentados no Balanço Patrimonial/**2024**, foram obtidos resultados superiores a 1 (um) para os indicadores de liquidez, abaixo relacionados:

Índices	**2024**
Liquidez Geral	**1,79**
Liquidez Corrente	**1,79**
Solvência Geral	**4,12**

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **DUO TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.128.744/0001-35**, provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico em comento, apresentou os documentos que atendem aos **requisitos de qualificação econômico-financeira** exigidos no Edital do certame.

Além disso, no que diz respeito ao item 10.11 do Edital, conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *25/05/2026*, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, conforme Certidão anexada aos autos.

São Luís-MA, data da assinatura eletrônica.

Marcos Antonio Lima de Oliveira

Contador – CRC/MA nº 15105

Membro da CPL – Mat. 1075867

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**, **Membro CPL**, em 12/06/2026, às 14:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459462** e o código CRC **589D67BC**.

O MP trabalha para você!
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PREGÃO 90007/2026

Grupo 1

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
28/05/2026 às 11:17:29	28/05/2026 às 13:44:08	Encerrada	***.938.***-*4 - JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO

Fornecedor

07.128.744/0001-35 - DUO TELECOM LTDA

Motivo

Para envio de documentação pendente.

Análise

Os documentos solicitados na diligência foram devidamente encaminhados pelo licitante.

Conclusão

Diligência concluída.

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
28/05/2026 às 11:44:38	PROPOSTA reajustada 28.05.pdf
28/05/2026 às 11:44:51	DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE PARENTESCO.pdf

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	28/05/2026 às 11:17:29	Sr. Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, uma nova diligência foi aberta para o item G1.
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	28/05/2026 às 11:24:13	Sr. Licitante, mediante diligências, solicito o envio do documento solicitado no item 10.3.9 do Edital. Solicito também que seja reenviada a vossa proposta de preços para o grupo 1 deste pregão, com o prazo de validade da proposta alterado para 120 (cento e vinte) dias, conforme determina o item 5.8.1 do Edital, bem como a assinatura da proposta que deverá ser alterada para digital, no prazo de duas horas.
Pelo participante 07.128.744/0001-35	28/05/2026 às 11:26:35	Bom dia. Já providenciando o reajuste solicitado.
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	28/05/2026 às 11:27:18	Sr. Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item G1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 13:28:00 do dia 28/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, mediante diligências, solicito o envio do documento do item 10.3.9 do Edital. Solicito também que seja alterada a vossa proposta de preços, para o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, conforme o item 5.8.1 do Edital, bem como a assinatura para digital..

Anexo Diligências - Grupo 1 (0469747) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1417

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 07.128.744/0001-35	28/05/2026 às 11:46:15	O item G1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:46:15 de 28/05/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35.
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	28/05/2026 às 13:44:08	O item G1 teve a diligência do fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, analisada e concluída às 13:44:08 de 28/05/2026.

Eventos

Data/Hora	Descrição
28/05/2026 às 11:17:29	Diligência cadastrada.
28/05/2026 às 11:27:18	Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 13:28:00 do dia 28/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, mediante diligências, solicito o envio do documento do item 10.3.9 do Edital. Solicito também que seja alterada a vossa proposta de preços, para o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, conforme o item 5.8.1 do Edital, bem como a assinatura para digital.
28/05/2026 às 11:46:15	Convocação do fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
28/05/2026 às 13:44:08	Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35 teve a diligência para o item analisada e concluída às 13:44:08 de 28/05/2026.

Anexo Diligências - Grupo 1 (0469747) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1418

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PREGÃO 90007/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MA

Objeto da compra: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

Entrega de propostas: De 29/04/2026 às 08:00 até 15/05/2026 às 10:00

Abertura da sessão pública: Dia 15/05/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 10:00:06	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 14:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/05/2026 às 10:16:53	Sr. Licitante, dê o seu melhor lance agora. Não espere pelo encerramento aleatório!
Sistema	15/05/2026 às 11:02:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/05/2026 às 11:03:23	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	15/05/2026 às 11:03:41	Pregoeiro João Carlos operando este pregão.
Sistema	15/05/2026 às 11:03:51	Avisamos a todos, que não paramos para o almoço.
Sistema	15/05/2026 às 11:04:00	Informamos a todos que abriremos esta sessão todos os dias úteis, às 10h (horário de Brasília-DF), para atualizar as informações e/ou dar continuidade a este pregão.
Sistema	15/05/2026 às 11:04:37	Esclarecemos a todos os licitantes que a análise deste pregão ocorre da seguinte forma:
Sistema	15/05/2026 às 11:04:48	O pregoeiro faz a negociação, solicita a proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado e a documentação de habilitação, após o recebimento, a proposta e a documentação de habilitação são encaminhadas à Unidade Gestora para a análise da conformidade técnica da proposta.
Sistema	15/05/2026 às 11:04:57	Após a emissão de parecer técnico da Unidade Gestora, o pregoeiro faz a sua análise e informa se a proposta e a documentação de habilitação foram aprovadas ou não.
Sistema	15/05/2026 às 11:05:14	Invocando os princípios da celeridade e eficiência, informamos a todos que fica estabelecido que, ao convocarmos um licitante para responder a uma solicitação do pregoeiro, o prazo máximo para resposta será de cinco minutos. Caso não haja resposta no prazo informado, daremos continuidade ao pregão e/ou convocaremos o licitante seguinte.
Sistema	15/05/2026 às 11:05:28	Vamos dar início à fase de negociação, agora.

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1419

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 13:23:56	Informamos a todos que, neste momento, encaminharemos as propostas e a documentação enviada pelos licitantes, para a análise da conformidade técnica pela Unidade Gestora.
Sistema	15/05/2026 às 13:25:10	Devido ao término do expediente e da semana, informamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente na próxima segunda-feira, às 10h (horário de Brasília-DF).
Sistema	15/05/2026 às 13:25:30	Tenham todos um ótimo final de semana e, até segunda, às 10h.
Sistema	18/05/2026 às 10:01:50	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	18/05/2026 às 10:02:42	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico das últimas propostas enviadas, logo, daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	18/05/2026 às 10:02:58	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	19/05/2026 às 10:02:49	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	19/05/2026 às 10:04:48	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico das últimas propostas enviadas para o grupo 1 e o item 3 deste pregão, logo, daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	19/05/2026 às 10:04:59	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	20/05/2026 às 10:04:34	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	20/05/2026 às 10:06:06	Informamos a todos que a Unidade Gestora já enviou o parecer técnico e, agora, a CPL e o pregoeiro darão início às suas análises.
Sistema	20/05/2026 às 10:06:24	Portanto, avisamos a todos que, às 14h, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	20/05/2026 às 10:06:45	Favor permanecerem atentos e, até 14h.
Sistema	20/05/2026 às 14:56:11	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	20/05/2026 às 14:56:55	Devido a problemas técnico operacionais, informamos a todos que, amanhã, às 10h, daremos continuidade a este pregão.
Sistema	20/05/2026 às 14:57:50	Tenham todos um bom final de tarde e noite e, até amanhã, às 10h.
Sistema	21/05/2026 às 10:01:24	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	21/05/2026 às 10:01:35	Em instantes, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	21/05/2026 às 10:01:48	Favor permanecerem atentos!
Sistema	21/05/2026 às 10:33:26	Informamos a todos os licitantes que o parecer técnico completo das propostas e documentação enviadas para o grupo 1 e item 3 deste pregão, está disponível no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia. E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer CSG 1"
Sistema	21/05/2026 às 11:06:16	Informamos a todos os licitantes que o parecer da Qualificação econômico-financeira junto com a certidão de cota PCD do licitante vencedor do item 3 deste pregão, estão disponíveis no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia . E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer Qualificação econômico-financeira - Phonoway"
Sistema	21/05/2026 às 12:51:22	Informamos a todos que, neste momento, encaminharemos a documentação de habilitação e a proposta enviada pelo licitante DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, referente ao grupo 1 deste pregão, para a análise da conformidade técnica pela Unidade Gestora.
Sistema	21/05/2026 às 12:51:35	Portanto, avisamos a todos que, amanhã, às 10h, daremos continuidade a este pregão.
Sistema	21/05/2026 às 12:51:49	Tenham todos uma ótima tarde e até amanhã, às 10h.
Sistema	22/05/2026 às 09:55:40	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	22/05/2026 às 10:02:20	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o item 3 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1420

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/05/2026 às 10:03:03	Retificando: Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	22/05/2026 às 10:03:52	Retificando: Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente na próxima segunda, às 10h.
Sistema	22/05/2026 às 10:04:21	Tenham todos um ótimo final de semana e até segunda, às 10h.
Sistema	25/05/2026 às 10:00:52	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	25/05/2026 às 10:01:12	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	25/05/2026 às 10:01:35	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	26/05/2026 às 10:12:30	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	26/05/2026 às 10:12:38	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	26/05/2026 às 10:12:56	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	27/05/2026 às 10:11:45	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	27/05/2026 às 10:15:58	Infelizmente, a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	27/05/2026 às 10:16:09	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	28/05/2026 às 10:01:28	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	28/05/2026 às 10:03:32	Informamos a todos os licitantes que o parecer técnico completo da proposta e documentação enviadas para o grupo 1 deste pregão, está disponível no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia. E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer CSG 2"
Sistema	28/05/2026 às 10:05:24	Informo a todos que, neste momento, este pregoeiro iniciará a sua análise e o nosso contador fará a análise da Qualificação econômico-financeira.
Sistema	28/05/2026 às 10:05:42	Favor permanecerem atentos, em instantes, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	28/05/2026 às 10:57:52	Informamos a todos os licitantes que o parecer da Qualificação econômico-financeira junto com a certidão de cota PCD do licitante do grupo 1 deste pregão, estão disponíveis no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia . E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer Qualificação econômico-financeira - Duo"
Sistema	28/05/2026 às 11:29:17	Vamos aguardar o prazo da diligência efetuada.
Sistema	28/05/2026 às 13:47:12	Avisamos a todos os licitantes que, às 14h, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	28/05/2026 às 14:09:05	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	28/05/2026 às 14:09:19	Iremos dar o próximo passo neste pregão, agora.
Sistema	28/05/2026 às 14:11:18	Tendo em vista este último aceite de proposta deste pregão. Abriremos agora, os momentos de intenção de recurso e agradecemos o empenho e a atenção de todos os licitantes participantes.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1421

Data/Hora	Descrição
15/05/2026 às 10:00:06	Abertura da sessão pública
15/05/2026 às 11:02:11	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1422

Grupo 1

Valor estimado: R$ 3.780.000,0000 (total)

Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.938.***-*4 - JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO para DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, melhor lance: R$ 870.000,0100 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.238.297/0001-89 - 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 1.152.061,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
59.677.962/0001-22 - AEMBI TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 3.780.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 3.579.718,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 13.640.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
11.745.682/0001-88 - CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 3.780.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1423

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
07.128.744/0001-35 - DUO TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PI	R$ 870.000,0100 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
14.062.549/0001-15 - H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 1.930.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.300.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
06.163.889/0001-04 - IPCOM TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 864.000,0100 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
18.317.879/0001-65 - LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 3.780.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 1.965.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.560.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 3.710.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.700.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
03.917.124/0001-24 - RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R$ 1.206.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1424

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
23.532.617/0001-53 - SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R$ 3.777.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.777.900,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 1.362.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
09.391.706/0001-04 - TELNET - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PB	R$ 3.780.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
06.172.384/0001-06 - VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 3.696.980,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.780.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		
43.180.788/0001-78 - VS SERVICES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 3.690.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.690.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 10:00:06	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/05/2026 às 10:05:06	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/05/2026 às 10:23:10	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:28:10 do dia 15/05/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 1.140.060,0000 e R$ 1.206.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	15/05/2026 às 10:28:11	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 900.000,0100 e R$ 900.000,0100.

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1425

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 10:28:11	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item G1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R$ 900.000,0100 poderão enviar um lance único e fechado até às 10:33:11 do dia 15/05/2026.
Sistema	15/05/2026 às 10:33:12	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item G1 foi encerrado. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 870.000,0100 e R$ 864.000,0100.
Sistema	15/05/2026 às 10:33:12	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 06.163.889/0001-04	15/05/2026 às 11:12:49	Bom dia!
Sistema para o participante 06.163.889/0001-04	15/05/2026 às 11:13:17	Sr. Licitante, como o seu valor está aproximadamente em 22,858% do valor estimado para a contratação deste grupo 1, já passarei para a convocação do envio de vossa proposta adequada ao seu último lance e documentação de habilitação. Favor enviar também a vossa justificativa de exequibilidade, pois o valor proposto está muito abaixo do valor estimado.
Sistema para o participante 06.163.889/0001-04	15/05/2026 às 11:18:20	Sr. Fornecedor IPCOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.163.889/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:19:00 do dia 15/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, favor encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance e a vossa documentação de habilitação (de preferência em arquivo único), conforme os itens 8.1 e 10.16.1 do edital, no prazo de duas horas, para o grupo 1 deste pregão.
Pelo participante 06.163.889/0001-04	15/05/2026 às 11:27:35	Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia. Acusamos o recebimento da convocação e informamos que enviaremos, no prazo estabelecido, a proposta readequada, a documentação de habilitação e a justificativa de exequibilidade, conforme solicitado. Agradecemos.
Pelo participante 06.163.889/0001-04	15/05/2026 às 13:12:56	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:12:56 de 15/05/2026. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor IPCOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.163.889/0001-04.
Pelo participante 06.163.889/0001-04	15/05/2026 às 13:13:10	Prezado(a) Pregoeiro(a), comunicamos a conclusão do envio dos anexos solicitados (proposta readequada, habilitação completa, justificativa de exequibilidade e contratos comprobatórios) dentro do prazo estabelecido. Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos ou enviar documentação complementar caso seja necessário. No aguardo da análise, agradecemos.
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	21/05/2026 às 10:51:03	Sr. Licitante, como o seu valor está aproximadamente em 23,015% do valor estimado para a contratação deste grupo 1, já passarei para a convocação do envio de vossa proposta adequada ao seu último lance e documentação de habilitação. Favor enviar também a vossa justificativa de exequibilidade, pois o valor proposto está muito abaixo do valor estimado.
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	21/05/2026 às 10:52:14	Sr. Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:53:00 do dia 21/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, favor encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance e a vossa documentação de habilitação (de preferência em arquivo único), conforme os itens 8.1 e 10.16.1 do edital, no prazo de duas horas, para o grupo 1 deste pregão..
Pelo participante 07.128.744/0001-35	21/05/2026 às 10:54:25	Bom dia, sr Pregoeiro. Já iremos enviar toda a documentação e proposta.
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	21/05/2026 às 10:55:58	Ok, no aguardo.
Pelo participante 07.128.744/0001-35	21/05/2026 às 12:02:06	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:02:06 de 21/05/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35.
Sistema para o participante 07.128.744/0001-35	28/05/2026 às 14:10:26	Sr. Licitante, após a análise da documentação e parecer técnico da Unidade Gestora, consideramos a sua proposta e documentos de habilitação aprovados para o grupo 1 deste pregão.
Sistema	28/05/2026 às 14:14:09	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/05/2026 14:24:09.
Sistema	28/05/2026 às 14:25:01	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/05/2026 14:35:01.
Sistema	28/05/2026 às 14:38:56	A fase de recurso do item G1 está aberta até 02/06/2026.

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1426

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
15/05/2026 às 10:05:06	Item aberto para lances.
15/05/2026 às 10:23:10	Item com etapa aberta encerrada.
15/05/2026 às 10:23:10	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 1.140.060,0000 e R$ 1.206.000,0000.
15/05/2026 às 10:28:11	Item com etapa fechada encerrada.
15/05/2026 às 10:28:11	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R$ 900.000,0100.
15/05/2026 às 10:33:12	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
15/05/2026 às 10:33:12	Item encerrado para lances.
15/05/2026 às 11:18:20	Fornecedor IPCOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.163.889/0001-04 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:19:00 do dia 15/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, favor encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance e a vossa documentação de habilitação (de preferência em arquivo único), conforme os itens 8.1 e 10.16.1 do edital, no prazo de duas horas, para o grupo 1 deste pregão.
15/05/2026 às 13:12:56	Fornecedor IPCOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.163.889/0001-04 finalizou o envio de anexo.
21/05/2026 às 10:47:33	Fornecedor IPCOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.163.889/0001-04 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 864.000,0100. Motivo: Conforme parecer técnico da unidade gestora, a proposta do licitante não atendeu às especificações exigidas no Edital e seus anexos. O parecer técnico está disponível no endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia.
21/05/2026 às 10:52:14	Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:53:00 do dia 21/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, favor encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance e a vossa documentação de habilitação (de preferência em arquivo único), conforme os itens 8.1 e 10.16.1 do edital, no prazo de duas horas, para o grupo 1 deste pregão..
21/05/2026 às 12:02:06	Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35 finalizou o envio de anexo.
28/05/2026 às 14:14:09	Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 870.000,0100. Motivo: Após a análise da proposta e parecer técnico da Unidade Gestora, consideramos a proposta aceita..
28/05/2026 às 14:15:44	Fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
28/05/2026 às 14:25:01	Fornecedor DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35 foi habilitado.
28/05/2026 às 14:26:02	Fornecedor VS SERVICES LTDA, CNPJ 43.180.788/0001-78 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/05/2026 às 14:26:27	Fornecedor METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 65.295.172/0001-85 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/05/2026 às 14:30:01	Fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/05/2026 às 14:38:56	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1427

Item 1 do Grupo G1 - Assinatura de Ramal Telefonico

Licença PABX (100% nuvem), com ligação ilimitada para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel para qualquer região do país, com portabilidade numérica.

Quantidade:	2000	Valor estimado:	R$ 1.740,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 3.480.000,0000 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.938.***-*4 - JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO para DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, melhor lance: R$ 435,0000 (unitário) / R$ 870.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.238.297/0001-89 - 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 576,0000 (unitário) R$ 1.152.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
59.677.962/0001-22 - AEMBI TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 1.748,5100 (unitário) R$ 3.497.020,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.220,0000 (unitário) R$ 12.440.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
11.745.682/0001-88 - CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1428

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
07.128.744/0001-35 - DUO TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PI	R$ 435,0000 (unitário) R$ 870.000,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
14.062.549/0001-15 - H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 940,0000 (unitário) R$ 1.880.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 2.000,0000 (unitário) R$ 4.000.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
06.163.889/0001-04 - IPCOM TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 432,0000 (unitário) R$ 864.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
18.317.879/0001-65 - LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 980,0000 (unitário) R$ 1.960.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.480,0000 (unitário) R$ 6.960.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 2.200,0000 (unitário) R$ 4.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1429

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.917.124/0001-24 - RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R$ 600,0000 (unitário) R$ 1.200.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
23.532.617/0001-53 - SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R$ 1.739,0000 (unitário) R$ 3.478.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.739,0000 (unitário) R$ 3.478.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 606,0000 (unitário) R$ 1.212.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
09.391.706/0001-04 - TELNET - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PB	R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
06.172.384/0001-06 - VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 1.699,9900 (unitário) R$ 3.399.980,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.740,0000 (unitário) R$ 3.480.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000
43.180.788/0001-78 - VS SERVICES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 1.700,0000 (unitário) R$ 3.400.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 1.700,0000 (unitário) R$ 3.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
15/05/2026 às 10:05:59	37.168.895/0001-88	R$ 1.740,0000

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1430

Data/hora	Participante	Lance
15/05/2026 às 10:06:03	40.432.544/0001-47	R$ 1.784,0300
15/05/2026 às 10:06:18	02.558.157/0001-62	R$ 1.680,4800
15/05/2026 às 10:06:19	40.432.544/0001-47	R$ 1.766,1800
15/05/2026 às 10:06:20	02.558.157/0001-62	R$ 1.663,3300
15/05/2026 às 10:06:20	40.432.544/0001-47	R$ 1.748,5100
15/05/2026 às 10:06:22	02.558.157/0001-62	R$ 1.646,3600
15/05/2026 às 10:06:57	07.128.744/0001-35	R$ 1.620,0000
15/05/2026 às 10:07:00	06.163.889/0001-04	R$ 1.500,0000
15/05/2026 às 10:07:58	02.558.157/0001-62	R$ 1.436,8300
15/05/2026 às 10:08:08	65.295.172/0001-85	R$ 1.480,0000
15/05/2026 às 10:08:32	07.128.744/0001-35	R$ 1.320,0000
15/05/2026 às 10:08:32	02.558.157/0001-62	R$ 1.179,8300
15/05/2026 às 10:08:52	06.163.889/0001-04	R$ 1.160,0000
15/05/2026 às 10:08:52	02.558.157/0001-62	R$ 1.096,8300
15/05/2026 às 10:08:55	07.128.744/0001-35	R$ 1.140,0000
15/05/2026 às 10:08:56	02.558.157/0001-62	R$ 999,8300
15/05/2026 às 10:09:30	03.917.124/0001-24	R$ 900,0000
15/05/2026 às 10:09:31	02.558.157/0001-62	R$ 906,8300
15/05/2026 às 10:09:59	07.128.744/0001-35	R$ 780,0000
15/05/2026 às 10:10:00	02.558.157/0001-62	R$ 639,8300
15/05/2026 às 10:10:24	03.917.124/0001-24	R$ 600,0000
15/05/2026 às 10:10:53	07.128.744/0001-35	R$ 594,0000
15/05/2026 às 10:11:54	65.295.172/0001-85	R$ 980,0000
15/05/2026 às 10:12:17	02.558.157/0001-62	R$ 606,0000
15/05/2026 às 10:12:41	06.163.889/0001-04	R$ 588,0000
15/05/2026 às 10:13:50	07.128.744/0001-35	R$ 582,0000
15/05/2026 às 10:14:42	04.238.297/0001-89	R$ 960,0000
15/05/2026 às 10:15:11	14.062.549/0001-15	R$ 975,0000
15/05/2026 às 10:15:34	06.172.384/0001-06	R$ 1.699,9900
15/05/2026 às 10:16:00	06.163.889/0001-04	R$ 576,1000
15/05/2026 às 10:17:15	07.128.744/0001-35	R$ 570,0000
15/05/2026 às 10:18:46	14.062.549/0001-15	R$ 950,0000
15/05/2026 às 10:18:58	04.238.297/0001-89	R$ 576,0000

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1431

Data/hora	Participante	Lance
15/05/2026 às 10:19:17	14.062.549/0001-15	R$ 940,0000
15/05/2026 às 10:24:55	06.163.889/0001-04	R$ 450,0000
15/05/2026 às 10:26:45	07.128.744/0001-35	R$ 450,0000
15/05/2026 às 10:29:47	07.128.744/0001-35	R$ 435,0000
15/05/2026 às 10:31:14	06.163.889/0001-04	R$ 432,0000

Item 2 do Grupo G1 - Software como Servico - Saas

Licença URA.

Quantidade:	100	Valor estimado:	R$ 3.000,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 300.000,0000 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.938.***-*4 - JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO para DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, melhor lance: R$ 0,0001 (unitário) / R$ 0,0100 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.238.297/0001-89 - 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 0,6100 (unitário) R$ 61,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
59.677.962/0001-22 - AEMBI TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1432

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 826,9800 (unitário) R$ 82.698,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 12.000,0000 (unitário) R$ 1.200.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
11.745.682/0001-88 - CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
07.128.744/0001-35 - DUO TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PI	R$ 0,0001 (unitário) R$ 0,0100 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
14.062.549/0001-15 - H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 500,0000 (unitário) R$ 50.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
06.163.889/0001-04 - IPCOM TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 0,0001 (unitário) R$ 0,0100 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
18.317.879/0001-65 - LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1433

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 55,0000 (unitário) R$ 5.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.000,0000 (unitário) R$ 600.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 2.300,0000 (unitário) R$ 230.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
03.917.124/0001-24 - RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R$ 60,0000 (unitário) R$ 6.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
23.532.617/0001-53 - SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R$ 2.999,0000 (unitário) R$ 299.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 2.999,0000 (unitário) R$ 299.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 1.500,0000 (unitário) R$ 150.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
09.391.706/0001-04 - TELNET - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PB	R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1434

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.172.384/0001-06 - VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 2.970,0000 (unitário) R$ 297.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.000,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100
43.180.788/0001-78 - VS SERVICES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 2.900,0000 (unitário) R$ 290.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 2.900,0000 (unitário) R$ 290.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 100

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
15/05/2026 às 10:06:03	40.432.544/0001-47	R$ 850,4000
15/05/2026 às 10:06:18	02.558.157/0001-62	R$ 2.921,3900
15/05/2026 às 10:06:19	40.432.544/0001-47	R$ 841,8900
15/05/2026 às 10:06:20	02.558.157/0001-62	R$ 2.892,1700
15/05/2026 às 10:06:20	40.432.544/0001-47	R$ 826,9800
15/05/2026 às 10:06:22	02.558.157/0001-62	R$ 2.863,2400
15/05/2026 às 10:07:54	06.163.889/0001-04	R$ 1.600,0000
15/05/2026 às 10:07:58	07.128.744/0001-35	R$ 60,0000
15/05/2026 às 10:09:18	65.295.172/0001-85	R$ 90,0000
15/05/2026 às 10:10:40	03.917.124/0001-24	R$ 80,0000
15/05/2026 às 10:12:22	65.295.172/0001-85	R$ 55,0000
15/05/2026 às 10:12:30	03.917.124/0001-24	R$ 66,0000
15/05/2026 às 10:13:01	06.163.889/0001-04	R$ 600,0000
15/05/2026 às 10:13:03	03.917.124/0001-24	R$ 60,0000
15/05/2026 às 10:13:17	04.238.297/0001-89	R$ 60,0000 *
15/05/2026 às 10:13:21	06.163.889/0001-04	R$ 60,0000
15/05/2026 às 10:13:38	07.128.744/0001-35	R$ 0,6000
15/05/2026 às 10:14:29	02.558.157/0001-62	R$ 2.000,0000
15/05/2026 às 10:15:04	04.238.297/0001-89	R$ 0,6100
15/05/2026 às 10:15:06	02.558.157/0001-62	R$ 1.500,0000
15/05/2026 às 10:16:06	14.062.549/0001-15	R$ 2.000,0000

(lances com * foram excluídos)

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1435

Data/hora	Participante	Lance
15/05/2026 às 10:16:22	14.062.549/0001-15	R$ 1.000,0000
15/05/2026 às 10:17:01	14.062.549/0001-15	R$ 700,0000
15/05/2026 às 10:18:20	06.163.889/0001-04	R$ 1,0000
15/05/2026 às 10:18:45	06.172.384/0001-06	R$ 2.970,0000
15/05/2026 às 10:19:04	14.062.549/0001-15	R$ 500,0000
15/05/2026 às 10:23:06	37.168.895/0001-88	R$ 2.300,0000
15/05/2026 às 10:24:58	06.163.889/0001-04	R$ 0,0001
15/05/2026 às 10:27:26	07.128.744/0001-35	R$ 0,0001

Termo de Julgamento - Grupo 1 (0469759) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1436

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PREGÃO 90007/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MA

Objeto da compra: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

Entrega de propostas: De 29/04/2026 às 08:00 até 15/05/2026 às 10:00

Abertura da sessão pública: Dia 15/05/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 10:00:06	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 14:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/05/2026 às 10:16:53	Sr. Licitante, dê o seu melhor lance agora. Não espere pelo encerramento aleatório!
Sistema	15/05/2026 às 11:02:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/05/2026 às 11:03:23	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	15/05/2026 às 11:03:41	Pregoeiro João Carlos operando este pregão.
Sistema	15/05/2026 às 11:03:51	Avisamos a todos, que não paramos para o almoço.
Sistema	15/05/2026 às 11:04:00	Informamos a todos que abriremos esta sessão todos os dias úteis, às 10h (horário de Brasília-DF), para atualizar as informações e/ou dar continuidade a este pregão.
Sistema	15/05/2026 às 11:04:37	Esclarecemos a todos os licitantes que a análise deste pregão ocorre da seguinte forma:
Sistema	15/05/2026 às 11:04:48	O pregoeiro faz a negociação, solicita a proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado e a documentação de habilitação, após o recebimento, a proposta e a documentação de habilitação são encaminhadas à Unidade Gestora para a análise da conformidade técnica da proposta.
Sistema	15/05/2026 às 11:04:57	Após a emissão de parecer técnico da Unidade Gestora, o pregoeiro faz a sua análise e informa se a proposta e a documentação de habilitação foram aprovadas ou não.
Sistema	15/05/2026 às 11:05:14	Invocando os princípios da celeridade e eficiência, informamos a todos que fica estabelecido que, ao convocarmos um licitante para responder a uma solicitação do pregoeiro, o prazo máximo para resposta será de cinco minutos. Caso não haja resposta no prazo informado, daremos continuidade ao pregão e/ou convocaremos o licitante seguinte.
Sistema	15/05/2026 às 11:05:28	Vamos dar início à fase de negociação, agora.

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1437

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 13:23:56	Informamos a todos que, neste momento, encaminharemos as propostas e a documentação enviada pelos licitantes, para a análise da conformidade técnica pela Unidade Gestora.
Sistema	15/05/2026 às 13:25:10	Devido ao término do expediente e da semana, informamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente na próxima segunda-feira, às 10h (horário de Brasília-DF).
Sistema	15/05/2026 às 13:25:30	Tenham todos um ótimo final de semana e, até segunda, às 10h.
Sistema	18/05/2026 às 10:01:50	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	18/05/2026 às 10:02:42	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico das últimas propostas enviadas, logo, daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	18/05/2026 às 10:02:58	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	19/05/2026 às 10:02:49	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	19/05/2026 às 10:04:48	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico das últimas propostas enviadas para o grupo 1 e o item 3 deste pregão, logo, daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	19/05/2026 às 10:04:59	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	20/05/2026 às 10:04:34	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	20/05/2026 às 10:06:06	Informamos a todos que a Unidade Gestora já enviou o parecer técnico e, agora, a CPL e o pregoeiro darão início às suas análises.
Sistema	20/05/2026 às 10:06:24	Portanto, avisamos a todos que, às 14h, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	20/05/2026 às 10:06:45	Favor permanecerem atentos e, até 14h.
Sistema	20/05/2026 às 14:56:11	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	20/05/2026 às 14:56:55	Devido a problemas técnico operacionais, informamos a todos que, amanhã, às 10h, daremos continuidade a este pregão.
Sistema	20/05/2026 às 14:57:50	Tenham todos um bom final de tarde e noite e, até amanhã, às 10h.
Sistema	21/05/2026 às 10:01:24	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	21/05/2026 às 10:01:35	Em instantes, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	21/05/2026 às 10:01:48	Favor permanecerem atentos!
Sistema	21/05/2026 às 10:33:26	Informamos a todos os licitantes que o parecer técnico completo das propostas e documentação enviadas para o grupo 1 e item 3 deste pregão, está disponível no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia. E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer CSG 1"
Sistema	21/05/2026 às 11:06:16	Informamos a todos os licitantes que o parecer da Qualificação econômico-financeira junto com a certidão de cota PCD do licitante vencedor do item 3 deste pregão, estão disponíveis no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia . E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer Qualificação econômico-financeira - Phonoway"
Sistema	21/05/2026 às 12:51:22	Informamos a todos que, neste momento, encaminharemos a documentação de habilitação e a proposta enviada pelo licitante DUO TELECOM LTDA, CNPJ 07.128.744/0001-35, referente ao grupo 1 deste pregão, para a análise da conformidade técnica pela Unidade Gestora.
Sistema	21/05/2026 às 12:51:35	Portanto, avisamos a todos que, amanhã, às 10h, daremos continuidade a este pregão.
Sistema	21/05/2026 às 12:51:49	Tenham todos uma ótima tarde e até amanhã, às 10h.
Sistema	22/05/2026 às 09:55:40	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	22/05/2026 às 10:02:20	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o item 3 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1438

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/05/2026 às 10:03:03	Retificando: Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	22/05/2026 às 10:03:52	Retificando: Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente na próxima segunda, às 10h.
Sistema	22/05/2026 às 10:04:21	Tenham todos um ótimo final de semana e até segunda, às 10h.
Sistema	25/05/2026 às 10:00:52	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	25/05/2026 às 10:01:12	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	25/05/2026 às 10:01:35	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	26/05/2026 às 10:12:30	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	26/05/2026 às 10:12:38	Informamos a todos que a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	26/05/2026 às 10:12:56	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	27/05/2026 às 10:11:45	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	27/05/2026 às 10:15:58	Infelizmente, a Unidade Gestora ainda não enviou o parecer técnico da última proposta enviada para o grupo 1 deste pregão. Logo, avisamos a todos que daremos continuidade a este pregão somente amanhã, às 10h.
Sistema	27/05/2026 às 10:16:09	Tenham todos um ótimo dia e até amanhã, às 10h.
Sistema	28/05/2026 às 10:01:28	Bom dia, Srs. Licitantes!
Sistema	28/05/2026 às 10:03:32	Informamos a todos os licitantes que o parecer técnico completo da proposta e documentação enviadas para o grupo 1 deste pregão, está disponível no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia. E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer CSG 2"
Sistema	28/05/2026 às 10:05:24	Informo a todos que, neste momento, este pregoeiro iniciará a sua análise e o nosso contador fará a análise da Qualificação econômico-financeira.
Sistema	28/05/2026 às 10:05:42	Favor permanecerem atentos, em instantes, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	28/05/2026 às 10:57:52	Informamos a todos os licitantes que o parecer da Qualificação econômico-financeira junto com a certidão de cota PCD do licitante do grupo 1 deste pregão, estão disponíveis no seguinte endereço: https://apps.mpma.mp.br/cpl/transparencia . E então procurar pelo Pregão Eletrônico nª 90007/2026. O nome do arquivo é "Parecer Qualificação econômico-financeira - Duo"
Sistema	28/05/2026 às 11:29:17	Vamos aguardar o prazo da diligência efetuada.
Sistema	28/05/2026 às 13:47:12	Avisamos a todos os licitantes que, às 14h, daremos o próximo passo neste pregão.
Sistema	28/05/2026 às 14:09:05	Boa tarde, Srs. Licitantes!
Sistema	28/05/2026 às 14:09:19	Iremos dar o próximo passo neste pregão, agora.
Sistema	28/05/2026 às 14:11:18	Tendo em vista este último aceite de proposta deste pregão. Abriremos agora, os momentos de intenção de recurso e agradecemos o empenho e a atenção de todos os licitantes participantes.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1439

Data/Hora	Descrição
15/05/2026 às 10:00:06	Abertura da sessão pública
15/05/2026 às 11:02:11	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1440

Item 3 - Aparelho Telefônico Digital

Aparelho Telefônico Digital Função: Viva Voz, Controle De Volume, Sinalização Linha: Pabx, Condição Ambiental: 0 A 37 C, Quantidade Teclas: 30UN, Tipo Display: Gráfico De 128x48 Pixels, Cor: Preta, Aplicação: Central Telefônica

Quantidade:	2000	Valor estimado:	R$ 291,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R$ 582.000,0000 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.938.***-*4 - JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO para PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62, melhor lance: R$ 229,9800 (unitário) / R$ 459.960,0000 (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.238.297/0001-89 - 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: ATTIMO
Modelo/versão: A-G01 + FONTE
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) / R$ 582.000,0000 (total) — Valor negociado: Não Realizado — Quantidade ofertada: 2000

59.677.962/0001-22 - AEMBI TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: AEMBI
Modelo/versão: AEMBI
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) / R$ 582.000,0000 (total) — Valor negociado: Não Realizado — Quantidade ofertada: 2000

40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 459,1200 (unitário) R$ 918.240,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Aparelho Contactfy
Modelo/versão: Aparelho Contactfy
Valor proposta: R$ 459,1200 (unitário) / R$ 918.240,0000 (total) — Valor negociado: Não Realizado — Quantidade ofertada: 2000

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1441

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.745.682/0001-88 - CONNEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Fanvil
Modelo/versão: Fanvil
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

07.128.744/0001-35 - DUO TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PI	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: GRANDSTREAM
Modelo/versão: GRP2601
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

14.062.549/0001-15 - H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 1.000,0000 (unitário) R$ 2.000.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: FANVIL
Modelo/versão: FANVIL
Valor proposta: R$ 1.000,0000 (unitário) R$ 2.000.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

06.163.889/0001-04 - IPCOM TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Grandstream
Modelo/versão: GRP2601P
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

18.317.879/0001-65 - LUIZ CANDIDO CUNHA OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: X
Modelo/versão: XX
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1442

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.746.232/0001-24 - MAVOIP TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 286,0000 (unitário) R$ 572.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Yealink Modelo/versão: SIP-T30P Valor proposta: R$ 290,0000 (unitário) R$ 580.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000		
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R$ 267,5400 (unitário) R$ 535.080,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: INDICADO NA PROPOSTA Modelo/versão: INDICADO NA PROPOSTA Valor proposta: R$ 582,0000 (unitário) R$ 1.164.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000		
08.349.324/0001-41 - NETSCIENCE TECNOLOGIA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 350,0000 (unitário) R$ 700.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Conforme proposta Modelo/versão: Conforme proposta Valor proposta: R$ 350,0000 (unitário) R$ 700.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000		
00.875.135/0003-62 - PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R$ 229,9800 (unitário) R$ 459.960,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Flyingvoice /Flyingvoice Modelo/versão: P10P Valor proposta: R$ 990,0000 (unitário) R$ 1.980.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000		
10.312.101/0001-51 - RA TELECOM LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 582,0000 (unitário) R$ 1.164.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: GRANDSTREAM Modelo/versão: GRP2602G Valor proposta: R$ 582,0000 (unitário) R$ 1.164.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000		

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1443

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.917.124/0001-24 - RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Htek
Modelo/versão: uc902g
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

23.532.617/0001-53 - SET SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: ATCOM
Modelo/versão: D21
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 258,5700 (unitário) R$ 517.140,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: INTELBRAS
Modelo/versão: TELEFONE IP -TIP 125I
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

09.391.706/0001-04 - TELNET - SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PB	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: fanvil
Modelo/versão: x303G
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

19.557.079/0003-46 - UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R$ 287,0000 (unitário) R$ 574.000,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Grandstream
Modelo/versão: GRP2602G
Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1444

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.172.384/0001-06 - VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Grandstream Modelo/versão: Telefone IP Grandstream GRP2602G PoE Valor proposta: R$ 291,0000 (unitário) R$ 582.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000		
43.180.788/0001-78 - VS SERVICES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R$ 290,0000 (unitário) R$ 580.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Fanvil Modelo/versão: Linha X Valor proposta: R$ 290,0000 (unitário) R$ 580.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2000		

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
15/05/2026 às 10:40:33	00.875.135/0003-62	R$ 300,0000
15/05/2026 às 10:42:03	65.295.172/0001-85	R$ 291,0000
15/05/2026 às 10:47:50	51.746.232/0001-24	R$ 286,0000
15/05/2026 às 10:52:04	19.557.079/0003-46	R$ 287,0000
15/05/2026 às 10:52:29	02.558.157/0001-62	R$ 258,5700
15/05/2026 às 10:52:58	00.875.135/0003-62	R$ 258,5800
15/05/2026 às 10:53:13	65.295.172/0001-85	R$ 280,0000
15/05/2026 às 10:55:39	65.295.172/0001-85	R$ 267,5400
15/05/2026 às 10:59:18	00.875.135/0003-62	R$ 229,9800

Mensagens do chat do Item 3

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 10:33:12	A abertura do item 3 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/05/2026 às 10:38:12	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/05/2026 às 10:38:12	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/05/2026 às 10:55:12	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 11:00:12 do dia 15/05/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 258,5700 e R$ 280,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	15/05/2026 às 11:00:13	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 229,9800 e R$ 267,5400.

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1445

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/05/2026 às 11:00:13	O item 3 está encerrado.
Sistema para o participante 00.875.135/0003-62	15/05/2026 às 11:20:32	Bom dia, Sr. Licitante!
Sistema para o participante 00.875.135/0003-62	15/05/2026 às 11:21:44	Sr. Licitante, conforme item 7 do Edital, solicito um menor preço em sua proposta.
Pelo participante 00.875.135/0003-62	15/05/2026 às 11:24:12	Prezados(as) Bom dia, tudo bem, infelizmente não conseguimos ofertar uma menor redução de preço, visto que enviamos nosso menor valor na etapa fechada, estamos à disposição. Att
Sistema para o participante 00.875.135/0003-62	15/05/2026 às 11:24:54	Ok e obrigado pelo retorno! Vou convocá-la agora.
Sistema para o participante 00.875.135/0003-62	15/05/2026 às 11:26:22	Sr. Fornecedor PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 13:27:00 do dia 15/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, favor encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance e a vossa documentação de habilitação (de preferência em arquivo único), conforme os itens 8.1 e 10.16.1 do edital, no prazo de duas horas, para o item 3 deste
Pelo participante 00.875.135/0003-62	15/05/2026 às 11:42:45	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:42:45 de 15/05/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62.
Sistema para o participante 00.875.135/0003-62	21/05/2026 às 10:56:29	Sr. Licitante, após a análise da documentação e parecer técnico da Unidade Gestora, consideramos a sua proposta e documentos de habilitação aprovados para o item 3 deste pregão.
Sistema	21/05/2026 às 10:57:25	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/05/2026 11:07:25.
Sistema	21/05/2026 às 11:09:25	O item 3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/05/2026 11:19:25.
Sistema	28/05/2026 às 14:38:56	A fase de recurso do item 3 está aberta até 02/06/2026.

Eventos do Item 3

Data/Hora	Descrição
15/05/2026 às 10:38:12	Item aberto para lances.
15/05/2026 às 10:55:12	Item com etapa aberta encerrada.
15/05/2026 às 10:55:12	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 258,5700 e R$ 280,0000.
15/05/2026 às 11:00:13	Item com etapa fechada encerrada.
15/05/2026 às 11:00:13	Item encerrado para lances.
15/05/2026 às 11:26:22	Fornecedor PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:27:00 do dia 15/05/2026. Justificativa: Sr. Licitante, favor encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance e a vossa documentação de habilitação (de preferência em arquivo único), conforme os itens 8.1 e 10.16.1 do edital, no prazo de duas horas, para o item 3 deste pregão..
15/05/2026 às 11:42:45	Fornecedor PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62 finalizou o envio de anexo.
21/05/2026 às 10:57:25	Fornecedor PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 229,9800. Motivo: Após a análise da proposta e parecer técnico da Unidade Gestora, consideramos a proposta aceita..
21/05/2026 às 10:58:18	Fornecedor METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 65.295.172/0001-85 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1446

Data/Hora	Descrição
21/05/2026 às 11:02:14	Fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
21/05/2026 às 11:09:25	Fornecedor PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 00.875.135/0003-62 foi habilitado.
21/05/2026 às 11:13:47	Fornecedor RA TELECOM LTDA, CNPJ 10.312.101/0001-51 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
21/05/2026 às 11:18:03	Fornecedor VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA, CNPJ 06.172.384/0001-06 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
28/05/2026 às 14:38:56	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Termo de Julgamento - Item 3 (0469769) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1447

À
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Ref.: Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP
Processo Administrativo nº. 19.13.0051.0000476/2026-53

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (“Recorrente”), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir.

1. Introdução

A **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA)** publicou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - SRP**, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A sessão pública de disputa foi aberta em 15/05/2026, tendo sido considerada habilitada, para o Grupo 1 (Licença PABX e Licença URA), a empresa Duo Telecom Ltda. (“Recorrida”), apesar de sua documentação de habilitação estar em desconformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme adiante demonstrado.

Com efeito, a Recorrida: (i) deixou de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social (2025); (ii) não detém outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - objeto central do certame; (iii) ofertou solução tecnológica baseada em software de código aberto (Asterisk), em frontal violação à vedação expressa do Termo de Referência; e (iv) pretende executar parcela essencial do objeto mediante subcontratação, também vedada pelo instrumento convocatório.

Não obstante, destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame. Deste modo, **pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor**.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

2. RAZÕES RECURSAIS

A condução do certame conduzida pelo Ilustre Pregoeiro, com o devido respeito, não se encontra de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, tampouco com as regras do Edital que regem o presente certame, de modo que é imperiosa a sua revisão para preservar a legalidade do certame e da futura contratação.

Diz-se isso justamente pelo fato de que, em análise dos documentos juntados pela Recorrida, verifica-se que a empresa não cumpriu requisitos obrigatórios de qualificação econômico-financeira e técnica expressamente exigidos pelo instrumento convocatório, não havendo como admitir sua declaração de habilitação, já que houve descumprimento expresso do Edital, conforme se passa a detalhar.

2.1. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes.

A empresa Recorrida deixou de cumprir requisito de qualificação econômico-financeira expressamente previsto no Edital, especificamente quanto às exigências dos itens 10.5.3 e 10.5.4, *in verbis*:

> 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

Da leitura dos referidos dispositivos, percebe-se claramente a obrigatoriedade da apresentação, pelas licitantes, dos balanços patrimoniais e das demais **demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios financeiros**, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral apurados com base nos dados do último exercício social encerrado.

Considerando que a sessão pública do presente Pregão Eletrônico é datada de maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios sociais correspondem, necessariamente, aos **exercícios de 2024 e 2025**.

Entretanto, **a empresa Recorrida apresentou tão somente os balanços patrimoniais referentes aos exercícios sociais de 2023 e 2024**, deixando de apresentar, de forma incontroversa, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2025

A omissão é grave e insanável, na medida em que viola frontalmente o item 10.5.3 do Edital, que exige a apresentação dos balanços dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros - sendo certo que, em maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios são, obrigatoriamente, 2024 e 2025, e não 2023 e 2024, como apresentado pela Recorrida.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Ressalta-se que os documentos contábeis requeridos pelo Edital não possuem caráter facultativo. Tratam-se de documentos obrigatórios e imprescindíveis à regular declaração de habilitação, devendo, pois, terem sido apresentados em sua integralidade no momento estabelecido pelo Edital.

Ao participar de processo licitatório, cada licitante deve atentar-se para as nuances escorreitas do instrumento convocatório, principalmente no que concerne à apresentação dos documentos de habilitação. Interpretação contrária afrontaria o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que **as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas e atendidas por todos os envolvidos**, tanto pela Administração Pública quanto pelas licitantes participantes.

Ao admitir a documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela Recorrida em desacordo com as exigências do Edital, a Administração vulnera o caráter vinculante do instrumento de convocação, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios.

O princípio da vinculação ao edital, repisa-se, impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas. A este respeito, cabe destacar a lição de Marçal Justen Filho:

> "Na licitação, a **vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório**. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).[1]

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao rechaçar conduta que afronta a regra da vinculação, por entender que o recebimento de documentação ou qualificação fora das especificações do edital fere os pilares do procedimento licitatório. Neste contexto, conforme decidido pelo Plenário do TCU:

> "(...) 21.0 princípio da vinculação ao instrumento convocatório **impõe a fiel observância às disposições editalícias**, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame."[2]

Ademais, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, prevista no art. 69, inciso II e §6º, da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade específica e relevante: permitir à Administração aferir a capacidade econômico-financeira atual da licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, pg. 119 – grifou-se

[2] TCU, Acórdão 4.550/2020, Plenário, sob relatoria do ministro Marcos Bemquerer.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Trata-se, portanto, de exigência de natureza substancial, voltada à proteção do interesse público e à mitigação dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços contratados.

A avaliação da saúde financeira da empresa com base em demonstrações desatualizadas (referentes a exercício encerrado há mais de 16 meses, no caso) compromete a própria finalidade da norma, podendo conduzir à contratação de licitante economicamente fragilizada, em prejuízo direto à Administração Pública e à continuidade dos serviços essenciais a serem prestados ao PGJ/MA.

Nessa perspectiva, a ausência do balanço patrimonial do exercício de 2025 revela não apenas irregularidade formal, mas deficiência substancial que compromete a própria viabilidade da aferição da capacidade financeira da Recorrida, tornando inadequada sua habilitação.

O TCU já se posicionou em casos análogos, determinando a anulação de habilitações baseadas em documentação econômico-financeira incompleta ou desatualizada:

> REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE INABILITAÇÃO INDEVIDA, EM DECORRÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA DETERMINADA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE. OITIVA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. NOVAS OITIVAS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **INABILITAÇÃO CORRETA ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, DE DOCUMENTO EXPLICATIVO EXIGIDO NO EDITAL,** CUJO FUNDAMENTO FOI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP 2/2008. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE[3].

No mesmo sentido, a jurisprudência dos Tribunais é pacífica quanto à necessária inabilitação de licitante que não apresenta documento exigido pelo edital, especialmente no que tange à documentação econômico-financeira:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PREGÃO ELETRÔNICO. **NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL.** EMPRESA AGRAVANTE QUE DESATENDEU AOS ITENS 22.2, 22 .2.1, ALÍNEA B, 22.2.4 E 27 .1 DO **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**. PARECER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...). 2. Contudo, **restou evidente nos autos que a Recorrente não comprovou ter apresentado à comissão licitante documentos ou a declaração** simplificada de suas atividades contábeis e fiscais, em substituição ao balanço patrimonial, como manda os itens

[3] TCU, Acórdão 1783/2017 - Relator.: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 16/08/2017, Plenário

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

> 22.2 e 22.2.1, alínea b, do edital, **não merecendo ser reformada a decisão agravada**. Vistos, relatados e discutidos estes autos n.º 8015626-10.2020.8 .05.0000, em que figuram como agravante SOL E LUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP e como agravado Município de Santo Antônio de Jesus e outros. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões, de de 2021. Presidente Des.ª Joanice Maria Guimarães de Jesus Relatora Procurador (a) de Justiça JG13[4]
>
> APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência do certificado** de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, **não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante – Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital** - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Precedentes - Sentença reformada – Denegação da segurança – Recursos de apelação e reexame necessário providos.[5]

Portanto, a conclusão não pode ser outra senão a de que a contratação desacompanhada da comprovação mínima e idônea da qualificação econômico-financeira que deveria ter sido aferida na fase própria implica ilegalidade que resulta em assunção de risco pela Administração.

2.2. Inexistência de outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Inaptidão técnica e jurídica da Recorrida para o objeto contratual.

Para além do vício de qualificação econômico-financeira acima demonstrado, a Recorrida padece de vício ainda mais grave e estrutural: não detém outorga regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), justamente o serviço que constitui o objeto central do presente certame. O Termo de Referência é expresso sobre a referida exigência:

> 4.1. PABX em Nuvem

[4] TJ-BA - AI: 80156261020208050000, Relator.: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/03/2021

[5] TJ-SP - APL: 10021711920218260246 SP 1002171-19.2021.8 .26.0246, Relator.: Ponte Neto, Data de Julgamento: 31/10/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/10/2022

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

> 4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço

Conforme se infere de consulta direta aos sistemas públicos de informação regulatória da ANATEL (Painel de Outorgas e Licenciamento, disponível em https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento), a Recorrida figura no cadastro da agência reguladora apenas como prestadora de Serviço de Interesse Coletivo (SIC) em modalidade diversa do STFC, não possuindo autorização específica para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Não bastasse a ausência da outorga, cumpre salientar que o recurso técnico utilizado pela Recorrida para viabilizar a oferta comercial de serviços de telefonia nos códigos de área (DDD) 98 e 99 (únicos em que possui qualquer presença operacional) **é fundado em arranjo de interconexão e locação de facilidades/DDR em desacordo com os critérios definidos pela agência reguladora**. A Recorrida vem comercializando soluções de voz e centrais de atendimento ao cliente alegando regularidade de sua rede; contudo, o provimento da numeração pública e das rotas de interconexão local é realizado por meio de redes de terceiros.

Esse modelo operacional gera, ao menos, três ordens de ilegalidade que, por si só, justificam a imediata inabilitação da Recorrida, conforme se demonstra a seguir.

(i) Violação do caráter pessoal e intransferível da outorga regulatória.

A classificação como Serviço de Interesse Coletivo exige que a prestadora responsável pela relação comercial com o assinante seja a mesma autorizada a operar os recursos de numeração e interconexão da respectiva modalidade. Observa-se, contudo, uma subcontratação velada do núcleo do serviço de telecomunicações (STFC), figurando a Recorrida no mercado como operadora sem a devida infraestrutura jurídica homologada, em afronta direta ao art. 131 da Lei nº 9.472/1997[6] e à regulamentação da ANATEL sobre o tema.

(ii) Apagão técnico nos serviços tridígitos (127, 190, 192, 193) e risco direto à segurança pública

Uma vez que a numeração entregue ao usuário não pertence aos blocos oficialmente atribuídos à Recorrida (especialmente nos DDDs 98 e 99), ocorre um desalinhamento nas tabelas de roteamento público. Como consequência, chamadas para números de emergência podem ser mascaradas ou roteadas por pontos de trânsito de

[6] Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofreqüências necessárias. § 1° Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias. § 2° A Agência definirá os casos que independerão de autorização. § 3° A prestadora de serviço que independa de autorização comunicará previamente à Agência o início de suas atividades, salvo nos casos previstos nas normas correspondentes. § 4° A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

terceiros fora da localidade, **impossibilitando a correta identificação da origem e a geolocalização do usuário**, o que representa risco direto à segurança pública.

Por não possuir infraestrutura homologada de STFC e interconexão regularizada para voz fixa local, o tráfego de tridígitos originado na rede da Recorrida não atende aos requisitos de segurança do Regulamento Geral de Interconexão (RGI). O mascaramento de chamadas locais impede que os órgãos de Segurança Pública e Saúde - **notadamente Disque Denúncia do Ministério Público, Polícia Militar, SAMU e Corpo de Bombeiros** - identifiquem de forma imediata e fidedigna o número originador da chamada e obtenham a localização geográfica exata do terminal do usuário em situação de risco. **Trata-se de vício que extrapola o plano meramente formal e atinge, em última análise, a integridade física e a vida dos servidores e jurisdicionados do Ministério Público do Maranhão.**

(iii) Cobertura geográfica manifestamente insuficiente

O Ministério Público do Estado do Maranhão está presente em mais de 120 (cento e vinte) municípios maranhenses, possuindo unidades próprias com telefonia fixa em diversas cidades - a exemplo de **São Luís, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Chapadinha, Codó e Balsas**, entre muitas outras -, distribuídas por DDDs nos quais a Recorrida sequer figura como prestadora habilitada perante a ANATEL. A futura contratação, portanto, restaria comprometida desde o início.

Conclui-se, pois, que o modelo de comercialização de serviços de voz sob o manto de uma outorga diversa do STFC, **utilizando recursos de numeração de terceiros para contornar a exigência de licença STFC**, configura desvio de finalidade regulatória, afronta ao Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) e apresenta risco iminente à segurança pública e à continuidade dos serviços essenciais do PGJ/MA.

Abaixo imagens geradas pelo próprio site do órgão regulamentador (ANATEL), consulta realizada pelo CNPJ e o resultado evidencia a região onde o licitante tem liberação para atuação (bloco de numeração próprio).

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

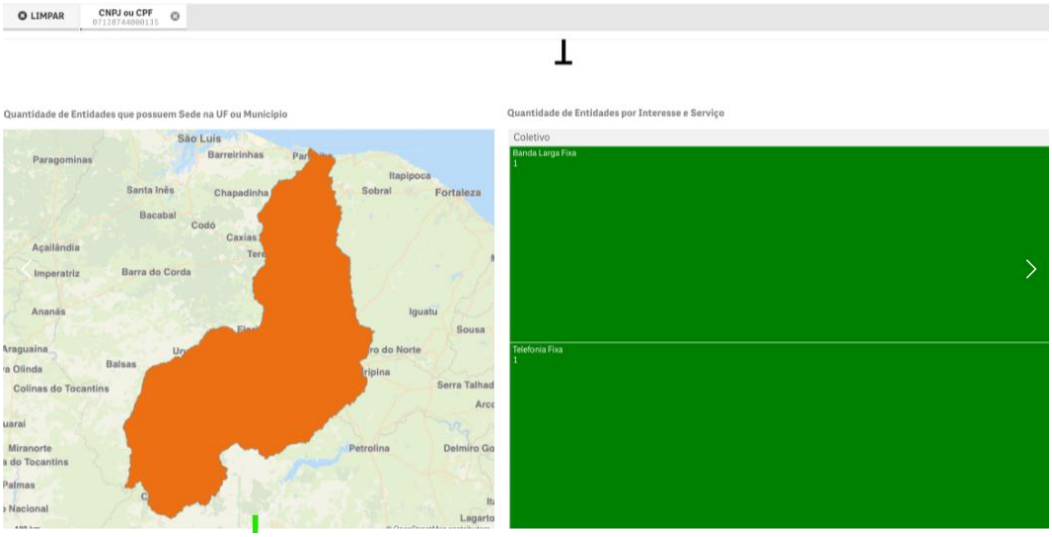

https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento

Imagem gerada no site da ANATEL, sobre a outorga do licitante, onde mostra claramente da outorga para SIC e não STFC.

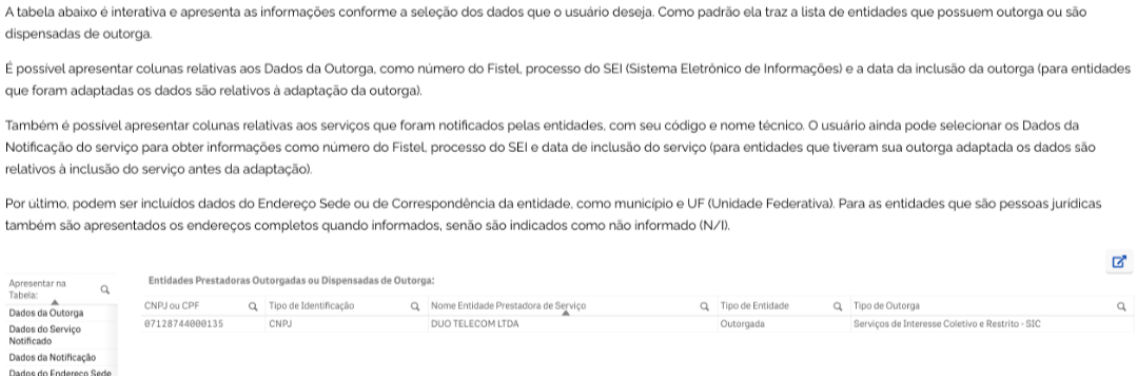
A tabela abaixo é interativa e apresenta as informações conforme a seleção dos dados que o usuário deseja. Como padrão ela traz a lista de entidades que possuem outorga ou são dispensadas de outorga.

É possível apresentar colunas relativas aos Dados da Outorga, como número do Fistel, processo do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e a data da inclusão da outorga (para entidades que foram adaptadas os dados são relativos à adaptação da outorga).

Também é possível apresentar colunas relativas aos serviços que foram notificados pelas entidades, com seu código e nome técnico. O usuário ainda pode selecionar os Dados da Notificação do serviço para obter informações como número do Fistel, processo do SEI e data de inclusão do serviço (para entidades que tiveram sua outorga adaptada os dados são relativos à inclusão do serviço antes da adaptação).

Por último, podem ser incluídos dados do Endereço Sede ou de Correspondência da entidade, como município e UF (Unidade Federativa). Para as entidades que são pessoas jurídicas também são apresentados os endereços completos quando informados, senão são indicados como não informado (N/I).

Apresentar na Tabela:
Dados da Outorga
Dados do Serviço Notificado
Dados da Notificação
Dados do Endereço Sede

Entidades Prestadoras Outorgadas ou Dispensadas de Outorga:

CNPJ ou CPF	Tipo de Identificação	Nome Entidade Prestadora de Serviço	Tipo de Entidade	Tipo de Outorga
07128744000135	CNPJ	DUO TELECOM LTDA	Outorgada	Serviços de Interesse Coletivo e Restrito - SIC

2.3. Inobservância da vedação editalícia à utilização de soluções baseadas em software de código aberto. Violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência.

O Termo de Referência do Edital, em seu item 4.1.14, é peremptório ao vedar a aceitação de soluções tecnológicas baseadas ou derivadas de softwares de código aberto, nos seguintes termos:

> 4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;

A vedação é clara e não comporta interpretação extensiva ou flexível. Trata-se de requisito técnico de natureza objetiva, estabelecido pela própria Administração no exercício de sua discricionariedade técnica e expressamente vinculante para todas as licitantes.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Ocorre que a solução tecnológica ofertada pela Recorrida é baseada em Asterisk - exatamente o software cujo emprego é expressamente vedado pelo item 4.1.14 do Termo de Referência.

A contrariedade às exigências do instrumento convocatório é incontroversa e demonstra o descumprimento de requisito técnico objetivo do certame. Não há, neste ponto, qualquer espaço para diligência saneadora ou para interpretações divergentes: a vedação é literal.

Importante consignar que a vedação editalícia possui **justificativa técnica robusta**. A utilização de soluções Open Source genéricas, sem uma distribuição corporativa comercial homologada (como Digium/Sangoma, detentoras comerciais do ecossistema Asterisk), transfere à Administração Pública **severo risco de descontinuidade e de vulnerabilidade cibernética**, uma vez que correções de bugs e falhas de segurança dependem da disponibilidade da comunidade global de desenvolvedores e não de SLA contratualizado com um fornecedor responsável. A vedação visa, portanto, preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos serviços de comunicação institucionais do PGJ/MA.

A manutenção da habilitação da Recorrida, neste particular, equivaleria **a reescrever cláusula essencial do Edital em benefício de uma única licitante**, em frontal violação à isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à própria segurança jurídica do certame.

2.4. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço.

Outra grave irregularidade que impossibilita a habilitação da Recorrida diz respeito à vedação à subcontratação do objeto contratual, expressamente consignada nos autos do processo licitatório por meio do parecer técnico exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

> Importa destacar que a definição do objeto da licitação passou por uma longa fase de planejamento que avaliou os benefícios e malefícios de cada escolha, não sendo mera deliberação. De modo, que foi definido que o Contratado deve possuir a capacidade de fornecer todo o objeto, visto que ele deve ser entendido como uma tecnologia única de telefonia, não podendo ser subdividido.

A vedação é decorrência natural da própria opção do órgão licitante por exigir que a futura contratada detenha, em estrutura própria, a totalidade da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

A despeito de tal vedação, é de conhecimento do mercado que a **Recorrida se vale da empresa Tecnotel[7] para a entrega de parcela essencial da solução objeto do certame**, **assim como utilizam software livre, o ASTERISK,** configurando hipótese de subcontratação vedada.

[7] Conforme se depreende da documentação acostada em anexo

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

A configuração da subcontratação vedada é grave e revela duas consequências jurídicas concomitantes: (i) o **descumprimento literal da vedação** imposta pelo instrumento convocatório; e (ii) a evidente **ausência de capacidade técnica** própria da Recorrida para executar o objeto, à medida que a necessidade de recorrer a um terceiro para entregar parte essencial da solução tecnológica demonstra, ela própria, que a Recorrida não dispõe, isoladamente, dos meios técnicos exigidos pelo Edital.

Cumpre destacar que a vedação à subcontratação possui razão de ser substancial.

A Administração contrata **pessoa jurídica determinada**, cuja qualificação técnica e econômico-financeira é objeto de aferição na fase de habilitação. Permitir, na fase de execução, que parcela essencial do objeto seja entregue por outra empresa, **não submetida ao crivo da habilitação**, esvaziaria por completo o sentido do procedimento licitatório e violaria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.5. Impossibilidade de saneamento posterior das omissões e desconformidades. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias.

Importa registrar, por relevante, que nenhuma das irregularidades acima apontadas comporta saneamento posterior pela Administração.

Quanto ao balanço patrimonial de 2025, a omissão não constitui erro material, falha de digitação ou omissão meramente formal passível de saneamento sem alteração substancial da documentação. Trata-se de falta de documento essencial à comprovação da qualificação econômico-financeira, com impacto direto sobre a análise dos índices exigidos pelos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital.

Conforme anteriormente exposto, o art. 64 da Lei 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações acerca de documentos apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, **mas não autoriza a substituição substancial da documentação de habilitação** nem a criação posterior de condição que deveria estar comprovada no momento oportuno.

Já em relação à **ausência de outorga STFC junto à ANATEL**, à **utilização de solução baseada em Asterisk** e à **subcontratação vedada**, o vício é ainda mais estrutural: trata-se de característica técnica intrínseca da própria Recorrida e da solução por ela ofertada, **inviável de ser sanada no curso do procedimento**, sob pena de subversão completa do certame.

A diligência não pode ser utilizada para conferir nova oportunidade competitiva a uma única licitante, sob pena de violação à isonomia, ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se que o requisito editalício não se submete a qualquer margem de flexibilização discricionária pela Administração, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei 14.133/21, bem

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

como aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

A manutenção da habilitação da Recorrida, apesar da ausência de documentos exigidos expressamente pelo Edital, representaria indevida relativização de requisitos objetivos em benefício de uma única licitante, **e vulnera o caráter vinculante do instrumento convocatório**, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios.

O princípio da vinculação ao edital impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas.

> Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)[8]

Portanto, a manutenção da habilitação da Duo Telecom Ltda. representaria indevida relativização dos do edital e criaria vantagem competitiva incompatível com o regime jurídico das contratações públicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja imediatamente reconsiderada, ou então, reformada a decisão que habilitou a licitante arrematadora, reconhecendo-se:

(i) o descumprimento dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital, em razão da ausência de juntada do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social de 2025;

(ii) a inexistência de outorga regulatória específica da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

(iii) a violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência, em razão da utilização confessa de solução baseada em software de código aberto (Asterisk), expressamente vedado pelo Edital;

(iv) o descumprimento da vedação editalícia à subcontratação, evidenciada pela utilização, pela Recorrida, de empresa terceira para a entrega de parcela essencial da solução tecnológica.

Em consequência, requer-se a declaração de inabilitação da Recorrida e o regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

---

[8] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, pg. 119

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

Por fim, requer-se que a análise do presente recurso seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea *d*, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, *caput* e inciso VII, da Lei 9.784/99.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

TATIANE AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA:28623562801

Assinado de forma digital por TATIANE AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA:28623562801
Dados: 2026.06.02 15:46:40 -03'00'

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Tatiane Augusto Almeida da Silva
CPF: 286.235.628-01
RG: 29.704.699-8

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ao(À) Ilustre Pregoeiro(a) responsável pelo **Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP**

Processo Administrativo nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Ref.: *Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A. — pedido de não conhecimento e, no mérito, de não provimento integral, com manutenção da habilitação da Recorrida.*

DUO TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **07.128.744/0001-35**, com sede em Teresina/PI e filial em São Luís/MA, doravante denominada **RECORRIDA**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ao recurso interposto por **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** (doravante **RECORRENTE**), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo, ao final, o NÃO PROVIMENTO do recurso e a integral manutenção de sua habilitação no Grupo 1 do certame.

I – DA SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, empresa incumbente e dominante no mercado nacional de telecomunicações, insurge-se contra a regular habilitação da Recorrida no Grupo 1 (Licença PABX e Licença URA), apoiando-se em **quatro alegações**, a saber: (i) suposta ausência do balanço patrimonial do exercício de 2025; (ii) alegada inexistência de outorga STFC perante a ANATEL; (iii) suposição, **absolutamente desprovida de prova**, de que a solução ofertada seria baseada em software de código aberto (Asterisk); e (iv) alegação de subcontratação vedada, mediante suposta utilização da empresa Tecnotel.

Como se demonstrará de forma cabal, **nenhuma das alegações resiste ao confronto com a prova documental já encartada nos autos na fase de habilitação**. Três das quatro teses recursais são refutadas por **prova documental direta, oficial e pública** — outorga da ANATEL, blocos de numeração próprios da ABR Telecom, declaração técnica de responsável habilitado e atestados de capacidade técnica firmados por órgãos públicos. A quarta tese (balanço) encontra resposta integral na legislação tributária e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Mais do que isso: como adiante se verá, **a própria prova que a Recorrente juntou para sustentar a tese da ausência de outorga STFC é, na verdade, compatível com a outorga STFC da Recorrida**, revelando equívoco da Recorrente quanto à própria taxonomia regulatória da ANATEL. O recurso, em sua essência, configura tentativa de eliminação de concorrente regularmente habilitada e detentora da proposta mais vantajosa, em frontal afronta aos princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Da tempestividade. As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do tríduo legal previsto no art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual devem ser conhecidas.

Quadro-resumo das alegações recursais e das respectivas refutações

Alegação da Recorrente	Refutação da Recorrida	Natureza da prova
Ausência de balanço de 2025	Prazo de transmissão ao SPED só venceu em 31/05/2026, após o julgamento; edital omisso quanto ao critério de validade.	Lei + jurisprud. TCU
Inexistência de outorga STFC	Ato ANATEL nº 2.395/2020 (STFC nacional); 17 prefixos próprios na ABR Telecom; CNAE STFC em todos os cadastros oficiais.	Prova documental direta
Uso de Asterisk	Alegação sem qualquer prova; declaração técnica de RT (CREA) atesta plataforma própria, sem código aberto.	Ausência de prova + prova em contrário
Subcontratação (Tecnotel)	Recorrida detém, por si só, toda a capacidade exigida; referência genérica a "anexo" não identificado.	Prova documental direta

II – PRELIMINARMENTE: DO ÔNUS PROBATÓRIO DA RECORRENTE E DO NÃO CONHECIMENTO PARCIAL

Antes do enfrentamento individualizado das teses, impõe-se assentar premissa que percorre todo o recurso: **em sede de impugnação à habilitação de licitante, o ônus da prova recai integralmente sobre quem alega**. É princípio comezinho do processo administrativo (art. 36 da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária) que a alegação desacompanhada de prova não é apta a produzir efeito jurídico, sob pena de inversão indevida do ônus probatório e de violação ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Ocorre que a Recorrente lastreia **duas de suas quatro teses centrais** — uso de Asterisk e subcontratação — em **meras conjecturas**. Quanto ao Asterisk, não juntou laudo, captura de tela, análise de configuração, proposta técnica ou qualquer elemento. Quanto à Tecnotel, limita-se a remeter genericamente a uma "documentação acostada em anexo" **que sequer identifica ou especifica**. Nesses dois pontos, o recurso é **inepto**, pois desatende ao dever de fundamentação fática que pesa sobre o recorrente, e nessa medida sequer deve ser conhecido.

Acolher alegação destituída de prova, na fase recursal, equivaleria a premiar o uso abusivo do direito de recorrer e a subverter o procedimento licitatório, transformando a impugnação em instrumento de eliminação de concorrentes por presunção. Não é o que autoriza a Lei nº 14.133/2021.

III – DO BALANÇO PATRIMONIAL: A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO

Sustenta a Recorrente que a Recorrida deveria ter apresentado o balanço do exercício de 2025 e que a apresentação dos exercícios de 2023 e 2024 configuraria irregularidade "grave e insanável". A tese, **data venia**, não merece acolhimento, e é refutada pela própria sistemática legal de elaboração e registro das demonstrações contábeis.

III.1 – Do momento de exigibilidade do balanço do último exercício

O ponto nodal é jurídico-temporal: **a partir de quando o balanço do exercício imediatamente anterior se torna exigível em licitações**. A resposta decorre da conjugação de dois marcos normativos:

(a) Prazo de deliberação societária. O art. 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) determina que a assembleia ou reunião de sócios destinada à aprovação do balanço se realize nos quatro meses seguintes ao término do exercício social — isto é, até 30 de abril do ano subsequente. É o prazo da deliberação, não da disponibilidade pública do documento.

(b) Prazo de transmissão ao SPED. Para as sociedades sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD), o prazo de transmissão ao SPED é o **último dia útil do mês de maio** do ano seguinte ao exercício de referência. Logo, o balanço de 2025 somente se tornaria obrigatoriamente disponível e exigível **ao final de maio de 2026**.

Esse não é um argumento teórico: os próprios balanços da Recorrida comprovam a prática. O balanço de 2023 foi **transmitido ao SPED em 20/05/2024**; o de 2024, **em 09/06/2025** — ambos, portanto, no segundo trimestre do ano subsequente, conforme se lê expressamente nos respectivos termos de autenticação contábil encartados nos autos. É a cadência normal e lícita da escrituração.

III.2 – Da cronologia do certame: o julgamento ocorreu ANTES do vencimento do prazo do balanço de 2025

Marco	Data / consequência
Sessão pública de disputa	15/05/2026
Julgamento/habilitação	até 28/05/2026
Vencimento da transmissão do balanço de 2025 ao SPED	**último dia útil de maio/2026 — POSTERIOR ao julgamento**

A conclusão é inafastável: **na data da sessão e do julgamento da habilitação, o prazo legal para elaboração e registro do balanço de 2025 ainda não havia se encerrado**. Nenhuma licitante — nem a Recorrida, nem a própria Recorrente — poderia ser compelida a apresentar documento cujo prazo de existência jurídica sequer havia expirado. Exigir o impossível seria violar o princípio da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a vedação ao **venire contra factum proprium** da própria Administração.

III.3 – Da omissão do edital e da interpretação mais favorável ao licitante

O edital **não definiu expressamente** qual o critério de corte para a validade do balanço — se o prazo do Código Civil (30/04) ou o do SPED (31/05). Diante dessa omissão, prevalece a interpretação mais

Contrarrazões de Recurso Duo - G1 (0476382) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1462

favorável à ampliação da disputa, em homenagem aos princípios da competitividade e do **favor licitatoris**. A apresentação dos balanços de 2023 e 2024 — que abrangem integralmente os dois últimos exercícios cujos documentos eram exigíveis na data da sessão — atende com folga ao item 10.5.3 do edital.

Da jurisprudência do TCU. O entendimento aqui sustentado é reconhecido pela Corte de Contas. O Acórdão nº 472/2016 – Plenário assentou que o prazo do Código Civil diz respeito à deliberação societária, não à publicação/disponibilização do balanço, amparando a apresentação em maio para empresas vinculadas ao SPED. O Acórdão nº 2.145/2017 – Plenário consolidou que, na omissão do edital quanto ao critério de validade, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao licitante. Vale notar que os próprios precedentes invocados pela Recorrente **não socorrem sua tese**: tratam de casos de **ausência total de documento essencial ou de substituição indevida** — hipótese diversa da presente, em que a Recorrida apresentou os dois balanços exigíveis e juridicamente existentes à época.

III.4 – Da plena satisfação da finalidade da exigência e da hígida saúde financeira

A finalidade do art. 69, II e § 6º, da Lei nº 14.133/2021 é aferir a capacidade econômico-financeira da licitante. Essa finalidade está **plenamente cumprida** pelo balanço de 2024 — exercício encerrado há menos de seis meses da sessão —, cujos índices, longe de revelarem fragilidade, demonstram robustez incomum:

Índice (exercício 2024)	Exigido (edital 10.5.4)	Apurado	Situação
Liquidez Geral (LG)	> 1,00	1,79	**Atende**
Liquidez Corrente (LC)	> 1,00	1,79	**Atende**
Solvência Geral (SG)	> 1,00	4,12	**Atende**
Grau de Endividamento (GE)	< 1,00 (ideal)	0,24	**Excelente**

Acrescente-se que o **Patrimônio Líquido da Recorrida em 2024 é de R$ 264.698,87**, e o resultado líquido do exercício alcançou **R$ 891.692,12**, com receita bruta operacional superior a R$ 1,7 milhão e endividamento ínfimo. Há, portanto, demonstração inequívoca de capacidade de suportar as obrigações do contrato, **sem qualquer risco de descontinuidade** — o que esvazia por completo a retórica da Recorrente quanto à suposta "fragilidade econômica".

Conclusão parcial. Requer-se o não provimento do recurso quanto ao balanço patrimonial.

IV – DA OUTORGA STFC: A RECORRIDA É TITULAR DE AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, VIGENTE E DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

Eis o ponto em que o recurso **rui sob o peso da própria prova**. A Recorrente afirma que a Recorrida "não detém outorga STFC" e figuraria "apenas como prestadora de Serviço de Interesse Coletivo (SIC)".

A afirmação é **factualmente incorreta** e desmentida por prova documental oficial, pública e irrefutável, em múltiplas frentes simultâneas.

IV.1 – Do ato de outorga: autorização STFC nacional (Regiões I, II e III do PGO)

Pelo **Ato nº 2.395, de 30 de abril de 2020**, expedido pelo Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações da ANATEL e publicado no Diário Oficial da União em 07/05/2020 (Seção 1, p. 176), foi **outorgada à FERNANDES & FILHO LTDA (CNPJ 07.128.744/0001-35) — antiga razão social sob a qual opera a Duo Telecom Ltda atualmente — autorização para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC)**, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), **nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO)** — ou seja, **todo o território nacional**.

> *"Art. 1º Expedir autorização à FERNANDES & FILHO LTDA, CNPJ/MF nº 07.128.744/0001-35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO." (Ato ANATEL nº 2.395/2020 — SEI/ANATEL 5501308)*

O documento, juntado na fase de habilitação, está disponível para **consulta pública e verificação direta pelo Pregoeiro** no sistema SEI/ANATEL sob o código verificador 5501308 (CRC 686BC05A). Trata-se de ato administrativo perfeito, vigente e gozando de presunção de legitimidade e veracidade. Basta um clique para confirmá-lo.

IV.2 – Do equívoco regulatório da Recorrente: o STFC é espécie do gênero SIC

A Recorrente confunde gênero e espécie. No arcabouço regulatório da ANATEL, os serviços de telecomunicações dividem-se, quanto ao interesse, em **Serviços de Interesse Coletivo (SIC)** e Serviços de Interesse Restrito (SIR). O **STFC é, justamente, uma das modalidades de Serviço de Interesse Coletivo**. Logo, quando o painel da ANATEL classifica a Recorrida sob a rubrica "Serviços de Interesse Coletivo e Restrito - SIC", **não está negando o STFC — está, ao contrário, situando-o em sua categoria-matriz**.

O ponto é decisivo: a própria imagem que a Recorrente juntou ao recurso (fl. 8 de seu arrazoado) para "provar" a ausência de STFC é, na verdade, plenamente compatível com a outorga STFC da Recorrida. A Recorrente extraiu de uma classificação-guarda-chuva (SIC) uma conclusão que ela não comporta (ausência de STFC), incidindo em erro técnico-regulatório que vicia toda a sua segunda tese recursal. A prova produzida contra a Recorrida acabou por confirmar a regularidade da Recorrida.

IV.3 – Da confirmação em TODOS os cadastros oficiais

Contrarrazões de Recurso Duo - G1 (0476382) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1464

O registro da atividade de STFC pela Recorrida consta, de forma convergente, em todas as esferas cadastrais — federal, estadual e municipal —, o que afasta qualquer dúvida quanto à sua aptidão jurídica para o objeto:

Cadastro oficial (documento dos autos)	Registro de STFC
Ato ANATEL nº 2.395/2020 (SEI 5501308)	Autorização STFC – Local, LDN e LDI – Regiões I, II e III do PGO (nacional)
Cartão CNPJ (Receita Federal)	CNAE 61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC (atividade secundária)
Ficha Cadastral SEFAZ/PI	CNAE 6110801 – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC
Cartão de Inscrição Municipal – Teresina	611080100 – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC
CADUP/ABR Telecom (14/05/2026)	17 blocos de prefixo, todos do tipo STFC, UF/MA, Região I

IV.4 – Da cobertura geográfica: o Maranhão é integralmente coberto pelos DDDs 98 e 99

A Recorrente alega que a Recorrida teria presença "apenas" nos DDDs 98 e 99 e que o MPMA atua em mais de 120 municípios "em DDDs nos quais a Recorrida não figura". O argumento é **juridicamente insubsistente e factualmente falso**, por duas razões.

Primeira. O Estado do Maranhão é **integralmente coberto pelos DDDs 98 e 99**. **Não existe um único município maranhense atendido por DDD diverso**. Todos os municípios citados pela Recorrente — São Luís (98), Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Chapadinha, Codó, Balsas (99) — situam-se nesses dois códigos. Dizer que a cobertura "se limita" aos DDDs 98 e 99 equivale, na prática, a **afirmar que ela abrange todo o território do contratante**. A premissa da Recorrente, levada às últimas consequências, prova exatamente o contrário do que pretende.

Segunda. A Recorrida juntou aos autos a listagem completa de seus prefixos STFC próprios, emitida pelo **Novo Sistema de Administração do Plano de Numeração da ABR Telecom em 14/05/2026** — véspera da sessão. A relação demonstra **17 blocos de numeração STFC ativos e próprios** (Empresa Proprietária J07 – Duo Telecom), distribuídos entre os DDDs 98 e 99, todos UF/MA, Região I, Setor 13. Com a unificação das áreas locais por Código Nacional (CN), basta à prestadora deter prefixo em ao menos uma área local de cada DDD para operar regularmente em todo o estado. A Recorrida **supera amplamente esse mínimo**, sendo titular de múltiplos prefixos próprios nas duas áreas. A premissa fática da Recorrente — de que a numeração seria "de terceiros" — é simplesmente **falsa**.

Conclusão parcial. Requer-se o não provimento do recurso quanto à outorga STFC e à cobertura geográfica.

V – DA TESE DO "APAGÃO DE TRIDÍGITOS" E DO ALEGADO RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA: PREMISSA FÁTICA FALSA

A Recorrente erige tese alarmista segundo a qual a Recorrida operaria com "numeração de terceiros", gerando "mascaramento" de chamadas de emergência (190, 192, 193) e risco à vida dos jurisdicionados. **Toda a construção repousa sobre uma premissa fática falsa**: a de que a Recorrida não detém numeração e interconexão próprias. Já se demonstrou o contrário — a numeração é própria (ABR Telecom) e a outorga é STFC plena (ANATEL).

Mais: a **Declaração Técnica de Infraestrutura de Telecomunicações**, firmada por **Wellington Leal de Oliveira, Engenheiro Eletricista, CREA/PI nº 1921856220, com visto no CREA/MA nº 138684**, responsável técnico da Recorrida e cujo registro é confirmado pela **Certidão de Registro e Quitação CREA/MA nº 950524/2026**, atesta, sob responsabilidade profissional e sob pena de fiscalização do Conselho, que a interconexão com a Rede Pública (PSTN) é realizada por meio de **EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) de titularidade própria**, e que a plataforma se distribui por três datacenters em território nacional (Teresina/PI, São Luís/MA e Fortaleza/CE), com redundância geográfica e roteamento BGP independente.

Vale dizer: a tese da Recorrente não apenas é **desprovida de qualquer prova técnica** (não há laudo, não há medição, não há registro de incidente), como é **contrariada por declaração técnica de responsável habilitado, sujeita a vistoria in loco**. A invocação retórica da "integridade física e da vida dos servidores" do MPMA, sem qualquer substrato probatório, beira o **argumento de autoridade emocional**, e não pode servir de fundamento para inabilitar concorrente regularmente outorgada pela própria agência reguladora setorial.

VI – DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE PROVA QUANTO AO USO DE ASTERISK — E DA PROVA POSITIVA EM CONTRÁRIO

A Recorrente afirma, peremptoriamente, que a solução ofertada seria "baseada em Asterisk", em violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência. Contudo, **não apresentou absolutamente nenhuma prova**. Nenhum documento técnico, laudo, captura de tela, análise de configuração, proposta técnica ou perícia. A afirmação é **conjectural e, no contexto, caluniosa**, formulada por concorrente que não obteve posição classificatória compatível com suas pretensões.

Como assentado na preliminar (item II), o ônus da prova é de quem alega. A mera suposição não autoriza inabilitação. Mas a Recorrida vai além de apontar o vácuo probatório: produz **prova positiva em sentido contrário**. A já citada Declaração Técnica de Infraestrutura, firmada por engenheiro responsável técnico registrado no CREA, atesta expressamente que a plataforma de PABX em nuvem:

> *"(...) foi desenvolvida e é mantida internamente pela equipe da Duo Telecom Ltda, sem utilização de plataformas de código aberto (Asterisk, FreeSWITCH ou similares) nem licenciamento de softwares de terceiros para as funcionalidades de PABX (...)." (Declaração Técnica de Infraestrutura, item II, 'a')*

Trata-se de declaração de **desenvolvimento próprio**, em conformidade com o item 4.1.14 do TR, prestada sob responsabilidade técnica e profissional, **sujeita a vistoria técnica in loco** pelo órgão contratante e à fiscalização do CREA. A Declaração de Exequibilidade da Proposta corrobora o ponto, ao demonstrar que a plataforma é proprietária e amortizada, com licença de software interna — modelo que, inclusive, justifica economicamente o preço ofertado. A negativa genérica da Recorrente sucumbe diante de prova técnica responsável e documentada.

Conclusão parcial. Requer-se o não provimento do recurso quanto ao alegado uso de Asterisk.

VII – DA ALEGAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO (TECNOTEL): AUTOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA RECORRIDA

A Recorrente sustenta que a Recorrida se valeria da empresa Tecnotel para a entrega de "parcela essencial" da solução, configurando subcontratação vedada. A alegação **não vem acompanhada de prova concreta** — remete genericamente a "documentação acostada em anexo" que **não identifica nem especifica** —, e parte de premissa equivocada quanto ao alcance da vedação.

VII.1 – Da autossuficiência da Recorrida: ela detém, por si só, toda a capacidade exigida

O argumento é refutado de forma **dispositiva e independente de qualquer relação com terceiros**: a Recorrida detém, **em estrutura própria e isolada**, a integralidade da capacidade técnica, regulatória e operacional necessária à execução do objeto. Confira-se o quadro de autossuficiência, integralmente documentado nos autos:

Capacidade própria da Recorrida	Comprovação documental
Outorga STFC nacional	Ato ANATEL nº 2.395/2020 (Regiões I, II e III)
Numeração própria no MA	17 prefixos STFC próprios – ABR Telecom (14/05/2026)
Plataforma própria	Declaração Técnica do RT (CREA) – desenvolvimento interno
Infraestrutura própria	3 datacenters (Teresina, São Luís, Fortaleza), redundância BGP
Capacidade técnica comprovada	Atestados MPPI, MS/PI (SEMS), CRC-PI, Virtex — em nome próprio da Recorrida
Equipe e presença local	Sede em Teresina/PI e filial em São Luís/MA

Os atestados de capacidade técnica que instruem a habilitação são emitidos **em nome da própria Recorrida** por órgãos e entidades de inquestionável idoneidade — Ministério Público do Estado do Piauí (Contrato 36/2022, PABX em nuvem, com execução atestada e contrato vigente até 08/08/2027), Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí (Contrato 02/2023), Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e Virtex Telecom (STFC, E1 digital, 500 canais). **Em nenhum deles figura a**

Contrarrazões de Recurso Duo - G1 (0476382) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1467

Tecnotel como executora do objeto da Recorrida. A capacidade é, pois, autônoma e diretamente comprovada.

VII.2 – Da distinção entre compartilhamento intragrupo e subcontratação vedada

Ainda que se cogitasse de eventual cooperação tecnológica entre empresas do mesmo grupo econômico, **isso não se confunde com subcontratação**. A vedação editalícia à subcontratação visa impedir que a **vencedora transfira a execução do objeto a empresa estranha ao certame, não habilitada e sem vínculo com a contratada**. Não é o caso. A Recorrida não depende da Tecnotel para executar o objeto — detém, como demonstrado, todos os meios próprios. Eventual relação intragrupo é, para os fins deste certame, **juridicamente irrelevante**, figurando, quando muito, como argumento subsidiário.

Registre-se, por fim, a **contradição interna do recurso**: a Recorrente, em um mesmo parágrafo, afirma que a Recorrida "não teria capacidade técnica própria" e, simultaneamente, que utilizaria Asterisk e a Tecnotel — alegações que, além de não provadas, são mutuamente incoerentes e infirmadas pelos atestados públicos de execução satisfatória em nome da Recorrida.

Conclusão parcial. Requer-se o não provimento do recurso quanto à alegada subcontratação.

VIII – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DO INTERESSE PÚBLICO NA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A inabilitação pretendida pela Recorrente — incumbente e dominante no mercado — produziria efeito diametralmente oposto ao interesse público. A Recorrida ofertou a Licença PABX a **R$ 7,25/ramal/mês contra valor de referência de R$ 29,00**, economia substancial cuja exequibilidade está demonstrada na Declaração de Exequibilidade encartada nos autos, lastreada em planilha de composição de custos (plataforma própria amortizada, interconexão EILD própria, ausência de comodato de aparelhos e presença física no Maranhão).

Eliminar a proposta mais vantajosa, sob alegações não comprovadas, importaria **grave lesão aos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa** (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), beneficiando unicamente a empresa dominante em detrimento do erário e do interesse público. Não é esse o desígnio da norma de regência.

Por fim, a **regularidade fiscal e jurídica plena** da Recorrida está comprovada por feixe de certidões negativas vigentes — federal (RFB/PGFN), estadual (SEFAZ/PI e PGE), municipal (Teresina), trabalhista (CNDT), FGTS (CRF/Caixa) e de falência/recuperação (TJPI) —, o que afasta qualquer dúvida quanto à idoneidade da licitante.

IX – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Recorrida **DUO TELECOM LTDA.**:

Contrarrazões de Recurso Duo - G1 (0476382) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1468

a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por tempestivas e adequadas;

b) o não conhecimento parcial do recurso quanto às teses de uso de Asterisk e de subcontratação, por ineptas, ante a ausência de qualquer prova (art. 36 da Lei nº 9.784/1999 e art. 5º, LV, da CF);

c) no mérito, o NÃO PROVIMENTO INTEGRAL do Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A., reconhecendo-se: (i) a regularidade da apresentação dos balanços de 2023 e 2024; (ii) a existência de outorga STFC nacional da Recorrida perante a ANATEL; (iii) a ausência de qualquer prova de uso de Asterisk e a prova técnica em contrário; e (iv) a autossuficiência técnica da Recorrida e a inexistência de subcontratação vedada;

d) a consequente MANUTENÇÃO INTEGRAL DA HABILITAÇÃO da Recorrida no Grupo 1 e o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação em seu favor.

Subsidiariamente, na remota hipótese de dúvida sobre qualquer ponto documental, requer-se a realização de **diligência saneadora** (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), inclusive consulta direta aos sistemas públicos da ANATEL (SEI 5501308) e da ABR Telecom, bem como vistoria técnica in loco aos datacenters indicados, medidas que confirmarão, sem margem a dúvidas, a integral regularidade da Recorrida.

Termos em que, pede deferimento.

Teresina/PI, 05 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente

DUO TELECOM LTDA
CNPJ nº 07.128.744/0001-35
Fernando Wilson de Miranda Fernandes
Diretor / Representante Legal

Assinado eletronicamente

Charlesney Ipácio Leal Júnior
OAB/PI 11.128 — Charles Ipácio Advocacia e Consultoria

Contrarrazões de Recurso Duo - G1 (0476382) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1469

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/a36725800d45bed33dc94288a3be55e26b52c769aabf5b8f5

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

257e0780c235c971c287bd9526aa0bf6ac836832adcc90c5cb5b5aac34e20b80
Hash SHA256 do original

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Assinado eletronicamente
Charlesney Ipacio leal Junior
039.621.633-10
Signatário

Assinado eletronicamente
Fernando Wilson de Miranda Fernandes
065.987.403-20
Signatário

Trilha de auditoria

05/06/2026 14:35 — **Bruna Rafaela da Silva Farias** (bruna@duotel.com.br, CPF 073.567.363-22) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 257e0780c235c971c287bd9526aa0bf6ac836832adcc90c5cb5b5aac34e20b80

05/06/2026 14:47 — **Fernando Wilson de Miranda Fernandes** (fernando@duotel.com.br, CPF 065.987.403-20) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.188.151.233 Porta: 58274

05/06/2026 14:59 — **Charlesney Ipacio leal Junior** (charlesneyjr@gmail.com, CPF 039.621.633-10) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.188.151.230 Porta: 50368

05/06/2026 14:59 — **Charlesney Ipacio leal Junior** (charlesneyjr@gmail.com, CPF 039.621.633-10) assinou o documento
Endereço de IP: 45.188.151.230 Navegador: Chrome/143.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 50368 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -5.5828, -40.7401

05/06/2026 15:10 — **Fernando Wilson de Miranda Fernandes** (fernando@duotel.com.br, CPF 065.987.403-20) assinou o documento
Endereço de IP: 45.188.151.233 Navegador: Edge/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59002 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10_15_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -5.5828, -40.7401

Contrarrazões de Recurso Duo - G1 (0476382) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1470

À
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Ref.: Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP
Processo Administrativo nº. 19.13.0051.0000476/2026-53

TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir.

1. Introdução

A **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA)** publicou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - SRP**, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A sessão pública de disputa ocorreu em 15/05/2026, tendo sido considerada habilitada, para o item 3 (Aparelho Telefônico Digital), a empresa Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. (“Recorrida”), a despeito de sua documentação de habilitação econômico-financeira encontrar-se em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório, impondo-se a reforma do ato para que se proceda à sua inabilitação.

Não obstante, destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame. Deste modo, **pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor**.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

2. RAZÕES RECURSAIS

A condução do certame conduzida pelo Ilustre Pregoeiro, com o devido respeito, não se encontra de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, tampouco com as regras do Edital que regem o presente certame, de modo que é imperiosa a sua revisão para preservar a legalidade do certame e da futura contratação.

Diz-se isso justamente pelo fato de que, em análise dos documentos juntados pela Recorrida, verifica-se que a empresa habilitada não cumpriu requisito obrigatório de qualificação econômico-financeira exigido pelo instrumento convocatório, não havendo como admitir sua declaração de habilitação como dotada de validade, já que houve descumprimento expresso do Edital, conforme se passa a detalhar.

2.1. **Descumprimento do edital. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital**.

A empresa declarada habilitada deixou de cumprir requisito de qualificação econômico-financeira expressamente previsto no Edital, especificamente quanto às exigências dos itens 10.5.3 e 10.5.4, *in verbis*:

> 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

Da leitura dos referidos dispositivos editalícios, percebe-se claramente a obrigatoriedade da apresentação, pelas licitantes, dos balanços patrimoniais e das demais **demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios financeiros**, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral apurados com base nos dados do último exercício social encerrado.

Considerando que a sessão pública do presente Pregão Eletrônico é datada de maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios sociais correspondem, necessariamente, aos **exercícios de 2024 e 2025**.

Entretanto, **a empresa Recorrida apresentou tão somente os balanços patrimoniais referentes aos exercícios sociais de 2023 e 2024**, deixando de apresentar, de forma incontroversa, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2025

A omissão é grave e insanável, na medida em que viola frontalmente o item 10.5.3 do Edital, que exige a apresentação dos balanços dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros - sendo certo que, em maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios são, obrigatoriamente, 2024 e 2025, e não 2023 e 2024, como apresentado pela Recorrida.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

2.2. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes. Finalidade da qualificação econômico-financeira.

Ressalta-se que os documentos contábeis requeridos pelo Edital não possuem caráter facultativo. Tratam-se de documentos obrigatórios e imprescindíveis à regular declaração de habilitação, devendo, pois, terem sido apresentados em sua integralidade no momento estabelecido pelo Edital.

Ao participar de processo licitatório, cada licitante deve atentar-se para as nuances escorreitas do instrumento convocatório, principalmente no que concerne à apresentação dos documentos de habilitação. Interpretação contrária afrontaria o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que **as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas e atendidas por todos os envolvidos**, tanto pela Administração Pública quanto pelas licitantes participantes.

Ao admitir a documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela Recorrida em desacordo com as exigências do Edital, a Administração vulnera o caráter vinculante do instrumento de convocação, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios.

O princípio da vinculação ao edital, repisa-se, impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas. A este respeito, cabe destacar a lição de Marçal Justen Filho:

> "Na licitação, a **vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório**. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).[1]

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao rechaçar conduta que afronta a regra da vinculação, por entender que o recebimento de documentação ou qualificação fora das especificações do edital fere os pilares do procedimento licitatório. Neste contexto, conforme decidido pelo Plenário do TCU:

> "(...) 21.0 princípio da vinculação ao instrumento convocatório **impõe a fiel observância às disposições editalícias**, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame."[2]

Ademais, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, prevista no art. 69, inciso II e §6º, da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade específica e relevante: permitir à Administração aferir a

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, pg. 119 – grifou-se

[2] TCU, Acórdão 4.550/2020, Plenário, sob relatoria do ministro Marcos Bemquerer.

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

capacidade econômico-financeira atual da licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

A exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, prevista no art. 69, inciso II e §6º, da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade específica e relevante: permitir à Administração aferir a capacidade econômico-financeira atual da licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Trata-se, portanto, de exigência de natureza substancial, voltada à proteção do interesse público e à mitigação dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços contratados.

A avaliação da saúde financeira da empresa com base em demonstrações desatualizadas (referentes a exercício encerrado há mais de 16 meses, no caso) compromete a própria finalidade da norma, podendo conduzir à contratação de licitante economicamente fragilizada, em prejuízo direto à Administração Pública e à continuidade dos serviços essenciais a serem prestados ao PGJ/MA.

Nessa perspectiva, a ausência do balanço patrimonial do exercício de 2025 revela não apenas irregularidade formal, mas deficiência substancial que compromete a própria viabilidade da aferição da capacidade financeira da Recorrida, tornando inadequada sua habilitação.

O TCU já se posicionou em casos análogos, determinando a anulação de habilitações baseadas em documentação econômico-financeira incompleta ou desatualizada:

> REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE INABILITAÇÃO INDEVIDA, EM DECORRÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA DETERMINADA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE. OITIVA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. NOVAS OITIVAS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **INABILITAÇÃO CORRETA ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, DE DOCUMENTO EXPLICATIVO EXIGIDO NO EDITAL,** CUJO FUNDAMENTO FOI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP 2/2008. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE[3].

No mesmo sentido, a jurisprudência dos Tribunais é pacífica quanto à necessária inabilitação de licitante que não apresenta documento exigido pelo edital, especialmente no que tange à documentação econômico-financeira:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PREGÃO ELETRÔNICO. **NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO**

[3] TCU, Acórdão 1783/2017 - Relator.: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 16/08/2017, Plenário

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

> **EDITAL.** EMPRESA AGRAVANTE QUE DESATENDEU AOS ITENS 22.2, 22 .2.1, ALÍNEA B, 22.2.4 E 27 .1 DO **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**. PARECER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...). 2. Contudo, **restou evidente nos autos que a Recorrente não comprovou ter apresentado à comissão licitante documentos ou a declaração** simplificada de suas atividades contábeis e fiscais, em substituição ao balanço patrimonial, como manda os itens 22.2 e 22.2.1, alínea b, do edital, **não merecendo ser reformada a decisão agravada**. Vistos, relatados e discutidos estes autos n.º 8015626-10.2020.8 .05.0000, em que figuram como agravante SOL E LUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP e como agravado Município de Santo Antônio de Jesus e outros. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões, de de 2021. Presidente Des.ª Joanice Maria Guimarães de Jesus Relatora Procurador (a) de Justiça JG13[4]
>
> APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência do certificado** de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, **não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante – Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital** - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Precedentes - Sentença reformada – Denegação da segurança – Recursos de apelação e reexame necessário providos.[5]

Portanto, a conclusão não pode ser outra senão a de que a contratação desacompanhada da comprovação mínima e idônea da qualificação econômico-financeira que deveria ter sido aferida na fase própria implica ilegalidade que resulta em assunção de risco pela Administração.

[4] TJ-BA - AI: 80156261020208050000, Relator.: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/03/2021

[5] TJ-SP - APL: 10021711920218260246 SP 1002171-19.2021.8 .26.0246, Relator.: Ponte Neto, Data de Julgamento: 31/10/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/10/2022

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

2.3. Impossibilidade de saneamento posterior da omissão. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias. Ainda sobre a vinculação do edital e tratamento isonômico.

A ausência do balanço de 2025 não constitui erro material, falha de digitação ou omissão meramente formal passível de saneamento sem alteração substancial da documentação. Trata-se de falta de documento essencial à comprovação da qualificação econômico-financeira, com impacto direto sobre a análise dos índices exigidos pelos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital.

Conforme anteriormente exposto, o art. 64 da Lei 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, mas não autoriza a substituição substancial da documentação de habilitação nem a criação posterior de condição que deveria estar comprovada no momento oportuno.

A juntada posterior do balanço de 2025, se inexistente ou não apresentado tempestivamente, alteraria substancialmente a documentação de habilitação, pois substituiria o conjunto contábil efetivamente analisado pela Administração.

Ainda que a Administração entenda cabível eventual diligência, esta deve limitar-se à verificação de fato preexistente à abertura do certame e à fase de habilitação, sem permitir que a Recorrida elabore, aprove ou registre posteriormente demonstrações contábeis para sanar omissão material.

A diligência não pode ser utilizada para conferir nova oportunidade competitiva a uma única licitante, sob pena de violação à isonomia, ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se que o requisito editalício não se submete a qualquer margem de flexibilização discricionária pela Administração, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei 14.133/21, bem como aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

A manutenção da habilitação da Recorrida, apesar da ausência de documentos exigidos expressamente pelo Edital, representaria indevida relativização de requisitos objetivos em benefício de uma única licitante, e vulnera o caráter vinculante do instrumento convocatório, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios.

O princípio da vinculação ao edital impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas.

> Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

> condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)[6]

Portanto, a manutenção da habilitação da Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda., apesar da ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social de 2025, representaria indevida relativização dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital e criaria vantagem competitiva incompatível com o regime jurídico das contratações públicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja imediatamente reconsiderada, ou então, reformada a decisão que habilitou a licitante arrematadora, reconhecendo-se o descumprimento dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital, reconhecendo-se o desatendimento aos critérios de qualificação econômico-financeira - em especial pela ausência de juntada do último exercício social, com a consequente declaração de inabilitação da Recorrida e o regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

Por fim, requer-se que a análise do presente recurso seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea *d*, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, *caput* e inciso VII, da Lei 9.784/99.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

TATIANE AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA:28623562801

Assinado de forma digital por TATIANE AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA:28623562801
Dados: 2026.06.02 16:26:22 -03'00'

Telefônica Brasil S.A.
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Tatiane Augusto Almeida da Silva
CPF: 286.235.628-01
RG: 29.704.699-8

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, pg. 119

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 – SRP

Processo SEI nº **19.13.0051.0000476/2026-53**

PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. ("**PHONOWAY**" ou "**RECORRIDA**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 00.875.135/0003-62 e devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, requerendo, ao final, o seu total improvimento e a manutenção da decisão que aceitou, habilitou e declarou a PHONOWAY vencedora do Item 3, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

i. PRELIMINARES

1. SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto previa o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem, com serviços correlatos de implantação,

Contrarrazões de Recurso Phonoway - Item 3 (0476415) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1478

configuração, manutenção, suporte, URA e aquisição de telefones IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

No que interessa às presentes contrarrazões, o Item 3 corresponde à aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de aparelho telefônico IP, com valor máximo estimado de R$ 291,00 por unidade, totalizando R$ 582.000,00. A PHONOWAY apresentou proposta ajustada para o modelo Flyingvoice P10P, no valor unitário de R$ 229,98 e valor total de R$ 459.960,00, tendo sido regularmente aceita e habilitada.

Inconformada, a TELEFÔNICA BRASIL S.A. interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, que a PHONOWAY deveria ser inabilitada por suposta ausência de apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2025, sob o argumento de que, em maio de 2026, os dois últimos exercícios sociais seriam, necessariamente, 2024 e 2025.

O recurso, contudo, não merece prosperar. A tese recursal parte de interpretação excessivamente formalista, desconsidera o regime de disponibilização e transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED Contábil, ignora a documentação efetivamente apresentada pela PHONOWAY no SICAF e despreza que a Administração analisou a qualificação econômico-financeira da empresa e reconheceu sua habilitação.

ii. MÉRITO - MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PHONOWAY

1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVE SER INTERPRETADA À LUZ DA EXIGIBILIDADE LEGAL DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

A TELEFÔNICA sustenta que a PHONOWAY deveria ter apresentado, já em 15/05/2026, o balanço patrimonial referente ao exercício de 2025. Tal conclusão, entretanto, não pode prevalecer.

Contrarrazões de Recurso Phonoway - Item 3 (0476415) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1479

O item 10.5.3 do Edital exige balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O item 10.5.4, por sua vez, exige a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), para o último exercício, ou a apresentação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação.

A interpretação desses dispositivos deve considerar o regime de formalização, escrituração e disponibilização dos documentos contábeis. A documentação econômico-financeira exigida em licitação não se resume à existência abstrata de um exercício social encerrado, mas à existência de demonstrações contábeis regularmente elaboradas, assinadas, escrituradas e disponíveis para comprovação perante a Administração.

Na data da sessão pública, realizada em 15/05/2026, ainda não havia transcorrido o prazo legal para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED Contábil relativa ao exercício de 2025, o qual se encerra apenas no último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

A regra consta expressamente do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023:

> Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Desse modo, embora o exercício social de 2025 já estivesse encerrado, não se poderia exigir da PHONOWAY, na data da sessão pública, a apresentação do balanço de 2025 como documento já necessariamente transmitido, validado e disponível em sua forma digital regular nos sistemas oficiais de habilitação, especialmente no SICAF.

Contrarrazões de Recurso Phonoway - Item 3 (0476415) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1480

Por essa razão, a PHONOWAY apresentou os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, que eram os documentos contábeis regularmente disponíveis, válidos e aptos à demonstração de sua capacidade econômico-financeira no momento da habilitação.

Portanto, a apresentação dos balanços de 2023 e 2024 não configura omissão grave, vício insanável ou descumprimento material do Edital. Ao contrário, reflete a apresentação da documentação contábil disponível e exigível à época da sessão pública, suficiente para permitir a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante.

2. A DOCUMENTAÇÃO FOI APRESENTADA NO SICAF E A ADMINISTRAÇÃO RECONHECEU A REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

Outro ponto relevante é que a PHONOWAY apresentou sua documentação de habilitação no sistema SICAF, ambiente próprio para a verificação cadastral e documental dos fornecedores que participam de contratações públicas.

O próprio Edital prevê que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. Também estabelece que a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e que a verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Foi exatamente o que ocorreu. A Administração analisou a documentação econômico-financeira constante do SICAF e dos documentos apresentados pela PHONOWAY, concluindo pela regularidade da habilitação.

A Recorrente não aponta qualquer falsidade, invalidade ou inconsistência substancial nesses documentos, limitando-se a defender que outro balanço deveria ter sido exigido antes mesmo do prazo de transmissão da ECD de 2025.

Contrarrazões de Recurso Phonoway - Item 3 (0476415) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1481

No presente caso, a controvérsia recursal se limita ao marco temporal de exigibilidade das demonstrações contábeis de 2025. A TELEFÔNICA não impugna a conformidade técnica do aparelho ofertado, não demonstra inexequibilidade do preço, não aponta falsidade documental e não comprova incapacidade financeira da PHONOWAY.

A decisão administrativa, portanto, deve ser preservada, pois está amparada na análise dos documentos disponíveis, na ausência de vício material e na finalidade da habilitação econômico-financeira.

3. O PRÓPRIO EDITAL AUTORIZA DILIGÊNCIA E SANEAMENTO DOCUMENTAL

Ainda que, apenas por hipótese, se entendesse necessária alguma complementação relacionada à documentação econômico-financeira, tal circunstância não conduziria automaticamente à inabilitação da PHONOWAY.

O próprio Edital admite, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, inclusive para aferição das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e para suprimento de documentos declaratórios ou certidões emitidas por órgãos ou entidades cujos atos gozam de presunção de veracidade e fé pública.

Além disso, o Edital autoriza a comissão de contratação, na análise dos documentos de habilitação, a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

Portanto, o próprio instrumento convocatório afasta a conclusão pretendida pela TELEFÔNICA de que eventual necessidade de esclarecimento ou complementação conduziria, por si só, à inabilitação automática.

Contrarrazões de Recurso Phonoway - Item 3 (0476415) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1482

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o saneamento de falhas formais e a realização de diligências, especialmente quando a providência não altera a proposta, não modifica o preço ofertado, não concede vantagem competitiva indevida e apenas confirma condição preexistente da licitante.

Não se trata de permitir substituição indevida de documento essencial inexistente à época do certame, tampouco de conferir tratamento privilegiado à PHONOWAY. Trata-se, quando muito, de reconhecer que eventual esclarecimento documental relacionado à qualificação econômico-financeira poderia ser objeto de diligência, sem qualquer prejuízo à isonomia entre os licitantes.

4. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA, À VINCULAÇÃO AO EDITAL OU À FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A TELEFÔNICA invoca os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, mas não demonstra de que forma a manutenção da habilitação da PHONOWAY teria violado qualquer desses princípios.

A vinculação ao edital não autoriza interpretação descontextualizada, excessivamente restritiva ou contrária à finalidade da licitação. Ao contrário, impõe que o Edital seja observado em sua integralidade, inclusive quanto às regras que permitem saneamento, diligência e análise material da documentação apresentada.

A isonomia, por sua vez, não se confunde com a desclassificação automática da proposta mais vantajosa em razão de controvérsia formal. A igualdade entre licitantes é preservada quando todos são submetidos às mesmas regras, mas também quando a Administração aplica tais regras com proporcionalidade, razoabilidade e atenção à finalidade do certame.

Também não procede a alegação de que a finalidade da qualificação econômico-financeira teria sido frustrada. A Administração avaliou a documentação apresentada, inclusive por meio da análise de qualificação econômico-financeira, e não identificou

Contrarrazões de Recurso Phonoway - Item 3 (0476415) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1483

incapacidade financeira, insuficiência patrimonial ou risco concreto à execução do objeto.

Assim, não havendo prova de incapacidade econômico-financeira da PHONOWAY, tampouco vício material insanável, a pretensão recursal não deve ser acolhida.

5. A PROPOSTA DA PHONOWAY É A MAIS VANTAJOSA E ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO

O certame adota o critério de menor preço para o Item 3. A PHONOWAY ofertou o valor unitário de R$ 229,98, totalizando R$ 459.960,00 para 2.000 aparelhos. A própria TELEFÔNICA apresentou valor unitário de R$ 258,57, totalizando R$ 517.140,00.

A diferença entre as propostas é de R$ 57.180,00 em favor da Administração Pública. A pretensão recursal, portanto, além de não demonstrar irregularidade material na habilitação da PHONOWAY, produziria consequência contrária ao interesse público: afastaria a proposta mais vantajosa com base em interpretação formalista de exigência documental.

A Administração Pública não está autorizada a ignorar irregularidades insanáveis, mas também não deve promover inabilitações desproporcionais, sem demonstração de prejuízo, quando a própria documentação apresentada permitiu a análise da qualificação econômico-financeira e quando eventual dúvida poderia, no máximo, ser solucionada mediante diligência.

iii. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por tempestivas e cabíveis;

b) o total improvimento do recurso administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A.;

c) a manutenção integral da decisão que aceitou e habilitou a PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. para o Item 3 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP;

d) o reconhecimento de que a apresentação dos balanços de 2023 e 2024 foi regular e suficiente diante da data da sessão pública, da documentação constante do SICAF e do prazo legal de transmissão da ECD/SPED Contábil referente ao exercício de 2025, que somente se encerra no último dia útil de junho de 2026;

e) subsidiariamente, caso ainda subsista qualquer dúvida quanto à documentação econômico-financeira, que seja preservada a habilitação da PHONOWAY mediante diligência ou complementação documental, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do próprio Edital, por se tratar de providência destinada apenas a confirmar condição preexistente, sem alteração da proposta, sem majoração de preço e sem prejuízo à isonomia; e

f) ao final, a adjudicação e homologação do Item 3 em favor da PHONOWAY, por ter apresentado proposta regular, habilitação reconhecida pela Administração e a solução mais vantajosa ao interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2026

PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

Ricardo Melli

Sócio Administrador

Representante Legal

Contrarrazões de Recurso Phonoway - Item 3 (0476415) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1485

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 396/2026 - GPGJ/CPL

Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.0000476/2026-53.

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais

Assunto: Parecer acerca do Recurso do Pregão Eletrônico nº 90007/2026

À **CSG,**

Assunto: Recurso do PE 90007/2026

Encaminha-se o processo epigrafado para conhecimento dessa Coordenadoria, do recurso interposto ao grupo 1 do PE nº 90007/2026 e, das contrarrazões recursais da recorrida (Duo), para a vossa análise e manifestação, com o intuito de embasar decisão do pregoeiro, pois trata-se de um recurso que questiona, em sua maior parte, a vossa análise técnica. Favor responder a "todas" as alegações apresentadas, excetuando-se apenas a referente à qualificação econômico-financeira.

Considerando o prazo recursal deste pregoeiro para decisão do recurso, informo que vosso parecer deverá ser enviado impreterivelmente até 9h do dia 12 deste mês.

Atenciosamente,

São Luís-Ma., 10 de junho de 2026.

João Carlos A. de Carvalho

Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO**, **Agente de Contratação**, em 10/06/2026, às 10:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476806** e o código CRC **EAB4565F**.

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0000476/2026-53 ID: 0476806

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 702/2026 - GPGJ/DG/CSG

OBJETO: Resposta ao Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

PROCESSO SEI Nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Telefônica Brasil S.A, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte ao sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A recorrente apresentou suas razões recursais questionando aspectos relacionados ao certame, requerendo a revisão da decisão proferida pela Administração.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões ao recurso, negando todas as alegações levantadas.

Diante das alegações apresentadas, passa-se à análise e manifestação desta Administração, nos termos a seguir expostos:

1. Descumprimento do edital. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes.

Esta tese será analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

2. Inexistência de outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Inaptidão técnica e jurídica da Recorrida para o objeto contratual.

Em seu recurso, a Recorrente alega que, a Recorrida declarada vencedora do Certame, não possui outorga regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), possuindo, segundo a Recorrente, apenas a autorização para Serviço de Interesse Coletivo (SIC), contraria o item 4.1.4 do Termo de Referência, o que exigiria subcontratação.

Em decorrência disso, a ausência de outorga de STFC representaria risco direto à segurança pública, posto que os números entregues não pertenceriam a blocos de numeração oficialmente atribuídas à Recorrida. Isto, de acordo com a alegação, consequentemente, poderia mascarar números de emergência ou ser roteadas para pontos de trânsito de terceiros fora da localidade, impossibilitando a correta identificação de origem e a geolocalização do usuário. Tal situação atingiria a integridade física e a vida dos servidores e jurisdicionados do Ministério Público do

Maranhão.

Ainda neste ponto, o Recorrente alega que, por não possuir outorga de STFC, a Recorrida iria utilizar os recursos de numeração de terceiros, caracterizando interconexão de terceiros, logo não conseguiria garantir cobertura geográfica suficiente.

Dessa forma, entende-se que, toda a tese da recorrente afunila-se no argumento de a recorrida não possuir outorga para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, sob a qual resulltariam todas as demais problemáticas apontadas.

A partir dos pontos de insatisfação levantados, entende-se que, não assiste razão à Recorrente, uma vez que a Recorrida anexou outorga de prestação de serviços de STFC dentre os documentos de habilitação, como pode-se observar objetivamente na página 37 do anexo “Documentos de habilitação DUO – G1”, de id 0449578, logo as alegações são infundadas. Este ato descreve claramente os serviços que a Recorrida está autoriza a fornecer, *ipsis litteris:*

Art. 1º Expedir autorização à FERNANDES & FILHO LTDA , CNPJ/MF nº 07.128.744/0001- 35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Logo, fica claro que, este requisito de habilitação foi devidamento cumprido e comprovado por documento oficial, não havendo razões para dúvida em primeiro plano. Neste sentido, a vencedora declarou possuir numeração própria, anexando comprovação dos blocos de numeração próprias, em seu nome, na página 60 dos Documentos de Habilitação apresentados. Destaca-se ainda, que, entre os blocos de numeração, há DDD 98 e 99, capazes de cobrir todas as regiões do Estado do Maranhão .Sendo assim, não há o que se falar em interconexão de terceiros ou de risco à segurança pública, posto que a empresa mostrou-se apta, neste ponto, a prestar o serviço em conformidade ao edital, visto que o requisito de habilitação foi devidamente cumprido.

Diante do exposto, as teses apresentadas não encontram fundamentação, devendo ser integralmente rejeitadas.

3. Inobservância da vedação editalícia à utilização de soluções baseadas em software de código aberto. Violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência.

De acordo com as contrarrazões da recorrente, a solução vencedora seria de código aberto, baseada em Asterisk, contrariando a imposição do item 4.1.14 do Termo de Referência.

Sobre esta alegação, destaca-se que a licitante, ora Recorrida, apresentou, dentre os documentos de habilitação, declaração válida afirmando que trata-se de sistema fechado e próprio, desenvolvido pela própria empresa, sendo assim, entende-se que o ônus da prova do alegado passa a ser da Recorrente. Por isso, entende-se que a tese apresentada não possui requisitos suficientes para ser aceita, pois, embora este requisito seja um ponto fundamental de proteção do sistema que será contratado, a Recorrente não apresentou nenhuma prova do alegado, limitando-se a apontar a suposta irregularidade.

Isto posto, a tese apresentada não possui fundamentação para ser aceita, devendo ser integralmente rejeitada.

4. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço.

De acordo com as alegações da recorrente, a prestação do serviço teria uma fase primordial caracterizada como subcontratação. Esta subcontratação, segundo a recorrente, é firmada com a empresa Tecnotel, e mascararia a etapa de qualificação técnica.

Novamente, a Recorrente se limita a apenas apostar supostas irregularidades que desqualificariam tecnicamente a Recorrida, no entando sem apresentar provas suficientes que fundamentem tal alegação, posto que, nos autos, não há nada que indique a subcontratação da Tecnotel para prestação de parcela do serviço, uma vez que todos os documentos de habilitação estão em nome da Recorrida. Dessa forma, não há nada que leve a crer que a integralidade do serviço não será prestado por ela, visto que cumpriu todos os requisitos.

A partir disso, endende-se que, não assiste razão à recorrente, pois a tese apresentada não possui

fundamentação para ser aceita, devendo ser integralmente rejeitada.

5. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço. Impossibilidade de saneamento posterior das omissões e desconformidades. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias.

Por último, a Recorrente argumenta que todas as alegações feitas acima são de caráter insanável no curso do procedimento, portanto, não podem conferir nova oportunidade da recorrida apresentar nova documentação, sob pena de violação à isonomia , ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

Diante deste tópico, entende-se que, não deve prosperar, uma vez que não foram identificados impedimentos a serem sanados.

Diante disso, submeto os autos para a Comisão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, **Chefe de Seção**, em 12/06/2026, às 12:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, **Coordenador**, em 12/06/2026, às 12:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0481710** e o código CRC **BFA5AEDB**.

Parecer Técnico nº 20/2026 - GPGJ/CPL

Processo Administrativo nº: 19.13.0051.0000476/2026-53

Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Qualificação Econômico-Financeira,

Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela licitante **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão que considerou habilitadas (quanto a qualificação econômico-financeira) no certame as seguintes empresas:

· **DUO TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, vencedora do **Grupo 1** (Licença PABX e Licença URA); e

· **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.875.135/0003-62, vencedora do **Item 3** (Aparelho Telefônico Digital).

O objeto do certame e a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem, compreendendo infraestrutura digital, serviços correlatos e fornecimento de terminais IP.

A presente manifestação restringe-se, à análise técnica do atendimento dos critérios de **qualificação econômico-financeira** estabelecidos pelo instrumento convocatório.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

Das Razões da Recorrente: A Recorrente alega, em suma, que houve descumprimento aos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital. Sustenta que, por ter sido a sessão pública realizada em maio de 2026, as licitantes estavam obrigadas a apresentar os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025. Aduz que a apresentação dos balanços de 2023 e 2024 pelas Recorridas não atende aos critérios de habilitação.

Das Contrarrazões das Recorridas: As empresas Recorridas argumentam que o Balanço Patrimonial do exercício de 2025 não era legalmente exigível na data da sessão pública. Pontuam que as demonstrações de 2023 e 2024 eram as únicas formalizadas e disponíveis até aquele momento, uma vez que o prazo federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao exercício de 2025 perante o Sistema público de escrituração digital - SPED encerrava-se apenas após o julgamento da fase de habilitação do certame.

III. ANÁLISE

A análise documental e a fase de habilitação foram conduzidas em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

As regras de qualificação econômico-financeira dispostas no instrumento convocatório operam em sintonia com a legislação que rege a escrituração empresarial. O item 10.5.3 exige a apresentação de demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigência que deve obedecer aos prazos legais aplicáveis.

Para definir a disponibilidade dessas demonstrações, destaca-se o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que determina:

> Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;
II - Razão e seus auxiliares, se houver; e
III - **Balancetes Diários e Balanços,** e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

O prazo regulamentar fixado para a transmissão da ECD implica diretamente no termo de fechamento e **disponibilidade dos demonstrativos que dela derivam**.

Por força do art. 5º da referida Instrução Normativa, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, o prazo limite para a transmissão oficial da ECD de 2025 junto ao Sistema SPED fixou-se no **último dia útil do mês de junho de 2026**. Considerando que a abertura da disputa ocorreu em **15/05/2026** e o julgamento da habilitação processou-se em maio, o balanço de 2025 **não poderia ser considerado como exigível para fins de habilitação** no momento da análise. Os balanços dos exercícios de 2023 e 2024 apresentados cumpriram a exigência. A inabilitação de licitantes com base em documento contábil cujo prazo de transmissão ainda não havia se encerrado configuraria exigência antecipada.

A título de reforço, os itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital preveem duas formas de comprovação da qualificação econômico-financeira: atendimento aos índices econômicos exigidos **ou** apresentação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimado.

Embora o Edital permita a comprovação por uma desses critérios, verificou-se que as empresas habilitadas atendem a ambos os requisitos no Balanço Patrimonial/2024, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, além de Patrimônio Líquido (PL) satisfatoriamente acima do mínimo exigido.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2025 das empresas habilitadas não era exigível no momento da realização da sessão pública e do julgamento da habilitação do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

As empresas **DUO TELECOM LTDA** e **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA** atenderam às exigências de qualificação econômico-financeira previstas nos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital.

É o parecer.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Marcos Antonio Lima de Oliveira
Contador – CRC/MA nº 015105
Membro da CPL – Mat. 1075867

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**, **Membro CPL**, em 12/06/2026, às 15:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482539** e o código CRC **DE91686F**.

Referente: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.000476/2026-53**
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)
Assunto: Parecer acerca de Recurso do grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62
Recorrida: DUO TELECOM LTDA., CNPJ: 07.128.744/0001-35

PARECER ACERCA DE RECURSO

1. O presente PARECER trata da análise do recurso impetrado pela empresa epigrafada, contra a decisão de classificação e aceite da proposta da recorrida, para o grupo 1 do objeto do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, fundamentando seu pedido, em síntese abaixo, da seguinte forma:

> " (…) TELEFÔNICA BRASIL S.A. ("Recorrente"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir.
>
> (…)
> 2.1. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes.
> A empresa Recorrida deixou de cumprir requisito de qualificação econômico-financeira expressamente previsto no Edital, especificamente quanto às exigências dos itens 10.5.3 e 10.5.4, in verbis:
>
> > 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
>
> (…)
> 2.2. Inexistência de outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Inaptidão técnica e jurídica da Recorrida para o objeto contratual.
> Para além do vício de qualificação econômico-financeira acima demonstrado, a Recorrida padece de vício ainda mais grave e estrutural: não detém outorga regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), justamente o serviço que constitui o objeto central do presente certame.
>
> (…)
> 2.3. Inobservância da vedação editalícia à utilização de soluções baseadas em software de código aberto. Violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência.
> O Termo de Referência do Edital, em seu item 4.1.14, é peremptório ao vedar a aceitação de soluções tecnológicas baseadas ou derivadas de softwares de código aberto, nos seguintes termos:
>
> > 4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto;
>
> (…)
> 2.4. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço.
> Outra grave irregularidade que impossibilita a habilitação da Recorrida diz respeito à vedação à subcontratação do objeto contratual, expressamente consignada nos autos do processo licitatório por meio do parecer técnico exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

(...)
2.5. Impossibilidade de saneamento posterior das omissões e desconformidades. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias.
Importa registrar, por relevante, que nenhuma das irregularidades acima apontadas comporta saneamento posterior pela Administração. (...)

2. Ao fim que solicita:

" 3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja imediatamente reconsiderada, ou então, reformada a decisão que habilitou a licitante arrematadora, reconhecendo-se:
(i) o descumprimento dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital, em razão da ausência de juntada do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social de 2025;
(ii) a inexistência de outorga regulatória específica da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
(iii) a violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência, em razão da utilização confessa de solução baseada em software de código aberto (Asterisk), expressamente vedado pelo Edital;
(iv) o descumprimento da vedação editalícia à subcontratação, evidenciada pela utilização, pela Recorrida, de empresa terceira para a entrega de parcela essencial da solução tecnológica.
Em consequência, requer-se a declaração de inabilitação da Recorrida e o regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.
Por fim, requer-se que a análise do presente recurso seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea d, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, caput e inciso VII, da Lei 9.784/99.

São Paulo, 26 de maio de 2026.
Telefônica Brasil S.A.
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Tatiane Augusto Almeida da Silva "

DAS CONTRARRAZÕES

3. A empresa DUO TELECOM LTDA., CNPJ: 07.128.744/0001-35, em síntese abaixo, apresentou as seguintes contrarrazões recursais:

"(...) DUO TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, com sede em Teresina/PI e filial em São Luís/MA, doravante denominada RECORRIDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO ao recurso interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A. (doravante RECORRENTE), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo, ao final, o NÃO PROVIMENTO do recurso e a integral manutenção de sua habilitação no Grupo 1 do certame.

(...)
III – DO BALANÇO PATRIMONIAL: A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO
Sustenta a Recorrente que a Recorrida deveria ter apresentado o balanço do exercício de 2025 e que a apresentação dos exercícios de 2023 e 2024 configuraria irregularidade "grave e insanável". A tese, data venia,

Parecer Recurso - G1 - Pregoeiro (0486976) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1494

não merece acolhimento, e é refutada pela própria sistemática legal de elaboração e registro das demonstrações contábeis.

(…)

IV – DA OUTORGA STFC: A RECORRIDA É TITULAR DE AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, VIGENTE E DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

Eis o ponto em que o recurso rui sob o peso da própria prova. A Recorrente afirma que a Recorrida "não detém outorga STFC" e figuraria "apenas como prestadora de Serviço de Interesse Coletivo (SIC)".

A afirmação é factualmente incorreta e desmentida por prova documental oficial, pública e irrefutável, em múltiplas frentes simultâneas.

(…)

V – DA TESE DO "APAGÃO DE TRIDÍGITOS" E DO ALEGADO RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA: PREMISSA FÁTICA FALSA

A Recorrente erige tese alarmista segundo a qual a Recorrida operaria com "numeração de terceiros", gerando "mascaramento" de chamadas de emergência (190, 192, 193) e risco à vida dos jurisdicionados.

Toda a construção repousa sobre uma premissa fática falsa: a de que a Recorrida não detém numeração e interconexão próprias. Já se demonstrou o contrário — a numeração é própria (ABR Telecom) e a outorga é STFC plena (ANATEL).

(…)

VI – DA AUSÊNCIA ABSOLUTA DE PROVA QUANTO AO USO DE ASTERISK — E DA PROVA POSITIVA EM CONTRÁRIO

A Recorrente afirma, peremptoriamente, que a solução ofertada seria "baseada em Asterisk", em violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência. Contudo, não apresentou absolutamente nenhuma prova.

Nenhum documento técnico, laudo, captura de tela, análise de configuração, proposta técnica ou perícia.

A afirmação é conjectural e, no contexto, caluniosa, formulada por concorrente que não obteve posição classificatória compatível com suas pretensões.

(…)

VII – DA ALEGAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO (TECNOTEL):
AUTOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA RECORRIDA

A Recorrente sustenta que a Recorrida se valeria da empresa Tecnotel para a entrega de "parcela essencial" da solução, configurando subcontratação vedada. A alegação não vem acompanhada de prova concreta — remete genericamente a "documentação acostada em anexo" que não identifica nem especifica —, e parte de premissa equivocada quanto ao alcance da vedação.

(…)

VIII – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DO INTERESSE PÚBLICO NA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A inabilitação pretendida pela Recorrente — incumbente e dominante no mercado — produziria efeito diametralmente oposto ao interesse público. A Recorrida ofertou a Licença PABX a R$ 7,25/ramal/mês contra valor de referência de R$ 29,00, economia substancial cuja exequibilidade está demonstrada na Declaração de Exequibilidade encartada nos autos, lastreada em planilha de composição de custos (plataforma própria

Parecer Recurso - G1 - Pregoeiro (0486976) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1495

amortizada, interconexão EILD própria, ausência de comodato de aparelhos e presença física no Maranhão). (...) "

4. Concluiu sua peça, solicitando a manutenção de sua classificação, da seguinte forma:

" IX – DOS PEDIDOS
Ante todo o exposto, requer a Recorrida DUO TELECOM LTDA.:
a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por tempestivas e adequadas;
b) o não conhecimento parcial do recurso quanto às teses de uso de Asterisk e de subcontratação, por ineptas, ante a ausência de qualquer prova (art. 36 da Lei nº 9.784/1999 e art. 5º, LV, da CF);
c) no mérito, o NÃO PROVIMENTO INTEGRAL do Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A., reconhecendo-se: (i) a regularidade da apresentação dos balanços de 2023 e 2024; (ii) a existência de outorga STFC nacional da Recorrida perante a ANATEL; (iii) a ausência de qualquer prova de uso de Asterisk e a prova técnica em contrário; e (iv) a autossuficiência técnica da Recorrida e a inexistência de subcontratação vedada;
d) a consequente MANUTENÇÃO INTEGRAL DA HABILITAÇÃO da Recorrida no Grupo 1 e o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação em seu favor.
Subsidiariamente, na remota hipótese de dúvida sobre qualquer ponto documental, requer-se a realização de diligência saneadora (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), inclusive consulta direta aos sistemas públicos da ANATEL (SEI 5501308) e da ABR Telecom, bem como vistoria técnica in loco aos datacenters indicados, medidas que confirmarão, sem margem a dúvidas, a integral regularidade da Recorrida.
Termos em que, pede deferimento.
Teresina/PI, 05 de junho de 2026.

_____
DUO TELECOM LTDA
CNPJ nº 07.128.744/0001-35
Fernando Wilson de Miranda Fernandes
Diretor / Representante Legal "

DA ANÁLISE E DOS FATOS

5. Quanto aos pressupostos relacionados à tempestividade, legitimidade e vinculação à intenção de recurso, temos que o recurso cumpriu o prazo e a vinculação à intenção de recurso, motivo pelo qual, conheço dos recursos e passo agora à análise de mérito.

6. Como a maior parte das razões recursais tratam de questionamentos técnicos, encaminhamos os autos à Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG), que é a Unidade Requisitante e responsável pela análise técnica das propostas deste pregão. Logo, quanto às alegações da recorrente, esta, se pronunciou da seguinte forma:

“ OBJETO: Resposta ao Recurso Administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

PROCESSO SEI Nº 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Telefônica Brasil S.A, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte ao sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A recorrente apresentou suas razões recursais questionando aspectos relacionados ao certame, requerendo a revisão da decisão proferida pela Administração.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões ao recurso, negando todas as alegações levantadas.

Diante das alegações apresentadas, passa-se à análise e manifestação desta Administração, nos termos a seguir expostos:

1. Descumprimento do edital. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes.

Esta tese será analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

2. Inexistência de outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Inaptidão técnica e jurídica da Recorrida para o objeto contratual.

Em seu recurso, a Recorrente alega que, a Recorrida declarada vencedora do Certame, não possui outorga regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), possuindo, segundo a Recorrente, apenas a autorização para Serviço de Interesse Coletivo (SIC), contraria o item 4.1.4 do Termo de Referência, o que exigiria subcontratação.

Em decorrência disso, a ausência de outorga de STFC representaria risco direto à segurança pública, posto que os números entregues não pertenceriam a blocos de numeração oficialmente atribuídas à Recorrida. Isto, de acordo com a alegação, consequentemente, poderia mascarar números de emergência ou ser roteadas para pontos de trânsito de terceiros fora da localidade, impossibilitando a correta identificação de origem e a geolocalização do usuário. Tal situação atingiria a integridade física e a vida dos servidores e jurisdicionados do Ministério Público do Maranhão.

Ainda neste ponto, o Recorrente alega que, por não possuir outorga de STFC, a Recorrida iria utilizar os recursos de numeração de terceiros, caracterizando interconexão de terceiros, logo não conseguiria garantir cobertura geográfica suficiente.

Dessa forma, entende-se que, toda a tese da recorrente afunila-se no argumento de a recorrida não possuir outorga para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, sob a qual resulltariam todas as demais problemáticas apontadas.

A partir dos pontos de insatisfação levantados, entende-se que, não assiste razão à Recorrente, uma vez que a Recorrida anexou outorga de prestação de serviços de STFC dentre os documentos de habilitação, como pode-se observar objetivamente na página 37 do anexo “Documentos de habilitação DUO – G1”, de id 0449578, logo as alegações são infundadas. Este ato descreve claramente os serviços que a Recorrida está autoriza a fornecer, ipsis litteris:

Art. 1º Expedir autorização à FERNANDES & FILHO LTDA , CNPJ/MF nº 07.128.744/0001- 35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Logo, fica claro que, este requisito de habilitação foi devidamento cumprido e comprovado por documento oficial, não havendo razões para dúvida em primeiro plano. Neste sentido, a vencedora declarou possuir numeração própria, anexando comprovação dos blocos de numeração próprias, em seu nome, na página 60 dos Documentos de Habilitação apresentados. Destaca-se ainda, que, entre os blocos de numeração, há DDD 98 e 99, capazes de cobrir todas as regiões do Estado do

Maranhão .Sendo assim, não há o que se falar em interconexão de terceiros ou de risco à segurança pública, posto que a empresa mostrou-se apta, neste ponto, a prestar o serviço em conformidade ao edital, visto que o requisito de habilitação foi devidamente cumprido.

Diante do exposto, as teses apresentadas não encontram fundamentação, devendo ser integralmente rejeitadas.

3. Inobservância da vedação editalícia à utilização de soluções baseadas em software de código aberto. Violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência.

De acordo com as contrarrazões da recorrente, a solução vencedora seria de código aberto, baseada em Asterisk, contrariando a imposição do item 4.1.14 do Termo de Referência.

Sobre esta alegação, destaca-se que a licitante, ora Recorrida, apresentou, dentre os documentos de habilitação, declaração válida afirmando que trata-se de sistema fechado e próprio, desenvolvido pela própria empresa, sendo assim, entende-se que o ônus da prova do alegado passa a ser da Recorrente. Por isso, entende-se que a tese apresentada não possui requisitos suficientes para ser aceita, pois, embora este requisito seja um ponto fundamental de proteção do sistema que será contratado, a Recorrente não apresentou nenhuma prova do alegado, limitando-se a apontar a suposta irregularidade.

Isto posto, a tese apresentada não possui fundamentação para ser aceita, devendo ser integralmente rejeitada.

4. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço.

De acordo com as alegações da recorrente, a prestação do serviço teria uma fase primordial caracterizada como subcontratação. Esta subcontratação, segundo a recorrente, é firmada com a empresa Tecnotel, e mascararia a etapa de qualificação técnica.

Novamente, a Recorrente se limita a apenas apostar supostas irregularidades que desqualificariam tecnicamente a Recorrida, no entando sem apresentar provas suficientes que fundamentem tal alegação, posto que, nos autos, não há nada que indique a subcontratação da Tecnotel para prestação de parcela do serviço, uma vez que todos os documentos de habilitação estão em nome da Recorrida. Dessa forma, não há nada que leve a crer que a integralidade do serviço não será prestado por ela, visto que cumpriu todos os requisitos.

A partir disso, endende-se que, não assiste razão à recorrente, pois a tese apresentada não possui fundamentação para ser aceita, devendo ser integralmente rejeitada.

5. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço. Impossibilidade de saneamento posterior das omissões e desconformidades. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias.

Por último, a Recorrente argumenta que todas as alegações feitas acima são de caráter insanável no curso do procedimento, portanto, não podem conferir nova oportunidade da recorrida apresentar nova documentação, sob pena de violação à isonomia , ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

Diante deste tópico, entende-se que, não deve prosperar, uma vez que não foram identificados impedimentos a serem sanados.

Diante disso, submeto os autos para a Comisão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira
Coordenadoria de Serviços Gerais

Erickson Fillipphe Marques Menezes
Coordenador de Serviços Gerais ”

7. Ao fazer tal verificação e afirmações, conforme acima, a Unidade Gestora teve o devido cuidado para a ratificação de seu parecer técnico, rebatendo as alegações da recorrente, demonstrando o rigoroso cumprimento do Edital e seus anexos deste pregão.

8. Ratifico que, conforme os procedimentos licitatórios desta PGJ, este pregoeiro é o responsável pela análise da documentação de habilitação, excetuando-se a análise da "Qualificação Técnica", que é de responsabilidade da Unidade Gestora (CSG).

9. A lei do certame, a partir de sua publicação vincula a todos, inclusive a quem promove a licitação, motivo pelo qual não podemos nos furtar a cumprir rigorosamente o que ali está estabelecido, salvo claro conflito de determinações, o que não nos parece que ocorre. É o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

10. Lembro que, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o princípio da vinculação ao edital, aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

11. Tendo em vista tratar-se de itens de análise puramente técnica, sobre os questionamentos respondidos pela Unidade Gestora (CSG), deve ser considerada a análise contida no parecer do setor responsável pela "análise técnica das propostas" enviadas para este pregão.

12. A recorrente, em sua peça recursal, também questionou a análise do item 10.5 "Qualificação Econômico-Financeira", que foi realizada pelo contador (CRC/MA nº 15105) e Membro da CPL desta PGJ-MA, Marcos Antonio Lima de Oliveira que, após conhecimento do recurso, assim respondeu às alegações da recorrente:

> " Parecer Técnico nº 20/2026 - GPGJ/CPL
>
> Processo Administrativo nº: 19.13.0051.0000476/2026-53
>
> Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Qualificação Econômico-Financeira,
>
> Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP
>
> I. RELATÓRIO
>
> Trata-se de recursos administrativos interpostos pela licitante TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão que considerou habilitadas (quanto a qualificação econômico-financeira) no certame as seguintes empresas:
>
> · DUO TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, vencedora do Grupo 1 (Licença PABX e Licença URA); e
>
> · PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.875.135/0003-62, vencedora do Item 3 (Aparelho Telefônico Digital).
>
> O objeto do certame e a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem, compreendendo infraestrutura digital, serviços correlatos e fornecimento de terminais IP.

Parecer Recurso - G1 - Pregoeiro (0486976) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1499

A presente manifestação restringe-se, à análise técnica do atendimento dos critérios de qualificação econômico-financeira estabelecidos pelo instrumento convocatório.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

Das Razões da Recorrente: A Recorrente alega, em suma, que houve descumprimento aos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital. Sustenta que, por ter sido a sessão pública realizada em maio de 2026, as licitantes estavam obrigadas a apresentar os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025. Aduz que a apresentação dos balanços de 2023 e 2024 pelas Recorridas não atende aos critérios de habilitação.

Das Contrarrazões das Recorridas: As empresas Recorridas argumentam que o Balanço Patrimonial do exercício de 2025 não era legalmente exigível na data da sessão pública. Pontuam que as demonstrações de 2023 e 2024 eram as únicas formalizadas e disponíveis até aquele momento, uma vez que o prazo federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao exercício de 2025 perante o Sistema público de escrituração digital - SPED encerrava-se apenas após o julgamento da fase de habilitação do certame.

III. ANÁLISE

A análise documental e a fase de habilitação foram conduzidas em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

As regras de qualificação econômico-financeira dispostas no instrumento convocatório operam em sintonia com a legislação que rege a escrituração empresarial. O item 10.5.3 exige a apresentação de demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigência que deve obedecer aos prazos legais aplicáveis.

Para definir a disponibilidade dessas demonstrações, destaca-se o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que determina:

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

O prazo regulamentar fixado para a transmissão da ECD implica diretamente no termo de fechamento e disponibilidade dos demonstrativos que dela derivam.

Por força do art. 5º da referida Instrução Normativa, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, o prazo limite para a transmissão oficial da ECD de 2025 junto ao Sistema SPED fixou-se no último dia útil do mês de junho de 2026. Considerando que a abertura da disputa ocorreu em 15/05/2026 e o julgamento da habilitação processou-se em maio, o balanço de 2025 não poderia ser considerado como exigível para fins de habilitação no momento da análise. Os balanços dos exercícios de 2023 e 2024 apresentados cumpriram a exigência. A inabilitação de licitantes com base em documento contábil cujo prazo de transmissão ainda não havia se encerrado configuraria exigência antecipada.

A título de reforço, os itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital preveem duas formas de comprovação da qualificação econômico-financeira: atendimento aos índices econômicos exigidos ou apresentação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimado.

Embora o Edital permita a comprovação por uma desses critérios, verificou-se que as empresas habilitadas atendem a ambos os requisitos no Balanço Patrimonial/2024, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, além de Patrimônio Líquido (PL) satisfatoriamente acima do mínimo exigido.

IV. CONCLUSÃO

Parecer Recurso - G1 - Pregoeiro (0486976) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1500

Diante do exposto, conclui-se que o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2025 das empresas habilitadas não era exigível no momento da realização da sessão pública e do julgamento da habilitação do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

As empresas DUO TELECOM LTDA e PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA atenderam às exigências de qualificação econômico-financeira previstas nos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital.

É o parecer.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Marcos Antonio Lima de Oliveira

Contador – CRC/MA nº 15105

Membro da CPL – Mat. 1075867 ”

13. Portanto, fica claro que a análise da qualificação econômico-financeira foi realizada de forma correta e conforme o que está estabelecido no Edital e seus anexos.

14. Logo, os argumentos apresentados pela recorrente para a desclassificação da recorrida, não devem prosperar, pois todos os pontos apresentados foram devidamente rebatidos e esclarecidos**.**

DA DECISÃO

15. Desta forma, por todo o exposto, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido contido no documento contestador, mantendo-se a decisão quanto à classificação da recorrida para o grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e, sendo assim, como previsto no Artigo 13, inciso IV do Ato Regulamentar nº 001, de 08 de janeiro de 2020, encaminho esta decisão à apreciação da autoridade superior para, querendo, confirmar a decisão ora tomada ou deliberando de forma distinta, emita decisão contrária ao condutor deste certame.

É o parecer.

São Luís-MA, 16 de junho de 2026.

JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO:82893861334

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO:82893861334
Dados: 2026.06.16 13:21:08 -03'00'

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro da CPL / PGJ-MA

Referente: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.000476/2026-53**
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)
Assunto: Parecer acerca de Recurso do item 3 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62
Recorrida: PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 00.875.135/0003-62

PARECER ACERCA DE RECURSO

1. O presente PARECER trata da análise do recurso impetrado pela empresa epigrafada, contra a decisão de classificação e aceite da proposta da recorrida, para o item 3 do objeto do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, fundamentando seu pedido, em síntese abaixo, da seguinte forma:

> " (…) TELEFÔNICA BRASIL S.A. ("Recorrente"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir.
>
> (…)
> 2.1. Descumprimento do edital. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital.
> A empresa declarada habilitada deixou de cumprir requisito de qualificação econômico-financeira expressamente previsto no Edital, especificamente quanto às exigências dos itens 10.5.3 e 10.5.4, in verbis:
>
> > 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
>
> Da leitura dos referidos dispositivos editalícios, percebe-se claramente a obrigatoriedade da apresentação, pelas licitantes, dos balanços patrimoniais e das demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral apurados com base nos dados do último exercício social encerrado.
>
> (…)
> 2.2. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes. Finalidade da qualificação econômico-financeira.
> Ressalta-se que os documentos contábeis requeridos pelo Edital não possuem caráter facultativo. Tratam-se de documentos obrigatórios e imprescindíveis à regular declaração de habilitação, devendo, pois, terem sido apresentados em sua integralidade no momento estabelecido pelo Edital.
>
> (…)
> 2.3. Impossibilidade de saneamento posterior da omissão. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias. Ainda sobre a vinculação do edital e tratamento isonômico.
> A ausência do balanço de 2025 não constitui erro material, falha de digitação ou omissão meramente formal passível de saneamento sem alteração substancial da documentação. Trata-se de falta de documento essencial à comprovação da qualificação econômico-financeira, com impacto direto sobre a análise dos índices exigidos pelos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. (…)

2. Ao fim que solicita:

> " 3. CONCLUSÃO
> Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja imediatamente reconsiderada, ou então, reformada a decisão que habilitou a licitante arrematadora, reconhecendo-se o descumprimento dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital, reconhecendo-se o desatendimento aos critérios de qualificação econômico-financeira - em especial pela ausência de juntada do último exercício social, com a consequente declaração de inabilitação da Recorrida e o regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.
> Por fim, requer-se que a análise do presente recurso seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea d, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, caput e inciso VII, da Lei 9.784/99.
> São Paulo, 26 de maio de 2026.
> Telefônica Brasil S.A.
> CNPJ nº 02.558.157/0001-62
> Tatiane Augusto Almeida da Silva "

DAS CONTRARRAZÕES

3. A empresa PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 00.875.135/0003-62, em síntese abaixo, apresentou as seguintes contrarrazões recursais:

> "(…) 1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVE SER INTERPRETADA À LUZ DA EXIGIBILIDADE LEGAL DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS
> A TELEFÔNICA sustenta que a PHONOWAY deveria ter apresentado, já em 15/05/2026, o balanço patrimonial referente ao exercício de 2025. Tal conclusão, entretanto, não pode prevalecer.
>
> (…)
> 2. A DOCUMENTAÇÃO FOI APRESENTADA NO SICAF E A ADMINISTRAÇÃO RECONHECEU A REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO
> Outro ponto relevante é que a PHONOWAY apresentou sua documentação de habilitação no sistema SICAF, ambiente próprio para a verificação cadastral e documental dos fornecedores que participam de contratações públicas.
>
> (…)
> 3. O PRÓPRIO EDITAL AUTORIZA DILIGÊNCIA E SANEAMENTO DOCUMENTAL
> Ainda que, apenas por hipótese, se entendesse necessária alguma complementação relacionada à documentação econômico-financeira, tal circunstância não conduziria automaticamente à inabilitação da PHONOWAY.
>
> (…)
> 4. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA, À VINCULAÇÃO AO EDITAL OU À FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
>
> (…)

5. A PROPOSTA DA PHONOWAY É A MAIS VANTAJOSA E ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO
O certame adota o critério de menor preço para o Item 3. A PHONOWAY ofertou o valor unitário de R$ 229,98, totalizando R$ 459.960,00 para 2.000 aparelhos. A própria TELEFÔNICA apresentou valor unitário de R$ 258,57, totalizando R$ 517.140,00. (...) "

4. Concluiu sua peça, solicitando a manutenção de sua classificação, da seguinte forma:

" iii. CONCLUSÃO
Diante do exposto, requer-se:
a) o conhecimento das presentes contrarrazões, por tempestivas e cabíveis;
b) o total improvimento do recurso administrativo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S.A.;
c) a manutenção integral da decisão que aceitou e habilitou a PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. para o Item 3 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP;
d) o reconhecimento de que a apresentação dos balanços de 2023 e 2024 foi regular e suficiente diante da data da sessão pública, da documentação constante do SICAF e do prazo legal de transmissão da ECD/SPED Contábil referente ao exercício de 2025, que somente se encerra no último dia útil de junho de 2026;
e) subsidiariamente, caso ainda subsista qualquer dúvida quanto à documentação econômico-financeira, que seja preservada a habilitação da PHONOWAY mediante diligência ou complementação documental, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do próprio Edital, por se tratar de providência destinada apenas a confirmar condição preexistente, sem alteração da proposta, sem majoração de preço e sem prejuízo à isonomia; e
f) ao final, a adjudicação e homologação do Item 3 em favor da PHONOWAY, por ter apresentado proposta regular, habilitação reconhecida pela Administração e a solução mais vantajosa ao interesse público.
Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2026
PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
Ricardo Melli
Sócio Administrador
Representante Legal "

DA ANÁLISE E DOS FATOS

5. Quanto aos pressupostos relacionados à tempestividade, legitimidade e vinculação à intenção de recurso, temos que o recurso cumpriu o prazo e a vinculação à intenção de recurso, motivo pelo qual, conheço dos recursos e passo agora à análise de mérito.

6. Como as razões recursais tratam exclusivamente da análise do item 10.5 "Qualificação Econômico-Financeira", encaminhamos os autos ao contador Marcos Antonio Lima de Oliveira (CRC/MA nº 15105) e

Membro da CPL desta PGJ-MA, que, após conhecimento do recurso, assim respondeu às alegações da recorrente:

" Parecer Técnico nº 20/2026 - GPGJ/CPL

Processo Administrativo nº: 19.13.0051.0000476/2026-53

Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Qualificação Econômico-Financeira,

Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SRP

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela licitante TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão que considerou habilitadas (quanto a qualificação econômico-financeira) no certame as seguintes empresas:

· DUO TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, vencedora do Grupo 1 (Licença PABX e Licença URA); e

· PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.875.135/0003-62, vencedora do Item 3 (Aparelho Telefônico Digital).

O objeto do certame e a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem, compreendendo infraestrutura digital, serviços correlatos e fornecimento de terminais IP.

A presente manifestação restringe-se, à análise técnica do atendimento dos critérios de qualificação econômico-financeira estabelecidos pelo instrumento convocatório.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

Das Razões da Recorrente: A Recorrente alega, em suma, que houve descumprimento aos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital. Sustenta que, por ter sido a sessão pública realizada em maio de 2026, as licitantes estavam obrigadas a apresentar os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025. Aduz que a apresentação dos balanços de 2023 e 2024 pelas Recorridas não atende aos critérios de habilitação.

Das Contrarrazões das Recorridas: As empresas Recorridas argumentam que o Balanço Patrimonial do exercício de 2025 não era legalmente exigível na data da sessão pública. Pontuam que as demonstrações de 2023 e 2024 eram as únicas formalizadas e disponíveis até aquele momento, uma vez que o prazo federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao exercício de 2025 perante o Sistema público de escrituração digital - SPED encerrava-se apenas após o julgamento da fase de habilitação do certame.

III. ANÁLISE

A análise documental e a fase de habilitação foram conduzidas em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

As regras de qualificação econômico-financeira dispostas no instrumento convocatório operam em sintonia com a legislação que rege a escrituração empresarial. O item 10.5.3 exige a apresentação de demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigência que deve obedecer aos prazos legais aplicáveis.

Para definir a disponibilidade dessas demonstrações, destaca-se o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que determina:

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

O prazo regulamentar fixado para a transmissão da ECD implica diretamente no termo de fechamento e disponibilidade dos demonstrativos que dela derivam.

Por força do art. 5º da referida Instrução Normativa, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, o prazo limite para a transmissão oficial da ECD de 2025 junto ao Sistema SPED fixou-se no último dia útil do mês de junho de 2026. Considerando que a abertura da disputa ocorreu em 15/05/2026 e o julgamento da habilitação processou-se em maio, o balanço de 2025 não poderia ser considerado como exigível para fins de habilitação no momento da análise. Os balanços dos exercícios de 2023 e 2024 apresentados cumpriram a exigência. A inabilitação de licitantes com base em documento contábil cujo prazo de transmissão ainda não havia se encerrado configuraria exigência antecipada.

A título de reforço, os itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital preveem duas formas de comprovação da qualificação econômico-financeira: atendimento aos índices econômicos exigidos ou apresentação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimado.

Embora o Edital permita a comprovação por uma desses critérios, verificou-se que as empresas habilitadas atendem a ambos os requisitos no Balanço Patrimonial/2024, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, além de Patrimônio Líquido (PL) satisfatoriamente acima do mínimo exigido.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2025 das empresas habilitadas não era exigível no momento da realização da sessão pública e do julgamento da habilitação do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

As empresas DUO TELECOM LTDA e PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA atenderam às exigências de qualificação econômico-financeira previstas nos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital.

É o parecer.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Marcos Antonio Lima de Oliveira

Contador – CRC/MA nº 15105

Membro da CPL – Mat. 1075867 ”

7. A lei do certame, a partir de sua publicação vincula a todos, inclusive a quem promove a licitação, motivo pelo qual não podemos nos furtar a cumprir rigorosamente o que ali está estabelecido, salvo claro conflito de

determinações, o que não nos parece que ocorre. É o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

8. Lembro que, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o princípio da vinculação ao edital, aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

9. Portanto, fica claro que a análise da qualificação econômico-financeira foi realizada de forma correta e conforme o que está estabelecido no Edital e seus anexos.

10. Logo, os argumentos apresentados pela recorrente para a desclassificação da recorrida, não devem prosperar, pois todos os pontos apresentados foram devidamente rebatidos e esclarecidos**.**

DA DECISÃO

11. Desta forma, por todo o exposto, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido contido no documento contestador, mantendo-se a decisão quanto à classificação da recorrida para o grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e, sendo assim, como previsto no Artigo 13, inciso IV do Ato Regulamentar nº 001, de 08 de janeiro de 2020, encaminho esta decisão à apreciação da autoridade superior para, querendo, confirmar a decisão ora tomada ou deliberando de forma distinta, emita decisão contrária ao condutor deste certame.

É o parecer.

São Luís-Ma., 16 de junho de 2026.

JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO:82893861334
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO:82893861334
Dados: 2026.06.16 13:22:32 -03'00'

João Carlos A. de Carvalho
Pregoeiro da CPL / PGJ-MA

Parecer Recurso - Item 3 - Pregoeiro (0486983) SEI 19.13.0051.0000476/2026-53 / pg. 1507

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 423/2026 - GPGJ/CPL

Referente: **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº **19.13.0051.000476/2026-53**
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG))
Assunto: Parecer acerca do recurso do grupo 1 e do item 3 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62

Recorridas: DUO TELECOM LTDA., CNPJ: 07.128.744/0001-35 e **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ: 00.875.135/0003-62

À **SEAF,**

Assunto: Recurso do PE 90007/2026

Encaminha-se o processo epigrafado para conhecimento da Assessoria Jurídica da Administração, referente à decisão tomada por este pregoeiro quanto aos recursos impetrados e, bem como previsto no **Artigo 13, inciso IV do Ato Regulamentar nº 001, de 08 de janeiro de 2020**, encaminho esta decisão à apreciação da autoridade superior para, querendo, confirmar a decisão ora tomada ou deliberando de forma distinta, emita decisão contrária ao condutor deste certame.

Atenciosamente,

São Luís-Ma., 16 de junho de 2026.

João Carlos A. de Carvalho

Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO**, **Agente de Contratação**, em 16/06/2026, às 13:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487034** e o código CRC **831683CD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 1960/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Parecer acerca do recurso do grupo 1 e do item 3 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)

À Assessoria Jurídica,

Submetem-se os autos em epígrafe à análise e manifestação acerca dos recursos interpostos pela licitante TELEFÔNICA BRASIL S.A., considerando os Pareceres acerca dos Recursos[1], o Parecer do Pregoeiro[2] colacionado ao feito e o despacho[3] da Comissão Permanente de Contratação.

Após, retornem-se.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. ^ Parecer Recurso - G1 (0486976) e Parecer Recurso - Item 3 (0486983)
2. ^ Parecer Técnico 20 (0482539)
3. ^ Despacho 423 (0487034)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 16/06/2026, às 14:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487247** e o código CRC **A07D7068**.

Parecer nº 184/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 19.13.0051.0000476/2026-53

ASSUNTO: Recurso em Licitação

INTERESSADO: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

PARECER

Assunto: Recursos da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. contra decisões do Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., contra decisões do Pregoeiro desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA proferidas no Pregão Eletrônico nº 90007/2026, que declarou as empresas Duo Telecom Ltda. e Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedoras do Grupo 1 e do Item 3, respectivamente.

1. Recurso da licitante TELEFÔNICA BRASIL S.A., com relação a empresa Duo Telecom Ltda. vencedora do Grupo 1., alegou que:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (“Recorrente”), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir. 1. Introdução A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA) publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - SRP, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP. A sessão pública de disputa foi aberta em 15/05/2026, tendo sido considerada habilitada, para o Grupo 1 (Licença PABX e Licença URA), a empresa Duo Telecom Ltda. (“Recorrida”), apesar de sua documentação de habilitação estar em desconformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme adiante demonstrado. Com efeito, a Recorrida: (i) deixou de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social (2025); (ii) não detém outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - objeto central do certame; (iii) ofertou solução tecnológica baseada em software de código aberto (Asterisk), em frontal violação à vedação expressa do Termo de Referência; e (iv) pretende executar parcela essencial do objeto mediante subcontratação, também vedada pelo instrumento convocatório. Não obstante, destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame. Deste modo, pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor.

2. RAZÕES RECURSAIS A condução do certame conduzida pelo Ilustre Pregoeiro, com o devido respeito, não se encontra de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, tampouco com as regras do Edital que regem o presente certame, de modo que é imperiosa a sua revisão para preservar a legalidade do certame e da futura contratação. Diz-se isso justamente pelo fato de que, em análise dos documentos juntados pela Recorrida, verifica-se que a empresa não cumpriu requisitos obrigatórios de qualificação econômico-financeira e técnica expressamente exigidos pelo instrumento convocatório, não havendo como admitir sua declaração de habilitação, já que houve descumprimento expresso do Edital, conforme se passa a detalhar. 2.1. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes. A empresa Recorrida deixou de cumprir requisito de qualificação econômico financeira expressamente previsto no Edital, especificamente quanto às exigências

dos itens 10.5.3 e 10.5.4, in verbis: 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação; Da leitura dos referidos dispositivos, percebe-se claramente a obrigatoriedade da apresentação, pelas licitantes, dos balanços patrimoniais e das demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral apurados com base nos dados do último exercício social encerrado. Considerando que a sessão pública do presente Pregão Eletrônico é datada de maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios sociais correspondem, necessariamente, aos exercícios de 2024 e 2025. Entretanto, a empresa Recorrida apresentou tão somente os balanços patrimoniais referentes aos exercícios sociais de 2023 e 2024, deixando de apresentar, de forma incontroversa, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2025 A omissão é grave e insanável, na medida em que viola frontalmente o item 10.5.3 do Edital, que exige a apresentação dos balanços dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros - sendo certo que, em maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios são, obrigatoriamente, 2024 e 2025, e não 2023 e 2024, como apresentado pela Recorrida. Ressalta-se que os documentos contábeis requeridos pelo Edital não possuem caráter facultativo. Tratam-se de documentos obrigatórios e imprescindíveis à regular declaração de habilitação, devendo, pois, terem sido apresentados em sua integralidade no momento estabelecido pelo Edital. Ao participar de processo licitatório, cada licitante deve atentar-se para as nuances escorreitas do instrumento convocatório, principalmente no que concerne à apresentação dos documentos de habilitação. Interpretação contrária afrontaria o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas e atendidas por todos os envolvidos, tanto pela Administração Pública quanto pelas licitantes participantes. Ao admitir a documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela Recorrida em desacordo com as exigências do Edital, a Administração vulnera o caráter vinculante do instrumento de convocação, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios. O princípio da vinculação ao edital, repisa-se, impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas. A este respeito, cabe destacar a lição de Marçal Justen Filho: “Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).1 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao rechaçar conduta que afronta a regra da vinculação, por entender que o recebimento de documentação ou qualificação fora das especificações do edital fere os pilares do procedimento licitatório. Neste contexto, conforme decidido pelo Plenário do TCU: “(...) 21.0 princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame.”2 Ademais, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, prevista no art. 69, inciso II e §6º, da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade específica e relevante: permitir à Administração aferir a capacidade econômico-financeira atual da licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Trata-se, portanto, de exigência de natureza substancial, voltada à proteção do interesse público e à mitigação dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços contratados. A avaliação da saúde financeira da empresa com base em demonstrações desatualizadas (referentes a exercício encerrado há mais de 16 meses, no caso) compromete a própria finalidade da norma, podendo conduzir à contratação de licitante economicamente fragilizada, em prejuízo direto à Administração Pública e à continuidade dos serviços essenciais a serem prestados ao PGJ/MA. Nessa perspectiva, a ausência do balanço patrimonial do exercício de 2025 revela não apenas irregularidade formal, mas deficiência substancial que compromete a própria viabilidade da aferição da capacidade financeira da Recorrida, tornando inadequada sua habilitação. O TCU já se posicionou em casos análogos, determinando a anulação de habilitações baseadas em documentação econômico-financeira incompleta ou desatualizada: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE INABILITAÇÃO INDEVIDA, EM DECORRÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA DETERMINADA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE. OITIVA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. NOVAS OITIVAS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. INABILITAÇÃO CORRETA ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, DE DOCUMENTO EXPLICATIVO EXIGIDO NO EDITAL, CUJO FUNDAMENTO FOI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP 2/2008. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE3 . No mesmo sentido, a jurisprudência dos Tribunais é pacífica quanto à necessária inabilitação de licitante que não apresenta documento exigido pelo edital, especialmente no que tange à documentação econômico-financeira: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. EMPRESA AGRAVANTE QUE DESATENDEU AOS ITENS 22.2, 22 .2.1, ALÍNEA B, 22.2.4 E 27 .1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PARECER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...). 2. Contudo, restou evidente nos autos que a Recorrente não comprovou ter apresentado à comissão licitante documentos ou a declaração simplificada de suas atividades contábeis e fiscais, em substituição ao balanço patrimonial, como manda os itens 22.2 e 22.2.1, alínea b, do edital, não merecendo ser reformada a decisão agravada. Vistos, relatados e discutidos estes autos n.º 8015626-10.2020.8 .05.0000, em que figuram como agravante SOL E LUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP e como agravado Município de Santo Antônio de Jesus e outros. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões, de de 2021. Presidente Des.ª Joanice Maria Guimarães de Jesus Relatora Procurador (a) de Justiça JG134 APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante – Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Precedentes - Sentença reformada – Denegação da segurança – Recursos de apelação e reexame necessário providos.5 Portanto, a conclusão não pode ser outra senão a de que a contratação desacompanhada da comprovação

mínima e idônea da qualificação econômico-financeira que deveria ter sido aferida na fase própria implica ilegalidade que resulta em assunção de risco pela Administração. 2.2. Inexistência de outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Inaptidão técnica e jurídica da Recorrida para o objeto contratual. Para além do vício de qualificação econômico-financeira acima demonstrado, a Recorrida padece de vício ainda mais grave e estrutural: não detém outorga regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), justamente o serviço que constitui o objeto central do presente certame. O Termo de Referência é expresso sobre a referida exigência: 4.1. PABX em Nuvem

4.1.4. A Contratada deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do serviço Conforme se infere de consulta direta aos sistemas públicos de informação regulatória da ANATEL (Painel de Outorgas e Licenciamento, disponível em https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento), a Recorrida figura no cadastro da agência reguladora apenas como prestadora de Serviço de Interesse Coletivo (SIC) em modalidade diversa do STFC, não possuindo autorização específica para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Não bastasse a ausência da outorga, cumpre salientar que o recurso técnico utilizado pela Recorrida para viabilizar a oferta comercial de serviços de telefonia nos códigos de área (DDD) 98 e 99 (únicos em que possui qualquer presença operacional) é fundado em arranjo de interconexão e locação de facilidades/DDR em desacordo com os critérios definidos pela agência reguladora. A Recorrida vem comercializando soluções de voz e centrais de atendimento ao cliente alegando regularidade de sua rede; contudo, o provimento da numeração pública e das rotas de interconexão local é realizado por meio de redes de terceiros. Esse modelo operacional gera, ao menos, três ordens de ilegalidade que, por si só, justificam a imediata inabilitação da Recorrida, conforme se demonstra a seguir. (i) Violação do caráter pessoal e intransferível da outorga regulatória. A classificação como Serviço de Interesse Coletivo exige que a prestadora responsável pela relação comercial com o assinante seja a mesma autorizada a operar os recursos de numeração e interconexão da respectiva modalidade. Observa-se, contudo, uma subcontratação velada do núcleo do serviço de telecomunicações (STFC), figurando a Recorrida no mercado como operadora sem a devida infraestrutura jurídica homologada, em afronta direta ao art. 131 da Lei nº 9.472/19976 e à regulamentação da ANATEL sobre o tema. (ii) Apagão técnico nos serviços tridígitos (127, 190, 192, 193) e risco direto à segurança pública Uma vez que a numeração entregue ao usuário não pertence aos blocos oficialmente atribuídos à Recorrida (especialmente nos DDDs 98 e 99), ocorre um desalinhamento nas tabelas de roteamento público. Como consequência, chamadas para números de emergência podem ser mascaradas ou roteadas por pontos de trânsito de terceiros fora da localidade, impossibilitando a correta identificação da origem e a geolocalização do usuário, o que representa risco direto à segurança pública. Por não possuir infraestrutura homologada de STFC e interconexão regularizada para voz fixa local, o tráfego de tridígitos originado na rede da Recorrida não atende aos requisitos de segurança do Regulamento Geral de Interconexão (RGI). O mascaramento de chamadas locais impede que os órgãos de Segurança Pública e Saúde - notadamente Disque Denúncia do Ministério Público, Polícia Militar, SAMU e Corpo de Bombeiros - identifiquem de forma imediata e fidedigna o número originador da chamada e obtenham a localização geográfica exata do terminal do usuário em situação de risco. Trata-se de vício que extrapola o plano meramente formal e atinge, em última análise, a integridade física e a vida dos servidores e jurisdicionados do Ministério Público do Maranhão. (iii) Cobertura geográfica manifestamente insuficiente O Ministério Público do Estado do Maranhão está presente em mais de 120 (cento e vinte) municípios maranhenses, possuindo unidades próprias com telefonia fixa em diversas cidades - a exemplo de São Luís, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Chapadinha, Codó e Balsas, entre muitas outras -, distribuídas por DDDs nos quais a Recorrida sequer figura como prestadora habilitada perante a ANATEL. A futura contratação, portanto, restaria comprometida desde o início. Conclui-se, pois, que o modelo de comercialização de serviços de voz sob o manto de uma outorga diversa do STFC, utilizando recursos de numeração de terceiros para contornar a exigência de licença STFC, configura desvio de finalidade regulatória, afronta ao Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) e apresenta risco iminente à segurança pública e à continuidade dos serviços essenciais do PGJ/MA. Abaixo imagens geradas pelo próprio site do órgão regulamentador (ANATEL), consulta realizada pelo CNPJ e o resultado evidencia a região onde o licitante tem liberação para atuação (bloco de numeração próprio). [...]

2.3. Inobservância da vedação editalícia à utilização de soluções baseadas em software de código aberto. Violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência. O Termo de Referência do Edital, em seu item 4.1.14, é peremptório ao vedar a aceitação de soluções tecnológicas baseadas ou derivadas de softwares de código aberto, nos seguintes termos: 4.1.14. Não serão aceitos soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto; A vedação é clara e não comporta interpretação extensiva ou flexível. Trata-se de requisito técnico de natureza objetiva, estabelecido pela própria Administração no exercício de sua discricionariedade técnica e expressamente vinculante para todas as licitantes.

Ocorre que a solução tecnológica ofertada pela Recorrida é baseada em Asterisk - exatamente o software cujo emprego é expressamente vedado pelo item 4.1.14 do Termo de Referência. A contrariedade às exigências do instrumento convocatório é incontroversa e demonstra o descumprimento de requisito técnico objetivo do certame. Não há, neste ponto, qualquer espaço para diligência saneadora ou para interpretações divergentes: a vedação é literal. Importante consignar que a vedação editalícia possui justificativa técnica robusta. A utilização de soluções Open Source genéricas, sem uma distribuição corporativa comercial homologada (como Digium/Sangoma, detentoras comerciais do ecossistema Asterisk), transfere à Administração Pública severo risco de descontinuidade e de vulnerabilidade cibernética, uma vez que correções de bugs e falhas de segurança dependem da disponibilidade da comunidade global de desenvolvedores e não de SLA contratualizado com um fornecedor responsável. A vedação visa, portanto, preservar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos serviços de comunicação institucionais do PGJ/MA. A manutenção da habilitação da Recorrida, neste particular, equivaleria a reescrever cláusula essencial do Edital em benefício de uma única licitante, em frontal violação à isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à própria segurança jurídica do certame. 2.4. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço. Outra grave irregularidade que impossibilita a habilitação da Recorrida diz respeito à vedação à subcontratação do objeto contratual, expressamente consignada nos autos do processo licitatório por meio do parecer técnico exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Importa destacar que a definição do objeto da licitação passou por uma longa fase de planejamento que avaliou os benefícios e malefícios de cada escolha, não sendo mera deliberação. De modo, que foi definido que o Contratado deve possuir a capacidade de fornecer todo o

objeto, visto que ele deve ser entendido como uma tecnologia única de telefonia, não podendo ser subdividido. A vedação é decorrência natural da própria opção do órgão licitante por exigir que a futura contratada detenha, em estrutura própria, a totalidade da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto. A despeito de tal vedação, é de conhecimento do mercado que a Recorrida se vale da empresa Tecnotel7 para a entrega de parcela essencial da solução objeto do certame, assim como utilizam software livre, o ASTERISK, configurando hipótese de subcontratação vedada. A configuração da subcontratação vedada é grave e revela duas consequências jurídicas concomitantes: (i) o descumprimento literal da vedação imposta pelo instrumento convocatório; e (ii) a evidente ausência de capacidade técnica própria da Recorrida para executar o objeto, à medida que a necessidade de recorrer a um terceiro para entregar parte essencial da solução tecnológica demonstra, ela própria, que a Recorrida não dispõe, isoladamente, dos meios técnicos exigidos pelo Edital. Cumpre destacar que a vedação à subcontratação possui razão de ser substancial. A Administração contrata pessoa jurídica determinada, cuja qualificação técnica e econômico-financeira é objeto de aferição na fase de habilitação. Permitir, na fase de execução, que parcela essencial do objeto seja entregue por outra empresa, não submetida ao crivo da habilitação, esvaziaria por completo o sentido do procedimento licitatório e violaria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. 2.5. Impossibilidade de saneamento posterior das omissões e desconformidades. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias. Importa registrar, por relevante, que nenhuma das irregularidades acima apontadas comporta saneamento posterior pela Administração. Quanto ao balanço patrimonial de 2025, a omissão não constitui erro material, falha de digitação ou omissão meramente formal passível de saneamento sem alteração substancial da documentação. Trata-se de falta de documento essencial à comprovação da qualificação econômico-financeira, com impacto direto sobre a análise dos índices exigidos pelos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Conforme anteriormente exposto, o art. 64 da Lei 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações acerca de documentos apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, mas não autoriza a substituição substancial da documentação de habilitação nem a criação posterior de condição que deveria estar comprovada no momento oportuno. Já em relação à ausência de outorga STFC junto à ANATEL, à utilização de solução baseada em Asterisk e à subcontratação vedada, o vício é ainda mais estrutural: trata-se de característica técnica intrínseca da própria Recorrida e da solução por ela ofertada, inviável de ser sanada no curso do procedimento, sob pena de subversão completa do certame. A diligência não pode ser utilizada para conferir nova oportunidade competitiva a uma única licitante, sob pena de violação à isonomia, ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório. Ressalte-se que o requisito editalício não se submete a qualquer margem de flexibilização discricionária pela Administração, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei 14.133/21, bem como aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. A manutenção da habilitação da Recorrida, apesar da ausência de documentos exigidos expressamente pelo Edital, representaria indevida relativização de requisitos objetivos em benefício de uma única licitante, e vulnera o caráter vinculante do instrumento convocatório, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios. O princípio da vinculação ao edital impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas. Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)8 Portanto, a manutenção da habilitação da Duo Telecom Ltda. representaria indevida relativização dos do edital e criaria vantagem competitiva incompatível com o regime jurídico das contratações públicas. 3. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja imediatamente reconsiderada, ou então, reformada a decisão que habilitou a licitante arrematadora, reconhecendo-se: (i) o descumprimento dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital, em razão da ausência de juntada do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social de 2025; (ii) a inexistência de outorga regulatória específica da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC); (iii) a violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência, em razão da utilização confessa de solução baseada em software de código aberto (Asterisk), expressamente vedado pelo Edital; (iv) o descumprimento da vedação editalícia à subcontratação, evidenciada pela utilização, pela Recorrida, de empresa terceira para a entrega de parcela essencial da solução tecnológica. Em consequência, requer-se a declaração de inabilitação da Recorrida e o regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

Por fim, requer-se que a análise do presente recurso seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea d, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, caput e inciso VII, da Lei 9.784/99.

2. Recurso da licitante TELEFÔNICA BRASIL S.A. com relação a empresa Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedora do Item 3., alegou que:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 30º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, o que faz conforme as razões a seguir. 1. Introdução A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA) publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - SRP, visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento, contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP. A sessão pública de disputa ocorreu em 15/05/2026, tendo sido considerada habilitada, para o item 3 (Aparelho Telefônico Digital), a empresa Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. (“Recorrida”), a despeito de sua documentação de habilitação

econômico-financeira encontrar-se em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório, impondo-se a reforma do ato para que se proceda à sua inabilitação. Não obstante, destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame. Deste modo, pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor. 2. RAZÕES RECURSAIS A condução do certame conduzida pelo Ilustre Pregoeiro, com o devido respeito, não se encontra de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, tampouco com as regras do Edital que regem o presente certame, de modo que é imperiosa a sua revisão para preservar a legalidade do certame e da futura contratação. Diz-se isso justamente pelo fato de que, em análise dos documentos juntados pela Recorrida, verifica-se que a empresa habilitada não cumpriu requisito obrigatório de qualificação econômico-financeira exigido pelo instrumento convocatório, não havendo como admitir sua declaração de habilitação como dotada de validade, já que houve descumprimento expresso do Edital, conforme se passa a detalhar. 2.1. Descumprimento do edital. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. A empresa declarada habilitada deixou de cumprir requisito de qualificação econômico-financeira expressamente previsto no Edital, especificamente quanto às exigências dos itens 10.5.3 e 10.5.4, in verbis: 10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação; Da leitura dos referidos dispositivos editalícios, percebe-se claramente a obrigatoriedade da apresentação, pelas licitantes, dos balanços patrimoniais e das demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral apurados com base nos dados do último exercício social encerrado. Considerando que a sessão pública do presente Pregão Eletrônico é datada de maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios sociais correspondem, necessariamente, aos exercícios de 2024 e 2025. Entretanto, a empresa Recorrida apresentou tão somente os balanços patrimoniais referentes aos exercícios sociais de 2023 e 2024, deixando de apresentar, de forma incontroversa, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2025 A omissão é grave e insanável, na medida em que viola frontalmente o item 10.5.3 do Edital, que exige a apresentação dos balanços dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros - sendo certo que, em maio de 2026, os 2 (dois) últimos exercícios são, obrigatoriamente, 2024 e 2025, e não 2023 e 2024, como apresentado pela Recorrida.

2.2. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes. Finalidade da qualificação econômico-financeira. Ressalta-se que os documentos contábeis requeridos pelo Edital não possuem caráter facultativo. Tratam-se de documentos obrigatórios e imprescindíveis à regular declaração de habilitação, devendo, pois, terem sido apresentados em sua integralidade no momento estabelecido pelo Edital. Ao participar de processo licitatório, cada licitante deve atentar-se para as nuances escorreitas do instrumento convocatório, principalmente no que concerne à apresentação dos documentos de habilitação. Interpretação contrária afrontaria o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas e atendidas por todos os envolvidos, tanto pela Administração Pública quanto pelas licitantes participantes. Ao admitir a documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela Recorrida em desacordo com as exigências do Edital, a Administração vulnera o caráter vinculante do instrumento de convocação, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios. O princípio da vinculação ao edital, repisa-se, impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas. A este respeito, cabe destacar a lição de Marçal Justen Filho: “Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).1 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao rechaçar conduta que afronta a regra da vinculação, por entender que o recebimento de documentação ou qualificação fora das especificações do edital fere os pilares do procedimento licitatório. Neste contexto, conforme decidido pelo Plenário do TCU: “(...) 21.0 princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitação ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame.”2 Ademais, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, prevista no art. 69, inciso II e §6º, da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade específica e relevante: permitir à Administração aferir a capacidade econômico-financeira atual da licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação. A exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, prevista no art. 69, inciso II e §6º, da Lei nº 14.133/2021, possui finalidade específica e relevante: permitir à Administração aferir a capacidade econômico-financeira atual da licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação. Trata-se, portanto, de exigência de natureza substancial, voltada à proteção do interesse público e à mitigação dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços contratados. A avaliação da saúde financeira da empresa com base em demonstrações desatualizadas (referentes a exercício encerrado há mais de 16 meses, no caso) compromete a própria finalidade da norma, podendo conduzir à contratação de licitante economicamente fragilizada, em prejuízo direto à Administração Pública e à continuidade dos serviços essenciais a serem prestados ao PGJ/MA. Nessa perspectiva, a ausência do balanço patrimonial do exercício de 2025 revela não apenas irregularidade formal, mas deficiência substancial que compromete a própria viabilidade da aferição da capacidade financeira da Recorrida, tornando inadequada sua habilitação. O TCU já se posicionou em casos análogos, determinando a anulação de habilitações baseadas em documentação econômico-financeira incompleta ou desatualizada: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE INABILITAÇÃO INDEVIDA, EM DECORRÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA DETERMINADA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE. OITIVA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. NOVAS OITIVAS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. INABILITAÇÃO CORRETA ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, DE DOCUMENTO EXPLICATIVO EXIGIDO NO EDITAL, CUJO FUNDAMENTO FOI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP 2/2008. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE3 . No mesmo sentido, a jurisprudência dos Tribunais é pacífica quanto à necessária inabilitação de licitante que não apresenta documento exigido pelo edital, especialmente no que tange à documentação econômico-financeira: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

EXIGIDO NOEDITAL. EMPRESA AGRAVANTE QUE DESATENDEU AOS ITENS 22.2, 22 .2.1, ALÍNEA B, 22.2.4 E 27 .1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PARECER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (...). 2. Contudo, restou evidente nos autos que a Recorrente não comprovou ter apresentado à comissão licitante documentos ou a declaração simplificada de suas atividades contábeis e fiscais, em substituição ao balanço patrimonial, como manda os itens 22.2 e 22.2.1, alínea b, do edital, não merecendo ser reformada a decisão agravada. Vistos, relatados e discutidos estes autos n.º 8015626-10.2020.8 .05.0000, em que figuram como agravante SOL E LUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP e como agravado Município de Santo Antônio de Jesus e outros. ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões, de de 2021. Presidente Des.ª Joanice Maria Guimarães de Jesus Relatora Procurador (a) de Justiça JG134 APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante – Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Precedentes - Sentença reformada – Denegação da segurança – Recursos de apelação e reexame necessário providos.5 Portanto, a conclusão não pode ser outra senão a de que a contratação desacompanhada da comprovação mínima e idônea da qualificação econômico-financeira que deveria ter sido aferida na fase própria implica ilegalidade que resulta em assunção de risco pela Administração.

2.3. Impossibilidade de saneamento posterior da omissão. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias. Ainda sobre a vinculação do edital e tratamento isonômico. A ausência do balanço de 2025 não constitui erro material, falha de digitação ou omissão meramente formal passível de saneamento sem alteração substancial da documentação. Trata-se de falta de documento essencial à comprovação da qualificação econômico-financeira, com impacto direto sobre a análise dos índices exigidos pelos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Conforme anteriormente exposto, o art. 64 da Lei 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, mas não autoriza a substituição substancial da documentação de habilitação nem a criação posterior de condição que deveria estar comprovada no momento oportuno. A juntada posterior do balanço de 2025, se inexistente ou não apresentado tempestivamente, alteraria substancialmente a documentação de habilitação, pois substituiria o conjunto contábil efetivamente analisado pela Administração. Ainda que a Administração entenda cabível eventual diligência, esta deve limitar-se à verificação de fato preexistente à abertura do certame e à fase de habilitação, sem permitir que a Recorrida elabore, aprove ou registre posteriormente demonstrações contábeis para sanar omissão material. A diligência não pode ser utilizada para conferir nova oportunidade competitiva a uma única licitante, sob pena de violação à isonomia, ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório. Ressalte-se que o requisito editalício não se submete a qualquer margem de flexibilização discricionária pela Administração, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei 14.133/21, bem como aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. A manutenção da habilitação da Recorrida, apesar da ausência de documentos exigidos expressamente pelo Edital, representaria indevida relativização de requisitos objetivos em benefício de uma única licitante, e vulnera o caráter vinculante do instrumento convocatório, fundamento da segurança jurídica e da isonomia nos certames licitatórios. O princípio da vinculação ao edital impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente submetidos às regras previamente estabelecidas. Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)6 Portanto, a manutenção da habilitação da Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda., apesar da ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social de 2025, representaria indevida relativização dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital e criaria vantagem competitiva incompatível com o regime jurídico das contratações públicas. 3. CONCLUSÃO Diante do exposto, a Recorrente requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja imediatamente reconsiderada, ou então, reformada a decisão que habilitou a licitante arrematadora, reconhecendo-se o descumprimento dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital, reconhecendo-se o desatendimento aos critérios de qualificação econômico-financeira - em especial pela ausência de juntada do último exercício social, com a consequente declaração de inabilitação da Recorrida e o regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias. Por fim, requer-se que a análise do presente recurso seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam à Administração a decidir, sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado nos art. 2º, alínea d, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, caput e inciso VII, da Lei 9.784/99.

3. ID nº 0476382 - Contrarrazões apresentadas pela licitante DUO TELECOM LTDA;

4. ID nº 0476415 - Contrarrazões apresentadas pela licitante Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda.;

5. Despacho nº 702/2026 - GPGJ/DG/CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais se manifestou sobre o recurso, nos termos abaixo:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Telefônica Brasil S.A, no âmbito do Pregão

Eletrônico nº 90007/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte ao sistema de gerenciamento e monitoramento, bem como a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP.

A recorrente apresentou suas razões recursais questionando aspectos relacionados ao certame, requerendo a revisão da decisão proferida pela Administração.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões ao recurso, negando todas as alegações levantadas.

Diante das alegações apresentadas, passa-se à análise e manifestação desta Administração, nos termos a seguir expostos:

1. Descumprimento do edital. Ausência de apresentação do balanço patrimonial do último exercício (2025). Violação dos itens 10.5.3 e 10.5.4 do edital. Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dever de tratamento isonômico entre as licitantes.

Esta tese será analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

2. Inexistência de outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Inaptidão técnica e jurídica da Recorrida para o objeto contratual.

Em seu recurso, a Recorrente alega que, a Recorrida declarada vencedora do Certame, não possui outorga regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), possuindo, segundo a Recorrente, apenas a autorização para Serviço de Interesse Coletivo (SIC), contraria o item 4.1.4 do Termo de Referência, o que exigiria subcontratação.

Em decorrência disso, a ausência de outorga de STFC representaria risco direto à segurança pública, posto que os números entregues não pertenceriam a blocos de numeração oficialmente atribuídas à Recorrida. Isto, de acordo com a alegação, consequentemente, poderia mascarar números de emergência ou ser roteadas para pontos de trânsito de terceiros fora da localidade, impossibilitando a correta identificação de origem e a geolocalização do usuário. Tal situação atingiria a integridade física e a vida dos servidores e jurisdicionados do Ministério Público do Maranhão.

Ainda neste ponto, o Recorrente alega que, por não possuir outorga de STFC, a Recorrida iria utilizar os recursos de numeração de terceiros, caracterizando interconexão de terceiros, logo não conseguiria garantir cobertura geográfica suficiente.

Dessa forma, entende-se que, toda a tese da recorrente afunila-se no argumento de a recorrida não possuir outorga para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, sob a qual resulltariam todas as demais problemáticas apontadas.

A partir dos pontos de insatisfação levantados, entende-se que, não assiste razão à Recorrente, uma vez que a Recorrida anexou outorga de prestação de serviços de STFC dentre os documentos de habilitação, como pode-se observar objetivamente na página 37 do anexo “Documentos de habilitação DUO – G1”, de id 0449578, logo as alegações são infundadas. Este ato descreve claramente os serviços que a Recorrida está autoriza a fornecer, *ipsis litteris:*

Art. 1º Expedir autorização à FERNANDES & FILHO LTDA , CNPJ/MF nº 07.128.744/0001- 35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

Logo, fica claro que, este requisito de habilitação foi devidamento cumprido e comprovado por documento oficial, não havendo razões para dúvida em primeiro plano. Neste sentido, a vencedora declarou possuir numeração própria, anexando comprovação dos blocos de numeração próprias, em seu nome, na página 60 dos Documentos de Habilitação apresentados. Destaca-se ainda, que, entre os blocos de numeração, há DDD 98 e 99, capazes de cobrir todas as regiões do Estado do Maranhão .Sendo assim, não há o que se falar em interconexão de terceiros ou de risco à segurança pública, posto que a empresa mostrou-se apta, neste ponto, a prestar o serviço em conformidade ao edital, visto que o requisito de habilitação foi devidamente cumprido.

Diante do exposto, as teses apresentadas não encontram fundamentação, devendo ser integralmente rejeitadas.

3. Inobservância da vedação editalícia à utilização de soluções baseadas em software de código aberto. Violação ao item 4.1.14 do Termo de Referência.

De acordo com as contrarrazões da recorrente, a solução vencedora seria de código aberto, baseada em Asterisk, contrariando a imposição do item 4.1.14 do Termo de Referência.

Sobre esta alegação, destaca-se que a licitante, ora Recorrida, apresentou, dentre os documentos de habilitação, declaração válida afirmando que trata-se de sistema fechado e próprio, desenvolvido pela própria empresa, sendo assim, entende-se que o ônus da prova do alegado passa a ser da Recorrente. Por isso, entende-se que a tese apresentada não possui requisitos suficientes para ser aceita, pois, embora este requisito seja um ponto fundamental de proteção do sistema que será contratado, a Recorrente não apresentou nenhuma prova do alegado, limitando-se a apontar a suposta irregularidade.

Isto posto, a tese apresentada não possui fundamentação para ser aceita, devendo ser integralmente rejeitada.

4. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço.

De acordo com as alegações da recorrente, a prestação do serviço teria uma fase primordial caracterizada como subcontratação. Esta subcontratação, segundo a recorrente, é firmada com a empresa Tecnotel, e mascararia a etapa de qualificação técnica.

Novamente, a Recorrente se limita a apenas apostar supostas irregularidades que desqualificariam tecnicamente a Recorrida, no entando sem apresentar provas suficientes que fundamentem tal alegação, posto que, nos autos, não há nada que indique a subcontratação da Tecnotel para prestação de parcela do serviço, uma vez que todos os documentos de habilitação estão em nome da Recorrida. Dessa forma, não há nada que leve a crer que a integralidade do serviço não será prestado por ela, visto que cumpriu todos os requisitos.

A partir disso, endende-se que, não assiste razão à recorrente, pois a tese apresentada não possui fundamentação para ser aceita, devendo ser integralmente rejeitada.

5. Vedação editalícia à subcontratação do objeto. Utilização de empresa terceira pela Recorrida para a prestação do núcleo do serviço. Impossibilidade de saneamento posterior das omissões e desconformidades. Impossibilidade de relativização de exigências editalícias.

Por último, a Recorrente argumenta que todas as alegações feitas acima são de caráter insanável no curso do procedimento, portanto, não podem conferir nova oportunidade da recorrida apresentar nova documentação, sob pena de violação à isonomia , ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

Diante deste tópico, entende-se que, não deve prosperar, uma vez que não foram identificados impedimentos a serem sanados.

Diante disso, submeto os autos para a Comisão Permanente de Licitações. (SIC)

6. ID nº 0482539 **-** Parecer Técnico nº 20/2026 - GPGJ/CPL – Parecer quanto as alegações recursais relativas a apresentação de balanço patrimonial pelas empresas vencedoras:

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela licitante **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão que considerou habilitadas (quanto a qualificação econômico-financeira) no certame as seguintes empresas:

· **DUO TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, vencedora do **Grupo 1** (Licença PABX e Licença URA); e

· **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.875.135/0003-62, vencedora do **Item 3** (Aparelho Telefônico Digital).

O objeto do certame e a formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem, compreendendo infraestrutura digital, serviços correlatos e fornecimento de terminais IP.

A presente manifestação restringe-se, à análise técnica do atendimento dos critérios de **qualificação econômico-financeira** estabelecidos pelo instrumento convocatório.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

Das Razões da Recorrente: A Recorrente alega, em suma, que houve descumprimento aos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital. Sustenta que, por ter sido a sessão pública realizada em maio de 2026, as licitantes estavam obrigadas a apresentar os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024 e 2025. Aduz que a apresentação dos balanços de 2023 e 2024 pelas Recorridas não atende aos critérios de habilitação.

Das Contrarrazões das Recorridas: As empresas Recorridas argumentam que o Balanço Patrimonial do exercício de 2025 não era legalmente exigível na data da sessão pública. Pontuam que as demonstrações de 2023 e 2024 eram as únicas formalizadas e disponíveis até aquele momento, uma vez que o prazo federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao exercício de 2025 perante o Sistema público de escrituração digital - SPED encerrava-se apenas após o julgamento da fase de habilitação do certame.

III. ANÁLISE

A análise documental e a fase de habilitação foram conduzidas em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

As regras de qualificação econômico-financeira dispostas no instrumento convocatório operam em sintonia com a

legislação que rege a escrituração empresarial. O item 10.5.3 exige a apresentação de demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigência que deve obedecer aos prazos legais aplicáveis.

Para definir a disponibilidade dessas demonstrações, destaca-se o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que determina:

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - **Balancetes Diários e Balanços,** e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

O prazo regulamentar fixado para a transmissão da ECD implica diretamente no termo de fechamento e **disponibilidade dos demonstrativos que dela derivam**.

Por força do art. 5º da referida Instrução Normativa, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, o prazo limite para a transmissão oficial da ECD de 2025 junto ao Sistema SPED fixou-se no **último dia útil do mês de junho de 2026**. Considerando que a abertura da disputa ocorreu em **15/05/2026** e o julgamento da habilitação processou-se em maio, o balanço de 2025 **não poderia ser considerado como exigível para fins de habilitação** no momento da análise. Os balanços dos exercícios de 2023 e 2024 apresentados cumpriram a exigência. A inabilitação de licitantes com base em documento contábil cujo prazo de transmissão ainda não havia se encerrado configuraria exigência antecipada.

A título de reforço, os itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital preveem duas formas de comprovação da qualificação econômico-financeira: atendimento aos índices econômicos exigidos **ou** apresentação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimado.

Embora o Edital permita a comprovação por uma desses critérios, verificou-se que as empresas habilitadas atendem a ambos os requisitos no Balanço Patrimonial/2024, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, além de Patrimônio Líquido (PL) satisfatoriamente acima do mínimo exigido.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2025 das empresas habilitadas não era exigível no momento da realização da sessão pública e do julgamento da habilitação do Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

As empresas **DUO TELECOM LTDA** e **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA** atenderam às exigências de qualificação econômico-financeira previstas nos itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital.

7. ID nº 0486976 - Parecer do Pregoeiro quanto ao recurso relativo a empresa DUO TELECOM LTDA.;

8. ID nº 0486983 - Parecer do Pregoeiro quanto ao recurso relativo a empresa Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda.;

9. Despacho nº 1960/2026 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF enviou os autos a esta Assessoria para análise dos recursos.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Registre-se que, os autos foram recebidos por esta ASSJUR no dia 16.06.2026 às 14h28min, sendo que o prazo final para decisão da autoridade competente é aquele imposto pelo §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21 de 10 (dez) dias úteis.

A presente manifestação tem como objeto a análise jurídica dos recursos interpostos pela licitante recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A., contra decisão tomada pelo Pregoeiro desta PGJ/MA.

Por outro lado, é certo que a análise dos aspectos técnicos do recurso não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento, o qual não possui conhecimento específico, tampouco competência legal para manifestar-se acerca de questões outras que aquelas de cunho estritamente jurídico.

Recursos administrativos interpostos tempestivamente.

Após apreciação do recurso interposto e da manifestação da Coordenadoria de Serviços Gerais (Unidade Técnica Requisitante), o Pregoeiro decidiu pelo não acolhimento, mantendo na íntegra sua decisão, após remeteu os autos a autoridade superior desta PGJ/MA para decisão sobre o pleito.

Da análise dos autos, verifica-se que os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

Vale transcrever os artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ (Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/21 no âmbito do MPMA) e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, *in verbis*:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

(Destaque nosso)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(Destaque nosso)

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos

documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ

Art. 45. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Art. 59. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

–

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

A partir desse momento passa-se à análise dos argumentos recursais expostos nos autos, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Licitação nº 90007/2026 e seus anexos, bem como dos Princípios do Direito e demais normas legais, e Jurisprudência aplicáveis ao caso.

- Quanto à argumentação da recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A. relativa a licitante Duo Telecom Ltda. vencedora do Grupo 1., **observa-se o seguinte:**

Da leitura e análise do recurso interposto, verifica-se que se baseia nos seguintes argumentos, citados a seguir conforme o recurso: *"(i) deixou de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social (2025); (ii) não detém outorga regulatória da ANATEL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - objeto central do certame; (iii) ofertou solução tecnológica baseada em software de código aberto (Asterisk), em frontal violação à vedação expressa do Termo de Referência; e (iv) pretende executar parcela essencial do objeto mediante subcontratação, também vedada pelo instrumento convocatório*.". Por essas razões, a recorrente solicitou a reforma da decisão, com a inabilitação da licitante Duo Telecom Ltda. e prosseguimento do certame licitatório.

A Unidade Técnica requisitante - CSG em manifestação sobre o recurso esclareceu que o primeiro argumento será analisado pela CPL, em continuidade afirmou que a empresa cumpriu todos os requisitos técnicos exigidos na licitação, especialmente quanto a correta comprovação da Outorga regulatória da ANATEL, com relação aos outros apontou a ausência de prova.

Por sua vez, o Pregoeiro tomando também como base a avaliação da Unidade Técnica, manteve sua decisão.

Pois bem, verifica-se que a análise da documentação de habilitação é uma atividade essencialmente **técnica**, a qual por sua natureza foi analisada pela CSG que manteve sua avaliação técnica de que a licitante Duo Telecom Ltda. atende as exigências editalícias.

Assim, sendo questões **técnicas** conforme apontado pelas unidades administrativas competentes - CSG e Comissão Permanente de Contratação/Pregoeiro/Equipe Técnica, a decisão pela classificação ou desclassificação da licitante depende do cumprimento dos requisitos exigidos no Edital.

Quanto as demais alegações (uso de software de código aberto e subcontratação), correto o entendimento da CSG relativo a inaplicabilidade, ante a ausência de prova.

Observe que, no recurso ora analisado a recorrente sem apresentar documentos, argumentos fáticos, ou quaisquer laudos técnicos a fim de comprovar suas alegações, afirmou que a empresa vencedora violou as regras, permaneceu

somente no âmbito das ideias e alegações, desprovidas de qualquer prova, contexto fático que impossibilita o deferimento do seu pedido.

A necessidade da prova significa que nenhum fato/ato pode ser considerado verdadeiro sem que existam elementos probatórios no processo.

Compete à recorrente o ônus de fornecer os elementos de prova das alegações de fato que fizer. A recorrente que traz os fatos ao conhecimento da Administração a fim de alcançar seu interesse, deve buscar os meios necessários para convencer a Administração da veracidade do fato deduzido como base/fundamento da sua pretensão, conforme determina o Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 em seu art. 373:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

A Administração atua sempre à luz das Leis, bem como, das regras e requisitos definidos nas Licitações que promove, não poderá jamais agir inobservando regras básicas do Direito. Sendo assim, somente serão aceitos argumentos e recursos baseados em fatos/ocorrências cuja existência seja efetivamente comprovadas por aquele que alega.

Insubsistentes, portanto, as afirmações da recorrente quanto a esses pontos recursais.

No que concerne a Qualificação Econômico-Financeira a análise foi realizada pela CPL.

Ressalte-se que a análise da documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira é uma questão **técnica**, a qual por sua natureza foi analisada pela Comissão Permanente de Contratação/Pregoeiro/Equipe Técnica que manteve sua avaliação técnica de que a licitante recorrida atende as exigências do Edital.

Repise-se que, sendo questões **técnicas**, a decisão pela classificação ou desclassificação da licitante depende do atendimento dos requisitos.

Vejamos o que dispõe o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90007/2026 sobre os requisitos da habilitação econômico-financeira:

10. Da Fase Habilitação

[...]

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para o último exercício, ou apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;

10.5.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.4.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

(Destaque nosso)

Observe que o subitem 10.5.3 exige que as licitantes apresentem balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu art. 69 as regras concernentes à habilitação econômico-financeira que poderão ser exigidas das licitantes, vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

(Destaque nosso)

Destaca-se na análise do presente recurso a previsão do art. 69, inciso I acima.

A boa e saudável situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada através da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis, observando as regras da licitação e as normas legais aplicáveis.

Infere-se que, o Edital 90007/2026 - Pregão Eletrônico foi claro ao estabelecer os requisitos relativos a qualificação das licitantes, bem como observou com rigor os ditames legais relativos a essas exigências.

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023 (que alterou a IN RFB nº 2.003/2021), a transmissão oficial da ECD ao SPED deve ocorrer até o **último dia útil de junho** do ano subsequente ao ano-calendário, conforme seu artigo primeiro que conferiu nova redação ao art. 5º da Instrução Normativa – RFB nº 2.003 de janeiro de 2021.

No caso sob análise, conclui-se que o exercício de 2025 não era exigível no momento de abertura da licitação, que ocorreu em 15.05.2026.

O Tribunal de Contas da União – TCU possui jurisprudência a esse respeito, especificamente, quanto a possibilidade de sua exigência vinculada com o prazo máximo, esclarecendo que, a sessão de abertura da licitação quando ocorrer após esse limite “torna-se exigível, para fins de qualificação ecônomica-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior” - Acórdão nº 1999/2014 - Plenário - Ministro Relator Aroldo Cedraz.

De plano, constata-se que assiste razão à CPL, não poderia ser exigido das licitantes a apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício de 2025.

Insubsistentes, portanto, todas as afirmações da recorrente.

- Quanto à argumentação da recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A. relativa a licitante Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedora do Item 3, **observa-se o seguinte:**

Da leitura e análise do recurso interposto, verifica-se que se baseia no argumento de que a empresa *deixou de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social de 2025*. Por essas razões, a recorrente solicitou a reforma da decisão, com a inabilitação da licitante Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. e prosseguimento do certame licitatório.

Destaca-se que os fundamentos fáticos e jurídicos do presente recurso são idênticos àquele do primeiro recurso, qual seja, a não apresentação do balanço patrimonial relativo ao ano de 2025.

Com o objetivo de evitar repetições do que já foi exposto, ratifica-se o entendimento jurídico já exposto na análise do primeiro recurso, quanto a não exigência de balanço patrimonial do exercício social de 2025, em conformidade com as Leis e normas citadas, e com o posicionamento técnico das Unidades Administrativas competentes.

Insubsistentes, portanto, as alegações da recorrente.

Conclui-se, então, que todos os pontos levantados pela recorrente são insubsistentes, e inaptos para justificar a alteração da decisão do pregoeiro.

A habilitação das licitantes vencedoras foi medida acertada, adotada em conformidade com as Leis e com o Edital de Licitação nº 90007/2026.

Sendo um requisito formal da presente licitação, há que se defender a relevância dessas exigências para os licitantes, mormente se inexistiu tempestiva impugnação ao Edital.

Pode-se extrair que é de extrema importância exigir com rigor o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, por consequência reduzindo os riscos para a Administração.

Ressalte-se que, o formalismo exigido está em perfeita sintonia com as finalidades e é necessário à realização do objetivo da presente licitação, de selecionar a proposta que cumpre os requisitos exigidos pela Administração no Interesse Público. Adotando-se assim o Princípio do Formalismo Moderado, sobre o tema recorre-se novamente ao TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Acórdão nº 357/2015 - Plenário

Certamente, é **dever** da Administração garantir que os requisitos previstos no Edital sejam devidamente cumpridos, sendo assim, a decisão da CSG e do Pregoeiro desta PGJ/MA foram corretas e devem ser mantidas. Sobre o assunto cita-se entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União - TCU:

O licitante que, por qualquer motivo, descumpre regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito as cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também esta estritamente vinculada aquele instrumento.

Acórdão nº 950/2007 - Plenário (Sumário)

Convém citar interessante precedente jurisprudencial do TCU sobre a já citada obrigação de observar com rigor o cumprimento dos requisitos técnicos pelas licitantes, sob o risco de violação aos Princípios da Isonomia e Vinculação ao Edital, vejamos:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores as especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame.

Acordão nº 1033/2019-TCU - Plenário

Ressalte-se em cumprimento ao Princípio da Vinculação ao Edital, a observância obrigatória pelos Licitantes e Administração Pública dos termos, regras e exigências do Edital de Licitação nº 90007/2026-Pregão Eletrônico e seus anexos.

O Princípio da Vinculação ao Edital expressamente previsto na Lei nº 14.133/21 especialmente em seu art. 5º, que além desse, elenca outros princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(Destaque nosso)

Convém citar precedentes do Tribunal de Contas da União - TCU sobre esse tema, exarados quanto à Lei nº 8.666/93, porém são plenamente aplicáveis no exame deste caso, conferindo Segurança Jurídica na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21, bem como se refere ao mesmo Princípio basilar das licitações, vejamos:

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 483/2005 - Primeira Câmara

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições a competitividade.

Acórdão 819/2005 - Plenário

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Acórdão 330/2010 - Segunda Câmara

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levara em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666/1993. Julgamento das propostas sera objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993. (Destaque nosso)

Acórdão 2345/2009 - Plenário (Sumário)

A Doutrina corrobora o entendimento do TCU, a exemplo citamos a lição de Marçal Justen Filho:

O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança. Existe para os licitantes direito público subjetivo de exigir o cumprimento do disposto no ato convocatório. Reitere-se que esse direito é público na acepção de que não é outorgado no interesse econômico-patrimonial dos licitantes. [...]O descumprimento às regras contidas no ato convocatório ofende os princípios norteadores da atividade administrativa do Estado.

(JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo Dialética. 15ª edição. 2012. Pág. 592.

Entende-se que o julgamento das propostas, das declarações, da habilitação, bem como dos demais documentos apresentados, deve ser objetivo e realizado em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no ato convocatório da licitação e na legislação aplicável.

Indubitavelmente, consubstancia-se como regra dos procedimentos licitatórios a definição objetiva e precisa dos requisitos da habilitação, qualificação técnica e especificações técnicas que deverão ser cumpridos pelos licitantes, **a**

qual foi devidamente observada por esta PGJ/MA no presente caso. Sobre esse aspecto o TCU prescreve:

Estabeleça, com clareza e completude, nos editais, os requisitos essenciais das propostas a serem apresentadas, de modo a evitar a desclassificação delas em face de critérios que não possam ser objetivamente extraídos do edital.

Acórdão nº 888/2007- Plenário

Assim, após a análise de todos os argumentos descritos nos recursos interpostos, entende-se que a decisão que declarou as licitantes vencedoras foi legal e em consonância com os termos do Edital nº 90007/2026 e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como resguardou os direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pelo conhecimento dos recursos interpostos pela recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A., **para no mérito negar-lhes provimento**, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que declarou as empresas Duo Telecom Ltda. e Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedoras do Grupo 1 e do Item 3, respectivamente, no Pregão Eletrônico nº 90007/2026, bem como seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

São Luís/MA, 18 de junho de 2026.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

[1] Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**, **Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração**, em 18/06/2026, às 14:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, **Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração**, em 18/06/2026, às 14:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492256** e o código CRC **49528195**.

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0000476/2026-53 ID: 0492256

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 2045/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Parecer acerca do recurso do grupo 1 e do item 3 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)

Sr. Diretor-Geral,

Encaminhem-se os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e deliberação acerca do Parecer[1], no qual a Assessoria Jurídica se manifesta pelo conhecimento dos recursos interpostos pela recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A., **para, no mérito, negar-lhes provimento,** mantendo-se a decisão do Pregoeiro que declarou as empresas Duo Telecom Ltda. e Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedoras do Grupo 1 e do Item 3, respectivamente, no Pregão Eletrônico nº 90007/2026, bem como seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer supra[1].

São Luís, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. a b Parecer 184 (0492256)

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 19/06/2026, às 11:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0493108** e o código CRC **F7292704**.

Decisão nº 198/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 90007/2026
Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)

Trata-se de **recursos administrativos** interpostos pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A** contra decisões do Pregoeiro desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, que declarou as empresas Duo Telecom Ltda. e Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedoras do Grupo 1 e do Item 3, respectivamente.

A **Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)**, ao analisar os itens de sua competência, **opinou pela rejeição integral dos itens recorridos**, conforme Despacho nº 702/2026 - GPGJ/DG/CSG.

Após manifestações da CSG, a **Comissão Permanente de Licitação (CPL) decidiu pela improcedência dos pedidos contidos nos documentos contestadores**, mantendo-se as decisões quanto à classificação das recorridas, conforme registrado no Parecer Recurso - G1 - Pregoeiro (0486976) e no Parecer Recurso - Item 3 - Pregoeiro (0486983).

Por sua vez, a **Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR)**, por meio do Parecer nº 184/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR¸ entendeu que a decisão que declarou as licitantes vencedoras, foi legal e em consonância com os termos do Edital nº 90007/2026 e seus anexos, **manifestando-se, ao final, pelo conhecimento dos recursos interpostos pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que declarou as empresas Duo Telecom Ltda. e Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedoras do Grupo 1 e do Item 3, respectivamente, no Pregão Eletrônico nº 90007/2026, bem como seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.**

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para conhecimento e deliberação, conforme Despacho nº 2045/2026 - GPGJ/DG/SEAF.

Ante o exposto, considerando todas as informações e documentos contidos nos autos, a **Diretoria Geral DECIDE:**

1. **Acolher e adotar** o parecer jurídico, oriundo da Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR),
2. **Conhecer dos recursos interpostos pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou as empresas Duo Telecom Ltda. e Phonoway Soluções em Teleinformática Ltda. vencedoras do Grupo 1 e do Item 3, respectivamente, no Pregão Eletrônico nº 90007/2026;**
3. **Encaminhar os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL**) para as providências necessárias ao prosseguimento do procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Diretor-Geral em exercício

Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor(a) Geral, em exercício**, em 19/06/2026, às 13:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0494101** e o código CRC **22B5D0E8**.